



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 159/2009 – São Paulo, segunda-feira, 31 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de julho de 2009 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos (Saídas)	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas	Em Diligências	Conclusões para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento Inicial
Marli Ferreira*	3	-	-	-	-	-	-	3	3
Suzana Camargo**	38	1	-	-	-	1	2	36	38
André Nabarrete***	5	-	-	-	-	-	-	5	5
Márcio Moraes	4.614	353	5	6	189	91	166	4.520	4.686
Anna Maria Pimentel	12.214	400	32	30	7	284	141	12.184	12.325
Diva Malerbi	1.884	394	43	40	28	367	181	1.705	1.886
Baptista Pereira	4.800	167	17	23	39	266	95	4.561	4.656
Roberto Haddad	9.622	340	16	8	72	95	147	9.656	9.803
Ramza Tartuce	3.665	179	14	27	79	168	92	3.492	3.584
Salette Nascimento	10.602	354	8	5	217	239	140	10.363	10.503
Newton de Lucca	16.887	399	31	23	42	292	94	16.866	16.960
Peixoto Júnior	9.243	157	20	29	25	89	87	9.190	9.277
Fábio Prieto	5.566	360	21	24	9	95	88	5.731	5.819
Cecília Marcondes	3.580	357	14	19	293	169	124	3.346	3.470
Therezinha Cazerta	10.784	405	30	29	-	571	54	10.565	10.619

Mairan Maia	6.449	350	9	7	211	96	213	6.281	6.494
Nery Júnior	6.419	354	12	7	53	84	109	6.532	6.641
Alda Basto	6.951	358	14	15	239	132	132	6.805	6.937
Carlos Muta	1.657	347	12	8	99	99	191	1.619	1.810
Consuelo Yoshida	6.818	352	12	10	1	183	210	6.778	6.988
Marisa Santos	7.357	404	40	39	74	347	63	7.278	7.341
Johonsom do Salvo	5.406	182	-	25	55	13	48	5.447	5.495
Lazarano Neto	10.072	356	7	5	143	54	223	10.010	10.233
Nelton dos Santos	5.473	172	9	17	147	71	52	5.367	5.419
Sérgio Nascimento	1.531	391	45	37	28	45	199	1.658	1.857
Leide Polo	17.431	399	23	20	212	40	127	17.454	17.581
Eva Regina	12.161	397	20	15	258	128	197	11.980	12.177
Vera Jucovsky	9.717	397	52	47	37	283	72	9.727	9.799
Regina Costa	9.249	358	9	5	151	212	247	9.001	9.248
André Nekatschlow	6.973	172	17	21	38	209	160	6.734	6.894
Nelson Bernardes	9.071	401	53	54	44	417	66	8.944	9.010
Walter do Amaral	16.577	386	28	21	-	352	136	16.482	16.618
Luiz Stefanini	11.081	175	27	20	157	145	44	10.917	10.961
Cotrim Guimarães	2.557	167	26	29	17	283	62	2.359	2.421
Cecília Mello	5.528	181	21	27	52	105	35	5.511	5.546
Marianina Galante	7.449	395	34	27	18	245	58	7.530	7.588
Vesna Kolmar	5.056	180	11	30	98	82	93	4.944	5.037
Antonio Cedenho	10.703	399	46	42	-	1.158	227	9.721	9.948
Henrique Herkenhoff	1.465	175	21	26	144	420	56	1.015	1.071
Márcio Mesquita****	8.341	158	20	22	45	129	24	8.299	8.323
Leonel Ferreira****	11.690	393	26	21	33	516	74	11.465	11.539
Noemi Martins****	9.744	396	36	31	-	448	80	9.617	9.697
Ricardo China****	1.395	394	53	45	-	240	158	1.399	1.557
Totais	307.828	12.655	934	936	3.354	9.263	4.767	303.097	307.864

*Desembargadora Federal Presidente (Quadro complementar em separado) **Desembargadora Federal Vice-Presidente (Quadro complementar em separado) ***Desembargador Federal Corregedor-Geral (Quadro complementar em separado) ****Juiz Federal Convocado.

Quadro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Márcio Moraes	5	1	-	6	6
Anna Maria Pimentel	3	-	-	3	3

Baptista Pereira	-	5	4	1	1
Suzana Camargo	-	3	-	3	3
Ramza Tartuce	-	14	12	2	2
Salette Nascimento	1	-	-	1	1
Peixoto Júnior	-	1	1	-	-
Cecília Marcondes	-	6	-	6	6
Nery Júnior	2	-	-	2	2
Alda Basto	-	2	-	2	2
Consuelo Yoshida	8	-	-	8	8
Marisa Santos	12	-	10	2	2
Johonsom di Salvo	9	-	4	5	5
Lazarano Neto	4	1	4	1	1
Nelton dos Santos	-	5	2	3	3
Sérgio Nascimento	9	-	-	9	9
Leide Polo	8	-	-	8	8
Eva Regina	1	2	2	1	1
Vera Jucovsky	2	-	2	-	-
André Nekatschalow	-	10	10	-	-
Nelson Bernardes	5	3	4	4	4
Walter do Amaral	8	-	-	8	8
Luiz Stefanini	2	3	5	-	-
Cotrim Guimarães	-	1	1	-	-
Cecília Mello	-	41	20	21	21
Marianina Galante	6	-	-	6	6
Vesna Kolmar	1	5	1	5	5
Antonio Cedenho	12	-	-	12	12
Henrique Herkenhoff	16	16	18	14	14
Márcio Mesquita	23	17	30	10	10
Leonel Ferreira	1	-	-	1	1
Ricardo China	10	14	4	20	20
Totais	148	150	134	164	164

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira*	-	-	-	-	-	-
Suzana Camargo**	10	-	-	-	10	10
André Nabarrete***	-	-	-	-	-	-
Márcio Moraes	686	42	3	2	723	723
Anna Maria Pimentel	325	9	66	-	268	268
Diva Malerbi	413	70	4	1	478	478
Baptista Pereira	154	29	25	28	130	130
Roberto Haddad	165	133	90	-	208	208
Ramza Tartuce	578	22	91	1	508	508

Salette Nascimento	533	85	108	3	507	507
Newton de Lucca	256	11	-	5	262	262
Peixoto Júnior	746	13	23	-	736	736
Fábio Prieto	347	171	9	6	503	503
Cecília Marcondes	435	59	116	1	377	377
Therezinha Cazerta	315	28	-	3	340	340
Mairan Maia	241	51	61	5	226	226
Nery Júnior	1.757	46	24	2	1.777	1.777
Alda Basto	330	124	41	1	412	412
Carlos Muta	227	51	12	30	236	236
Consuelo Yoshida	319	31	-	32	318	318
Marisa Santos	96	19	7	12	96	96
Johonsom di Salvo	402	47	7	1	441	441
Lazarano Neto	330	38	93	2	273	273
Nelton dos Santos	420	9	15	1	413	413
Sérgio Nascimento	195	63	16	-	242	242
Leide Polo	89	15	13	1	90	90
Eva Regina	67	22	11	6	72	72
Vera Jucovsky	210	11	-	1	220	220
Regina Costa	892	31	-	28	895	895
André Nekatschalow	199	24	26	6	191	191
Nelson Bernardes	322	50	71	1	300	300
Walter do Amaral	81	11	-	1	91	91
Luiz Stefanini	356	25	50	28	303	303
Cotrim Guimarães	456	22	2	14	462	462
Cecília Mello	712	9	17	-	704	704
Marianina Galante	67	16	-	8	75	75
Vesna Kolmar	229	31	12	2	246	246
Antonio Cedenho	242	10	-	-	252	252
Henrique Herkenhoff	62	54	30	10	76	76
Márcio Mesquita****	162	4	8	2	156	156
Leonel Ferreira****	100	5	-	-	105	105
Noemi Martins****	156	17	1	3	169	169
Ricardo China****	166	18	81	5	98	98
Totais	13.848	1.526	1.133	252	13.989	13.989

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS				
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Voto/Votos Vencidos	Acórdãos Publicados
Marli Ferreira*	-	-	-	2
Suzana Camargo**	1	-	-	-
André Nabarrete***	-	-	-	1
Márcio Moraes	11	-	-	218

Anna Maria Pimentel	38	-	-	2
Diva Malerbi	54	-	1	105
Baptista Pereira	12	-	3	56
Roberto Haddad	31	-	1	277
Ramza Tartuce	3	-	1	158
Salette Nascimento	3	-	-	394
Newton de Lucca	8	-	1	159
Peixoto Júnior	-	-	-	124
Fábio Prieto	-	-	15	407
Cecília Marcondes	41	-	-	495
Therezinha Cazerta	-	-	1	448
Mairan Maia	2	-	-	327
Nery Júnior	1	1	2	155
Alda Basto	15	-	1	279
Carlos Muta	60	-	1	247
Consuelo Yoshida	2	-	-	160
Marisa Santos	45	-	-	242
Johansom di Salvo	7	7	4	158
Lazarano Neto	6	-	8	315
Nelton dos Santos	-	-	1	263
Sérgio Nascimento	31	-	1	133
Leide Polo	3	-	-	179
Eva Regina	19	-	-	413
Vera Jucovsky	2	-	-	249
Regina Costa	102	-	-	167
André Nekatschalow	208	-	3	90
Nelson Bernardes	91	-	-	230
Walter do Amaral	1	-	-	127
Luiz Stefanini	7	5	4	111
Cotrim Guimarães	3	1	-	10
Cecília Mello	1	-	-	223
Marianina Galante	1	-	-	215
Vesna Kolmar	4	2	1	123
Antonio Cedenho	2	-	-	34
Henrique Herkenhoff	17	-	4	435
Márcio Mesquita****	-	-	-	42
Leonel Ferreira****	3	2	-	16
Noemi Martins****	37	-	-	39
Ricardo China****	110	-	2	78
Totais	982	18	55	7.906

Quadro nº 5

ATIVIDADES DOS JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS								
Juiz Federal	Votos Proferidos				Decisões Monocráticas Terminativas			
	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Total	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Total

Adenir Silva	-	-	-	-	3	-	6	9
Ana Alencar	88	-	-	88	24	-	-	24
Carla Rister	-	-	63	63	-	-	-	-
Carlos Delgado	3	-	-	3	-	-	-	-
Erik Gramstrup	271	-	-	271	131	-	-	131
Fernando Gonçalves	42	-	-	42	72	-	-	72
Gilberto Jordan	-	-	-	-	-	80	-	80
Giselle França	-	-	2	2	-	-	1.020	1.020
Hong Kou Hen	-	-	124	124	-	-	348	348
Leonel Ferreira	-	-	35	35	-	-	516	516
Márcio Mesquita	51	-	-	51	129	-	-	129
Miguel Di Pierro	-	4	-	4	-	65	-	65
Noemi Martins	-	-	37	37	-	-	451	451
Omar Chamon	-	-	6	6	-	-	-	-
Ricardo China	-	-	185	185	-	-	251	251
Roberto Jeuken	49	1	-	50	245	-	-	245
Rubens Calixto	-	153	-	153	-	91	-	91
Silva Neto	48	153	-	201	-	-	-	-
Souza Ribeiro	-	2	-	2	-	-	-	-
Valdeci dos Santos	-	165	-	165	-	134	-	134
Totais	552	478	452	1.482	604	370	2.592	3.566

Quadro nº 6

PRESIDENTE – MARLI FERREIRA									
Processos Convencionais	Saldo Anterior	Recebidos	Cancelados	Arquivados	Decididos	Em Diligência	Em Secretaria	Sobrestados	Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento	2.029	-	20	25	152	-	1.406	578	1.984
Outros Feitos	33	3	-	2	9	1	7	-	34

Processos Eletrônicos	Saldo Anterior	Digitalizados	Recebidos	Não aceitos	Processados	Saldo Atual
Precatórios	-	-	761	15	746	-
Requisições de Pequeno Valor	-	-	14.374	262	14.112	-

Quadro nº 7

VICE-PRESIDENTE – SUZANA CAMARGO					
	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Processos	20.688	1.817	684	819	21.686

Recursos Processos nos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Sobrestados	Saldo Atual
Recursos Extraordinários	9.243	597	235	11	2.866	9.829

Recursos Especiais	21.952	1.742	628	126	3.563	23.568
Recursos Ordinários	-	16	4	10	-	6

	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Medidas Cautelares		6	5	-	-
Agravos de Instrumento	677	312	-	609	380

Quadro nº 8

CORREGEDOR-GERAL – ANDRÉ NABARRETE							
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria Em Diligência	Conclusos	Votos Proferidos	Arquivados	Saldo Atual
Inspecções Gerais Ordinárias	307	29	177	140	-	19	317
Sindicâncias	-	-	-	-	-	-	-
Correições Gerais Ordinárias	117	33	141	2	-	7	143
Correições Gerais Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-
Representações	3	2	3	2	-	-	5
Correições Parciais	51	-	36	10	1	5	46
Expedientes Administrativos	169	43	167	44	23	1	211
Inspecções de Avaliação	27	12	26	12	-	1	38

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 80/2009-RPDP

PROC. : 1999.03.00.012578-1 PRECAT ORI:9100000173/SP REG:23.04.1999
 PARTE A : ADELINA RUSSO VICENTINI
 REQTE : ANTONIO CESAR APPOLONIO RUSSO
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
 RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 80/86.

Tendo em vista a informação retro, primeiramente, ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo existente na conta remunerada vinculada ao Precatório nº 95.03.052496-2 (conta nº 1181.005.31950070-4).

Ato contínuo, na medida em que Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029713-6, impetrado pelo Instituto Requerido, ainda não foi julgado, mantenha-se suspenso o curso deste precatório e do registrado sob o nº 95.03.052496-2, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o consequente trânsito em julgado do recurso mencionado, com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, dos extratos de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes ao Desembargador Federal Relator e da integralidade de ambos requisitórios ao Juízo de origem, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do agravo de instrumento, bem com, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, comunicação no sentido de se devem os precatórios ora tratados:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelados - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seus valores modificados, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverão ser encaminhados os competentes, respectivos e formais aditamentos nos quais sejam indicados de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário em cada procedimento e a correta data-base de conta, sendo que referidas apurações não poderão ser datadas de momentos cronológicos posteriores ao fechamento das propostas orçamentárias em que inseridos os requisitórios, a saber:

1. 01/07/1999 para este precatório (nº 1999.03.00.012578-1), e ;

2. 01/07/1994 para o Precatório nº 95.03.052496-2.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento de ambos precatórios permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	1999.03.00.054205-7 PRECAT ORI:0001362534/SP REG:28.10.1999
REQTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	RENATO VIDAL DE LIMA
RECDO	:	Prefeitura Municipal de Olimpia SP
ADV	:	CELSO MAZITELI JUNIOR
ADV	:	ANDRE LUIZ NAKAMURA
ADV	:	EDELY NIETO GANANCIO
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 169/170.

Tendo em vista a informação retro, bem como as considerações trazidas pelo Município requerido a fls. 79/83, 85/89, 97/100 e 105/111, cumpre tecer as considerações seguintes.

Os precatórios por meio dos quais se requisitam verbas de natureza comum, como é o caso do presente, são adimplidos de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a teor do que dispõe o artigo 100 da CF/88, combinado com o artigo 78 do ADCT.

Outrossim, o valor de cada parcela a ser paga vincula-se ao conceito de requisição de pequeno valor, o qual, de acordo com as normas constitucionais citadas, deverá ser definido por cada Município, por Lei própria, levando-se em consideração as peculiaridades locais.

Contudo, na ausência de Lei Municipal que defina o critério delineador das requisições de pequeno valor, não pode subsistir vácuo normativo, posto que implicaria em insegurança jurídica, situação repudiada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º.

Dessa forma, o sistema jurídico passa a ser interpretado de forma integrativa, estendendo-se regras existentes e vigentes à lacuna normativa verificada na prática.

Nesse sentido, a Resolução nº 239, de 20 de Junho de 2001, do Conselho da Justiça Federal - CJF, estabeleceu o limite mínimo da parcela anual a ser adimplida nos precatórios a serem pagos de forma parcelada, a saber R\$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais), excluindo-se o resíduo.

De outro lado, verifica-se que, em razão da atual configuração fática, de não adimplemento de requisição de pagamento dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, o ente requerido encontra-se sujeito às sanções previstas no art. 100, § 2º, CF/88 e art. 78, § 4º do ADCT.

Com relação ao pagamento da forma em que vem sendo feito, em parcelas erráticas e sem qualquer correspondência com a legislação vigente à época do processamento deste feito perante este Tribunal, o mesmo não nos aparenta adequado sob o ponto de vista legal, de maneira que se faz necessária a tessitura de algumas considerações.

No tocante à natureza jurídica do procedimento em que consiste o precatório, esta Presidência tem, por inúmeras vezes, apresentado as considerações que seguem:

"Como tem repisado por reiteradas vezes esta Presidência, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O procedimento administrativo que se constitui com a autuação do ofício requisitório perante esta Corte é suporte físico a ato administrativo complexo vinculado direta e unicamente aos pressupostos fáticos previstos na Lei e as consequências lógicas e obrigatórias que a configuração daqueles eventos acarreta.

E como reforço à determinação legal de que o Juiz Presidente do Tribunal, ao concertar o pagamento dos precatórios, está exercendo função atípica à de Magistrado, no sentido de que resta afastada a liberdade de julgar para dar lugar à obrigatoriedade de agir conforme a lei prescreve, é que se tem a previsão do § 6º do artigo 100 da Constituição Federal, no qual se prevê a possibilidade de o Presidente do Tribunal competente incorrer em crime de responsabilidade no caso de, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório.

Assim, eventuais decisões de caráter jurisdicional, tais como a interpretação da Constituição Federal e o sopesamento de seus princípios, bem como do restante da legislação pátria, deverão ser buscados e dirimidos por meios próprios perante o órgão judicante competente."

Parece-nos inequívoco, portanto, que a mesma lógica seja aplicável, mutatis mutandis, ao ente público requerido, como agente administrativo por essência.

Assim, uma vez protocolizado o ofício requisitório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido perante o Tribunal competente, fica a Pessoa Jurídica de Direito Público requerida obrigada a inserir a previsão do crédito a ser adimplido no orçamento em elaboração, correspondente ao exercício financeiro subsequente.

O parcelamento em até dez anos, consoante previsão do art. 78 do ADCT, por sua vez, depende de critérios objetivos e vinculativos, a saber, o valor total a ser pago, combinado com o valor mínimo da parcela a ser respeitado, este correspondente ao teto para pagamento por meio de requisição de pequeno valor, o qual é estabelecido, no caso dos Municípios, em Lei Municipal ou, caso ausente, como já explicitado ser o caso em comento, integrado pelas normas federais vigentes à época.

Outra interpretação não pode prosperar, sob pena de ferimento ao princípio da isonomia.

Vale dizer, o critério do parcelamento constitucional deve ser objetivo e ter caráter vinculatório, sob pena de, ao se conceder liberdade quanto à definição da quantidade de parcelas em que vai ser dividido um precatório de natureza comum, determinados credores serem privilegiados em detrimento dos demais.

Isso porque, em se aceitando um critério discricionário para a definição do número de parcelas, poder-se-á, por exemplo, considerar a identidade do destinatário do crédito exequendo, ou então a disponibilidade orçamentária do ente público segundo as previsões de arrecadação para os próximos anos, critérios estes sujeitos a mutabilidade extrema, de forma a gerar situações que refogem à necessidade de segurança jurídica constitucionalmente estabelecida como princípio, com grandes probabilidades de se criarem situações fáticas em que haja colisão frontal com o também princípio constitucional da isonomia.

Por todo o exposto, na medida em que todas as parcelas já se encontram vencidas e não adimplidas neste precatório, oficie-se à Prefeitura Municipal de Olímpia/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho e da informação que o instrui, bem como de todas as documentações pertinentes, a fim de que disponibilize, a este Tribunal, os montantes devidos neste precatório, dentro dos moldes normativos vigentes, até o integral cumprimento deste requisitório.

Por fim, informe-se ao Juízo de origem, mediante ofício instruído com cópia integral do presente.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.021597-0 PRECAT ORI:00.0920554-3/SP REG:09.05.2000
REQTE : CIA INDL/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO
ADV : ESTELA ALBA DUCA e outros
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 132/133.

Tendo em vista o peticionado pela requerente, bem assim o conteúdo das documentações acostadas a fls. 38, 59, 63, 84 e 89, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, encaminhando-

se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na autuação deste feito relativas à numeração da ação originária.

Ato contínuo, expeça-se novo ofício ao Juízo de origem, nos mesmos termos em que determinado a fls. 125/128.

Após, uma vez regularmente liquidado o presente precatório, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.012573-8 RPV ORI:0300000582/SP REG:20.02.2006
PARTE A : ANISIA ROSA DA SILVA BARREM
REQTE : FERNANDO APARECIDO BALDAN
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 10.

Tendo em vista a informação retro, primeiramente, para fins de instrução e documentação, traslade-se cópia da integralidade da Requisição de Pequeno Valor nº 2006.03.00.028059-8 à presente.

Após, providencie a Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP a elaboração de demonstrativo de cálculo do montante a ser devolvido na presente requisição, para a data do pagamento, tendo em vista a nova data de conta trazida no bojo da requisição supracitada.

Ato contínuo, expeça-se ofício ao Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui e do demonstrativo supracitado, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja diligenciado junto ao beneficiário desta requisição, no sentido de serem devolvidos os montantes solicitados e levantados a maior.

Saliente-se, na oportunidade, que a devolução dos valores indevidamente levantados deverá ser levada a cabo mediante depósito do montante devidamente corrigido pelos critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal, desde a data do pagamento até a data da restituição, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2006.03.00.012573-8), ato este que deverá ser formalmente comunicado a esta Presidência, tão logo seja efetivado, por meio de ofício instruído com a documentação que o comprove, fazendo-se expressa menção ao Precatório nº 2006.03.00.012573-8.

Aguardem os autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as imprescindíveis comunicações a serem prestadas pelo Juízo da Execução.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO DOS AUTOS EM TRÂMITE NA VICE-PRESIDÊNCIA - JULHO DE 2009

PROCESSOS

Órgão	Saldo Anterior	Concl. Admissib.	Concl. Despacho	Decisão Admissib.	Despachos	Saldo Atual
Gabinete	3176	2682	266	684	262	5178
-	-	Rec. Turmas	Rec. Gabinete	Conclusos	DPAS	-
Secretaria	17512	1817	946	2948	819	16508*
Total Geral	20688	1817	-	-	819	21686

Decisões de pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo: 0

RECURSOS

Recurso	Saldo Anterior	Rec. no mês	Concl. Admissib.	Adm.	Não Adm.	Total de decididos	Rem. à DPAS	Saldo Atual	Sobrestados	Suspensos
RE	9243	597	1031	137	98	235	11	9829	173**	-
REsp	21952	1742	2715	230	398	628	126	23568	-	125**
RO	0	16	15	4	0	4	10	6	-	-

INCIDENTES

-	Saldo Anterior	Recebidos	Rem. à DPAS	Saldo Atual
Agravos	677	312	609	380
	Distribuídas	Despachos/decisões	Aguardando apensamento	
Medidas Cautelares	06	05	23	

PASSAGEM DE AUTOS -

Saldo Anterior	Recebidos	Baixados	Saldo Atual
8308	12649	14090	6867*

JOSÉ MARIA SIMÕES DE ALMEIDA PRADO

Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

* Nesses saldos estão inclusos 10465 processos sobrestados/suspensos.

**Total de fases de sobrestamento e suspensão lançadas no mês.

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO:

PROC. : 2007.60.06.000619-0 ACR 31230
APTE : ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR reu preso
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009128256
RECTE : ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

V I S T O S

A defesa de ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR, pela petição de fls. 480/89, vem 'reiterar e renovar' o recurso especial anteriormente e tempestivamente ofertado às fls. 421/430, e que já foi objeto de juízo de admissibilidade recursal, ocasião em que não foi admitido (fls. 453/54). Entretanto, em que pese ao inconformismo da parte, a presente 'reiteração recursal' não pode ser apreciada, à vista do disposto no artigo 28 da Lei nº 8.038/90, verbis:

"Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso".

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se violarem as normas cogentes inscritas no inciso III dos artigos 102 e 105 da Constituição Federal, que ditam tais competências. Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores. Desse modo, verifica-se, *ictu oculi*, a inadequação da via eleita.

Cabe ressaltar que o recurso de agravo de instrumento é o único modo de impugnação da decisão atacada, pois no processo penal vigora o princípio da unirrrecorribilidade ou da singularidade, segundo o qual a parte não pode fazer uso de mais de um recurso ao mesmo tempo.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de agosto de 2009.

DES. FED. ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral no exercício da Vice-Presidência

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 1999.03.99.056853-7 AC 501505
APTE : GERALDO RIGHETTO

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008209355
RECTE : GERALDO RIGHETTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Aduzem os recorrentes que o acórdão recorrido estaria contrariando o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que, ao manter a sentença que houvera julgado procedentes os embargos à execução apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reconhecendo como indevida a incorporação dos expurgos inflacionários na manutenção do benefício, como determinado na sentença de conhecimento, voltou a discutir questão já definida no julgamento da ação principal.

Pleiteiam os benefícios da justiça gratuita.

Apontam, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão nos aspectos jurídico, econômico, político e social, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de dar provimento à apelação da Autarquia Previdenciária, julgando procedentes os presentes embargos, excluindo a incorporação dos índices inflacionários expurgados, cuja aplicação foi determinada pela sentença de conhecimento.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não havendo qualquer previsão no texto constitucional restringindo a exclusão de índices inflacionários do cálculo revisional de benefício previdenciário, ainda mais por se tratar de matéria decidida em razão da aplicação de legislação infraconstitucional, conforme segue:

EMENTA : 1. Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que se limitou a aplicar legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada ofensa ao texto constitucional, que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636; inexistência de negativa de prestação jurisdicional ou de violação dos princípios constitucionais apontados no RE.

2. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: alegação de contrariedade ao artigo 5º, XXXVI, da CF, que implicaria prévia reapreciação de legislação infraconstitucional concernente aos limites objetivos da coisa julgada à qual não se presta o RE: precedentes.

(AI-AgR 401.735/SE , Relator : Min. Sepúlveda Pertence, Órgão Julgador : Primeira Turma, Data do Julgamento : 08.03.2005, Publicação/Fonte : DJ 01.04.2005, pp 00021)

Assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131).

Em relação ao pedido de Justiça Gratuita formulado pelos exequentes, na peça de interposição do presente recurso, defiro-o, nos termos da Lei 1.060/50, determinando que sejam efetuadas as anotações de praxe.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.056853-7 AC 501505
APTE : GERALDO RIGHETTO
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008209357
RECTE : GERALDO RIGHETTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de apelação, nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração, pelos exequentes, da decisão colegiada, foram estes parcialmente acolhidos, somente para reduzir a verba honorária, mantida, no mais, a decisão de mérito, o que motivou a alegação dos recorrentes no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Alegam os recorrentes que a decisão de segunda instância estaria a contrariar os artigos 128, 460, 467, 468, 473, 474, 475-G, 485, V, e 515, todos do Código de Processo Civil, uma vez que teria decidido conforme critérios que destoam daqueles estabelecidos na sentença de conhecimento, voltando a discutir questão já definida no julgamento da ação principal, e artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, ante a aparente revogação da justiça gratuita, em relação aos honorários.

Pleiteiam os benefícios da justiça gratuita.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão dos recorrentes merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Em suas razões recursais, alegam os recorrentes que o acórdão violou o preceituado no artigo 475-G, do Código de Processo Civil, ao afastar os critérios de cálculo estabelecidos na sentença de conhecimento, especificamente no que diz

respeito à aplicação dos índices inflacionários expurgados como critério de recálculo da renda em manutenção do benefício, ferindo assim a coisa julgada.

Com efeito, depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de manter a sentença de procedência dos presentes embargos, a qual acolheu os cálculos da contadoria judicial, os quais efetuados sem aplicação dos índices de expurgos inflacionários ao cálculo de revisão dos benefícios, e sem aplicação da Súmula 260, ex-TFR.

Portanto, tendo o acórdão decidido pela redução no valor dos créditos previdenciários em favor dos exeqüentes, alterando os critérios de cálculo anteriormente estabelecidos pela sentença de conhecimento, transitada em julgado, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicado na peça recursal, relativo à coisa julgada.

Importante registrar que o próprio Tribunal Superior já se pronunciou neste mesmo sentido, reconhecendo a impossibilidade do juiz da execução valer-se de critérios diversos para alterar situação já definida na sentença da ação de conhecimento, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. CÁLCULO DA RENDA DO BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. COISA JULGADA. DESRESPEITO.

- Não é permitida a exclusão, em sede de embargos do devedor, de índices relativos a expurgos inflacionários cuja aplicação foi determinada na sentença proferida no processo cognitivo, em respeito à coisa julgada.

- Recurso especial conhecido.

(REsp 329987/SP, Rel. Ministro Vicente Leal, Órgão Julgador : Sexta Turma, ata de Julgamento: 11.09.2001, Publicação/Fonte: DJ 01.10.2001 p. 266)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO, TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

"A decisão ofendeu, de forma clara, a coisa julgada, cuja eficácia não se submete a interpretações jurisprudenciais ou a edições de novas leis, atraindo vícios de nulidade, a ser reconhecido pela instância especial." Recurso conhecido e provido.

(REsp 475611/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Órgão Julgador : Quinta turma, Data do Julgamento : 20.02.2003, Publicação /Fonte DJ 24.03.2003 p. 274)

Em relação ao pedido de Justiça Gratuita formulado pelos exeqüentes, na peça de interposição do presente recurso, defiro-o, nos termos da Lei 1.060/50, determinando que sejam efetuadas as anotações de praxe.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.002760-4 EI 1079752
EMBGTE : LUIZ ROBERTO PIN

ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009104632
RECTE : LUIZ ROBERTO PIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.011545-4 AMS 299290
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CRISTINA MARECIM VIANNA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : ROMAG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE JOGOS
ELETRONICOS LTDA e outro
ADV : FABIO LUIS GONCALVES ALEGRE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008213266
RECTE : ROMAG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE JOGOS ELETRONICO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que impediu a recorrente de continuar explorando atividades de jogo de "bingo".

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos normativos, em especial à Medida Provisória nº 2.049, de 25.10.2000, que em sua 24ª edição teria revogado a Lei nº 9.981/00 (Lei Maguito); ao art. 2º e §§, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657/42); à última edição da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.08.2001, bem como o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32/01.

Alega, ademais, dissídio jurisprudencial acerca da matéria, trazendo, para demonstrá-lo, julgados proferidos por outros Tribunais em sentido diverso da decisão recorrida.

Foram apresentadas contra-razões pelas partes recorridas, onde requerem a manutenção da decisão de que se interpôs o presente recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, é de se ter que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ademais, e apenas ad argumentandum tantum, tem-se que a r. decisão recorrida não apresente contrariedade ou caracteriza negativa de vigência à legislação federal indicada, pois o C. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo naquele mesmo senso, consoante se vê dos precedentes adiante transcritos:

"CRIMINAL. RESP. EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE BINGO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA PARA LIBERAR O MATERIAL APREENDIDO E AUTORIZAR A CONTINUAÇÃO DA ATIVIDADE. REVOGAÇÃO DO ART. 50 DA LCP. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

(...)

II. O art. 50 da LCP não restou revogado pela Lei Pelé (Lei 9.651/98), que veio apenas permitir o funcionamento provisório de "bingos", desde que autorizados por entidades de direito público.

III. Com o advento da Lei 9.981/2000 (Lei Maguito Vilela) foram revogados, a partir de 31/12/2001, os artigos 59 a 81 da Lei 9.651/98 (Lei Pelé), respeitando as autorizações que estivessem em vigor até a data de sua expiração, autorização esta, com validade de 12 meses, conforme a legislação específica.

IV. A partir de 31/12/2002, ninguém mais poderia explorar o jogo do bingo por violação expressa ao art. 50 da Lei 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais).

V. Se o ato impugnado ocorreu em 2003, quando as referidas empresas já não mais poderiam estar explorando a atividade, tem-se a correção da medida de busca e apreensão.

VI. Recurso provido."

(REsp 703156 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2004/0163092-4, Relator, Min. GILSON DIPP, QUINTA TURMA, j. 19/04/2005, DJ 16.05.2005 p. 402)

"SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. MÁQUINAS ELETRÔNICAS PROGRAMADAS. EXPLORAÇÃO. PROIBIÇÃO. CONTRAVENÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. À tutela antecipada aplicam-se as disposições da Lei nº 8.437/92, art. 4º, quando a magnitude da decisão atacada implicar em grave lesão aos valores sociais nela tutelados (ordem, saúde, segurança e economia públicas).

2. Tratando, a hipótese, de matéria afeta à ordem administrativa e jurídico-penal, deve prevalecer o interesse público sobre o particular.

3. O tipo contravençional proibitivo dos jogos de azar inclui a exploração do jogo de bingo, do que resulta inadmissível a concessão de tutela antecipada a permitir a adoção de conduta penalmente tipificada, ou determinar, à autoridade competente, que se abstenha de tomar as medidas necessárias a coibi-la.

4. Agravo Regimental não provido."

(AgRg na STA 69 / ES ; AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA 2004/0019097-0, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, j. 25/10/2004, DJ 06.12.2004 p. 172, RSTJ vol. 193 p. 33)

"MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. DESTRANCAMENTO E EFEITO SUSPENSIVO. BINGO. ENQUADRAMENTO COMO JOGO DE AZAR. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS. ILICITUDE.

1. O Tribunal a quo concluiu que a atividade efetivamente desenvolvida pela agravante, ainda que sob a nomenclatura de bingo eletrônico, consistia, em verdade, na exploração de jogo de azar, prática vedada pelo art. 50 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

2. Conclusão distinta da perfilhada na origem demandaria, necessariamente, o reexame do suporte fático dos autos, proibido pelo teor da Súmula n.º 7/STJ, de seguinte conteúdo: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

3. Ainda que não incidisse o óbice da súmula referenciada, a pretensão da agravante esbarraria na jurisprudência pacífica desta Sodalício que se firmou pela ilicitude da exploração e funcionamento das máquinas de jogos eletrônicos. Precedentes.

4. Agravo regimental improvido."

(AgRg na MC 10784 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2005/0183973-4, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j. 13/12/2005, DJ 06.02.2006 p. 231)

"PROCESSUAL CIVIL. JOGO DE BINGO. MEDIDA CAUTELAR. EXTINÇÃO. SÚMULAS 634 E 635, DO STF. FUMUS BONI IURIS. MITIGAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.

(...)

II - Para afastar tal óbice e apreciar a medida, o rigor na conceituação da excepcionalidade deve ser extremado, o que evidentemente não é a hipótese dos autos, indemonstrada teratologia ou inação jurisdicional. Na verdade a legalidade do jogo de bingo vem sendo contestada na seara jurídica pátria, com supedâneo na Lei de Contravenções Penais, bem como em atinência à Lei n.º 9.981/2000. Mesmo se considerarmos que a atividade de jogo de bingo não estaria proibida, resta patente que sua exploração somente pode ser realizada com autorização do Estado, não tendo o requerente comprovado tal autorização.

III - Agravo regimental improvido."

(AgRg na MC 8809 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2004/0111706-4, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, j. 28/09/2004, DJ 03.11.2004 p. 133)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS. ILEGALIDADE.

1. Cuidam os autos de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por GSGAMES DIVERSÕES ELETÔNICAS LTDA. em face do SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, almejando a liberação de máquinas de jogos eletrônicos que porventura viessem a ser apreendidas sob o argumento de que as mesmas estão legalizadas de acordo com os arts. 195, III, e 217 da Constituição Federal, Leis Federais n.ºs 8212/91 e 9615/98, Decreto n.º 2574/98, Lei Estadual n.º 11561/00 e Decreto Estadual n.º 40593/01, sendo denegada a ordem pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sob o fundamento de não haver direito líquido e certo assegurado. Neste momento, a empresa interpõe recurso ordinário defendendo a exploração da atividade lícita de acordo com a Lei Previdenciária e lei de incentivo ao esporte, opinando o representante do Ministério Público pelo improvimento do recurso.

2. Somente cabe à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, XX, CF/88).

3. Revogados os artigos que dispunham sobre a autorização dos bingos pela Lei n.º 9.981/00 regulamentada pelo Decreto n.º 3.659/00.

4. É de natureza ilícita a exploração e funcionamento das máquinas de jogos eletrônicos (bingo e similares).

5. Precedentes desta Corte Superior.

6. Recurso ordinário improvido."

(RMS 17480 / RS; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0209558-0, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 28/09/2004, DJ 08.11.2004 p. 164)

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO INDEFERIDA - ACÓRDÃO DO STJ EXAMINANDO QUESTÃO COMPETENCIAL.

(...)

2. Nova demanda solucionada à luz de recente legislação, quando a Lei 9.981/02, estabeleceu prazo para findarem-se as autorizações (31 de dezembro de 2003), respeitadas as datas das autorizações.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg na Rcl 2253 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO 2006/0173651-1, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 11/10/2006, DJ 06.11.2006 p. 289)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Por derradeiro, e em relação à matéria constitucional, consubstanciada na alegada violação do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32/01, verifico que não pode ser atacada pela via do recurso especial, dado que ao Supremo Tribunal Federal compete a guarda da Constituição e, pela via difusa, tal se dá apenas através da interposição de recurso extraordinário, nos termos do artigo 102, inciso III, da Carta Magna.

Ante todo o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.018622-9 AC 1024297
APTE : IZAIAS FIDELIS SILVEIRA
ADV : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009120379
RECTE : IZAIAS FIDELIS SILVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.043597-7	AC 1061178
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LUZIA FERRARI BERNECOLI	
ADV	:	SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009026734	
RECTE	:	LUZIA FERRARI BERNECOLI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação do labor rural, pelo período exigido em lei, uma vez ocorrido o óbito que pôs fim à atividade em comum do casal, nas lides rurais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir prova material em relação a período posterior a 1979, quando ocorreu o óbito do cônjuge, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.003067-2 ApelReex 1084611
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES MARINI
ADV : GLEIZER MANZATTI
PETIÇÃO : RESP 2009018004

RECTE : INES MARINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento à remessa oficial e ao agravo retido, e deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente que o acórdão incorreu em violação aos artigos 55, § 3º, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação, é possível que a recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação do labor rural por parte da Autora, pelo período exigido em lei, pois, embora o registro de assentamento civil acostado aos autos qualifique o marido da Autora como lavrador, verifica-se que encontram-se separados consensualmente desde 1988, conforme averbado na certidão de casamento, o que pôs fim à condição campesina em comum, impossibilitando a validade da certidão de casamento como início de prova material, inexistindo nos autos qualquer outra prova apta à comprovação do alegado, inclusive a testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 55, § 3º, 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do cônjuge, por motivo de separação judicial.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.003197-4 AC 1084741 0500009733 1 Vr
SOCORRO/SP
APTE : MARIA DEUZA ALPI DE OLIVEIRA
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009021060
RECTE : MARIA DEUZA ALPI DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, ter havido ofensa aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, VII, § 1º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação, é possível que a recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de comprovação do labor rural alegado pela Autora, uma vez comprovada sua inscrição no RGPS, qualificada como "empresária", tendo efetuado o recolhimento de contribuições previdenciárias, de forma descontínua, no período entre 1992 a 2003, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação do labor rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana por longo período. Ressalte-se que os demais precedentes indicados são oriundos deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e por tal razão não caracterizam o dissenso pretendido.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, VII, § 1º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.010528-3 AC 1098789
APTE : ARLINDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : JOSE MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009060873
RECTE : ARLINDA PEREIRA DE ALMEIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, por maioria, negou provimento à apelação da Autora, mantendo em parte a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando, ainda, que houve contrariedade aos artigos 11, VII, 48 e 55, § 3º, 102, § 1º, e 106, da Lei 8.213/91, e artigos 332 e 372, do Código de Processo Civil..

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, através de documentos em nome deste, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. Agravo regimental conhecido, porém improvido.

(AgRg no Ag 634.134 /SP - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 29.08.2005 p. 405)

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despendendo a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido.

(AgRg no Ag 618.646/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 09/11/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 13/12/2004 p. 424)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.010528-3 AC 1098789
APTE : ARLINDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : JOSE MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009062454
RECTE : ARLINDA PEREIRA DE ALMEIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, por maioria, negou provimento à apelação da Autora, mantendo em parte a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente que o decisum contraria o artigo 201, § 7º, inciso II, 194, da Constituição Federal.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.011750-9 AC 1101482 0400008354 2 Vr PIRAJUI/SP
APTE : HILDA DE SOUZA SIMAO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009052158
RECTE : HILDA DE SOUZA SIMAO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 55, § 3º e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que a Autora inscreveu-se no RGPS como contribuinte individual, "faxineira", em 1985, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhadora rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados e por não existir prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana, pela Autora.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.012946-9 ApelReex 1102948
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YOSSIE KITAYAMA HANDA
ADV : GLEIZER MANZATTI
PETIÇÃO : RESP 2009059164
RECTE : YOSSIE KITAYAMA HANDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu da remessa oficial e do agravo retido, e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovada sua inscrição no RGPS, como contribuinte individual, e o recolhimento de 241 contribuições previdenciárias, no período entre 1985 a 2005, quando passou a receber aposentadoria por idade, qualificado como "comerciário", conforme informações constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos qualquer outra prova material, sendo inadmissível a prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao artigo 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovado o registro de exercício de atividade urbana, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.021105-8 ApelReex 1119596 0500015896 1 Vr
PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REE UEMURA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
PETIÇÃO : RESP 2009045866
RECTE : REE UEMURA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos não se prestam a comprovar o alegado, uma vez comprovado que a Autora inscreveu-se no RGPS como contribuinte individual, "empresário", em

2001 e 2004, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhadora rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados e por não existir prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei, ressaltando-se a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana, pela Autora.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.044689-0 AC 1158910 0500016297 1 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA BERNARDES JOANINI
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI
PETIÇÃO : RESP 2009053362
RECTE : APARECIDA BERNARDES JOANINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que se inscrevera no RGPS como contribuinte individual, "empresário", tendo efetuado recolhimento de contribuições previdenciárias, nesta qualificação, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei. Ressalte-se a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade predominantemente urbana.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.13.002017-8	AC 1306665
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WANDERLEA SAD BALLARINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA APARECIDA MARTINS	
ADV	:	FABIANO SILVEIRA MACHADO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009036014	
RECTE	:	MARIA APARECIDA MARTINS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 11, 39, I, 48, 55, 142 e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 332, do Código de Processo Civil.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão referente aos embargos declaratórios, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que a recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período entre 1976 a 2007, quando passou a receber aposentadoria por idade, qualificado como "comerciário", conforme informações constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos qualquer outra prova material, sendo inadmissível a prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 11, 39, I, 48, 55, 142 e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovado o registro de exercício de atividade urbana, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.13.002017-8 AC 1306665
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MARTINS
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO
PETIÇÃO : REX 2009036022
RECTE : MARIA APARECIDA MARTINS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente que o decisum contraria os artigos 5º, inciso LV, 6º, 7º, inciso XXIV, e 201, inciso I e § 7º, todos da Constituição Federal.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão referente aos embargos declaratórios, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que a recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.009947-0 AC 1182361
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATALINA NEIVA ROSA MORAES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : RESP 2009052156
RECTE : NATALINA NEIVA ROSA MORAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período de 1977 a 2001, quando passou a receber aposentadoria por invalidez, qualificado como "servidor público", conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural, como também restou comprovado que a Autora e sua família residem em perímetro urbano, o que descaracteriza o labor rural em regime de economia familiar, como alegado.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados e por não existir prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na descaracterização do regime de economia familiar, ante a residência da família em perímetro urbano, ou na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana pelo cônjuge.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.037551-5 AC 1226412 0700000437 1 Vr
BANDEIRANTES/MS
APTE : ANISIO JACINTO DE DEUS (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009020811
RECTE : ANISIO JACINTO DE DEUS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo legal, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão conheceu de parte da apelação do Autor, e, na parte conhecida, negou-lhe seguimento, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que não reconheceu a possibilidade de comprovação do labor rural exercido pelo Autor, pelo período de tempo exigido em lei, uma vez comprovado que exercera atividade urbana com vínculo empregatício, no período de 1976 a 1999, alternando labor rural e urbano. A prova testemunhal foi considerada inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação do labor rural, pelo período exigido em lei, ante a insuficiência do conjunto probatório, inclusive depoimento das testemunhas, bem como a comprovada existência de vínculos empregatícios urbanos, em nome do Autor.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.042058-2 AC 1238802 0600039725 2 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA FRANCISCA DE JESUS MOLINA (= ou > de 60 anos)

ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009045850
RECTE : MARGARIDA FRANCISCA DE JESUS MOLINA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do INSS, e julgou prejudicado o apelo da parte autora, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48 e seguintes, da Lei 8.213/91, e artigos 400 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que a Autora recebe benefício de pensão por morte do cônjuge, desde 1992, por exercício de atividade urbana, conforme informações constantes no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir qualquer outra prova material considerada suficiente em relação ao período de trabalho rural exigido em lei, ressaltando-se a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao dispositivo legal constante do artigo 48 e seguintes, da Lei 8.213/91, e artigos 400 e seguintes, do Código de Processo Civil, uma

vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.046063-4 AC 1250432 0700001650 1 Vr PRESIDENTE
BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRANY LIMA DOS SANTOS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
PETIÇÃO : RESP 2009059736
RECTE : IRANY LIMA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar o benefício pleiteado, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos não se prestam a comprovar o alegado, uma vez que restou comprovado em nome do ex-marido da Autora, vínculos empregatícios urbanos, em períodos descontínuos, de 1975 a 1990. Ficou também comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos em nome da Autora, no período de 1989 a 1990, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural. Não havendo nos autos qualquer prova material ou testemunhal considerada apta à comprovação do labor rural por todo o período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ou negativa de vigência ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação da condição de trabalhadora rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana pela Autora e ex-cônjuge.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.007862-3 AC 1352561
APTE : JOSE FAVARO FILHO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009065817
RECTE : JOSE FAVARO FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omisso, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.011606-5 AC 1366968
APTE : MARIO FERREIRA DE ALENCAR (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009035821
RECTE : MARIO FERREIRA DE ALENCAR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso

especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.005869-1 AC 1277121 0600071593 6 Vr SAO
CAETANO DO SUL/SP
APTE : JOAO DA CRUZ ALVES FERREIRA
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009054825
RECTE : JOAO DA CRUZ ALVES FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com base no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de ação revisional de benefício previdenciário.

E assim, o recurso não merece ser admitido.

Observa-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indica os dispositivos e nem as leis federais que entende violadas.

Pleiteia o recorrente a revisão de seu benefício, ao argumento de que o INSS não vem reajustando os benefícios da forma correta, apresentando índices de aumento que lesam o trabalhador, porém não fundamenta suas razões em qualquer das hipóteses elencadas pelo artigo 105, inciso III e suas alíneas, da Constituição Federal, impossibilitando assim, a análise do recurso na instância superior, incidindo, na espécie, por analogia, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal que assim determina:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Deste modo, não restando caracterizadas qualquer uma das hipóteses de cabimento do recurso especial, conforme determinado pelo artigo 105, III, a,b, e c, da Constituição Federal, é de rigor a não admissão do presente recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.029558-5 AC 1322222 0600063210 2 Vr OLIMPIA/SP
APTE : SANTA PERLES DA SILVA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009016562
RECTE : SANTA PERLES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo legal, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação, é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se inconsistente e em contradição em relação ao depoimento da Autora, e, portanto, inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030142-1 AC 1323009 0600066640 1 Vr
PITANGUEIRAS/SP
APTE : ISAURA RUAS ROSA
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009025486
RECTE : ISAURA RUAS ROSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 48, § 1º e § 2º, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana, sendo que passou a receber aposentadoria por idade a partir de 1995, na qualidade de "comerciário", conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados, e também por não existir prova material ou testemunhal consideradas aptas à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 48, § 1º e § 2º, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade predominantemente urbana.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.043981-9 AC 1347440 0700140913 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009055495
RECTE : MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal

tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.043981-9 AC 1347440 0700140913 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009055508
RECTE : MARIA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente que o decisum contraria o artigo 5º, inciso LV e LVI, 7º, da Constituição Federal.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.045675-1 AC 1350714 0700086836 2 Vr PIRAJUI/SP
APTE : MARIA DE CASTRO PEREIRA MELO (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009036032
RECTE : MARIA DE CASTRO PEREIRA MELO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação do labor rural, pelo período exigido em lei, uma vez ocorrido o óbito que pôs fim à atividade em comum do casal, nas lides rurais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir prova material em relação ao período de trabalho rural, após o óbito do cônjuge, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.045732-9 AC 1350771 0700002938 2 V_r PIRAJUI/SP
APTE : MARIA ONEIDE DO PRADO PEREIRA
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009018170
RECTE : MARIA ONEIDE DO PRADO PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação, é possível que a recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação do labor rural por parte da Autora, pelo período exigido em lei, pois, embora o registro de assentamento civil acostado aos autos qualifique o marido da Autora

como lavrador, verifica-se que encontram-se separados consensualmente desde 1987, conforme averbado na certidão de casamento, o que pôs fim à condição campesina em comum, impossibilitando a validade da certidão de casamento como início de prova material, inexistindo nos autos qualquer outra prova apta à comprovação do alegado, inclusive a testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do cônjuge, por motivo de separação judicial.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Ademais, constata-se nos autos, às fls. 115/120 (Prot. 2009.029401-RESP/UTU7, 16/02/2009, 17:48 hs), que a Autora interpôs outro recurso especial incidente sobre o mesmo decisum, restando configurada a preclusão consumativa à vista do princípio da unirecorribilidade, mediante o qual exauriu seu direito de recorrer quando da interposição do primeiro recurso, às fls. 109/114 (Prot. 2009.018170-RESP/UTU7, 02/02/2009, 16:29 hs), verificando-se, de plano, quanto ao segundo recurso apresentado, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, impedindo sua apreciação, pelo que nego seguimento a este.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.053321-6 AC 1368494 0700009608 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : DIRCE CASTANHEIRA MENA
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009102774
RECTE : DIRCE CASTANHEIRA MENA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

À luz do princípio da unirecorribilidade, deixo de apreciar o recurso especial de fls. 175/199, visto que interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.055313-6 AC 1370909 0600092780 1 Vr VINHEDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA BIANCHINI CARMELLO (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA

PETIÇÃO : RESP 2009115479
RECTE : MARIA HELENA BIANCHINI CARAMELLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.000530-2 AC 1360730
APTE : PEDRO FRANCO DE CAMPOS (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009028625
RECTE : PEDRO FRANCO DE CAMPOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.000544-2 AC 1363122
APTE : OSMAR DE OLIVEIRA e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009028624
RECTE : OSMAR DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissivo, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.002776-0 AC 1364111
APTE : JOSE ALVES NETO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009089182
RECTE : JOSE ALVES NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omisso, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.002777-2 AC 1364113
APTE : CLEIDIMAR NASCIMENTO MAXIMO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO : RESP 2009046813
RECTE : CLEIDIMAR NASCIMENTO MAXIMO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.003074-6 AC 1362183
APTE : JOSE GERSINO DOS SANTOS e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009028620
RECTE : JOSE GERSINO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.005426-0 AC 1353653
APTE : MARIA JOSE DENADAE VICELLI e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009058217
RECTE : MARIA JOSE DENADAE VICELLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.005427-1 AC 1359736
APTE : SILVIA HELENA DUARTE DO PATEO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009016443
RECTE : SILVIA HELENA DUARTE DO PATEO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.007239-0 AC 1389524
APTE : RENATO SOARES e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009071605
RECTE : RENATO SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omisso, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.007240-6 AC 1396270
APTE : LOURDES SPADINI DA SILVA e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009082958
RECTE : LOURDES SPADINI DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.09.007864-7 AC 1364450
APTE : ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009046809
RECTE : ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há

motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.99.032953-7 AC 1140366 0500007870 1 Vr GALIA/SP
APTE : ROSA APARECIDA DA SILVA FERMINO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009016567
RECTE : ROSA APARECIDA DA SILVA FERMINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 147.415

PROC. : 96.03.061943-4 AMS 174691
APTE : ULTRAQUIMICA RIO DE JANEIRO LTDA e outro
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 1999158965
RECTE : ULTRAQUIMICA RIO DE JANEIRO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 150, incisos III, alínea "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, §4º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de

Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.082975-8 AC 525175

APTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009076353
RECTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

De igual sorte, não merece prosperar o inconformismo apresentado fundado na alínea "c", do autorizativo constitucional, porquanto não há alicerce a amparar qualquer alegação de ofensa à integridade de dispositivos constitucionais tal como descrito na Lei Maior, porque não se discute nestes autos, a validade de lei ou ato de governo local, circunstâncias que conduzem ao juízo negativo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.082975-8 AC 525175
APTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009076356
RECTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 170 e 204 do Código Tributário Nacional, ao art. 16, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80 e 66 da Lei nº 8.383/91.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ART. 66 DA LEI N.º 8.383/91. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A compensação tributária, após as recentes alterações levadas a efeito na legislação de regência, adquiriu a natureza de direito subjetivo do contribuinte.

2. Deveras, o § 3.º do art. 16 da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80) proscreve, de modo expresso, a compensação em sede de embargos do devedor. Referido óbice, todavia, restou a ser superado por esta Corte Superior, em decorrência do advento da Lei n.º 8.383/91, pelo que considera-se lícita a discussão acerca da compensação também nos embargos à execução, desde que se trate de crédito líquido e certo, como o resultante de declaração de inconstitucionalidade da exação, bem como quando existente lei específica permissiva da compensação (Precedentes: EREsp n.º 438.396/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJU de 28/08/2006; REsp n.º 611.463/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 25/05/2006; REsp n.º 720.060/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 19/02/2005; REsp n.º 785.081/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 21/11/2005; e REsp n.º 624.401/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 15/08/2005).

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 746574/MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 17.05.2005, p. 203)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.016944-1 AMS 197973
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
PETIÇÃO : REX 2007261176
RECTE : SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXV, 145, §1º, 148, 150, inciso III, alínea "a" e "b" e inciso IV, 153, inciso III, 195, inciso I e §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos

verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.024010-0 AC 841907
APTE : BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009070294
RECTE : BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e

Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.14.001462-4	AMS 195134
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	COOPTEL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICACAO INFORMATICA E AFINS	
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO	
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008150321	
RECTE	:	COOPTEL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICACAO INFORMATICA E AFINS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente sustenta afronta aos arts. 114, 116 e 128 do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do TRF da 1ª Região acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.036.375-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras, conforme disposição do art. 31 da Lei 9.711/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2008."

(REsp 1.036.375-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ART. 31, DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9.711/98. NOVA SISTEMÁTICA DE ARRECAÇÃO MAIS COMPLEXA, SEM AFETAÇÃO DAS BASES LEGAIS DA ENTIDADE TRIBUTÁRIA MATERIAL DA EXAÇÃO.

1. A retenção de contribuição previdenciária determinada pela Lei 9.711/98 não configura nova exação e sim técnica arrecadatória via substituição tributária, sem que, com isso, resulte aumento da carga tributária.

2. A Lei nº 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei nº 8.212/91, não criou nova contribuição sobre o faturamento, tampouco alterou a alíquota ou a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

3. A determinação do mencionado artigo configura apenas uma nova sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária, tornando as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela forma de substituição tributária. Nesse sentido, o procedimento a ser adotado não viola qualquer disposição legal.

4. Precedentes: REsp 884.936/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 20/08/2008; AgRg no Ag 906.813/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJe 23/10/2008; AgRg no Ag 965.911/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 21/05/2008; EDcl no REsp 806.226/RJ, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 26/03/2008; AgRg no Ag 795.758/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 09/08/2007.

5. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."

(REsp 1.036.375/SP - 1ª Seção - Rel. Min. Luiz Fux, j. 11.03.2009, DJ 30.03.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.027583-6 AMS 200994
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
PETIÇÃO : REX 2006196653
RECTE : ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou os artigos 5º, inciso XXII, 62, 145, §1º, 150, incisos III e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.070585-5 AC 647826
APTE : BANCO BOAVISTA S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008241781
RECTE : BANCO BOAVISTA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que é legal a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, 148, 150, incisos I, II e IV, 153, inciso III, e 154, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que é no sentido de que não há qualquer ilegalidade a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: I. Representação judicial da União no STF: atribuição do Advogado-Geral da União (LC 73/93, art. 4º, III), que abrange as "causas de natureza fiscal" não confiadas privativamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (LC 73/93, art. 12, II e V): vício de ilegitimidade ad processum do Procurador-Geral da Fazenda Nacional suprido, no caso, pela adoção do pedido de suspensão de segurança pelo Procurador-Geral da República. II. Suspensão de segurança: cuidando-se de procedimento sumário e de cognição incompleta, não se reclama para o deferimento da medida o prejulgamento em favor da entidade pública da questão de fundo, objeto do mandado de segurança, mas apenas que se verifique, em juízo de delibação, a plausibilidade das razões por ela opostas à pretensão do impetrante, somada à existência de riscos de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas que a execução provisória acarretaria. III. Imposto sobre a renda: provisão para devedores duvidosos: prevalência dos critérios da lei tributária (L. 8.981/95, art. 43) sobre normas administrativas do Conselho Monetário Nacional. Definir a base de cálculo dos tributos é matéria reservada à lei, sem sujeição a regras de hierarquia administrativa, que assim - vale insistir - parece não possam ser invocadas para restringir o campo de incidência do imposto demarcado pelo legislador. Se daí decorre ou não a ilegalidade das normas administrativas, que tolhem a disponibilidade da parcela dos lucros paralizada pela provisão compulsória, é questão que não está em causa e cuja solução, de qualquer sorte, ao primeiro exame, não pode ter reflexos tributários.

(STF, SS 1015 AgR/SP, j. 03/06/1996, DJ 24/09/1999, Rel. Ministro Carlos Velloso)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.070585-5 AC 647826
APTE : BANCO BOAVISTA S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008241782
RECTE : BANCO BOAVISTA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que é legal a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43 e 110, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não há qualquer ilegalidade a limitação imposta pelo artigo 9º da Lei n.º 8.541/92, relativamente à dedução dos encargos correspondentes à "provisão para devedores duvidosos", prevista na Resolução n.º 1.748/90, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA. RESOLUÇÃO 1.748/90/BACEN. LEIS 8.541/92 E 8.981/95. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. ATO NORMATIVO QUE NÃO SE REVESTE DA MESMA NATUREZA JURÍDICA DA LEI COMPLEMENTAR QUE O EMBASOU. NÃO ALTERAÇÃO DE CONCEITO DE DIREITO PRIVADO. DEDUTIBILIDADE QUE DEPENDE DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

1. Mandado de segurança no qual se busca a declaração do direito líquido e certo das instituições financeiras de recolherem as parcelas do IRPJ somente após a dedução integral dos valores provisionados a título de "créditos de liquidação duvidosa", representativos de perdas sofridas em virtude da não solvência de seus créditos para com terceiros, nos moldes da Resolução nº 1.748/90, do BACEN, sem as restrições contidas nos arts. 9º, da Lei nº 8.541/92, e 43, da Lei nº 8.981/95.

2. A Lei nº 4.506/64 dispunha que as importâncias necessárias à

formação de "provisões para créditos de liquidação duvidosa" poderiam ser registradas como custo ou despesas operacionais, estabelecendo, em seu artigo 61, o percentual do saldo adequado da referida provisão sobre o montante dos créditos bem como os acréscimos permitidos.

3. A Resolução nº 1.748/90, expedida pelo BACEN com fulcro em competência atribuída pelo art. 9º, da Lei nº 4.595/64 (recepcionada como lei complementar), alterou e consolidou critérios para inscrição de valores nas contas de crédito em liquidação e provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras, prescrevendo que a provisão para créditos de liquidação duvidosa não poderia ser inferior ao somatório decorrente da aplicação de percentuais nela mencionados.

3. A Lei nº 8.541/92, alterou a forma de apuração do lucro real, base de cálculo do IRPJ, estabelecendo que o percentual admitido para a determinação do valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa, previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.506/64, passaria a ser de até 1,5% (artigo 9º), reduzido para até 0,5% para as pessoas jurídicas referidas no art. 5º, inciso III, da lei (parágrafo único).

4. A Lei nº 8.981/95, entre outras restrições, impôs, para efeito de determinação do saldo adequado da provisão, a aplicação, sobre o montante dos créditos de liquidação duvidosa, do percentual obtido pela relação entre a soma das perdas efetivamente ocorridas nos últimos três anos-calendário, relativas aos créditos decorrentes do exercício da atividade econômica, e a soma dos créditos da mesma espécie existentes no início dos anos-calendário.

5. A base de cálculo é elemento ad substantia do tributo, por isso que, a instituição deste, em obediência ao princípio da legalidade, depende de "lei no seu sentido estrito".

6. A fonte primária do direito tributário é a "lei" porquanto dominado esse ramo pelo "princípio da legalidade" segundo o qual não há tributo sem lei que o estabeleça, como consectário de que ninguém deve ser coativamente instado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

7. O aumento de um tributo implica em alterar a lei instituidora da exação, razão pela qual, somente por nova lei pode ser majorado. Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

8. A lei ordinária pode alterar matéria prevista em ato normativo menor componente do gênero "Legislação Tributária", ainda que o ato infralegal decorra de competência estabelecida em lei complementar.

9. As resoluções administrativas constituem normas complementares do direito tributário, podendo ser alteradas por lei ordinária posterior, não se revestindo da mesma natureza jurídica da lei complementar que as motivou.

10. Destarte, revestem-se de validade as normas legais que reduziram a extensão do benefício fiscal, ao modificar critério para a constituição da provisão dos créditos de liquidação duvidosa pelas instituições financeiras, previsto por ato normativo do BACEN, sobre o qual prevalecem.

11. Os créditos de liquidação duvidosa representam potencial prejuízo da instituição financeira, que podem ou não vir a se concretizar, dependendo de previsão legal expressa a possibilidade de sua dedução do lucro real. Sua provisão, isto é, seu registro como despesa futura, constitui benefício fiscal para fazer frente ao risco de perdas pelo inadimplemento dos pagamentos que forem devidos à instituição financeira.

12. Assim, forçoso reconhecer a legitimidade de ato do legislador ordinário que amplia o alcance do conceito de lucro real, base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica, ao estipular maiores restrições à fórmula de composição da PDD - Provisão para Devedores Duvidosos, para fins fiscais.

13. Ademais, autoriza a lei que os prejuízos realizados no recebimento de créditos, excedentes à provisão constituída na forma do art. 43, da Lei 8.981/95, sejam posteriormente deduzidos do lucro líquido, a título de despesas operacionais, para fim de apuração do lucro real, o que demonstra a inocorrência de ofensa ao princípio constitucional do não-confisco.

14. Precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que:

"Imposto sobre a renda: provisão para devedores duvidosos:

prevalência dos critérios da lei tributária (L. 8.981/95, art. 43) sobre normas administrativas do Conselho Monetário Nacional. Definir a base de cálculo dos tributos é matéria reservada à lei, sem sujeição a regras de hierarquia administrativa, que assim - vale insistir - parece não possam ser invocadas para restringir o campo de incidência do imposto demarcado pelo legislador. Se daí decorre ou não a ilegalidade das normas administrativas, que tolhem a disponibilidade da parcela dos lucros paralisada pela provisão compulsória, é questão que não está em causa e cuja solução, de qualquer sorte, ao primeiro exame, não pode ter reflexos tributários." (SS 1015 AgR/SP AG.REG.NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, Relator Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 24.09.1999.

15. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 234536/CE, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 22.08.2005; e REsp 413919/PR, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 07.10.2002.

16. Recurso especial desprovido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, RESP 707044/MG, j. 17/11/2005, DJ 28/11/2005, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.008967-0 ApelReex 977874
APTE : ESPORTEBRAS S/C LTDA

ADV : MONICA CARPINELLI ROTH
ADV : MARCO DULGHEROFF NOVAIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008244320
RECTE : ESPORTEBRAS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a constitucionalidade da MP nº 1.212/95, a partir de março de 1996, para as empresas prestadoras de serviço.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 110 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional, matéria esta que escapa da competência do c. Superior Tribunal de Justiça, consoante sua iterativa jurisprudência:

TRIBUTÁRIO - PIS - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL.

1. O recurso não merece prosperar. É inafastável a índole constitucional da matéria versada nos presentes autos.

2. Veja-se trecho do acórdão recorrido que corrobora esta assertiva (fl. 358): "Destaca-se a posição desta Turma no sentido da inexigibilidade de lei complementar para alteração do ordenamento jurídico do PIS porquanto sua matriz encontra-se no art. 195, inc. I, da CF/88, bastando, pois, lei ordinária ou medida provisória para alterar a exação. Nesse aspecto, o Excelso Pretório foi decisivo pela negativa da necessidade de lei complementar, ao analisar a Lei 9.715, através da ADIn 1.417, a qual considerou inconstitucional somente seu art. 17, que fixava eficácia sobre fatos geradores ocorridos a partir de 01.10.95." 3. Mais adiante afirma que "não se amolda à hipótese a previsão do art. 246 da CF, que veda a utilização de medida provisória para reger artigo da Constituição alterado por Emenda Constitucional promulgada a partir de 1995, uma vez que as regras que dispõem sobre a base de cálculo da contribuição (a receita bruta operacional, nos termos da legislação do imposto de renda), não sofreram inovação, nem foram reguladas por tal instrumento normativo" (fl. 359). Ainda o decisum assevera que "respeitada a anterioridade nonagesimal, estar-se-á respeitando também o art. 150, inc. III, 'a', da CF/88, que veda cobrança de tributo em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado." (fl. 359). Por fim, o acórdão afirma que "não vislumbro, por outro lado, a alegada violação aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva, por ter sido dado tratamento tributário diferenciado apenas para as entidades às quais se refere o art. 72, inc. V, do ADCT." (fl. 361)

4. Mesmo que se pudesse superar este óbice, verifica-se que o recurso especial não pode ter sua análise nesta Corte, em razão da falta de prequestionamento dos dispositivos tidos por violados; pois, em momento algum, quer implícita ou explicitamente, manifestou-se acerca dos dispositivos que baseiam o recurso: artigos 104 e 105, ambos do Código Tributário Nacional e 44, da Lei n. 4.506/64. Precedentes.

5. É de bom alvitre lembrar que "para configurar-se a existência do prequestionamento não basta que o recorrente devolva a questão controvertida para o tribunal, sendo necessário que a causa tenha sido decidida à luz da legislação federal indicada, bem como seja exercido juízo de valor dos dispositivos legais, interpretando-se a sua aplicação ou não ao caso concreto. Nesse diapasão, também não é suficiente a simples menção da norma considerada violada, seja no relatório ou no voto condutor, sem que se atenda aos requisitos adrede mencionados." (AGA 348.942/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 16.4.2001, DJ 13.8.2001, p. 139).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 765.974/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/06/2008, DJe 24/06/2008)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Ainda, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL protocolado sob o nº 2006.196807, vez que interposto antes do julgamento dos embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.008967-0 ApelReex 977874
APTE : ESPORTEBRAS S/C LTDA
ADV : MONICA CARPINELLI ROTH
ADV : MARCO DULGHEROFF NOVAIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008244323
RECTE : ESPORTEBRAS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Ainda, NÃO CONHEÇO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO protocolado sob o nº 2006.196808 vez que interposto antes do julgamento dos embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.020005-1 AC 688253
APTE : BANCO SOGERAL S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2007026209
RECTE : BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls.143/147.

A autora, na presente ação cautelar, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade de crédito fiscal constituído no processo administrativo nº 13.805.001.273/92-12, sob argumento de que teria ocorrido violação ao princípio constitucional da legalidade, uma vez que a não retenção do IRPJ na fonte, relativo ao resgate de títulos ao portador no período de 21/03/1990 a 30/03/1990, não viola o disposto no artigo 3º da Lei 8.021/1990.

A r. sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito, devido a não propositura da ação principal no prazo de trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 808, I e 806, do Código de Processo Civil, consoante fls. 75/79.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 143/147.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 152/153, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 157/161.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, inciso II, 128, 165 e 806, do Código de Processo Civil e no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe destacar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Quanto as demais violações apontadas, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo orientação da Segunda Seção daquela Corte, interpretando o artigo 806 do Código de Processo Civil, é no sentido de que o prazo de trinta dias para o ajuizamento da ação principal é contado a partir da data da efetivação da medida liminar e não da sua ciência ao requerente da cautelar. Nesse sentido são os arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ART. 806 DO CPC. AÇÃO PRINCIPAL. PRAZO PARA PROPOSITURA. TERMO INICIAL. EFETIVAÇÃO DA CAUTELAR.

1. O prazo de 30 dias para a propositura da Ação Principal conta-se do efetivo cumprimento da cautelar preparatória (ainda que em liminar) pelo requerido, nos termos do art. 806 do CPC. Precedentes.

2. Em caso de descumprimento do prazo, ocorre a extinção da Ação Cautelar, sem julgamento de mérito. Precedentes.

3. Recurso Especial provido."

(STJ - REsp 1053818 / MT RECURSO ESPECIAL 2008/0094195-3 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 19/06/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 04/03/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO-AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O não-ajuizamento da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias do deferimento da medida acautelatória acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Recurso especial não-conhecido."

(STJ - REsp 704538 / MG RECURSO ESPECIAL 2004/0139626-9 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 15/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 05/05/2008)

No mesmo sentido, é a decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Embargos de Divergências, consoante aresto abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - AÇÃO PRINCIPAL - NÃO AJUIZAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 806 DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO - PRECEDENTES.

- A ação cautelar é sempre dependente do processo principal e visa apenas garantir a eficácia da futura prestação jurisdicional.

- O não-ajuizamento da ação principal no prazo estabelecido pelo art. 806 do CPC, acarreta a perda da medida liminar e a extinção do processo cautelar, sem julgamento do mérito.

- Embargos de divergência conhecidos e providos.

(STJ EREsp 327438 / DF EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2004/0015834-5 Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 30/06/2006 Data da Publicação/Fonte

DJ 14/08/2006 p. 247RDDP vol. 43 p. 133)

Por outro lado, há julgado do Superior Tribunal de Justiça no sentido que a verificação do cumprimento do prazo para propositura da ação principal, previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil, implica em reexame de prova, o que encontra óbice na Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO PREVISTO NO ART. 806 DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR - NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE NA INSTÂNCIA ESPECIAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ -AGRAVO IMPROVIDO."

(STJ - AgRg no AgRg no Ag 978811 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0265123-9 Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 05/08/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 22/08/2008)

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2001.03.99.020005-1 AC 688253
APTE : BANCO SOGERAL S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2007026212
RECTE : BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls.143/147.

A autora, na presente ação cautelar, pretende assegurar a suspensão da exigibilidade de crédito fiscal constituído no processo administrativo nº 13.805.001.273/92-12, sob argumento de que teria ocorrido violação ao princípio constitucional da legalidade, uma vez que a não retenção do IRPJ na fonte, relativo ao resgate de títulos ao portador no período de 21/03/1990 a 30/03/1990, não viola o disposto no artigo 3º da Lei 8.021/1990.

A r. sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito, devido a não propositura da ação principal no prazo de trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 808, I e 806, do Código de Processo Civil, consoante fls. 75/79.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 143/147.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 152/153, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 157/161.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, no caso, não há questão constitucional capaz de tornar admissível o recurso extraordinário, posto que a as supostas violações aos dispositivos constitucionais suscitados configuraria o que se chama mera ofensa reflexa, também dita indireta, à Constituição Federal.

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE SWAP COM PROTEÇÃO HEDGE: INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. LEI N. 9.779/1999. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Imposição de multa de 5% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil."

(STF - AI 695749 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 10/02/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-048 DIVULG 12-03-2009 PUBLIC 13-03-2009EMENT VOL-02352-17 PP-03317)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. OPERAÇÕES DE COBERTURA HEDGE E SWAP. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AI 712892 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 30/09/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-13 PP-02678)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: são se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(AI-AgR 613642/AL, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007)

Em igual sentido: AI-AgR 577992/GO, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007; AI-Agr 590177/SC, Rel. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.2007, DJ 27.04.2007; AI-AgR 600446/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.2007, DJ 09.03.2007, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolgo de Camargo Mancuso:

"Proseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dá em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.045180-1 AC 731566
APTE : BANCO SOGERAL S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009027468
RECTE : BANCO SOGERAL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 180/186.

A autora, na presente ação declaratória, pretende a anulação de crédito fiscal constituído no processo administrativo nº 13.805.001.273/92-12, sob argumento de que teria ocorrido violação ao princípio constitucional da legalidade, uma vez que a não retenção do IRPJ na fonte, relativo ao resgate de títulos ao portador no período de 21/03/1990 a 30/03/1990, não viola o disposto no artigo 3º da Lei 8.021/1990.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora, consoante fls. 101/115.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 180/186.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 191/194, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 197/203.

A autora interpôs novos embargos de declaração de fls. 205/207, que também, por unanimidade, foram rejeitados e condenando a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/220.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, inciso II, 110, 165, 334, II e 331, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, no artigo 97, do Código Tributário Nacional e no artigo 3º, da Lei 8.021/1990, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe destacar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

O recurso não merecer ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.

Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram, devendo apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. Nesse sentido: REsp 927.216/RS, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 13/8/2007; e REsp 855.073/SC, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 28/6/2007.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Quanto a apontada violação ao artigo 97 do Código Tributário Nacional, não obstante a interposição de embargos de declaração, ausente está o prequestionamento no tocante à suposta contrariedade a ensejar a aplicação da Súmula 211/STJ.

Por fim, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em sede de recurso especial, não há usurpação da competência de Tribunal Superior, caso haja prolação de juízo de mérito, no âmbito de sua admissibilidade recursal, consoante arestos que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. INCABIMENTO. CORTE ESTADUAL. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE ADENTRAR NO MÉRITO DA PRETENSÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. A teor do artigo 105, I, "f", da Constituição Federal, compete ao

Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

2. Cabe à Corte Estadual efetuar o juízo prévio de admissibilidade do recurso especial, revelando-se possível que examine o mérito do pedido, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não sendo de falar em usurpação de competência.

3. Não estando presentes quaisquer das hipóteses de cabimento da reclamação, que não serve para promover a subida de recurso especial, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao pedido.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, Terceira Seção, AgRg na Rcl 1479/Al, j. 12/12/2007, DJ 19/12/2007, Rel. Ministro Paulo Gallotti).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. INCURSÃO NO MÉRITO. ART. 105, III, a, CF. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I - É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela

alínea a, em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia.

II - Arrimada a conclusão das instâncias ordinárias na prova pericial produzida nos autos, entender diversamente não prescindiria do revolvimento dessa prova, o que não condiz com a competência constitucional desta Corte, a teor do enunciado n. 7 da súmula/STJ.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 228787/RJ, j. 27/06/2000, DJ 04/09/2000, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira)."

Inclusive em relação aos limites do julgamento da lide, não implicando reexame de provas, o que seria vedado pelo enunciado constante da Súmula n.º 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. LIMITES DA LIDE. SENTENÇA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.

Hipótese em que a sentença se ateu ao pedido e à causa de pedir, respeitando os limites da lide fixados na petição inicial.

Na via especial, não é possível o reexame de provas, face ao óbice do enunciado da Súmula 7 do STJ.

(STJ, 3ª Turma, RESP 331617/SP, j. 15/10/2001, DJ 09/11/2001, Rel. Ministro Nancy Andrighi)."

E, por isso, extrai-se que, de fato, como bem lançado no v. acórdão recorrido, a dispensa da retenção do imposto de renda continua autorizada somente para as pessoas físicas, em face da expressa remissão ao art. 51 da Lei nº4.069/62, o qual refere-se a estas, exclusivamente.

Assim, o procedimento da autora de não proceder à retenção do imposto de renda incidente sobre títulos ao portador das pessoas jurídicas baseou-se no entendimento de que não havia restrição na lei.

Dessa feita, a dispensa no recolhimento do IRPJ incidente sobre resgate de títulos ao portador, como disposta no artigo 3º da Medida Provisória nº 165/1990 e Lei nº 8.021/90 direciona-se às pessoas físicas. Assim, a Instrução Normativa/SRF 37/1990 deve ter sua aplicabilidade afastada, eis que exorbitou da função regulamentadora, estendendo indevidamente o favor fiscal às pessoas jurídicas.

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC.	:	2001.03.99.045180-1	AC 731566
APTE	:	BANCO SOGERAL S/A	
ADV	:	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2009027469	
RECTE	:	BANCO SOGERAL S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 180/186.

A autora, na presente ação declaratória, pretende a anulação de crédito fiscal constituído no processo administrativo nº 13.805.001.273/92-12, sob argumento de que teria ocorrido violação ao princípio constitucional da legalidade, uma vez que a não retenção do IRPJ na fonte, relativo ao resgate de títulos ao portador no período de 21/03/1990 a 30/03/1990, não viola o disposto no artigo 3º da Lei 8.021/1990.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora, consoante fls. 101/115.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 180/186.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 191/194, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 197/203.

A autora interpôs novos embargos de declaração de fls. 205/207, que também, por unanimidade, foram rejeitados e condenando a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/220.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, IX e 150, da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, no caso, não há questão constitucional capaz de tornar admissível o recurso extraordinário, posto que a as supostas violações aos dispositivos constitucionais suscitados configuraria o que se chama mera ofensa reflexa, também dita indireta, à Constituição Federal.

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE SWAP COM PROTEÇÃO HEDGE: INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. LEI N. 9.779/1999. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Imposição de multa de 5% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil."

(STF - AI 695749 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 10/02/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-048 DIVULG 12-03-2009 PUBLIC 13-03-2009EMENT VOL-02352-17 PP-03317)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. OPERAÇÕES DE COBERTURA HEDGE E SWAP. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AI 712892 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 30/09/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-13 PP-02678)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(AI-AgR 613642/AL, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007)

Em igual sentido: AI-AgR 577992/GO, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007; AI-Agr 590177/SC, Rel. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.2007, DJ 27.04.2007; AI-AgR 600446/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.2007, DJ 09.03.2007, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Proseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dá em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.012975-4 ApelReex 1317452
APTE : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009073420
RECTE : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.006972-0 AC 1171168
APTE : COML/ BICUDO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009005771
RECTE : COML/ BICUDO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o art. 149, caput e § 2º, "a" e 167, inciso IV, da Constituição Federal, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.028877-4 AMS 292646
APTE : CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA DRA LUCY KERR S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2009014915
RECTE : CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA DRA LUCY KERR S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento às apelações do INCRA e do INSS e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c. art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado

na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.033415-2 AMS 286526
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMARGO CORREA TRANSPORTES S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
PETIÇÃO : REX 2009028087
RECTE : CAMARGO CORREA TRANSPORTES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade e deu provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou os arts. 149, caput e § 2º, a, 173, 174 e 195 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.033415-2 AMS 286526
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMARGO CORREA TRANSPORTES S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
PETIÇÃO : RESP 2009028089
RECTE : CAMARGO CORREA TRANSPORTES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade e deu provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 557, caput e 535, II, do CPC, ao art. 3º, § 1º da Lei nº 7.787/89, ao art. 18 da Lei 8.212/91 e ao art. 15, II da Lei Complementar nº 11/71.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Com relação à violação ao art. 557, caput do CPC, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, de acordo com a dicção do artigo 557, caput, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 9.756/98, os poderes conferidos ao relator, além das hipóteses de manifesta inadmissibilidade, improcedência ou prejudicialidade do recurso, permitem-lhe negar seguimento a qualquer recurso em evidente oposição a súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Tendo o órgão colegiado do Tribunal a quo, em sede de agravo interno, apreciado o mérito do recurso anteriormente decidido monocraticamente, não há por que falar em ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil.

2. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunais superiores. Inteligência do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Recurso especial improvido.

(STJ, 2ª Turma, REsp 840455/RS, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007, p. 187, rel. Min. João Otávio de Noronha)."

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008).

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação aos arts. 535 e 557 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011698-0 AMS 282021
APTE : Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : CPM S/A
ADV : ANA CAROLINA SANCHES POLONI ANTONINI
PETIÇÃO : REX 2007230912
RECTE : CPM S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 660/663.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.13.000266-4 AMS 272984
APTE : NIKKOR INDL/ S/A
ADV : EDUARDO CASILLO JARDIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009025373
RECTE : NIKKOR INDL/ S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento de que a sistemática do parcelamento se submete ao art. 2º, § 4º, inc. II, da Lei nº 9.964/00, segundo o qual o valor da parcela é definido de acordo com a receita bruta do mês imediatamente anterior. Consignou que não há nos autos elementos comprobatórios suficientes acerca da receita bruta, e que a estreita via mandamental é inadequada à hipótese, pelo que manteve os termos da sentença de primeiro grau.

A sentença reconheceu o não cabimento da reinclusão da impetrante ao Programa de Recuperação Fiscal face a comprovada inadimplência adotada pela mesma.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que trata dos princípios da ampla defesa e do contraditório, referindo-se à irregularidade da sua intimação da exclusão do REFIS. Requer sua reinclusão no aludido programa.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando de forma remansosa acerca de causas decididas à luz da legislação infraconstitucional, no sentido de que refoge da sua competência definida pela Carta Magna. Ademais, esse é o entendimento consolidado na Súmula nº 636 do Pretório Excelso.

Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF-AI-AgR

646375/MG, Segunda Turma, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento:

01/04/2008, Publicação DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008, EMENT VOL-02315-11 PP-02311)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: são se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"DECISÃO: 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, assim ementado: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DL Nº 2.288/86. DIREITO À RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO.

(...). Ademais, o acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC).

Publique-se. Int.. Brasília, 10 de março de 2005."

(STF - Agravo de Instrumento nº 413632/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 10/03/2005, DJ 29/03/2005, p. 17)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.13.000266-4 AMS 272984
APTE : NIKKOR INDL/ S/A
ADV : EDUARDO CASILLO JARDIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009025374
RECTE : NIKKOR INDL/ S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento de que a sistemática do parcelamento se submete ao art. 2º, § 4º, inc. II, da Lei nº 9.964/00, segundo o qual o valor da parcela é definido de acordo com a receita bruta do mês imediatamente anterior. Consignou que não há nos autos elementos comprobatórios suficientes acerca da receita bruta, e que a estreita via mandamental é inadequada à hipótese, pelo que manteve os termos da sentença de primeiro grau.

A sentença reconheceu o não cabimento da reinclusão da impetrante ao Programa de Recuperação Fiscal face a comprovada inadimplência adotada pela mesma.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 535 e 397, ambos do Código de Processo Civil, assim como os artigos 2º da Lei nº 9.784/99, e 5º, II, da Lei nº 9.964/00, que trata da hipótese de exclusão do REFIS em razão de inadimplemento.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, quanto ao julgamento dos embargos declaratórios, não há que se falar que o acórdão recorrido foi proferido em contrariedade ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Quanto à notificação de exclusão do REFIS, a Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, consolidou entendimento no sentido de ser válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet.

No que tange aos motivos autorizadores da exclusão, a jurisprudência daquela Corte entende pela interpretação literal da norma.

Neste sentido, colaciono os arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - REFIS - INADIMPLÊNCIA POR TRÊS MESES CONSECUTIVOS - ART. 5º, INCISO II DA LEI N. 9.964/2000 - EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO LITERAL.

1. O art. 111, inciso I, do CTN determina a interpretação literal da legislação tributária, que versar sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, razão pela qual impõe-se observar o teor estrito do artigo 5º, inciso II, da Lei n. 9.964/2000, sobre à exclusão do REFIS da empresa, ainda que haja pagamento posterior das parcelas inadimplidas.

2. "Como o REFIS é regido pela Lei 9.964/2000, em que há regra específica sobre o procedimento de exclusão dos inadimplentes, fica afastada a aplicação subsidiária da Lei 9.784/99." (REsp 837.597/DF, Rel. Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF da 1ª Região), DJe 2.5.2008).

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 711.178/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 29/10/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA EXCLUSÃO DE PESSOA JURÍDICA DO REFIS. NOTIFICAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL E DA INTERNET. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO REFIS. "RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA". ART. 543-C DO CPC.

1. A Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo da Administração Pública Federal prevê em seu art. 69, que suas normas somente se aplicam subsidiariamente, nos procedimentos regulados por lei específica, obedecida a *lex specialis* derogat *lex generalis*.

2. A legislação do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, "regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais" (Lei 9.964/00, art. 2º), ao qual o contribuinte adere mediante "aceitação plena e irretroatável de todas as condições" (art. 3º, IV), prevê a notificação da exclusão do devedor por meio do Diário Oficial e da Internet (Lei 9.964/00, art. 9º, III, c/c art. 5º da Resolução 20/2001 do Comitê Gestor).

3. Ademais, no caso concreto, não há que se falar em prejuízo à eventual defesa administrativa do contribuinte excluído do Refis, uma vez que a sua insurgência é endereçada apenas contra o procedimento de cientificação da exclusão do Programa, não sendo infirmadas as razões da exclusão.

4. Precedentes desta Corte: REsp 791.310/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 06.02.2006; REsp 790.788/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 01.02.2006; REsp 738.227/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 10/10/2005 p. 249.

5. Recurso especial da Fazenda Nacional conhecido e provido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ - REsp nº 1.046.376-DF (2008/0075068-2), Primeira Seção, Relator Min. Luiz Fux, j. 11/02/2009, DJE 23/03/2009)

No mesmo sentido vem sendo julgada a matéria: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REFIS. EXCLUSÃO. NOTIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS. SÚMULA 355/STJ. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C. (...)14. Conforme a Súmula 355/STJ, "é válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet". 15. "A legislação do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, 'regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais' (Lei 9.964/00, art. 2º), ao qual o contribuinte adere mediante 'aceitação plena e irretroatável de todas as condições' (art. 3º, IV), prevê a notificação da exclusão do devedor por meio do Diário Oficial e da Internet (Lei 9.964/00, art. 9º, III, c/c art. 5º da Resolução 20/2001 do Comitê Gestor)" (REsp 1.046.376/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 23.03.09). Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. 16. Recurso especial não provido." (REsp 1113808/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 23/06/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003922-9 AC 1317899

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/08/2009 120/2223

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA
E REPRESENTACOES LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009013857
RECTE : FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA
E REPRESSE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da apelação da União, deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação do INCRA e julgou prejudicada a apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.19.001571-0	AMS 306994
APTE	:	FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	
ADV	:	LUIS CARLOS SZYMONOWICZ	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009015025	
RECTE	:	FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 266/273.

A recorrente, na presente demanda mandamental, pretende a suspensão da exigibilidade de quaisquer tributos federais incidentes sobre os combustíveis que adquirirem até o limite dos valores, calculados por sua conta e risco que indevidamente suportou de agosto de 1998 a dezembro de 2001, a título de Parcela Específica de Preço - PPE, bem como transferência a terceiros de tais créditos indevidamente recolhidos.

A r. sentença de fls. 176/179, extinguiu o processo sem resolução de mérito, por legitimidade ativa de parte, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 266/273.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto aos artigos 121 e 165, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe destacar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

O recurso não merecer ser admitido.

No caso dos autos, pretende-se a suspensão da exigibilidade de quaisquer tributos federais incidentes sobre os combustíveis que adquirirem até o limite dos valores, calculados por sua conta e risco que indevidamente suportou de agosto de 1998 a dezembro de 2001, a título de Parcela Específica de Preço - PPE, bem como transferência a terceiros de tais créditos indevidamente recolhidos.

No entanto, a impetrante da presente demanda é comerciante varejista de combustíveis, não ostentando o direito subjetivo à restituição, nos termos do disposto nos artigos 165 e 166, ambos do Código Tributário Nacional.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido que, no âmbito do regime da substituição tributária, o comerciante varejista de combustíveis só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante compensação ou restituição, quando demonstrado nos autos que não houve repasse do encargo tributário ao consumidor final.

Nesse sentido são os julgados do Superior Tribunal de Justiça abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. PETRÓLEO E DERIVADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. TRANSFERÊNCIA DE ENCARGO FINANCEIRO. ART. 166 DO CTN. FUNDAMENTO INATACADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 283/STF. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DASÚMULA N. 282/STF.

I - Diz a recorrente que o PPE tem característica de tributo e, por isso mesmo, tendo suportado o ônus de seu pagamento, detém a legitimidade ativa ad causam. Todavia, inexistente interesse em recorrer, no ponto, tendo em vista que o acórdão hostilizado reconhece o PPE como tributo.

II - O verdadeiro fundamento, constante do julgado, para fins de se concluir pela dita ilegitimidade ativa não foi atacado, qual seja, o de que não se aplica o art. 166 do Código Tributário Nacional, na hipótese, "porque os tributos que comportam, por sua natureza, transferência do encargo financeiro são somente aqueles em relação aos quais a própria lei estabeleça a transferência". Incidência da Súmula n. 283/STF.

III - Ademais, os dispositivos infraconstitucionais indicados não foram objeto de julgamento no âmbito do Tribunal Regional, carecendo o recurso especial do pressuposto específico do prequestionamento (Súmula n. 282/STF).

IV - Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 909341/PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0271288-5 - Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 14/08/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 17.09.2007 p. 220)

""EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Embargos de divergência desprovidos."

(STJ - EREsp 603675/BA - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0048252-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 24/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.11.2007 p. 111)

De sorte que não se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009515-9 AI 329245
AGRTE : ISAO YAMASHITA e outro
ADV : NADIR CARDOSO VITORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE REGISTRO SP
PETIÇÃO : REX 2009108544
RECTE : ISAO YAMASHITA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009515-9 AI 329245 0800054960 A Vr REGISTRO/SP
AGRTE : ISAO YAMASHITA e outro
ADV : NADIR CARDOSO VITORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE REGISTRO SP
PETIÇÃO : RESP 2009108546
RECTE : ISAO YAMASHITA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.61.00.002023-0	AC 1414353
APTE	:	EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	
ADV	:	ANTONIO RESENDE COSTA	
APDO	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS	
ADV	:	PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009114958	
RECTE	:	EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAIS/EXTRAORDINÁRIOS

Decisões

Bloco: 147.396

PROC.	:	1999.03.99.114976-7	REOMS 197024
PARTE A	:	TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA	
ADV	:	EDUARDO AMORIM DE LIMA e outro	
ADV	:	LUIZ FERNANDO MAIA	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2005163882	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O

acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.114976-7	REOMS 197024
PARTE A	:	TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA	
ADV	:	EDUARDO AMORIM DE LIMA e outro	
ADV	:	LUIZ FERNANDO MAIA	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2006237850	
RECTE	:	TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O

acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.007036-9 ApelReex 566061
APTE	:	ENRICO GIACOPELLI e outro
ADV	:	TALLULAH KOBAYASHI ANDRADE CARVALHO
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	VALERIA DE SANTANA PINHEIRO e outros
ADV	:	RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2001069925
RECTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação dos autores, bem como deu provimento ao recurso de apelação do BACEN e à remessa oficial, a fim de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do BACEN em relação ao mês de março de 1990, bem como julgou improcedente o pedido a partir de abril de 1990, determinando que seja aplicado o BTNF no período.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 17, inciso III, da Lei n.º 7.777/89, 5º, §2º, da Medida Provisória n.º 168/90, convertida na Lei n.º 8.024/90, 6º e 9º, ambos do Código Civil, 1.256 e 1.280, ambos da Lei n.º 4.657/42, 6º e parágrafos, bem como o artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, ambos da Constituição Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp n.º 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.007036-9 ApelReex 566061
APTE : ENRICO GIACOPELLI e outro
ADV : TALLULAH KOBAYASHI ANDRADE CARVALHO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : VALERIA DE SANTANA PINHEIRO e outros
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007297669
RECTE : ENRICO GIACOPELLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação dos autores, bem como deu provimento ao recurso de apelação do BACEN e à remessa oficial, a fim de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do BACEN em relação ao mês de março de 1990, bem como julgou improcedente o pedido a partir de abril de 1990, determinando que seja aplicado o BTNF no período.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 21 e 458, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, bem como o artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, em relação à alegada violação ao artigo 458, inciso II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, em relação à alegada violação ao artigo 21 do Código de Processo Civil, ausenta-se o prequestionamento, eis que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a aludida questão. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ

13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, REsp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Outrossim, com relação à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, tenho que o recurso especial NÃO MERECE SER CONHECIDO, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRESP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, notadamente quanto à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, ora estabelecidos pelo v. acórdão, e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL, em relação aos demais pedidos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.004930-6 AC 1285965
APTE : TRANS OLIBRA TRANSPORTES GERAIS LTDA
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008197940
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da

prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cedo, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(REsp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Posição esta reafirmada no AgRg no Ag nº 898911/PR, Primeira Turma, julgado em 07.05.2009, publicado no Dje de 27.05.2009.

"TRIBUTÁRIO - IPI - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - SUPREMACIA DO CTN (ART. 174) SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (ART. 2º, § 3º) - LAPSO PRESCRICIONAL CONSUMADO.

1. A suspensão de 180 dias do prazo prescricional a contar da inscrição em Dívida Ativa, prevista no art. 2.º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, aplica-se, tão-somente, às dívidas de natureza não-tributária. Porquanto, a prescrição do direito do Fisco ao crédito tributário regula-se por lei complementar, in casu, o art. 174 do CTN.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no RESp 1016424/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 03.06.2008, DJ 17.06.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.004930-6 AC 1285965
APTE : TRANS OLIBRA TRANSPORTES GERAIS LTDA
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008223903
RECTE : TRANS OLIBRA TRANSPORTES GERAIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê do seguintes precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2003.61.12.007988-6 AMS 295584
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PETIÇÃO : REX 2008067217
RECTE : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu em parte das apelações, deu provimento parcial aos apelos do INCRA e do INSS e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA de todas empresas, urbanas e rurais, mas somente até a vigência da Lei 8.212/91.

A recorrente alega que o v. acórdão afronta o disposto no art. 195, § 4º e 154, I, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Às fls. 545/547 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença.

Após publicação da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Passo a decidir.

Conforme decisão de fls. 550/552, o Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Ademais, a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA, de modo que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Por fim, é de se ressaltar que, da referida decisão que adequou-se ao julgamento do recurso eleito como representativo da controvérsia no E. Superior Tribunal de Justiça, não foram interpostos recursos pelas partes.

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.12.007988-6 AMS 295584
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PETIÇÃO : RESP 2008072147
RECTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INCRA, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu em parte das apelações, deu provimento parcial aos apelos do

INCRA e do INSS e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA de todas empresas, urbanas e rurais, mas somente até a vigência da Lei 8.212/91.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e negou vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

Às fls. 545/547 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença.

Após publicação da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 550/552, o Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Ademais, da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.12.007988-6 AMS 295584
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PETIÇÃO : REX 2008072148
RECTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INCRA, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu em parte das apelações, deu provimento parcial aos apelos do INCRA e do INSS e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA de todas empresas, urbanas e rurais, mas somente até a vigência da Lei 8.212/91.

A recorrente alega que o v. acórdão contrariou os arts. 149 e 195, caput da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Às fls. 545/547 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença.

Após publicação da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 550/552, o Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Ademais, da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.12.007988-6 AMS 295584
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PETIÇÃO : RESP 2008091202
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu em parte das apelações, deu provimento parcial aos apelos do INCRA e do INSS e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA de todas empresas, urbanas e rurais, mas somente até a vigência da Lei 8.212/91.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

Às fls. 545/547 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença.

Após publicação da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos

gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 550/552, o Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Ademais, da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.12.007988-6	AMS 295584
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	REGINA IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES	
PETIÇÃO	:	REX 2008091212	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu em parte das apelações, deu provimento parcial aos apelos do INCRA e do INSS e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA de todas empresas, urbanas e rurais, mas somente até a vigência da Lei 8.212/91.

A recorrente alega que o v. acórdão contrariou o art. 149 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão

de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Às fls. 545/547 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença.

Após publicação da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 550/552, o Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Ademais, da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.12.007988-6 AMS 295584
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PETIÇÃO : RESP 2008067218
RECTE : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu em parte das apelações, deu provimento parcial aos apelos do INCRA e do INSS e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA de todas empresas, urbanas e rurais, mas somente até a vigência da Lei 8.212/91.

A recorrente alega que o v. acórdão afronta a Lei 7.787/89, haja visto que o dispositivo legal em comento revogou a contribuição ao INCRA.

Às fls. 545/547 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença.

Após publicação da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Passo a decidir.

Conforme decisão de fls. 550/552, o Exmo. Sr. Relator conheceu em parte das apelações, deu parcial provimento à apelação do INSS e provimento à apelação do INCRA, assim como à remessa oficial, para reformar a r. sentença, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço, de forma a adequar-se ao julgamento do recurso eleito como representativo da controvérsia, implicando, assim, na situação em que se aplica o mesmo procedimento previsto no inc. I do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Ademais, da referida decisão, não foram interpostos recursos pelas partes.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial apresentado.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.027210-9 AMS 273642
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSUMPCAO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : CAROLINA DE ROSSO
PETIÇÃO : REX 2007192243
RECTE : ASSUMPCAO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu parcial provimento ao recurso de apelação adesivo da impetrante, ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o princípio da hierarquia das leis inserto na Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 507/510.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.027210-9 AMS 273642
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSUMPCAO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : CAROLINA DE ROSSO
PETIÇÃO : RESP 2007192245
RECTE : ASSUMPCAO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação adesivo da impetrante, ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 498/506.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDOS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2º, § 1º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.027210-9 AMS 273642
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSUMPCAO NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : CAROLINA DE ROSSO
PETIÇÃO : REX 2008153932
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação adesivo da impetrante, ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I; 195, § 4º e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.064199-1	AC 1232531
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	GALLUS AGROPECUARIA S/A massa falida	
SINDCO	:	ALFREDO LUIZ KUGELMAS	
ADV	:	ALFREDO LUIZ KUGELMAS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008127928	
RECTE	:	GALLUS AGROPECUARIA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos arts. 23, parágrafo único, incisos II e III, e 208, parágrafo 2º, da Lei nº 7.661/45.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.110.924 - SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1.º, do CPC, a qual é relativa à aplicação do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n. 1.025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.

Inferese que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2.º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Destarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da

Resolução n. 8/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2.º do art. 2.º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, 27.02.2009, DJE em 09.03.2009)

E sobreveio julgamento pela Primeira Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. MASSA FALIDA. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO 8/STJ.

1. Hipótese em que se discute a exigibilidade do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69 nas execuções fiscais propostas contra massa falida, tendo em vista o disposto no artigo 208, § 2º, da antiga Lei de Falências, segundo o qual "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido".

2. A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69 pode

ser exigido da massa falida. Precedentes: EREsp 668.253/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin; EREsp 466.301/PR, Rel. Ministro Humberto Martins; EREsp 637.943/PR, Rel. Ministro Castro Meira e EREsp 448.115/PR, Rel. Ministro José Delgado.

3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

4. Recurso especial provido."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 10.06.2009, DJE em 19.06.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.064199-1 AC 1232531
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GALLUS AGROPECUARIA S/A massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PETIÇÃO : RESP 2008225130
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 20, parágrafo 4º, e 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC.	:	2005.61.00.010907-0	AMS 288486
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	
ADV	:	EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET	
PETIÇÃO	:	REX 2007313034	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 154, inciso I; 195, § 4º e 239, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 389/397.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.010907-0	AMS 288486
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	
ADV	:	EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET	
PETIÇÃO	:	RESP 2008116219	
RECTE	:	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil ao negar provimento aos embargos de declaração, bem assim afronta os artigos 106, inciso I; 150, §§ 1º e 4º e 168, do Código Tributário Nacional; 6º, §§ 1º e 2º, da Lei de introdução ao Código Civil e artigos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 118/05, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 400/412.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010907-0 AMS 288486
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET
PETIÇÃO : REX 2008116220
RECTE : CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 2º; 5º, incisos XXXV e LV; 93, inciso IX; 150, § 2º, da Constituição Federal, ao admitir a aplicação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/05 a fatos pretéritos. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 413/420.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 561.908, que restou assim ementado:

"TRIBUTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005."

(RE 561908/PR - rel. Min. MARCO AURELIO, j. 03/12/2007, v.u., DJ Nr. 235 de 07/12/2007)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.022287-1 AMS 289049
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARGARETE LEUNG CHUNG DE MARCHI
ADV : FABIO CORTEZZI
PETIÇÃO : RESP 2007292892
RECTE : MARGARETE LEUNG CHUNG DE MARCHI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de férias proporcionais.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência do artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Após a interposição do presente recurso, a União interpôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. A impetrante não reiterou as razões do recurso excepcional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.022287-1	AMS 289049
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	MARGARETE LEUNG CHUNG DE MARCHI	
ADV	:	FABIO CORTEZZI	
PETIÇÃO	:	RESP 2008098983	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535 do Código de Processo Civil, 43, incisos I e II, e 111, ambos do Código Tributário Nacional, e 3º da Lei n. 7.713/88. Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.102.575-MG, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial admitido pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e no artigo 1º da Resolução n. 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça, como representativo da controvérsia, em razão da multiplicidade de recursos idênticos.

A ementa do julgado guarda os seguintes termos (fl. 140):

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO IMOTIVADA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE. VERBA INDENIZATÓRIA. ISENÇÃO.

1. As verbas pagas em razão da rescisão imotivada de contrato de trabalho não estão sujeitas ao imposto de renda, porque possuem natureza de indenização pela perda do vínculo laboral. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 215/STJ.

2. Apelação e remessa oficial improvidas.

No recurso especial a Fazenda Nacional alega contrariedade aos artigos 458, II e 535, II, do CPC; artigos 43 e 111, do CTN; e art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Alega indevida a aplicação por analogia do enunciado da Súmula 215 do STJ para abarcar também as hipóteses de indenizações pagas por liberalidade ao empregado, já que estas não possuem natureza indenizatória.

Verifica-se que o tema do recurso, apesar de repetitivo e pacificado no âmbito da Primeira Seção do STJ, ainda não foi submetido a julgamento pelo novo procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil, regulamentado pela Resolução STJ n. 8/2008.

Ante o exposto, recebo o recurso especial como emblemático da controvérsia, a ser dirimida pela Primeira Seção, adotando-se as seguintes providências:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção do

STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8/2008 e para os fins neles previstos;

b) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente recurso especial, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;

c) dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, em quinze dias, nos termos do art. 3º, II, da Resolução STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de abril de 2009."

(REsp 1.102.575-MG; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJ 30/04/2009)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.022287-1 AMS 289049
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARGARETE LEUNG CHUNG DE MARCHI
ADV : FABIO CORTEZZI
PETIÇÃO : RESP 2009083135
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformado, o Ministério Público Federal interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.102.575-MG, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial admitido pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e no artigo 1º da Resolução n. 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça, como representativo da controvérsia, em razão da multiplicidade de recursos idênticos.

A ementa do julgado guarda os seguintes termos (fl. 140):

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO IMOTIVADA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA POR LIBERALIDADE. VERBA INDENIZATÓRIA. ISENÇÃO.

1. As verbas pagas em razão da rescisão imotivada de contrato de trabalho não estão sujeitas ao imposto de renda, porque possuem natureza de indenização pela perda do vínculo laboral. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 215/STJ.
2. Apelação e remessa oficial improvidas.

No recurso especial a Fazenda Nacional alega contrariedade aos artigos 458, II e 535, II, do CPC; artigos 43 e 111, do CTN; e art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Alega indevida a aplicação por analogia do enunciado da Súmula 215 do STJ para abarcar também as hipóteses de indenizações pagas por liberalidade ao empregado, já que estas não possuem natureza indenizatória.

Verifica-se que o tema do recurso, apesar de repetitivo e pacificado no âmbito da Primeira Seção do STJ, ainda não foi submetido a julgamento pelo novo procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil, regulamentado pela Resolução STJ n. 8/2008.

Ante o exposto, recebo o recurso especial como emblemático da controvérsia, a ser dirimida pela Primeira Seção, adotando-se as seguintes providências:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção do

STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8/2008 e para os fins neles previstos;

b) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente recurso especial, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;

c) dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, em quinze dias, nos termos do art. 3º, II, da Resolução STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de abril de 2009."

(REsp 1.102.575-MG; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJ 30/04/2009)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.003259-8 ApelReex 1211479
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
PETIÇÃO : RESP 2007301685
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem como permitindo a compensação de valores recolhidos indevidamente com outros tributos administrados pela Receita Federal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 66, § 1º, da Lei nº 8383/91, ao permitir a compensação com os tributos administrados pela Receita Federal.

Com contra-razões de fls. 414/423.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.043210-3.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

O recurso especial adesivo de fls. 438/465, será apreciado no momento oportuno, tendo em vista a suspensão do recurso principal ao está qual subordinado, a teor do que preconiza o artigo 500, caput, do Código de Processo Civil.

Certifique-se.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.14.003259-8 ApelReex 1211479
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LTDA
ADV	:	RICARDO LACAZ MARTINS
PETIÇÃO	:	REX 2007301691
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 424/436.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.003259-8 ApelReex 1211479
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
PETIÇÃO : REX 2008199182
RECTE : HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário adesivo, interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de

cálculo da COFINS e do PIS nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem como permitindo a compensação de valores recolhidos indevidamente com outros tributos administrados pela Receita Federal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, ao não aplicar o prazo prescricional de dez anos a contar do fato imponible. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão.

Com contra-razões de fls. 495/497.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Com efeito, tendo em vista a prejudicialidade do recurso principal constante de fls. 306/317, ao qual está subordinado o recurso adesivo em questão, não deve ser este conhecido, a teor do que reza o artigo 500, caput, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada da Suprema Corte, verbis:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PRINCIPAL NÃO ADMITIDO. DENEGAÇÃO DO RECURSO ADESIVO. CPC, ARTIGO 500 E RISTF, ARTIGO 321, § 2º. 1. omissis.... 2. Afigura-se correta a decisão que nega trânsito ao recurso adesivo porque não admitido o recurso principal (CPC, artigo 500 e RISTF, artigo 321, § 2º). Agravo regimental a que se nega provimento". (AI-AgR 304595 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento:

25/09/2001 Órgão Julgador: Segunda Turma).

Desse modo, declarada a extinção pela prejudicialidade do recurso principal o recurso extraordinário adesivo manifestado pela autora não merece conhecimento, seguindo a mesma sorte do principal nos termos do artigo 500, caput, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.084907-8 AI 277673
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2007053185
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que suspendeu em parte os efeitos da decisão recorrida para manter a exigibilidade do crédito tributário, ao argumento de que a apresentação de petição com a informação de pagamento dos débitos excutidos não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não se mostrando a hipótese dos autos prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Alega a parte recorrente violação ao artigo 798 do Código de Processo Civil e 151, V, do Código Tributário Nacional.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Foi proferida sentença no processo originário (Execução Fiscal nº 2005.61.82.019835-2), declarando extinta a execução fiscal, tendo em vista que o débito em dívida ativa foi quitado antes do ajuizamento da execução fiscal.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.084907-8 AI 277673
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2007090811
RECTE : KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que suspendeu em parte os efeitos da decisão recorrida para manter a exigibilidade do crédito tributário, ao argumento de que a apresentação de petição com a informação de pagamento dos débitos excutidos não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não se mostrando a hipótese dos autos prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Alega a parte recorrente violação ao artigo 798 do Código de Processo Civil e 151, V, do Código Tributário Nacional.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Foi proferida sentença no processo originário (Execução Fiscal nº 2005.61.82.019835-2), declarando extinta a execução fiscal, tendo em vista que o débito em dívida ativa foi quitado antes do ajuizamento da execução fiscal.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.002399-0 AMS 300099
APTE : RICARDO HORACIO BLOJ
ADV : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009015354
RECTE : RICARDO HORACIO BLOJ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do autor e julgou prejudicado o agravo retido, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, dentre elas a concernente à compensação pela cláusula de não-concorrência, a qual impede o impetrante de trabalhar para empresas concorrentes.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 43 do Código Tributário Nacional, dada a natureza indenizatória das verbas recebidas, além de haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 282/289.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que ainda não há entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da incidência de imposto de renda sobre a verba rescisória paga em decorrência da existência de cláusula de não-concorrência no contrato de trabalho.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.002399-0 AMS 300099
APTE : RICARDO HORACIO BLOJ
ADV : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009015355
RECTE : RICARDO HORACIO BLOJ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do autor e julgou prejudicado o agravo retido, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de rescisão do contrato de trabalho.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o art. 153, II, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que a ofensa à norma constitucional apontada não seria direta, mas sim derivada de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.13.000919-9 AMS 304714
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAGAZINE LUIZA S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
PETIÇÃO : REX 2008147582
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, XXXV e LIV, 97, 154, I, 195, inciso I, §4º, todos da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não há que se falar em violação ao artigo 97, da Constituição Federal, por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481, do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao Plenário ou ao Órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Verifica-se que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.13.000919-9 AMS 304714
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAGAZINE LUIZA S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
PETIÇÃO : RESP 2008268086
RECTE : MAGAZINE LUIZA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.102.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.13.000919-9 AMS 304714
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAGAZINE LUIZA S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
PETIÇÃO : REX 2008268088
RECTE : MAGAZINE LUIZA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Alega a parte recorrente violação aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, 146, III, 150, III, a e c, 195, §6º, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: Repetição de indébito: compensação de valores pagos indevidamente: termo inicial do prazo prescricional. Recurso extraordinário: descabimento: ausência de prequestionamento do tema do dispositivo constitucional dado por violado: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional pertinente ao caso, de reexame inviável no recurso extraordinário: incidência das Súmulas 282, 356 e, mutatis mutandis, 636.

(RE-AgR 462628/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 21.06.2007, DJ 10.08.2007, p. 33)

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

RE: inadmissibilidade: questão referente caráter de prejudicialidade da preliminar de prescrição, de natureza processual ordinária, insusceptível de reexame na via do extraordinário; alegada ofensa ao texto constitucional que, quando não fosse de cunho meramente processual, exigiria a verificação dos limites objetivos da coisa julgada, em termos que, no caso, a faria indireta ou reflexa.

(AI-AgR nº 454747/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 29.06.2004, DJ 25.02.2005, p. 20)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 147.347

DECISÕES

PROC. : 1999.61.02.010997-8 AC 1027973
APTE : OKINO E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009070347
RECTE : OKINO E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 142, 150 e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e ao art. 20 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto à ausência de lançamento:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

3. "Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de

outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. Precedentes da 1ª Seção: AgRg nos ERESP 638.069/SC, DJ de 13.06.2005; AgRg nos ERESP 509.950/PR, DJ de 13.06.2005" (Resp 745546/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.02.2007).

4. Recurso Especial a que se nega provimento.

(REsp nº 742524/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 17.04.2007, DJ 30.04.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF) - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DÉBITO DECLARADO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE - PRECEDENTES. PRECEDENTES.

- Este Tribunal firmou o entendimento de que não é necessária a constituição do débito nos tributos lançados por homologação, por isso afasta a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco podendo ser, no caso de inadimplemento, inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de notificação ao contribuinte.

- A eg. Primeira Seção assentou o entendimento no sentido de que incidem os juros equivalentes à Taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, sobre os créditos tributários.

-Recurso especial conhecido, mas improvido."

(RESP nº 730641/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 20.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 319).

Igualmente quanto ao encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 e a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADA NULIDADE DA CDA, A PRETEXTO DE AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - MULTA FISCAL DETERMINADA COM BASE NO DL N. 1.025/69 - PRETENDIDA REDUÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL DESACOLHIDA.

(...)

- No que se refere à matéria atinente à multa, assentou a Corte de origem que a Súmula n. 168 do colendo TFR, a qual dispõe que "os encargos de 20% do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da união e substitui, nos embargos, a condenação do devedor nos honorários advocatícios", ainda vige, de modo que afastou a verba honorária estabelecida na sentença e no acórdão, a fim de que permanecesse, apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Esse modo de julgar se harmoniza com o entendimento de que uma vez que o encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 10.04.2000).

- Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 281736/RS, j. 14.12.2004, DJ 25.04.2005, rel. Min. Franciulli Netto).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando

desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.02.010997-8	AC 1027973
APTE	:	OKINO E CIA LTDA	
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2009070350	
RECTE	:	OKINO E CIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência aos arts. 2º, 5º e 145 inciso I, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.00.022430-1 AI 108135
AGRTE : IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008212741
RECTE : IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, ao fundamento de que é facultado ao credor recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que sejam de difícil alienação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 620 do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo constante das razões do recurso (fls. 62/69), haja vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.011981-8 AC 895137
APTE : INDUSTRIAS HITACHI S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : RESP 2009070124
RECTE : INDUSTRIAS HITACHI S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, ao fundamento de que a parte autora não tem direito ao creditamento de IPI decorrente de aquisições de matérias primas e insumos isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou o art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão proferido nos embargos de declaração não sanou a omissão apontada. Aduz o recorrente que a discussão dos autos refere-se ao direito de creditamento referente aos insumos empregados no ativo permanente da empresa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, omissão, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461)

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.011981-8 AC 895137
APTE : INDUSTRIAS HITACHI S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009070126

RECTE : INDUSTRIAS HITACHI S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal, ao fundamento de que a parte autora não tem direito ao creditamento de IPI decorrente de aquisições de matérias primas e insumos isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido contraria o disposto no artigo 153, §3º, I e II, da Constituição Federal, que trata da não cumulatividade e da seletividade do IPI. Aduz o recorrente que a discussão dos autos refere-se ao direito de creditamento referente aos insumos empregados no ativo permanente da empresa.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

O presente recurso não merece ser admitido, pois não se encontram presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, decorrente da ausência das razões necessárias para fundamentar a insurgência (art. 541, I, II e III, do CPC), apresentando-se, destarte, dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido.

Outrossim, verificada a deficiência das razões recursais, de modo a não permitir sua análise na instância superior, é caso de aplicar-se, na espécie, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.012772-4 ApelReex 795591
APTE : CISI COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODILON ROMANO NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007263704
RECTE : CISI COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.012772-4 ApelReex 795591
APTE : CISI COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODILON ROMANO NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007263706
RECTE : CISI COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 138 do Código Tributário Nacional e o art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.964/00.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente da Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS A PARTIR DA ARRECAÇÃO DA CPMF PARA A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE A OUTROS TRIBUTOS. ARTIGO 6º DA LC 105/01 E 11, § 3º, DA LEI Nº 9.311/96, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.174/2001. NORMAS DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 144, § 1º, DO CTN.

1. O artigo 38 da Lei nº 4.595/64, que autorizava a quebra de sigilo bancário somente por meio de requerimento judicial foi revogado pela Lei Complementar nº 105/2001.

2. A Lei nº 9.311/96 instituiu a CPMF e, no § 2º do artigo 11, determinou que as instituições financeiras responsáveis pela retenção dessa contribuição prestassem informações à Secretaria da Receita Federal, especificamente, sobre a identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações efetuadas, vedando, contudo, no seu § 3º, a utilização desses dados para constituição do crédito relativo a outras contribuições ou impostos.

3. A Lei 10.174/2001 revogou o § 3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/91, permitindo a utilização das informações prestadas para a instauração de procedimento administrativo-fiscal, a fim de possibilitar a cobrança de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos.

4. Outra alteração legislativa, dispondo sobre a possibilidade de sigilo bancário, foi veiculada pela o artigo 6º da Lei Complementar 105/2001.

5. O artigo 144, § 1º, do CTN prevê que as normas tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, ao contrário daquelas de natureza material, que somente alcançariam fatos geradores ocorridos durante a sua vigência.

6. Os dispositivos que autorizam a utilização de dados da CPMF pelo Fisco para apuração de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos são normas procedimentais e, por essa razão, não se submetem ao princípio da irretroatividade das leis, ou seja, incidem de imediato, ainda que relativas a fato gerador ocorrido antes de sua entrada em vigor. Precedentes.

7. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ).

8. Embargos de divergência não conhecidos."

(STJ - EREsp 726778/PR; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0059981-4 - Relator(a)

Ministro CASTRO MEIRA (1125) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 14/02/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.03.2007 p. 255)

No mesmo sentido são precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; AgRgREsp 513.540/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 597.431/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/02/06; AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/05; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.116/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 03/10/2005; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05; AgRgREsp 669.157/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 01/07/2005.

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal ou mesmo o dissídio jurisprudencial.

Quanto a alegada ofensa ao art. 138 do Código Tributário Nacional o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

- a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;
- b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao sigilo bancário, e no que se refere ao art. 138 do Código Tributário Nacional, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.02.015423-0 AMS 224024
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO DOTTO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
PETIÇÃO : RESP 2009022762
RECTE : SUPERMERCADO DOTTO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que, em sede de mandado de segurança, negou provimento ao recurso interposto, assim como à remessa oficial, e manteve a r. sentença monocrática que concedeu a segurança pleiteada.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, dado que os embargos declaratórios que opôs não teriam sido devidamente apreciados, persistindo a omissão apontada. Ademais, alega a violação dos arts. 151, inciso III, e 198, ambos do Código Tributário Nacional.

Contra-razões apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a alegada violação não restou caracterizada, consoante tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

No que concerne à alegação de violação dos demais preceitos legais referidos nas razões recursais, tenho que igualmente não está a merecer admissão o presente recurso especial.

É que não se admite a interposição do recurso especial quando, a despeito da oposição de embargos de declaração, não ocorre o devido prequestionamento da matéria debatida, nos termos da Súmula nº 211, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.02.015423-0 AMS 224024
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO DOTTO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
PETIÇÃO : REX 2009022764
RECTE : SUPERMERCADO DOTTO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Carta Magna, assim como o princípio da razoabilidade.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.005476-5 AMS 220499
APTE : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008162664
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta os artigos 66, §1º da Lei n.º 8.383/91 e 74 da Lei n.º 9.430/96.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.012787-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.005476-5 AMS 220499
APTE : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008190342
RECTE : FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que determinou como termo inicial do prazo prescricional, o pagamento indevido; aplicação da taxa SELIC, inclusive para efeito de incidência dos juros moratórios; além dos Provimentos nº 24/97 e 26/01, da COGE da 3º Região.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art.168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.005476-5 AMS 220499
APTE : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008190344

RECTE : FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que determinou como termo inicial do prazo prescricional, o pagamento indevido; além da aplicação da taxa SELIC, inclusive para efeito de incidência dos juros moratórios, bem como dos Provimentos nº 24/97 e 26/01, da COGE da 3º Região.

Alega a parte recorrente violação aos artigos 5º, LV, 5º, caput, 150, I e II, XXII e XXIV, 170, II, 182, §3º, todos da Constituição Federal. Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: Repetição de indébito: compensação de valores pagos indevidamente: termo inicial do prazo prescricional. Recurso extraordinário: descabimento: ausência de prequestionamento do tema do dispositivo constitucional dado por violado: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional pertinente ao caso, de reexame inviável no recurso extraordinário: incidência das Súmulas 282, 356 e, mutatis mutandis, 636.

(RE-AgR 462628/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 21.06.2007, DJ 10.08.2007, p. 33)

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

RE: inadmissibilidade: questão referente caráter de prejudicialidade da preliminar de prescrição, de natureza processual ordinária, insusceptível de reexame na via do extraordinário; alegada ofensa ao texto constitucional que, quando não fosse de cunho meramente processual, exigiria a verificação dos limites objetivos da coisa julgada, em termos que, no caso, a faria indireta ou reflexa.

(AI-AgR nº 454747/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 29.06.2004, DJ 25.02.2005, p. 20)

EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL DE MATÉRIA DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI 9.718/98. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVOS IMPROVIDOS. I - Não ocorre inovação de matéria alegada em recurso extraordinário a impugnação de questão debatida no acórdão recorrido, ainda que não argüida na petição inicial do feito. II - A jurisprudência da Corte é no sentido de que a apreciação das questões relativas à compensação dos valores recolhidos a maior com outros tributos e à aplicação de correção monetária e de juros dependem da análise de normas infraconstitucionais e do prévio exame de fatos e provas. Ofensa reflexa à Constituição. Precedentes. III - Agravos regimentais improvidos.

(STF, Primeira Turma, RE-AgR 375857/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 29/05/2007, DJ 03/08/2007, p. 884) grifei

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.19.001179-2 AC 1279574
APTE : IND/ E COM/ PIZZOLI S/A
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009089941
RECTE : IND/ E COM/ PIZZOLI S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o acórdão recorrido contraria o art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.021013-2 AMS 250347
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NORBERTO DA SILVA
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008091222
RECTE : NORBERTO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 323/327) por versar sobre a não-incidência de imposto de renda nas verbas rescisórias decorrentes de férias proporcionais. Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria.

A matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.17.001950-9 AC 969595
APTE : REINALDO GRIZZO
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : RESP 2009034844
RECTE : REINALDO GRIZZO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o art. 535, II, do CPC, devendo ser declarada a extinção da contribuição ao INCRA pelas Leis 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.19.005390-0 AMS 252182
APTE : TRANSCCEL TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008200755
RECTE : TRANSCCEL TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra o acórdão que negou provimento à apelação da impetrante, quanto ao fundamento da inexigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, e julgou prejudicado o recurso quanto ao fundamento de que as operações de transporte rodoviário não caracterizam cessão de mão-de-obra, reconhecendo nesta parte a inadequação da via eleita, em razão da questão demandar dilação probatória.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, dado que, ao rejeitar os embargos de declaração, não sanou a omissão apontada quanto à alegação de "inaplicabilidade do art. 31, § 4º, da Lei n. 8.212/91 sobre as operações de transporte rodoviário de carga e conseqüente invalidade do Decreto 3.048 que, por delegação, incluiu a referida atividade como apta a gerar tal efeito (retenção de 11%), em visível ofensa ao

disposto no art. 97, III e IV, do CTN)". Sustenta, ainda, ofensa aos artigos 97, III e IV, e 99 do Código Tributário Nacional, uma vez que o decreto ampliou os serviços em que se caracteriza a cessão de mão-de-obra.

Contra-razões apresentadas às fls. 258/273.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não há que se falar em violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o acórdão expressamente analisou a alegada omissão nos seguintes termos:

"No tocante à alegação de que o texto legal não se aplica à impetrante, ao fundamento de que operações de transporte rodoviário de carga ou de pessoas não caracterizam 'cessão de mão-de-obra', reconheço a inadequação da via eleita, haja vista que a resolução da questão demandaria dilação probatória, incompatível com a via do mandado de segurança.

Ante o exposto, quanto ao primeiro fundamento, NEGOU PROVIMENTO à apelação. Quanto ao segundo fundamento, reconheço a inadequação da via processual; ficando nessa parte, PREJUDICADA a apelação."

(Fl. 208)

Em relação à inexigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.036.375-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras, conforme disposição do art. 31 da Lei 9.711/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2008."

(REsp 1.036.375-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ART. 31, DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9.711/98. NOVA SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO MAIS COMPLEXA, SEM AFETAÇÃO DAS BASES LEGAIS DA ENTIDADE TRIBUTÁRIA MATERIAL DA EXAÇÃO.

1. A retenção de contribuição previdenciária determinada pela Lei 9.711/98 não configura nova exação e sim técnica arrecadatória via substituição tributária, sem que, com isso, resulte aumento da carga tributária.

2. A Lei nº 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei nº 8.212/91, não criou nova contribuição sobre o faturamento, tampouco alterou a alíquota ou a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

3. A determinação do mencionado artigo configura apenas uma nova sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária, tornando as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela forma de substituição tributária. Nesse sentido, o procedimento a ser adotado não viola qualquer disposição legal.

4. Precedentes: REsp 884.936/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 20/08/2008; AgRg no Ag 906.813/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJe 23/10/2008; AgRg no Ag 965.911/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 21/05/2008; EDcl no REsp 806.226/RJ, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 26/03/2008; AgRg no Ag 795.758/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 09/08/2007.

5. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."

(REsp 1.036.375/SP - 1ª Seção - Rel. Min. Luiz Fux, j. 11.03.2009, DJ 30.03.2009)

Outrossim, especificamente aos serviços de transporte, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da incidência da retenção até o advento do Decreto n. 4.729/03, conforme se segue:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS. ART. 31 DA LEI 8.212/91, ALTERADO PELA LEI 9.711/98. RETENÇÃO DE 11% SOBRE O VALOR BRUTO DAS NOTAS FISCAIS E FATURAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se, em relação à determinada tese, não emitiu o Tribunal de origem qualquer juízo de valor, não se conhece do recurso nesse ponto por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 282/STF.

2. A nova redação do art. 31 da Lei 8.212/91, pela Lei 9.711/98, não alterou a fonte de custeio, nem elegeu novo contribuinte.

3. Modificação da sistemática de recolhimento, continuando a contribuição previdenciária a ser calculada pela folha de salário, cujo contribuinte é a empresa prestadora do serviço de mão-de-obra.

4. A lista de serviços estabelecida no § 4º do art. 31 da Lei 8.212/91 não é definitiva, admitindo-se a inserção, na situação prevista no parágrafo antecedente, de outras atividades além das expressamente indicadas, desde que tal medida seja feita por meio de regulamento.

5. O Decreto 3.048/99, na redação original de seu art. 219, § 2º, XIX, impôs a retenção antecipada de 11% também sobre as operações de transporte de cargas e passageiros. Dessa forma, ficaram as empresas de transporte submetidas à incidência da retenção da Lei 9.711/98.

6. Com o advento do Decreto 4.729, de 09 de junho de 2003, a retenção sobre os valores brutos das notas fiscais ou faturas emitidas por empresas prestadoras de serviços de transporte de pessoas continuou devida, ficando desautorizada, todavia, a imposição da mesma sistemática às empresas prestadoras de serviços de transporte de cargas.

7. Precedentes desta Corte.

8. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp 627892/PR, DJ 16/05/2006, Rel. Min. Eliana Calmon)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.19.006723-6 AC 1228737
APTE : FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA
LTDA
ADV : REALSI ROBERTO CITADELLA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009090090
RECTE : FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos artigos 142, 145, 161 e 202 do Código Tributário Nacional, 2º e 6º da lei nº 6.830/80 e 523 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto à ausência de lançamento e notificação prévia:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

3. "Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. Precedentes da 1ª Seção: AgRg nos ERESP 638.069/SC, DJ de 13.06.2005; AgRg nos ERESP 509.950/PR, DJ de 13.06.2005" (Resp 745546/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.02.2007).

4. Recurso Especial a que se nega provimento.

(REsp nº 742524/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 17.04.2007, DJ 30.04.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF) - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DÉBITO DECLARADO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE - PRECEDENTES. PRECEDENTES.

- Este Tribunal firmou o entendimento de que não é necessária a constituição do débito nos tributos lançados por homologação, por isso afasta a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco podendo ser, no caso de inadimplemento, inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de notificação ao contribuinte.

- A eg. Primeira Seção assentou o entendimento no sentido de que incidem os juros equivalentes à Taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, sobre os créditos tributários.

-Recurso especial conhecido, mas improvido."

(RESP nº 730641/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 20.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 319).

Igualmente quanto a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Também quanto a necessidade da produção de prova pericial:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DISPENSA. ANÁLISE DA PROVA DOCUMENTAL JUNTADA AOS AUTOS. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DA CDA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. MULTA MORATÓRIA. ART. 52 DO CDC. INAPLICABILIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA E MULTA FISCAL. POSSIBILIDADE. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. APLICAÇÃO DA SELIC. LEGALIDADE.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. O art. 330, inciso I, do CPC permite ao magistrado desprezar a produção de provas quando constatar que a questão é unicamente de

direito ou que os documentos acostados aos autos são suficientes para nortear seu convencimento. No caso, as instâncias ordinárias, soberanamente, decidiram pela dispensa de realização probatória.

3. A verificação da presença dos requisitos necessários à CDA demanda o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte.

4. Não se aplica às relações tributárias a redução da multa ao percentual de 2% (dois por cento) previsto na legislação aplicável às relações de consumo. Precedentes: REsp 770.928/RS, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.11.2005; AgRg no Ag 847.574/GO, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 14.05.2007

5. É legítima a cobrança de juros de mora simultaneamente à multa fiscal moratória, pois esta deflui da desobediência ao prazo fixado em lei, revestindo-se de nítido caráter punitivo, enquanto que aqueles visam à compensação do credor pelo atraso no recolhimento do tributo (Súmula 209 do extinto TFR).

6. É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos créditos tributários - AgRg nos EREsp 579565/SC, 1ª S., Min. Humberto Martins, DJ de 11.09.2006; AgRg nos EREsp 831564/RS, 1ª S., Min. Eliana Calmon, DJ de 12.02.2007

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido."

(REsp nº 665320/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.02.2008, DJU 03.03.2008, p. 1)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE FATO. CDA. LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

1. Não há como conhecer de recurso especial na hipótese em que, para a verificação de cerceamento de defesa, haja necessidade de revolver os fatos e provas apresentados pelo recorrente. Súmula n. 7/STJ.

2. Afigura-se inviável, na via do recurso especial, a aferição dos requisitos essenciais à validade da CDA se, para tanto, mostra-se necessário o reexame dos elementos probatórios colacionados ao feito. Inteligência da Súmula n. 7/STJ.

3. A partir de 1º.1.1996, os juros de mora passaram a ser devidos com base na taxa Selic, consoante dispõe o art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c o art. 167, parágrafo único, do CTN.

4. É legítima, em execução fiscal, a aplicação da taxa Selic sobre débitos, quando existe norma estadual que prevê a observância dos mesmos critérios adotados pela Fazenda Nacional

5. Recurso especial de Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. não-conhecido. Recurso especial do Estado do Paraná provido."

(REsp nº 476330/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 16.08.2007, DJU 11.09.2007, p. 206)

Finalmente, a jurisprudência daquela Corte Superior é assente no sentido de que a análise da certeza e liquidez do título executivo envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 daquela Corte:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AGRESP 753618/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.05.2007; AgRg no Ag 520296/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.02.2005.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.011678-8 AC 1292827
APTE : NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009014912
RECTE : NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NÉGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.013078-5	AC 1335685
APTE	:	ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA e filia(l)(is)	
ADV	:	MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2009045591	
RECTE	:	ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 535 do CPC, aos arts. 4 e 97, II e IV, do CTN, aos arts. 15, I, § único e 18, da Lei 8.212/91 e ao art. 3º, § 1º, da Lei 7.787/89, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao

Incrá - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.037190-9 AC 1210298
APTE : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADV : REINALDO PISCOPO
ADV : DANIEL FREIRE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009038695
RECTE : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento à apelação do autor, nos termos do art. 557 do CPC, ao fundamento de que as verbas pagas a título de

salário-maternidade integram a remuneração do empregado, constituindo salário de contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 22, I, da Lei nº 8.212/91.

A parte recorrente aduz afronta à Lei nº 8.212/91, ao argumento de que os valores pagos a título de salário-maternidade, não fazem parte da hipótese de incidência tributária da contribuição previdenciária.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458, 459 E 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-ACIDENTE. VERBAS RECEBIDAS NOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCIDÊNCIA. ADICIONAL DE 1/3, HORAS-EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. VERBAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. SUCESSIVAS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS. LEI 8.383/91. LEI 9.430/96. LEI 10.637/02. REGIME JURÍDICO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

(...)

4. O salário-maternidade possui natureza salarial e integra, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária. O fato de ser custeado pelos cofres da autarquia previdenciária não exime o empregador da obrigação tributária relativamente à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, incluindo, na respectiva base de cálculo, o salário-maternidade auferido por suas empregadas gestantes (Lei 8.212/91, art. 28, § 2º). Precedentes.

5. A verba recebida a título de terço constitucional de férias, quando as férias são gozadas, ostenta natureza remuneratória, sendo, portanto, passível da incidência da contribuição previdenciária.

(...)

9. Recurso especial parcialmente provido, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o auxílio-doença e auxílio-acidente." - Grifei.

(REsp 1098102/SC - 1ª Turma - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 02/06/2009, v.u., DJe 17/06/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. INCIDÊNCIA. CARÁTER REMUNERATÓRIO. PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AFASTAMENTO DO EMPREGADOR POR MOTIVO DE DOENÇA E ACIDENTE. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Esta Corte já consolidou o entendimento de que é devida a contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela empresa a seus empregados a título de férias e abono constitucional, bem como de salário-maternidade, em face do caráter remuneratório de tais verbas.

2. Precedentes: REsp 731.132/PE, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 20.10.2008; AgRg no REsp 901.398/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008; AgRg no EDcl no REsp 904.806/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 16.12.2008; AgRg no REsp 1.039.260/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.12.2008; AgRg no REsp 1.081.881/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 10.12.2008.

(...)

5. Reconhecida a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o auxílio-doença e o auxílio-acidente, será necessário o devido pronunciamento da instância a quo sobre as matérias que efetivamente deixou de apreciar, ao negar provimento ao apelo da empresa especificamente nesses tópicos, sob pena de supressão de instância.

6. Recurso especial parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 1086491/PR - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 14/04/2009, v.u., DJe 11/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.18.000390-4 AMS 268263
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ADV : INES DE MACEDO
PETIÇÃO : REX 2008259454
RECTE : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 295, o que inviabiliza a sua subida ao Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.18.000390-4 AMS 268263
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ADV : INES DE MACEDO
PETIÇÃO : RESP 2008259456
RECTE : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 317, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.036924-2 AI 211383
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CURT ERIK STAFFAN ROSEN
PARTE R : ALLPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
PARTE R : PEDRO OSTTRAND
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008125164
RECTE : CURT ERIK STAFFAN ROSEN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento ao agravo, restando prejudicado o agravo regimental, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação ao art. 135, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.029790-4 AC 968277
APTE : AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA e outros
ADV : JEFFERSON SIDNEY JORDAO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009083871
RECTE : AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.005353-9 AMS 283325

APTE : ADELIA LEAL RODRIGUES e outros

ADV : ARY DURVAL RAPANELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PETIÇÃO: REX 2007273793

RECTE : ADELIA LEAL RODRIGUES

VISTOS.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ADÉLIA LEAL RODRIGUES e outros, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos contra julgado que, também à unanimidade, negou provimento à sua apelação, mantendo a sentença de primeiro grau que concedeu parcialmente a ordem, para determinar a suspensão dos descontos de valores apurados a título de contribuição social incidente sobre os proventos de aposentadoria ou pensão dos impetrantes até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, reconhecendo, assim, a inconstitucionalidade das expressões 'cinquenta por cento' e 'sessenta por cento' inseridas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Os julgados restaram assim ementados:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. EC Nº 41/03.

I - Decisão recorrida que se encontra em consonância com o entendimento firmado pela Excelsa Corte nos autos da ADIn 3.128/DF.

II - Recurso desprovido.

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Alega-se contrariedade ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que, quanto às impetrantes Cleci Gomes de Castro e Rosa Brino, seria impossível a incidência da exação em tela, tendo em vista a existência de coisa julgada material, havida no processo nº 96.0014996-8.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não deve ser admitido.

As razões recursais estão fundamentadas na alegação de que as recorrentes indicadas estariam protegidas dos efeitos da Emenda Constitucional nº 41/03 e ADI nº 3.128/DF, em razão da coisa julgada material havida no processo nº 96.0014996-8, que tratou da incidência de contribuição previdenciária sobre proventos de inativos e pensionistas, prevista na Medida Provisória nº 1.415/96.

No entanto, verifica-se que a matéria aduzida nesta sede excepcional não foi objeto de análise pela decisão ora guerreada, o que impede a admissão do recurso, posto que ausente o necessário prequestionamento, incidindo no caso, portanto, o enunciado da súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Ademais, como bem colocado na peça recursal, ao citar lição do professor José Ignácio Botelho de Mesquita, a exceção da coisa julgada é oponível em relação a ação idêntica, que pressupõe as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Sendo assim, e considerando que na presente ação discute-se a incidência da contribuição previdenciária em razão das disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03, e que, por outro lado, no processo nº 96.0014996-8, invocado pelas recorrentes, o debate travou-se em torno da aplicação da Medida Provisória nº 1.415/96, impossível invocar a coisa julgada havida no primeiro processo, dada a falta de identidade entre as causas de pedir.

De toda maneira, resta evidenciado, também, que, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras contidas na legislação ordinária, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição.

Nesse sentido, já se manifestou o e. Supremo Tribunal Federal, como se extrai do seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. FORMA DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEIS ESTADUAIS 1.102/90 E 2.157/2000. Arts. 5º, XXXVI, e 37, XIV, da CF/88. OFENSA INDIRETA.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que o conceito dos institutos do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada não se encontram na Constituição, mas na legislação ordinária (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º). Assim, está sob a proteção constitucional a garantia desses direitos, e não seu conteúdo material (RE 437.384-AgR/RS, Rel. Min. Carlos Velloso; AI 135.632-AgR/RS, Rel. Min. Celso de Mello).

II - A apreciação do recurso extraordinário, no que concerne à alegada ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição, encontra óbice na Súmula 279 do STF.

III - A ofensa à Constituição, acaso existente, seria reflexa, o que inviabiliza o recurso extraordinário. IV - Agravo regimental improvido.

(STF - RE 461286 AgR/MS, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, j. 20/06/2006 DJ 15-09-2006 PP-00044)

Assim, resultam intransponíveis os óbices para a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.015811-8 AC 1298187
APTE : COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO
AGUIA DE HAIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009019402
RECTE : COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO AGUI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação, ao fundamento de que a parte autora foi excluída do REFIS por falta de pagamento (art. 5º, II, Lei nº 9.964/2000), sendo que tal ato foi publicado no Diário Oficial da União e na Internet. Consignou o acórdão que a União Federal (Fazenda Nacional) apresentou documentos demonstrativos dos débitos, que não foram impugnados pela autoria.

No presente recurso, alega a parte autora que o acórdão violou o disposto no art. 26, § 3º, 2º e 3º, todos da Lei nº 9.784/99, no art. 535, II, do Código de Processo Civil, à Lei nº 9.964/2000 (REFIS) e no art. 154 do Código Tributário

Nacional. Sustenta a necessidade de notificação pessoal na hipótese de exclusão do REFIS. Aduz ainda, a ocorrência de divergência jurisprudencial, tendo o acórdão interpretação diversa daquela atribuída por outros tribunais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, o recurso não merece ser admitido em relação aos artigos 26, § 3º, 2º e 3º, todos da Lei nº 9.784/99, por ausência de prequestionamento, a incidir, na espécie, a Súmula nº 211, do C. Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao julgamento dos embargos declaratórios, não há que se falar que o acórdão recorrido foi proferido em contrariedade ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Quanto à notificação de exclusão do REFIS, a Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, consolidou entendimento no sentido de ser válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet, conforme aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA EXCLUSÃO DE PESSOA JURÍDICA DO REFIS. NOTIFICAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL E DA INTERNET. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO REFIS. "RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA". ART. 543-C DO CPC.

1. A Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo da Administração Pública Federal prevê em seu art. 69, que suas normas somente se aplicam subsidiariamente, nos procedimentos regulados por lei específica, obedecida a *lex specialis derogat lex generalis*.

2. A legislação do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, "regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais" (Lei 9.964/00, art. 2º), ao qual o contribuinte adere mediante "aceitação plena e irrevogável de todas as condições" (art. 3º, IV), prevê a notificação da exclusão do devedor por meio do Diário Oficial e da Internet (Lei 9.964/00, art. 9º, III, c/c art. 5º da Resolução 20/2001 do Comitê Gestor).

3. Ademais, no caso concreto, não há que se falar em prejuízo à eventual defesa administrativa do contribuinte excluído do Refis, uma vez que a sua insurgência é endereçada apenas contra o procedimento de cientificação da exclusão do Programa, não sendo infirmadas as razões da exclusão.

4. Precedentes desta Corte: REsp 791.310/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 06.02.2006; REsp 790.788/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 01.02.2006; REsp 738.227/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 10/10/2005 p. 249.

5. Recurso especial da Fazenda Nacional conhecido e provido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ - REsp nº 1.046.376-DF (2008/0075068-2), Primeira Seção, Relator Min. Luiz Fux, j. 11/02/2009, DJE 23/03/2009)

No mesmo sentido vem sendo julgada a matéria: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REFIS. EXCLUSÃO. NOTIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS. SÚMULA 355/STJ. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C. (...)14. Conforme a Súmula 355/STJ, "é válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet". 15. "A legislação do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, 'regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais' (Lei 9.964/00, art. 2º), ao qual o contribuinte adere mediante 'aceitação plena e irrevogável de todas as condições' (art. 3º, IV), prevê a notificação da exclusão do devedor por meio do Diário Oficial e da Internet (Lei 9.964/00, art. 9º, III, c/c art. 5º da Resolução 20/2001 do Comitê Gestor)" (REsp 1.046.376/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 23.03.09). Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. 16. Recurso especial não provido." (REsp 1113808/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 23/06/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.015811-8 AC 1298187
APTE : COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO
AGUIA DE HAIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009019403
RECTE : COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO AGUI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido contra acórdão proferido por Turma desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação, ao fundamento de que a parte autora foi excluída do REFIS por falta de pagamento (art. 5º, II, Lei nº 9.964/2000), sendo que tal ato foi publicado no Diário Oficial da União e na Internet. Consignou o acórdão que a União Federal (Fazenda Nacional) apresentou documentos demonstrativos dos débitos, que não foram impugnados pela autoria.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 5º, inc. XXXV e LV, e art. 37, ambos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando de forma remansosa acerca de causas decididas à luz da legislação infraconstitucional, no sentido de que refoge da sua competência definida pela Carta Magna. Ademais, esse é o entendimento consolidado na Súmula nº 636 do Pretório Excelso.

Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF-AI-AgR

646375/MG, Segunda Turma, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento:

01/04/2008, Publicação DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008, EMENT VOL-02315-11 PP-02311)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: são se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"DECISÃO: 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, assim ementado: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DL Nº 2.288/86. DIREITO À RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO.

(...). Ademais, o acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC).

Publique-se. Int.. Brasília, 10 de março de 2005."

(STF - Agravo de Instrumento nº 413632/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 10/03/2005, DJ 29/03/2005, p. 17)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.021102-9 AC 1154930
APTE : IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAPELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009066769
RECTE : IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.08.008691-9 AMS 295530
APTE : CEREALISTA ROSALITO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : REX 2008263162
RECTE : CEREALISTA ROSALITO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o art. 149, caput e § 2º, "a" e 167, inciso IV, da Constituição Federal, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.065264-2 AC 1169058
APTE : TABUAÇO COML/ DE COUROS LTDA
ADV : DURVAL FERRO BARROS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009089706
RECTE : TABUAÇO COML/ DE COUROS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 138 e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Igualmente quanto ao encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FGTS. ENCARGO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 8.844/94.

1. Esta Corte Superior já consolidou o entendimento no sentido de que o encargo previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, além de atender às despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, sendo, portanto, inadmissível o arbitramento da verba honorária sob esse mesmo fundamento. Semelhante entendimento aplica-se ao encargo previsto no art. 2º da

Lei 8.844/94. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp nº 637407/RN, Rel. Min. Denise Arruda, j. 05.04.2005, DJ 02.05.2005, p. 185)

Outrossim, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação das normas insertas no artigo 138 do Código Tributário Nacional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

....."

(REsp 790939/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.000586-8 AI 226415
AGRTE : MARIO ARTHUR ADLER
ADV : LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A e outro
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

PARTE R : CARLOS ANTONIO TILKIAN
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : REX 2005100108
RECTE : MARIO ARTHUR ADLER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Conforme se verifica destes autos, o agravante MARIO ARTHUR ADLER interpôs recursos especial (fls. 392/413) e extraordinário (fls. 477/494), em face do acórdão (fls. 383/384) que, por maioria, negou provimento a seu agravo de instrumento e cassou o efeito suspensivo anteriormente deferido, ao entendimento de que deveria ser mantido no pólo passivo da execução fiscal.

Ambos os recursos foram admitidos, conforme decisões de fls. 518/520 e 521/522, e enviados os autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme termo de remessa de fl. 524.

A Primeira Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso especial para, de ofício, declarar a nulidade do acórdão recorrido, conforme se verifica de fls. 539/546. Em face desse acórdão o INSS interpôs embargos de declaração (fls. 548/562) que restaram rejeitados (fls. 564/567), tendo sido certificado o trânsito em julgado a fl. 572 e remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, distribuído o feito, foi determinado o sobrestamento do mesmo conforme despacho de fl. 574 e, através da decisão de fl. 577, determinada a devolução a esta Corte para que se observasse o disposto no art. 543-B e parágrafos do Código de Processo Civil, uma vez que o tema tratado nos autos já teve reconhecida a repercussão geral no RE 567.932.

Vieram os autos conclusos.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme acórdão de fls. 545/546, foi dado provimento ao recurso especial para anular o acórdão desta Corte, de modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 543 do Código de Processo Civil, cujo teor transcrevo:

"Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado."

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma julgadora, conforme determinado na decisão do E. Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010083-2 AMS 285041
APTE : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E
FARMACEUTICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009002436
RECTE : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E
FARMACEUTICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.002717-4 AMS 277742
APTE : F M C COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009056455
RECTE : F M C COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando ofensa ao art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, para que a quebra de sigilo bancário englobe o período anterior à Lei Complementar nº 105/2001. O acórdão porta a seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. LCP 105/2001. PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO. QUEBRA DE SIGILO. INOCORRÊNCIA. 1. A Lei 10.174/2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei 9.311, permitindo o cruzamento das informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos (CTN, art. 144, § 1º). Trata-se de aplicação imediata da norma, não podendo falar em retroatividade. 2. O art. 6º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto 3.724/2001, autoriza a autoridade fiscal a requisitar informações acerca da movimentação financeira do contribuinte, desde que sejam indispensáveis à instrução, preservado o caráter sigiloso da informação. (...)." (Fl. 80) Daí os recursos especial e extraordinário interpostos por CLAUDIO AUGUSTO FAVERO E OUTROS. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustenta-se, em síntese, ofensa ao art. 5º, X, XII, XXXVI e LIV, da mesma Carta, uma vez que "a aplicação da lei complementar em questão, em especial o art. 6º, somente poderia ocorrer a partir de sua vigência, permitindo, ao menos em tese, a quebra do sigilo relativamente a movimentação financeira posterior à sua entrada em vigor" (fl. 143). Admitidos os recursos, subiram os autos. A 2ª Turma do Eg. STJ negou provimento ao recurso especial (fls. 173-187). Autos conclusos em 16.02.2005. Decido. O recurso extraordinário não tem viabilidade. A uma, porque para se chegar ao exame da alegada ofensa à Constituição (art. 5º, X e XII, CF), faz-se necessário analisar normas infraconstitucionais, o que não é possível em sede de recuso extraordinário. A duas, porquanto o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada encontram proteção em dois níveis: em nível infraconstitucional, na Lei de Introdução ao Cód. Civil, art. 6º, e em nível constitucional, art. 5º, XXXVI, C.F. Todavia, o conceito de tais institutos não se encontra na Constituição, art. 5º, XXXVI, mas na lei ordinária, art. 6º da LICC. Assim, a decisão que dá pela ocorrência, ou não, no caso concreto, de tais institutos, situa-se no contencioso de direito comum, que não autoriza a admissão do RE. A três, dado que a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não prescinde do exame da matéria sob o ponto de vista processual. Assim, se ofensa tivesse havido aos princípios (CF, art. 5º, LIV e LV) seria ela indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 31 de março de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(RE nº 444197/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 31.03.2005, DJ 12.04.2005, p. 67)

No mesmo sentido: AI 528539/PR, Relator Min. Cezar Peluso, j. 17.08.2006, DJ 30.08.2006; AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.002717-4 AMS 277742
APTE : F M C COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009056456
RECTE : F M C COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 6º da Lei Complementar nº 105/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente da Corte Superior, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS A PARTIR DA ARRECAÇÃO DA CPMF PARA A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE A OUTROS TRIBUTOS. ARTIGO 6º DA LC 105/01 E 11, § 3º, DA LEI Nº 9.311/96, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.174/2001. NORMAS DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 144, § 1º, DO CTN.

1. O artigo 38 da Lei nº 4.595/64, que autorizava a quebra de sigilo bancário somente por meio de requerimento judicial foi revogado pela Lei Complementar nº 105/2001.

2. A Lei nº 9.311/96 instituiu a CPMF e, no § 2º do artigo 11, determinou que as instituições financeiras responsáveis pela retenção dessa contribuição prestassem informações à Secretaria da Receita Federal, especificamente, sobre a identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações efetuadas, vedando, contudo, no seu § 3º, a utilização desses dados para constituição do crédito relativo a outras contribuições ou impostos.

3. A Lei 10.174/2001 revogou o § 3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/91, permitindo a utilização das informações prestadas para a instauração de procedimento administrativo-fiscal, a fim de possibilitar a cobrança de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos.

4. Outra alteração legislativa, dispondo sobre a possibilidade de sigilo bancário, foi veiculada pela o artigo 6º da Lei Complementar 105/2001.

5. O artigo 144, § 1º, do CTN prevê que as normas tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, ao contrário daquelas de natureza material, que somente alcançariam fatos geradores ocorridos durante a sua vigência.

6. Os dispositivos que autorizam a utilização de dados da CPMF pelo Fisco para apuração de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos são normas procedimentais e, por essa razão, não se submetem ao princípio da irretroatividade das leis, ou seja, incidem de imediato, ainda que relativas a fato gerador ocorrido antes de sua entrada em vigor. Precedentes.

7. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ).

8. Embargos de divergência não conhecidos."

(STJ - EREsp 726778/PR; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0059981-4 - Relator(a)

Ministro CASTRO MEIRA (1125) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 14/02/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.03.2007 p. 255)

No mesmo sentido são precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; AgRgREsp 513.540/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 597.431/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/02/06; AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/05; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.116/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 03/10/2005; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05; AgRgREsp 669.157/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 01/07/2005.

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.004955-8 AMS 276672
APTE : UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009056452
RECTE : UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 6º da Lei Complementar nº 105/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente da Corte Superior, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS A PARTIR DA ARRECADAÇÃO DA CPMF PARA A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE A OUTROS TRIBUTOS. ARTIGO 6º DA LC 105/01 E 11, § 3º, DA LEI Nº 9.311/96, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.174/2001. NORMAS DE CARÁTER PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 144, § 1º, DO CTN.

1. O artigo 38 da Lei nº 4.595/64, que autorizava a quebra de sigilo bancário somente por meio de requerimento judicial foi revogado pela Lei Complementar nº 105/2001.
2. A Lei nº 9.311/96 instituiu a CPMF e, no § 2º do artigo 11, determinou que as instituições financeiras responsáveis pela retenção dessa contribuição prestassem informações à Secretaria da Receita Federal, especificamente, sobre a identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações efetuadas, vedando, contudo, no seu § 3º, a utilização desses dados para constituição do crédito relativo a outras contribuições ou impostos.
3. A Lei 10.174/2001 revogou o § 3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/91, permitindo a utilização das informações prestadas para a instauração de procedimento administrativo-fiscal, a fim de possibilitar a cobrança de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos.
4. Outra alteração legislativa, dispondo sobre a possibilidade de sigilo bancário, foi veiculada pela o artigo 6º da Lei Complementar 105/2001.
5. O artigo 144, § 1º, do CTN prevê que as normas tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, ao contrário daquelas de natureza material, que somente alcançariam fatos geradores ocorridos durante a sua vigência.
6. Os dispositivos que autorizam a utilização de dados da CPMF pelo Fisco para apuração de eventuais créditos tributários referentes a outros tributos são normas procedimentais e, por essa razão, não se submetem ao princípio da irretroatividade das leis, ou seja, incidem de imediato, ainda que relativas a fato gerador ocorrido antes de sua entrada em vigor. Precedentes.
7. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ).
8. Embargos de divergência não conhecidos."

(STJ - EREsp 726778/PR; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0059981-4 - Relator(a)

Ministro CASTRO MEIRA (1125) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 14/02/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.03.2007 p. 255)

No mesmo sentido são precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; AgRgREsp 513.540/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 597.431/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/02/06; AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/05; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.116/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 03/10/2005; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05; AgRgREsp 669.157/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 01/07/2005.

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.004955-8 AMS 276672
APTE : UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE

ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009056454
RECTE : UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando ofensa ao art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, para que a quebra de sigilo bancário englobe o período anterior à Lei Complementar nº 105/2001. O acórdão porta a seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. LCP 105/2001. PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO. QUEBRA DE SIGILO. INOCORRÊNCIA. 1. A Lei 10.174/2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei 9.311, permitindo o cruzamento das informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos (CTN, art. 144, § 1º). Trata-se de aplicação imediata da norma, não podendo falar em retroatividade. 2. O art. 6º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto 3.724/2001, autoriza a autoridade fiscal a requisitar informações acerca da movimentação financeira do contribuinte, desde que sejam indispensáveis à instrução, preservado o caráter sigiloso da informação. (...)." (Fl. 80) Daí os recursos especial e extraordinário interpostos por CLAUDIO AUGUSTO FAVERO E OUTROS. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustenta-se, em síntese, ofensa ao art. 5º, X, XII, XXXVI e LIV, da mesma Carta, uma vez que "a aplicação da lei complementar em questão, em especial o art. 6º, somente poderia ocorrer a partir de sua vigência, permitindo, ao menos em tese, a quebra do sigilo relativamente a movimentação financeira posterior à sua entrada em vigor" (fl. 143). Admitidos os recursos, subiram os autos. A 2ª Turma do Eg. STJ negou provimento ao recurso especial (fls. 173-187). Autos conclusos em 16.02.2005. Decido. O recurso extraordinário não tem viabilidade. A uma, porque para se chegar ao exame da alegada ofensa à Constituição (art. 5º, X e XII, CF), faz-se necessário analisar normas infraconstitucionais, o que não é possível em sede de recurso extraordinário. A duas, porquanto o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada encontram proteção em dois níveis: em nível infraconstitucional, na Lei de Introdução ao Cód. Civil, art. 6º, e em nível constitucional, art. 5º, XXXVI, C.F. Todavia, o conceito de tais institutos não se encontra na Constituição, art. 5º, XXXVI, mas na lei ordinária, art. 6º da LICC. Assim, a decisão que dá pela ocorrência, ou não, no caso concreto, de tais institutos, situa-se no contencioso de direito comum, que não autoriza a admissão do RE. A três, dado que a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não prescinde do exame da matéria sob o ponto de vista processual. Assim, se ofensa tivesse havido aos princípios (CF, art. 5º, LIV e LV) seria ela indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 31 de março de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(RE nº 444197/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 31.03.2005, DJ 12.04.2005, p. 67)

No mesmo sentido: AI 528539/PR, Relator Min. Cezar Peluso, j. 17.08.2006, DJ 30.08.2006; AI-Agr nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min.

Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000443-4 AMS 287237
APTE : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ADV : INES DE MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2008164488
RECTE : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 369/373) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A recorrente sustenta ofensa ao art. 31, § 2º, da Lei n. 8.212/91, ante a negativa da Administração em restituir os valores que ultrapassam o limite da compensação, recolhidos a título de contribuição de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, configurando verdadeiro confisco.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

A recorrente pretende a imediata e preferencial restituição do tributo cobrado antecipadamente concernente à contribuição de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço. A fiscalização do INSS sustenta não ser possível aferir se o valor retido nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212/91 supera o valor devido a título de contribuições incidentes sobre as folhas de pagamento dos segurados, dado que o impetrante não registrou o movimento real das remunerações pagas aos empregados, além de constatar a ausência de lançamentos de valores. O cerne da questão consiste na não comprovação pela autora de valores a serem restituídos.

A análise de tal questão importa em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000443-4 AMS 287237
APTE : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ADV : INES DE MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2008164487
RECTE : SECULUM SERVICOS OPERACIONAIS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 374/377), por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, § 7º, da Constituição Federal, uma vez que impede a restituição imediata e preferencial da contribuição.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

Verifico que a recorrente pretende a imediata e preferencial restituição do tributo cobrado antecipadamente concernente à contribuição de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço. A fiscalização do INSS sustenta não ser possível aferir se o valor retido nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212/91 supera o valor devido a título de contribuições incidentes sobre as folhas de pagamento dos segurados, dado que o impetrante não registrou o movimento real das remunerações pagas aos empregados, além de constatar a ausência de lançamentos de valores. O cerne da questão consiste na não comprovação pela autora de valores a serem restituídos.

Desse modo, as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.003927-8 ApelReex 1390648
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO CARLOS DE MIRANDA
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
PETIÇÃO : RESP 2009100844
RECTE : JOAO CARLOS DE MIRANDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.003927-8 ApelReex 1390648
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO CARLOS DE MIRANDA
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
PETIÇÃO : REX 2009100845
RECTE : JOAO CARLOS DE MIRANDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.015982-6 AC 1384541
APTE : HIDROPLAS S/A
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009065995
RECTE : HIDROPLAS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.004681-2 AMS 307506
APTE : TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009021236
RECTE : TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento de que a autorização legal para o aproveitamento de créditos de IPI a partir da vigência do advento da Lei nº 9.779/99, não alcança a impetrante, empresa de construção civil, terraplanagem e pavimentação, tendo em vista que sua operação não é considerada industrialização e, portanto não sofre a incidência do IPI, nos termos do art. 5º, inc. VIII, a, do Decreto nº 4.544/02, e em consonância com seu contrato social.

Alega a recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto nos artigos 535, II, 538, parágrafo único, e 49, todos do Código Tributário Nacional, bem como ao art. 11, da Lei nº 9.779/99.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido em razão da ausência de prequestionamento dos artigos apontados como violados, a incidir na espécie a Súmula nº 211 do C. Superior Tribunal de Justiça.

No caso em tela, incumbia ao recorrente opor-se ao acórdão por intermédio de embargos de declaração, uma vez que é este o instrumento processual hábil para corrigir qualquer omissão no julgamento, assim como prequestionar matéria a dar ensejo ao recurso especial, conforme precedentes:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO EM ESPECIAL. DECISÃO EXTRA PETITA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENCERRAMENTO. APLICAÇÃO. LEI POSTERIOR.

- O recurso especial, fundado na alegação de afronta a preceito de lei federal - CF, art. 105, III, a - , tem como pressuposto de admissibilidade a circunstância de haver a questão jurídica que da norma exsurge sido objeto de debate no julgamento recorrido.

- Ressente-se deste requisito a hipótese em que não consta do acórdão recorrido qualquer discussão sobre o tema de direito federal e, tendo sido a eventual violação do preceito ocorrido no julgamento atacado, não houve a oportuna oposição de embargos de declaração, adequados para o prequestionamento da matéria.

- É firme o entendimento jurisprudencial consolidado nesta Corte no sentido de que o segurado social não tem direito à inalterabilidade do regime de aposentadoria, em face da natureza contraprestacional que disciplina o vínculo entre a Previdência Social e seus beneficiários.

- Se não cabe ao segurado invocar a lei revogada para concessão de sua aposentadoria, devendo pautar-se pela lei vigente à época da concessão do benefício, da mesma forma, não cabe à autarquia federal utilizar-se do mesmo fundamento, mormente quando, no decorrer do processo administrativo, houve alteração da legislação previdenciária.

- Recurso especial não conhecido." (REsp 293681/RS - Relator Ministro Vicente Leal - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 26/03/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.04.2001 p. 199)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.004681-2 AMS 307506
APTE : TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009021237
RECTE : TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento de que a autorização legal para o aproveitamento de créditos de IPI a partir da vigência do advento da Lei nº 9.779/99, não alcança a impetrante, empresa de construção civil, terraplenagem e pavimentação, tendo em vista que sua operação não é considerada industrialização e, portanto não sofre a incidência do IPI, nos termos do art. 5º, inc. VIII, a, do Decreto nº 4.544/02, e em consonância com seu contrato social.

Alega a recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 153, § 3º, II, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido em razão da ausência de prequestionamento dos artigos apontados como violados, a incidir na espécie as Súmulas nº 282 e 356 do E. Supremo Tribunal Federal, consoante jurisprudência sedimentada a seguir transcrita:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AUMENTO DE ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.807-02/99. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso. Precedentes. II - A MP 1.807-02/99 e suas reedições não instituíram nova contribuição social sobre o lucro líquido, apenas majoraram alíquota já existente, o que é admitido pela jurisprudência da Corte. III - Agravo regimental improvido."

(AI 594156 AgR, Relator(a):

Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-09 PP-01714)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.049806-6 AC 1400069
APTE : COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA
ADV : SIDNEI TURCZYN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009083209
RECTE : COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.049806-6 AC 1400069
APTE : COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA
ADV : SIDNEI TURCZYN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009083212
RECTE : COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.002142-1 AI 289225
AGRTE : CACHOEIRINHA COML/ E AGRICOLA LTDA
ADV : ROBERTO BORTMAN
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP
PETIÇÃO : RESP 2007242640
RECTE : CACHOEIRINHA COML/ E AGRICOLA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter o decisum monocrático que deferira o requerimento da exequente, de substituição da penhora indicada pela executada, in casu, bem imóvel por veículos, ao fundamento de que a execução realiza-se no interesse do credor e que à Fazenda Pública é conferida a prerrogativa de pleitear a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que melhor assegurem o juízo.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 398 do Código de Processo Civil e o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ, REsp nº 879177/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 13.02.07, DJ 26.02.07, p.564) (grifo meu)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no REsp nº 860629/DF, Sexta Turma, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 01.03.07, DJ 02.04.07; AgRg no REsp nº 817383/SC, Relator Ministro Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.07, DJ 12.03.07.

Outrossim, o acórdão decidiu a questão apenas sob o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.03, DJ 21.11.03)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.047406-3 AI 300134
AGRTE : FRANCISCO CARLOS TYROLA
ADV : MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LOBREGAT E ADVOGADOS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008076702
RECTE : FRANCISCO CARLOS TYROLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir

do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 535 do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega negativa de vigência ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, art. 50, do Código Civil e arts. 135 e 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535 do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, a matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.069822-6 AI 304597 0500048932 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
AGRTE : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
PETIÇÃO : RESP 2009011583
RECTE : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, para manter o decisum monocrático que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, veículos automotores, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitar bem que não obedeça à ordem legal prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e que seja de difícil alienação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao disposto nos artigos 620 do Código de Processo Civil, 9, inciso III e 11, inciso VIII, da Lei nº 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.086476-0	AI 309560
AGRTE	:	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP e outros	
ADV	:	ELIZABETH A FERREIRA DE SOUZA	
AGRTE	:	CELIA PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO	
ADV	:	FRANCISCO JOSÉ F S ROCHA DA SILVA	
AGRDO	:	Ministério Público Federal	
PROC	:	ROSE SANTA ROSA	
AGRDO	:	União Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008033884	
RECTE	:	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por ausência de documento necessário à sua instrução.

A recorrente aduz que o acórdão negou vigência aos artigos 458, 525, inciso II, 557 e 558, todos do Código de Processo Civil, bem como violou o artigo 14 da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, incisos LIV e LV e 93, da Constituição Federal. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso especial nº 2007.03.00.052870-9, adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, cuja decisão foi publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

O recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso especial paradigma, assentou entendimento no sentido de que para se aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em sede de recurso especial, de modo a incidir a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, REsp nº 1.104.371/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJU 29.04.09)

A propósito, confira-se a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.086476-0 AI 309560
AGRTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP e outros
ADV : ELIZABETH A FERREIRA DE SOUZA
AGRTE : CELIA PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO
ADV : FRANCISCO JOSÉ F S ROCHA DA SILVA
AGRDO : Ministério Público Federal
PROC : ROSE SANTA ROSA
AGRDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008033885
RECTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por ausência de documento necessário à sua instrução.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz, ainda, que o decisum contraria o artigo 5º, incisos II, LIV e LV, e o artigo 93, ambos da Constituição Federal.

Decido

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de modo que o recurso não deve ser admitido.

A matéria discutida é de natureza infraconstitucional. As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.098062-0	AI 317636
AGRTE	:	TARCISIO VIANA DE ALMEIDA e outro	
ADV	:	JOSE AUGUSTO AMSTALDEN	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ENGEFAC ELETRO FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008140403	
RECTE	:	TARCISIO VIANA DE ALMEIDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação aos arts. 124, II e 135, do Código Tributário Nacional, 267, IV, do Código de Processo Civil e 13, da Lei nº 8.620/93.

Ainda, aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria em sentido contrário ao decidido no acórdão recorrido.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.102482-0 AI 320829
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NEOMATER S/C LTDA e outros
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2008140831
RECTE : JORGE NAUFAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento ao agravo legal.

A parte recorrente alega violação ao art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Por fim, providencie a Subsecretaria resposta ao ofício de fls. 93/95.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.103137-9 AI 321214 9800168243 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : REINALDO ANTONIO NAHAS
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
PETIÇÃO : RESP 2008128569
RECTE : REINALDO ANTONIO NAHAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação aos arts. 134 e 135, III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.023629-5 AMS 304587
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INGO WEILAND
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
PETIÇÃO : RESP 2009023401
RECTE : INGO WEILAND
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas concernentes à antecipação da rescisão contratual e à cláusula de exclusividade no valor de R\$ 1.334.429,72 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 43 do Código Tributário Nacional, dada a natureza indenizatória da verba recebida, além de haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 267/272.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que ainda não há entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da incidência de imposto de renda sobre a verba rescisória paga em decorrência da existência de cláusula de exclusividade no contrato de trabalho.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.023629-5 AMS 304587
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INGO WEILAND
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
PETIÇÃO : REX 2009023402
RECTE : INGO WEILAND
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial para reformar a sentença, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas concernentes à antecipação da rescisão contratual e à cláusula de exclusividade.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o art. 153, III, da Constituição Federal. Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que a ofensa à norma constitucional apontada não seria direta, mas sim derivada de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.010848-2 AC 1389519
APTE : APARECIDO MENDES MOREIRA e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009089174
RECTE : APARECIDO MENDES MOREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não

preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.011612-0 AC 1366919
APTE : HILDA CONCEICAO BILATTO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009071603
RECTE : HILDA CONCEICAO BILATTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o questionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.002590-0 AI 324569
AGRTE : CARLOS EDUARDO REIN
ADV : ARLEI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ASSEPTICA IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

PETIÇÃO : RESP 2008135615
RECTE : CARLOS EDUARDO REIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação aos arts. 135, III, e 137, III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.004608-2 AI 325867
AGRTE : EMILIO SANAMI KINOSHITA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ARTUR EBERHARDT S/A
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
PARTE R : MARIO ANGELO EBERHARDT e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008149871
RECTE : EMILIO SANAMI KINOSHITA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação ao art. 135, do Código Tributário Nacional e art. 13, da Lei nº 8.620/93.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.004747-5 AI 325918
AGRTE : HELCIO BRUNETTO ROMANO
ADV : GIULIANA CRISCUOLO CAFARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NOVA EDITORA JORNALISTICA LTDA e outro
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008135697
RECTE : HELCIO BRUNETTO ROMANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação ao art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.014668-4 AI 332875 0700104370 A Vr SAO CAETANO
DO SUL/SP
AGRTE : M E O TRANSPORTES LTDA
ADV : EDUARDO TADEU GONÇALES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
PETIÇÃO : RESP 2008237897
RECTE : M E O TRANSPORTES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás no ano de 1973, ao fundamento de que referidas cautelas não se revestem de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor.

Sustenta a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável nessa instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034518-8 AI 347117
AGRTE : BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009034501
RECTE : BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter o decisum monocrático que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, veículo automotor, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitar bem que não obedeça à ordem legal prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e que seja de difícil alienação, além de que à Fazenda Pública é conferida a prerrogativa de pleitear a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que melhor assegurem o juízo, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 6.830/80.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao disposto nos artigos 620 do Código de Processo Civil e 11 da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADUÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a consequente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.015778-8 AC 1406404
APTE : ADEMIR PORTELA DE MIRANDA -ME
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009086844
RECTE : ADENIR PORTELA DE MIRANDA ME
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.015778-8 AC 1406404
APTE : ADEMIR PORTELA DE MIRANDA -ME
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009086845
RECTE : ADENIR PORTELA DE MIRANDA ME
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.000547-8 AC 1383719
APTE : VALDIR DA SILVA MARQUES e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009089177
RECTE : VALDIR DA SILVA MARQUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.006407-0 AC 1380348
APTE : EDI JOSE DE FARIAS e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009065818
RECTE : EDI JOSE DE FARIAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omisso, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.09.007525-0 AC 1383718
APTE : JORGE ANTONIO GONCALVES e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009089181
RECTE : JORGE ANTONIO GONCALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omisso, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.007435-5 AI 365177
AGRTE : FIORANTE COM/ DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
ADV : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : REX 2009100163
RECTE : FIORANTE COM/ DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.007435-5 AI 365177
AGRTE : FIORANTE COM/ DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
ADV : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2009100164
RECTE : FIORANTE COM/ DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.00.008363-0	AI 365806
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	ROBERTO GUTIERREZ	
ADV	:	ZACHIA METNE CARVALHO	
AGRDO	:	EMPREITEIRA MENDES GUTIERREZ LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009105097	
RECTE	:	ROBERTO GUTIERREZ	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.00.008363-0	AI 365806
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	ROBERTO GUTIERREZ	
ADV	:	ZACHIA METNE CARVALHO	
AGRDO	:	EMPREITEIRA MENDES GUTIERREZ LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	REX 2009105098	
RECTE	:	ROBERTO GUTIERREZ	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 147.162

DECISÕES

PROC. : 93.03.050159-4 ApelReex 114065
APTE : UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009038571
RECTE : UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do embargado INSS e à remessa oficial para reformar a sentença e julgar improcedentes os embargos à execução fiscal, ao fundamento de incorrência de cerceamento de defesa, desnecessidade das provas pretendidas, e exigibilidade das contribuições executadas.

A parte recorrente alega que foram contrariados os arts. 515 e 289, do Código de Processo Civil, ao argumento de nulidade do acórdão pois competia ao Tribunal apreciar o pedido sucessivo formulado na inicial, de modo que a prestação jurisdicional restou deficiente, não tendo o acórdão apreciado a integralidade do litígio.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido, uma vez que não houve recusa em apreciar as questões trazidas a juízo, conforme aresto que transcrevo:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEVIDA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELO INSS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. ENTENDIMENTO

FIRMADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO. ERESP 770.451/SC. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não viola os arts. 515 e 535 do CPC, tampouco nega prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

(...)

6. Recurso especial desprovido." - Grifei.

(REsp 680609/PR - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 10/04/2007, v.u., DJ 30.04.2007, p. 286)

No que tange à alegada contrariedade ao art. 289 do CPC, por não ter sido apreciado o pedido sucessivo, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Ademais, caberia à parte argüir a omissão através dos devidos embargos de declaração, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA CITRA PETITA. CASSAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESNECESSIDADE. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A nulidade da sentença citra petita pode ser decretada de ofício pelo Tribunal de origem, sendo desnecessária a prévia oposição dos Embargos de Declaração.

2. Ainda que a violação da legislação federal ocorra no julgamento da Apelação, é necessário protocolar os Embargos de Declaração para fins de prequestionamento.

3. Agravo Regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no REsp 437877/DF - 2ª Turma - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 04/11/2008, v.u., DJe 09.03.2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.036243-0 AMS 148668
APTE : BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008217301

RECTE : BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, para reformar a sentença recorrida que extinguiu o processo sem resolução de mérito e denegar a segurança pretendida, consoante fls. 627/645.

Na presente ação mandamental, a impetrante pretende o reconhecimento do direito de escriturar em seus livros fiscais valores de crédito-prêmio de IPI, correspondente a 14% sobre o valor de suas vendas no exterior realizadas até 31/12/1989 e contratadas para 1990, 1991 e 1992, consoante determinam o artigo 1º do Decreto-lei 461/1969 e artigo 16 do Decreto-lei 1.219/1972, assegurado pelo Certificado nº 68/1980, com posterior averbação do Termo Aditivo BEFIEIX nº 90/1984, que a incluiu neste programa.

A recorrente aduz que o crédito-prêmio ocorre com as exportações, com fato gerador nos contratos de compra e venda, que foram submetidos a CACEX e, portanto, são atos jurídicos perfeitos, não cabendo ao referido ente administrativo realizar juízo de conveniência e oportunidade.

A decisão de fl. 288 concedeu a liminar pretendida, mediante a garantia de fiança bancária a ser prestada perante a autoridade impetrada.

A r. sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito, posto que interposta presente ação mandamental em face de autoridade coatora que não é parte legítima, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, consoante fls. 353/357.

O recurso de apelação da impetrante foi recebido em seu efeito suspensivo, até julgamento pela Turma julgadora competente, consoante fls. 559/561.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs agravo regimental de fls. 589/594, que foi negado seguimento, posto que manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fl. 598.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, para reformar a r. sentença recorrida que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 627/643.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 651/664, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 674/682.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, II, XXXVI e LXIX, 37, 84, IV, 93, IX, 150, § 6º, da Constituição Federal.

Às fls. 844/852 esta Vice-Presidência indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, no caso, não há questão constitucional capaz de tornar admissível o recurso extraordinário, posto que a as supostas violações aos dispositivos constitucionais suscitados configuraria o que se chama mera ofensa reflexa, também dita indireta, à Constituição Federal.

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. COFINS. INCIDÊNCIA SOBRE A VENDA DE BENS IMÓVEIS. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA OU INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. Para se verificar a existência de violação dos dispositivos constitucionais invocados no recurso extraordinário, seria necessário o reexame da legislação infraconstitucional, o que é inviável em recurso extraordinário. Inexistência de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF AI 259950 AgR / PR - PARANÁ AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 16/06/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00753)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. NORMAS PROCESSUAIS. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXV, XXXVI, LIV E LV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DA COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROTETÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais suscitadas. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. II - A alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, pode configurar, quando muito, situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, por demandar a análise de legislação processual ordinária. Precedentes. III - É pacífico o entendimento nesta Corte de que não cabe rever, em recurso extraordinário, questões processuais de natureza infraconstitucional relativas aos requisitos de admissibilidade de recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. IV - Não há contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. Precedentes. V - Recurso protetório. Aplicação de multa. VI - Agravo regimental improvido."

(STF AI 742808 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 09/06/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-17 PP-03523)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(AI-AgR 613642/AL, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007)

Em igual sentido: AI-AgR 577992/GO, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007; AI-Agr 590177/SC, Rel. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.2007, DJ 27.04.2007; AI-AgR 600446/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.2007, DJ 09.03.2007, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolgo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dá em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.036243-0 AMS 148668
APTE : BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008217302
RECTE : BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso

de apelação da impetrante, para reformar a sentença recorrida que extinguiu o processo sem resolução de mérito e denegar a segurança pretendida, consoante fls. 627/645.

Na presente ação mandamental, a impetrante pretende o reconhecimento do direito de escriturar em seus livros fiscais valores de crédito-prêmio de IPI, correspondente a 14% sobre o valor de suas vendas no exterior realizadas até 31/12/1989 e contratadas para 1990, 1991 e 1992, consoante determinam o artigo 1º do Decreto-lei 461/1969 e artigo 16 do Decreto-lei 1.219/1972, assegurado pelo Certificado nº 68/1980, com posterior averbação do Termo Aditivo BEFIEX nº 90/1984, que a incluiu neste programa.

A recorrente aduz que o crédito-prêmio ocorre com as exportações, com fato gerador nos contratos de compra e venda, que foram submetidos a CACEX e, portanto, são atos jurídicos perfeitos, não cabendo ao referido ente administrativo realizar juízo de conveniência e oportunidade.

A decisão de fl. 288 concedeu a liminar pretendida, mediante a garantia de fiança bancária a ser prestada perante à autoridade impetrada.

A r. sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito, posto que interposta presente ação mandamental em face de autoridade coatora que não é parte legítima, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, consoante fls. 353/357.

O recurso de apelação da impetrante foi recebido em seu efeito suspensivo, até julgamento pela Turma julgadora competente, consoante fls. 559/561.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs agravo regimental de fls. 589/594, que foi negado seguimento, posto que manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fl. 598.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, para reformar a r. sentença recorrida que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 627/643.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 651/664, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 674/682.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o v. acórdão recorrido violou o disposto no artigo 1º da Lei 1.533/1951, nos artigos 1º e 9º, do Decreto-lei 491/1969 e nos artigos 6º, 7º e 16, do Decreto-lei 1.219/1972, bem como o dissídio jurisprudencial.

Às fls. 844/852 esta Vice-Presidência indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

O recurso não merece ser admitido.

O crédito-prêmio de IPI instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 491/69, é incentivo fiscal de natureza setorial, exigia confirmação, nos termos do artigo 41 do ADCT, dentro do prazo de dois anos da promulgação da Constituição, sem o que se considera revogado, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/69 (ART. 1º). VIGÊNCIA. PRAZO. EXTINÇÃO. "MODULAÇÃO TEMPORAL" DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 491/69, não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04.10.90, seja pelo fundamento de que o referido benefício foi extinto em 30.06.83 (por força do art. 1º do Decreto-lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-lei 1.722/79), seja pelo fundamento de que foi extinto em 04.10.1990, (por força do art. 41 e § 1º do ADCT).

2. Salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 27 da Lei 9.868/99, é incabível ao Judiciário, sob pena de usurpação da atividade legislativa, promover a "modulação temporal" da suas decisões, para o efeito de dar eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados.

3. Embargos de divergência improvidos."

(STJ - EREsp 738689 / PR - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0043241-3 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 27/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 187)

No entanto, o pedido de reconhecimento da aplicabilidade do crédito-prêmio em decorrência de termo de garantia de manutenção e utilização de incentivo fiscal com prazo determinado, emitido pelo Ministro de Estado com fulcro no artigo 16 do Programa BEFIEEX, instituído pelo Decreto-lei nº 1.219/72, demanda prévio registro junto à CACEX, consoante previsão da Portaria nº 292/91, sem o qual não é possível a fruição do benefício, como reconhecido no v. acórdão recorrido.

O citado termo de garantia dispôs acerca de exportações, de produtos fabricados ao amparo do Programa BEFIEEX, realizadas até 31/12/1989, como benefício fiscal destinado a fomentar a exportação, tem regramento detalhado conforme a natureza dos negócios jurídicos envolvidos e consoante normas aduaneiras disciplinadoras, as quais deve a recorrente observar.

Dessa feita, é indiscutível a obrigatoriedade da recorrente apresentar à CACEX os contratos de exportação firmados até 31/12/1989, para o efetivo registro, na qualidade de ente responsável pela viabilidade comercial, fiscalização e controle do embarque e remessa da mercadoria exportada, não bastando as vendas aperfeiçoadas com a assinatura dos contratos, nos termos do disposto no artigo artigo 18 dos Decretos-lei nº 491/1969 e nº 1.219/1972 e artigos 2º, 4º § 2º, 14, 19 e § 2º, do Decreto nº 64.833/1969.

Nesses termos, o registro dos referidos contratos constitui providência indispensável e legítima nos termos da Portaria nº 292/1991, pelo que a recorrente deveria comprovar o preenchimento das condições impostas pela CACEX para que o registro se operasse regularmente, o que não ocorreu.

Em sede de ação mandamental o alegado direito líquido e certo deve vir comprovado documentalmente de plano, com a inicial, e a impetrante não pode realizar o aproveitamento pretendido na escrita fiscal, sem o mencionado registro.

Ademais, in casu, revela-se necessário o revolvimento das provas carreadas aos autos para se aferir se o procedimento de registro perante a CACEX dos contratos de exportações firmados pela empresa está regular.

Ora, o reexame de matéria fático-probatória não enseja a interposição de recurso especial, ante a incidência, inarredável, do verbete sumular n. 07/Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial".

Nesse sentido, é o aresto abaixo transcrito do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCESSO DO VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO. CABIMENTO.

1. Inexiste ofensa ao art. 535, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, cujo decisum revela-se devidamente fundamentado. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. O reexame de matéria fático-probatória não enseja a interposição de Recurso Especial, ante a incidência, inarredável, do verbete sumular n. 07/STJ:"A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial". In casu, revela-

se necessário o revolvimento das provas carreadas aos autos para se aferir se o procedimento da CACEX, ao considerar "não firmes" os contratos de exportações firmados pela empresa, a despeito de prova pericial em sentido contrário, estava ou não em consonância com o ato normativo elaborado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, qual seja, o Parecer PGRN/CAT/nº 319/89.

3. Redução dos honorários advocatícios arbitrados pela instância ordinária, que fixou a verba honorária no percentual de 10% incidente sobre o valor da condenação, em face da patente inobservância ao disposto no § 4º, do artigo 20, do CPC, segundo o qual "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior".

(...)

6. Desta sorte, configurado o excesso da verba honorária, porquanto, "em que pese a diligência dos profissionais que patrocinaram a causa da empresa, a causa não apresenta complexidade capaz de justificar a soma de honorários imposta à União. Além do mais, antes de ser julgada a causa, data venia, o advogado já havia contabilizado as probabilidades de ganhar, tendo em vista que o mérito da demanda é incontroverso: existia o Parecer da PGFN/CAT nº 319/89 reconhecendo o direito ao crédito-prêmio", impõe-se a sua redução.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para fixar os honorários advocatícios em 0,05 (meio por cento) sobre o valor da condenação, como de critério equitativo análogo ao previsto no novel § 1º, do artigo 27, da Lei 3.365/41 (redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001)."

(STJ - REsp 681130 / PR - RECURSO ESPECIAL 2004/0111595-4 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 09/03/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 03/04/2006 p. 241) (grifei)

Assim, denota não estar caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal e o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.041863-0 AI 16972
AGRTE : CERAMICA CONVENCAO LTDA e outros
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008216469
RECTE : CERAMICA CONVENCAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial (fls. 132/137) interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu

parcial provimento ao agravo de instrumento, tão-somente para determinar que a Fazenda forneça demonstrativo atualizado do cálculo do débito exequendo e do(s) depósito(s) judicial(is) efetuado(s) pelo executado a título de pagamento com o objetivo de apurar diferença existente e possibilitar eventual troca do bem penhorado por dinheiro.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

No mesmo sentido, tem reiteradamente se manifestado o Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(STJ, Resp nº 689095/PB, Quinta Turma, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 03.04.07, DJU 07.05.07, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.07, DJ 14.05.07; Resp nº 916294/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Ministro Humberto Martins, j. 19.04.07, DJ 04.05.07.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o primeiro recurso especial acostado às fls. 124/129, porquanto interposto anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios opostos pela Fazenda.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.048247-1 AMS 173777
APTE : METALAC COML/ LTDA
ADV : PAULO MAURICIO BELINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2004025618
RECTE : METALAC COML/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar levantada e, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da Fazenda Pública e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes

(Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.061907-8 AMS 174655
APTE : LECIO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro
ADV :
APTE : PRO PLAN FERTILIZANTES E DEFENSIVOS LTDA
ADV : SOLANGE VENTURINI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2000265381
RECTE : LECIO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, §1º, 145, §1º, e 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com

que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.062814-0 AMS 174780
APTE : BULL SOUTH AMERICA S/A
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO
ADV : SERGIO APARECIDO DE MATOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2000102329
RECTE : BULL SOUTH AMERICA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 150, inciso III, alínea "b", ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de

renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação

dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.087619-4 AMS 176522
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AKZO NOBEL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PETIÇÃO : REX 2000099135
RECTE : AKZO NOBEL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXVI, LIV, LV e XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "b", 153, inciso III, e 195, incisos I e III, §4º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de

Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.088829-0 REOMS 176686

PARTE A : USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 1999157906
RECTE : USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "b", 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser

somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.091185-2 AMS 176831
APTE : BANCO NORCHEM S/A e outros
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2006023722
RECTE : BANCO NORCHEM S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se

autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o

resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.044585-3 AMS 180840
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LHD PARTICIPACOES S/C LTDA

ADV : ALEX GOZZI e outros

ADV : ANDRÉ MARTINS DE ANDRADE
PETIÇÃO : REX 2000065114
RECTE : LHD PARTICIPACOES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 148, 150, incisos I, III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser

somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.040542-0 AMS 184748

APTE : REGRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 1999104135
RECTE : REGRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "b", e 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou,

com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade

nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.047245-3 AMS 184945
APTE : TUPY TAXI AEREO LTDA

ADV : SOLANGE VENTURINI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2001021504
RECTE : TUPY TAXI AEREO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXII, 145, §1º, e 150, inciso III, alíneas "a" e "b", todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser

somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.004103-1 AMS 187363
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : KRONES S/A
ADV : MARCAL ALVES DE MELO SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008215004
RECTE : KRONES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência aos artigos 43, 48 e 110, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são legais e não apresentam violação ao direito adquirido, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. IRPJ E CSLL. PREJUÍZOS FISCAIS. COMPENSAÇÃO. LIMITE 30%. LEI N. 8.981/95. VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. Precedentes: EDcl no AgRg no REsp 254949/SP, Terceira Seção, Min. Gilson Dipp, DJ de 08.06.2005; EDcl no MS 9213/DF, Primeira Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.02.2005; EDcl no AgRg no CC 26808/RJ, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ de 10.06.2002.

2. Ambas as Turmas da Primeira Seção sedimentaram entendimento no sentido de que é legítima a limitação da compensação em 30% (trinta por cento) dos prejuízos fiscais acumulados até 31.12.1994, prevista nos arts. 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, quando da determinação da base de cálculo da CSLL e do IRPJ, afastando, inclusive, a alegação de violação a direito adquirido. Precedentes: REsp 705.201/SC, Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 04.05.2006; AgRg no REsp 516.849/CE, Min. Denise Arruda, 1ª T., DJ 03.04.2006; REsp 414.698/PE, Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ 01.08.2006; AgRg no REsp 758.059/PR, Min. José Delgado, 1ª T., DJ 20.02.2006.

3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Turma, RESP 885893/RJ, j. 13/02/2007, DJ 01/03/2007, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.004103-1 AMS 187363
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KRONES S/A
ADV : MARCAL ALVES DE MELO SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008215007
RECTE : KRONES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso IV, e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.007061-4 AMS 188187
APTE : REVENDA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : RONALDO RAYES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2000246599
RECTE : REVENDA VEICULOS E PECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XIII, XXII, XXXVI, 145, §1º, 150, incisos II e IV, 153, inciso III, e 170, caput, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.077571-3 AMS 193595
APTE : CNH LATIN AMERICA LTDA
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2006006826
RECTE : CNH LATIN AMERICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, caput, 145, §1º, 148, 150, inciso I, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea "c", todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.088749-7 AC 530860
APTE : BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2006125348
RECTE : BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "b", e 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.024274-0 AMS 204258
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :
APDO : CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/C LTDA
ADV : ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI
PETIÇÃO : RESP 2008026445
RECTE : CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente aduz afronta aos artigos 97, I e II, e 124 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.036.375-SP:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras, conforme disposição do art. 31 da Lei 9.711/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2008."

(REsp 1.036.375-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ART. 31, DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9.711/98. NOVA SISTEMÁTICA DE ARRECAÇÃO MAIS COMPLEXA, SEM AFETAÇÃO DAS BASES LEGAIS DA ENTIDADE TRIBUTÁRIA MATERIAL DA EXAÇÃO.

1. A retenção de contribuição previdenciária determinada pela Lei 9.711/98 não configura nova exação e sim técnica arrecadatória via substituição tributária, sem que, com isso, resulte aumento da carga tributária.

2. A Lei nº 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei nº 8.212/91, não criou nova contribuição sobre o faturamento, tampouco alterou a alíquota ou a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

3. A determinação do mencionado artigo configura apenas uma nova sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária, tornando as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela forma de substituição tributária. Nesse sentido, o procedimento a ser adotado não viola qualquer disposição legal.

4. Precedentes: REsp 884.936/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 20/08/2008; AgRg no Ag 906.813/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJe 23/10/2008; AgRg no Ag 965.911/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 21/05/2008; EDcl no REsp 806.226/RJ, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 26/03/2008; AgRg no Ag 795.758/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 09/08/2007.

5. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."

(REsp 1.036.375/SP - 1ª Seção - Rel. Min. Luiz Fux, j. 11.03.2009, DJ 30.03.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.060293-8 AC 898054
APTE : SORANA SUL COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2004022470
RECTE : SORANA SUL COM/ DE VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, 148 e 150, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser

somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.032717-4 AMS 201670
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
PETIÇÃO : REX 2005093825
RECTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 148, inciso II, 150, inciso IV, e 154, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou,

com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade

nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.060631-2 AMS 207472
APTE : FOTOPTICA LTDA

ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2003145808
RECTE : FOTOPTICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 148, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser

somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.068441-4 AC 645616
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009064915
RECTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Aduz, igualmente, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Outrossim, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;

b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ

e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins

previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria,

distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.
2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.071597-6 AMS 211118
APTE : TIETE VEICULOS LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005123296
RECTE : TIETE VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 150, inciso III, alínea "b", ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava

provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta

Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.016795-3 AMS 244849
APTE : SIF BRASIL LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2005019334
RECTE : SIF BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por

unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, e 150, incisos I e IV, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no

344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.00.005579-9 AI 126077
AGRTE : INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2001229775
RECTE : INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou

provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão que negou provimento à exceção de incompetência interposta em ação de execução fiscal, bem como condenou a embargante por litigância de má-fé.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência e contrariou aos arts. 18, 103 e 105, do Código de Processo Civil, além de alegar a existência de precedentes jurisprudenciais que justificariam o recebimento do Recurso Especial.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica da decisão recorrida, a manutenção da decisão de primeira instância fundamentou-se no sentido de que não há razão alguma para que as ações tramitem na Seção Judiciária de Porto Alegre, afirmando que a execução fiscal leva em conta o foro do domicílio do executado (no caso, São Paulo), foi aforada anteriormente (conhecida, tendo em conta a citação), e ao juízo da execução devem ser levadas as questões relacionadas ao título executivo.

Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça firmou seu posicionamento, entendendo serem conexas as ações de execução fiscal, com ou sem embargos, e a ação anulatória de débito fiscal, recomendando o julgamento simultâneo de ambas para evitar divergência de decisões, consoante arestos que passo a transcrever:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.

1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, § 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.

2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.

3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.

4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. (STJ, Primeira Seção, CC 38045/MA, j. 12.11.2003, DJ 09.12.2003, p. 202, rel. p/acórdão Min. Teori Albino Zavascki)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE FEITO EXECUTIVO E AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pela empresa ora recorrente contra decisão que rejeitou exceção de incompetência, apresentada em sede de execução fiscal, ao fundamento de ser inadmissível a via para deduzir a conexão ou continência. O pedido da excipiente foi direcionado para a suspensão da Execução Fiscal nº 81.309.857-1, movida pelo INSS, em face da existência de conexão/continência com a Ação Ordinária nº 053.04.018445-8, que tramita perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. No TJSP, o Desembargador Relator, monocraticamente, concedeu efeito suspensivo ativo para sobrestar os efeitos negativos da decisão recorrida e determinar a suspensão da Execução Fiscal nº 81.309.857-1, vedando a prática de quaisquer atos expropriatórios até a decisão final do agravo de instrumento ou até decisão da Ação Anulatória nº 053.04.018445-8. O Colegiado, por sua vez, negou provimento ao agravo por não admitir a utilização da via de exceção de incompetência para subtrair do juízo da vara das execuções fiscais a competência absoluta para processar os executivos, nem poder a vara, onde tramita a ação anulatória, decidir sobre a execução fiscal. Recurso especial fundamentado na alínea "a" apontando violação dos

arts. 103, 104, 105, 112, 113, 253 e 304 do CPC. Oferecidas contra-razões pugnando pelo não-conhecimento do especial ante a ausência de questionamento da matéria legal; se ultrapassado esse óbice, o seu não-provimento.

2. Os temas insertos em todos os dispositivos apontados como maltratados (arts. 103, 104, 105, 112, 113, 253 e 304 do CPC) não foram debatidos pela Corte a quo, apesar da oposição dos embargos de declaração, o que atrai o impedimento das Súmulas 211/STJ e 282/STF.

3. O acórdão recorrido baseou-se em um único fundamento para emitir o seu pronunciamento: é inadmissível a via de exceção de incompetência para o intento escolhido, pois a conexão não é motivo suficiente para determinar a modificação de competência, pois não se trata de competência relativa, mas sim, de competência absoluta em razão da matéria.

4. O exame das razões do apelo especial demonstra que a recorrente limitou-se a apontar a vulneração de diversos preceitos legais que não possuem relação com o fundamento utilizado pelo aresto vergastado nem força para reformar a conclusão adotada.

5. Recurso especial não-conhecido. (REsp 843260/SP - 2006/0079018-0 - Relator Ministro José Delgado - Órgão Julgador Primeira Turma - Data do Julgamento 19/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16/10/2006 p. 323 - REVFOR vol. 392 p. 355)

No que se refere à imputação de litigância de má-fé, em situações análogas o Egrégio Superior Tribunal de Justiça também se pronunciou, afirmando que a aplicação da multa e da indenização previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil decorrem da consideração de matéria de fato, relacionada com o conjunto probatório trazido aos autos, o que impede sua análise em sede de Recurso Especial:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.

2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.

3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.

4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

5. Recurso especial improvido. (REsp 783376/RO - 2005/0157975-8 - Relator Ministro Castro Meira - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 17/11/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 28/11/2005 p. 271)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.

1. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.

2. A competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos neste órgão.

3. Ressalto ainda que a ação anulatória foi proposta na Capital Federal após o transcurso de mais de três anos da propositura da execução, o que mesmo diante da regra do artigo 219 do CPC afastaria a prevenção desse foro.

4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

5. Recurso especial provido em parte. (REsp 714557/RS - 2005/0001186-4 - Relator Ministro Castro Meira - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 09/08/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 19/09/2005 p. 295)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.038283-9 AMS 222143
APTE : SERAL DO BRASIL S/A IND/ METALURGICA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2005018775
RECTE : SERAL DO BRASIL S/A IND/ METALURGICA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 150, inciso III, alínea "a", e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.021411-0 AMS 266087
APTE : CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA
ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005175574
RECTE : CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 3º, 5º, inciso I, 145, §1º, 148, 150, incisos II e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea "c", todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.001568-2 AC 949937
APTE : SALAZAR C DIAS E FILHOS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009051732
RECTE : SALAZAR C DIAS E FILHOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.577 - DF:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que versa sobre a aplicação do instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) aos casos de parcelamento de débito tributário.

O vice-presidente do Tribunal de origem admitiu o recurso e o encaminhou ao STJ como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC.

É o relatório.

Decido.

Em razão da multiplicidade de recursos que cuidam do tema, submeto os autos ao julgamento da 1ª Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008.

Determino:

a) a abertura de vista ao MPF para parecer no prazo de quinze dias;

b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e

c) a suspensão do julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, distribuídos a este Relator.

Publique-se."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, p. 12.12.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ."

(REsp 1.102.577 - DF - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 18.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.026578-6 AI 156769
AGRTE : FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : ANDRE ALICKE DE VIVO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2003088930
RECTE : FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento do executado/embargante, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da ação, haja vista que seus nomes constavam na CDA.

A recorrente aduz que o acórdão contrariou a norma contida no art. 499 do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica da decisão recorrida, a improcedência do agravo de instrumento fundamentou-se no sentido de que a empresa agravante não possui legitimidade recursal para agravar a r. decisão que incluiu os sócios no pólo passivo da demanda. O simples fato da agravante ser parte na execução fiscal subjacente não lhe confere legitimidade para interpor o agravo em exame.

A considerar-se tão somente este argumento recursal, não podemos negar a existência de razão nas alegações da recorrente, haja vista que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Resp 878248/SP, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, na Segunda Turma daquela Corte, decidiu em agosto de 2008 que, tanto o sócio quanto a pessoa jurídica têm interesse recursal para figurar no pólo passivo de agravo de instrumento em que se discute a inclusão daquele no pólo passivo da execução fiscal, mesmo não citados no processo principal.

No entanto, a finalidade específica do agravo e, conseqüentemente, do Recurso Especial apresentados, está relacionada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, de forma que a recorrente, ao mesmo tempo em que afirma ter legitimidade recursal, pois não teria sido excluída da ação a partir da inclusão dos sócios, reconhece que o processo executório encontra-se devidamente assegurado, afastando a necessidade de inclusão dos sócios e eventual constrição de bens pessoais.

De tal forma, ainda que se admitisse o recurso especial para o reconhecimento da legitimidade recursal da executada, o único efeito prático seria o conhecimento da questão a respeito da manutenção da inclusão dos sócios na ação, questão esta que já se encontra pacificada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, inclusive sob o regime dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Assim, tomando-se o posicionamento firmado por aquela Corte Superior, a indicação do nome dos sócios da empresa executada como responsáveis na Certidão de Dívida Ativa, impõe ao executado o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, haja vista a presunção de legitimidade assegurada àquele título executivo, conforme transcrevemos e destacamos a seguir:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC. (REsp 1110925/SP - 2009/0016209-8 - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - Órgão Julgador Primeira Seção - Data do Julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/05/2009)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ. (REsp 1104900/ES - 2008/0274357-8 - Relator Ministra Denise Arruda - Órgão Julgador Primeira Seção - Data do Julgamento 25/03/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 01/04/2009)

Por fim, o não cumprimento do determinado na fl. 169, implica na responsabilidade dos atuais Procuradores permanecerem no cumprimento do mandato que lhes fora outorgado, haja vista a norma contida no artigo 45 do Código de Processo Civil, a qual não restou comprovadamente observada.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.046443-0 AI 185099
AGRTE : ITAPEVA FLORESTAL LTDA
ADV : JAYME ALIPIO DE BARROS
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2005020019
RECTE : ITAPEVA FLORESTAL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos declaratórios, para

manter a decisão que determinara à executada que providenciasse "os documentos requeridos para a efetivação das penhoras de forma a garantir o Juízo e, no silêncio, a expedição de novas cartas precatórias, efetuando-se o registro da penhora nos termos requeridos pela Fazenda Nacional às fls. 156/158 dos autos da ação subjacente, incluindo-se a fração antes destinada ao INCRA, conforme decisão já transitada em julgado, e mais, a expedição de mandado de reforço de penhora do bem indicado à fl. 176" (fl. 173).

A parte recorrente aduz que o acórdão nega vigência aos artigos 165, 458, inciso II, bem como ao artigo 535, todos do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Sustenta, ainda, haver contrariedade aos artigos 15, inciso II e 16, § 1º, ambos da Lei nº 6.830/80. Aponta, também, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedente.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação aos artigos 165, 458, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Outrossim, o precedente a seguir transcrito não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, uma vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO DA LIDE. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Havendo pedido de vista dos autos, em sessão já iniciada e proferido o voto do Ministro Relator, afigura-se desnecessária a publicação da reinclusão do feito em pauta de julgamento para ser prolatado o voto-vista, vez que tal situação equivale ao adiamento do término do julgamento. Em caso de adiamento, a jurisprudência desta Corte é pacífica em considerar desnecessária a publicação da pauta. Precedentes: HC 25.427/SP, 5ª T., Min. Gilson Dipp, DJ 01.12.2003; RMS 11.076/RS, 6ª T., Min. Hamilton Carvalhido, DJ de

04.08.2003; EDcl no REsp 474475 / SP 1ª T., Min. Luiz Fux DJ 27.09.2004.

2. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).

3. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questões até então não suscitadas. Precedentes: EDcl no Resp n.º 72.204/RJ, 1ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp n.º 457.714/SP, 3ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 10.10.2005; EDcl no AgRg no REsp n.º 604.741/CE, 5ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJ de 01.02.2006; EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n.º 650.348/SP, 6ª Turma, Min. Hamilton

Carvalhido, DJ de 05.12.2005.

4. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, EDcl no REsp n.º 445910/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 27.03.07, DJ 16.04.07, p. 167) (grifei)

No mais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise quanto ao reforço ou à substituição da penhora, importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático dos autos, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. LIDE SOLUCIONADA COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal a quo solucionou a questão da necessidade ou não do reforço ou da substituição da penhora com base nas provas dos autos, o que impede o conhecimento do apelo, ante a incidência da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp n.º 726341/SC, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 11.11.08, DJe 12.12.08) (grifei)

"REGIMENTAL. PROCESSUAL. EXECUÇÃO. PENHORA. REFORÇO. CONCLUSÃO. COLEGIADO. REEXAME. PROVA. SÚMULA 7. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. INCIDÊNCIA. CPC. ART. 655. FLEXIBILIDADE. PRECEDENTES.

- 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.'

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- É inadmissível o recurso especial, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.

- Nos termos do art. 655, § 2º, do CPC, deve a penhora recair prioritariamente sobre os bens vinculados em garantia ao cumprimento do contrato que se executa, podendo esta incidir sobre outros bens, quando aquele for insuficiente para o pagamento do débito. Precedentes."

(STJ, AgRg no REsp n.º 746759/ES, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 14.11.07, DJ 26.11.07) (grifei)

"Execução. Penhora. Saldo em conta corrente. Possibilidade. Princípio da menor onerosidade. Violação. Ausência. Reforço. Súmula 7-STJ.

I - Não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade o fato de a penhora recair sobre saldo em conta corrente em razão de ter sido constatada a dificuldade de venda do bem inicialmente constrito. Precedentes.

II - A discussão acerca da necessidade de reforço de penhora ensejaria revolvimento do conjunto fático dos autos, providência inadmissível em função do óbice da Súmula 07 deste Tribunal.

III - Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 535011/RS, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, j. 28.06.04, DJ 20.09.04) (grifei)

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INSS - BENS INDICADOS À PENHORA - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC - A FAZENDA PODE REQUERER EM QUALQUER FASE DA EXECUÇÃO O REFORÇO OU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA.

1. Não se ressente dos vícios a que alude o art. 535 do CPC a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada.

2. Se o bem ofertado pela executada à penhora não atendeu à ordem de nomeação estabelecida no art. 11 da Lei n. 6.830/80 ou o valor da execução, tem a credora o direito à substituição do bem oferecido à penhora ou o seu reforço em qualquer fase da execução, o que afasta

o alegado cerceamento de defesa.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 863808/PE, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, j. 06.05.08, DJ 15.05.08) (grifei)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo constante das razões do recurso (fls. 213/236), haja vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.046443-0 AI 185099
AGRTE : ITAPEVA FLORESTAL LTDA
ADV : JAYME ALIPIO DE BARROS

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : REX 2005020018
RECTE : ITAPEVA FLORESTAL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos declaratórios, para manter a decisão que determinara à executada que providenciasse "os documentos requeridos para a efetivação das penhoras de forma a garantir o Juízo e, no silêncio, a expedição de novas cartas precatórias, efetuando-se o registro da penhora nos termos requeridos pela Fazenda Nacional às fls. 156/158 dos autos da ação subjacente, incluindo-se a fração antes destinada ao INCRA, conforme decisão já transitada em julgado, e mais, a expedição de mandado de reforço de penhora do bem indicado à fl. 176" (fl. 173).

A recorrente aduz que o decisum contraria os artigos 5º, incisos II, XXXIV, alíneas a e b, XXXV, LIV e LV, 37, 93, inciso IX, 131, § 3º, e 170, incisos II e IV, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga, in casu, de demonstrar a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

A matéria discutida é de natureza infraconstitucional, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348) (grifei)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo constante das razões do recurso (fls. 225/236), haja vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.016819-0 AMS 248885

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/08/2009 376/2223

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROCA BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
PETIÇÃO : REX 2005186741
RECTE : ROCA BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, mantendo a r. decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 150, inciso III, alínea "a", e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n° 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n° 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n° 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n° 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de

renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação

dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.001226-0 AC 1225015
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARAVELO E CIA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PETIÇÃO : RESP 2008143527
RECTE : CARAVELO E CIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos arts. 23, parágrafo único, inciso II e III, e 208, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.110.924 - SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1º, do CPC, a qual é relativa à aplicação do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n. 1.025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.

Infere-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Destarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da

Resolução n. 8/2008;

- c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, 27.02.2009, DJE em 09.03.2009)

E sobreveio julgamento pela Primeira Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. MASSA FALIDA. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DA

PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO 8/STJ.

1. Hipótese em que se discute a exigibilidade do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69 nas execuções fiscais propostas contra massa falida, tendo em vista o disposto no artigo 208, § 2º, da antiga Lei de Falências, segundo o qual "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido".

2. A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69 pode

ser exigido da massa falida. Precedentes: EREsp 668.253/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin; EREsp 466.301/PR, Rel. Ministro Humberto Martins; EREsp 637.943/PR, Rel. Ministro Castro Meira e EREsp 448.115/PR, Rel. Ministro José Delgado.

3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

4. Recurso especial provido."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 10.06.2009, DJE em 19.06.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.021161-0 AMS 258605
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GOMEZ CARRERA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
PETIÇÃO : REX 2004208483
RECTE : GOMEZ CARRERA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por

unanimidade, não conheceu do recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores anteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148 e 150, inciso III, alínea "b", e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no

344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.002200-2 REO 1093947
PARTE A : PINNOTEK ENGENHARIA DE REVESTIMENTO LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008078401
RECTE : PINNOTEK ENGENHARIA DE REVESTIMENTO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos arts. 23, parágrafo único, inciso II, e 208, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.110.924 - SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1.º, do CPC, a qual é relativa à aplicação do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n. 1.025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.

Inferre-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2.º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Destarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da

Resolução n. 8/2008;

- c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2.º do art. 2.º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, 27.02.2009, DJE em 09.03.2009)

E sobreveio julgamento pela Primeira Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. MASSA FALIDA. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO 8/STJ.

1. Hipótese em que se discute a exigibilidade do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69 nas execuções fiscais propostas contra massa falida, tendo em vista o disposto no artigo 208, § 2º, da antiga Lei de Falências, segundo o qual "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido".

2. A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69 pode

ser exigido da massa falida. Precedentes: EREsp 668.253/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin; EREsp 466.301/PR, Rel. Ministro Humberto Martins; EREsp 637.943/PR, Rel. Ministro Castro Meira e EREsp 448.115/PR, Rel. Ministro José Delgado.

3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

4. Recurso especial provido."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 10.06.2009, DJE em 19.06.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.900072-7 ApelReex 1161847
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PETIÇÃO : RESP 2008098102
RECTE : BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos arts. 23, parágrafo único, incisos II e III, e 208, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 7.66145.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.110.924 - SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1.º, do CPC, a qual é relativa à aplicação do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n. 1.025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.

Inferre-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2.º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Destarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da

Resolução n. 8/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2.º do art. 2.º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, 27.02.2009, DJE em 09.03.2009)

E sobreveio julgamento pela Primeira Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. MASSA FALIDA. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO 8/STJ.

1. Hipótese em que se discute a exigibilidade do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69 nas execuções fiscais propostas contra massa falida, tendo em vista o disposto no artigo 208, § 2º, da antiga Lei de Falências, segundo o qual "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido".

2. A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69 pode

ser exigido da massa falida. Precedentes: EREsp 668.253/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin; EREsp 466.301/PR, Rel. Ministro Humberto Martins; EREsp 637.943/PR, Rel. Ministro Castro Meira e EREsp 448.115/PR, Rel. Ministro José Delgado.

3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

4. Recurso especial provido."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 10.06.2009, DJE em 19.06.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.005296-5 AC 1231914
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GALLUS AGROPECUARIA S/A massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PETIÇÃO : RESP 2008127881
RECTE : GALLUS AGROPECUARIA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos arts. 23, parágrafo único, inciso II e III, e 208, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.110.924 - SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1.º, do CPC, a qual é relativa à aplicação do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n. 1.025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.

Inferre-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2.º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Destarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da

Resolução n. 8/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2.º do art. 2.º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, 27.02.2009, DJE em 09.03.2009)

E sobreveio julgamento pela Primeira Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. MASSA FALIDA. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO 8/STJ.

1. Hipótese em que se discute a exigibilidade do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69 nas execuções fiscais propostas contra massa falida, tendo em vista o disposto no artigo 208, § 2º, da antiga Lei de Falências, segundo o qual "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido".

2. A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69 pode

ser exigido da massa falida. Precedentes: EREsp 668.253/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin; EREsp 466.301/PR, Rel. Ministro Humberto Martins; EREsp 637.943/PR, Rel. Ministro Castro Meira e EREsp 448.115/PR, Rel. Ministro José Delgado.

3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

4. Recurso especial provido."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 10.06.2009, DJE em 19.06.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025692-7 AMS 296121
APTE : CDM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008239275
RECTE : CDM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, ao fundamento de que as verbas pagas a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias integram a remuneração do empregado, constituindo salário de contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 22, I, da Lei nº 8.212/91. Mantida a decisão monocrática que deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do art. 557, caput e § 1º, do CPC, para conceder a segurança no que tange à possibilidade de proceder à compensação do indébito recolhido a título de contribuição incidente sobre as verbas pagas ao empregado nos quinze primeiros dias de afastamento que precedem a concessão do auxílio-doença, desde que creditadas em data posterior a 27.11.1996, ao fundamento de que esta verba tem caráter indenizatório.

A parte recorrente aduz afronta ao art. 22, I, da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que os valores pagos a título de salário-maternidade, férias e terço de férias não fazem parte da hipótese de incidência tributária da contribuição previdenciária.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458, 459 E 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-ACIDENTE. VERBAS RECEBIDAS NOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCIDÊNCIA. ADICIONAL DE 1/3, HORAS-EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. VERBAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. SUCESSIVAS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS. LEI 8.383/91. LEI 9.430/96. LEI 10.637/02. REGIME JURÍDICO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

(...)

4. O salário-maternidade possui natureza salarial e integra, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária. O fato de ser custeado pelos cofres da autarquia previdenciária não exime o empregador da obrigação tributária relativamente à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, incluindo, na respectiva base de cálculo, o salário-maternidade auferido por suas empregadas gestantes (Lei 8.212/91, art. 28, § 2º). Precedentes.

5. A verba recebida a título de terço constitucional de férias, quando as férias são gozadas, ostenta natureza remuneratória, sendo, portanto, passível da incidência da contribuição previdenciária.

(...)

9. Recurso especial parcialmente provido, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o auxílio-doença e auxílio-acidente." - Grifei.

(REsp 1098102/SC - 1ª Turma - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 02/06/2009, v.u., DJe 17/06/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. INCIDÊNCIA. CARÁTER REMUNERATÓRIO. PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AFASTAMENTO DO EMPREGADOR POR MOTIVO DE DOENÇA E ACIDENTE. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Esta Corte já consolidou o entendimento de que é devida a contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela empresa a seus empregados a título de férias e abono constitucional, bem como de salário-maternidade, em face do caráter remuneratório de tais verbas.

2. Precedentes: REsp 731.132/PE, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 20.10.2008; AgRg no REsp 901.398/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008; AgRg no EDcl no REsp 904.806/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 16.12.2008; AgRg no REsp 1.039.260/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.12.2008; AgRg no REsp 1.081.881/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 10.12.2008.

(...)

5. Reconhecida a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o auxílio-doença e o auxílio-acidente, será necessário o devido pronunciamento da instância a quo sobre as matérias que efetivamente deixou de apreciar, ao negar provimento ao apelo da empresa especificamente nesses tópicos, sob pena de supressão de instância.

6. Recurso especial parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 1086491/PR - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 14/04/2009, v.u., DJe 11/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.087679-7 AI 310458
AGRTE : SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008157846
RECTE : SAO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que, em sede de execução fiscal, determinara a designação de datas para a realização de leilões, bem como a expedição de mandado de intimação, constatação e reavaliação, ao fundamento de que a execução fundada em título executivo extrajudicial é definitiva, nos termos do artigo 587 do Código de Processo Civil e que, sendo julgados improcedentes os embargos opostos à execução, a apelação é recebida no efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do mesmo Codex.

Aduz o recorrente que o decisum recorrido viola o artigo 458, incisos II e III, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 535, incisos I e II, do mesmo Codex, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação ao artigo 458, incisos II e III, do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Outrossim, o precedente a seguir transcrito não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, uma vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO DA LIDE. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISSCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Havendo pedido de vista dos autos, em sessão já iniciada e proferido o voto do Ministro Relator, afigura-se desnecessária a publicação da reinclusão do feito em pauta de julgamento para ser prolatado o voto-vista, vez que tal situação equivale ao adiamento do término do julgamento. Em caso de adiamento, a jurisprudência desta Corte é pacífica em considerar desnecessária a publicação da pauta. Precedentes: HC 25.427/SP, 5ª T., Min. Gilson Dipp, DJ 01.12.2003; RMS 11.076/RS, 6ª T., Min. Hamilton Carvalhido, DJ de

04.08.2003; EDcl no REsp 474475 / SP 1ª T., Min. Luiz Fux DJ 27.09.2004.

2. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).

3. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questões até então não suscitadas. Precedentes: EDcl no Resp n.º 72.204/RJ, 1ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp n.º 457.714/SP, 3ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 10.10.2005; EDcl no AgRg no REsp n.º 604.741/CE, 5ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJ de 01.02.2006; EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n.º 650.348/SP, 6ª Turma, Min. Hamilton

Carvalho, DJ de 05.12.2005.

4. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, EDcl no REsp n.º 445910/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 27.03.07, DJ 16.04.07, p. 167) (grifei)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.043649-2 AI 353973
AGRTE : IGAPO VEICULOS LTDA
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009031446
RECTE : IGAPO VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 316.

Verifica-se dos autos que se trata de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática de fl. 265 e verso, proferida por membro deste Egrégio Tribunal que, ao apreciar pedido de reconsideração, manteve a decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal pleiteado no agravo de instrumento.

Sustenta a parte recorrente que, caso persista a retenção do recurso especial, sofrerá danos irreparáveis, pois até que o processo administrativo chegue a seu termo, com o deferimento da compensação, não há que se falar em impossibilidade de se obter CND ou CPEN a teor dos arts. 205 e 206 do CTN.

Decido.

A análise do presente recurso está prejudicada em relação à sua admissibilidade, tendo em vista que tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação às decisões de "causas decididas" conforme próprio texto constitucional (Constituição Federal, artigo 102, inciso III; artigo 105, inciso III), isto é, a decisão a ser atacada deve ser final, tendo sido esgotados todos os outros meios recursais ordinários cabíveis.

Verifica-se dos autos que foi determinada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido a fls. 206/207, reconsiderada pela decisão de fls. 215/216 que culminou por analisar e indeferir o pedido de antecipação de tutela recursal, contra a qual se insurgiu novamente a parte agravante pleiteando sua reconsideração, restando mantido o indeferimento da antecipação de tutela pela decisão de fl. 265/verso, que foi disponibilizada no DJE em 02.02.2009, considerada publicada no primeiro dia útil subsequente àquela data.

Contra-minuta de agravo juntada a fls. 286/297, e não verificada prevenção, voltaram os autos conclusos ao relator que, a fl. 312, com fulcro no art. 33, I, do Regimento Interno desta Corte, determinou o encaminhamento dos autos a esta Vice-Presidência para apreciar o recurso especial interposto.

Por sua vez, o recurso especial foi protocolado em 18 de fevereiro de 2009 (fl. 273).

Logo, a decisão contra a qual insurgiu-se o recorrente foi a que manteve o indeferimento da antecipação de tutela recursal (fl. 265/verso), vale dizer, de cunho interlocutório.

Assim, o recurso especial ora em apreço não observa as condições necessárias para processamento pois, na hipótese dos autos, o mérito do agravo de instrumento ainda se encontra pendente de apreciação perante este egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, descabendo falar, na espécie, em causa decidida, em única ou última instância, a ensejar a autorização para interposição do recurso excepcional.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL, CASSOU LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA NOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE "CAUSA DECIDIDA EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA".

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, "as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios", quando a decisão recorrida "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência", "julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal", ou "der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal" (art. 105, III, da CF/88).

2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto contra acórdão que, em sede de agravo regimental, cassou liminar anteriormente concedida em medida cautelar, pela qual se buscava atribuir efeito suspensivo a recurso de apelação.

3. O mérito da medida cautelar, ao tempo da interposição do apelo extremo, encontrava-se pendente de apreciação pela Corte de origem, descabendo falar, na espécie, em "causa decidida em única ou última instância".

4. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 928566/SP - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 06/05/2008, DJ 26.05.2008, p. 1)

Assim, não está configurada "causa decidida" pelo Tribunal a quo a autorizar o processamento do presente recurso especial nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Após, transcorrido o prazo disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil, determino a imediata remessa dos autos ao ilustre Desembargador Federal Relator para apreciação do mérito do agravo de instrumento.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 147.295

DECISÕES

PROC. : 96.03.024078-8 AMS 171951
APTE : DEPARTAMENTO DE INSPECAO E DEFESA AGROPECUARIA DE
MATO GROSSO DO SUL IAGRO
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO e outros
APDO : SOCEPPAR AGRO INDL/ E EXPORTADORA BATAGUASSU S/A e
outros
ADV : JOAQUIM MIRO e outros SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008179333
RECTE : SOCEPPAR AGRO INDL/ E EXPORTADORA BATAGUASSU S/A e
outros
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da impetrada para reformar a sentença e denegar a segurança, ao fundamento de que, conforme precedentes do STJ, é legítima a taxa de classificação de produtos vegetais questionada nos autos, que se refere a óleo e farelo de soja, incluídos na previsão genérica da Lei nº 6.305/75, pois cabe ao Ministério da Agricultura a definição dos produtos, subprodutos e resíduos que necessitem daquela classificação.

A parte recorrente alega violação à literalidade do art. 1º da Lei nº 6.305/75 e do art. 1º do Decreto-lei nº 1.899/81, ao argumento de que, se o produto passa por processo de industrialização deixa de ser in natura e passa a ser produto industrializado, escapando da taxação. Ainda, aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria em sentido contrário ao decidido no acórdão recorrido, apontando precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. TAXA DE CLASSIFICAÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS OU SUBPRODUTOS VEGETAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O ÓLEO E O FARELO DE SOJA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

(...)

3. Por outro lado, a Segunda Turma deste Tribunal, ao julgar o REsp 90.735/PR (Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18.8.1997, p. 37.815) e, depois, o REsp 154.047/SP (Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 30.10.2000, p. 138), proclamou o entendimento de que o farelo de soja e o óleo de soja constituem produtos de origem vegetal e, por isso, estão sujeitos à taxa de classificação instituída pelo art. 1º do Decreto-Lei 1.899, de 21.12.1981, à vista do art. 1º da Lei 6.305, de 15.12.1975. Da mesma forma, no julgamento do REsp 207.570/PR (Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 29.11.1999, p. 128), a Primeira Turma ementou: "a Lei 6.305/75 instituiu a classificação dos produtos vegetais, dos subprodutos e resíduos de valor econômico. O legislador, com este dispositivo legal, determinou fossem também classificados os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou elementar processo de industrialização, aí se incluindo o farelo de soja."

4. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 785276/DF - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 24/04/2007, v.u., DJ 31/05/2007, p. 350)

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. TAXA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS. LEI N. 6.305/75. INSUMOS IMPORTADOS PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DESTINADOS AO COMÉRCIO INTERNO. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. LEGALIDADE.

1. O recurso especial não se destina ao exame de questões situadas na seara do direito constitucional.

2. Os produtos vegetais em estado bruto, assim como os produtos ou subprodutos deles resultantes após processo de industrialização - no caso, algodão em pluma destinado à fabricação de fios e tecidos - sujeitam-se à incidência da Taxa de Classificação de Produtos Vegetais, instituída pelo art. 1º da Lei n. 6.305/75.

3. O procedimento utilizado para a cobrança da referida exação não descaracteriza o serviço objeto de tributação, o qual, sendo específico e divisível, atende as exigências previstas no Código Tributário Nacional.

4. Recurso conhecido parcialmente e improvido." - Grifei.

(REsp 614009/PB - 2ª Turma - rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 06/02/2007, v.u., DJ 26/02/2007, p. 575)

De modo que, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido aquela Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.043996-7 AC 321549
APTE : MILTON GROPPA AQUINO espolio
REPTE : ELIZA SCUTTI AQUINO
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

PETIÇÃO: FAXEDE 2009097646

RECTE : MILTON GROPPA AQUINO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos da decisão que não admitiu o recurso especial apresentado pelo Embargante, tendo em vista o reconhecimento de inexistência de qualquer violação a dispositivo de lei federal por parte da decisão deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Conforme alega o recorrente, o recurso especial foi apresentado principalmente pelo fato da decisão de segunda instância apresentar-se contrária ao disposto no artigo 14, inciso V do Código de Processo Civil, uma vez que estaria criando embaraços à efetivação do provimento judicial de natureza final decorrente da ação de conhecimento que precedeu a esta.

Afirma, assim, o embargante, a existência de obscuridade na decisão que não admitiu o recurso especial, uma vez que não teria se pronunciado expressamente a respeito da existência do título executivo judicial que reconheceu o cumprimento do período de 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de serviço, suficientes para a obtenção do benefício de aposentadoria.

Alega ainda o recorrente a existência de contradição na decisão que não admitiu seu recurso especial, pois estaria ela contrariando frontalmente o disposto no § 1º do artigo 5º da Constituição Federal.

Da decisão embargada depreende-se a fundamentação no sentido de que, não houve efetivo reconhecimento do direito à aposentadoria, com a condenação da Autarquia Previdenciária à concessão do benefício naquela ação antecedente, pois a sentença confirmada pelo acórdão apenas reconheceu parte do tempo de serviço pleiteado na ação, sem determinar a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, mas sim, condicionando esta a eventual postulação administrativa.

Fundamentação esta que levou o recorrente a afirmar a existência de obscuridade também pelo fato de que já havia sido postulado o benefício administrativamente em 22 de julho de 1983.

No entanto, tal requerimento administrativo antecede à propositura da primeira ação, da qual resultou a sentença que se pretende executar, mas que, conforme mencionado acima, não impôs ao réu a concessão do benefício, condicionando-o a novo requerimento administrativo, uma vez que na decisão final reconheceu-se determinado período e excluiu-se outro, restando, assim, pendente a complementação do tempo de serviço para obtenção da pretendida aposentadoria.

Sendo assim, não há razão nos argumentos do Embargante, no que se refere à alegada obscuridade, uma vez que houve claro pronunciamento das razões de não admissão do recurso especial.

No que se refere à alegação da existência de contradição na decisão de não admissão, também não se verifica sua existência, haja vista que a contradição, prevista no inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil, deve ocorrer em relação aos próprios termos da decisão, fazendo-lhe incompreensível ou de difícil cumprimento, não havendo contradição em relação a dispositivos de lei ou da Constituição Federal conforme alegado.

Eventual decisão que contraria a legislação vigente é passível de reforma por recurso próprio e previsto em lei, não se dispondo os embargos de declaração a resolver tal contradição, a qual também não reconhecemos presente na decisão embargada.

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão de fls. 85/87 nos seus exatos termos

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.022913-9 AC 587181
APTE : ANA MARIA MORALES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009085925
RECTE : ANA MARIA MORALES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.037782-0 AC 719046
APTE : MARIA CRISTINA GALIZIA DA SILVA
ADV : ENZO SCIANNELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009085924
RECTE : MARIA CRISTINA GALIZIA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.002000-4 AC 943415
APTE : VALQUIRIA APARECIDA CROTTI
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
PETIÇÃO : REX 2008229321
RECTE : VALQUIRIA APARECIDA CROTTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 261: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo inominado, para manter a r. decisão que negou provimento à apelação, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a

r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a anulação de atos jurídicos consistentes na execução extrajudicial de dívida hipotecária, decorrente de financiamento imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, julgou improcedente o pedido.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e o descumprimento das formalidades da execução extrajudicial, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.006381-3 AC 826966
APTE : ADEMAR BENEDITO DO NASCIMENTO e outro
ADV : PATRÍCIA SCAFI SANGUINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
PETIÇÃO : RESP 2008249502
RECTE : ADEMAR BENEDITO DO NASCIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso, para manter a r. sentença que, nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 37 e 38, do Decreto-lei nº 70/66 e o artigo 5º, incisos , XXXVII, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão da regularidade da execução extrajudicial fundada no Decreto-lei nº 70/66, apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, a ementa:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

Recurso desprovido."

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se a convicção do v. acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, resta obstada a admissibilidade do recurso especial, à luz da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Marcos Antônio Xavier e cônjuge contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "a", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação ao artigo 31, § 2º, do Decreto-Lei 70/66.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 17):

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO CALCADO NO DL 70/66. COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A apelada procedeu corretamente à notificação do mutuário, primeiramente para purgar a mora e depois para dar ciência acerca da data, hora e local da realização do leilão.

- Não há como conceber a anulação da execução extrajudicial do imóvel já que a instituição credora promoveu a execução de forma regular atendendo aos preceitos do DL nº70/66. cuja recepção Já foi reconhecida pelo STF.

Apelação improvida."

Não merece acolhida o inconformismo.

Consignou-se no aresto fustigado que "inexiste a alegada nulidade da execução extrajudicial por ausência de notificação pessoal, na medida em que esta efetivamente ocorreu, conforme provam os documentos de fls. 92/98" (fl. 13).

Nesses termos, somente com incursão no bojo fático-probatório da lide é possível desconstituir as conclusões do acórdão reprimido, vedado na via eleita, a teor do enunciado n. 7, da Súmula deste Superior Sodalício. Confira-se:

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NOTIFICAÇÕES PARA PURGAÇÃO DA MORA E PARA O LEILÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DEDUZIDAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 7.

1. Decidindo as instâncias ordinárias, ao exame do contexto probatório, acerca da regularidade e legalidade das notificações ao mutuário (a) para purgação da mora e (b) para a realização do leilão, qualquer indicativo em sentido contrário, na via do apelo nobre, encontraria óbice no enunciado nº 7 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Recurso especial não conhecido." (4ª Turma, REsp 689077/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Unânime, DJ 22.08.2005 p. 300)

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 927125-PE (2007/0168938-0) - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 13.09.2007, DJ 05.10.2007.)"

Por fim, com relação à alegada violação ao artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.001681-6 MS 231869
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros
PETIÇÃO : RESP 2009012834
RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que concedeu parcialmente a segurança, ao fundamento de que não pode o MM. Juízo a quo determinar o reestorno de juros de depósito judicial sem a participação da Caixa Econômica Federal, sob afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Destacou, ainda, que pretendendo a autora daquele feito a reposição do montante relativo aos juros estornados do saldo do depósito judicial, deveria ter se utilizado de via processual própria para a discussão de tal matéria.

Alega a recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto nos artigos 139, 148, 150, 919, e 535, todos do Código de Processo Civil, bem como a ocorrência de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das matérias em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida. Pretende a recursante o provimento do presente a fim de que os juros estornados pela Caixa Econômica Federal sejam novamente creditados, viabilizando o respectivo levantamento.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar que o acórdão recorrido foi proferido em contrariedade ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no Ag 799362/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 12.12.2006, DJ 05.03.2007, p. 314)

No mesmo sentido: AgRg nos Edcl no Resp 778.586/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005; Resp 506.459/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 27.09.2004; Resp 319.896/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 10.03.2003; Resp. 341.691/PI, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJ 04.02.2002; Resp 165.259/PE, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 21.09.1998.

No mais, o C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que em depósito judicial não são devidos juros, e o seu estorno deve ser precedido de autorização judicial, cujos arreios trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. ART. 151, II, DO CTN. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 257/TFR.

1. O depósito do montante integral, previsto no art. 151, II, do CTN como causa de suspensão da exigibilidade do tributo, não possui natureza especulativa, devendo ser afastada a incidência de juros de qualquer natureza, sobretudo os remuneratórios, sob pena de converter-se o depósito em investimento financeiro.

2. Ao montante depositado judicialmente deverá ser acrescido, apenas, o valor relativo à correção monetária, para se evitar a corrosão da moeda por força da espiral inflacionária, a teor do que preceituam o art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.737/79 e o art. 32 da Lei n.º 6.830/80.

3. Vitorioso o contribuinte, terá direito ao levantamento do valor do depósito, sem o inconveniente do precatório judicial. Vencedora a Fazenda Nacional ou qualquer de suas autarquias, deverá o valor depositado ser convertido em renda da pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária futura execução fiscal. Em ambos os casos, incide apenas a correção monetária, sem juros de qualquer natureza. Precedentes.

4. "Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, art. 16, e o Decreto-Lei 1.737/79, art. 3º" (Súmula n.º 257/TFR).

5. Recurso ordinário provido.

(RMS 17976 / SC RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0029529-4 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 14.02.2005 p. 145)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STF. INAPLICABILIDADE. ENTIDADE DEPOSITÁRIA. TERCEIRO AUXILIAR DO JUÍZO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. O Regimento do Tribunal a quo disciplina a prevenção de forma similar ao STJ, conforme se infere do art. 71, § 1º, do RISTJ. Tais disposições nada mais são que a expressão do princípio do juiz natural. Dessa forma, na hipótese do magistrado mudar de órgão julgador, não haverá espaço para dúvidas ou soluções casuísticas, pois está fixado de antemão que prevento será o colegiado.

2. Afasta-se a incidência da Súmula 267 do STF - não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Na hipótese dos autos, a instituição depositária é terceiro no processo, mero auxiliar do juízo, não possuindo legitimidade para recorrer.

3. Ainda que se admitisse o recurso do depositário auxiliar do juízo, figurando a Caixa Econômica Federal-CEF como um terceiro na relação processual, mostra-se plenamente aplicável o teor da Súmula 202/STJ - a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso.

4. Não pode a CEF, mera depositária, efetuar estornos ou retiradas de qualquer natureza do montante depositado judicialmente sem prévia autorização do juízo da causa.

5. Conforme entendimento do STJ, não são devidos juros pela instituição depositária nos depósitos judiciais.

6. Recurso ordinário provido em parte.'

(RMS 17406 / RJ RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0204729-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 17/06/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 155)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.004831-3 MS 232726
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ADV :
INTERES : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e outro
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE
INTERES : MOTORADIO S/A COML/ E INDL/
PETIÇÃO : RESP 2009003595
RECTE : ELETROBRAS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que concedeu parcialmente a segurança, ao fundamento de que não pode o MM. Juízo a quo determinar o reestorno de juros de depósito judicial sem a participação da Caixa Econômica Federal, sob afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Destacou, ainda, que pretendendo a autora daquele feito a reposição do montante relativo aos juros estornados do saldo do depósito judicial, deveria ter se utilizado de via processual própria para a discussão de tal matéria.

Alega a recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto nos artigos 139, 148, 150, 919, e 535, todos do Código de Processo Civil, bem como a ocorrência de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das matérias em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida. Pretende a recursante o provimento do presente a fim de que os juros estornados pela Caixa Econômica Federal sejam novamente creditados, viabilizando o respectivo levantamento.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar que o acórdão recorrido foi proferido em contrariedade ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no Ag 799362/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 12.12.2006, DJ 05.03.2007, p. 314)

No mesmo sentido: AgRg nos Edcl no Resp 778.586/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005; Resp 506.459/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 27.09.2004; Resp 319.896/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 10.03.2003; Resp. 341.691/PI, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJ 04.02.2002; Resp 165.259/PE, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 21.09.1998.

No mais, o C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que em depósito judicial não são devidos juros, e o seu estorno deve ser precedido de autorização judicial, cujos arestos trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. ART. 151, II, DO CTN. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 257/TFR.

1. O depósito do montante integral, previsto no art. 151, II, do CTN como causa de suspensão da exigibilidade do tributo, não possui natureza especulativa, devendo ser afastada a incidência de juros de qualquer natureza, sobretudo os remuneratórios, sob pena de converter-se o depósito em investimento financeiro.

2. Ao montante depositado judicialmente deverá ser acrescido, apenas, o valor relativo à correção monetária, para se evitar a corrosão da moeda por força da espiral inflacionária, a teor do que preceituam o art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.737/79 e o art. 32 da Lei n.º 6.830/80.

3. Vitorioso o contribuinte, terá direito ao levantamento do valor do depósito, sem o inconveniente do precatório judicial. Vencedora a Fazenda Nacional ou qualquer de suas autarquias, deverá o valor depositado ser convertido em renda da pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária futura execução fiscal. Em ambos os casos, incide apenas a correção monetária, sem juros de qualquer natureza. Precedentes.

4. "Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, art. 16, e o Decreto-Lei 1.737/79, art. 3º" (Súmula n.º 257/TFR).

5. Recurso ordinário provido.

(RMS 17976 / SC RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0029529-4 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 14.02.2005 p. 145)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STF. INAPLICABILIDADE. ENTIDADE DEPOSITÁRIA. TERCEIRO AUXILIAR DO JUÍZO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. O Regimento do Tribunal a quo disciplina a prevenção de forma similar ao STJ, conforme se infere do art. 71, § 1º, do RISTJ. Tais disposições nada mais são que a expressão do princípio do juiz natural. Dessa forma, na hipótese do magistrado mudar de órgão julgador, não haverá espaço para dúvidas ou soluções casuísticas, pois está fixado de antemão que prevento será o colegiado.

2. Afasta-se a incidência da Súmula 267 do STF - não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Na hipótese dos autos, a instituição depositária é terceiro no processo, mero auxiliar do juízo, não possuindo legitimidade para recorrer.

3. Ainda que se admitisse o recurso do depositário auxiliar do juízo, figurando a Caixa Econômica Federal-CEF como um terceiro na relação processual, mostra-se plenamente aplicável o teor da Súmula 202/STJ - a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso.

4. Não pode a CEF, mera depositária, efetuar estornos ou retiradas de qualquer natureza do montante depositado judicialmente sem prévia autorização do juízo da causa.

5. Conforme entendimento do STJ, não são devidos juros pela instituição depositária nos depósitos judiciais.

6. Recurso ordinário provido em parte.'

(RMS 17406 / RJ RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0204729-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 17/06/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 155)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.024768-0 AC 809669
APTE : JAIR CASSEMIRO DA SILVA e outros
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008198568
RECTE : JAIR CASSEMIRO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou procedência ao apelo do Autor, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de revisão do valor do benefício de prestação continuada.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando dispositivos da Lei nº 8.213/91, em especial o artigo 2º, incisos IV e V, artigos 31 e 41, e aos artigos 1º, parágrafo único, e 3º, parágrafo único, da Lei 8.212/91, alegando contrariedade, também, aos dispositivos constitucionais constantes dos artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, §§ 2º e 3º, sustentando a necessidade de correção de todos os salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício, com o objetivo de garantir a preservação do valor real e a irredutibilidade do benefício.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do recurso apresentado, o recorrente apresenta de forma genérica os dispositivos da legislação previdenciária que considera violados pela decisão de segunda instância, afirmando, inicialmente, a necessidade de correção dos valores dos respectivos salários-de-contribuição, entendendo a necessidade de manutenção de equivalência entre estes e o salário-de-benefício na época da concessão do benefício, para que este último corresponda ao valor limite do teto estabelecido legalmente, sustentando que os salários-de-contribuição foram recolhidos sobre o valor do referido teto.

Ocorre, porém, que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento da Colenda Corte Superior, a qual já se manifestou pela inexistência do direito à manutenção de equivalência entre os salários-de-contribuição efetivamente pagos à previdência e o salário-de-benefício deles decorrente, especialmente no que toca aos benefícios concedidos após a vigência da Lei 8.213/91, o que é o caso dos autos:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - CRITÉRIOS LEGAIS - EQUIVALÊNCIA - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - VALOR REAL - LEI 8.213/91, ARTIGOS 145, 41, II E 31 - INPC E SUCEDÂNEOS LEGAIS.

- Inexiste previsão legal para que se estabeleça a pretendida equivalência entre salário-de-contribuição e salário-de-benefício no cálculo da renda mensal do benefício previdenciário.

- Não há, portanto, correlação permanente entre os valores do salário-de-contribuição e o valor do benefício. Precedentes.

- Os benefícios previdenciários concedidos após a vigência da Lei 8.213/91 devem ser reajustados e corrigidos mediante a aplicação do INPC e sucedâneos legais, a teor dos artigos 145, 41, II, e 31, do mencionado regramento, e legislação posterior. Precedentes.

- Recurso conhecido, mas desprovido. (REsp 152808/SC - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 11/04/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.03.2001 p. 443)

Da mesma forma o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que a correção dos salários-de-contribuição para cálculo do salário-de-benefício deve se realizar com aplicação do INPC, computado da data de competência até o mês anterior ao início do benefício, uma vez que a correção relacionada com a mesma competência daquele início será aplicada no primeiro reajuste do benefício mensal de prestação continuada:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO ATÉ O MÊS DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO MÊS ANTERIOR. DECRETOS 357/91 E 611/92. ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.213/91. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os Decretos 357/91 e 611/92 estabeleceram o critério de reajuste dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.213/91, consistindo na variação integral do INPC

referente ao período compreendido entre a data de competência do salário-de-contribuição até o mês anterior ao do início do benefício.

2. A aplicação do índice integral do reajustamento dos benefícios previdenciários, ocorrida em maio de 1992, a benefício concedido nesse mesmo mês de competência, resultaria em bis in idem, visto que referido índice já fora empregado pela autarquia previdenciária, quando do primeiro reajuste do benefício, em obediência ao expresso comando previsto no artigo 41, II, da Lei 8.313/91. Precedentes.

3. Recurso especial improvido. (REsp 414391/MG - 2002/0018739-0 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 19/05/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 27.06.2005 p. 459)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. TERMO FINAL DA ATUALIZAÇÃO. ARTIGOS 31 E 41, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91. ARTIGO 31 DO DECRETO Nº 611/92.

1. Os salários-de-contribuição devem ser atualizados mês a mês, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a contar da data de competência do salário-de-contribuição até o mês anterior ao do efetivo início do benefício, tendo em vista que o INPC possui periodicidade mensal.

2. Tendo sido o benefício requerido administrativamente em 20 de agosto de 1992, impossível a aplicação do INPC de agosto de 1992 aos vinte primeiros dias do mês, por não existir índice parcial de correção monetária.

3. Segundo o artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício é incluído quando do seu primeiro reajuste, de modo que sua aplicação também ao mês de início do benefício implicaria bis in idem.

4. Não há ilegalidade no Decreto nº 611/92, que apenas se limitou a regulamentar a Lei nº 8.213/91, dando-lhe efetivo cumprimento.

5. Precedentes.

6. Recurso especial provido. (REsp 475540/SP - 2002/0149672-5 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/08/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2004 p. 403)

Dessa maneira, o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Com relação à negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Portanto, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas, pois não demonstrou o recorrente a efetiva existência de contrariedade entre a decisão e os dispositivos da lei processual indicados.

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.024768-0 AC 809669
APTE : JAIR CASSEMIRO DA SILVA e outros
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008198570
RECTE : JAIR CASSEMIRO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou procedência ao apelo do Autor, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de revisão do valor do benefício de prestação continuada.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que o acórdão estaria contrariando os artigos 194, parágrafo único, inciso IV, 201, § 3º, e 202, da Constituição Federal, ao manter a sentença de improcedência, reconhecendo a correção do cálculo da renda mensal inicial efetuado com base na Lei 8.213/91, já em vigor à época da concessão do benefício.

Apresentou também o recorrente a existência de relevância que ultrapassa os interesses subjetivos da causa, configurando-se, assim, a devida alegação de repercussão geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária aos dispositivos constitucionais acima mencionados, especificamente no tocante à correção de todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial, e à garantia de preservação do valor real e irredutibilidade dos benefícios.

Da análise da decisão recorrida, é de se concluir que não há ofensa aos dispositivos constitucionais indicados na peça recursal, sendo eles os artigos 194, parágrafo único e inciso IV, e 201, § 3º, uma vez que o primeiro, estabelecendo os objetivos da Seguridade Social, apresenta o verdadeiro princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, o que, porém, conforme estabelece o parágrafo único daquele mesmo artigo, compete ao Poder Público, fazê-lo, nos termos da lei.

Já o artigo 201, tratando especificamente da Previdência Social, estabelece em seu § 3º que todos os salários de contribuição considerados para o cálculo do benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Assim, considerando-se que o acórdão, reconhecendo a legalidade do cálculo da renda mensal inicial com base na data de concessão do benefício, com base na Lei 8.213/91, se deu com observância da garantia e princípio constitucionais cuja violação o Autor alega, é de se observar que não houve a contrariedade alegada, pois os mencionados artigos consistem em dispositivos de norma constitucional condicionados à edição de legislação infraconstitucional, o que se efetivou com a publicação da Lei nº 8.213/91, a qual estabelece os critérios para concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social.

Dessa forma, tomando-se a jurisprudência da Excelsa Corte, é de se concluir que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto

constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.044732-7 MS 250700
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
INTERES : COFIBAM S/A CONDUTORES ELETRICOS
PETIÇÃO : RESP 2009010679
RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que concedeu parcialmente a segurança, ao fundamento de que não pode o MM. Juízo a quo determinar o reestorno de juros de depósito judicial sem a participação da Caixa Econômica Federal, sob afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Destacou, ainda, que pretendendo a autora daquele feito a reposição do montante relativo aos juros estornados do saldo do depósito judicial, deveria ter se utilizado de via processual própria para a discussão de tal matéria.

Alega a recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto nos artigos 139, 148, 919, e 535, todos do Código de Processo Civil, bem como a ocorrência de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das matérias em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida. Pretende a recursante o provimento do presente a fim de que os juros estornados pela Caixa Econômica Federal sejam novamente creditados, viabilizando o respectivo levantamento.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar que o acórdão recorrido foi proferido em contrariedade ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no Ag 799362/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 12.12.2006, DJ 05.03.2007, p. 314)

No mesmo sentido: AgRg nos Edcl no Resp 778.586/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005; Resp 506.459/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 27.09.2004; Resp 319.896/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 10.03.2003; Resp. 341.691/PI, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJ 04.02.2002; Resp 165.259/PE, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 21.09.1998.

No mais, o C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que em depósito judicial não são devidos juros, e o seu estorno deve ser precedido de autorização judicial, cujos arrestos trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. ART. 151, II, DO CTN. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 257/TFR.

1. O depósito do montante integral, previsto no art. 151, II, do CTN como causa de suspensão da exigibilidade do tributo, não possui natureza especulativa, devendo ser afastada a incidência de juros de qualquer natureza, sobretudo os remuneratórios, sob pena de converter-se o depósito em investimento financeiro.

2. Ao montante depositado judicialmente deverá ser acrescido, apenas, o valor relativo à correção monetária, para se evitar a corrosão da moeda por força da espiral inflacionária, a teor do que preceituam o art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.737/79 e o art. 32 da Lei n.º 6.830/80.

3. Vitorioso o contribuinte, terá direito ao levantamento do valor do depósito, sem o inconveniente do precatório judicial. Vencedora a Fazenda Nacional ou qualquer de suas autarquias, deverá o valor depositado ser convertido em renda da pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária futura execução fiscal. Em ambos os casos, incide apenas a correção monetária, sem juros de qualquer natureza. Precedentes.

4. "Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, art. 16, e o Decreto-Lei 1.737/79, art. 3º" (Súmula n.º 257/TFR).

5. Recurso ordinário provido.

(RMS 17976 / SC RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0029529-4 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 14.02.2005 p. 145)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STF. INAPLICABILIDADE. ENTIDADE DEPOSITÁRIA. TERCEIRO AUXILIAR DO JUÍZO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. O Regimento do Tribunal a quo disciplina a prevenção de forma similar ao STJ, conforme se infere do art. 71, § 1º, do RISTJ. Tais disposições nada mais são que a expressão do princípio do juiz natural. Dessa forma, na hipótese do magistrado mudar de órgão julgador, não haverá espaço para dúvidas ou soluções casuísticas, pois está fixado de antemão que prevento será o colegiado.

2. Afasta-se a incidência da Súmula 267 do STF - não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Na hipótese dos autos, a instituição depositária é terceiro no processo, mero auxiliar do juízo, não possuindo legitimidade para recorrer.

3. Ainda que se admitisse o recurso do depositário auxiliar do juízo, figurando a Caixa Econômica Federal-CEF como um terceiro na relação processual, mostra-se plenamente aplicável o teor da Súmula 202/STJ - a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso.

4. Não pode a CEF, mera depositária, efetuar estornos ou retiradas de qualquer natureza do montante depositado judicialmente sem prévia autorização do juízo da causa.

5. Conforme entendimento do STJ, não são devidos juros pela instituição depositária nos depósitos judiciais.

6. Recurso ordinário provido em parte.'

(RMS 17406 / RJ RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0204729-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 17/06/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 155)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.030111-3 AC 903224
APTE : JOSE FRANCISCO RAMOS
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009013532
RECTE : JOSE FRANCISCO RAMOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito decorrente da revisão de benefício previdenciário.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria a contrariar os dispositivos legais constantes dos artigos 467 a 475, e 610, do Código de Processo Civil, ao negar provimento ao seu recurso de apelação.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Denota-se da análise das razões recursais que busca o recorrente a condenação da Autarquia Ré à revisão de seus benefícios de acordo com a Lei 6.423/77, alegando que a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos principais, limitou-se a admitir o recurso extraordinário e a excluir da revisão a aplicabilidade dos artigos 201 e 202, caput, da Constituição Federal e do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, restando a revisão pretendida conforme a lei federal indicada, sustentando que a decisão se encontra protegida pelo instituto da coisa julgada.

Depreende-se da decisão recorrida, a qual manteve a sentença de procedência dos embargos à execução da Autarquia Previdenciária, a fundamentação no sentido de que a Excelsa Corte deu provimento ao recurso extraordinário e julgou improcedente o pedido formulado na inicial, sustentando, ainda, que o pedido de correção dos trinta e seis (36) últimos salários-de-contribuição no cálculo da renda mensal inicial é imbricado com a matéria de cunho constitucional, e o seu reconhecimento passa, necessariamente, pela questão da auto-aplicabilidade das disposições constitucionais, concluindo que a execução está fundada em título inexistente, pois o exequente postula o recebimento de diferenças que não foram reconhecidas judicialmente, tendo em vista o teor do acórdão proferido em sede de recurso extraordinário.

Com efeito, observa-se que em sede de recurso extraordinário interposto pela Autarquia Ré, nos autos da ação principal, o Excelso Pretório deu provimento ao referido recurso, determinando a improcedência do pedido formulado na inicial, conforme se constata às fls. 155 daqueles autos.

Sendo assim, não há razão nos argumentos dos recorrentes, uma vez que a decisão recorrida reconheceu a reforma do julgado que deu procedência ao pedido inicial dos exequentes, concluindo pela impossibilidade de prosseguimento na execução, declarando-a extinta.

Conclui-se que não há, portanto, qualquer ofensa aos dispositivos legais indicados pelos recorrentes, como alegado, pois o acórdão decidiu em respeito à coisa julgada, não cabendo nova análise do conjunto fático-probatório perante aquela Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7, além da Jurisprudência que transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. EXCESSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO E NÃO ERRO MATERIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. Somente o erro material, entendido como o mero equívoco aritmético, é passível de correção a qualquer tempo, mediante requisição da parte interessada ou ex officio.
2. Descabe o debate acerca dos critérios e elementos de cálculo utilizados para a apuração da conta, vez que, o montante devido foi homologado por sentença transitada em julgado, o que torna preclusa a matéria.
3. Ademais, o esmiuçamento da conta de liquidação, para que seja averiguada a tese autárquica, demanda o reexame do arcabouço fático probatório. Portanto, a revisão do quantum debeatur também encontra óbice no Enunciado 7 da Súmula deste Sodalício.

4. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 463.922/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 15.12.2005, DJ 20.02.2006 p. 375)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.030111-3 AC 903224
APTE : JOSE FRANCISCO RAMOS
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009013534
RECTE : JOSE FRANCISCO RAMOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito decorrente da revisão de benefício previdenciário.

Aduz o recorrente que o decisum contraria o artigo 5º, inciso XXXVI e LXXIV, da Constituição Federal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.24.000848-2 AC 1106750
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURA VOLPI MANSUELI
ADV : ELSON BERNARDINELLI
PETIÇÃO : RESP 2009104809
RECTE : MAURA VOLPI MANSUELI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.013081-5 AC 930749
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARVELINA FONTANELLE DA SILVA e outros
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
PETIÇÃO : RESP 2009043067
RECTE : ARVELINA FONTANELLE DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que rejeitou a matéria preliminar e deu provimento ao apelo INSS, reformando a

sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como omissão, em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão lançada para rejeitar os embargos declaratórios, sua fundamentação foi no sentido de que não houve a omissão indicada, uma vez que, devidamente analisado o conjunto probatório, não restou comprovado o exercício de atividade rural pelo autor falecido, no período de tempo exigido em lei, ante a comprovação de que exercera atividade urbana entre 1977 a 1993, descaracterizando, assim, a pretensa condição de trabalhador rural

De tal maneira, seguindo-se o entendimento do próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é admissível o recurso especial em tais situações, pois que não houve negativa de vigência do dispositivo legal, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. ÁREA RURAL E URBANA.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado.

II - A legislação previdenciária não admite, para fins de contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço - rural e urbano -, o cômputo do período, anterior à Lei nº 8.213/91, em que o segurado desenvolvia atividade rurícola sem, contudo, efetuar o recolhimento das contribuições pertinentes. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 425310/RS - 2002/0039441-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.04.2003 p. 242)

Busca, ainda, a recorrente, a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência, alegando que houve interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, aduzindo, também, que houve violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, 106, e 143, da Lei 8.213/91 e aos artigos 130 e 131, do Código e Processo Civil.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que não reconheceu a possibilidade de comprovação da qualificação rural do Autor declarada nos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado o registro de vínculo empregatício urbano em seu nome, por longo período, entre 1977 a 1993, recebendo auxílio-doença e aposentadoria por idade em 2006, por atividade exercida como "comerciário", conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural. Ressalte-se que os depoimentos das testemunhas não foram considerados suficientes à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, 106, e 143, da Lei 8.213/91 e aos artigos 535, II, 130 e 131, do Código e Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade do reconhecimento do labor rural pelo período exigido em lei, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, por longo período, em nome do Autor.

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.035420-1 AC 979578
APTE : DORALICE APARECIDA RESSUDE CORDEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS GASPAR MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009056473
RECTE : DORALICE APARECIDA RESSUDE CORDEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que a Autora recebe benefício de pensão por morte do cônjuge, desde 2005, por exercício de atividade urbana, qualificado como "industrial", conforme informações constantes no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir qualquer outra prova material considerada suficiente em relação ao período de trabalho rural exigido em lei, bem como pela inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.037743-2 ApelReex 984711
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA OMODEI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANA FREGNAN
ADV : ODENEY KLEFENS
PETIÇÃO : RESP 2009049911
RECTE : ELIANA FREGNAN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para julgar improcedente o pedido e denegar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, haja vista a perda da qualidade de segurada da parte autora.

Da decisão, foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que a v. decisão apresentou contradição, pois a autora teria comprovada que a incapacidade se deu durante o período de graça inserido no artigo 15, § 2º da Lei nº 8.213/91. Os embargos não foram providos, sob o fundamento de que o embargante buscou efeitos modificativos, o que é vedado pela legislação processual.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente, que a v. decisão negou vigência ao disposto nos artigos 15 e 102, ambos da Lei nº 8.213/91. Nesta mesma oportunidade, alegou divergência jurisprudencial a respeito do tema referente à perda da qualidade de segurado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma da decisão para que se conceda o benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Ocorre, porém, que a decisão que negou o benefício de aposentadoria por invalidez, fundamentou-se no sentido de que caracteriza-se a perda da qualidade de segurado o fato da parte autora estar afastada das atividades laborativas, não comprovando que, à época de sua paralisação, estava acometida de males incapacitantes.

Sendo assim, não cabe nova análise das provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ASSEGURADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DO MATERIAL PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A análise acerca da perda da qualidade de segurado, ante a ausência de prova do não-exercício de atividade laborativa em razão da existência de moléstia incapacitante, implicaria necessariamente em reexame do conjunto fático-probatório dos autos, inviável nesta via recursal, nos termos do enunciado n.º 07 da Súmula do STJ.

2. A Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar as razões consideradas no julgado agravado, razão pela qual deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 949201 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0101360-0, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, 15/04/2008, DJ 12.05.2008 p. 1).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO-PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DO DISSÍDIO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, deve o beneficiário comprovar os seguintes requisitos: qualidade de segurado, cumprimento da carência, quando for o caso, e moléstia incapacitante de cunho laboral.

2. Verifica-se dos autos que a questão foi devidamente apreciada pelo Tribunal de origem, o qual entendeu que o autor, quando do requerimento do benefício, não fazia jus à concessão da aposentadoria por invalidez por ter perdido a qualidade de segurado.

3. A inversão do julgado, como pretendem os recorrentes, não está adstrita à interpretação da legislação federal, mas, sim, ao exame de matéria fático-probatória, cuja análise é afeta às instâncias ordinárias. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ.

4. Quanto à alínea "c", o recurso também não merece acolhida, porquanto os recorrentes deixaram de atender os requisitos previstos nos arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ.

5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 817930 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0026325-6, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, T6 - SEXTA TURMA, 01/03/2007, DJ 26.03.2007 p. 317).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.60.00.001544-5 AC 1003242
APTE : ANTONO DA SILVA
ADV : DANIELA GOMES GUIMARAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
PETIÇÃO : RESP 2008174780
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e, no mérito, deu provimento ao recurso de apelação, para o fim de reconhecer a legitimidade do apelante para integrar o pólo ativo da demanda, prosseguindo a ação de revisão do contrato de mútuo habitacional.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, os artigos 1º, parágrafo único e 2º, § 1º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.004/90 (com as alterações da Lei nº 10.150/2000) e o artigo 17, da Lei nº 10.150/2000.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Primeiramente, em relação à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL INTERPRETAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FCVS. CESSÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS. "CONTRATO DE GAVETA". TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DA MUTUANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. Ação ordinária ajuizada por cessionário, em face do agente financeiro, objetivando a revisão de cláusula contratual e de débito, referente a contrato de financiamento imobiliário com cobertura pelo FCVS.

2. A pretensão de exame de dispositivo constitucional é inviável em sede de recurso especial, uma vez que a competência traçada para este Tribunal restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: REsp nº 705.744/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 05/12/2005; e REsp nº 686.724/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 03/10/2005).

3. A Lei nº 8.004/90 estabelece como requisito para a alienação a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda.

4. Nada obstante, a Lei nº 10.150/2000 prevê a possibilidade de regularização das transferências efetuadas sem a anuência da instituição financeira até 25/10/96, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 8.692/93, o que revela a intenção do legislador de possibilitar a regularização dos cognominados "contratos de gaveta", originários da celeridade do comércio imobiliário e da negativa do agente financeiro em aceitar transferências de titularidade do mútuo sem renegociar o saldo devedor.

5. Deveras, consoante cediço, o princípio pacta sunt servanda, a força obrigatória dos contratos, porquanto sustentáculo do postulado da segurança jurídica, é princípio mitigado, posto sua aplicação prática estar condicionada a outros fatores, como, por v.g., a função social, as regras que beneficiam o aderente nos contratos de adesão e a onerosidade excessiva.

6. O Código Civil de 1916, de feição individualista, privilegiava a autonomia da vontade e o princípio da força obrigatória dos vínculos. Por seu turno, o Código Civil de 2002 inverteu os valores e sobrepôs o social em face do individual. Desta sorte, por força do Código de 1916, prevalecia o elemento subjetivo, o que obrigava o juiz a identificar a intenção das partes para interpretar o contrato. Hodiernamente, prevalece na interpretação o elemento objetivo, vale dizer, o contrato deve ser interpretado segundo os padrões socialmente reconhecíveis para aquela modalidade de negócio.

7. Sob esse enfoque, o art. 1.475 do diploma civil vigente considera nula a cláusula que veda a alienação do imóvel hipotecado, admitindo, entretanto, que a referida transmissão importe no vencimento antecipado da dívida. Dispensa-se, assim, a anuência do credor para alienação do imóvel hipotecado em enunciação explícita de um princípio fundamental dos direitos reais.

8. Deveras, jamais houve vedação de alienação do imóvel hipotecado, ou gravado com qualquer outra garantia real, porquanto função da seqüela, o titular do direito real tem o direito de seguir o imóvel em poder de quem quer que o detenha, podendo excuti-lo mesmo que tenha sido transferido para o patrimônio de outrem distinto da pessoa do devedor.

9. Dessarte, referida regra não alcança as hipotecas vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, posto que para esse fim há lei especial - Lei n.º 8.004/90 -, a qual não veda a alienação, mas apenas estabelece como requisito a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda, em sintonia com a regra do art. 303, do Código Civil de 2002.

10. Com efeito associada à questão da dispensa de anuência do credor hipotecário está a notificação dirigida ao credor, relativamente à alienação do imóvel hipotecado e à assunção da respectiva dívida pelo novo titular do imóvel. A matéria está regulada nos arts. 299 a 303 do Novel Código Civil - da assunção de dívida -, dispondo o art. 303 que "o adquirente do imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar em 30 (trinta) dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento."

11. Ad argumentadum tantum, a Lei n.º 10.150/2000 permite a regularização da transferência imóvel, além de a aceitação dos pagamentos por parte da Caixa Econômica Federal revelar verdadeira aceitação tácita. Precedentes: EDcl no REsp n.º 573.059/RS, desta relatoria, DJU de 30/05/2005 e REsp n.º 189.350/SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 14/10/2002).

12. Consectariamente, o cessionário de imóvel financiado pelo SFH é parte legítima para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos através dos cognominados "contratos de gaveta", porquanto com o advento da Lei n.º 10.150/2000, o mesmo teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo (Resp n.º 705.231/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 16/05/2005; e Resp n.º 753.098/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 03/10/2005).

13. Recurso especial desprovido. (Grifei)

(REsp n.º 627424-PR (2003/0236482-0) - Primeira Turma, rel. Min. LUIZ FUX, data do julgamento 06.03.2007, DJ 28.05.2007, p. 287)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.010259-9 AMS 282178

APTE : ALVARO PARDO CANHOLI

ADV : JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO: RESP 2008046848

RECTE : ALVARO PARDO CANHOLI

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto por ALVARO PARDO CANHOLI, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento à sua apelação, mantendo a sentença que denegou a segurança por entender indevida a acumulação tríplice de cargos de médico junto ao Ministério da Saúde, ao Instituto Médico Legal, e ao Poder Municipal.

O julgado restou assim ementado:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - VEDAÇÃO - ART. 37, XVI, DA CF - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

A Constituição Federal, por seu art. 37, XVI, veda a acumulação remunerada de mais de dois cargos de médico, na Administração Pública.

Doutrina e Jurisprudência são assentes no sentido de que não se pode opor alegação de direito adquirido contra o Poder Constituinte Originário.

Precedentes do STJ.

Recurso improvido. Sentença mantida.

O recorrente apresenta recurso especial repisando os argumentos trazidos em sua apelação, no sentido de afirmar:

- a decadência da possibilidade de a administração revisar suas nomeações, dado que transcorridos 12 anos desde a última;
- nulidade do processo administrativo que culminou na necessidade de se optar entre os cargos, uma vez que, apesar de constituído advogado para sua defesa, o indeferimento do prazo suplementar requerido foi comunicado diretamente ao próprio interessado.

•direito adquirido a manter seus vínculos, posto que iniciou suas atividades antes da vigência da Constituição Federal de 1988. Assim, a limitação trazida pelo artigo 37, XVI, 'c' não lhe alcançaria.

•"ofensa ao artigo 332 do Código de Processo Civil, e violação aos direitos individuais previstos na Constituição Federal de 1988, em especial, o Contraditório e a Ampla Defesa Processual", diante do indeferimento da produção de prova testemunhal no processo administrativo, que visava comprovar que a acumulação dos cargos não comprometia a qualidade do serviço prestado.

Sustenta, por fim, que o acórdão recorrido interpretou a questão de forma diversa dos "reiterados entendimentos pretorianos" (fl. 150) sem mencionar, contudo, quais seriam os julgados paradigmas, nem sequer o entendimento deles resultante.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

Ocorre que, à exceção da alegada ofensa ao artigo 332 do Código de Processo Civil, observo que o recorrente não especifica, em momento algum, qual o dispositivo de lei supostamente contrariado pelo acórdão recorrido, motivo pelo qual torna-se impossível a admissão do apelo especial fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, conforme se extrai da consolidada jurisprudência da Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA 306 DO STJ.

(...)

2. A ausência de indicação dos dispositivos violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, quando interposto com base na alínea a do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

(...)

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ - REsp 676377/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 06.11.2007, DJ 22.11.2007 p. 187)

Ainda no mesmo sentido: AgRg no REsp 793723/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 02.02.2006, DJ 13.03.2006 p. 370; e AgRg no Ag 777599/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 12.06.2007, DJ 09.08.2007 p. 314.

Quanto às alegações pertinentes ao citado artigo 332, melhor sorte não lhe assiste, uma vez que a matéria invocada não foi objeto de análise pelo aresto vergastado, daí porque ausente o necessário prequestionamento, sendo aplicável ao caso o enunciado da Súmula 211 do c. Superior Tribunal de Justiça ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo"), conforme se infere do precedente abaixo transcrito:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. SUDENE. EXTINÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO. GRATIFICAÇÃO. DECRETO-LEI 2.374/87. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

(...)

3. Para abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. Hipótese em que o Tribunal a quo não emitiu nenhum juízo de valor acerca do art. 4º do Decreto-Lei 2.374/87. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.

4. Dissídio jurisprudencial não comprovado.

5. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ - REsp 778561/PE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, j. 26.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 640)

No que se refere à divergência jurisprudencial, assevero que, nos termos do artigo 255 e parágrafos do RISTJ, para apreciação do recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, deve ser demonstrado, de forma analítica, o verberado dissenso jurisprudencial, com transcrição de trechos divergentes de acórdãos paradigmas e menção ou exposição das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência, o que não ocorreu na espécie. A esse respeito, trago à colação o aresto a seguir transcrito:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO NÃO-DEMONSTRADO.

(...)

3. A falta de realização do cotejo analítico, nos moldes do que determina o art. 255, do RISTJ, e a ausência do repositório oficial de jurisprudência, nos termos do 541, § 1º, do CPC, obsta o conhecimento do apelo especial quanto à alínea "c" do permissivo constitucional.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag 961927/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, j. 29.11.2007, DJ 17.12.2007 p. 375)

Assim, inviável o recurso, também nesse aspecto.

Ademais, não se apresenta plausível alegar que o aresto vergastado tenha incorrido em contrariedade à legislação federal, dado que foi proferido no mesmo sentido do pacífico entendimento firmado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos precedentes abaixo transcritos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ENTIDADE CONTROLADA PELA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO DE OPÇÃO. NÃO EXERCÍCIO. MÁ-FÉ.

I - O servidor que exerce três cargos ou empregos públicos de médico - um no INSS, outro junto a Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente e outro junto a hospital controlado pela União - extrapola o limite de previsto no art. 37, XVI, alínea "c", da Constituição Federal, incorrendo em acumulação ilegal de cargos, nos termos do inciso XVII do mesmo artigo.

II - Improcedência da alegação de que o emprego exercido no hospital não é público, porque a entidade não seria controlada pela União, tendo em vista que esta se tornou controladora majoritária da sociedade, através de desapropriação de 51% das ações.

III - Não há necessidade de se comprovar má-fé do servidor na acumulação ilegal dos cargos, se a ele é dada oportunidade para exercer o direito de opção por dois dos três cargos e empregos exercidos, e deixa de fazê-lo. Segurança denegada.

(STJ - MS 7127/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, j. 25/10/2000, DJ 27/11/2000 p. 122)

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - MÉDICA - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1 - A teor do art. 37, XVI da CF, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto as espécies elencadas no referido artigo, inadmitindo-se, todavia, qualquer hipótese de tríplice acumulação.

2 - Inexistência de direito adquirido, por violação de texto e autolimitação expressa da Constituição Federal.

3 - Recurso que se nega provimento.

(STJ - RMS 9971/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, j. 16/09/1999 DJ 14/02/2000 p. 50)

Neste ponto, vale invocar, ainda, o disposto na Súmula 83 da Corte Especial, segundo a qual não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Assim, resultam intransponíveis os óbices para a subida do presente recurso.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.027986-4	AC 1354275
APTE	:	WILSON MELRO	
ADV	:	JOSE NORBERTO SANTANA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LOURDES RODRIGUES RUBINO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009053859	
RECTE	:	WILSON MELRO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.025509-8 AC 1342076
APTE : IVAN RAIMUNDO PINHEIRO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008241824
RECTE : IVAN RAIMUNDO PINHEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo legal, para manter a r. decisão que não conheceu do recurso de apelação, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos de ação revisional de contrato de mútuo, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, ao fundamento de que os mutuários, apesar de devidamente intimados, deixaram transcorrer in albis o prazo para a regularização da representação processual.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33. (Fls. 219)

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. acórdão reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 220)

E, ao revés, o v. acórdão lançado não conheceu do agravo legal em função das razões do recurso estarem dissociadas da decisão monocrática agravada, consoante ementa que passo a transcrever:

"AGRAVO LEGAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - RAZÕES DISSOCIADAS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe que o recorrente deverá expor as suas fundamentações de fato e de direito.

II - As razões do agravo legal são dissociadas dos fundamentos adotados na decisão que não conheceu do recurso de apelação.

III - Agravo legal não conhecido."

Veja-se, a propósito, trecho da decisão monocrática:

"(...).

O presente apelo não merece ser conhecido, uma vez que não atacou os fundamentos da r. sentença, consistente no indeferimento da inicial, haja vista que, embora intimados para emendá-la no prazo legal, a fim de regularizar a representação processual, os autores deixaram de cumprir a determinação judicial.

Sendo assim, percebe-se, nitidamente, por afronta ao artigo 514, II, CPC, in verbis:

(...).

Diante do exposto, não conheço do recurso de apelação, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil." (fls. 203/204)

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.001836-3 AC 1329290
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CANDIDA PEREIRA DAMASSENA
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
PETIÇÃO : REX 2009116898
RECTE : CANDIDA PEREIRA DAMASSENA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em

face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.001578-6 AC 1082813
APTE : MARIA DA GLORIA
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009067492
RECTE : MARIA DA GLORIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 142 e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 332, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que a Autora inscreveu-se no RGPS como contribuinte individual, facultativo, em 2002, tendo recolhido contribuições previdenciárias, nesta qualidade, por 12 (doze) meses, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhadora rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados e por não existir prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 142 e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana, pela Autora.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.007449-3 ApelReex 1090491
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BATISTA MOREIRA
ADV : CLAUDIOIR LUIZ MARQUES
PETIÇÃO : RESP 2009063361
RECTE : ANTONIO BATISTA MOREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu da remessa oficial e deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença que concedeu o benefício previdenciário, em razão da não comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao dispositivos legais constantes dos artigos 332, do Código de Processo Civil, e artigos 48, § 2º, 55, § 3º, e 39, inciso I, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que não reconheceu a possibilidade de comprovação do labor rural alegado pelo Autor, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, no período de 1976 a 1991, de forma descontínua, conforme informações constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural pelo período exigido em lei.

Quanto à prova testemunhal, foi reputada inconsistente sendo inadmissível a sua exclusividade.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 332, do Código de Processo Civil, e artigos 48, § 2º, 55, § 3º, e 39, inciso I, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação da qualificação rural do Autor, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, por longo período.

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.034269-4 AC 1143195 0500010717 1 Vr

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/08/2009 436/2223

BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA RAMALHO SALADINI
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
PETIÇÃO : RESP 2009108214
RECTE : ANTONIA RAMALHO SALADINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.008655-4 AC 1256228
APTE : ELIAS MARTINS DOMINGUES e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
PETIÇÃO : RESP 2008224398
RECTE : ELIAS MARTINS DOMINGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que de ofício, decretou a extinção do processo, sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame da apelação, em razão da falta de interesse de agir, na modalidade da "adequação".

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33. (Fls. 127)

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. aresto reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 128)

E, ao revés, o v. acórdão lançado extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR. PEDIDOS FORMULADOS TAMBÉM NO FEITO PRINCIPAL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EXTINÇÃO DA VIA PROCESSUAL INADEQUADA E, DE RESTO, DESNECESSÁRIA.

1. Se o requerente pede, em sede cautelar, providências de natureza satisfativa também postuladas no feito principal, é de rigor a extinção do feito dependente, sem resolução do mérito, seja pela inadequação da via eleita, seja pela evidente desnecessidade.

2. Extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir. Apelação prejudicada."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.013353-2 AC 1254456
APTE : EDSON LOURENCO DE BRITO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
PETIÇÃO : RESP 2008141957
RECTE : EDSON LOURENCO DE BRITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo, para manter a r. decisão que negou seguimento ao recurso da parte autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que o imóvel adquirido com recursos oriundos do Sistema Financeiro da Habitação foi arrematado em regular procedimento de execução extrajudicial aparelhada nos moldes do Decreto-lei nº 70/66.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33. (Fls. 207)

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. acórdão reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 209)

E, ao revés, o v. acórdão lançado negou provimento ao agravo para manter a r. decisão que negou seguimento ao recurso da parte autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que o imóvel adquirido com recursos oriundos do Sistema Financeiro da Habitação foi arrematado em regular procedimento de execução extrajudicial aparelhada nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. CARÊNCIA. LEILÃO. DL Nº 70/66. MULTA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 557, §2º, DO CPC.

1 - O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regulada pelo Decreto-lei n. 70/66, assegurado ao devedor o direito de postular perante o Poder Judiciário, em ação apropriada, no caso de eventual ilegalidade ocorrida no curso do procedimento adotado.

2.-Para a realização do leilão extrajudicial decorrente de inadimplência de contrato é indispensável à prévia notificação pessoal do mutuário devedor (DL 70/66, art. 31, §1º).

A alegação de falta de notificação só tem sentido se a parte demonstrar interesse em efetivamente exercer o direito.

3 - O pedido de revisão de critério de reajuste das prestações, quando já realizado o leilão, não permite a suspensão do procedimento de execução extrajudicial nem impede a alienação do imóvel, quando o mutuário sequer consignou em juízo os valores do débito que considerava devidos, vindo a juízo quando já decorrido oito meses da arrecadação do imóvel.

4 - Levado a leilão e arrematado o imóvel não pertence mais ao mutuário, restando quitada a dívida e não mais remanescendo o contrato outrora firmado. Carência da ação acerca do pedido de revisão das cláusulas contratuais.

5 - Agravo a que se nega provimento."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, a parte autora interpôs dois recursos especiais. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao RESP protocolado sob o nº 2008.166955 (fls. 253/276), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.007527-0 AC 1339949
APTE : JOSE CANDIDO DE ABREU (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009081427
RECTE : JOSE CANDIDO DE ABREU
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.006252-5 AC 1176981 0600071110 4 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE MATOS
ADV : ANDREIA DE MORAES CRUZ
PETIÇÃO : RESP 2009039232
RECTE : MARIA DE MATOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural, pelo tempo necessário, exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos são insuficientes como início de prova material, haja vista que o certificado de dispensa de incorporação, em nome do ex-cônjuge, foi expedido em data anterior ao casamento, e a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, em nome da Autora, refere-se a data muito recente em relação ao ajuizamento da ação, não sendo admissível a prova exclusivamente testemunhal, restando não comprovado o cumprimento do período exigido em lei, conforme o artigo 143 da lei 8.213/91.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou

ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente em relação a documentos que atestam a qualificação rural em data próxima ao ajuizamento da ação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.006605-1 AC 1177450 0600045343 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : MARIA ALICE GABALDI VITOR
ADV : ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009044977
RECTE : MARIA ALICE GABALDI VITOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar o benefício pleiteado, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 131, 332, e 335, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos não se prestam a comprovar o alegado, uma vez que restou comprovado em nome do marido da Autora, vínculos empregatícios urbanos, em períodos descontínuos, de 1983 a 1994, sendo que em 2002/2003 recebeu auxílio-doença, qualificado como "comerciário". Ficou também comprovada a inscrição da Autora no RGPS, como "empregado doméstico", no período de 1999 a 2003, tendo recebido auxílio-doença em 2003, 2007/2008, como contribuinte individual "comerciário", conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural. Não havendo nos autos qualquer prova material ou testemunhal considerada apta à comprovação do labor rural por todo o período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos legais constantes dos artigos 131, 332, e 335, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação da condição de trabalhadora rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana pela Autora e cônjuge.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.013050-6 AC 1187173 0600007373 1 Vr
BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA LOPES DO NASCIMENTO
ADV : ACIR PELIELO
PETIÇÃO : RESP 2009044976
RECTE : ANTONIA LOPES DO NASCIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar o benefício pleiteado, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 335, 332, e 131, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos não se prestam a comprovar o alegado, uma vez que restou comprovado em nome do marido da Autora, vínculos empregatícios urbanos, de 1975 a 1979, bem como o recolhimento de contribuições previdenciárias, como contribuinte individual, "condutor de veículos", em 1983. Ficou também comprovada a inscrição da Autora no RGPS, como contribuinte individual, "costureira", com o recolhimento das contribuições previdenciárias no período de 1986 a 1990, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadores rurais. Não havendo nos autos qualquer prova material ou testemunhal considerada apta à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos legais constantes dos artigos 335, 332, e 131, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação da condição de trabalhadora rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana pela Autora e cônjuge.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.014002-0 AC 1188313 9100000821 1 Vr
BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEREZIANO PONCE ROMERO
ADV : ODENEY KLEFENS
PETIÇÃO : RESP 2008076431
RECTE : THEREZIANO PONCE ROMERO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, interposto em face da sentença que julgou improcedentes os presentes embargos.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 463, inciso I, do Código de Processo Civil, e 103, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado, a alegação do recorrente no sentido de que incorrera em erro material quando da apresentação dos cálculos de liquidação, ao não incluir as parcelas relativas a anos anteriores, sustentando que tal erro seria passível de correção a qualquer tempo, e que, não o corrigindo, estaria o acórdão negando vigência ao acima mencionado artigo do Código de Processo Civil.

Sustenta, ainda, a não ocorrência de prescrição em relação às parcelas anteriores, aduzindo não se tratar de nova execução e sim de liquidação complementar em face de erro aritmético de cálculo, e que o erro material não prescreveria, argumentando, também, que a primeira citação do INSS, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, interromperia a prescrição em relação às referidas parcelas.

Da análise da decisão recorrida, depreende-se que não houve a contrariedade alegada, haja vista a fundamentação do acórdão no sentido de que transcorreram mais de cinco anos entre a data do trânsito em julgado da sentença de conhecimento e a data de apresentação dos cálculos referentes às mencionadas parcelas, razão pela qual reconheceu a ocorrência da prescrição, ressaltando, ainda, que o pagamento efetuado através de requisição de pequeno valor implica em total quitação do pedido inicial e extinção da execução, nos termos do artigo 128, § 6º, da Lei 8.213/91.

Ademais, é de se notar que o erro material só pode ser considerado como tal quando se trata de ato de órgão do Poder Judiciário, como seria, por exemplo, o erro aritmético verificado em cálculo realizado pela contadoria judicial, sendo tal erro passível de correção a qualquer tempo, como forma de garantir o equilíbrio da relação processual e não acarretar prejuízo para qualquer uma das partes, não sendo possível a arguição do erro, pela parte que o cometeu, em benefício próprio, conforme o princípio geral de direito de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

Assim, não há que ser admitido o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos mencionados, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação vigente, ao caso concreto, não ocorrendo também a divergência jurisprudencial, uma vez que o acórdão decidiu conforme entendimento pacificado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos precedentes daquela Corte, indicados no acórdão, como o abaixo transcrito:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. "CRÉDITO DE PEQUENO VALOR". ART. 128 DA LEI 8.213/91. REGULAMENTAÇÃO OPERADA PELA LEI 10.099/2000. APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA PROCESSUAL. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

I- Em conformidade com o art. 128 da Lei 8213/91, alterado pela Lei 10.099/2000, o crédito executivo considerado de "pequeno valor" (até R\$ 5.180,25 - cinco mil, cento e oitenta reais e vinte cinco centavos), não requer a expedição de precatório, devendo o quantum ser pago em até 60 (sessenta) dias, não admitido o fracionamento.

II- Por se tratar de norma estritamente processual, a Lei 10.099/2000 deve ser aplicada, de imediato, inclusive aos processos já iniciados antes da sua edição.

III- A teor do prescrito no § 6º do mencionado art. 128 da Lei 8.213/91: "O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo". Desta forma, havendo valor excedente ao quantum legal, e sendo exercida a opção pelo exequente, nos moldes do caput do art. 128 da mencionada norma previdenciária, deve o magistrado reconhecer a renúncia de eventuais créditos restantes, que sejam oriundos do mesmo processo.

IV- Embargos de declaração acolhidos.

(EDcl no REsp 441670/CE, Rel. Ministro Gilson Dipp, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 24/06/2003, Data da Publicação/Fonte: DJ 04/08/2003 p. 365)

Além do mais, considerando-se que o acórdão proferido, com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu pela ocorrência da prescrição, não cabe nova análise perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a verificação da ocorrência da prescrição intercorrente por inércia dos autores requisita o reexame do material fático-probatório (Enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça).

Agravo regimental a que se nega provimento

(AgRg no Ag 920.275/SP, Rel. Ministro Feliz Fischer, Órgão Julgador : Quinta Turma, Data do Julgamento: 08.11.2007, Data da Publicação/Fonte : DJ 17.12.2007 p. 318)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.018053-4	AC 1193441	0600020217	2 Vr	ITARARE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS				
ADV	:	RODRIGO DE AMORIM DORIA				
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR				
APDO	:	VICENTINA ROMANA DA SILVA				
ADV	:	GUSTAVO MARTINI MULLER				
PETIÇÃO	:	RESP 2009042264				
RECTE	:	VICENTINA ROMANA DA SILVA				
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL				
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA				

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente que o acórdão teria incorrido em negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 131, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período de 1959 a 1990, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei. Ressalte-se a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 131, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade predominantemente urbana.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.025500-5 AC 1203608
APTE : CONCEICAO MARTA DE FREITAS
ADV : EDSON FERNANDO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009030033
RECTE : CONCEICAO MARTA DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, para confirmar a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido e denegou a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, haja vista a perda da qualidade de segurada da parte autora.

Da decisão monocrática que negou provimento a seu apelo, a recorrente interpôs Agravo Interno, por meio do qual pugnou pelo julgamento do recurso pelo órgão colegiado; argumentando que não há que se falar em perda da qualidade de segurada por parte da autora, já que esta desempenhou a atividade de doméstica sem registro em carteira. Foi negado provimento ao agravo, sob o fundamento de que da leitura dos depoimentos testemunhais, nota-se que são frágeis em relação à atividade laboral exercida pela Autora em período anterior à 2001.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente, que a v. decisão contrariou o disposto no artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91. Nesta mesma oportunidade, alegou divergência jurisprudencial a respeito do tema referente à perda da qualidade de segurado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma da decisão para que se conceda o benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Ocorre, porém, que a decisão que negou o benefício de aposentadoria por invalidez, fundamentou-se no sentido de que da leitura dos depoimentos testemunhais, nota-se que são frágeis em relação à atividade laboral exercida pela Autora em período anterior à 2001. Isto porque o laudo pericial, realizado em 2006, atesta que a Autora está incapacitada há cinco anos. Desta forma, se a Autora tivesse comprovado a condição de segurada até o ano de 2001, faria jus ao benefício.

Sendo assim, não cabe nova análise das provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ASSEGURADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DO MATERIAL PROBATÓRIO.

INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A análise acerca da perda da qualidade de segurado, ante a ausência de prova do não-exercício de atividade laborativa em razão da existência de moléstia incapacitante, implicaria necessariamente em reexame do conjunto fático-probatório dos autos, inviável nesta via recursal, nos termos do enunciado n.º 07 da Súmula do STJ.

2. A Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar as razões consideradas no julgado agravado, razão pela qual deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 949201 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0101360-0, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, 15/04/2008, DJ 12.05.2008 p. 1).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO-PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DO DISSÍDIO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, deve o beneficiário comprovar os seguintes requisitos: qualidade de segurado, cumprimento da carência, quando for o caso, e moléstia incapacitante de cunho laboral.

2. Verifica-se dos autos que a questão foi devidamente apreciada pelo Tribunal de origem, o qual entendeu que o autor, quando do requerimento do benefício, não fazia jus à concessão da aposentadoria por invalidez por ter perdido a qualidade de segurado.

3. A inversão do julgado, como pretendem os recorrentes, não está adstrita à interpretação da legislação federal, mas, sim, ao exame de matéria fático-probatória, cuja análise é afeta às instâncias ordinárias. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ.

4. Quanto à alínea "c", o recurso também não merece acolhida, porquanto os recorrentes deixaram de atender os requisitos previstos nos arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ.

5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 817930 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0026325-6, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, T6 - SEXTA TURMA, 01/03/2007, DJ 26.03.2007 p. 317).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.031690-0 ApelReex 1214529 0600011555 1 Vr
TAMBAU/SP
APTE : JULIANA VIEIRA CARDOZO incapaz
REPTE : LUIZ ALBERTO CARDOZO
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008247240

RECTE : JULIANA VIEIRA CARDOZO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento aos apelos das partes e deu provimento à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido e denegar a concessão do benefício de Pensão por Morte.

Da decisão, a recorrente interpôs Agravo, por meio do qual pugnou pela aplicação do disposto no artigo 102 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original para o caso em tela. Foi negado provimento ao agravo, sob o fundamento de que a decisão agravada analisou, em pormenores, o artigo 102 da Lei nº 8.213/91, com todas suas nuances, delimitando, ainda, sua interpretação. Pretende o agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que houve violação ao disposto no artigo 102 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, argumentando que a perda da qualidade de segurado, neste caso, não pode constituir óbice à concessão do benefício pretendido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica de sua fundamentação, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.

Não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS. CONCLUSÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO DECISUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07-STJ.

1. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, tendo em vista o óbice contido no verbete Sumular 07-STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 715650 / SP, Relatora Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 14/10/2008, DJe 28/10/2008).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte." (AgRgEREsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1019285 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 12/06/2008, DJe 01/09/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, verificar se o de cujus faleceu detendo a condição de segurado, para fins de obtenção de pensão por morte, porquanto tal providência colide com o óbice da Súmula n.º 7 do STJ.

2. Recurso especial não conhecido. (REsp 501586 / PE, Relator Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 405).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.034161-0 AC 1219075
APTE : LOURDES DOTTA ROCHA
ADV : NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009056196
RECTE : LOURDES DOTTA ROCHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, a qual negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 48, § 2º e 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos não se prestaram a comprovar o alegado, pois emitidos em data próxima ao ajuizamento da ação, não considerando possível, também, a extensão da qualificação rural do cônjuge, haja vista a

comprovação de que exercera atividade urbana no período de 1998 a 2008, conforme dados constantes no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados e por não existir prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigos 48, § 2º e 55, § 3º, da Lei 8.213/91, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.043795-8 AC 1243858 0500003407 1 Vr
SOCORRO/SP
APTE : AMARILES FERRAGUTI DE SOUZA PINTO
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009043064
RECTE : AMARILES FERRAGUTI DE SOUZA PINTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a seu apelo, e confirmou a sentença que julgou improcedente os pedidos de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, alternado com concessão de aposentadoria por invalidez, haja vista a preexistência da incapacidade quando do reingresso à Previdência Social.

Da decisão que negou seguimento à apelação, a recorrente interpôs Agravo Regimental, por meio do qual argumentou que a incapacidade se deu por agravamento da doença que a acomete, não podendo prosperar a tese de que a incapacidade foi anterior ao retorno ao trabalho. Foi negado provimento ao agravo, sob o fundamento de que há entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que houve violação ao disposto no artigo 42 à 47 e 59 à 64, todos do Decreto nº 3.048/99, negativa de vigência ao artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, e ainda divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência ao dispositivo apontado da Lei nº 8.213/91, defendendo a tese de agravamento da moléstia.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da fundamentação da v. decisão ora combatida, não obstante a juntada de cópias reprográficas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fs. 12/13), carta de concessão e extrato de pagamentos de auxílio-doença, no período compreendido entre 20/5/2003 a 23/11/2003 (fs. 18/19), ressaí do laudo médico-pericial que a promovente padece do mesmo mal, pretensamente, incapacitante, desde 1988, quando se aposentou como professora da rede pública do Estado de São Paulo (f. 76, item II - HISTÓRICO CLÍNICO).

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RESP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE À FILIAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA. TRABALHO DO SEGURADO. AGRAVAMENTO DA ENFERMIDADE. DEBATE. SÚMULA 7.

1. O debate acerca do direito à aposentadoria por invalidez, em virtude de doença de que o segurado já era portador ao filiar-se à previdência social urbana, encontra óbice na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça quando, na instância ordinária, resultar assentado ser a incapacidade decorrência de agravamento da moléstia pelo trabalho.

2. Embargos de declaração acolhidos para declarar o prequestionamento da matéria, sem alterar, contudo, o resultado do julgamento do recurso especial.

(EDcl no REsp 210795 / SP, Ministro FERNANDO GONÇALVES, - SEXTA TURMA, 16/05/2000, DJ 12.06.2000 p. 143).

PREVIDENCIARIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERIODO DE CARENIA. LESÃO ANTERIOR A FILIAÇÃO.

I - A APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA POR INVALIDEZ SO É DEVIDA AO SEGURADO APOS 12 CONTRIBUIÇÕES MENSAS, ESTANDO OU NÃO NO GOZO DE AUXILIO-DOENÇA (ART. 42, DO DEC. N. 83.080/79 E ART. 30, DO DEC. 89.312/84).

II - SE O SEGURADO JA ERA PORTADOR DA DOENÇA OU LESÃO AO SE FILIAR A PREVIDENCIA SOCIAL URBANA, NÃO LHE É ASSEGURADO O DIREITO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, LOGO DE MEDIATO (ART. 45, DEC. 83.080/79).

III - RECURSO PROVIDO. (REsp 21703 / SP RECURSO ESPECIAL 1992/0010220-4, MIN. JOSÉ DE JESUS FILHO, T2 - SEGUNDA TURMA, 17/02/1993, DJ 15.03.1993 p. 3806).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.030720-4 AC 1353146
APTE : WILSON MELRO
ADV : JOSE NORBERTO SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PETIÇÃO : RESP 2009053777
RECTE : WILSON MELRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.24.000511-5 AC 1322557
APTE : MARIA GARCIA MARTIN
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009039944
RECTE : MARIA GARCIA MARTIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do exercício de atividade rural, pelo período exigido em lei.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Observa-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a recorrente não indica o permissivo constitucional em que se fundamenta a irresignação, caracterizando, assim, a ausência de regularidade procedimental, o que inviabiliza a apreciação do recurso em superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Excelso Supremo Tribunal Federal que assim determina:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Deste modo, não restando caracterizadas quaisquer das hipóteses de cabimento do recurso especial, conforme determinado pelo artigo 105, III, a,b, e c, da Constituição Federal, é de rigor a não admissão do presente recurso.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.24.001279-0	AC 1388663
APTE	:	ANTONIA DE JESUS BATISTA	
ADV	:	RONALDO CARRILHO DA SILVA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009087939	
RECTE	:	ANTONIA DE JESUS BATISTA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.014986-6	AC	1295736	0400027538	2	Vr
		BEBEDOURO/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	ALEXANDRE DUTRA					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	MERCEDES RODRIGUES HERNANDEZ					
ADV	:	HELENA MARIA CANDIDO					
PETIÇÃO	:	RESP 2009086821					
RECTE	:	MERCEDES RODRIGUES HERNANDEZ					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.016658-0 ApelReex 1300080 0400076044 2 Vr ITU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ DE BARROS CAMPOS NETO
ADV : PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2009024738
RECTE : LUIZ DE BARROS CAMPOS NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.020017-3 AC 1305677 0300021424 1 Vr CAJURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LUIZ SEGANTINI
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
PETIÇÃO : RESP 2009024264
RECTE : JOAO LUIZ SEGANTINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial (fls. 144/151) interposto pelo autor com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, via fac-simile em 06.02.2009, originais protocolados em 10.02.2009, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, alegando violação à Lei de Benefícios (art. 15 da Lei nº 8.213/91).

Consta a fls. 123/124 a interposição de agravo regimental pelo autor, em 28.01.2009, com fundamento nos arts. 250 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de ser reformada a decisão monocrática para dar provimento a seu apelo.

Sobreveio acórdão de fls. 156/verso, que negou provimento ao agravo, decisão disponibilizada no Diário Eletrônico em 29.04.2009, conforme certidão de fls. 157.

Não houve qualquer nova manifestação do autor.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º-A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, apesar da interposição do agravo, a parte recorrente não aguardou seu julgamento e interpôs o recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

E, conforme se verifica dos autos, após o julgamento do agravo, não interpôs a parte qualquer recurso, tampouco reiterou o anteriormente interposto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.020446-4 ApelReex 1306106
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BERSIDA ROQUE
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
PETIÇÃO : RESP 2009035270
RECTE : BERSIDA ROQUE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para julgar improcedente o pedido, haja vista que, conforme prescreve o artigo 16, § 1º da Lei nº 8.213/91, os pais, são excluídos do direito ao recebimento do benefício de Pensão por Morte, na existência de filhos.

Alega a recorrente, que houve afronta ao disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil e artigos 55 e 94 à 99, todos da Lei nº 8.213/91, afirmando acerca da falta de previsão legal no que tange à exclusão do benefício para a parte autora. Sustentou que foi ferido o princípio do contraditório, e por consequência, as disposições contidas no artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, por atacar a decisão que denegou a concessão do benefício de Pensão por Morte, haja vista o disposto no artigo 16, § 1º da Lei nº 8.213/91, que exclui os pais ao direito de percepção do benefício, na existência de filhos; apresentando como fundamentação de seu recurso, ao disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil e artigos 55 e 94 à 99, todos da Lei nº 8.213/91; dispositivos que não apresentam nenhuma relação com a matéria vertida nos autos, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

No mais, não pode ser aceita, em sede de Recurso Especial, a alegação de ofensa ao princípio do contraditório, e por consequência, as disposições contidas no artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal; haja vista a previsão de recurso extraordinário para alegações desta natureza, e ainda o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que transcrevemos a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EXTRAPOLA A VIA DO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO QUE PRIVILEGIOU A MISERABILIDADE DO SEGURADO AFERIDA NAS INSTÂNCIAS INFERIORES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Mostra-se inviável a apreciação de suposta ofensa a dispositivos constitucionais, porquanto não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. 2. É pacífica a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a obrigação de implantar um benefício previdenciário constitui obrigação de fazer.

2. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

3. O fato de o Supremo Tribunal Federal ter perfilhado, em caso análogo, posicionamento diverso do Superior Tribunal de Justiça não impede que esta Corte adote orientação interpretativa que entender mais correta à norma infraconstitucional, embora contrária ao Pretório Excelso, uma vez que as decisões proferidas em sede de recurso extraordinário não têm efeito vinculante.

4. Deve ser mantido o acórdão impugnado que privilegiou o estado de miserabilidade do segurado, suficientemente reconhecido nas instâncias inferiores.

5. Agravo regimental improvido. Grifei (AgRg no REsp 507210 / RS, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6a. TURMA, j. 14/04/2009, DJe 04/05/2009).

Por fim, constata-se nos autos, às fls. 181/188 (Prot. 2009.039086-RESP/UTU7, 04/03/2009, 13:34 hs), que a Autora interpôs outro recurso especial incidente sobre o mesmo decisum, restando configurada a preclusão consumativa à vista do princípio da unirecorribilidade, mediante o qual exauriu seu direito de recorrer quando da interposição do primeiro recurso, às fls. 140/151 (Prot. 2009.035270-RESP/UTU7, 26/02/2009, 15:10 hs), verificando-se, de plano, quanto ao segundo recurso apresentado, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, impedindo sua apreciação, pelo que nego seguimento a este.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.045458-4 ApelReex 1350375 0700098377 2 Vr
BARRETOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALTER HONORIO DOS SANTOS
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO
PETIÇÃO : RESP 2008227758
RECTE : WALTER HONORIO DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.053286-8 AC 1368459 0600079980 1 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : GILDA EUGENIA PIRES
ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009033404
RECTE : GILDA EUGENIA PIRES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a seu apelo, sob o fundamento de que não restou comprovado o requisito da incapacidade da parte Autora para a concessão do benefício pleiteado.

A recorrente afirmou que a v. decisão incorreu em cerceamento de defesa, tendo ferido, portanto, as disposições contidas no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que garante o princípio do contraditório e ampla defesa.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, de forma que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário no § 2º do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, de forma que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração da existência de repercussão geral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.058476-5 AC 1375740 0500000928 1 Vr
AURIFLAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO CARVALHO
ADV : HERMES LUIZ DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2009079151
RECTE : SEBASTIAO CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.062561-5 AC 1382778 0700060224 3 Vr
CUBATAO/SP
APTE : ULISSES NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009098773
RECTE : ULISSES NASCIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.001826-1 MS 313983 200763020090808 JE Vr
RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : MARIA JOSE NEVES BRAGA e outros
ADV : ANDERSON ROGÉRIO MIOTO
IMPDO : JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO/SP
PETIÇÃO : RESP 2009124710
RECTE : MARIA JOSE NEVES BRAGA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra decisão (fls. 149/150) desta Egrégia Corte que indeferiu a inicial do mandado de segurança interposto originariamente neste tribunal contra decisões interlocutórias proferidas nos autos de duas ações, em fase executória, junto ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto-SP.

O impetrante ainda interpôs embargos de declaração (fls. 154/155), que restaram rejeitados por decisão monocrática do relator (fls. 157/158).

Aduz a parte recorrente que a decisão negou vigência às Leis 9.099/95 e 10.259/2001.

No entanto, verifica-se que o recurso interposto é notoriamente a via inadequada à discussão.

Prevê o art. 105, inc. II, alínea b, da Constituição Federal:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

(...)

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;"

E o art. 539, inc. II, alínea a, do Código de Processo Civil dispõe que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;"

E, no que tange à possibilidade de aproveitamento do recurso como ordinário, em virtude do princípio da fungibilidade, tampouco há que se cogitar em sua admissão, visto que não se pode falar em dúvida a respeito de qual o recurso adequado, conforme julgados abaixo transcritos que demonstram a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte acerca da hipótese em comento:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE DENEGOU MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A Constituição Federal (art. 105, II, "b") e o Código de Processo Civil (art. 539, II, "a") estabelecem que é cabível recurso ordinário contra acórdão denegatório de mandado de segurança. A interposição de recurso especial nessa hipótese, em que não há dúvida objetiva acerca de qual recurso seria cabível, configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade.

2. Recurso não-conhecido." - Grifei.

(ROMS 10766/SC - Proc. 199900277040, rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª TURMA, j. 21.09.06, v.u., DJ 09.10.06, p. 360)

"CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO ESPECIAL. ERRO INESCUSÁVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de decisão denegatória de segurança, em única instância, por Tribunal Regional Federal ou Corte Estadual, inclusive aquelas que julgarem extinto o processo sem julgamento de mérito, a interposição de recurso especial configura erro inescusável, impossibilitando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

RECURSO DESPROVIDO." - Grifei.

(ROMS 11757/PA - Proc. 200000230081, rel. Min. PAULO MEDINA, 6ª TURMA, j. 04/05/2004, v.u., DJ 07/06/04, p. 283)

Ademais, ainda que superada a questão do erro, não seria admissível o recurso especial, dada a ausência de esgotamento das vias ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.007596-6 AC 1402993 0400040740 5 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : ADOLFINO SOUZA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009081437
RECTE : ADOLFINO SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.008067-6 AC 1404496 0800005489 1 Vr TAMBAU/SP
APTE : APARECIDA TESCARO BONARDI (= ou > de 65 anos)
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009079007
RECTE : APARECIDA TESCARO BONARDI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.99.008190-5	AC 1404839
APTE	:	PEDRO HONORATO DOS SANTOS FILHO (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009081446	
RECTE	:	PEDRO HONORATO DOS SANTOS FILHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.008538-8 AC 1405973 0600111785 3 Vr
GUARUJA/SP
APTE : JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009081440
RECTE : JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

Bloco 147495

PROC. : 2006.61.12.000527-2 AC 1292697
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDALVA MARIA DA SILVA
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008188724
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que negou provimento a seu apelo, para confirmar a sentença de primeiro grau, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que a perda da qualidade de segurado não causa óbice à concessão do benefício de pensão por morte se já haviam sido preenchidos os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria. Inteligência do artigo 102, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz, em preliminares, negativa de vigência ao disposto no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil. No mérito, alegou que houve violação ao disposto nos artigos 15, 74 e 102, todos da Lei nº 8.213/91, sob o argumento de que, em havendo perda da qualidade de segurado do "de cujus", não se pode conceder o benefício de Pensão por Morte a seus dependentes.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, e quanto ao mérito a 3ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8/STJ. PENSÃO POR MORTE. PERDA PELO DE CUJUS DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. REQUISITO INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXCEÇÃO. PREENCHIMENTO EM VIDA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APOSENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A condição de segurado do de cujus é requisito necessário ao deferimento do benefício de pensão por morte ao(s) seu(s) dependente(s). Excepciona-se essa regra, porém, na hipótese de o falecido ter preenchido, ainda em vida, os requisitos necessários à concessão de uma das espécies de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Precedentes.

II - In casu, não detendo a de cujus, quando do evento morte, a condição de segurada, nem tendo preenchido em vida os requisitos necessários à sua aposentação, incabível o deferimento do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

Recurso especial provido. (REsp 1110565 / SE, Relator Ministro FELIX FISCHER, 3a. SEÇÃO, 27/05/2009, DJe 03/08/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.14.005210-3	AC 1284056
APTE	:	MARILENE YOSHIE IMAI MARQUES e outro	
ADV	:	VIVIAN DA VEIGA CICCONE	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008218476	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte Autora, para conceder o benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que com a edição da EC nº 20/98, a ressalva efetuada no parágrafo 2º do art. 102 da Lei nº 8.213/91 passou a abranger também aquele que à época do óbito contava com a carência mínima necessária para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, mas perdeu a qualidade de segurado e veio a falecer antes de completar a idade para obtenção deste benefício.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz acerca da impossibilidade de deferimento do benefício, pois o falecido não havia implementado o requisito da idade para a obtenção do benefício de aposentadoria, razão pela qual, inaplicável o disposto no artigo 102, § 2º da Lei nº 8.213/91. Sustentou ainda sobre a inaplicabilidade do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.666/2003.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, e quanto ao mérito a 3ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8/STJ. PENSÃO POR MORTE. PERDA PELO DE CUJUS DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. REQUISITO INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXCEÇÃO. PREENCHIMENTO EM VIDA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APOSENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A condição de segurado do de cujus é requisito necessário ao deferimento do benefício de pensão por morte ao(s) seu(s) dependente(s). Excepciona-se essa regra, porém, na hipótese de o falecido ter preenchido, ainda em vida, os

requisitos necessários à concessão de uma das espécies de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Precedentes.

II - In casu, não detendo a de cujus, quando do evento morte, a condição de segurada, nem tendo preenchido em vida os requisitos necessários à sua aposentação, incabível o deferimento do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

Recurso especial provido. (REsp 1110565 / SE, Relator Ministro FELIX FISCHER, 3a. SEÇÃO, 27/05/2009, DJe 03/08/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2001.61.00.031989-7 AMS 259125
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SESVESP SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA
PRIVADA SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO
DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : OSVALDO ARVATE JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009159730

RECTE : SESVESP SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA

SEGURANC

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

VISTOS

Trata-se de pedido da impetrante, ora recorrente, de suspensão do crédito tributário objeto da presente ação mandamental, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 558 do Código de Processo

Civil, até decisão final dos recursos especial e extraordinários interpostos contra v. acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal.

A recorrente pretende suspender a exigibilidade das contribuições veiculadas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001, sob fundamento na inconstitucionalidade de ambas as exações vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a ordem pretendida, consoante fls. 138/146.

Neste egrégio Tribunal, a Quinta Turma, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 279/287 e voto condutor de fls. 305/326.

A impetrante opôs embargos de declaração de fls. 331/337, que, à unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 387/389.

Anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração, a impetrante requereu pedido de antecipação de tutela recursal, para suspensão do crédito tributário objeto da presente demanda, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código de Processo Civil, consoante petição de fls. 339/344. O Juiz Federal Convocado, Dr. Hélio Nogueira, proferiu decisões de fls. 356/358 e fls. 366/367 pelas quais indeferiu o pedido da impetrante. No entanto, determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para que ela se abstinhasse de qualquer ato que implicasse negativa de vigência da r. sentença recorrida, que julgou procedente o pedido da impetrante, até julgamento final dos embargos de declaração pela Turma julgadora.

Após o julgamento dos embargos de declaração, a impetrante interpôs recursos especial e extraordinário, respectivamente de fls. 393/400 e fls. 401/408, os quais aguardam o exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Inicialmente, recebo este pedido em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, devido às férias da Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 06/08/2009 a 04/09/2009, consoante Portaria nº 5800, de 23/07/2009.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, bem como pedido de efeito suspensivo na própria peça recursal, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a qua.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Assim, o pedido da recorrente, de fls. 411/416, deve ser recebido como efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, uma vez que, nos termos do artigo 22, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, compete à Vice-Presidência o exercício da admissibilidade de recursos especial e extraordinário, o que engloba, inclusive, a apreciação de pedidos de efeito suspensivo a tais recursos excepcionais.

No caso, os recursos excepcionais interpostos aguardam processamento perante a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência, onde será intimada a União Federal (Fazenda Nacional) para contrarrazões, nos termos do artigo 542 do Código Processo Civil.

Inicialmente verifica-se que o recurso extraordinário da impetrante, quando do exercício do juízo de admissibilidade, não deverá ter seguimento, uma vez que não foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação. Nesses termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral. Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07).

Na situação em exame, a decisão recorrida, de fls. 387/389, foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 27/05/2009, conforme certidão de fl. 390. Contudo, no recurso extraordinário de fls. 401/408, verifica-se que a parte recorrente não trouxe qualquer preliminar que afirme ou demonstre a repercussão geral da questão constitucional nele versada. Deixou de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ademais, se não bastasse tal argumento, o Supremo Tribunal Federal já decidiu acerca da constitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001, sob o regime de repercussão geral, consoante decisão proferida nos autos do RE 571.184/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO REAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR TRIBUTO PARA CUSTEAR O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANIFESTAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

A tese suscitada no recurso extraordinário, segundo a qual a correção monetária de determinados períodos de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por índices abaixo da inflação real caracterizaria responsabilidade objetiva do Estado, razão pela qual o ônus financeiro decorrente daquele ato não pode ser custeado pela instituição de novos tributos, não tem repercussão geral dada a existência de várias decisões no Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001." - Grifei.

(STF - RE 571184 RG/SP - Relator Ministra CÁRMEN LÚCIA, j. 16/10/2008, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal vem proferindo decisões no sentido da constitucionalidade das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001, com ressalva do período da anterioridade nonagesimal, a afastar a exigibilidade das contribuições sociais somente no ano de 2001, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(STF - RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confira-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.803). Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(STF RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

"EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. 1. A contribuição social instituída pela LC n. 110/2001 enquadra-se na subespécie "contribuições sociais gerais" e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil [ADI n. 2.556, Pleno, DJ de 8.8.03]. Agravos regimentais a que se nega provimento."

(STF RE 558157 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 06/11/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00072 EMENT VOL-02304-06 PP-01216 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 294-297)

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 411/416. Por fim, determino o regular processamento do feito, com a consequente intimação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, para apresentação de suas contrarrazões aos recursos especial e extraordinário interpostos.

Intime-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência.

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.99.014156-5 AC 1188498
APTE : NAKA INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA
ADV : GERALDO SCHAION
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008168664
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04 c.c. o artigo 1º da Portaria MF 49/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 e agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.030952-4 AMS 218024
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REVOL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C
LTDA e outro
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
PETIÇÃO : REX 2008248683
RECTE : REVOL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.99.007994-3 AC 1280852
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CELIA GARCIA CRUZ
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
PETIÇÃO : RESP 2008254861
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que negou seguimento a seu apelo, para deferir a concessão do benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que a partir da vigência da EC 20/98, reconheceu-se o caráter contributivo do sistema previdenciário, razão pela qual não mais se despreza a carência já cumprida por quem veio a falecer após a perda da qualidade de segurado, sem ter atingido a idade mínima para a aposentadoria.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso especial, onde aduz, em preliminares, que houve afronta ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito, alegou que houve afronta ao disposto nos artigos 15, 74 e 102, todos da Lei nº 8.213/91; e ainda ao artigo 3º da Lei nº 10.666/2003, sob o argumento de que não há que se conceder o benefício de pensão por morte aos dependentes se o falecido já havia perdido a qualidade de segurado à época do óbito. Nesta mesma oportunidade alegou a existência de divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, e quanto ao mérito a 3ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8/STJ. PENSÃO POR MORTE. PERDA PELO DE CUJUS DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. REQUISITO INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXCEÇÃO. PREENCHIMENTO EM VIDA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APOSENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A condição de segurado do de cujus é requisito necessário ao deferimento do benefício de pensão por morte ao(s) seu(s) dependente(s). Excepciona-se essa regra, porém, na hipótese de o falecido ter preenchido, ainda em vida, os requisitos necessários à concessão de uma das espécies de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Precedentes.

II - In casu, não detendo a de cujus, quando do evento morte, a condição de segurada, nem tendo preenchido em vida os requisitos necessários à sua aposentação, incabível o deferimento do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

Recurso especial provido. (REsp 1110565 / SE, Relator Ministro FELIX FISCHER, 3a. SEÇÃO, 27/05/2009, DJe 03/08/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.99.046215-0 AMS 224203
APTE : COFIPE VEICULOS LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2005233545
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, nos termos do voto-médio, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 148 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e

359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

(* Redisponibilizado por ter sido disponibilizado com incorreção no Diário Eletrônico, Edição nº 155/09, de 25/08/09, fls. 142/145)

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 67ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 11(onze) horas e 15 (quinze) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, CARLOS MUTA e os Desembargadores Federais LAZARANO NETO, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, LUIZ STEFANINI, CECÍLIA MELLO e VESNA KOLMAR, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA, por estarem em gozo de férias; ANDRÉ NABARRETE, em virtude de impedimento; ROBERTO HADDAD e NERY JÚNIOR, em virtude de suspeição; MÁRCIO MORAES, BAPTISTA PEREIRA e SUZANA CAMARGO, justificadamente.

Procurador Regional da República da Terceira Região, Doutor Pedro Barbosa Pereira Neto.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, convocada com a finalidade de apreciar o Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 676 (Reg. nº 2008.03.00.020797-1), tramitando em segredo de justiça, de relatoria do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 66ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Ato contínuo, pediu a palavra a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 675 (Reg. 2008.03.00.018812-5), tramitando em segredo de justiça, por mais 90 (noventa) dias, o que foi deferido, à unanimidade, pelo Órgão Especial.

EM MESA PADMag-SP 675 2008.03.00.018812-5 - publicidade restrita

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS e outros

ADV : CRISTIANE DE CAMPOS e outros

"O Órgão Especial, por unanimidade, deferiu a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução nº 30/2007, do E. Conselho Nacional de Justiça, durante o qual permanecerá o Magistrado afastado, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da mesma Resolução nº 30/2007, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), NELSON BERNARDES (convocado para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), CECÍLIA MELLO (convocada para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), DIVA MALERBI e MARLI FERREIRA (Presidente). Suspeito o Desembargador Federal CARLOS MUTA. Ausente, em virtude de suspeição, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA e NERY JÚNIOR."

Em continuidade, passou-se à apreciação do feito nº 2008.03.00.020797-1, de relatoria do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR. Sustentaram oralmente o ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto, e o advogado Flávio Luiz Yarshell (OAB nº 88.098/SP), pela requerida.

EM MESA PADMag-SP 676 2008.03.00.020797-1(200461000216611) - publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares deduzidas pela defesa, e, quanto ao mérito, julgou procedente a proposta de punição disciplinar para aplicar à magistrada a pena de disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR (Relator). Votaram os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), NELSON BERNARDES (convocado para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), CECÍLIA MELLO (convocada para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA e MARLI FERREIRA (Presidente). Ausente, em virtude de impedimento, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE. Ausentes, em virtude de suspeição, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e NERY JÚNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA."

Foram apreciados 02 (dois) feitos.

Encerrada a sessão às 17 (dezessete) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 19 de agosto de 2009. (data da aprovação)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal

Presidente, em exercício

Bel^a. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 251ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 14 (quatorze) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Presidência do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE. Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA e MAIRAN MAIA, e os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA e VESNA KOLMAR, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias; e dos Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), ROBERTO HADDAD, NEWTON DE LUCCA e CECÍLIA MARCONDES, justificadamente.

Procurador Regional da República da Terceira Região, Doutor Marcelo Antônio Moscolliato.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 250ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Foi apreciado 01 (um) feito.

Sustentou oralmente o feito nº 2004.61.06.008409-7 (IP 722), o ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Marcelo Antônio Moscolliato.

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AUTOR : Justica Publica

INDIC : JOAO DONIZETTE THEODORO

ADV : SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO

"O Órgão Especial, por maioria, rejeitou Questão de Ordem suscitada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum),no sentido de que o indiciado fosse intimado pessoalmente para ratificar a aceitação feita pelo seu defensor quanto à suspensão condicional do processo, nos termos do voto da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, THEREZINHA CAZERTA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum) e EVA REGINA (convocada para compor quórum). Vencidos os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, MAIRAN MAIA, NELTON DOS SANTOS(convocado para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum) e MÁRCIO MORAES, que acolhiam a Questão de Ordem. Por unanimidade, o Órgão Especial recebeu a denúncia ofertada contra João Donizette Theodoro,decretando a suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do voto da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA,JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO(convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum) e MÁRCIO MORAES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD,NEWTON DE LUCCA, CECÍLIA MARCONDES, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA.

Encerrada a sessão às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 26 de agosto de 2009. (data da aprovação)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal

Presidente, em exercício

Bel^a. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 229ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 15 (quinze) horas e 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Presidência do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Presentes os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA e MAIRAN MAIA, e os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA e VESNA KOLMAR, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias; do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, em virtude de suspeição no feito nº 2008.03.00.018812-5 (PadMag 675); e dos Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), ROBERTO HADDAD, NEWTON DE LUCCA e CECÍLIA MARCONDES, justificadamente.

Procurador Regional da República da Terceira Região, Doutor Marcelo Antônio Moscoliato.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 228ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Foi apreciado 01 (um) feito.

Sustentou oralmente o feito nº 2008.03.00.018812-5 (PadMag 675), o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, pela defesa.

EM MESA PADMag-SP 675 2008.03.00.018812-5

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

REQTE : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR GERAL

REQDO : ALFREDO DOS SANTOS CUNHA

ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS e outros

ADV : CRISTIANE DE CAMPOS e outros

"Antes de iniciado o julgamento, indagada a Relatora e ouvida a defesa quanto ao sigilo dos autos, a Presidência determinou ficasse consignado que a defensoria abriu mão da publicidade restrita, tornando pública a sessão. O Órgão Especial, por maioria, julgou improcedente o processo administrativo disciplinar contra magistrado, e determinou o seu arquivamento, bem como a remessa de cópia integral dos autos à Presidência desta Corte, para as providências atinentes à conclusão da perícia médica, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), MÁRCIO MORAES e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum) e SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), que votavam pela suspensão do trâmite do processo, pelo prazo de 6 (seis) meses, mantendo-se o afastamento do magistrado pelo mesmo prazo, com a possibilidade de prorrogação. Fará declaração de voto o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum). Ausente, em virtude de suspeição, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, CECÍLIA MARCONDES, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA."

Às 17 (dezessete) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, retirou-se, com autorização da Presidência, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO.

Encerrada a sessão às 20 (vinte) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 26 de agosto de 2009. (data da aprovação)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal

Presidente, em exercício

Belª. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Ata da 212ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito, às treze horas e quarenta e cinco minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF.

Registradas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, CONSUELO YOSHIDA, SÉRGIO NASCIMENTO e ANTÔNIO CEDENHO, por estarem em gozo de férias, e ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, MARISA SANTOS e CASTRO GUERRA, justificadamente.

Verificada a existência de quórum regimental, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão convocada com a finalidade de declarar a vitaliciedade dos Juízes Federais Substitutos, que ingressaram por meio do XIII Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região.

Ato contínuo, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA determinou a leitura das Atas 210ª e 211ª das Sessões Plenárias Extraordinárias. Não havendo impugnação, restaram aprovadas.

Na seqüência, passou-se à apreciação do vitaliciamento dos Juízes Federais Substitutos.

EM MESA PA-SP 683 2008.03.00.042802-1

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: MARCIO FERRO CATAPANI

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto MÁRCIO FERRO CATAPANI, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 684 2008.03.00.042803-3

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: FLETCHER EDUARDO PENTEADO

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto FLETCHER EDUARDO PENTEADO, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 685 2008.03.00.042804-5

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 686 2008.03.00.042805-7

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: LUCIANA JACO BRAGA

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta LUCIANA JACO BRAGA, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 687 2008.03.00.042806-9

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 688 2008.03.00.042807-0

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 689 2008.03.00.042808-2

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: RODRIGO OLIVA MONTEIRO

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto RODRIGO OLIVA MONTEIRO, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 690 2008.03.00.042809-4

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 691 2008.03.00.042810-0

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: ANITA VILLANI

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta ANITA VILLANI, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 692 2008.03.00.042811-2

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: FABIANO LOPES CARRARO

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto FABIANO LOPES CARRARO, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 693 2008.03.00.042812-4

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: ADRIANA FREISLEBEN ZANETTI

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta ADRIANA FREISLEBEN ZANETTI, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 694 2008.03.00.042813-6

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 695 2008.03.00.042814-8

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 696 2008.03.00.042815-0

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: IVANA BARBA PACHECO

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta IVANA BARBA PACHECO, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 697 2008.03.00.042816-1

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 698 2008.03.00.042817-3

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES , nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 699 2008.03.00.042818-5

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 700 2008.03.00.042819-7

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: EDEVALDO DE MEDEIROS

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto EDEVALDO DE MEDEIROS, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 701 2008.03.00.042820-3

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 702 2008.03.00.042821-5

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: CLAUDIO KITNER

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto CLÁUDIO KITNER, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 703 2008.03.00.042822-7

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 704 2008.03.00.042823-9

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: RONALDO JOSE DA SILVA

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto RONALDO JOSÉ DA SILVA, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 705 2008.03.00.042824-0

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 706 2008.03.00.042825-2

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: RICARDO UBERTO RODRIGUES

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade do Juiz Federal Substituto RICARDO UBERTO RODRIGUES, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

EM MESA PA-SP 707 2008.03.00.042826-4

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

INTERES: LEONORA RIGO GASPAR

"O Plenário, à unanimidade, declarou a vitaliciedade da Juíza Federal Substituta LEONORA RIGO GASPAR, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, CASTRO GUERRA e ANTÔNIO CEDENHO.

Aprovado, à unanimidade, o vitaliciamento dos Juízes Federais Substitutos.

Encerrada a sessão às 14 horas e 10 minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA SOLENE

Ata da 213ª Sessão Plenária Extraordinária Solene, realizada aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 16 (dezesseis) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, CASTRO GUERRA, WALTER DO AMARAL, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECILIA MELLO, MARIANINA GALANTE, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF e os Senhores Juízes Federais, convocados para atuar nesta Corte, MÁRCIO MESQUITA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA.

Registradas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais ANTÔNIO CEDENHO, por estar em gozo de férias, e PEIXOTO JÚNIOR e THEREZINHA CAZERTA, justificadamente.

Para compor a mesa de honra, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente convidou, os Excelentíssimos Senhores: Ministro RICARDO LEWANDOWSKY, do Supremo Tribunal Federal; Deputado Federal ARNALDO

FARIA DE SÁ, representando a Presidência da Câmara dos Deputados; Doutor LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY, Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, representando o Governo do Estado de São Paulo; Deputado JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Procuradora da República LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região; Doutor LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Verificada a existência de quórum regimental, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA convidou os presentes à execução do Hino Nacional, e, após, declarou aberta a sessão, convocada para comemoração dos 20 (vinte) anos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Registradas as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Ministros Cid Flaquer Scartezzini e Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini, do Superior Tribunal de Justiça; Deputado Federal José Mentor; Desembargador Federal Homar Cais, representando o Desembargador Federal Milton Luiz Pereira, Primeiro Presidente desta Egrégia Corte; Desembargadores Federais Américo Lacombe, Célio Benevides, Oliveira Lima, Ana Scartezzini, Silveira Bueno e Pedro Rotta.

A seguir, passou-se a declinar os nomes das autoridades presentes: Desembargadora Sônia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini, vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, representando o Tribunal; Desembargadora Maria Cristina Zucchi, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representando o presidente da Academia Paulista de Magistrados; Desembargador Henrique Wilson Calandra, presidente da Associação Paulista de Magistrados; Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, decano da Justiça Federal, primeiro diretor do foro da Justiça Federal de São Paulo; Juíza Federal Renata Andrade Lotufo, diretora do foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; Juiz Federal Renato Toniasso, diretor do foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; Juiz Federal Nino Oliveira Toldo, representando a Associação dos Juízes Federais do Brasil; Dr. Isidoro Leite, representando a Superintendência da Receita Federal; Procurador Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim, representando a Advocacia Geral da União; Procurador Ronaldo Guimarães Gallo, da Procuradoria Regional do INSS da 3ª Região; Procuradora Soleni Sonia Tozze, chefe da Defesa da Fazenda Nacional, representando a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região; Procuradora Simone Aparecida Vencigueri Azeredo, chefe da Divisão de Defesa da 2ª Instância; Dr. Adriano Dutra Carrijo, representando a Consultoria Geral da União; Dr. Sérgio Barbosa Menezes, delegado regional executivo da Polícia Federal, representando a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo; Dr. Fábio Ferreira de Oliveira, presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; Drª Maria Odete Duque Bertasi, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; Dr. Antônio Carlos Ferreira, diretor jurídico da Caixa Econômica Federal; Dr. Arnaldo Penteado Laudizio, diretor jurídico do Banco Santander; e Dr. Evaldo Estevão Fabiano Borges, superintendente de negócios de São Paulo, do Banco do Brasil.

Na sequência, foi convidado para fazer o uso da palavra em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o Excelentíssimo Desembargador Federal MÁRCIO MORAES.

Dando continuidade, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente convidou os presentes para ouvirem a homenagem do Coral dos Servidores desta Corte, sob a regência de Valter Satomi.

A seguir, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente concedeu a palavra ao Dr. LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO para fazer a saudação em nome da classe dos advogados.

Na sequência, foi registrada a presença do Desembargador Federal Grandino Rodas, diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, e concedida a palavra à Procuradora Regional da República LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN, para proceder sua saudação em nome do Ministério Público Federal.

Ato contínuo, proferiu sua saudação, representando a Câmara dos Deputados, o Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ.

Ao final, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA lançou oficialmente o livro comemorativo dos 20 anos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, presenteando os Desembargadores Federais e convidados com exemplares.

Assim, agradeceu à Editora Justiça e Cidadania, na pessoa de seu diretor, jornalista Tiago Santos Sales, e à Petrobras, por possibilitarem a edição do livro comemorativo e, ainda, à Caixa Econômica Federal, pela parceria.

Encerrada a sessão às 17 (dezesete) horas e 40 (quarenta) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA SOLENE

Ata da 214ª Sessão Plenária Extraordinária Solene, realizada aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às onze horas e vinte e cinco minutos.

Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, REGINA COSTA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NELSON BERNARDES, CASTRO GUERRA, WALTER DO AMARAL, VESNA KOLMAR, ANTÔNIO CEDENHO e os Senhores Juízes Federais, convocados para atuar nesta Corte, MÁRCIO MESQUITA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA.

Registradas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais LAZARANO NETO e EVA REGINA, por estarem em gozo de férias, BAPTISTA PEREIRA, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO, MARIANINA GALANTE e HENRIQUE HERKENHOFF, justificadamente.

Verificada a existência de quórum regimental, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão, convocada para empossar os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos aprovados no XIV Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região.

Para compor a mesa, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor ARNALDO FARIA DE SÁ, Deputado Federal, representando a Câmara dos Deputados; o Excelentíssimo Senhor MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Procurador-Geral do Estado de São Paulo, representando o Governo do Estado de São Paulo; a Excelentíssima Senhora LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região; a Excelentíssima Senhora TALULLAH KOBAYASHI, Diretora Adjunta da Mulher Advogada da OAB, representando a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil; o Excelentíssimo Senhor CLÁUDIO LEMBO, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de São Paulo, representando a Prefeitura do Município de São Paulo.

Na sequência, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente convidou os Excelentíssimos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e ANTÔNIO CEDENHO, para conduzirem ao Plenário da Corte os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos empossandos, Doutores Marcelo Costenaro Cavali, Márcio Augusto de Melo Matos, Márcio Assad Guardia, Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino, Gilvânklm Marques de Lima, Tiago Bologna Dias, Tatiana Pattaro Pereira, Eliane Mitsuko Sato, Osias Alves Penha, Debora Cristina Thum, Fabiana Alves Rodrigues, Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Rodiner Roncada, Adriana Galvão Starr, Paulo Bueno de Azevedo, Bruno César Lorencini,

Leonardo Vietri Alves de Godoi, Jorge Alberto Araújo de Araújo, Roberta Monza Chiari, Karina Lizie Holler, Márcio Cristiano Ebert, Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Lidiane Maria Oliva Cardoso.

A seguir, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente convidou a todos para a execução do Hino Nacional, após o que foram declinados os nomes das seguintes autoridades presentes: os excelentíssimos senhores, membros da banca examinadora, Dr. Sérgio Seiji Shimura; Dr. Ronaldo Couto Macedo Júnior; o Juiz Federal Renato Toniasso, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; Juíza Federal Raecler Baldresca, representando a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo; Juiz Federal Ricardo de Castro Nascimento, Presidente da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Juiz Federal Nino Toldo, representando a Associação dos Juízes Federais do Brasil; Procuradora Soleni Sônia Tozi, chefe da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; Procuradora Simone Aparecida Vencigueri Azeredo, chefe da Divisão de Defesa da Segunda Instância; Dr. Ronaldo Guimarães Galo, Procurador Regional do INSS; Procuradora Estefânia Albertini, da Procuradoria da Fazenda Nacional; Procuradora Adriana Zawada Melo, chefe da Procuradoria da República do Estado de São Paulo; Dr. João Alberto Belegati, Delegado de Polícia Federal; Dr. Fábio Henrique Maiorino, Delegado da Polícia Federal; senhora Valéria Silvestre, representando a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal; e Drª Zulaiê Cobra.

Ato contínuo, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA solicitou ao Juiz Federal Substituto Márcio Augusto de Melo Matos para proceder ao juramento dos Juízes Federais empossandos.

Procedeu-se, a seguir, à leitura do termo de posse, tendo Sua Excelência a Senhora Presidente solicitado aos Senhores Juízes Federais Substitutos que assinassem o referido termo para, em seguida, declará-los formalmente empossados.

Às onze horas e trinta e cinco minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, a Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA.

Na sequência, a Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Costenaro Cavali, para fazer a sua saudação em nome dos Juízes Federais Substitutos do XIV Concurso para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Terceira Região; à Excelentíssima Senhora TALULLAH KOBAYASHI, representando a classe dos advogados; à Excelentíssima Senhora LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, em nome do Ministério Público Federal; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ; e, ao Excelentíssimo Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, Presidente da Banca Examinadora do XIV Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto.

Finalizando os trabalhos, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA cumprimentou os Senhores Juízes Federais Substitutos e, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

PROC. : 2009.03.00.028297-3
ORIGEM : EA 2007.01.0579
INTERESSADO : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
ASSUNTO : VITALICIAMENTO

RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações dos juízes formadores favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Jorge Alexandre de Souza, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028298-5
ORIGEM : EA 2007.01.0580
INTERESSADO : GUILHERME ANDRADE LUCCI
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações dos juízes formadores favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Guilherme Andrade Lucci, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028299-7
ORIGEM : EA 2007.01.0581
INTERESSADA : MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações da juíza formadora favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Marilaine Almeida Santos, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028300-0
ORIGEM : EA 2007.01.0582
INTERESSADA : MARA LINA SILVA DO CARMO
ASSUNTO : VITALICIAMENTO

RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações da juíza formadora favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Mara Lina Silva do Carmo, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028301-1
ORIGEM : EA 2007.01.0583
INTERESSADO : JÂNIO ROBERTO DOS SANTOS
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações da juíza formadora favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Jânio Roberto dos Santos, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028302-3
ORIGEM : EA 2007.01.0585
INTERESSADO : JOÃO BATISTA MACHADO
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações do juiz formador favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto João Batista Machado, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028303-5
ORIGEM : EA 2007.01.0586
INTERESSADO : BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN
ASSUNTO : VITALICIAMENTO

RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações do juiz formador favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Bernardo Julius Alves Wainstein, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028304-7
ORIGEM : EA 2007.01.0587
INTERESSADO : ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações do juiz formador favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto André Wasilewski Duszczak, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028305-9
ORIGEM : EA 2007.01.0588
INTERESSADO : LEANDRO ANDRÉ TAMURA
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações do juiz formador favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Leandro André Tamura, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028306-0
ORIGEM : EA 2007.01.0589
INTERESSADO : DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA
ASSUNTO : VITALICIAMENTO

RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações do juiz formador favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Diogo Ricardo Goes Oliveira, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028307-2
ORIGEM : EA 2007.01.0590
INTERESSADO : SÓCRATES HOPKA HERRERIAS
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações da juíza formadora favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Sócrates Hopka Herrerias, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028308-4
ORIGEM : EA 2007.01.0591
INTERESSADO : FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações da juíza formadora favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Fábio Rubem David Müzel, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028309-6
ORIGEM : EA 2007.01.0592
INTERESSADO : MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : VITALICIAMENTO

RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação do magistrado ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento do magistrado e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações da juíza formadora favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade do magistrado, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessado o MM. Juiz Federal Substituto Moisés Anderson Costa Rodrigues Da Silva, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028310-2
ORIGEM : EA 2007.01.0593
INTERESSADA : FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações do juiz formador favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.028311-4
ORIGEM : EA 2007.01.0594
INTERESSADA : ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA
ASSUNTO : VITALICIAMENTO
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NABARRETE - TRIBUNAL PLENO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA. AQUISIÇÃO DA GARANTIA DA VITALICIEDADE.

I.A Constituição Federal prevê a aquisição da garantia de vitaliciedade pelos juízes de primeiro grau, após dois anos de exercício no cargo.

II.As normas regimentais deste Tribunal acrescem à previsão constitucional a exigência da declaração confirmatória do Plenário, precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, atinente à capacidade, aptidão e adequação da magistrada ao cargo, demonstradas no período aquisitivo.

III.O Conselho, à unanimidade, recomendou o vitaliciamento da magistrada e determinou o encaminhamento dos autos ao E. Plenário desta Corte.

IV.Avaliações do juiz formador favoráveis ao vitaliciamento.

V.Capacidade, aptidão e adequação ao cargo comprovados, à vista dos elementos colhidos ao longo do período probatório.

VI.Atendido ao procedimento previsto e preenchidos os requisitos regulamentares, confirmada pelo Plenário da Corte a vitaliciedade da magistrada, após o decurso do prazo constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figura como interessada a MM. Juíza Federal Substituta Adriana Delboni Taricco Ikeda, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, confirmar seu vitaliciamento, nos termos do relatório e voto do relator.

São Paulo, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.029161-5 MS 318516

IMPTE : AROESTE COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL
PETIÇÃO : MSE 2009159597
RECTE : AROESTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 5º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 1154

"VISTOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por AROESTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA diretamente neste egrégio Tribunal, em face da decisão de fl. 381, exarada pela Exmo. Sr. Desembargador Federal Fabio Prieto, nos autos da apelação cível, processo 2000.61.00.039388-6, que indeferiu pedido da impetrante de anulação da certidão de trânsito em julgado e conseqüente reabertura de prazo para apresentação de embargos infringentes.

A impetrante propôs ação declaratória, de rito ordinário, com a finalidade de declarar compensáveis os créditos tributários recolhidos a título de contribuição previdenciária da empresa sobre remuneração de administradores, autônomos e avulsos, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei 7.787/1989 e artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/1991.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido da autora, para declarar compensáveis os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária da empresa sobre remuneração de administradores, autônomos e avulsos, consoante fls. 202/207.

Neste egrégio Tribunal, a Quinta Turma, por maioria, acolheu a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria deu parcial provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial e conheceu parcialmente do recurso de apelação da autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 273/281 e fls. 285/304.

Com a interposição de embargos de declaração, a Quinta Turma deste egrégio Tribunal, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração para que fosse declarado voto retificado em sessão da Turma julgadora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 320/323.

O Desembargador Federal Fábio Prieto proferiu declaração de voto de fls. 328/329 e este Desembargador Federal proferiu declaração de voto de fls. 331/340.

Posteriormente, a Quinta Turma deste egrégio Tribunal, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração interpostos pela autora, ora impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 347/365.

À fl. 359 foi certificado o trânsito em julgado para ambas as partes e os autos principais foram remetidos à vara de origem.

A autora peticionou às fls. 365/367, onde requereu a anulação da certidão de trânsito em julgado e conseqüente reabertura de prazo para apresentação de embargos infringentes. O MM. Juiz Federal da 8ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo/SP determinou a remessa dos autos à Quinta Turma deste egrégio Tribunal, conforme decisão de fl. 370.

Neste egrégio Tribunal, o Desembargador Federal Fábio Prieto determinou a intimação da União Federal (Fazenda Nacional), em decisão de fl. 374, que manifestou pela insubsistência do pedido da autora de fls. 365/367, por petição de fl. 379.

O Desembargador Federal Fábio Prieto proferiu a decisão de fl. 381, por meio da qual indeferiu o pedido da autora de fls, 365/367, uma vez que todos os recursos foram apreciados, os acórdãos publicados e a certidão de trânsito em julgado não ressente de qualquer irregularidade.

Agora, insurge-se a impetrantes com a presente ação mandamental e aduz que a decisão ora atacada estaria a violar seu direito líquido e certo, bem como que os documentos ora apresentados que acompanham a exordial, são documentos hábeis a demonstrar o direito líquido e certo ora tutelado.

É o relatório.

Inicialmente, recebo esta ação mandamental em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, devido às férias da Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 06/08/2009 a 04/09/2009, consoante Portaria nº 5800, de 23/07/2009.

No caso, insurge-se a impetrante com a presente ação mandamental, em que pretende a anulação da certidão de trânsito em julgado de fl. 359, com a publicação das declarações retificadoras de voto e a devolução do prazo para interposição de embargos infringentes para apuração da ocorrência da prescrição. Assim, a referida ação ordinária, processo 2000.61.00.039388-6, transitou em julgado em 11/09/2008, conforme certidão de fl. 359 e, dessa forma, a pretensão da impetrante redundaria na utilização do mandado de segurança como sucedâneo de recurso ou medida judicial eventualmente cabível em face de ação transitada em julgado.

Ademais, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de mandado de segurança, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração, pois importaria em retirada de eficácia da alteração legislativa que visou obstar o reexame da decisão.

Com isso, admitir o mandado de segurança, no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial deste egrégio Tribunal, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a nova sistemática prevista para o referido recurso. Neste particular, cumpre-me destacar decisão por mim proferida em situação similar à presente:

"(...)Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.

Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário postulado pela parte, outra uma pretensão direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisora das turmas.

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições que se apontam, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Esgotados os recursos, a tempo e modo, em um grau de jurisdição, cabem outros às instâncias superiores, como os prevê a Constituição Federal. Ademais, sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

Na espécie, independentemente do mérito da decisão do E. Desembargador, em agravo de instrumento, em sede de efeito suspensivo, o que se tem é que apreciou a questão incidente, sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em grau de revisão, em nome da turma. Futuramente, dentro dos prazos legais e circunstâncias do movimento judiciário da corte, a turma examinará o agravo de instrumento.

Por fim, o posicionamento de que é cabível mandado de segurança contra decisão singular que defere ou indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento significaria transferir ao Órgão Especial o poder revisor de milhares de decisões provisórias para as quais o legislador atribuiu competência ao juízo natural das turmas, o que, sob o aspecto prático, congestionaria órgão fracionário que tem competência constitucional específica do tribunal pleno."

(TRF 3ª Região, MS nº 2006.03.00.035831-9, Órgão Especial, Rel. Des. Federal André Nabarrete).

Dessa feita, demonstra-se incabimento do uso da via mandamental, perante o Órgão Especial do Tribunal Pleno, para atacar decisão judicial proferida por Desembargador da Corte integrante do mesmo grau de jurisdição. Na verdade, este Colegiado (Órgão Especial) não atua como instância recursal de decisão tomada pelos órgãos fracionários (Turmas), porquanto sua divisão em Turmas e Seções obedece a critério apenas de trabalho e não afeta a hierarquia entre seus componentes.

Há igualdade entre os Desembargadores Federais que compõem os órgãos fracionários e o Pleno ou as Seções, sem qualquer hierarquização entre eles. Quando a Turma decide, quem decide é o próprio Tribunal. Idêntica situação ocorre, como in casu, quando a decisão promana do Relator e não de Colegiado.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. SÚMULA 267/STF. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA.

1. Mandado de Segurança objetivando a cassação de acórdão proferido pela Quarta Turma do STJ, da relatoria do e. Ministro Aldir Passarinho Júnior, que não conheceu do recurso especial, ao fundamento que as nulidades devem ser oportunamente apontadas no recurso especial, para permitir ao STJ determinar a observância dos dispositivos processuais indicados, sob pena de impossibilidade de conhecimento do mérito da discussão por completa ausência de prequestionamento.
2. O Pretório Excelso coíbe o uso promíscuo do writ contra ato judicial suscetível de recurso próprio, ante o óbice contido na Súmula 267, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
3. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de impugnação prevista em lei, consoante o disposto na Súmula n.º 267 do STF. Precedentes da Corte Especial: AgRg no MS 10744/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ de 27.03.2006; e MS 7068/MA, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04.03.2002.

4. Ademais, cediço que não cabe mandado de segurança contra ato jurisdicional dos órgãos fracionários ou de relator desta Corte Superior (Precedentes da Corte Especial: AgRg no MS 9955/SC, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 21.03.2005; AgRg no MS 9757/MG, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; AgRg no MS 8442/DF, Relator Ministro José Delgado, DJ de 02.12.2002; e AgRg no MS 6283/RS, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 27.09.1999).

5. Outrossim, a hipótese delineada nos autos não revela teratologia da decisão fustigada, máxime porque a jurisprudência desta Corte, no

juízo de hipóteses análogas, decidiu que a nulidade do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, decorrente da dispensa da lavratura de acórdão, prevista no Regimento Interno daquele tribunal, desafia recurso especial por violação aos arts. 165, 458 e 563 do CPC. Precedentes do STJ: REsp

575.399/RJ, DJU de 11.04.200; RMS 16.138/RJ, DJ de 17.06.2004; Resp 488.726/RJ, DJU de 04.08.2006 e AgRg no AG 536.445/RJ, DJ de 16.12.2004.

6. In casu, consoante assentado no voto-condutor do acórdão proferido no RESP 687.982/RJ, os Recorrentes, ora impetrantes, não demonstraram irresignação contra a nulidade do acórdão local e tampouco requereram a remessa dos autos ao Tribunal a quo para prolação de outro acórdão.

7. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no MS 12749 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0078453-3 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 29/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 20/08/2007 p. 228) (grifei)

De sorte que não se apresenta cabível, na situação em tela, o mandado de segurança, dado representar ofensa ao princípio do juízo natural.

Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, uma vez que cabível agravo regimental previsto nos artigos 250 e 251 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tudo isso a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, pois o mandado de segurança não pode ser utilizado como substitutivo recursal.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o presente mandamus, determinando oportunamente o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.016/2009, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 191 do Regimento Interno desta Corte.

Sem custas ou verba honorária, nos termos da Súmula nº 512, do Excelso Pretório.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Arquive-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009".

(a)ANDRE NABARRETE-Desembargador Federal Relator em substituição regimental.

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.007895-6 AR 6753
ORIG. : 200503990505414 SAO PAULO/SP 0400000693 4 Vr
FERNANDOPOLIS/SP 0400088550 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP
AUTOR : MARIA FRANCISCA DA SILVA COLOMBARI
ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO

RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Dê-se vista à parte autora e à ré, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de razões finais, ex vi do art. 493 do Código de Processo Civil, c. c. o art. 199 do Regimento Interno desta Corte.
2. Após, ao Ministério Público Federal, para ratificar ou retificar o parecer de fls. 162-167.
3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 24 de agosto de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR.

Representante do MPF Dr(a) LUIZA CHRISTINA FONSECA FRISCHEISEN Secretária: Vivian M S Andrade. Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO e VESNA KOLMAR bem como os Exmos. Srs. Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MARCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, a Turma passou aos julgamentos dos processos de natureza criminal, com observância da preferência legal para os feitos em que figuram pacientes e réus presos. No julgamento da Apelação Criminal nº 2005+61+19.008040-0, da Relatoria da Des. Fed. VESNA KOLMAR, proferiu sustentação oral o advogado Mauro Otavio Nacif. Na sequência, foram julgados os processos de natureza cível, sendo que no julgamento da Apelação Cível nº 97.03.059633-9, da Relatoria do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, proferiu sustentação oral a advogada Ana Maria Murbach Carneiro. No total, foram julgados 141 (cento e quarenta e um) processos que, juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo. Ainda, foi consignado pela Sra. Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes

0001 ACR-SP 26478 2006.61.19.003619-1

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : CLAUDINE VAN WIJNGAARDEN reu preso

ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora em substituição regimental, tendo em vista que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor dos autos, não mais integra a Primeira Turma, teve início o

juizamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu as penas, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 12081 2001.03.99.056519-3(9601039686)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ARNALDO GONCALVES
ADV : ROBINSON CASSEB
APDO : DEBORAH DE OLIVEIRA
ADV : OSWALDO IANNI

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora em substituição regimental, tendo em vista que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor dos autos, não mais integra a Primeira Turma, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade de ARNALDO GONÇALVES, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, restando prejudicado o recurso interposto contra sua pessoa, e quanto a DEBORAH DE OLIVEIRA, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal, mantendo sua absolvição, nos termos do voto do Relator, que lavrará acórdão.

0003 ACR-SP 25294 2001.61.81.005211-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : LUIZ FABIANO DE LIMA
APDO : ADRIANA REGINA LIMA
ADV : EDSON MONTE

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora em substituição regimental, tendo em vista que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor dos autos, não mais integra a Primeira Turma, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido de conversão do julgamento em diligência e negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento, porém, no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, conforme redação dada pela Lei nº 11.690/2008, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0004 ACR-SP 35861 2007.61.19.009488-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : AMILTON CEZAR ULIAN reu preso
APTE : RAYNER BOTELHO CRIADO reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora em substituição regimental, tendo em vista que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor dos autos, não mais integra a Primeira Turma, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelos réus, e deu parcial provimento à apelação interposta pelo Ministério Público Federal, para aumentar a pena de multa e excluir da dosimetria da pena a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, e fixou a pena em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0005 ACR-SP 24992 2005.61.19.000437-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CLAYTON VINICIUS QUERINO reu preso
ADVG : HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Após a ratificação do relatório pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, Revisora em substituição regimental, tendo em vista que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor dos autos, não mais integra a Primeira Turma, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu, para reconhecer o instituto da Delação Premiada, reduzindo as penas para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado e ao pagamento de 38 (trinta e oito) dias-multa, no valor mínimo legal e, ainda, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, conforme decisão proferida pelo STJ nos autos do "Habeas Corpus" nº 72.022/SP, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0006 ACR-SP 27738 2003.61.02.010803-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
ADV : DOMINGOS DAVID JUNIOR (Int.Pessoal)
APTE : NATALMIR LEANDRO DA SILVA
ADV : FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares e, no mérito, deu provimento às apelações para absolver os apelantes, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0007 AC-SP 1341096 2008.03.99.040242-0(9700409686)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARCOS EDUARDO RODRIGUES
ADV : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por ser a parte carecedora do direito de ação, por ausência de interesse processual, na modalidade adequação, em razão de ter utilizado medida judicial inadequada à satisfação do direito pleiteado, e julgou prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0008 AC-SP 1356440 2007.61.00.020424-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : JOAO DELFINO REZENDE DE PADUA e outro
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 AC-SP 1003954 2002.61.03.003172-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0010 AC-SP 959759 2002.61.02.011961-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES

ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AC-SP 959758 2002.61.02.010461-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AC-SP 1417768 2001.61.09.001955-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARCIO JOSE SANTAROSA e outro
ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença por fundamento diverso, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AC-SP 1417769 2001.61.09.001925-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARCIO JOSE SANTAROSA e outro
ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AC-SP 1417767 2000.61.09.004830-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARCIO JOSE SANTAROSA e outro
ADV : JAIME BARBOSA FACIOLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0015 AC-MS 772652 2000.60.00.003056-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO POLETTO e outro
ADV : JOSE GOULART QUIRINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 AC-SP 517104 1999.03.99.073942-3(9705002029)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SERGIO GAYNO
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para reconhecer a ilegitimidade passiva do embargante para responder pela dívida e extinguir a execução fiscal em relação a ele, com base no art. 267, VI, do CPC, e julgou prejudicada a análise das demais questões constantes da apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0017 ApelReex-SP 470372 1999.03.99.023116-6(9700000708)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : LEONILDO BUTIGNOLLI
ADV : ROMUALDO CASTELHONE
INTERES : ASSOCIACAO ATLETICA VOTUPORANGUENSE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0018 AC-SP 459502 1999.03.99.012003-4(9600115656)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EPHIGENIO LEAO DOS SANTOS e outros
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA e outros
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

A Turma, por unanimidade, de ofício anulou a sentença, para que outra seja proferida, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AC-SP 1279555 1999.61.10.004071-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SILVESTRE GOGOLLA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ICAPER IND/ E COM/ DE ABRASIVOS LTDA massa falida
SINDCO : SADI MONTENEGRO DUARTE NETO
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
APDO : OS MESMOS

Após o voto do Relator no sentido de dar provimento à apelação do embargante Silvestre Gogolla, para reconhecer a sua ilegitimidade passiva 'ad causam', para responder pela dívida e extinguir a execução fiscal em relação a ele, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, e dar parcial provimento à apelação da embargada para fixar a verba honorária em R\$1.500,00, pediu vista dos autos a Des. Fed. VESNA KOLMAR, ficando suspenso o julgamento do feito. Aguarda para votar o Juiz Fed. Conv. RICARDO CHINA.

0020 AC-SP 1257053 1999.61.12.000299-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : EDUARDO PAULO FIORONI
ADV : ANDRE SHIGUEAKI TERUYA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva 'ad causam' do embargante para responder pela dívida, e extinguiu a execução fiscal em relação a ele, com base no art. 267, VI, do CPC, e julgou prejudicadas as apelações do embargante e do INSS, com imposição de sucumbência, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0021 AC-SP 420588 98.03.037952-6 (9507004319)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA OVIDIA DE FREITAS e outro
ADV : WALDIR DO NASCIMENTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : MISSISSIPI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para reconhecer a ilegitimidade passiva dos embargantes para responder pela dívida e extinguir a execução fiscal em relação a eles, com base no art. 267, VI, do CPC, com inversão da sucumbência, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0022 AC-SP 396068 97.03.073782-0 (9500000034)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : USINA SANTA HERMINIA S/A
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0023 AC-SP 396069 97.03.073783-8 (9500000034)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NILO FERRARI e outro

ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : USINA SANTA HERMINIA S/A

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação dos embargantes para reconhecer a ilegitimidade passiva para responder pela dívida e extinguir a execução fiscal em relação a eles, com base no art. 267, VI, do CPC, e julgou prejudicada a análise da questão referente à certidão de dívida ativa, com inversão da sucumbência, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0024 AC-SP 388579 97.03.059633-9 (9600000450)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA e outros
APTE : CRISTIANA ARCANGELI
ADV : MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO e outros
APTE : ALESSANDRO ARCANGELI
ADV : FERNANDA HESKETH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação para reconhecer a ilegitimidade passiva 'ad causam' dos embargantes Cristiana Arcangeli e Alessandro Arcangeli, para responder pela dívida e extinguir a execução fiscal em relação a eles, com base no art. 267, VI, do CPC, bem como para reduzir os honorários advocatícios devidos pela empresa embargante para R\$10.000,00, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo Juiz Fed. Conv. RICARDO CHINA, tendo a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhado o Relator, porém em menor extensão. Lavrará o acórdão o Relator.

0025 AC-SP 381753 97.03.046633-8 (9300000362)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : UNIAO SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADV : JOEL VAIR MINATEL e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0026 AC-SP 369889 97.03.026608-8 (9600116679)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0027 AI-SP 244623 2005.03.00.069176-4(9800000370)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ANA LUCIA MARTHA FRANCHI
ADV : LIGIA MARIA MARTHA FRANCHI SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MINERACAO RIOBASE LTDA
ADV : RICARDO AUGUSTO POSSEBON
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo Juiz Fed. Conv. RICARDO CHINA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0028 AI-SP 239308 2005.03.00.056028-1(8300000652)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : JOSE ROBERTO FERREIRA
INTERES : BANCO NOSSA CAIXA S/A
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO CESAR SCANAVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 AI-SP 232596 2005.03.00.019851-8(200461820507071)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : GIUSEPPE BOAGLIO
ADV : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FERCI COMUNICACOES COM/ E IND/ S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AI-SP 181188 2003.03.00.033250-0(0200001632)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MEDICAL ASSISTANCE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DE MARIA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento em relação à agravante Medical Assistance Assistência Médica S/C LTDA e, em relação ao agravante Sérgio Eduardo Goulart, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. RICARDO CHINA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0031 AI-SP 163311 2002.03.00.038648-6(0009034838)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
AGRDO : A C ACOS CENTRIFUGADOS LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
PARTE A : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 AI-SP 163294 2002.03.00.038626-7(0009034838)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : GERALDO CESAR DE SOUZA
ADV : GERALDO CESAR DE SOUZA
AGRDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
ADV : OLGA MARIA DO VAL
AGRDO : A C ACOS CENTRIFUGADOS LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
AGRDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AI-SP 161915 2002.03.00.035946-0(200161040068670)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO RODRIGUES
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 AI-SP 160152 2002.03.00.032766-4(9705714797)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALLPAC EMBALAGENS LTDA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0035 AI-SP 157372 2002.03.00.027276-6(9105074282)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HELIO NICOLETTI
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
PARTE R : ARABRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0036 AI-SP 155922 2002.03.00.021602-7(9700003304)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ADEMIR BARBOSA
ADV : ODAIR RODRIGUES GOULART
AGRDO : TRANSPORTADORA CANOZO LTDA e outro
ADV : PASCOAL BELOTTI NETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 AI-SP 147217 2002.03.00.003724-8(9715053793)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 AI-SP 146505 2002.03.00.002525-8(0007622589)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALEXANDRE SOLETTTO e outros
ADV : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 AI-SP 146316 2002.03.00.001930-1(200161000276412)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 AI-SP 128869 2001.03.00.011293-0(9300000081)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MILAN IND/ COM/ E EXP/ DE GRANITOS LTDA
ADV : CICERO MASCARO VIEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0041 AI-SP 93931 1999.03.00.047935-9(9800077537)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
AGRDO : DECIO ALVES VIEIRA e outro
PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, e, de ofício, anulou a sentença e demais atos decisórios praticados pelo Juízo da 13ª Vara Federal de São Paulo e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0042 AI-SP 57744 97.03.075624-7 (9700135870)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA e outros
AGRDO : ALBERTO MARQUES MARRINHAS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, tornando sem efeito a decisão de fls. 85, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 AC-SP 423099 98.03.042777-6 (9700135870)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : ALBERTO MARQUES MARRINHAS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a análise da apelação e da petição de fls. 229/230, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 AC-SP 1411698 2009.03.99.011055-3(0500000105)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CLASSE A AUTOMOVEIS LTDA
ADV : WILTON ROVERI
APDO : SEFRAN IND/ BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA massa falida e
outros
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0045 AI-SP 363372 2009.03.00.005261-0(200961000034105)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LEONARDO PETRAMALE DE SOUZA PEREIRA
ADV : LUCIMEIRE MENEZES TELES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0046 AI-SP 361912 2009.03.00.003366-3(200961000031542)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARCO ANTONIO BUCH CUNHA
ADV : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0047 ACR-SP 12717 2000.61.81.000380-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : HUMBERTO MARIO TURIN
APDO : HELIO SEBASTIAO TURIN
ADV : SIDNEI GOMES DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença absolutória e de ofício o fez com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, tendo em vista a presença de excluyente de culpabilidade consistente na inexigibilidade de conduta diversa, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0048 ACR-SP 25271 2000.61.05.006288-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : EWALDO MUNIZ
ADV : LUIZ FERNANDO SAN JOSE SPAGNOLO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 ACR-SP 16208 2002.61.11.001892-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : MARCELO PRESUMIDO
ADV : RUY MACHADO TAPIAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AI-SP 368733 2009.03.00.012460-7(9605109263)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA
ADV : VOLNEI LUIZ DENARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : VERA MARIA DAHER MALUF e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0051 AI-SP 297010 2007.03.00.034063-0(200761000045404)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ABRAO FERREIRA DOS SANTOS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0052 AI-SP 368048 2009.03.00.011403-1(200861000259949)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA
ADV : DAPHNIS CITTI DE LAURO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS
AGRDO : SOLANGE IMACULADA DA SILVA MATTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0053 AI-SP 371792 2009.03.00.016181-1(199961820195970)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MAURICIO COCCO e outro
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
PARTE R : EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COCCO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0054 AI-SP 364925 2009.03.00.007091-0(200861000233870)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ROSELI MORAIS DE FREITAS
ADV : ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JORGE ANTONIO ALVES DE SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 369234 2009.03.00.013038-3(9805542807)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JOAQUIM CONSTANTINO NETO e outros
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
AGRDO : VIACAO IBIRAPUERA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para que os sócios sejam mantidos no polo passivo da execução, bem como para manter a penhora dos bens constrictos em data anterior à suspensão da execução, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0056 ApelReex-MS 820239 2000.60.04.000829-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WILSON DE MORAIS FERREIRA
ADV : VITOR DIAS GIRELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, conheceu de parte a apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0057 AC-SP 546915 1999.03.99.104904-9(9702031230)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUIZ QUEIROZ DO NASCIMENTO e outro
ADV : BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : VIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

ADV : BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0058 AC-SP 637203 2000.03.99.062187-8(9600134138)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : VALFRIDO NUNES ARAUJO
ADV : ELDA MATOS BARBOZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : FRANCISCO REGINALDO DE SOUZA FERREIRA e outros
ADV : ELDA MATOS BARBOZA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 417667 98.03.032205-2 (9500097842)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : EDNAN JOSE DOS SANTOS PENTEADO e outros
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, conheceu de parte a apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0060 AI-SP 344576 2008.03.00.030909-3(200861180008201)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : DANIEL GLORIA DA SILVA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0061 AI-SP 367379 2009.03.00.010456-6(200561000172960)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : INTERAGIL COMUNICACOES E EDITORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0062 AI-SP 330367 2008.03.00.010962-6(200761130025648)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : AUGUSTO MANOEL MOREIRA
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
PARTE A : FISSURA CALCADOS LTDA e outro
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0063 AI-SP 370891 2009.03.00.015029-1(200061820636965)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : ROMMEL E HALPE LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
AGRDO : WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0064 AI-SP 372255 2009.03.00.016832-5(200961000099173)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : NILSON CUCCOLO e outros
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0065 AI-SP 336564 2008.03.00.019830-1(200761020143500)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LOURDES DA SILVA
ADV : ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0066 AI-SP 370136 2009.03.00.014136-8(200961000066258)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : BARCELONA COM/ VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AI-SP 370125 2009.03.00.014123-0(200861000234552)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADV : LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0068 AI-SP 360601 2009.03.00.001651-3(200461000000304)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : RENATA GARCIA VIZZA
ADV : LUIS PAULO SERPA
AGRDO : FRANCISCO GUERRA PENA e outro
ADV : JORGE MANUEL PINTO SIL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0069 AI-SP 366197 2009.03.00.008836-6(200961000060207)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER
AGRDO : EDIVALDO DE JACINTO DE GOES e outro
ADV : JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0070 AI-SP 354959 2008.03.00.044832-9(200361020102760)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VINICIUS DE ANDRADE PROFETA e outro
ADV : LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
AGRDO : ILIDIO BALAN JUNIOR e outro

AGRDO : MARLI TERESA GALDINI BALAN
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
AGRDO : K S W IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0071 AI-SP 363371 2009.03.00.005224-4(9405051741)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BDCC CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : LEONOR MARTINEZ CABRERIZO
PARTE R : MAURO DE CASSIO NEVES BRAGA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0072 AI-SP 360269 2009.03.00.001291-0(200961000000946)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ITAGUARE AGRICOLA E INDL/ S/A
ADV : NELSON SEIJI MATSUZAWA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0073 AI-SP 364275 2009.03.00.006433-7(200961000031451)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SOLVAY DO BRASIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0074 AI-SP 336184 2008.03.00.019481-2(0300000778)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
AGRDO : BEJOTA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA e outro
ADV : MARCO ANTONIO BERNARDES
AGRDO : IEDA GONCALVES JORGE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0075 AI-SP 324957 2008.03.00.003227-7(200761090100562)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : EDILMA CAETANO PABOA e outro
ADV : NORBERTO DE JESUS TAVARES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO JOSE MONTAGNANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contraminuta e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0076 AI-SP 340091 2008.03.00.024831-6(200861260022056)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : JOAQUIM SANTANA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, deu-lhe provimento para determinar ao juízo "a quo" que aprecie o pedido de antecipação da tutela jurisdicional formulado pelos agravantes, com base na ocorrência de quitação do financiamento em razão de aplicação da cláusula de seguro,

em decorrência da aposentadoria por invalidez, tal como formulado na petição inicial, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0077 AI-SP 365968 2009.03.00.008500-6(200761190089813)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : CARLOS SALUSTIANO DO CARMO e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO FAVARO PEREZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0078 AI-SP 362490 2009.03.00.004109-0(200861000218133)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : LUANA DOMENICA DA SILVA
ADVG : MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0079 AI-SP 355145 2008.03.00.045015-4(200061050138419)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : RUI SCARANARI
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO
PARTE R : PROENCO ENGENHARIA E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0080 AI-SP 318100 2007.03.00.098746-7(200761000082073)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ABEL DE ALMEIDA e outro
ADV : JOAO IDEVAL COMODO
PARTE R : ANTONIO RUIZ MOLINA MONTIEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0081 AI-SP 359104 2008.03.00.050332-8(200461150004248)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : GIULIANO D ANDREA
AGRDO : CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA e outro
ADV : MARCOS ROBERTO GARCIA
PARTE R : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSI> SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencida da Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0082 AI-SP 354473 2008.03.00.044323-0(200861820113633)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : LE GARAGE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0083 AI-SP 374170 2009.03.00.019366-6(9500158779)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : MILTON LIBERATORE
ADV : ADRIANA LARUCCIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
PARTE A : ZULEIKA DE OLIVEIRA CESAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0084 AI-SP 300274 2007.03.00.047471-3(200561820405278)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ORVAL INDL/ LTDA
ADV : MAURICIO GUEDES DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RUTH LEVY LIBERMAN e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0085 AI-SP 301592 2007.03.00.052942-8(200761180003144)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANTONIO DE PADUA MOURA MARTINS e outros
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0086 AI-SP 348802 2008.03.00.036928-4(9503079160)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SERP SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PRETO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0087 AI-SP 294408 2007.03.00.020807-7(8900377167)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ROBERTO DA SILVA ROCHA
ADV : ROBERTO DA SILVA ROCHA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO SCARNERA
PARTE R : ERNA REINIG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0088 AI-SP 303571 2007.03.00.064446-1(199961050056400)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ANTONIO MARIA DA COSTA FILHO e outro
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para receber a apelação em ambos os efeitos, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0089 AI-SP 355713 2008.03.00.045843-8(200761820309092)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

AGRTE : GIANCARLO CAMPARI e outro
ADV : PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NOVO RUMO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Ds. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0090 AI-SP 347527 2008.03.00.035118-8(200861020032810)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GASPAR E CIA/ LTDA
PARTE R : LUIS CELSO GASPAR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0091 AI-SP 350248 2008.03.00.038866-7(9800220674)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
AGRDO : JOSE GERVASIO DOS SANTOS e outros
ADV : ILMAR SCHIAVENATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para anular a decisão e determinar que outra seja proferida, sanando-se a omissão quanto à alegação de adesão do autor ITAMAR SOARES MAZER ao acordo da LC nº 110/01, restando prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0092 AI-SP 357382 2008.03.00.047924-7(9105066549)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NEW PRINT ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA
ADV : VALDIR NAPOLITANO
AGRDO : FABIO AUGUSTO SAMPAIO GUIDOM e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava parcial provimento somente para que se procedesse a penhora "on line" da empresa. Lavrará o acórdão o Relator.

0093 AI-SP 353163 2008.03.00.042501-9(200461820327342)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NEREIDE APARECIDA FERREIRA DE FREITAS
ADV : RAMIRO ANTONIO DE FREITAS
AGRDO : SAITO SEGURANCA S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0094 AI-SP 312251 2007.03.00.090507-4(9400291086)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : FIRMENICH E CIA LTDA
ADV : JOAO CARLOS MEZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0095 AC-SP 1406714 2007.61.08.006173-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : FRANCISCO CAMBUI e outro
ADV : RICARDO DA SILVA BASTOS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1299757 2006.61.00.024924-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0097 AC-SP 1365465 2006.61.10.007591-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : RENATO AUGUSTO SANTIAGO e outro
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1259324 2007.61.00.006283-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MONICA TIZZANI VITOR DE ARAUJO e outros
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1268073 2005.61.08.009746-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ADRIANO CRISTIANO DUMALAK
ADV : ALBERTO CESAR CLARO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0100 AC-SP 1404092 2007.61.04.012684-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CARLOS GONZAGA BEZERRA e outro
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0101 AC-SP 1421378 2008.61.00.026185-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ANTONIO KISS
ADV : ROBERTO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0102 AC-SP 1190548 2004.61.02.007583-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APTE : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA
APDO : IVO PORFIRIO DA SILVA e outro
ADV : RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1254391 2005.61.00.009561-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MARIA APARECIDA BRIZOLA
ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0104 AC-SP 1399057 2007.61.00.032202-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : SILVIO DE OLIVEIRA MOTA e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0105 AC-SP 987294 2001.61.00.020727-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOSE FERNANDES DE QUEIROZ NETO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para condenar a ré ao pagamento das prestações de pensão especial, no período de 25.10.199 a 31.12.1999, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0106 ACR-SP 31980 2005.61.19.008040-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : AFIF ADIB EID reu preso
ADV : MAURO OTAVIO NACIF
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, após o voto da Relatora no sentido de negar provimento à apelação e, de ofício, aplicar a causa de aumento de pena pela internacionalidade no patamar de 1/6 com fulcro no artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06 e reduzir a pena para 17 anos e 6 meses de reclusão e 217 dias multa, bem como reduzir o valor do diasmulta para um salário mínimo vigente à época dos fatos; e do voto do Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, que a acompanhou para negar provimento à apelação e, de ofício, reduzir a pena, mas para 10 anos e 10 meses de reclusão e 179 dias multa, e também reduzir o valor do dia multa para um salário mínimo vigente à época dos fatos, pediu vista dos autos o Juiz Fed. Conv. RICARDO CHINA, ficando suspenso o julgamento do feito.

0107 ACR-SP 15496 2003.03.99.024420-8(9813029889)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : RENATO GONCALVES FILHO
APDO : MARIA APARECIDA GONCALVES
ADV : CARLOS ROSSETO JUNIOR
APDO : CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
ADV : MARIA VIRGINIA BELLO J BENTO VIDAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36487 2009.03.00.014301-8(200861060005336)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : AUGUSTO CESAR DOMINGUES MUNHOZ
PACTE : AUGUSTO CESAR DOMINGUES MUNHOZ reu preso
ADV : JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36490 2009.03.00.014338-9(200861810003030)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : SIBELE LOGELSO
PACTE : ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO reu preso
ADV : SIBELE LOGELSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36749 2009.03.00.017628-0(200861060005336)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : JAMES CARLOS SILVA
PACTE : JAMES CARLOS SILVA reu preso
ADV : JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-MS 37113 2009.03.00.022415-8(200960000050911)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : JAIR FERREIRA DA COSTA
PACTE : CALIXTO EIZO KUNIYOSHI reu preso
ADV : JAIR FERREIRA DA COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37008 2009.03.00.020865-7(200961040052600)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
PACTE : ELAINE DOS SANTOS PEREIRA reu preso
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AgExPe-MS 277 2009.03.00.006396-5(200760000091679)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Defensoria Publica da Uniao
REPDO : FABRICIO DOS SANTOS ALMEIDA reu preso
PROC : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
AGRDO : Justica Publica
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIIS DE MATO GROSSO DO SUL >1ªSSJ> MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 25564 2001.61.19.001588-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA
ADV : CID VIEIRA DE SOUZA FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 29179 2004.61.19.001804-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : SEBASTIAO DA SILVA VANDERLEI
ADV : MARCOS CANESCHI
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 24631 2004.61.81.002913-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MANUEL DE JESUS CASTRO MORAIS
ADV : SONIA REGINA ARROJO E DRIGO
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 28016 2007.03.99.013517-6(9501031330)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LAFAIETE VIEIRA DA SILVA
ADVG : MARCIA MARIA MATTOSO D AVILA MORAES DE OLIVEIRA
APTE : FRANCISCO ANTONIO MICHELETTI
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 816749 2000.61.00.034240-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUCIA RIZZO
ADV : MARIA LIMA MACIEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1206696 2002.61.03.001034-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADV : MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1295321 2005.61.08.010287-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : NELSON RAFAEL (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1284420 2006.61.14.000223-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : MARIA DA PENHA SILVA DE ANDRADE
ADV : SORAIA LUZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 313837 2008.61.00.020337-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : JOSE AUGUSTO HORTA
ADV : VALÉRIA ALVES HORTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 251971 2005.03.00.088007-0(9200462804)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : LIDERAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 310318 2004.61.00.023715-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO e filial
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 228206 2000.61.00.038507-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : KORAICHO MERCANTIL LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 286757 95.03.092722-6 (9300105132)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : MARLI SEBASTIANA GONZALES
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA S/A
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA
PARTE A : MOYSES ALVES DE OLIVEIRA FILHO e outros

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 453673 1999.03.99.005208-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : VALDIR ONGARATTO e outros
ADV : SIDNEI MONTES GARCIA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1394776 2000.61.00.020935-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE BENEDITO RIBEIRO DE CAMPOS e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1404441 2002.61.00.000622-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LEA FERREIRA ALEXANDRINO e outros
ADV : LUIZ JOSE MOREIRA SALATA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : HELENA YUMY HASHIZUME

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 986503 2002.61.00.010601-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : TAMAE IHEIRI DO AMARAL (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
APTE : SONIA MARIA NICACIO DE MORAES LIMA e outro
ADV : EDINE PEREIRA LIMA CONDE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1184517 2005.61.24.001437-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APTE : EMIDIO RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ANA MARIA UTRERA GOMES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1371587 2005.61.82.042345-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MONARCH MARKING SYSTEM S/A IND/ E COM/ e outro
ADV : FLAVIO BONINSENHA

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 345392 2008.03.00.032021-0(9505066139)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : VALERIA BONIZZONI FERES
ADV : ALESSANDRA MORAES TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NELSON FERES
ADV : PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE
PARTE R : NELSONS COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1373204 2005.61.20.007411-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CANDIDO NELSON e outros
ADV : GUILHERME AVELAR GUIMARAES
ADV : TARLEI LEMOS PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CPA CENTRAL PERFURADORA ARARAQUARENSE LTDA

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1268561 2006.61.04.010331-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARLI TAVARES DE LIRA
ADV : MARLI TAVARES DE LIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 350304 2008.03.00.038944-1(200161820075558)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LOURIVAL DO VALLE GIULIANO
ADV : MILENE MARQUES RICARDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CENTRUM COMUNICACAO DIRIGIDA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 356719 2008.03.00.047003-7(9800365753)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
AGRDO : GUALBERTO DE ARAUJO e outros
ADV : ILMAR SCHIAVENATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e, na parte conhecida, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 353804 2008.03.00.042921-9(200761050121580)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ADRIANO DE OLIVEIRA e outro
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
PARTE A : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
ADV : RENATA GARCIA VIZZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para que a ação de origem prossiga perante o juízo federal da 4ª Vara de Campinas/SP, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 335282 2008.03.00.018326-7(200761820442375)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CARDOBRASIL GUARNICOES DE CARDAS COM/ IMP/ E EXP/
LTDA e outros
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1242295 2006.61.00.007759-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI
APDO : PLINIO MOISEIS DE CASTRO FILHO e outros
ADV : RONALDO BATISTA DE ABREU

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 1417710 2009.03.99.014249-9(9605389665)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUN ELETRICA LTDA e outros

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1417723 2009.03.99.014262-1(9605146231)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : A F COMPANY IND/ E COM/ LTDA e outros

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1389739 2007.61.00.006161-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VIKTOR GILZ e outros
ADV : SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o regular prosseguimento da execução, julgando prejudicado o mérito da apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AI-SP 366227 2009.03.00.008871-8(200961000044640)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
AGRDO : FUSAKO TSUBOUCHI
ADV : HERIVELTO FRANCISCO GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 226284 2005.03.00.000441-4(200461000321686)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADVG : LUCIANO ESCUDEIRO
AGRDO : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO
DA 2 REGIAO AMATRA II
ADV : SERGIO LAZZARINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 648834 1999.61.00.052969-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PRIMA LINEA CONFECÇÃO INFANTIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, para determinar a anulação do julgamento da apelação, ocorrido em 30.09.2003, devendo os autos retornarem ao gabinete do Relator para as providências cabíveis para a renovação do julgamento. Dispensada a lavratura de acórdão.

EM MESA AI-SP 358296 2008.03.00.049058-9(200461820508233)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VIACAO JARAGUA LTDA e outros
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto-vista do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 363300 2009.03.00.005225-6(200461820653646)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ELETROMECANICA ZANELLA LTDA massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto-vista do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AC-SP 1234148 2005.61.04.006891-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MOACIR DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO

Prosseguindo no julgamento, proferiu o seu voto de mérito o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por maioria, não acolheu a proposta de extinção do feito, de ofício suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, e conheceu da apelação, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA e, no mérito, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AC-SP 1245461 2006.61.04.006361-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO DE BARROS MONTEIRO
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

Prosseguindo no julgamento, proferiu o seu voto de mérito o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por maioria, não acolheu a extinção do feito, de ofício suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, e conheceu da apelação, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA e, no mérito, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. SALVO. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

AC-SP 785053 2000.61.00.049631-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MAXSERVICE COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO , determinando a anulação do julgamento da apelação ocorrido em 14.08.2007, julgando prejudicados os embargos de declaração de fls. 492/496 e determinando o retorno dos autos ao gabinete do Relator para nova inclusão em pauta de julgamento. Dispensada a lavratura de acórdão.

AP-SP 811 97.03.088175-0 (9500385465)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : IRACEMA PALOMO VICENTE
ADV : FERNANDO BRANCO WICHAN
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turm, por unanimidade, restringiu, de ofício, o âmbito da r. sentença em razão de ter sido ela "ultra petita", restando parcialmente prejudicado o agravo de petição e, na matéria remanescente, deu-lhe provimento para restaurar o índice de 70,28% na atualização dos cálculos do crédito trabalhista, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão. Finalmente, às 16:45 hs, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2009. Presidente a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR. Representante do MPF Dr(a) ANA LUCIA AMARAL Secretária: Vivian M S Andrade. Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO e VESNA KOLMAR bem como os Exmos. Srs. Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA e MARCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente a Sra. Presidente saudou todos os presentes e em especial ao Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado RICARDO CHINA, que a partir de 03 de agosto de 2009 passou a integrar a Primeira Turma. Na sequência, passou-se aos julgamentos dos processos de natureza criminal, com observância da preferência legal para os feitos em que figuram pacientes e réus presos. Por indicação do Relator, a Apelação Criminal nº 2007.61.81.011963-4 foi retirada de pauta, em razão da necessidade de se dar vista ao Ministério Público Federal acerca de documento novo apresentado pela apelante, no dia imediatamente anterior à sessão. Na sequência, foram julgados os processos de natureza cível, sendo que no julgamento da Apelação Cível nº 2007.61.00.000525-0, da Relatoria da Des. Fed. VESNA KOLMAR, proferiu sustentação oral o advogado Ivan Parolin Filho. No total, foram julgados 97 (noventa e sete) processos que, juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo. Ainda, foi consignado pela Sra. Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes:

(RETIFICAÇÃO) 0042 AMS-SP 316037 2005.61.27.002150-3 RELATOR:
DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : MARLY
MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO : VIACAO NASSER S/A ADV
: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS
Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez por fundamento diverso. Lavrará o acórdão o Relator. Finalmente, às 16:30 hs, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. São Paulo, 27 de agosto de 2009. DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA
VIVIAN M. S. ANDRADE Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.00.031000-3 AI 140390
ORIG. : 200160020017501 1 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : LAURA COSTA DE ANDRADE BRITO falecido e outros
HABLTDO : LETICIA COSTA DE ANDRADE BRITO DE SOUZA
ADV : SHARA ROSANA BERTO NASRALLA
ADV : ALBINO COIMBRA FILHO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARCELO DA CUNHA RESENDE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS /SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão monocrática que, em sede de ação de desapropriação, determinou a expedição de mandado de imissão em favor do INCRA na posse do imóvel dos agravantes, considerando que foram preenchidos os requisitos da Lei Complementar nº 76/93.

Aduzem que a decisão merece ser reformada, pois não houve notificação prévia para a vistoria, nos termos do artigo 2º, § 2º da Lei nº 8.629/93, e, no período vistoriado, o prefeito de Rio Brillhante havia declarado estado de emergência no município, em razão da grande seca que assolou toda a região, prejudicando a safra daquele ano, fatos esses impeditivos do direito dos autores. Alegam, ainda, ausência de notificação pessoal para acompanharem o processo administrativo e a nulidade do decreto de desapropriação, por ausência de fundamentação legal.

O eminente relator postergou (fls. 248/249) a apreciação do efeito suspensivo para após a vinda das informações do Juízo a quo, o qual ofereceu resposta às fls. 253/254.

A parte agravada não ofereceu (fls. 285) contraminuta.

É o relatório.

Passo a decidir.

Em consulta ao sistema eletrônico de acompanhamento processual desta Corte, verifiquei que nos autos da ação de desapropriação nº. 2001.60.00.1750-1, em que tirado o presente agravo, foi prolatada sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, sendo certo que referidos autos foram remetidos a este Tribunal para julgamento de recurso de apelação interposto, ainda pendente de julgamento.

Assim sendo, as razões aqui deduzidas encontram-se superadas, impondo-se, pois, considerar o recurso prejudicado.

Em face disso, com fundamento nos artigos 527, I, e 557, caput, do estatuto processual civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2007.61.00.029043-5	AC 1353259
ORIG.	:	8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP	
APTE	:	MANUEL JOAQUIM CAPELA	
ADV	:	RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA (Int.Pessoal)	
ADV	:	ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)	
APDO	:	Caixa Econômica Federal - CEF	
ADV	:	JOÃO CARLOS GONÇALVES DE FREITAS	
PARTE R	:	LÚCIA DE FÁTIMA CAPELA	
RELATOR	:	JUIZ FED CONV SILVA NETO /SEGUNDA TURMA	

DESPACHO

F. 273-274 - indefiro o pedido de devolução dos autos à origem, por falta de amparo legal.

Ademais, não faz jus o apelante à devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento, haja vista que, mesmo desacompanhado das peças obrigatórias, o i. Defensor que atua nos autos em favor dos interesses do apelante poderia ter interposto o recurso dentro do prazo legal, pugnando, em sua inicial, pela juntada das cópias em momento posterior, o que não ocorreu.

Verifico, por fim, que a execução provisória deve tramitar nos termos do art. 475-O, do Código de Processo Civil, afastando-se os prejuízos e danos de difícil reparação ao executado, até que transite em julgado a r. sentença apelada.

Aguarde-se, pois, o julgamento da apelação, intimando-se as partes acerca desta decisão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:35 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Iniciou-se a sessão com o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2007.60.00.002596-8/MS/301431, de Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA e da Apelação Cível nº 2005.61.00.011293-7/SP/1170288, de Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD e sustentação oral pelos Advogados ELIETH LOPES GONÇALVES, OAB/MS 8844 e ARMANDO BELLINI SCARPELLI, OAB/SP 256826, respectivamente

0001 AI-SP 357215 2008.03.00.047557-6(200361050042697)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVG : FELIPE TOJEIRO
AGRDO : AUTO POSTO CAZZONATTO LTDA
ADV : ADERBAL DA CUNHA BERGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AI-SP 328827 2008.03.00.008871-4(200661820525173)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADV : EDUARDO PEREIRA ANDERY
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0003 AI-SP 365418 2009.03.00.007751-4(200661820433576)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LACMANN CONFECÇÕES LTDA
PARTE R : HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 369976 2009.03.00.013943-0(200761820275446)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSUMER MARKETING PROMOCIONAL COM/ E DISTRIBUICAO
DE BRINDES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 367798 2009.03.00.010931-0(200061820956716)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISP LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-MS 359987 2009.03.00.000940-5(200860000118148)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 357427 2008.03.00.047974-0(9805486621)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANUBIO IND/ E COM/ LTDA massa falida e outro
SINDCO : PEDRO SALLES (Int.Pessoal)
ADV : REGIANE ALVES GARCIA
AGRDO : ANTONIO WANIS FILHO
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS
AGRDO : JACQUES MARIE LEROY
ADV : JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS
AGRDO : MARGARET HELEN LALOE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 361498 2009.03.00.002857-6(0004723937)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SARTEL IND/ COM/ E IMP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 AI-SP 362389 2009.03.00.004024-2(200661820290133)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDITORA TODA LISTA BRASIL LTDA
PARTE R : ALEXANDRE LADWIG CAPODISTRIA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0010 AMS-MS 311278 2007.60.00.011029-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SAMAE ALVES GONZAGA DE MESSIAS e outro
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 REOMS-SP 314219 2008.61.00.012475-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : KATIA DE OLIVEIRA SANTA BARBARA PEREIRA
ADV : MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
PARTE R : UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO UNINOVE
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0012 AMS-SP 316249 2008.61.00.009141-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MIRIAM CREN BENINI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0013 AMS-SP 314417 2008.61.00.023307-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANDREW VINCENT STADLER
ADV : MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0014 AMS-SP 314978 2008.61.04.002685-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO
ADV : FRANCISCO MACHADO DE L DE O RIBEIRO
APDO : AURELIA DE JESUS FERREIRA
ADV : CRISTINA BESTILLEIRO MAGARIÑOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0015 AMS-SP 314531 2007.61.00.033717-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO ROBERTTO FERNANDES CAVALHEIRO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0016 AMS-SP 315562 2008.61.14.006502-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WAGNER MITSUKI HIGASHI
ADV : CHRISTIANE BIMBATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0017 AMS-SP 293083 2006.61.19.002814-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CHRISTA POHLMANN
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0018 REOMS-SP 315071 2008.61.00.017276-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0019 REOMS-SP 314398 2007.61.00.020067-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ANDERSON ANIZIO RIBEIRO REZENDE
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0020 AMS-SP 300473 2007.61.00.003624-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : FLORA MINAS LTDA -ME
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0021 REOMS-SP 314504 2007.61.00.004302-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : WILSON DE OLIVEIRA
ADV : FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0022 REOMS-SP 314702 2008.61.00.018785-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : CLAUDIA DA SILVEIRA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0023 AMS-SP 316340 2008.61.00.018109-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COM/ INTERNACIONAIS
LTDA
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

0024 AMS-MS 311253 2008.60.00.004641-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ARIO FREIRE DE CARVALHO e outros
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : LUIZA CONCI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 315076 2008.61.03.005019-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0026 AMS-SP 312194 2007.61.00.025596-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : CARLOS SKUYA -ME e outros
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : LEONARDO FERNANDES RANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento à apelação.

0027 AMS-SP 313455 2008.61.00.006970-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EVANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADV : ELISABETE DA SILVA MONTESANO
APDO : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 AMS-SP 314753 2007.61.00.032719-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0029 AMS-SP 315338 2008.61.19.002574-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSERALDO BELMONT DE BRITO
ADV : JULIO ADRIANO DE O CARON E SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0030 REOMS-SP 315398 2008.61.00.022210-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : CARLOS ALBERTO DE GODOY SOUZA
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0031 AMS-SP 313122 2008.61.00.019224-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARCIA HELENA ANTAO
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0032 REOMS-SP 316296 2008.61.00.030674-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ENGESOLDA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0033 AMS-SP 316100 2008.61.00.002723-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA FENIX LTDA -ME e outro
ADV : RENATO ROMOLO TAMAROZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 AMS-SP 315347 2008.61.00.020789-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MUNICIPIO DE COTIA
ADV : DANIELA LUÍSA NIESS BERRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0035 AMS-MS 305113 2007.60.00.008972-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARCOS GROVER MENESES TERAN
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 529882 1999.03.99.087732-7(9405081420)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE ANNA NERY S/A
ADV : GASTAO MEIRELLES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-MS 1311956 2004.60.00.006585-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO PEREIRA IRMAO
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL
PARTE R : SOLO ENGENHARIA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 1366752 2004.61.05.011738-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DENILSON BRASILEIRO DAMAME
ADV : REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 1276105 2003.61.00.032717-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADVG : ANA JALIS CHANG
APDO : BRADESCO SAUDE S/A
ADV : SIMONE RODRIGUES A R DE BARROS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1270590 2004.61.00.034020-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
APDO : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1286957 2004.61.00.033566-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADVG : ANA JALIS CHANG
APDO : MEDIAL SAUDE S/A
ADV : SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1419972 2008.61.82.001006-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BONUS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0043 ApelReex-SP 1329652 2006.61.82.031699-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0044 ApelReex-SP 1314134 2004.61.05.006768-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA
massa falida
SINDCO : ADRIANO NOGAROLI
ADV : ADRIANO NOGAROLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte da remessa oficial e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1316551 2004.61.82.002213-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA
ADV : HERNANI KRONGOLD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do apelo da embargante e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0046 ApelReex-SP 1169698 2004.61.06.006538-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OITAVA REGIAO TRANSPORTES LTDA
ADV : TIAGO ROZALLEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0047 AC-SP 1266660 2004.61.82.065866-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA
ADV : CLAUDIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 1374251 2008.03.99.057592-2(0500001429)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU SP
ADV : ELAINE CARNEVALI
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 971087 2002.61.04.010985-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUCIANO ARIAS FILHO
ADV : SERGIO RAFAEL CANEVER

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 1344005 2008.61.11.000994-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MILTON DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : VERA LUCIA GONÇALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu das preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, ante a ausência de fundamentação da apelante e rejeitou as demais preambulares e, no mérito, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 1339221 2005.61.00.022747-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KEIKO FALCIANO
ADV : MARI EUGENIA GANDOLFO
INTERES : POLIMERC LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso adesivo e, por maioria, negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da União.

0052 AC-SP 1406262 2004.61.82.026154-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : QUIMER COML/ LTDA
ADV : ALEX PEREIRA DE ALMEIDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0053 ApelReex-SP 1393079 2004.61.82.043257-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : C+H COMUNICACOES LTDA
ADV : ALINE ZUCCHETTO
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação da executada, prejudicados o apelo da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, prejudicada a apelação da executada.

0054 ApelReex-SP 1408343 2009.03.99.010282-9(9805213021)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAFFOUL CHAHINE E CIA LTDA
ADV : CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 1417715 2009.03.99.014254-2(9715083250)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LE VIL REPRESENTACAO S/C LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0056 ApelReex-SP 1329686 2001.61.26.011740-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERMAX DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA e outros
ADV : FLAVIO MARTINS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 1341787 2000.61.14.002482-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DINEU VIEIRA DE GOES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 1298633 2004.61.82.043425-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA OTAGA LTDA
ADV : JAIME HENRIQUE RAMOS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0059 AC-SP 1337275 2007.61.82.049323-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITANGUA ENGENHARIA E FUNDACOES S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0060 ApelReex-SP 1403823 1999.61.82.041920-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INDUSTRIAS CARAMBEI S/A
ADV : ELIOREFE FERNANDES BIANCHI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1080750 2003.61.00.034793-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RUBENS POLI e outros
ADV : AUGUSTO DOS ANJOS LUIZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 1270592 2004.61.00.034018-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
APDO : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADV : ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO
ADV : ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0063 ApelReex-SP 1405165 2003.61.82.074857-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENJAMIN DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES
LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 1324760 2008.03.99.031189-0(0700000084)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SUPERMERCADO KAT PAG SUL LTDA e outro
ADV : WADIIH JORGE ELIAS TEOFILLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1348950 2008.03.99.044867-5(0400003851)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RG CAMARGO PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-SP 1311955 2002.61.02.009359-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NILTON ARAUJO DE FIGUEIREDO e outro
ADV : RENATO COSTA QUEIROZ
PARTE R : ZAPAROLLI TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM LTDA e
outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0067 AC-SP 1348212 2002.61.07.006431-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TECNICA DIESEL CERBASI LTDA
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 1392750 2005.61.82.040281-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITAMARATI METAL QUIMICA LTDA
ADV : MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 1400165 2003.61.00.026858-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO
APDO : CONSTRUTORA BETER S/A
ADV : RENATO PIGNATARO BASTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 931071 2002.61.20.003589-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida pelo INSS e no mérito, deu provimento às apelações do SEBRAE, SEBRAE-SP e do INSS e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 1170288 2005.61.00.011293-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A e outros
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 1379360 2008.61.18.000801-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MICHELLE PEREIRA NUNES
ADV : THIAGO CORREA SOUZA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 560410 1999.03.99.118076-2(7800000065)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MILTON COLLAVINI
ADV : DANILO COLLAVINI COELHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : VILELA EXPORT IMPORT S/A IND/ E COM/

Após o voto do Relator, que negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento ao apelo do embargante, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, pediu vista dos autos o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, ficando suspenso o julgamento.

0074 AC-SP 1345764 2007.61.12.005932-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : VERA LUCIA FERRARI ABEGAO
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação, para anular a r. sentença e determinar ao digno Juízo de Primeiro Grau a observância do artigo 284, do Código de Processo Civil.

0075 AC-SP 1397756 2007.61.26.002315-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ARGEMIRO CANEVER (= ou > de 65 anos)
ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0076 AC-SP 1363202 2007.61.06.005790-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LUIZ CARLOS CALSAVARA
ADV : LUIZ CARLOS CALSAVARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0077 AC-MS 1405662 2007.60.04.000433-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AYRLENE JARD VERNOCI
ADV : CANDIDO BURGUES ANDRADE FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0078 AC-SP 1417614 2007.61.27.001717-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ANGELO HICHAM REIS ISOUD
ADV : CARLOS BORGES TORRES

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação, para julgar improcedente o pedido inicial.

0079 REOMS-MS 309077 2007.60.05.001207-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CARLOS VIEIRA DOMICIANO
ADV : ANTONIO FRANCO DA ROCHA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0080 AMS-MS 295447 2006.60.05.001782-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE PASCOAL DE OLIVEIRA

ADV : GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0081 REOMS-MS 286813 2006.60.06.000205-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ALBERTO GALLINA
ADV : JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ > MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0082 REOMS-MS 313708 2008.60.05.000247-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : AIRTON ANTUNES DORNELES
ADV : PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0083 AMS-SP 289190 2005.61.19.006701-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0084 ApelReex-SP 1226137 2000.61.03.003146-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGENOR DE OLIVEIRA JUNIOR e outro
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0085 REO-SP 1378734 2004.61.05.000152-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADV : CIRO CECCATTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 1202722 2005.61.14.004094-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JESUS MAZINI
ADV : FERDINANDO COSMO CREDIDIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0087 ApelReex-SP 1133845

2004.61.26.000859-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ODAIR BALDO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO MAURI AMARAL
ADV : APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0088 AMS-SP 262395

1999.61.00.010626-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
ADV : TERCIO CHIAVASSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0089 AMS-SP 227792

1999.61.05.004140-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0090 AMS-SP 242592

1999.61.03.005286-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIPSCO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO EM
PSICOLOGIA FONOAUDIOLOGIA FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL
ADV : LILIANE NETO BARROSO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0091 AI-SP 366980 2009.03.00.009840-2(200861820064282)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTECROM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0092 AI-SP 344654 2008.03.00.031011-3(200861050045647)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : LUIZ ANTONIO STOCCO
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0093 AI-SP 370383 2009.03.00.014432-1(200661820102687)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POLIERG COMPETICOES E PROMOCOES LTDA
ADV : LEICA KAWASAKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0094 AI-SP 370643 2009.03.00.014825-9(200861000108534)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0095 AI-SP 365789 2009.03.00.008200-5(200861000066552)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GLOBALPACK IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicados os declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

0096 AI-SP 356957 2008.03.00.047284-8(200561820110412)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIA ARAUJO DE MATOS DROGARIA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0097 AI-SP 335235 2008.03.00.018278-0(200761820197680)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RONALDO LUIZ DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0098 AI-SP 354965 2008.03.00.044838-0(200261020079264)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUIZ ROBERTO SILVINO -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0099 AI-SP 351771 2008.03.00.040786-8(200161820039396)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : XERETA DISTRIBUIDORA DE DISCOS FITAS CD S LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0100 AI-SP 343265 2008.03.00.029177-5(200661050091788)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : CLAUDIA PRIORI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0101 AI-SP 343240 2008.03.00.029152-0(200661050092161)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : ROGERIO SOUZA DA MATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0102 AI-SP 343291 2008.03.00.029211-1(200561050070331)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : BERNADETE BARRETTO DE MENEZES SAMPAIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0103 AI-SP 343256 2008.03.00.029168-4(200561050069810)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : VINICIUS LUIZ TEIXEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0104 AI-SP 343235 2008.03.00.029147-7(200561050070379)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : YOSHIO KOMATU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0105 AI-SP 343285 2008.03.00.029205-6(200661050093890)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : LISIANE WIRTTI BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0106 AI-SP 341996 2008.03.00.027417-0(200561020041924)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MAGNUM DIESEL LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0107 AI-SP 256064 2005.03.00.098170-5(200361000294149)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MOBITEL S/A
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0108 AI-SP 239858 2005.03.00.056571-0(0000001291)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUNA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0109 AI-SP 357054 2008.03.00.047347-6(200661130043609)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : HELIO BERTONCINI
ADV : MARTA MORICKKOCHI COUTINHO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0110 AI-SP 333422 2008.03.00.015460-7(200661820113650)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DUMAFER IND/ DE AUTOPECAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0111 AI-SP 345716 2008.03.00.032402-1(0700131815)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TURISMO PARDINI LTDA
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0112 AC-SP 992040 2001.61.09.003620-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPALIDADE DE CORDEIROPOLIS SP e outros
ADV : IRTON ALBINO VIEIRA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação, para fixar a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

0113 ApelReex-SP 910476 2000.61.00.024487-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KORAICHO MERCANTIL LTDA
ADV : EDUARDO JORGE LIMA
ADV : RODRIGO EVANGELISTA MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0114 ApelReex-SP 1431112 2008.61.00.007256-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRODUTIVA CONSULTORIA DE MARKETING E PARTICIPACOES
LTDA

ADV : JANAINA THAIS DANIEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0115 AC-SP 1333042 2002.61.03.003212-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1324595 2008.03.99.031046-0(0300000297)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0117 AI-SP 351793 2008.03.00.040803-4(200361820172068)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAN MARINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0118 AI-SP 361953 2009.03.00.003471-0(0000004424)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOAO ALFREDO DA SILVA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0119 AI-SP 364126 2009.03.00.006126-9(9800000288)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CURTIDORA SAO JOSE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0120 AI-SP 365165 2009.03.00.007418-5(200661820061004)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SANTO ZACCARO PRODUcoes E EVENTOS LTDA
ADV : DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0121 AI-SP 355281 2008.03.00.045230-8(0300002220)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LITO PRODUcoes E EVENTOS LTDA
ADV : LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0122 AI-SP 209579 2004.03.00.031405-8(200261820611527)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : REFRIGERACAO INTERPOLOS IND/ E COM/ LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0123 AI-SP 330610 2008.03.00.011188-8(0700000410)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIRURGICA ACOR LTDA e outros
AGRDO : PEDRO GALAN espolio
REPTE : OTILIA DE SOUZA SARDINHA GALAN
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0124 AI-SP 350968 2008.03.00.039620-2(200061020153212)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUBRIPECAS BOMBAS E ACESSORIOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0125 AI-SP 361771 2009.03.00.003229-4(200661820241110)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GETEFER LTDA
ADV : ANA RITA BRANDI LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0126 AI-SP 366464 2009.03.00.009214-0(200561820516600)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROBSON ALVES HENRIQUES -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0127 AI-SP 363299 2009.03.00.005223-2(199961820433661)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERGIO GONCALVES DE ALMEIDA
ADV : ANDERSON MARCOS SILVA
PARTE R : HARD SHOP INTERNATIONAL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0128 AI-SP 349216 2008.03.00.037516-8(0000003332)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VILSON SIQUEIRA CAMPANHA e outro
ADV : ANTENOR BAPTISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CONFECÇOES VILVER LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0129 AI-SP 363830 2009.03.00.005803-9(0300063496)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO BATISTA BARBOSA
ADV : PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO
AGRDO : CLEMENTINO PEDRO DE OLIVEIRA
PARTE R : CAMBURI LITORAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0130 AI-SP 363831 2009.03.00.005804-0(0600043405)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO BATISTA BARBOSA
ADV : PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO
AGRDO : CLEMENTINO PEDRO DE OLIVEIRA
PARTE R : CAMBURI ILHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0131 AI-SP 356770 2008.03.00.047155-8(0000931055)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NELSON PICCOLO espolio e outros
REYTE : MARIA MAGDA RAVANELLI PICCOLO
ADV : JOSE RENA
AGRDO : ALBERTO CAMANHO
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
AGRDO : IKUO KIYOHARA
ADV : DORIVAL FIORINI
AGRDO : GRAFICA SAO LUIZ S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0132 AI-SP 361475 2009.03.00.002836-9(199961820469357)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EVERALDO MONTESE MEDEIROS
ADV : FELIPE NAVEGA MEDEIROS
AGRDO : ITAMAR RODRIGUES SOARES
PARTE R : MEDLUX COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0133 AMS-SP 312995 2007.61.00.005214-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : PAULO CESAR WIEBBELLING e outros
ADV : SILVIA LETICIA TENFEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0134 AC-SP 1409467 2003.61.82.016122-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NOVO SABOR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA -ME massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição dos débitos executados, prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0135 ApelReex-SP 1311065 2001.61.26.003492-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POLIFACAS IND/ E COM/ DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0136 AC-SP 1078154 2002.61.82.056326-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JUALMA COM/ IMP/ E EXP/ DE LUSTRES LTDA e outros
ADV : AGUINALDO FREITAS CORREIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição dos débitos executados, prejudicada a apelação, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, o fez, por fundamentação diversa.

0137 AC-SP 1427939 2002.61.26.005861-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ORB ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV : ANA MARIA PARISI

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 1427954 2002.61.26.004210-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0139 ApelReex-SP 1405444 2003.61.14.004906-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA -ME
massa falida
SINDCO : JANUARIO ALVES (Int.Pessoal)
ADV : JANUARIO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 1297438 1999.61.82.038085-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BUNNY S IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0141 AC-SP 1399338 2003.61.82.054032-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ATREVIDA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
ADV : RENATA SARAIVA FILIPPOS

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação.

0142 AC-SP 1402028 2004.61.82.043745-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IMPULSE TECHNOLOGIES LTDA
ADV : CLEODILSON LUIZ SFORZIN

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0143 AC-SP 1029005 2002.61.13.002166-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIA FRANCISCA SANDOVAL FURTADO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : AUGUSTO CESAR FURTADO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 1267645 2007.61.05.006778-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALEXANDER DA COSTA ROSSI
ADV : GLAUCIO FERREIRA SETTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 694419 1999.61.00.013534-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : NEY DE CAMARGO NEVES e outros
ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação dos credores e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0146 AC-SP 841379 2000.61.00.025360-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : CRIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVIO ALVES CORREA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à apelação da credora, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 878081 2002.61.00.017551-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WERNER STROEH

ADV : NATALIA SCARANO DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 859772 2003.03.99.006618-5(0009077685)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AKZO IND/ E COM/ LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0149 ApelReex-SP 407980 98.03.009130-1 (9200112307)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO SOARES DA SILVA e outros
ADV : ERIK OSWALDO VON EYE e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, conheceu parcialmente da apelação da União e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0150 ApelReex-SP 417968 98.03.032671-6 (9600122601)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA FORSTER e outro
ADV : ANDREI MININEL DE SOUZA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação da União, prejudicada a apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0151 ApelReex-SP 421567 98.03.039471-1 (9107435711)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WALTER BORSSATTI e outros
ADV : JOSE RIBAMAR DE CASTRO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 408526 98.03.009676-1 (9200254861)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HENRIQUE LUIZ ZAGO e outros
ADV : OSWALDO PIZARDO e outro
PARTE A : MARIO BERTINI e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e conheceu parcialmente da apelação da União, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0153 ApelReex-SP 401127 97.03.086025-7 (9612025169)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GISLENE DE LUCAS e outros
ADV : LISANGELA CORTELLINI FERRANTI e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0154 REO-SP 340477 96.03.077349-2 (9511000829)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : DEDINI S/A AGRO IND/
ADV : LUCIANA SCANTAMBURLO
ADV : NELSON LOMBARDI
ADV : LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0155 ApelReex-SP 1424851 2007.61.00.026264-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RENATO IOTTI LEMES
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0156 ApelReex-MS 400730 97.03.084268-2 (9500050498)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CIA MATE LARANJEIRA
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
ADV : MONICA SERGIO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do contribuinte e deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0157 AC-SP 394278 97.03.070654-1 (9400204809)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0158 AC-SP 394277 97.03.070653-3 (9400113862)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ação cautelar e, em consequência, a apelação, nos termos do voto do Relator.

0159 AI-SP 355869 2008.03.00.045960-1(200661820335724)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ALVARO ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADV : LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MEMOCONTA ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0160 AI-SP 356746 2008.03.00.047068-2(0700000237)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : WAGNER FRANCISCO MENEGUIM
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MENEGUIN CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

PARTE R : HENRIQUE CESAR MELNIAK MENEGUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0161 AI-SP 357847 2008.03.00.048186-2(200461080085952)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ASSESSORIA E CONSULTORIA COML/ J S DE BAURU LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0162 AC-SP 1139804 2002.61.05.004842-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JORGE SALOMAO PEREIRA
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0163 AC-SP 973449 2002.61.04.005509-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAURICIO DA SILVA THOMAZ e outro
ADV : JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0164 AC-MS 1416686 2008.60.06.000344-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEBASTIANA PERES DA SILVA
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0165 AI-SP 357391 2008.03.00.047933-8(200561820239822)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FANTASTICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0166 AI-SP 357708 2008.03.00.048346-9(200861820284063)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0167 AI-SP 353198 2008.03.00.042540-8(200761820150911)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ANTONIO CAZARINI
ADV : ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0168 AI-SP 365068 2009.03.00.007273-5(0600024919)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FABRICA NACIONAL DE CHAVETAS LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0169 AI-SP 354600 2008.03.00.044391-5(200461260054246)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSPORTADORA RODI LTDA e outros
ADV : RODRIGO GAIOTTO ARONCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0170 AI-SP 368345 2009.03.00.011735-4(200761820257924)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MEG LESTE HOSPITALAR S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0171 AI-SP 342953 2008.03.00.028709-7(200661820257129)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VITRINE PAULISTA DE MODA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0172 AC-SP 1369248 2008.03.99.053946-2(0400000554)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COM/ E IND/ LEOMAR LTDA
ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0173 AC-SP 1417683 2009.03.99.014222-0(9715030289)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRENO COM/ DE PECAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0174 AC-SP 1419510 2008.61.05.006364-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : MARA DE PAIVA GARZERI FREIRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0175 AI-SP 365860 2009.03.00.008340-0(200761100049810)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : STRATEGIA RECURSOS HUMANOS GERENCIAMENTO DE FLUIDOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0176 AC-SP 1420109 2007.61.06.005774-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EUMILDO DE CAMPOS e outro
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0177 AI-SP 326278 2008.03.00.005230-6(0800000004)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOAO OLIVATO e outros
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OLIVATO COM/ DE BEBIDAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0178 AI-SP 345785 2008.03.00.032499-9(200761020034862)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDUARDO FREITAS SHIMOCOMAQUI
ADV : MARIA APARECIDA MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0179 AC-SP 755680 2001.03.99.056702-5(9500360195)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA DIVISAO
LAZZURIL
ADV : CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0180 AC-SP 1175938 2007.03.99.005611-2(0400000010)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0181 AC-SP 1378479 2008.03.99.060185-4(0500002373)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARIA LIA PINTO PORTO (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0182 AI-SP 368534 2009.03.00.012176-0(200561820217681)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FETABE SERVICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0183 AI-SP 367808 2009.03.00.010941-2(200761820189220)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAXILAND DO BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0184 AI-SP 367804 2009.03.00.010937-0(200761820161076)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MOCOTEX REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0185 AC-SP 1419989 2006.61.82.042488-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FORTYLOVE COM/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0186 AC-SP 1417955 2007.61.11.005501-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : IVONI NEME GADIA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARACI BARALDI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0187 AC-SP 1414300 2007.61.25.003289-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : VIOLETA JOSE (= ou > de 60 anos)
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0188 AC-SP 1414333 2008.61.17.003913-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : SILVANA MARIA BRAZ SALAS
ADV : MARCIO AZAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0189 AC-SP 1414290 2008.61.06.006419-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ADEMAR LUIZ RODRIGUES
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0190 AI-SP 368409 2009.03.00.011801-2(200761820345631)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DO SOL MOVEIS E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0191 AI-SP 367257 2009.03.00.010227-2(200461820236403)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIMENTEL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0192 AI-SP 368132 2009.03.00.011481-0(200661820323620)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SEKRON IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0193 AI-SP 368095 2009.03.00.011441-9(200761820213696)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AIR LEADER COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0194 AC-SP 1314633 2008.03.99.025417-0(0400010171)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARIA LUIZA GIANECCHINI
APDO : LABORMAX PRODUTOS QUIMICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto da Relatora.

0195 AMS-SP 315695 2008.61.05.009474-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO CARDOSO
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0196 AC-SP 1417677 2009.03.99.014216-5(9715086675)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELISABETH MIEKO SHIMURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0197 AI-SP 362109 2009.03.00.003697-4(200861820230637)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : OLIVEIRA ALVES ADVOGADOS
ADV : ANGELA MARTINS MORGADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0198 AC-SP 1420534 2008.61.17.003834-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : SONIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV : RUBENS CONTADOR NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0199 AC-SP 1413045 2008.61.20.005894-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UYARA DE ALMEIDA FRANCA VICENTINI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0200 AC-SP 1417619 2007.61.22.000534-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OSVALDO FERREIRA RIBAS (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0201 AC-SP 1418023 2007.61.27.004824-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MILTON CORREA (= ou > de 60 anos)
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0202 AC-SP 1414301 2008.61.06.005338-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RUI JOSE CORREA PONTES
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0203 AC-SP 1414339 2007.61.14.004174-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV : RUSLAN STUCHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0204 AC-SP 1419268 2009.03.99.015225-0(0200000002)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEMEMBRAL COM/ DE SEMENTES CEREAIS E IND/ DE
EQUIPAMENTOS LTDA -ME e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0205 AC-SP 938094 2004.03.99.016187-3(9805007006)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TERRAPLENAGEM TONELERO LTDA
ADV : JOSUE MERCHAM DE SANTANA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0206 AC-SP 1366871 2008.03.99.052482-3(0300010712)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : L E L IND/ COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARIA CECILIA WRIGHT PIEREN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0207 AC-SP 1416387 2007.61.82.010001-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CORDOBAN ARTIGOS DE COURO LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, em maior extensão, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

0208 AI-SP 359746 2009.03.00.000647-7(200661140046504)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASCOLA LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0209 AMS-SP 315687 2008.61.00.026477-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDGARD MELLO
ADV : MURILO GARCIA PORTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0210 REO-SP 1296388 2004.61.82.054444-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : TRIHEX CONSTRUTORA LTDA
ADV : ABELARDO CAMPOY DIAZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0211 AC-SP 1389373 2005.61.10.002401-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUPISO COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e
outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0212 AI-SP 363294 2009.03.00.005218-9(200561820221192)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TROPICAL IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0213 AC-SP 1414303 2008.61.06.005335-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : OLAVO GONCALVES DIAS
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0214 AI-MS 310422 2007.03.00.087648-7(0600021098)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ANTONIO ALVES CORREA NETO
ADV : EDSON ERNESTO RICARDO PORTES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALZIRO ALVES CORREA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO BRILHANTE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0215 AI-SP 310169 2007.03.00.087274-3(200261820111750)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0216 ApelReex-SP 1314085 2004.61.26.003011-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TALISMA COM/ DE CEREAIS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0217 ApelReex-SP 1314086

2004.61.26.003012-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TALISMA COM/ DE CEREAIS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0218 ApelReex-SP 1314084

2004.61.26.002748-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TALISMA COM/DE CEREAIS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-MS 301431

2007.60.00.002596-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
APDO : BRUNO VOSSIO BRIGIDO
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 366344 2009.03.00.009039-7(9705454736)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUIZ ALFREDO DOS SANTOS

ADV : DUILIO BELZ DI PETTA
PARTE R : PENTAPRESS EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
ADV : ALEXANDRE REIS SILVEIRA
PARTE R : THOMAS BAUMGARTEN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 357336 2008.03.00.047874-7(9705095469)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GLICERIO IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
AGRDO : CACILDA FERNANDES LOPES
AGRDO : RICARDO NUNES EVANGELISTA
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 363290 2009.03.00.005214-1(200661820147282)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUTEC COM/ E TECNICA EM INDUZIDOS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 357825 2008.03.00.048164-3(200461080013631)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : 4M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PARTE R : ROBERTO MAGALHAES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 364445 2009.03.00.006605-0(9805007081)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KELMA DE SOUZA BARROS
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
PARTE R : DARDO TRANSPORTADORA COM/ E IND/ REPRESENTACOES IMP/
E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 363784 2009.03.00.005748-5(200561820206956)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALFREDO DE ALMEIDA TAVARES
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EDVALDO NEY SMANIOTTO
ADV : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
PARTE R : ESPEDITO RODRIGUES FROES
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
PARTE R : SERVIOTICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 363783 2009.03.00.005747-3(200561820206956)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : ESPEDITO RODRIGUES FROES
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EDVALDO NEY SMANIOTTO
ADV : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
PARTE R : ALFREDO DE ALMEIDA TAVARES
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
PARTE R : SERVIOTICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 361137 2009.03.00.002315-3(200461140038754)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DIOGO DONADIO FILHO
ADV : REINALDO LINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : VOL FERR IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : REINALDO LINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para deferir a assistência judiciária gratuita.

AI-SP 364566 2009.03.00.006546-9(200761020031769)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MARCOS RICARDO CALDAS ABRANTES
ADV : FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : M R C ABRANTES -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 353382 2008.03.00.042745-4(200361820054965)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PEDRO PAULO PUGLISI DE ASSUMPCAO
ADV : CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 359663 2009.03.00.000545-0(9805327477)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENDARTE PLASTICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 361349 2009.03.00.002690-7(0802397495)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANDRE TEIXEIRA CARDOSO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 41 VARA DE SAO PAULO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 355163 2008.03.00.045045-2(200861270045971)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEIXEIRA E REIS COML/ DE ALHOS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO SANZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 370426 2009.03.00.014488-6(200061820954458)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TENET TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : FABIO DI CARLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NOEVO LUIZ VIECILI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 353528 2008.03.00.043010-6(9605295393)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RICARDO CARVALHO BARCELLOS CORREA
ADV : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
AGRDO : ROBERTO RUIZ MARTINS
ADV : REGIANE COIMBRA MUNIZ
AGRDO : ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, o fez, por fundamentação diversa.

AI-SP 351689 2008.03.00.040598-7(200661820296780)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1082046 2002.61.82.053418-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CENTRO DE ESTUDOS PESQUISAS APERFEICOAMENTO EM
HOMEOPATIA S/C LTDA
ADV : NOEMI DE OLIVEIRA MORENO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1267321 2002.61.11.002891-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA PRIMOS S/C LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, o fez, por fundamentação diversa.

AC-SP 1242036 2002.61.13.001462-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JULIANO E GABRIEL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA e outro
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA

A Quarta Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, negou provimento à apelação e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, deu provimento à apelação.

AC-SP 1092983 2006.03.99.008288-0(0300004432)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ORSATTI LTDA
ADV : JORGE TOKUZI NAKAMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, o fez, por fundamentação diversa.

AC-SP 1373607 2001.61.26.005729-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ SANTOS CAMPANHA LTDA e outros

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1348230 2001.61.26.005728-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ SANTOS CAMPANHA LTDA e outros

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1315196 2003.61.82.058766-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARCEPLAN AR CONDIC ENG E PLANEJAMENTO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição dos débitos executados, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, em maior extensão, para afastar a condenação em honorários advocatícios e, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1405007 2006.61.82.032044-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BUSS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA -ME
ADV : MARCELO FARNOCCIA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem o julgamento do mérito, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 951293 2002.61.13.002045-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OLIVAR ANTONIO DA SILVA
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL
INTERES : CALCADOS GRENSON LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 528296 1999.03.99.086162-9(9405141988)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARTES GRAFICAS DIAMANTINA LTDA -ME
ADV : GRACINO OLIVEIRA RESSURREICAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 555769 1999.03.99.113498-3(9700000476)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE PRE MOLDADOS SAO VITO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 500757 1999.03.99.056105-1(9600351244)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : FLAVIO RENE PEDROSO ZABULIONIS
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação do credor e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1379333 2006.61.00.010266-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da credora e julgou prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1355135 2006.61.00.020185-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANA MARIA D APRILE
ADV : JAIR VIEIRA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1416714 2007.61.00.026348-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE ROBERTO HUMBERG e outros
ADV : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 834981 1999.61.00.047359-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : INTERJOB COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1228262 2005.61.14.007290-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BENEDITO FRANCISCO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 280702 2005.61.05.005532-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MECANICA SETE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 685578 2001.03.99.017982-7(9600171211)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO KEHDI
ADV : REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 152535 93.03.114217-9 (8900198920)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE ROBERTO BALDUZZI
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
PARTE A : IVAN JOSE DUARTE JUNIOR e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 294728 2006.61.00.025987-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANTA CLAUDIA ADMINISTRADORA LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 280423 2003.61.08.003199-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 301652 1999.61.00.060114-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : METALONITA S/A IND/ BRASILEIRA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 299385 2004.61.00.033637-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : PROTECO IND/ ELETROTECNICA LTDA
ADV : MAURICIO TASSINARI FARAGONE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 287063 2006.61.00.006281-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : SERGIO JOSE DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 933886 2001.61.09.004815-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DEJULI COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1326167 2000.61.00.046557-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
REVISOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CONCEICAO DE MARIA SOEIRO SILVA e outros
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, negou provimento à apelação. Resultado Final: A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento à apelação.

EM MESA AMS-SP 202460 2000.03.99.040029-1(9600002223) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1357526 2008.61.00.005740-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TIZUKO OGAWA (= ou > de 60 anos)
ADV : IVAN TOHME BANNOUT
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1255783 2004.61.26.006022-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EDUARDO CLAUSON (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1259788 2007.61.00.011123-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA KIMIKO KAWABA YAMAKI
ADV : LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1209394 2005.61.09.000709-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOSE ZEFERINO VERA
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1334583 2006.61.06.008425-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : ANNIBAL JOSE BELTRAMIN (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1302057 2007.61.00.025258-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FABIANA AMANO
ADV : HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1235698 2006.61.17.000309-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME LOPES MAIR
APDO : ODINEIO BENEDITO COLA FRANCISCO e outro
ADV : FABIANA DE OLIVEIRA COELHO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1252238 2006.61.03.008154-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : ROSELY DE MELLO LENCIONI (= ou > de 60 anos)
ADV : MIGUEL DOS SANTOS PAULA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 219915 94.03.098077-0 (9200579701)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCIA REGINA STECCA MINNITI e outros
ADV : GERALDO LUIZ DENARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 177970 94.03.039874-4 (9200169260)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DROGARIA SAO JUDAS DE OURINHOS LTDA
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351989 2008.03.00.041043-0(9800276831)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANGELO MARIO KIMURA e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 343383 2008.03.00.029245-7(9800389938)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AMS COMPONENTES ELETRO MECANICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1360704 2005.61.00.023231-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MITSUCON TECNOLOGIA S/A
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 307488 2007.61.00.020152-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PAULO NAVARRO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 455991 1999.03.99.008338-4(9000168937)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 335319 2008.03.00.018364-4(200861000104360)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : WIND EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : MARCIO S POLLET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1265809 2002.61.08.005805-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PROPAPEL BAURU PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA massa falida
SINDCO : WALFRIDO AGUIAR
ADV : WALFRIDO AGUIAR (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 326479 2008.03.00.005447-9(200461100081570)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAJOSIKE CONFECÇÕES U LTDA
ADV : CELIA MARIA DE JESUS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332037 2008.03.00.013864-0(9900000515)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : WILSON DE MORAES ROSA FILHO
ADV : IUQUIM ELIAS FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AUREMA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 328362 2008.03.00.008176-8(9700443604)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ MECANO CIENTIFICA S/A e filia(l)(is)
ADV : JOSEMIR SILVA VRIJDAGS
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 265703 2005.03.99.000680-0(9806039548)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RICARDO CAMILO DAVILA ROMEO
ADV : PLINIO CHRISTOFORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 295511 2007.03.00.025576-6(9707074663)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : YOUSSEF ESBER YARAK
ADV : MARCO ANTONIO CAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE ROUPAS VERA CRUZ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1340294

2007.61.82.000457-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1362218

2003.61.00.003239-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1352828

2003.61.00.037600-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OBERDAN MARINO
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 187852 2003.03.00.055159-3(200161820039414)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EDISON PAULO DEL DEBBIO
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NORDEQ INDL/ S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 530805 1999.03.99.088696-1(9600091862)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARILENE BERTOGNA e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 289464 95.03.096280-3 (9203024603)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ROQUE MISCOSSI e outros
ADV : JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 584869 2000.03.99.021100-7(9800291113)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS PINTO DAMASO
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 266923 2006.03.00.035504-5(0400007095)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GILMERSON DA COSTA E SILVA
ADV : JOEL FREITAS DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 342970 2008.03.00.028727-9(9400081197)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros
ADV : MARINO ZANZINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1329615 2001.61.26.010170-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERFIX COML/ E IMPORTADORA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 312192 2008.61.00.012041-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : FRANCISCO CARLOS TEODORO FILHO LTDA
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1362222 2008.61.00.010386-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE LOUREIRO CARDOSO
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 277864 2002.61.00.025800-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIS ESCOVAR
ADV : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 773557 2000.61.14.001734-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : POLO IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 292299 2007.03.00.011702-3(0500000296)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DEMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA massa falida
SINDCO : PEVIDI TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
ADV : PATRICIA VITAL ARASANZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 309597 2007.60.00.006692-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : KEILLA MARA DE FREITAS
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : LUIZA CONCI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 310815 2008.60.00.006447-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : KATIA SILVA CARVALHO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 401267 97.03.086165-2 (9106850529)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BRAZMO S/A PRODUTOS QUIMICOS
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345858 2008.03.00.032596-7(200261820506483)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EDSON GOMES DUARTE
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : D ARTS FOTOLITOGRAVURA LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 219122 94.03.097256-4 (9200252303)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MULTITECH COML/ LTDA
ADV : EUGENIO REYNALDO PALAZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 635030 2000.03.99.060402-9(9700463354)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DAVID FERNANDES GONCALVES e outros
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1285951 2000.61.00.008249-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FUNDACAO SAO PAULO
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA

ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 106482 2000.03.00.018369-4(200061020021447)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES COMERCIAIS
AUTONOMOS DE CARGAS DE SAO CARLOS DOS ESTADO DE SAO
PAULO
ADV : JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 284310 95.03.088222-2 (9400000055)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : BASE MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 754758 2001.03.99.056254-4(9700126293)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : CARLOS HISSAO SUGUIHARA e outros

ADV : FLORIANO ROZANSKI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 456210 1999.03.99.008558-7(9607062817)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : FERRARI NUNES E CIA LTDA
ADV : HELIO SPOLON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 69821 92.03.027593-2 (9003014477)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BOM RETIRO S/A IND/ E
COM/
ADV : NICOLAU JOSE I LAIUN e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 502327 1999.03.99.057555-4(9800185364)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE LUIZ POLI
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 641351 2000.03.99.065263-2(9700457966)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 450404 1999.03.99.000753-9(9611007019)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : METALURGICA SOUZA LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 524931 1999.03.99.082693-9(9600119848)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : DARKA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
APDO : OS MESMOS
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 420888 98.03.038684-0 (9500116790)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : OMIR PRIMO SECOMANDI e outro
ADV : LUIZ GERALDO ALVES e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1359643 2005.61.05.014757-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBURG

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 618543 1999.61.02.003295-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MAGEL TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA
ADV : FABIO DONISETTE PEREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 212592 2000.61.19.018692-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : COML/ NOVO ANEL LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 583074 2000.03.99.019568-3(9806112466)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : NITTOW PAPEL S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 220740 2000.61.19.026093-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES

APTE : H V VEICULOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1173597 2007.03.99.004178-9(0100000032)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADO FLORESTA PINDA LTDA
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 507687 1999.03.99.063772-9(9803028472)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMPINOX COML/ LTDA -EPP
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da autora e acolheu parcialmente os embargos da União, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345075 2008.03.00.031609-7(200861000025586)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GRANLESTE MOTORES LTDA
ADV : ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 299141 2007.03.00.040708-6(199961820569911)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : LEDA BOUASLI
ADV : MARCIA BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CAR PLACE IMPORT LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1378682 2003.61.00.036423-1

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO
ADV : ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 16:50 horas, tendo sido julgados 319 processos.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 96.03.030573-1 AC 313612
ORIG. : 9507024751 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ECLAIR CAVARIANI
ADV : CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Ciência às partes da juntada da Declaração de Voto, bem ainda, vista ao Banco Central dos Embargos Infringentes (fls. 109/111) para impugnação.

Intime-se, somando-se os prazos para resposta.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2004.61.08.000106-9 AC 1131567
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : MARIA ESTER SALVADOR CAVERSAN
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação do IPC de 42,72% e o índice creditado em janeiro de 1989, sobre os saldos de caderneta de poupança por ocasião do "Plano Verão", acrescida de juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados. Requer-se, ainda, a atualização monetária e juros moratórios a contar da citação. A parte autora apresentou como correto o valor de R\$ 317,23, para a data do ajuizamento da demanda (09.01.2004). Foi atribuído à causa o mesmo valor.

Pleiteada, a assistência judiciária gratuita foi deferida à fl. 15.

Em r. sentença de fls. 48/50, o feito foi declarado extinto com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV do CPC, acolhendo a arguição de prescrição de cinco anos em relação ao pleiteado. A parte autora foi condenada a pagar honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da causa, atualizado monetariamente até seu efetivo pagamento, observada a condição do art. 12 da Lei 1060/50. Custas fixadas na forma da lei.

Nas razões de apelação (fls. 54/58), a parte autora requer a reforma da r. sentença para afastar a prescrição quinquenária e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem.

Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões.

É o breve relatório, decidido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

O C. Superior Tribunal de Justiça reconhece ser vintenária a prescrição nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, tendo em vista que se discute o próprio crédito e não seus acessórios.

Igualmente, firmou o entendimento de ser vintenário o prazo prescricional para a cobrança de juros contratuais/remuneratórios em caderneta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, vez que se agregam ao capital, perdendo a natureza de acessórios.

Confira-se:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

- Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência da prescrição quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário.

(...):"

(REsp nº 149.255/SP, Quarta Turma, Rel. Min. César Ásfor Rocha, j. 26.10.1999, DJU 21.2.2000, p. 128).

"CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

(...)

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

(...)

4 - Recurso especial não conhecido."

(REsp. 707.151, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.5.2005, DJU de 1.8.2005, p. 471).

No mesmo sentido, colaciono precedente desta C. Corte:

"AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

1. Restou sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, no que tange ao chamado Plano Verão, as ações de cobrança referentes a diferenças de correção monetária sobre cadernetas de poupança são pessoais e prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos. Tal lapso temporal subsiste, mesmo após a vigência do Novo Código Civil, por força do seu art. 2.028.

2. Em relação aos juros contratuais ou remuneratórios, também não há que se falar em prescrição. Com efeito, sua capitalização mensal os faz confundir com o próprio capital, em relação ao qual aplica-se a prescrição vintenária, como salientado, de sorte que o critério para o computo do prazo prescricional é o mesmo. Precedentes: TRF-3, AC nº 1999.03.99.046059-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 22/10/2004, p. 364; STJ, 4ª Turma, RESP nº 646834, rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u., DJ 14.02.05, p. 214.

3. Agravo legal improvido."

(AC 2000.03.99.043961-4/SP, Sexta Turma, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 1.2.2006, DJU 17.2.2006, p.478)

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de empresa pública, deve se submeter ao regime jurídico das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, da CF/88, sujeitando-se, pois, à prescrição de vinte anos.

A ação foi ajuizada dentro do lapso de vinte anos, assim, não ocorre a prescrição.

Inaplicável o prazo prescricional do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor do seu art. 2.028.

Nos casos de extinção do processo (art. 267 e 269 do CPC), o Tribunal poderá julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condição de imediato julgamento, a teor do disposto no art. 515 do CPC, não acarretando a supressão do primeiro grau de jurisdição.

Assim sendo, passo ao exame do recurso.

O C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu a incidência do IPC de 42,72% sobre o saldo das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989, de sorte a preservar o direito do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para corrigir os saldos em contas cujo trintídio se iniciou antes dessa data.

De outro lado, as regras relativas aos rendimentos da poupança, resultantes da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei n. 7.730/89 então em vigor, aplicam-se aos períodos aquisitivos iniciados a partir do dia 16 de janeiro de 1989.

Confira-se o julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

"ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO.

(...)

II - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor.

III - Agravo regimental desprovido."

(STJ, Quarta Turma, AgRg no REsp 740.791/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 16.08.2005, DJU 05.09.2005, p. 432)

No mesmo sentido, é o entendimento consagrado nesta C. Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO DA AÇÃO REJEITADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO/89. TAXA SELIC. VERBA HONORÁRIA.

(...)

VIII. O índice de correção monetária a ser aplicado no mês de janeiro de 1989 é o IPC, no percentual de 42,72%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

(...)

XIII. Apelações parcialmente providas."

(TRF 3ª Região, AC 2004.61.27.002318-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 14.6.2006, DJU 20.9.2006, p. 614)

"PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS DE POUPANÇA . JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC. PRECLUSÃO.

(...)

5. Aplicação da correção monetária pelo IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, para as contas de poupança com datas-base na primeira quinzena do mês, uma vez que incidente as disposições da Medida Provisória n. 32/1989, convertida da Lei n. 7.730/1989, somente aos trintídios iniciados após 15/01/1989.

(...)

9. Apelação do autor parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida. Apelação da CEF desprovida."

(TRF - 3ª Região, AC: 2002.03.99.029724-5/SP, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, 3ª T., j. 19.9.2007, DJU 24.10.2007, p. 247)

Nesse diapasão, é devida a correção pelo IPC de 42,72% sobre os saldos das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989, como é o caso em tela.

O contrato de poupança dispõe no sentido de que sobre o valor depositado deve incidir correção monetária para a preservação do valor real da moeda, além do acréscimo de juros contratuais a título de rendimento.

Conclui-se, pois, ser devida a incidência de juros contratuais/remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados, contados da data em que deveriam ter sido creditados.

Trago à colação jurisprudência desta C.Corte:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor.

(...)

7. Recurso de apelação provido."

(AC: 2003.61.08.012773-5/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 284)

"PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JANEIRO DE 1989. JUROS CONTRATUAIS CAPITALIZADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

V - Incidência de juros contratuais capitalizados, devidos desde janeiro de 1989, por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e os depositários. (v.g., STJ, 4ªT., REsp 466732/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 24.06.03, v.u., D.J.

08.09.03, p. 337).

(...)

VI - Apelação dos Autores provida. Preliminares rejeitadas. Apelação da Ré parcialmente conhecida. Improvida."

(AC: 2003.61.09.000358-7/SP, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 25.10.2006, DJU 27.11.2006, p. 323).

Sobre a diferença deve incidir correção monetária desde a data em que deveria ter sido creditado o rendimento integral, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto Tribunal Federal de Recursos e nº 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, observando-se a Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, a qual aprovou o "Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal:

Trago à colação julgado desta Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. PRELIMINARES DE

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, DENUNCIÇÃO DA LIDE E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS.

(...)

VIII. A correção monetária da diferença a ser restituída incide a partir de cada creditamento a menor.

IX. Quanto ao critério de correção monetária a ser aplicado, deve-se observar a Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, a qual aprovou o "Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal".

X. A taxa SELIC, prevista no referido Manual, é concomitantemente constituída de juros e correção; deve, portanto, ser aplicada a partir da citação, sob pena de afronta ao Artigo 405 do Código Civil, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

XI. Os juros contratuais são expressamente previstos pelo contrato de depósito de caderneta de poupança, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

XII. A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

XIII. Apelação parcialmente provida.

(TRF 3ª Região, Processo: 2008.61.11.000481-4/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, Quarta Turma, unanimidade, j. 22/01/2009, DJU 31/03/2009, p. 871).

Com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgados desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

"CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. ARTIGO 33, INCISO XII, DO REGIMENTO INTERNO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO DE 1989. TAXA SELIC.

(...)

VII. A correção monetária deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VIII. No que tange à questão afeta aos juros, com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Art. 406. Assim, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC,

afastando-se a partir daí, a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária, bem como, de juros moratórios e remuneratórios.

IX. Contudo, deve ser observada a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Art. 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

X. Agravo retido prejudicado, apelação da Caixa Econômica Federal desprovida e apelação do autor provida."

(TRF 3ª Região. AC: 2003.61.06.009447-5/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, Quarta Turma, j. 8.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 344)

Assim, a partir da citação, que se deu após a vigência do atual Código Civil, incide a SELIC de forma exclusiva.

Ante o exposto, dou provimento à apelação da parte autora para, afastando a prescrição, condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre o índice creditado e o IPC de 42,72%, consoante ao mês de janeiro de 1989, sobre os saldos das cadernetas de poupança iniciadas/renovadas na primeira quinzena do referido mês, com juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados, a contar da data em que deveriam ter sido creditados, tudo corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento, na forma da Resolução nº 561 de 2007 da CJF da 3ª Região, aplicando-se a partir da citação a taxa SELIC, de forma exclusiva, excluindo quaisquer outros índices de correção e juros, os juros contratuais inclusive.

Determino a inversão do ônus da sucumbência, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.09.001593-4 AC 1218898
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : VALENTIN BENEDITO ZEFERINO (= ou > de 65 anos)
ADV : CLAUDIA STURION ANGELELI FERREIRA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação dos IPC's de 42,72%, 44,80% e 21,87% e os índices creditados em janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, sobre os saldos de caderneta de poupança por ocasião dos "Planos Verão, Collor I e Collor II", acrescida de juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados. Requer-se, ainda, a atualização monetária dos valores pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, e juros moratórios à razão de 0,5% ao mês a contar da citação. Pleiteia-se a assistência judiciária gratuita. A ação foi ajuizada em 15.03.2004. Deu-se à causa o valor de R\$ 468,43.

Deferida a justiça gratuita (fls. 27).

Em r. sentença de fls. 56/66, o pedido foi julgado procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária entre os IPC's de 42,72%, 44,80% e 21,87% e os índices creditados, relativo ao meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, acrescida de juros remuneratórios, vedada a capitalização, com atualização monetária desde o inadimplemento até um dia antes da citação, nos moldes do estabelecidos no Provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, e aplicação da taxa SELIC de forma exclusiva a título de juros moratórios e correção monetária. A ré foi condenada a pagar honorários advocatícios na ordem de 5% sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei.

Nas razões de apelação (fls. 56/66), alega a Caixa Econômica Federal, em preliminar, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva "ad causam". No mérito, sustenta a ocorrência da prescrição dos índices pleiteados. Combate a incidência do IPC como fator de correção monetária por ocasião dos "Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II". Insurge-se, ainda, contra a condenação de juros moratórios e os critérios de atualização monetária. Requer a improcedência da ação e a inversão do ônus de sucumbência.

Em contrarrazões às fls. 104/124, a apelada pede condenação por litigância de má-fé.

É o breve relatório, decido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no Pretório Excelso e no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

A Caixa Econômica Federal agiu sob os auspícios dos Princípios Constitucionais insertos no inc. LV, do art. 5º, da Constituição Federal, no exercício do seu direito de defesa, não tendo o recurso de apelação cunho protelatório e, portanto, não caracterizando a alegada litigância de má-fé.

Repilo, assim, a preliminar arguida pela parte autora.

O pedido não encontra vedação no ordenamento jurídico, existindo para a pretensão meio processual adequado.

As instituições financeiras têm legitimidade passiva ad causam para integrar o pólo passivo nas ações que versem sobre diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança, no período de janeiro de 1989, por força do contrato firmado com o poupador.

A responsabilidade pelos rendimentos dos saldos de ativos financeiros se impõe àquele que detém a disponibilidade sobre os créditos.

Nesse sentido, colaciono julgados do C. Superior Tribunal de Justiça e desta C. Corte:

"JANEIRO DE 1989. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA.

1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança nos meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989.

(...)

5. Recurso especial não conhecido."

(STJ, Terceira Turma, REsp. 170.200, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 6.10.1998, DJU de 23.11.1998, p. 177).

"CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. REFORMA DO DECISUM. ART 515, § 3º, DO CPC. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. DIFERENÇA A SER RESTITUÍDA APURADA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

(...)

IV. A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro/89.

(...)

XI. Apelação provida."

(TRF - 3ª Região, Quarta Turma, AC 2003.61.08.009947-8/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 22.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 345)

Repilo, assim, as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva ad causam arguidas pela ré.

No tocante ao IPC de abril de 1990, cumpre assinalar que, com o advento da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, os valores acima de cinquenta mil cruzados novos foram transferidos ao Banco Central do Brasil na data de publicação da referida Medida Provisória (DOU 16.03.1990).

A autarquia passou a ter o monopólio sobre os valores retidos e, corolário, assumiu a responsabilidade pela correção dos ativos financeiros bloqueados.

Destarte, o Banco Central do Brasil responde pela correção dos valores bloqueados no tocante às contas abertas ou renovadas na segunda quinzena de março de 1990, bem como em relação aos meses seguintes, neste caso, independentemente da data-base.

Por sua vez, é responsabilidade exclusiva da instituição financeira, com a qual se firmou o contrato, a correção dos saldos de cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de março de 1990 e dos valores não bloqueados, os últimos independentemente do período, como é o caso em tela.

Nesse sentido, colaciono julgados desta C. Corte:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO NÃO BLOQUEADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - EXPURGOS - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado, ao Plano Verão e ao Plano Collor, sobre o numerário não bloqueado

(...)

6. Matéria preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo parcialmente provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.22.000730-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 20.6.2007, DJU 25.7.2007, p. 561)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. APELAÇÕES. ATIVOS FINANCEIROS. PLANOS VERÃO E BRESSER. CORREÇÃO MONETÁRIA. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. APLICABILIDADE DO IPC DE JUNHO/87 E DE JANEIRO E FEVEREIRO/89. ÍNDICE DE 26,06%; 42,72 E 10,14%. LIMITES. SALDO DE ATIVOS FINANCEIRO INFERIOR A CZ\$ 50.000,00. INTANGIBILIDADE AO BLOQUEIO DO PLANO COLLOR. REGIME LEGAL DIFERENCIADO. APLICABILIDADE DO IPC ATÉ JUNHO/90. ORIENTAÇÃO FIRMADA EM PRECEDENTES DA TURMA. SUCUMBÊNCIA.

1. A instituição financeira depositária, com a qual se firmou o contrato de depósito em caderneta de poupança, é parte legítima para responder à ação promovida por titulares de cadernetas de poupança, objetivando a revisão do índice de correção monetária em virtude dos Planos Bresser e Verão. Em ação de reposição do IPC, relativamente a saldo de ativos financeiros de valor inferior ao bloqueado pelo Plano Collor, a legitimidade passiva é, por igual, exclusivamente do banco depositário, afastados o litisconsórcio necessário ou a denúnciação da lide ao BACEN ou à União Federal.

(...)

8. Precedentes."

(TRF 3ª Região, AC: 2003.61.00.008276-6/SP, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 27.9.2006, DJU 4.10.2006, p. 286)

Portanto, as instituições financeiras respondem pela correção dos saldos disponíveis das contas poupança quanto ao mês de abril de 1990.

O mesmo deve ser considerado em relação ao período de fevereiro de 1991. O C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser a instituição financeira a única legitimada para figurar no pólo passivo das ações que versam sobre reposição de correção monetária das cadernetas de poupança quanto aos valores disponíveis (não bloqueados).

Outro não é o entendimento consolidado neste E. Tribunal:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1. A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2. O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3. Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio.

4. Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

5. Apelações improvidas."

(TRF 3ª Região, AC - 1236259, Processo: 2006.61.11.005850-4/SP, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, Quarta Turma, unanimidade, j. 25/09/2008, DJU 02/12/2008, p. 605)

A par disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.

Em relação à prescrição arguida, cabe assinalar que o C. Superior Tribunal de Justiça reconhece ser vintenária a prescrição nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, tendo em vista que se discute o próprio crédito e não seus acessórios, conforme se verifica do aresto que transcrevo a seguir:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

- Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência da prescrição quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário.

(...)"

(REsp nº 149.255/SP, Quarta Turma, Rel. Min. César Ásfor Rocha, j. 26.10.1999, DJU 21.2.2000, p. 128).

No mesmo sentido, colaciono precedente desta C. Corte:

"AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

1. Restou sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, no que tange ao chamado Plano Verão, as ações de cobrança referentes a diferenças de correção monetária sobre cadernetas de poupança são pessoais e prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos. Tal lapso temporal subsiste, mesmo após a vigência do Novo Código Civil, por força do seu art. 2.028.

(...)

3. Agravo legal improvido."

(AC 2000.03.99.043961-4/SP, Sexta Turma, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 1.2.2006, DJU 17.2.2006, p.478)

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de empresa pública, deve se submeter ao regime jurídico das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, da CF/88, sujeitando-se, pois, à prescrição de vinte anos.

A ação foi ajuizada dentro do lapso de vinte anos, assim, não ocorre a prescrição.

Inaplicável o prazo prescricional do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor do seu art. 2.028.

Quanto ao índice a ser aplicado, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu a incidência do IPC de 42,72% sobre os saldos das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989.

De outro lado, as regras resultantes da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, aplicam-se quanto aos períodos aquisitivos iniciados a partir de 16 de janeiro de 1989:

"ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor.

III - Agravo regimental desprovido."

(STJ, Quarta Turma, AgRg no REsp 740.791/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 16.08.2005, DJU 05.09.2005, p. 432)

No mesmo sentido, é o entendimento consagrado nesta C. Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO DA AÇÃO REJEITADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO/89. TAXA SELIC. VERBA HONORÁRIA.

(...)

VII. No mês de junho de 1987, deve-se observar como fator de correção monetária o IPC de 26,06%, índice vigente à época. Precedentes do E. STJ.

VIII. O índice de correção monetária a ser aplicado no mês de janeiro de 1989 é o IPC, no percentual de 42,72%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

(...)

XIII. Apelações parcialmente providas."

(TRF 3ª Região, AC 2004.61.27.002318-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 14.6.2006, DJU 20.9.2006, p. 614)

Nesse diapasão, é devida a correção pelo IPC sobre os saldos das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989, como é o caso em tela.

Igualmente, é pacífica a orientação no E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que o saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio instituído pela Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, dever ser corrigido pela variação do IPC, a teor da Lei nº 7.730/89. O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

A propósito, precedente:

"Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor).

Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido."

(STF, Pleno, RE 206.048/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/acórdão Min. Nelson Jobim, j. 15.8.2001, DJU 19.10.2001, p. 49)

Em abono dessa linha de exegese, julgados desta C. Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA . CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA NÃO VENTILADA EM CONTESTAÇÃO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL DE 1990 E MAIO DE 1990. TAXA SELIC.

(...)

V. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado nos meses de abril de 1990 e maio de 1990 é o IPC, nos percentuais de 44,80% e 7,87%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

(...)

XII. Apelações parcialmente providas."

(TRF 3ª Região, AC: 2006.61.11.006594-6/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, T4, unanimidade, j. 17.01.2008, DJU 30.04.2008, p. 498)

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL E DE MAIO DE 1990 - ÍNDICES DE 44,80% E DE 7,87 % - CORREÇÃO MONETÁRIA.

(...)

3. O valor não excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança , com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4. Os percentuais aplicáveis ao IPC relativo aos meses de abril e maio de 1990 são 44,80% e 7,87 %, respectivamente.
5. A correção monetária da caderneta de poupança tem regime próprio. Está adstrita aos seus índices específicos.
6. Apelação da Caixa Econômica Federal improvida. Apelação do autor parcialmente provida."

(TRF 3ª Região, AC: 2007.61.11.000160-2/SP, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, T4, unanimidade, j. 21.11.2007, DJU 20.02.2008, p. 1.026)

É questão pacífica nos nossos tribunais a incidência do BTNF como fator de correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança a partir da segunda quinzena de março de 1990, os quais foram bloqueados na forma da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, convertida na Lei n. 8.024/90, aplicando-se, in casu, a Súmula nº 725 do C. Supremo Tribunal Federal, que transcrevo:

"Súmula 725. É constitucional o § 2º, do art. 6º, da Lei 8.024/90, resultante da conversão da Medida Provisória 168/90, que fixou o BTN Fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I".

Nada obstante, deixou de disciplinar a correção monetária dos numerários disponíveis para saque em caderneta de poupança. Assim, manteve-se a sistemática ainda vigente de aplicação do IPC para os saldos não bloqueados, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Federal nº 7.730/89.

Com o advento da Medida Provisória nº 189/90, publicada em 31 de maio de 1990, e suas reedições, fixou-se o BTNF como índice de correção também dos numerários disponíveis em conta - respeitados os períodos aquisitivos já iniciados -, o que foi mantido pela Lei Federal nº 8.088, de 01 de outubro de 1990 (DOU 31.11.1990).

Por sua vez, a partir de 1º de fevereiro de 1991, com a edição da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, convertida na Lei n 8.177/91, a qual extinguiu o BTNF, adotou-se a Taxa Referencial Diária - TRD -, então criada e aplicada após a sua vigência.

Nesse sentido, dispõem os art. 3º, I e II e art. 11, I; § 2º, I, "in verbis":

"Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

II - o Bônus do tesouro Nacional (BTN) de que trata o art. 5º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, assegurada a liquidação dos títulos em circulação, nos seus respectivos vencimentos;"

"Art., 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do credo de rendimento exclusivo;

(...)

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:

I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;"

Destarte, o índice a ser aplicado a partir de 01 de fevereiro de 1991 é a TRD, inclusive sobre os saldos de caderneta de poupança não bloqueados, em respeito ao princípio constitucional da estrita legalidade.

Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

"CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.

1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados.

2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp 152611/AL, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, j. 17/12/1998, DJU 22/03/1999, p. 192)

Nesse sentido, arestos deste E. Tribunal:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

(...)

5. Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

6. Apelação da Caixa Econômica Federal parcialmente conhecida e improvida. Apelação do autor improvida."

(TRF 3ª Região, Processo: 2007.61.09.008414-3/SP, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, Quarta Turma, j. 15/01/2009, DJU 23/04/2009, p. 590)

"CADERNETA DE POUPANÇA . DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL/90. CORREÇÃO DA DIFERENÇA APURADA. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA HONORÁRIA.

I. A presente demanda visa ao recebimento da diferença de correção monetária, incidente em depósitos de caderneta de poupança , correspondente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 . Todavia, as cópias dos extratos juntados aos autos comprovam existência de saldo nos períodos de abril/90 (somente em relação a uma conta) e de fevereiro /91.

II. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

III. A partir de 1º de fevereiro de 1991, com a publicação da Medida Provisória nº 294/91, convertida na Lei 8.177/91, a remuneração básica dos depósitos em contas de poupança passou a ser feita com aplicação da TRD.

(...)

VIII. Apelação parcialmente provida."

(TRF 3ª Região, Processo: 2007.61.05.007044-3/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, Quarta Turma, j. 22/01/2009, DJU 31/03/2009, p. 849)

Com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgados desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

"CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. ARTIGO 33, INCISO XII, DO REGIMENTO INTERNO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO DE 1989. TAXA SELIC.

(...)

VII. A correção monetária deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VIII. No que tange à questão afeta aos juros, com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Art. 406. Assim, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, afastando-se a partir daí, a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária, bem como, de juros moratórios e remuneratórios.

IX. Contudo, deve ser observada a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Art. 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

X. Agravo retido prejudicado, apelação da Caixa Econômica Federal desprovida e apelação do autor provida."

(TRF 3ª Região. AC: 2003.61.06.009447-5/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, Quarta Turma, j. 8.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 344)

Assim, a partir da citação, que se deu após a vigência do atual Código Civil, incide a SELIC de forma exclusiva.

Carece a apelante de interesse recursal no que respeita aos "Planos Cruzado e Bresser", a teor do art. 515 do Código de Processo Civil, pois não foram objeto do pedido vestibular e tampouco discutidos na sentença.

Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, não há que se falar em inversão dos ônus sucumbenciais.

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida em contrarrazões e as preliminares arguidas pela ré e, no mérito, dou parcial provimento à apelação da ré para afastar a condenação referente ao "Plano Collor II" (fevereiro de 1991) e para aplicar, a partir da citação, a taxa SELIC de forma exclusiva, excluindo quaisquer outros índices de correção e juros, os contratuais inclusive.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.08.008319-4 AC 1291177
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : JOAO HAROLDO GUEDES (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação do IPC de 26,06% e o índice creditado em junho de 1987, sobre os saldos de caderneta de poupança disponíveis, por ocasião do "Plano Bresser". Requer-se, ainda, juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados, atualização monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, e juros moratórios de 1% ao mês, computados da citação. A parte autora apresentou como correta a importância de R\$ 103,62 (cento e três reais e sessenta e dois centavos) até a propositura da ação - 21 de setembro de 2005, tendo atribuído à causa o mesmo valor.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 24).

Sobreveio r. sentença (fls. 61/68), com a procedência do pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária entre o IPC de 26,06% e o índice creditado, relativo ao mês de junho de 1987, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde junho de 1987, atualização monetária na forma disciplinada no Provimento n° 64/05 da COGE da 3ª Região, e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. A ré foi condenada a pagar honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas na forma da lei.

Apela o autor (fls. 73/83) requerendo a atualização monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Subsidiariamente, caso mantida a atualização nos moldes do Provimento n° 64/05, pugna pela inclusão dos índices expurgados nos meses de maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991.

Contrarrazões às fls. 89/91.

É o breve relatório, decidido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica nesta Colenda Corte Regional e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

No tocante à correção monetária, em face do pedido formulado na inaugural, não há qualquer impedimento a que se determine a aplicação dos índices de cadernetas de poupança, afastando-se o Provimento n° 64/05 da CGJF-3ª Região.

Precedente desta C. Turma:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS PELA CEF.

(...)

VI - Não há qualquer óbice a que se aplique a correção monetária segundo os índices de caderneta de poupança, à vista do pedido genérico formulado na exordial, restando afastada a incidência do Provimento 26/01.

(...)

VIII - Recurso da instituição financeira improvido e apelo da autoria provido."

(AC 2003.61.09.007451-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 3.8.2005, DJU 30.11.2005, p. 317)

Outrossim, com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgado desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

Assim, a partir da citação, que se deu após a vigência do atual Código Civil, incide a SELIC de forma exclusiva.

Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação da autora para determinar a aplicação dos índices de poupança na atualização monetária, devendo incidir a partir da citação, de forma exclusiva, a SELIC, afastando-se quaisquer índices de correção e juros, inclusive contratuais.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.08.010990-0 AC 1299118
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : ELISABETE FATIMA DE CASTRO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação do IPC de 26,06% e o índice creditado em junho de 1987, sobre os saldos de caderneta de poupança disponíveis, por ocasião do "Plano Bresser". Requer-se, ainda, juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados, atualização monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, e juros moratórios de 1% ao mês, computados da citação. A parte autora apresentou como correta a importância de R\$ 1.174,83 (um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) até a propositura da ação - 12 de dezembro de 2005, tendo atribuído à causa o mesmo valor.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 25).

Sobreveio r. sentença (fls. 53/60), com a procedência do pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária entre o IPC de 26,06% e o índice creditado, relativo ao mês de junho de 1987, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde junho de 1987, atualização monetária na forma disciplinada no Provimento n° 64/05 da COGE da 3ª Região, e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. A ré foi condenada a pagar honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas na forma da lei.

Apela a autora (fls. 65/75) requerendo a atualização monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Subsidiariamente, caso mantida a atualização nos moldes do Provimento n° 64/05, pugna pela inclusão dos índices expurgados nos meses de maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991.

Contrarrazões às fls. 82/84.

É o breve relatório, decido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica nesta Colenda Corte Regional e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

No tocante à correção monetária, em face do pedido formulado na inaugural, não há qualquer impedimento a que se determine a aplicação dos índices de cadernetas de poupança, afastando-se o Provimento n° 64/05 da CGJF-3ª Região.

Precedente desta C. Turma:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS PELA CEF.

(...)

VI - Não há qualquer óbice a que se aplique a correção monetária segundo os índices de caderneta de poupança, à vista do pedido genérico formulado na exordial, restando afastada a incidência do Provimento 26/01.

(...)

VIII - Recurso da instituição financeira improvido e apelo da autoria provido."

(AC 2003.61.09.007451-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 3.8.2005, DJU 30.11.2005, p. 317)

Outrossim, com o advento do atual Código Civil, Lei n° 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgado desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

Assim, a partir da citação, que se deu após a vigência do atual Código Civil, incide a SELIC de forma exclusiva.

Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação da autora para determinar a aplicação dos índices de poupança na atualização monetária, devendo incidir a partir da citação, de forma exclusiva, a SELIC, afastando-se quaisquer índices de correção e juros, inclusive contratuais.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.16.000791-0 AC 1429821
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARISA BRANDILEONE
ADV : MAURICIO DORACIO MENDES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação dos IPC's de 26,06%, 42,72% e os índices creditados sobre os saldos de caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente, por ocasião dos "Planos Bresser e Verão". Requer-se, ainda, juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento até o pagamento, atualização monetária na forma da Tabela da Justiça Federal do Estado de São Paulo, e juros moratórios a partir da citação. Atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ajuizada a ação em 30 de maio de 2007.

Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 20/21), a parte autora aditou a inicial para a juntada da guia de custas (fls. 24/25).

Os autos foram com vistas ao Ministério Público Federal, o qual deixou de se pronunciar acerca do mérito do pedido, por não vislumbrar a presença de interesse público que justificasse a necessidade de sua intervenção (fl. 37).

Sobreveio r. sentença de fls. 64/67 verso, com a procedência do pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária entre os IPC's de 26,06% e 42,72% e os índices creditados, relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, até o pagamento, atualização

monetária na forma disciplinada na Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. A ré foi condenada a pagar honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da condenação, e custas em reembolso.

Apela a Caixa Econômica Federal (fls. 69/86) alegando, em preliminar, impossibilidade jurídica do pedido, falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva "ad causam", a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União e o BACEN, e denuncia à lide a autarquia federal. No mérito, sustenta a ocorrência da prescrição. Combate a incidência do IPC como fator de correção monetária, por ocasião dos "Planos Verão e Collor I e II", assim como a atualização monetária na forma da Resolução nº 561/07 do Conselho Nacional de Justiça. Requer a improcedência da ação e a inversão do ônus de sucumbência.

A apelada, em contrarrazões (fls. 93/100), preliminarmente, requer a condenação da Caixa Econômica Federal nas penas oriundas da litigância de má-fé, vez que o recurso é meramente protelatório.

É o breve relatório, decidido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

As instituições financeiras têm legitimidade passiva "ad causam" para integrar o pólo passivo nas ações que versem sobre diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança, no período de janeiro de 1989, por força do contrato firmado com o poupador.

A responsabilidade pelos rendimentos dos saldos de ativos financeiros se impõe àquele que detém a disponibilidade sobre os créditos, ou seja, aos bancos depositários.

Nesse sentido, colaciono julgados do C. Superior Tribunal de Justiça e desta C. Corte:

"JANEIRO DE 1989. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA.

1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança nos meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989.

(...)

5. Recurso especial não conhecido."

(STJ, Terceira Turma, REsp. 170.200, j. 6.10.1998, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 23.11.1998, p. 177).

"CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. REFORMA DO DECISUM. ART 515, § 3º, DO CPC. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. DIFERENÇA A SER RESTITUÍDA APURADA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

(...)

IV. A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro/89.

(...)

XI. Apelação provida."

(TRF - 3ª Região, Quarta Turma, AC 2003.61.08.009947-8/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 22.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 345)

Assim, diante da legitimidade passiva ad causam exclusiva da Caixa Econômica Federal, por força do contrato firmado com o poupador, é indevida formação de litisconsórcio passivo da União e do Banco Central do Brasil.

De igual sorte, é descabida a denúncia da lide, uma vez que o Banco Central do Brasil é parte ilegítima para compor a relação processual, além de inexistir previsão legal ou contratual do denunciado no sentido de suportar o ônus ocasionado com o acolhimento do pedido vestibular, nos termos do art. 70, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por sua vez, o pedido não encontra vedação no ordenamento jurídico, existindo para a pretensão meio processual adequado.

Respeitante à preliminar de falta de interesse de agir, confunde-se com o mérito e, portanto, com este deve ser analisada.

Rejeito, pois, as preliminares arguidas pela Caixa Econômica Federal e adentro ao exame da alegada prescrição.

O C. Superior Tribunal de Justiça reconhece ser vintenária a prescrição nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, tendo em vista que se discute o próprio crédito e não seus acessórios.

Igualmente, firmou o entendimento de ser vintenário o prazo prescricional para a cobrança de juros contratuais/remuneratórios em caderneta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, vez que se agregam ao capital, perdendo a natureza de acessórios.

Confira-se:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

- Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência da prescrição quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário.

(...)"

(REsp nº 149.255/SP, Quarta Turma, Rel. Min. César Ásfor Rocha, j. 26.10.1999, DJU 21.2.2000, p. 128).

"CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

(...)

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

(...)

4 - Recurso especial não conhecido."

(REsp. 707.151, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.5.2005, DJU de 1.8.2005, p. 471).

No mesmo sentido, colaciono precedente desta C. Corte:

"AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

1. Restou sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, no que tange ao chamado Plano Verão, as ações de cobrança referentes a diferenças de correção monetária sobre cadernetas de poupança são pessoais e prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos. Tal lapso temporal subsiste, mesmo após a vigência do Novo Código Civil, por força do seu art. 2.028.

2. Em relação aos juros contratuais ou remuneratórios, também não há que se falar em prescrição. Com efeito, sua capitalização mensal os faz confundir com o próprio capital, em relação ao qual aplica-se a prescrição vintenária, como salientado, de sorte que o critério para o computo do prazo prescricional é o mesmo. Precedentes: TRF-3, AC nº 1999.03.99.046059-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 22/10/2004, p. 364; STJ, 4ª Turma, RESP nº 646834, rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u., DJ 14.02.05, p. 214.

3. Agravo legal improvido."

(AC 2000.03.99.043961-4/SP, Sexta Turma, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 1.2.2006, DJU 17.2.2006, p.478)

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de empresa pública, deve se submeter ao regime jurídico das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, da CF/88, sujeitando-se, pois, à prescrição de vinte anos.

A ação foi ajuizada dentro do lapso de vinte anos, assim, não ocorre a prescrição.

Inaplicável o prazo prescricional do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor do seu art. 2.028.

No tocante à aplicação do IPC como fator de correção monetária, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu a incidência do IPC de 42,72% sobre o saldo das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989, de sorte a preservar o direito do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para corrigir os saldos em contas cujo trintídio se iniciou antes dessa data.

De outro lado, as regras relativas aos rendimentos da poupança, resultantes da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei n. 7.730/89 então em vigor, aplicam-se aos períodos aquisitivos iniciados a partir do dia 16 de janeiro de 1989.

Confira-se o julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

"ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO.

(...)

II - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor.

III - Agravo regimental desprovido."

(STJ, Quarta Turma, AgRg no REsp 740.791/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 16.08.2005, DJU 05.09.2005, p. 432)

No mesmo sentido, é o entendimento consagrado nesta C. Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO DA AÇÃO REJEITADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO/89. TAXA SELIC. VERBA HONORÁRIA.

(...)

VIII. O índice de correção monetária a ser aplicado no mês de janeiro de 1989 é o IPC, no percentual de 42,72%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

(...)

XIII. Apelações parcialmente providas."

(TRF 3ª Região, AC 2004.61.27.002318-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 14.6.2006, DJU 20.9.2006, p. 614)

"PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS DE POUPANÇA . JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC. PRECLUSÃO.

(...)

5. Aplicação da correção monetária pelo IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, para as contas de poupança com datas-base na primeira quinzena do mês, uma vez que incidente as disposições da Medida Provisória n. 32/1989, convertida da Lei n. 7.730/1989, somente aos trintídios iniciados após 15/01/1989.

(...)

9. Apelação do autor parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida. Apelação da CEF desprovida."

(TRF - 3ª Região, AC: 2002.03.99.029724-5/SP, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, 3ª T., j. 19.9.2007, DJU 24.10.2007, p. 247)

Nesse diapasão, é devida a correção pelo IPC de 42,72% sobre os saldos das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989, como é o caso em tela.

Sobre a diferença deve incidir correção monetária desde a data em que deveria ter sido creditado o rendimento integral, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto Tribunal Federal de Recursos e nº 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, observando-se a Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, a qual aprovou o "Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Trago à colação julgado desta Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, DENUNCIAÇÃO DA LIDE E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS.

(...)

VIII. A correção monetária da diferença a ser restituída incide a partir de cada creditamento a menor.

IX. Quanto ao critério de correção monetária a ser aplicado, deve-se observar a Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, a qual aprovou o "Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal".

X. A taxa SELIC, prevista no referido Manual, é concomitantemente constituída de juros e correção; deve, portanto, ser aplicada a partir da citação, sob pena de afronta ao Artigo 405 do Código Civil, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

XI. Os juros contratuais são expressamente previstos pelo contrato de depósito de caderneta de poupança, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

XII. A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

XIII. Apelação parcialmente provida.

(TRF 3ª Região, Processo: 2008.61.11.000481-4/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, Quarta Turma, unanimidade, j. 22/01/2009, DJU 31/03/2009, p. 871)

De outro lado, com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgados desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

"CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. ARTIGO 33, INCISO XII, DO REGIMENTO INTERNO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO DE 1989. TAXA SELIC.

(...)

VII. A correção monetária deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VIII. No que tange à questão afeta aos juros, com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Art. 406. Assim, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, afastando-se a partir daí, a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária, bem como, de juros moratórios e remuneratórios.

IX. Contudo, deve ser observada a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Art. 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

X. Agravo retido prejudicado, apelação da Caixa Econômica Federal desprovida e apelação do autor provida."

(TRF 3ª Região. AC: 2003.61.06.009447-5/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, Quarta Turma, j. 8.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 344)

Carece a apelante de interesse recursal no que respeita aos "Planos Collor I e II", a teor do art. 515 do Código de Processo Civil, pois não foram objeto do pedido vestibular e tampouco discutidos na sentença.

Por derradeiro, repilo a preliminar suscitada pela apelada em contrarrazões, haja vista que a Caixa Econômica Federal agiu sob os auspícios dos Princípios Constitucionais insertos no inc. LV, do art. 5º, da Constituição Federal, no exercício do seu direito de defesa, não tendo o recurso de apelação cunho protelatório e, porquanto, não caracterizando a alegada litigância de má-fé.

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, conheço parcialmente da apelação e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para determinar a aplicação exclusiva da SELIC a partir da citação, afastados quaisquer índices de correção monetária e juros, inclusive contratuais.

Rejeito a preambular suscitada pela apelada em contrarrazões.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.61.08.007633-6	AC 1432068
ORIG.	:	3 Vr BAURU/SP	
APTE	:	CELINHA LOPES	
ADV	:	CARLOS ALBERTO MARTINS	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL CORREA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação do IPC de 44,80% e o índice creditado em abril de 1990, sobre os saldos de caderneta de poupança disponíveis e não bloqueados por ocasião do "Plano Collor". Requer-se, ainda, juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados, atualização monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, com a inclusão de expurgos inflacionários, e juros moratórios. A parte autora apresentou como correta a importância de R\$ 4.177,48 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) até a propositura da ação - 23 de setembro de 2008, tendo atribuído à causa o mesmo valor.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 20).

Sobreveio r. sentença (fls. 61/69), com a procedência do pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária entre o IPC de 44,80% e o índice creditado (saldos não bloqueados), relativo ao mês de abril de 1990, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde abril de 1990, atualização monetária pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, vedada a inclusão de expurgos inflacionários, e juros moratórios na ordem de 1% ao mês, vencíveis da citação. A ré foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrado em 15% sobre o valor da condenação. Custas fixadas na forma da lei.

Inconformadas, as partes interpueram recurso de apelação.

Alega a Caixa Econômica Federal (fls. 73/85), em preliminar, ilegitimidade passiva "ad causam". No mérito, sustenta a ocorrência da prescrição. Combate a incidência do IPC como fator de correção monetária. Insurge-se contra os critérios fixados a título de atualização monetária. Requer a improcedência da ação e a inversão do ônus de sucumbência.

Por sua vez, requer a autora (fls. 89/94) a atualização monetária pelos índices de caderneta de poupança, com a inclusão dos expurgos inflacionários expurgados adotados na Resolução nº 561/07 do Conselho Nacional de Justiça. Reclama, ainda, pela majoração da verba honorária à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Requer, por fim, a concessão da Justiça Gratuita.

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 96).

É o breve relatório, decido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, pode ser decidida com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

Com o advento da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, os valores acima de cinquenta mil cruzados novos foram transferidos ao Banco Central do Brasil na data de publicação da referida Medida Provisória (DOU 16.03.1990).

A autarquia passou a ter o monopólio sobre os valores retidos e, corolário, assumiu a responsabilidade pela correção dos ativos financeiros bloqueados.

Destarte, o Banco Central do Brasil responde pela correção dos valores bloqueados no tocante às contas abertas ou renovadas na segunda quinzena de março de 1990, bem como em relação aos meses seguintes, neste caso, independentemente da data-base.

Por sua vez, é responsabilidade exclusiva da instituição financeira, com a qual se firmou o contrato, a correção dos saldos de cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de março de 1990 e dos valores não bloqueados, os últimos independentemente do período, como é o caso em tela.

Nesse sentido, colaciono julgados desta C. Corte:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO NÃO BLOQUEADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - EXPURGOS - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado, ao Plano Verão e ao Plano Collor, sobre o numerário não bloqueado

(...)

6. Matéria preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo parcialmente provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.22.000730-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 20.6.2007, DJU 25.7.2007, p. 561)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. APELAÇÕES. ATIVOS FINANCEIROS. PLANOS VERÃO E BRESSER. CORREÇÃO MONETÁRIA. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. APLICABILIDADE DO IPC DE JUNHO/87 E DE JANEIRO E FEVEREIRO/89. ÍNDICE DE 26,06%; 42,72 E 10,14%. LIMITES. SALDO DE ATIVOS FINANCEIRO INFERIOR A CZ\$ 50.000,00. INTANGIBILIDADE AO BLOQUEIO DO PLANO COLLOR. REGIME LEGAL DIFERENCIADO. APLICABILIDADE DO IPC ATÉ JUNHO/90. ORIENTAÇÃO FIRMADA EM PRECEDENTES DA TURMA. SUCUMBÊNCIA.

1. A instituição financeira depositária, com a qual se firmou o contrato de depósito em caderneta de poupança, é parte legítima para responder à ação promovida por titulares de cadernetas de poupança, objetivando a revisão do índice de correção monetária em virtude dos Planos Bresser e Verão. Em ação de reposição do IPC, relativamente a saldo de

ativos financeiros de valor inferior ao bloqueado pelo Plano Collor, a legitimidade passiva é, por igual, exclusivamente do banco depositário, afastados o litisconsórcio necessário ou a denúncia da lide ao BACEN ou à União Federal.

(...)

8. Precedentes."

(TRF 3ª Região, AC: 2003.61.00.008276-6/SP, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 27.9.2006, DJU 4.10.2006, p. 286)

A par disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.

Passo ao exame da prescrição.

O C. Superior Tribunal de Justiça reconhece ser vintenária a prescrição nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, tendo em vista que se discute o próprio crédito e não seus acessórios.

Igualmente, firmou o entendimento de ser vintenário o prazo prescricional para a cobrança de juros contratuais/remuneratórios em caderneta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, vez que se agregam ao capital, perdendo a natureza de acessórios.

Confira-se:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

- Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência da prescrição quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário.

(...)."

(REsp nº 149.255/SP, Quarta Turma, Rel. Min. César Ásfor Rocha, j. 26.10.1999, DJU 21.2.2000, p. 128).

"CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

(...)

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

(...)

4 - Recurso especial não conhecido."

(REsp. 707.151, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.5.2005, DJU de 1.8.2005, p. 471).

No mesmo sentido, colaciono precedente desta C. Corte:

"AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

1. Restou sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, no que tange ao chamado Plano Verão, as ações de cobrança referentes a diferenças de correção monetária sobre cadernetas de poupança são pessoais e prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos. Tal lapso temporal subsiste, mesmo após a vigência do Novo Código Civil, por força do seu art. 2.028.

2. Em relação aos juros contratuais ou remuneratórios, também não há que se falar em prescrição. Com efeito, sua capitalização mensal os faz confundir com o próprio capital, em relação ao qual aplica-se a prescrição vintenária, como salientado, de sorte que o critério para o computo do prazo prescricional é o mesmo. Precedentes: TRF-3, AC nº 1999.03.99.046059-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 22/10/2004, p. 364; STJ, 4ª Turma, RESP nº 646834, rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u., DJ 14.02.05, p. 214.

3. Agravo legal improvido."

(AC 2000.03.99.043961-4/SP, Sexta Turma, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 1.2.2006, DJU 17.2.2006, p.478)

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de empresa pública, deve se submeter ao regime jurídico das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, da CF/88, sujeitando-se, pois, à prescrição de vinte anos.

A ação foi ajuizada dentro do lapso de vinte anos, assim, não ocorre a prescrição.

Inaplicável o prazo prescricional do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor do seu art. 2.028.

No que tange ao pedido de aplicação do IPC como fator de correção monetária, é pacífica a orientação no E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que o saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio instituído pela Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, dever ser corrigido pela variação do IPC, a teor da Lei nº 7.730/89. O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

A propósito, precedente:

"Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor).

Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido."

(STF, Pleno, RE 206.048/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/acórdão Min. Nelson Jobim, j. 15.8.2001, DJU 19.10.2001, p. 49)

Em abono dessa linha de exegese, julgados desta C. Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA . CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA NÃO VENTILADA EM CONTESTAÇÃO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL DE 1990 E MAIO DE 1990. TAXA SELIC.

(...)

V. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado nos meses de abril de 1990 e maio de 1990 é o IPC, nos percentuais de 44,80% e 7,87%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

(...)

XII. Apelações parcialmente providas."

(TRF 3ª Região, AC: 2006.61.11.006594-6/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, T4, unanimidade, j. 17.01.2008, DJU 30.04.2008, p. 498)

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL E DE MAIO DE 1990 - ÍNDICES DE 44,80% E DE 7,87 % - CORREÇÃO MONETÁRIA.

(...)

4. Os percentuais aplicáveis ao IPC relativo aos meses de abril e maio de 1990 são 44,80% e 7,87 %, respectivamente.

5. A correção monetária da caderneta de poupança tem regime próprio. Está adstrita aos seus índices específicos.

6. Apelação da Caixa Econômica Federal improvida. Apelação do autor parcialmente provida."

(TRF 3ª Região, AC: 2007.61.11.000160-2/SP, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, T4, unanimidade, j. 21.11.2007, DJU 20.02.2008, p. 1.026)

No tocante à correção monetária, em face do pedido formulado na inaugural, não há qualquer impedimento a que se determine a aplicação dos índices de cadernetas de poupança, consoante entendimento desta C. Quarta Turma. Confira-se:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS PELA CEF.

(...)

VI - Não há qualquer óbice a que se aplique a correção monetária segundo os índices de caderneta de poupança, à vista do pedido genérico formulado na exordial, restando afastada a incidência do Provimento 26/01.

(...)

VIII - Recurso da instituição financeira improvido e apelo da autoria provido."

(AC 2003.61.09.007451-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 3.8.2005, DJU 30.11.2005, p. 317)

Porém, uma vez utilizados os índices de caderneta de poupança na atualização monetária, é vedada a inclusão de índices expurgados, por incompatíveis.

De outro lado, com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgados desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

"CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. ARTIGO 33, INCISO XII, DO REGIMENTO INTERNO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO DE 1989. TAXA SELIC.

(...)

VII. A correção monetária deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VIII. No que tange à questão afeta aos juros, com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Art. 406. Assim, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, afastando-se a partir daí, a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária, bem como, de juros moratórios e remuneratórios.

IX. Contudo, deve ser observada a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Art. 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

X. Agravo retido prejudicado, apelação da Caixa Econômica Federal desprovida e apelação do autor provida."

(TRF 3ª Região. AC: 2003.61.06.009447-5/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, Quarta Turma, j. 8.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 344)

Assim, a partir da citação, que se deu após a vigência do atual Código Civil, incide a SELIC de forma exclusiva.

No que diz respeito aos honorários advocatícios nas ações que versam sobre a reposição de correção monetária em caderneta de poupança, no caso de procedência do pedido, devem ser fixados em favor da parte autora à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Saliente-se que a verba honorária fixada neste percentual representa a justa retribuição ao causídico ante o trabalho efetuado e a complexidade da causa.

Todavia, na espécie, os honorários em desfavor da Caixa Econômica Federal foram arbitrados na ordem de 15% sobre o valor da condenação, cujo percentual foi objeto tão somente do recurso de apelação da parte.

Assim sendo, tendo em vista a impossibilidade da "reformatio in pejus", mantenho a verba honorária nos moldes fixados na r. sentença recorrida.

Por derradeiro, deixo de conhecer do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que já deferida em decisão de fl. 20.

Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso de apelação para determinar a aplicação exclusiva da SELIC a partir da citação, afastados quaisquer índices de correção e juros, inclusive contratuais. Nego provimento à apelação da autora.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.12.001785-4 AC 1380139
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARIA HELENA SANT ANA e outros
ADV : PAULO CESAR COSTA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação dos IPC's 42,72% e 44,80% e os índices creditados em janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, sobre os saldos de cadernetas de poupanças por ocasião dos "Planos Verão e Collor I", acrescida de juros contratuais de 0,5% ao mês. Requer-se, ainda, a atualização monetária desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, e juros moratórios à razão de 1% ao mês a contar da citação. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 2.200,00.

Em r. sentença de fls. 97/108, o pedido foi julgado procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença de correção monetária entre os IPC's de 42,72% e 44,80% e os índices creditados nas contas de poupança devidamente comprovadas nos autos, relativo ao meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, com atualização monetária nos moldes da Resolução nº 561 da CGJF da 3ª Região, e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. A ré foi condenada a pagar honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Custas fixadas na forma da lei.

Nas razões de apelação (fls. 110/126), a Caixa Econômica Federal alega, em preliminar, ilegitimidade passiva "ad causam" em relação ao período de abril de 1990. Suscitam, ainda, vício de julgamento "extra petita" diante da condenação em índices de atualização monetária diversos daqueles pleiteados. No mérito, sustenta a ocorrência da prescrição dos juros remuneratórios. Combate a incidência do IPC como fator de correção monetária por ocasião do "Plano Collor I". Insurge-se, ainda, contra os critérios de atualização monetária. Requer a improcedência da ação e a inversão do ônus de sucumbência.

Em contrarrazões de fls. 131/135, a apelada requer a condenação da apelante por litigância de má-fé.

É o breve relatório, decidido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no Pretório Excelso e no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

A Caixa Econômica Federal agiu sob os auspícios dos Princípios Constitucionais insertos no inc. LV, do art. 5º, da Constituição Federal, no exercício do seu direito de defesa, não tendo o recurso de apelação cunho protelatório e, porquanto, não caracterizando a alegada litigância de má-fé.

Repilo, assim, a preliminar arguida pela parte autora.

A sentença foi proferida dentro dos limites delineados na petição inicial, porquanto, não padece do vício de julgamento "extra petita". O magistrado não fica adstrito aos índices de atualização monetária indicados na inicial, podendo determinar a aplicação de outros que entende por corretos.

Ademais, as instituições financeiras têm legitimidade passiva ad causam para integrar o pólo passivo nas ações que versem sobre diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança, no período de janeiro de 1989, por força do contrato firmado com o poupador.

A responsabilidade pelos rendimentos dos saldos de ativos financeiros se impõe àquele que detém a disponibilidade sobre os créditos.

Nesse sentido, colaciono julgados do C. Superior Tribunal de Justiça e desta C. Corte:

"JANEIRO DE 1989. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA.

1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança nos meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989.

(...)

5. Recurso especial não conhecido."

(STJ, Terceira Turma, REsp. 170.200, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 6.10.1998, DJU de 23.11.1998, p. 177).

"CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. REFORMA DO DECISUM. ART 515, § 3º, DO CPC. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. DIFERENÇA A SER RESTITUÍDA APURADA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUCUMBÊNCIA.

(...)

IV. A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro/89.

(...)

XI. Apelação provida."

(TRF - 3ª Região, Quarta Turma, AC 2003.61.08.009947-8/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 22.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 345)

Repilo, assim, as preliminares arguidas pela ré.

No tocante ao IPC de abril de 1990, cumpre assinalar que, com o advento da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, os valores acima de cinquenta mil cruzados novos foram transferidos ao Banco Central do Brasil na data de publicação da referida Medida Provisória (DOU 16.03.1990).

A autarquia passou a ter o monopólio sobre os valores retidos e, corolário, assumiu a responsabilidade pela correção dos ativos financeiros bloqueados.

Destarte, o Banco Central do Brasil responde pela correção dos valores bloqueados no tocante às contas abertas ou renovadas na segunda quinzena de março de 1990, bem como em relação aos meses seguintes, neste caso, independentemente da data-base.

Por sua vez, é responsabilidade exclusiva da instituição financeira, com a qual se firmou o contrato, a correção dos saldos de cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de março de 1990 e dos valores não bloqueados, os últimos independentemente do período, como é o caso em tela.

Nesse sentido, colaciono julgados desta C. Corte:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO NÃO BLOQUEADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - EXPURGOS - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado, ao Plano Verão e ao Plano Collor, sobre o numerário não bloqueado

(...)

6. Matéria preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo parcialmente provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.22.000730-0/SP, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 20.6.2007, DJU 25.7.2007, p. 561)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. APELAÇÕES. ATIVOS FINANCEIROS. PLANOS VERÃO E BRESSER. CORREÇÃO MONETÁRIA. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. APLICABILIDADE DO IPC DE JUNHO/87 E DE JANEIRO E FEVEREIRO/89. ÍNDICE DE 26,06%; 42,72 E 10,14%. LIMITES. SALDO DE ATIVOS FINANCEIRO INFERIOR A CZ\$ 50.000,00. INTANGIBILIDADE AO BLOQUEIO DO PLANO COLLOR. REGIME LEGAL DIFERENCIADO. APLICABILIDADE DO IPC ATÉ JUNHO/90. ORIENTAÇÃO FIRMADA EM PRECEDENTES DA TURMA. SUCUMBÊNCIA.

1. A instituição financeira depositária, com a qual se firmou o contrato de depósito em caderneta de poupança, é parte legítima para responder à ação promovida por titulares de cadernetas de poupança, objetivando a revisão do índice de correção monetária em virtude dos Planos Bresser e Verão. Em ação de reposição do IPC, relativamente a saldo de ativos financeiros de valor inferior ao bloqueado pelo Plano Collor, a legitimidade passiva é, por igual, exclusivamente do banco depositário, afastados o litisconsórcio necessário ou a denúncia da lide ao BACEN ou à União Federal.

(...)

8. Precedentes."

(TRF 3ª Região, AC: 2003.61.00.008276-6/SP, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 27.9.2006, DJU 4.10.2006, p. 286)

Portanto, as instituições financeiras respondem pela correção dos saldos disponíveis das contas poupança quanto ao mês de abril de 1990.

A par disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.

Com relação aos juros remuneratórios, o C. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser vintenário o prazo prescricional para a cobrança de juros contratuais/remuneratórios em caderneta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, vez que se agregam ao capital, perdendo a natureza de acessórios. Confira-se:

"CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO.

(...)

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

(...)

4 - Recurso especial não conhecido."

(REsp. 707.151, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.5.2005, DJU de 1.8.2005, p. 471).

No mesmo sentido, colaciono precedente desta C. Corte:

"AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

(...)

2. Em relação aos juros contratuais ou remuneratórios, também não há que se falar em prescrição. Com efeito, sua capitalização mensal os faz confundir com o próprio capital, em relação ao qual aplica-se a prescrição vintenária, como salientado, de sorte que o critério para o computo do prazo prescricional é o mesmo. Precedentes: TRF-3, AC nº

1999.03.99.046059-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 22/10/2004, p. 364; STJ, 4ª Turma, RESP nº 646834, rel. Min. Fernando Gonçalves, v.u., DJ 14.02.05, p. 214.

3. Agravo legal improvido."

(AC 2000.03.99.043961-4/SP, Sexta Turma, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 1.2.2006, DJU 17.2.2006, p.478)

Ressalto que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de empresa pública, deve se submeter ao regime jurídico das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, da CF/88, sujeitando-se, pois, à prescrição de vinte anos.

A ação foi ajuizada dentro do lapso de vinte anos, assim, não ocorre a prescrição.

Inaplicáveis os prazos prescricionais do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor do seu art. 2.028.

Quanto ao correto índice a ser aplicado por ocasião do "Plano Collor I", é pacífica a orientação no E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que o saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio instituído pela Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, dever ser corrigido pela variação do IPC, a teor da Lei nº 7.730/89. O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

A propósito, precedente:

"Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor).

Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido."

(STF, Pleno, RE 206.048/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/acórdão Min. Nelson Jobim, j. 15.8.2001, DJU 19.10.2001, p. 49)

Em abono dessa linha de exegese, julgados desta C. Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA . CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA NÃO VENTILADA EM CONTESTAÇÃO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL DE 1990 E MAIO DE 1990. TAXA SELIC.

(...)

V. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado nos meses de abril de 1990 e maio de 1990 é o IPC, nos percentuais de 44,80% e 7,87%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

(...)

XII. Apelações parcialmente providas."

(TRF 3ª Região, AC: 2006.61.11.006594-6/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, T4, unanimidade, j. 17.01.2008, DJU 30.04.2008, p. 498)

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL E DE MAIO DE 1990 - ÍNDICES DE 44,80% E DE 7,87 % - CORREÇÃO MONETÁRIA.

(...)

3. O valor não excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança , com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4. Os percentuais aplicáveis ao IPC relativo aos meses de abril e maio de 1990 são 44,80% e 7,87 %, respectivamente.
5. A correção monetária da caderneta de poupança tem regime próprio. Está adstrita aos seus índices específicos.
6. Apelação da Caixa Econômica Federal improvida. Apelação do autor parcialmente provida."

(TRF 3ª Região, AC: 2007.61.11.000160-2/SP, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, T4, unanimidade, j. 21.11.2007, DJU 20.02.2008, p. 1.026).

Sobre a diferença deve incidir correção monetária desde a data em que deveria ter sido creditado o rendimento integral, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto Tribunal Federal de Recursos e nº 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, observando-se a Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal, a qual aprovou o "Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal:

Trago à colação julgado desta Corte:

"CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, DENUNCIÇÃO DA LIDE E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS.

(...)

VIII. A correção monetária da diferença a ser restituída incide a partir de cada creditamento a menor.

IX. Quanto ao critério de correção monetária a ser aplicado, deve-se observar a Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, a qual aprovou o "Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal".

X. A taxa SELIC, prevista no referido Manual, é concomitantemente constituída de juros e correção; deve, portanto, ser aplicada a partir da citação, sob pena de afronta ao Artigo 405 do Código Civil, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

XI. Os juros contratuais são expressamente previstos pelo contrato de depósito de caderneta de poupança, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

XII. A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

XIII. Apelação parcialmente provida.

(TRF 3ª Região, Processo: 2008.61.11.000481-4/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, Quarta Turma, unanimidade, j. 22/01/2009, DJU 31/03/2009, p. 871)

Com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados com base na SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, vez que é taxa de juros que embute fator de correção, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária e juros, inclusive juros contratuais.

A propósito, colaciono julgados desta C. Quarta Turma:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80% - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

(...)

5. Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor. 6. Ocorrida a citação na vigência dos artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, aplica-se, a partir desta, a Taxa SELIC, com a exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, juros moratórios ou contratuais.

7. Recurso de apelação provido."

(TRF 3ª Região, AC: 2004.61.08.003883-4/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, Quarta Turma, j.13.12.2006, DJU 28.2.2007, p. 288)

"CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. ARTIGO 33, INCISO XII, DO REGIMENTO INTERNO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO DE 1989. TAXA SELIC.

(...)

VII. A correção monetária deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VIII. No que tange à questão afeta aos juros, com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Art. 406. Assim, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, afastando-se a partir daí, a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária, bem como, de juros moratórios e remuneratórios.

IX. Contudo, deve ser observada a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Art. 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

X. Agravo retido prejudicado, apelação da Caixa Econômica Federal desprovida e apelação do autor provida."

(TRF 3ª Região. AC: 2003.61.06.009447-5/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, Quarta Turma, j. 8.11.2006, DJU 31.1.2007, p. 344)

Assim, a partir da citação, que se deu após a vigência do atual Código Civil, incide a SELIC de forma exclusiva.

Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, não há de falar-se em inversão do ônus da sucumbência.

Ante o exposto, rejeitos a preliminar arguida em contrarrazões e rejeito as preliminares arguidas pela ré e, no mérito, dou parcial provimento à apelação da ré para aplicar, a partir da citação, a taxa SELIC de forma exclusiva, excluindo quaisquer outros índices de correção e juros, os juros contratuais inclusive.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.025571-4 AG 379268
ORIG. : 200961000028117/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT

ADV : MARCELO MARTINS FRANCISCO
ADV : MAURY IZIDORO
AGRDO : Fazenda do Estado de São Paulo
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Instrua a Agravante convenientemente, promovendo a juntada de certidão de intimação legível.

Prazo: 10 (dez) dias.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2009.03.00.027092-2 AG 380514
ORIG. : 200361130022150 3 VR FRANCA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
AGRDO : MARIANA CURY SALOMAO e outros
ADV : FERNANDA BRANQUINHOS DE BARROS FAGGIONI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Considerando-se o recolhimento das custas do Agravo (Fls. 130), complemento a Agravante seu recolhimento, (recolhidos apenas R\$10,64 de um total de R\$ 64,26), nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.027999-8 AG 381250
ORIG. : 20056182025438 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS ALBERTO WANDERLEY
ADV : FABIO ROBERTO GIMENES BARDELA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SACAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

A teor do art. 19 do Estatuto Processual Civil cabe às partes proverem as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo. As custas deverão ser recolhidas em nome do Agravante, em guia DARF, identificando-se de forma possível o feito. (Resolução 169, anexo II, de 04.05.2000, TRF 3ª Região).

Considerando que nas guias de fls. 63/64 consta nome diferente do Agravante, regularize-se.

Prazo: 10 (dez) dias. (art. 267, III, §1º do CPC).

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

QUARTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 281360 2006.03.00.097873-5 0100000979 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : MOLDMIX IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

00002 AI 266373 2006.03.00.032260-0 9900001712 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VIEIRA COM/ E TRANSPORTE LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

00003 AI 336797 2008.03.00.020144-0 200861000054185 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 279205 2006.03.00.091291-8 9300381784 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
AGRDO : ANTONIO DAMASCO
ADV : ARIEL MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00005 AI 363780 2009.03.00.005744-8 0800007448 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : POLYENKA LTDA - em recuperação judicial
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00006 AI 323264 2008.03.00.000906-1 0500000053 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IDEMAR SEBASTIAO PREVIDE FILHO
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

00007 AI 348953 2008.03.00.037142-4 0300001453 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EIDIVAL PARIS
ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : NOVO HORIZONTE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

00008 AI 369361 2009.03.00.013234-3 200361820536066 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VALDIR SABINO
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : THAIS SCHINNER DE FREITAS GUIMARAES OLIVEIRA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
PARTE R : PEM COML/ DE SUCATAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 213566 2004.03.00.044476-8 200061820755139 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 323858 2008.03.00.001686-7 9405008811 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ATINS PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 281213 2006.03.00.097408-0 200561000195399 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOCATIBA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00012 AI 282067 2006.03.00.099812-6 200661820033185 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 273429 2006.03.00.073360-0 0400004253 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : METALPAN IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO GOULART DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

00014 AI 297441 2007.03.00.034706-5 200361820100896 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ADM ADMINISTRADORA COML/ LTDA
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PLASTIFON S/A PLASTICOS E DERIVADOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 343092 2008.03.00.028851-0 200761090028050 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VAREJAO FRANGOLANDIA LTDA -EPP
ADV : EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00016 AI 311395 2007.03.00.089114-2 0500001061 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

00017 AI 314597 2007.03.00.093784-1 0700000158 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CHAFI ELIAS TRANSPORTE -ME
ADV : LAURA LUNARDELLI TREVISAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

00018 AI 354084 2008.03.00.043823-3 200861040010820 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VERYMAK COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00019 AI 363213 2009.03.00.005034-0 200761190037102 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA
ADV : ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00020 AI 292125 2007.03.00.011470-8 9900000096 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALREUAR SERAFIM RIBEIRO
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP

00021 AI 293211 2007.03.00.015951-0 8800425070 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : INDUSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A
ADV : MARIA INES CALDO GILIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00022 AI 338727 2008.03.00.022611-4 200661820296524 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 286669 2006.03.00.116375-9 200561000251019 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
AGRDO : ALFONSO JAVIER CHARRIS SAADE
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00024 AI 370406 2009.03.00.014469-2 9511039105 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE LUIZ MARCONI
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
PARTE R : FRANCISCO RUI PEREIRA CAJAZEIRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00025 AI 372672 2009.03.00.017383-7 0300014636 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TORO IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIANA REBELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00026 AI 238537 2005.03.00.053121-9 0006562230 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : STARCO S/A IND/ E COM/
PARTE R : IDEVONY DA SILVA
ADV : JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 375731 2009.03.00.021311-2 200361030042588 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAM COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00028 AI 367664 2009.03.00.010828-6 200561820295394 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LUSINETE BARBOSA SANTOS
ADV : REINALDO FRANCISCO JULIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CARDINAL NEW YORK DO BRASIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 237672 2005.03.00.045145-5 9605023512 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE CARLOS LIPOLIS
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LIPOLIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 292010 2007.03.00.011248-7 200461080108824 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MEDINA E CIA LTDA
ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : VALDEMIR TEODORO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00031 AI 293534 2007.03.00.018373-1 0400003057 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

00032 AI 294056 2007.03.00.020046-7 200561030002708 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
ADV : RAQUEL GONÇALVES RIZZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00033 AI 267793 2006.03.00.037855-0 0400000918 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MUSTAFA JAZE -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA SP

00034 AI 276749 2006.03.00.082606-6 0000001614 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NIGHT FLOWER CONFECÇÕES LTDA e outros
ADV : NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00035 AI 366976 2009.03.00.009836-0 200361820491198 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEMATEC ENGENHARIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 366399 2009.03.00.009164-0 200661140047429 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VETORIAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : HAMILTON GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00037 AI 331381 2008.03.00.012569-3 9600005843 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00038 AI 315860 2007.03.00.095630-6 200761000192735 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00039 AI 371042 2009.03.00.015208-1 200961000062230 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00040 AI 262151 2006.03.00.015831-8 200461000323622 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADV : CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00041 AI 342792 2008.03.00.028415-1 200861120065230 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VIACAO MOTTA LTDA
ADV : CLAUDENIR PINHO CALAZANS
AGRDO : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT
ADVG : RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00042 AI 352508 2008.03.00.041697-3 0600000397 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA SP
ADV : FRANCISCO CARLOS LEME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

00043 AI 365339 2009.03.00.007650-9 0700000419 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ERNANI DE OLIVEIRA REIS
ADV : EURICO BATISTA SCHORRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP

00044 AI 366512 2009.03.00.009267-9 200761820098640 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARCELO ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 371832 2009.03.00.016195-1 8900428292 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RICA ALIMENTOS S/A
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00046 AI 280101 2006.03.00.093737-0 0200000207 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EXPRESSO COLUMBIA DE RANCHARIA LTDA
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

00047 AI 360344 2009.03.00.001352-4 0500000071 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LFJ ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO DE SICCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00048 AI 288528 2006.03.00.124273-8 200660000066255 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
ADV : GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
AGRDO : DAMIAO COSME DUARTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00049 AI 236624 2005.03.00.038301-2 200561049001643 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : IDELFONSO SA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00050 AI 214626 2004.03.00.046865-7 200461000183022 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GIESECKE E DEVRIENT BRASIL LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00051 AMS 317659 2008.61.10.016660-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VALECREDO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV : LEANDRO JOSE SANTALA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00052 AMS 316283 2008.61.05.009999-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AFASA CONSTRUÇOES E COM/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 REOMS 292891 2005.61.00.024602-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AMS 289139 1999.61.00.053484-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GISLEINE TALARICO
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI

00055 AC 141522 93.03.097375-5 9100000540 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDICAO PARADA INGLESA LTDA

00056 AC 553659 1999.03.99.111450-9 9505017960 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JURUBATUBA MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00057 ApelRe 537842 1999.03.99.096027-9 9405080806 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AC 1348231 2001.61.26.005405-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA DUZZI LTDA

00059 AC 1329620 2001.61.26.007586-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO POSTO JACATUBA LTDA

00060 AMS 313868 2005.61.05.007293-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00061 AC 1233737 2008.03.99.005204-4 0009073116 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALLIED AUTOMOTIVE LTDA
ADV : CRISTINA CEZAR BASTIANELLO
ADV : FABIO ROSAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00062 AC 1316568 1999.61.14.006749-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA

00063 AC 1331298 2001.61.26.007028-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ ELETRICA LEMOS ZAPAROLLI LTDA

00064 AC 1331297 2001.61.26.007045-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : B V CONSTRUTORA LTDA

00065 AC 1375921 2008.61.00.015095-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : PAULO TAUBEMBLATT
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

00066 AMS 176243 96.03.083383-5 9500317362 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : K SATO E CIA LTDA
ADV : ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AC 1298410 1999.61.08.007880-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ZIPPY CONFECÇOES LTDA e outro
ADV : PAULO ROBERTO PARMEGIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00068 AC 394569 97.03.071535-4 9700040887 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA SOCONI LTDA
ADV : JOAO CARLOS MENDES e outro

00069 AC 758698 2001.03.99.058033-9 8800036619 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO LAURO CELIDONIO
ADV : JORGE LAURO CELIDONIO

00070 AC 1126844 2002.61.82.045617-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00071 AC 455899 1999.03.99.008243-4 9503005086 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SEBASTIAO CARLOS TESTA
ADV : PAULO DE SOUSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00072 ApelRe 970603 2000.61.82.023779-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANROTAS EDITORA LTDA
ADV : HAFEZ MOGRABI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 1331508 2000.61.82.092370-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA SUPRENS LTDA
ADV : RONALDO BOTELHO PIACENTE

00074 AC 991441 2002.61.00.011526-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIMO RENATO FUZETTI falecido
HABLTDO : ALEXANDRE SIMIONI FUZETTI e outros
ADV : MARCELO ROSENTHAL

00075 ApelRe 753700 2001.03.99.055742-1 9802006696 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO PAULO ROCA DOS SANTOS
ADV : APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : ASSETEC COM/ EXTERIOR S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AC 456600 1999.03.99.008964-7 9608021448 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANIELA CRISTINA CORREIA incapaz e outros
ADV : GUILHERME ANTONIO
INTERES : HELIO CORREIA
ADV : GUILHERME ANTONIO

00077 AC 1388419 2007.61.00.020958-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENEDICTA PEREIRA DE SOTOMAYOR e outros
ADV : KATIA MEIRELLES

00078 AC 567014 2000.03.99.005390-6 9600062641 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IVONE BARBIERI ZEPPELLINI
ADV : WANDERLEY BIZARRO

00079 AC 408156 98.03.009306-1 9700085295 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : TERUO TACAoca e outros

00080 AC 1119485 2001.61.00.009697-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROGER DO NASCIMENTO SILVA e outros
ADV : RUY RAMOS E SILVA

00081 REOMS 181722 97.03.056784-3 9702026539 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : FORMA E DIMENSAO CONSTRUTORA LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 452527 1999.03.99.003031-8 9600134960 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

00083 AC 452526 1999.03.99.003030-6 9500621800 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

00084 AMS 292240 2007.03.99.038726-8 9800293400 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BAUDUCCO E CIA LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00085 AMS 258660 2001.61.00.008850-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BCN SEGURADORA S/A e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00086 AMS 252367 2001.61.00.021365-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PORTO SEGURO SEGURO SAUDE S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00087 AMS 214687 2001.03.99.003665-2 9800027505 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO
ADV : MARCOS MIRANDA
ADV : EDNA MARA DA SILVA MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AMS 261821 2001.61.00.005193-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DURATEX S/A e outros
ADV : ANTONIO MASSINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00089 AMS 228982 2000.61.00.042796-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00090 AMS 240662 2000.61.13.000668-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MSM PRODUTOS PARA CALCADOS S/A
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AMS 218386 2001.03.99.018792-7 9700073394 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AMS 242749 2002.61.20.001199-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00093 AMS 233351 2000.61.02.018462-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EMBALAPRINT EMBALAGENS PLASTICAS GRAFICA E EDITORA
LTDA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00094 AMS 252205 2000.61.00.013776-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ENGERAUTO IND/ E COM/ LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00095 AMS 243149 2002.61.14.001732-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA
ADV : MARCOS TADEU HATSCHBACH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00096 AMS 246044 2002.61.07.002086-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO
ADV : LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00097 AI 342268 2008.03.00.027757-2 200861000058920 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FERNANDO CHRISTOFORI
ADV : ORLANDO RATINE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00098 AI 367235 2009.03.00.010205-3 200361820362088 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BARTS FOOD SERVICES COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00099 AI 335802 2008.03.00.019065-0 0600301499 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SPACE PLAN INTERNATIONAL LTDA
ADV : ADRIANO ABDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

00100 AI 369466 2009.03.00.013249-5 200561050029173 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00101 AI 351444 2008.03.00.040352-8 200861820006464 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA
ADV : LEILA MEJDALANI PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 368673 2009.03.00.012246-5 200861820108431 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAKRO ATACADISTA S/A
ADV : TERCIO CHIAVASSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00103 AI 353562 2008.03.00.043045-3 200261820554283 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CORNELIO CESAR CABRAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00104 AI 375959 2009.03.00.021605-8 200661820526670 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
AGRDO : EASYPAR S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00105 AI 354153 2008.03.00.043735-6 200761030020252 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : ANA PAULA PEREIRA CONDE
AGRDO : HERCULA COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00106 AI 369739 2009.03.00.012997-6 200761820227385 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARCO IRIS CARPETES E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00107 AI 363687 2009.03.00.005642-0 200661820027896 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHAMA EXPRESSO TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00108 AI 373228 2009.03.00.018177-9 200361050130290 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DATAKOR DO BRASIL INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00109 AI 326817 2008.03.00.006037-6 0200000025 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA MACRI LTDA massa falida
SINDCO : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO
ADV : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

00110 AMS 207224 2000.03.99.059361-5 9600085358 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AC 985754 2003.61.06.005357-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ORIGINAL COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA massa falida
ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA

00112 AMS 234822 1999.61.00.005601-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00113 MC 2819 2001.03.00.036860-1 199961000056014 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00114 AMS 197880 2000.03.99.002292-2 9800520724 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO DIBENS S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00115 MC 1395 1999.03.00.020203-9 9800520724 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : DIBENS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00116 AI 84355 1999.03.00.025676-0 9800000422 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ENEZIO BENATTI E CIA LTDA
ADV : DORIVAL ALESSIO BOTURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

00117 AI 368691 2009.03.00.012258-1 200960000000907 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ABDALLA JALLAD e outros

ADV : JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00118 AI 365521 2009.03.00.007930-4 0800013969 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ARANDA
ADV : LUIZ CARLOS ORMAY
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BONITO MS

00119 AI 356331 2008.03.00.046525-0 200461820458539 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AI 356700 2008.03.00.046978-3 200861140062415 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : HELITA SATIE NAGASSIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00121 AI 366971 2009.03.00.009831-1 199961820123775 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00122 AI 352484 2008.03.00.041625-0 200461000284112 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00123 AI 351024 2008.03.00.039794-2 200661000105433 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : RICARDO OLIVI NETO
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00124 AI 325441 2008.03.00.004096-1 200561000165310 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FABIO FAGUNDES DE BRITO
ADV : ALESSANDRA CHEME GUARINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00125 AI 328047 2008.03.00.007782-0 200861090009782 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : STORK PRINTS BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00126 AI 355261 2008.03.00.045210-2 9508038284 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00127 AI 354412 2008.03.00.042979-7 0300000321 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JORNAL DE LIMEIRA LTDA
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00128 AI 352850 2008.03.00.041986-0 200860000108234 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
ADV : DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS
AGRDO : CLAUDEMIRO PEREIRA ROBERTO
ADV : ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00129 AI 303698 2007.03.00.064661-5 200561820315046 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IRMAOS QUINTANA COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : MARCIA APARECIDA OLIVATI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00130 AI 297592 2007.03.00.034921-9 200660000052980 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA ABADIA
ADV : LEONARDO FURTADO LOUBET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00131 AI 347687 2008.03.00.035315-0 200760000088190 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00132 AI 347905 2008.03.00.035780-4 200861000192491 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP
ADV : PATRÍCIA ZILLIG DA SILVA CINTRA
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00133 AI 367809 2009.03.00.010942-4 200461820613624 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HD SISTEMAS ELETRONICOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE URBANO CAVALINI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 368973 2009.03.00.012755-4 200061820747088 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDILSON FERNANDES
ADV : LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
AGRDO : FGS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 366801 2009.03.00.009633-8 200061820979030 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : DIANAMAR IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00136 AI 370363 2009.03.00.014412-6 200361820115462 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SIN DUK PARK e outro
ADV : YIN JOON KIM
AGRDO : CONFECÇÕES MALIVU LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AMS 241965 1999.61.00.057180-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SANDRA MARISA COELHO
APDO : SERGIO FONZAR E REIS LTDA
ADVG : JOSE ILTON CAVALCANTI
PARTE R : CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : RITA DE CASSIA ROCHA CONTE (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AMS 249434 2002.61.00.024297-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : RUDINOR CRIVELARO
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

00139 AMS 210537 2000.03.99.070517-0 9712086879 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : BARIANI COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV : JOSE DE MIRO MAZZARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AMS 314330 2005.61.05.006551-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLINICA CDE DIAGNOSTICO LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00141 AMS 313776 2006.61.00.010919-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GIMI INSTITUTO DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00142 AC 1402001 2007.61.82.031476-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COM/ DE MOTO MATSUO LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00143 AC 1146084 2002.61.05.001929-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00144 AC 1406686 2009.03.99.008709-9 9705158720 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OKAMOTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro

00145 AC 1328907 2008.03.99.033703-8 9500000124 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOURA E MOURA SILVA LTDA

00146 AC 1337619 2008.03.99.038829-0 8700005000 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCAL S/A MINERACAO E INTER COM/ E IND/

00147 AC 1284034 2008.03.99.009622-9 9607105885 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BACHI E BACHI LTDA e outro
ADV : JANE PUGLIESI (Int.Pessoal)

00148 AC 1412020 2005.61.07.008610-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : INES BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

00149 AC 1438694 2007.61.12.007592-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARCOS HIROSHI TAKIGAWA
ADV : CLEBIO WILIAN JACINTHO

00150 AC 1437020 2008.61.22.000337-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSE KOITI YOSHIDA e outros
ADV : ADOLFO MONTELO

00151 AC 421700 98.03.039605-6 9300231170 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MANTIVEL MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 AC 421699 98.03.039604-8 9300129953 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MANTIVEL MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00153 AC 577010 2000.03.99.014151-0 9900000923 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ TEXTIL E CONFECCOES CAMBUY LTDA
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00154 AC 1443270 2007.61.00.025574-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M K M ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA e outro
ADV : GERALDO MARIM VIDEIRA

00155 ApelRe 1393525 2008.61.08.007925-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FABRICIO OLIVEIRA PEDRO
ADV : ROBSON OLIMPIO FIALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AC 1443710 2007.61.82.005699-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRAGMATICA ENGENHEIROS CONSUL ASSOC SERV E COM LTDA
ADV : JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ

00157 AC 1440472 2002.61.26.007166-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEW WAY ENGLISH COURSE S/C LTDA

00158 AC 1440471 2002.61.26.007165-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEW WAY ENGLISH S/C LTDA

00159 AC 1440633 2002.61.26.004312-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICADORA MINAS GERAIS LTDA

00160 AC 1440464 2002.61.26.007929-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAQFESA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

00161 AC 1440619 2002.61.26.008044-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NILTON DE OLIVEIRA

00162 AC 1440453 2002.61.26.008034-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOUSA CARDOSO COM/ E REPRESENTACOES LTDA

00163 AC 1419997 2002.61.26.007921-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECNOBRAS COML/ DE FERRAGENS E PLASTICOS LTDA

00164 AC 1440349 2000.61.82.082254-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MV ARTES CENOGRAFIA E PUBLICIDADE LTDA

00165 AC 1440396 2009.03.99.026048-4 0006723799 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JODUAR COM/ IND/ DE BEBIDAS LTDA

00166 AC 1440404 2000.61.82.080284-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRAMET TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA

00167 AC 1444608 2009.03.99.028675-8 0800000165 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

00168 AC 1245200 2003.61.00.005590-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ROSSET E CIA LTDA
ADV : EDUARDO BROCK
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADVG : ANA CLAUDIA FERREIRA

00169 AC 1430161 2000.61.00.040448-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARTE VEICULOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDOVAL VIEIRA DA SILVA
Anotações : REC.ADES.

00170 ApelRe 1326835 2005.61.00.010726-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANA GABRIELA PEDROSO
ADV : MARIO MOURÃO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00171 AC 1031658 1999.61.08.002048-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CINICIATO E CIA LTDA
ADV : FABIO DOS SANTOS ROSA

00172 AC 1313772 1999.61.12.005268-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : HELIO POTTER MARCHI
APDO : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA
ADV : NILTON ARMELIN

00173 AC 404576 98.03.002876-6 9702059054 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : OCEANAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FURLANES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00174 AC 436021 98.03.073344-3 9200256708 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : FUNDACAO DE CIENCIAS APLICADAS

ADV : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR
APDO : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS e outros
ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA
Anotações : JUST.GRAT.

00175 AC 1416313 2002.61.82.021325-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : QUIMICA FABRIL INDARP LTDA
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00176 AC 1441990 2009.03.99.027162-7 9900001589 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : B T BIG TOY BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA e outro

00177 AC 1441988 2009.03.99.027160-3 0000008670 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA e outros

00178 AC 974401 2003.61.82.074824-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HF E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA
ADV : CLEDSON CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00179 ApelRe 1430005 2009.03.99.021015-8 9900000733 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA e outro
ADV : RENATO JACOB DA ROCHA
PARTE R : TRIPONTO ARANDU IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AC 1440383 2007.61.03.003383-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRONTOCLIN S/C LTDA
ADV : DANIELA MOREIRA MACHADO

00181 AI 364514 2009.03.00.006681-4 0400011132 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00182 AI 368393 2009.03.00.011784-6 200361820486233 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AIR CLEAN IMP/ COM/ E MONTAGENS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00183 AI 368138 2009.03.00.011487-0 200661820024378 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHOCOVILLE COM/ DE CHOCOLATES ARTESANAIS LTDA -ME e
outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00184 AI 366259 2009.03.00.008951-6 200261100022337 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DE CONTI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00185 AI 361593 2009.03.00.002887-4 200861160020130 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOAO RODRIGUES FERRO e outros
ADV : SIMONE QUOOS SENO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00186 AI 366616 2009.03.00.009429-9 200561820224430 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MIGUEL ANGELO BONIZI BALLESTEROS
ADV : JOSUE MERCHAM DE SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CENTER BOLSAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00187 AI 364444 2009.03.00.006604-8 200561820319933 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTRAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00188 AI 368974 2009.03.00.012756-6 200661820544490 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MADRAS LIVRARIA E EDITORA LTDA

ADV : DOUGLAS GARCIA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00189 AI 368148 2009.03.00.011514-0 200661820025917 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES HAIA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00190 AI 369809 2009.03.00.013731-6 200061000246415 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LATER COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00191 AC 479561 1999.03.99.032518-5 9300000157 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INDIGENA COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : Ministerio Publico Estadual
PROC : LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA

00192 AC 291413 95.03.098787-3 9303069080 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ DE SABONETES NM LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

00193 AC 52760 91.03.024076-2 9000000117 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CERELLO IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO RIBEIRO DE CAMPOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00194 ApelRe 1437623 2006.60.00.009684-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : N.C.FERRARI E CIA LTDA e outros
ADV : JOSE MANUEL MARQUES CANDIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de setembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 36887 2001.61.10.001137-2

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR
APTE : LUIZ DE SOUZA
ADV : LUIZ DE SOUZA
APDO : Justica Publica

00002 AC 271308 95.03.069008-0 9300164538 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : EDGAR LOPES DE OLIVEIRA e outro
ADV : PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PARTE A : ANTONIO LUIZ SACCHI e outros
ADV : PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO e outros

00003 AC 272519 95.03.071410-9 9300081500 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JOAO REYNALDO RIBEIRO
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
PARTE A : JOSE ARNALDO GOMES e outros

00004 AC 297100 96.03.002400-7 9200598285 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : CILAG FARMACEUTICA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS CAVALCANTI DUTRA JUNIOR
ADV : SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO
ADV : LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES
ADV : FELIPE CHIATTONE ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00005 AI 140035 2001.03.00.030579-2 9715068162 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JOPILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : PEDRO ARBUES DE ANDRADE JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00006 AI 362760 2009.03.00.004459-4 200061190038409 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MARIO DA FONSECA JUNIOR e outro
ADV : EDISON ARGEL CAMARGO DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ACOS MACOM IND/ E COM/ LTDA
ADV : RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00007 AI 366952 2009.03.00.009812-8 0005283175 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PRESENTES METALGONI LTDA e outros
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 366954 2009.03.00.009813-0 8800032060 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GONCALVES NUJO CONFECÇÃO E COM/ DE ROUPAS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 366959 2009.03.00.009819-0 0005087848 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : OURO PLAN IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCOS MORIGGI PIMENTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 137825 2001.03.00.027156-3 9700524124 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : JOSE ROBERTO PADILHA
AGRDO : SKY DIGITAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AI 321519 2007.03.00.103538-5 0500000028 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MAQUINAS SUZUKI S/A
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP

00012 AI 311990 2007.03.00.090212-7 200561820474112 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : VIP TRANSPORTES LTDA e outros
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 145268 2002.03.00.000011-0 199961140019970 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ DE BISCOITOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00014 AI 122377 2000.03.00.065909-3 9705845824 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CONSTRUcoes MECANICAS GARDELIN LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 127683 2001.03.00.008275-4 200061140054663 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00016 AI 152222 2002.03.00.012479-0 9305062776 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : EDGARD DE SOUZA FRANCO e outro
ADV : RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EXCELSIOR S/A INDUSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS E
ARTES GRAFICAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 186994 2003.03.00.050950-3 0200002569 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADV : LISSA GABRIELE DE ARARIPE SUCUPIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE INDAIATUBA SP

00018 AI 53419 97.03.048209-0 9500351773 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : RENOVADORA DE PNEUS SL LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00019 AI 64170 98.03.032214-1 9700156214 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CAMINITO IND/ DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 AI 224177 2004.03.00.068993-5 9900002696 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
AGRDO : COFERMAT FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00021 AI 373215 2009.03.00.018134-2 200761000188069 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ALEXANDRE DONIZETI TOMAZ RAMOS
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00022 AI 325496 2008.03.00.004171-0 9800023348 MS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : ALDERNEI CARDOSO DIAS
ADV : OSVALDO SILVERIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00023 AI 354044 2008.03.00.043519-0 200761050112176 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : LIX INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00024 AI 372093 2009.03.00.016675-4 200761000012873 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO
ADVG : PHELPE VICENTE DE PAULA CARDOSO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00025 AI 324737 2008.03.00.002894-8 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : DATAREDE TECNOLOGIA SISTEMAS E SERVICOS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 324739 2008.03.00.002896-1 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NEY BORGES NOGUEIRA JUNIOR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 324255 2008.03.00.002217-0 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : RD JUMPING HIGHER LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AI 324477 2008.03.00.002580-7 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : HIGH PERFORMANCE LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 324478 2008.03.00.002581-9 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : ANITA PARTICIPACOES LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 324748 2008.03.00.002909-6 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : HIGH PERFORMANCE COM/ E CONSULTORIA EM
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 324749 2008.03.00.002910-2 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : HORSEBACK EFFICIENCY EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 324750 2008.03.00.002911-4 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : NEW PHOENIX DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 AI 324759 2008.03.00.002913-8 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : T E TEL TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 ApelRe 905550 2003.03.99.031849-6 0002370654 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MANUEL RIVERO ALONSO espolio
REpte : NILCE MASSAIA RIVERO ALONSO (= ou > de 65 anos)
ADV : MONICA CAETANO DE MELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AC-SP 760071 2000.61.04.007869-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA E CIA

ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AMS-SP 215856 2001.03.99.006695-4(9000447542)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E

DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0003 ApelReex-SP 761490 2001.03.99.059297-4(9500352877)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NELSON LUIZ GOI MAGNI e outros

ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0004 AC-SP 651468 2000.03.99.073821-6(9800095969)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO

ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 REOMS-SP 291148 2005.61.00.022811-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: TUPY S/A

ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0006 AMS-SP 221054 2001.03.99.033647-7(9700532526)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ AGRO QUIMICA BRAIDO S/A

ADV : MARIA SANTINA SALES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0007 AMS-SP 223032 2000.61.03.003074-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BUONO VEICULOS COM/ DE PECAS LTDA

ADV : GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 ApelReex-SP 443792 98.03.091669-6 (9709033760)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUK COM/ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0009 REO-SP 443791 98.03.091668-8 (9709030833)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: LUK COM/ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0010 REO-SP 600811 2000.03.99.034408-1(9200683894)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

ADV : JORGE BATISTA NASCIMENTO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0011 REO-SP 403084 98.03.000337-2 (9612034230)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADV : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL.

0012 AMS-SP 280268 2004.61.00.005032-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VF ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA

ADV : ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0013 AMS-SP 316905 2008.61.00.009605-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : INSTITUTO DE CULTURA FISICA ADRIANO DELAUNAY S/C LTDA -ME

ADV : MARCOS TADEU HATSCHBACH

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AMS-SP 227305 1999.61.00.036192-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NBPP COM/ DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0015 AC-SP 1395805 2004.61.19.003194-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SIA SISTEMAS INTELIGENTES DE ASSESSORIA S/C LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AMS-SP 282302 2006.03.99.033322-0(9406014319)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FELIPE TOJEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : B E G IND/ E COM/ ELETRONICA LTDA

ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DO INSS PARA RECONHECER A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E A REMESSA OFICIAL PARA RESTRINGIR A COMPENSAÇÃO AOS TERMOS DELINEADOS NESTA DECISÃO.

0017 AC-SP 702759 2001.03.99.028737-5(9800004015)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALLSTIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : CRISTINA WATANABE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 ApelReex-SP 683148 2001.03.99.016342-0(9700001483)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPIRIT YACHT CONSTRUCOES NAVAIS LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0019 AC-SP 387740 97.03.058528-0 (9600000059)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0020 ApelReex-SP 558525 1999.03.99.116273-5(9700000058)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MADEIRANIT COM/ E IND/ DE MADEIRAS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL PARA DECLARAR O TÍTULO SUBSISTENTE QUANTO AOS PERÍODOS DE 03/95 E 04/95 E INSUBSISTENTE QUANTO AOS DÉBITOS RELATIVOS A 01/95.

0021 AC-SP 712196 2001.03.99.034083-3(9300000123)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

APDO : SAO MARCOS COM/ DE RACOES LTDA

ADV : TADEU DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0022 ApelReex-SP 754432 2001.03.99.056121-7(9705001154)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAVER HOTEIS LTDA

ADV : MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0023 ApelReex-SP 717272 2001.03.99.036633-0(9800000211)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ASTRA S/A IND/ E COM/

ADV : PEDRO LUIZ PINHEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DO EMBARGANTE.

0024 ApelReex-SP 655363 2000.03.99.076803-8(9700003066)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GETULIO MASCHIO

ADV : PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SANTO ANDRE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 685913 2001.03.99.018330-2(9600003127)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : H R MARTINS

ADV : JOSE MORAES SALLES NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO

DOS EMBARGOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS.

0026 REO-SP 702109 2001.03.99.028299-7(9900000187)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: SIME DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : LIDIO FRANCISCO BENEDETTI JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

0027 AC-SP 764628 2001.03.99.060535-0(9502048105)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BALTIC SHIPPING COMPANY e outro

ADV : ANTONIO BARJA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA RECONHECER A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGÊNCIA MARÍTIMA E EXCLUÍ-LA DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

0028 ApelReex-SP 1182992 1999.61.82.043732-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SYSIN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA

ADV : FLAVIA YOSHIMOTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 03.09.09.

0029 AI-MS 60529 98.03.006679-0 (9500041553)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE KITARO NAKASATO

ADV : DAMARES TABOSA NOGUEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO E INSTRUMENTO.

0030 AI-SP 356845 2008.03.00.047288-5(200261170006114)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : LUIZ CARLOS SANTILI

ADV : LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0031 AI-SP 376643 2009.03.00.022404-3(0400088491)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ICEBERG COM/ IMP/ EXP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0032 AI-SP 363998 2009.03.00.006010-1(200661260039151)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA

ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0033 AI-SP 374884 2009.03.00.020333-7(0500032080)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MENEGHELLI E MORALES LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0034 AI-SP 376948 2009.03.00.022739-1(9600003145)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GENESIS MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0035 AI-SP 374935 2009.03.00.020384-2(200461820142070)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BETHANY COMUNICACOES IMP/ E EXP/ S/A e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0036 AI-SP 375233 2009.03.00.020808-6(200761820109509)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INTER FASHION COM/ DE FIOS E TECIDOS LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0037 AI-SP 376928 2009.03.00.022719-6(200561030016434)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DO SORVETEIRO DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0038 AI-SP 376700 2009.03.00.022458-4(200761030056994)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FERNANDES E FERNANDES EMPREITEIRA LTDA ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0039 AI-SP 376704 2009.03.00.022462-6(200261030019320)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELETROMECANICA DC COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0040 AI-SP 376907 2009.03.00.022698-2(200661030011234)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FRIGORIFICO SAUBOR LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0041 AI-SP 376136 2009.03.00.021815-8(200661030032729)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SENAT CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0042 AI-SP 375728 2009.03.00.021308-2(200361030055844)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PHUTTURE J V CONSTRUCOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0043 AI-SP 376150 2009.03.00.021830-4(9704001444)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TAPECARIA PRADO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0044 AI-SP 376162 2009.03.00.021842-0(200561030012477)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AXEPREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0045 AI-SP 376165 2009.03.00.021845-6(200261030053909)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : A VENCEDORA COM/ DE ROUPAS FEITAS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0046 AI-SP 376862 2009.03.00.022648-9(200561030003040)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NUNES FERREIRA E OLIVEIRA PADARIA LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0047 AI-SP 376884 2009.03.00.022670-2(200461030077960)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DROGARIA GAIOSO LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0048 AI-SP 375730 2009.03.00.021310-0(200461030080430)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRIMOS AUTO POSTO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0049 AI-SP 376720 2009.03.00.022478-0(200361030075302)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DREPROQUIM COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0050 AI-SP 377009 2009.03.00.022833-4(200061820766666)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RITI PAR COM/ DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0051 AI-SP 376670 2009.03.00.022535-7(199961820492227)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAMPLONA PAULISTA COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0052 AI-SP 376497 2009.03.00.022228-9(200661030033448)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DROGA PLAN LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0053 AI-SP 361015 2009.03.00.002209-4(200861820109666)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ANDREA VILER BATISTINI

ADV : ALEXSANDRO MACEDO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ELISABETH MARTINS DE ALMEIDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0054 AI-SP 366241 2009.03.00.008933-4(200361820249429)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MONIR RAAD

ADV : ALEXANDRE OCTAVIO RAAD

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BIG BOM IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0055 AI-SP 363208 2009.03.00.005029-6(200861820326446)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0056 AI-SP 371381 2009.03.00.015633-5(200861190084728)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TURBO RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

ADV : ALONSO SANTOS ALVARES

AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO.

0057 AI-SP 376138 2009.03.00.021817-1(200561030007597)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AUTO PECAS NODA LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 375764 2009.03.00.021349-5(200161140025771)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

AGRDO : DROG VILA PAULICEIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 320933 2007.03.00.102676-1(200761000019922)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA

ADV : SANDRA GOMES ESTEVES

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R: CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 AI-SP 321049 2007.03.00.102925-7(200761000019922)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A

ADV : JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 319876 2007.03.00.101422-9(200661020010476)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

ADV : SIDNEY LENT JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 364777 2009.03.00.006885-9(200861180009424)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA

AGRDO : LEANDRO MANTOVANI DE ABREU

ADV : MARCELO KAJIURA PEREIRA

ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

0063 AC-SP 1347310 2006.61.08.003485-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Estado de Sao Paulo

ADV : EGIDIO CARLOS DA SILVA

APDO : Ministerio Publico Federal

ADVG : FABIO BIANCONCINI DE FREITAS

PARTE R: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : RIE KAWASAKI

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 03.09.09.

0064 AC-SP 1404741 2008.61.04.001599-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RUBENS CORDEIRO TORRES e outros

ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 1409343 2000.61.00.047159-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AMESP SAUDE LTDA e filia(l)(is)

ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : LUCIANE APARECIDA RAMOS BUJATO DIPP

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AI-SP 361686 2009.03.00.003074-1(200861120155930)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BEBIDAS ASTECA LTDA

ADV : MARCELO TORRES MOTTA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 320497 2007.03.00.102173-8(200461820460194)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BELISARIO MURTA DE CASTRO

ADV : MAURICIO GEORGES HADDAD

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: AVANTEC SISTEMAS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0068 AI-SP 324949 2008.03.00.003214-9(0600001364)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LUIZ CARLOS ALVES ANDRADINA

ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0069 AI-SP 350436 2008.03.00.039072-8(0700061278)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SUPERMERCADO MOGIANO LTDA

ADV : MILTON FERREIRA DAMASCENO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0070 AI-SP 355802 2008.03.00.045970-4(200261820468238)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PIRITUBANA PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0071 AI-SP 361509 2009.03.00.002869-2(200561820208310)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SILCABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0072 AI-SP 355171 2008.03.00.045053-1(200361020005157)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MASCOTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0073 AI-SP 357635 2008.03.00.048230-1(200761820237342)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SAO PAULO S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0074 AI-SP 359146 2008.03.00.050378-0(0600000174)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : AGRI TILLAGE DO BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS

AGRICOLAS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0075 AI-SP 357927 2008.03.00.048625-2(200461820076631)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : REINALDO MORAES DE LIRA

ADV : ALONSO SANTOS ALVARES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: KAZUO NOZUMA e outro

ADV : PAULO ROBERTO INOCENCIO

PARTE R: MAURO GRANZOTTO

ADV : IVAN VICTOR SILVA E SANTOS

PARTE R: DISTRIBUIDORA ITAQUERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0076 AI-SP 306138 2007.03.00.081983-2(9800006636)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : JOAO LUIZ JOVETTA e outros

ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO.

0077 AI-SP 366336 2009.03.00.009031-2(200461820307914)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MROFFICE SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0078 AI-SP 358468 2008.03.00.049339-6(200661050065145)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : HIDALGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -ME

ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0079 AI-SP 365438 2009.03.00.007771-0(200861820080068)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LUFERSA IND/ E COM/ DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA

ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0080 ApelReex-SP 1340253 2004.61.82.051942-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : J.COHEN COML/ AUTOMOTORA LTDA

ADV : JOAO LOURENCO RODRIGUES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 ApelReex-SP 1325557 2007.61.82.009112-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAN AMERICAN FOOTBAL INVESTMENT LICENCIAMENTOS LTDA.

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1279822 2007.61.82.026264-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TATY INTIMOS COM/ DE ROUPAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1279821 2007.61.82.022224-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASA DO PACIENTE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AC-SP 1354335 2007.61.82.046197-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADRI CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1288792 2007.61.82.006243-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEOLABOR S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 529892 1999.03.99.087742-0(9705630828)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EMBRACOM ELETRONICA S/A massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 ApelReex-SP 528863 1999.03.99.086752-8(9805019659)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMBRACOM ELETRONICA S/A massa falida

REPTE : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0088 ApelReex-SP 677614 1999.61.17.006875-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0089 AC-SP 480306 1999.03.99.033261-0(9500000009)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA COTIA E KOCHI IND/ DE PAPEIS

ADV : EDEL THEOPHILO FERNANDES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 529674 1999.03.99.087525-2(9810001665)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : REZENDE E FILHSO LTDA

ADV : ARGEMIRO TAPIAS BONILHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 845069 2002.03.99.046077-6(9900001777)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS

ADV : RICARDO RISSATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 847304 2001.61.82.004345-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PASTELANDIA FRANCHISING IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV : NELSON CARNEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1388939 2007.61.00.002320-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HERMINIO JOSE ANTI (= ou > de 60 anos)

ADV : EDMUNDO GUIMARAES FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DO EMBARGADO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0094 AC-SP 1405050 2006.61.00.026510-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS CASIMIRO COSTA e outros

ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXCLUIR, DE OFÍCIO, A TAXA SELIC E, EM SUBSTITUIÇÃO, APLICAR A UFIR, O IPCA-E DO IBGE E JUROS LEGAIS, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0095 AC-SP 1017521 2005.03.99.013582-9(9800459472)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ESTELA REGINA VECCHI (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : LEILA MARANGON

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1172206 2005.61.14.004183-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CANDIDA IZABEL SOUZA DE LIMA

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-MS 1176662 2005.60.07.000910-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CICERO JOSE DE LIMA

ADV : JAIRO PIRES MAFRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 996657 2005.03.99.000776-1(9800547533)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARGARIDA DE TONI PEDRO DONADELLI e outros

ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA

ADV : WLADEMIR ECHEM JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 ApelReex-SP 1409347

2007.61.00.006518-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIFI DO BRASIL LTDA

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO AGRAVO RETIDO, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL, AFASTAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0100 ApelReex-SP 1409670

2004.61.07.000211-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDNA MARIA BARBOSA SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APDO : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DO INCRA E, NESTA PARTE, DAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

0101 AC-SP 1420173 2008.61.20.009923-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CATHARINA NEGRINI DUARTE e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1420179 2008.61.20.007119-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ELZA PASTORELLO PARMA e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1420165 2008.61.20.005891-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RAUL LOURENCO e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1420187 2008.61.20.007641-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FARILDE MUNIZ DA SILVA PEREIRA e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1365212 2007.61.11.001986-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA INEZ CERONI BORBA

ADV : FABIANO GIROTO DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0106 AC-SP 1420267 2009.61.17.000105-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ARIZA PEREIRA DE MACEDO

ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0107 AC-SP 1421400 2008.61.09.003707-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : CRISTIANE PAIVA

ADV : RENATO VALDRIGHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA CEF E DA AUTORA.

0108 AC-SP 1418090 2006.61.07.004195-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA ANICETA LOPES

ADV : MARUY VIEIRA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
CEF E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0109 AC-SP 1418120 2007.61.07.003733-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APTE : RAPHAEL GARCIA BONO (= ou > de 60 anos)

ADV : LUCIANO NITATORI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0110 AC-SP 1420106 2007.61.07.006195-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : GERALDO TSUNEO KAWAMOTO e outro

ADV : FABIANA EMIKO KIMURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0111 AMS-SP 180773 97.03.043109-7 (9000121752)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LINLEY HOUSE ARTES E DECORACOES LTDA e outro

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DAS IMPETRANTES.

0112 AMS-SP 237567 2000.61.00.043421-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

ADV : ANA PAULA MAIDA FREIRE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0113 AMS-SP 237360 2001.61.00.000325-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FOOD TERMINAL BENS E SERVICOS COML/ E INDL/ LTDA

ADV : ROBERTO BORTMAN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL.

0114 ApelReex-SP 863271 2003.03.99.008549-0(9700126340)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALEXANDRE GOLUBICS FILHO e outros

ADV : FLORIANO ROZANSKI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0115 AMS-SP 233867 2000.61.09.000105-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E

FINANCIARIOS DE LIMEIRA SP

ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 REOMS-SP 303550 2003.61.00.025991-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: IZABEL CRISTINA BARENO

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0117 AMS-SP 235874 2000.61.00.033674-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULO CSEH

ADV : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 REOMS-SP 240281 2001.61.00.016283-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

ADV : ADEMIR BUITONI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0119 AMS-MS 220702 2001.03.99.032619-8(9700066568)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SANTOS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO TORRES FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0120 AMS-SP 305143 2006.61.00.007558-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES SP

ADV : MARTA APARECIDA DUARTE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0121 AMS-SP 291556 2005.61.19.003247-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES UMC

ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

APDO : ADRIANA PRATA

ADV : JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE
DECADÊNCIA E, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA
OFICIAL.

0122 AMS-SP 310727 2007.61.05.015629-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WANDERLEY DOMINGOS SARTORELLI

ADV : LUCIANO SANTOS SILVA

APDO : Universidade Paulista UNIP

ADV : SONIA MARIA SONEGO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AMS-SP 237802 2001.61.02.011183-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DISTRIBUIDORA FENIX DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA

ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA
CONCEDER A SEGURANÇA.

0124 AMS-SP 284817 2001.61.12.004070-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EURICO CARMO DA SILVA

ADV : PAULO CESAR SOARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO À APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA.

0125 AMS-SP 285388 2005.61.00.021974-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : WANDERLEY DO PRADO BARRETO JUNIOR

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0126 AMS-SP 281746 2005.61.00.017567-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABIANA NOCETE SANTOS

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0127 AMS-SP 292981 2006.61.00.018785-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LIA CARNEIRO LOPES e outro

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0128 AMS-SP 316451 2006.61.00.013223-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ISABELLA TEREZA FERRO BARBOSA

ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0129 AMS-SP 316448 2006.61.00.012713-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ITAMAR CABRAL DE MIRANDA

ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0130 REOMS-SP 306814 2002.61.00.005024-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: LEILA TRIVELLATO e outro

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0131 AMS-SP 276827 2003.61.00.015814-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HONORATO CAVALCANTE DA FONSECA

ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0132 AMS-SP 292766 2005.61.00.005521-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANGELO ALBERTO BELLELIS

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO À APELAÇÃO.

0133 AMS-SP 281960 2005.61.00.000091-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSEMAR ANDRADE ALVES

ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO À APELAÇÃO.

0134 AMS-SP 291370 2005.61.19.006757-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARIIVALDO MENDONCA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0135 REOMS-SP 306749 2007.61.00.006226-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: CARLOS ALBERTO CARDOSO

ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0136 REOMS-SP 308494 2007.61.00.032641-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: JOAO MANOEL FERNANDES

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0137 AMS-SP 303737 2007.61.00.020207-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANDREA ABREU RODRIGUES DA SILVA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AMS-SP 308279 2007.61.00.004270-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS EDUARDO GARIOLI GOUVEA

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA,
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA IMPETRADA, BEM COMO
DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO IMPETRANTE.

0139 AMS-SP 299220 2007.61.26.000041-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE LITO DOS SANTOS

ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0140 AMS-SP 283466 2006.61.00.009630-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ERANDI MARQUES DA SILVA

ADV : MARLENE LAURO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AMS-SP 294141 2006.61.14.001527-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANSELMO SILVA PARAISO CARVALHO

ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0142 AMS-SP 287311 2006.61.14.001468-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AGOSTINHO CELSO SILVA

ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AMS-SP 294908 2006.61.00.017725-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARNALDO BENEGAS

ADV : BENVINDA BELEM LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0144 REOMS-SP 299319 2006.61.00.021344-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ROBERTO DOS SANTOS GUERRA e outro

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0145 AMS-SP 315714 2008.61.00.022229-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS EDUARDO CARMELLO

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0146 AMS-SP 314090 2008.61.00.015810-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANDRA MARA NASCIMENTO SOBRAL

ADV : JOSE CASSIO GARCIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0147 REOMS-SP 315008 2008.61.26.004061-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: EDSON CAVALCANTI MACHADO e outros

ADV : EDERALDO MOTTA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0148 REOMS-SP 317375 2008.61.00.031517-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: JOSE ANTONIO SCODIERO

ADV : ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0149 AMS-SP 316768 2008.61.00.026036-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RODRIGO AUGUSTO POSO SOARES

ADV : RENATO LAZZARINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0150 AMS-SP 315973 2007.61.00.026903-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUCIO CESAR PIRES

ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE
PARCIAL PROVIMENTO.

0151 AMS-SP 308304 2007.61.00.004201-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANA PAULA FERRARI RIBEIRO DA COSTA

ADV : JOSE GUILHERME MAUGER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0152 ApelReex-SP 1429836 2008.61.00.005218-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : REJANE BEATRIZ DE ALMEIDA

ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0153 REOMS-SP 317006 2008.61.05.011151-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: RAIMUNDO DE SOUSA ARAUJO

ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0154 AMS-SP 316274 2008.61.00.030105-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULA TESHIMA

ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES PARA NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO.

0155 AMS-SP 71254 92.03.030210-7 (9000341230)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AIRTON TAVARES TEVES

ADV : YOSHISHIRO MINAME

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 1431183 2006.61.16.001577-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : ALICE MARIA VIEIRA

ADV : ANA MARIA UTRERA GOMES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-SP 1429826 2009.61.00.000744-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAURO RIVAS (= ou > de 65 anos)

ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 1432825 2007.61.22.001033-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : PAULO YOSHIMI IDE

ADV : GIOVANE MARCUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO.

0159 AC-SP 1434214 2007.61.22.001916-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : ROSEMAR DONATO

ADV : CIRSO AMARO DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 AI-SP 143337 2001.03.00.035387-7(200161000277519)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ADV : JOAO GUIZZO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RETIRADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0161 AMS-SP 293097 2001.61.00.020895-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BALSIFERR USINAGEM LTDA -ME

ADV : RICARDO RAMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0162 REOMS-SP 282668 2001.61.00.027751-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADV : JOAO GUIZZO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0163 ApelReex-SP 1424871 2001.61.15.000690-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RICARDO JOSE FERNANDES GAION e outro

ADV : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PREJUDICIAL ARGUIDA, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 ApelReex-SP 1090919 2004.61.00.019942-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARLENE ABREU CORREIA IDRANI

ADV : CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RESTRINGIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, POR SER ULTRA PETITA EM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 ApelReex-SP 1087493 2003.61.05.013349-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RAUL MOCH MERCADO

ADV : ALEXANDRE SANVIDO FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0166 AC-SP 1434204 2007.61.14.004114-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRENE DA SILVA MOREIRA

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 1418062 2007.61.10.006476-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA

APDO : CELSO CRUZ WULHYNEK

ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 1421332 2008.61.06.001224-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA DANIEL SAVIGNANO (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : RENATO ANTONIO LOPES DELUCA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELAS AUTORAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO.

0169 AC-SP 1419166 2008.61.06.006564-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NEIDE GOMES FIGUEIREDO CRIPPA e outro

ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO.

0170 AC-MS 1434196 2008.60.04.001473-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES

APDO : DIVINA DE SOUZA DA SILVA

ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 1432816 2008.61.08.006430-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA ANGELA TESSITORE TEIXEIRA

ADV : CASSIA CRISTINA BOSQUI SALMEN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AC-SP 1432063 2008.61.22.000049-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : JOSE GRASSI

ADV : ROGERIO MONTEIRO DE BARROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 1409306 2008.61.09.011377-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LETICIA MARTINS

ADV : RENATO VALDRIGHI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 1420172 2008.61.20.007660-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JULIA PACOLA PORTANTE e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 ApelReex-SP 631918 2000.03.99.058615-5(9600189463)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DECIO JOSE NASCIMENTO espolio

REPTE : IVANY TERRALAVORO NASCIMENTO

ADV : ADRIANA TERESA CATHARINA DE A. PASSARO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 ApelReex-SP 524435 1999.03.99.078407-6(9400311575)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANCISCO ORLANDO DE SOUZA

ADV : ION PLENS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0177 ApelReex-SP 521101 1999.03.99.078406-4(9400241402)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANCISCO ORLANDO DE SOUZA

ADV : ION PLENS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 ApelReex-SP 1344629 2007.61.00.004973-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELIZIARIO PIRES DE ARAUJO

ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA,
BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 ApelReex-SP 1296194 2005.61.05.014624-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCO ANTONIO GONCALVES CAPORALI

ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0180 ApelReex-SP 1296193 2005.61.05.013393-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCO ANTONIO GONCALVES CAPORALI

ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0181 AC-SP 533025 1999.03.99.090942-0(9504033474)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCO ANTONIO COCCOLIN

ADV : TULA MARCIA COCCOLIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 ApelReex-SP 864287 2001.61.00.014249-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CID GEROTO

ADV : JOSE RICARDO CARROZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PREJUDICIAL ARGUIDA,
BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AMS-SP 309687 2008.61.00.005811-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRISCILA ZOCCHIO MOREIRA

ADV : INGRID SENA VAZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO À APELAÇÃO.

0184 AMS-SP 315057 2008.61.00.021531-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FERNANDO MACHADO STORTO

ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 452491 1999.03.99.003104-9(9600033382)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARVALHO TESS FIGUEIRA E RUBIRA ADVOGADOS e outro

ADV : ALCIDES JORGE COSTA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 452492 1999.03.99.003105-0(9600096066)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARVALHO TESS FIGUEIRA E RUBIRA ADVOGADOS e outro

ADV : ALCIDES JORGE COSTA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR OS ERROS MATERIAIS APONTADOS.

EM MESA AC-SP 1397538 2009.03.99.003500-2(9300209728)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE

BAURU E REGIAO

ADV : CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

APDO : BANCO AMERICA DO SUL S/A

ADV : EDEVAL SIVALLI

APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : WANESSA DE CASSIA FRANCOLIN

APDO : BANCO DE CREDITO NACIONAL BCN

ADV : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

APDO : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

ADV : GESNI BORNIA

APDO : Banco do Brasil S/A

ADVG : CARLOS EDUARDO GOETTENAUER DE OLIVEIRA

APDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

APDO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A

ADV : PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS

APDO : BANCO ECONOMICO S/A

ADV : INACIO YOSHIYUKI NAGAHASHI

APDO : BANCO EMPRESARIAL S/A
ADV : ALFEU PEREIRA FRANCO
APDO : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : BANCO GERAL DO COMERCIO S/A
ADV : ANA CRISTINA PIRES VILLACA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV : AMAURI MASCARO NASCIMENTO
APDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADV : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
APDO : BANCO NACIONAL S/A
ADV : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
APDO : BANCO NOROESTE S/A
ADV : VIRGINIA BUENO DE PAIVA
APDO : BANCO REAL S/A
ADV : ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA
APDO : BANCO SUDAMERIS S/A
ADV : ACACIO FERNANDES ROBOREDO
APDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO BANERJ
ADV : WALDIVIO R BRASIL ARAUJO
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : MARIA DORACI DO NASCIMENTO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADV : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1402869 2003.61.00.013850-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALEARDO BARALDI FILHO e outros

ADV : DOMINGOS PRIMERANO NETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1298352 2005.61.00.027419-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENIO MAXIMO GONCALVES

ADV : HUGO MESQUITA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 260075 2002.61.00.011790-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TERRA NOVA COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 283732

2004.61.09.006299-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : UNIMED DE RIO CLARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : NICOLAU JOSE I LAIUN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-MS 788841

2000.60.00.006537-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE TOMAZ DA SILVA

ADV : CRISTIANA DE SOUZA BRILTES

APDO : Conselho Regional de Medicina CRM

ADV : ANDRE LUIZ BORGES NETTO

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA PELO MPF, PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE NÃO CONHECIA DA APELAÇÃO DO SR CURADOR E REJEITAVA A MATÉRIA PRELIMINAR.

AC-SP 1181836 2007.03.99.009408-3(0200000981)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LABORATORIO BIO VET S/A

ADV : TACIANA MACHADO DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

EM MESA MC-SP 1150 98.03.069837-0 (9715138616)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA MC-SP 1154 98.03.071511-9 (9700059693)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : ING BANK N V

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 188064 1999.03.99.006938-7(9700059693)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ING BANK N V

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA MC-SP 1489 1999.03.00.042568-5(9800071989)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 460550 1999.03.99.013070-2(9200480225)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO ADVOCACIA S/C LTDA e outro

ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 189221 1999.03.99.038101-2(9715138616)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1290417

2002.61.05.008481-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 298746

2002.61.00.013392-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 801198 2002.03.99.020267-2(9900000063)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TAKESHI OIKAWA -ME

ADV : MARIO LUIS DA SILVA PIRES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 801669 2002.03.99.020741-4(9405132881)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAVANI IND/ DE COFRES LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 277143 2004.61.00.006517-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MOODY S AMERICA LATINA LTDA

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 282180 2004.61.00.028623-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECNOLOGIA BANCARIA S/A

ADV : LEINA NAGASSE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404882 2006.61.05.002363-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404886 2006.61.05.002370-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 315215 2007.60.00.010437-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DANILO BORGES NOGUEIRA e outros

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

APDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1266098 2007.03.99.050663-4(0200002820)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE EDUARDO RAMOS -ME

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 340786 2008.03.00.025749-4(9805481948)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : IDI SONDA e outro

ADV : NELSON ALEXANDRE PALONI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: COM/ DE ALIMENTOS SUL BRASIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 314414 2008.61.00.027519-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SPIRAL DO BRASIL LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362789 2009.03.00.004581-1(200561820548120)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE OSMAR BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365170 2009.03.00.007426-4(0200000035)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : PAULO MIGUEL ALDERETI FERNANDES

ADV : ADONILSON FRANCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA massa falida e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 195944 1999.03.99.101033-9(9700621162)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E ACOLHER OS EMBARGOS DOS IMPETRANTES.

EM MESA ApelReex-SP 1320208 2000.61.00.017677-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 289151 2005.61.00.017915-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: APARECIDA FERREIRA DE FREITAS

ADV : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1351435 2007.61.13.002199-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (FUB) e outro

ADV : LUIZ CARLOS GONÇALVES

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : DANIEL DIEGO CARRIJO

ADV : PAULO SERGIO SEVERIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 278140 2005.61.02.003346-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1202705 2001.61.08.009577-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JM LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LIMITADA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 203924 2000.03.99.043925-0(9700073335)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SCOPUS INFORMATICA S/A e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1418235 2009.03.99.014342-0(0700000772)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA

ADV : EDER MACARIO JERONYMO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1415528 2009.03.99.014182-3(9815068695)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : TATIANA PARMIGIANI

APDO : DROG VIVALDI LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404989 2006.61.05.002364-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404819 2006.61.05.002371-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 795819 2002.03.99.016636-9(9500018500)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : REP TOP EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA REP - TOP EMPREENDIMENTOS LTDA E ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA ApelReex-SP 535991 1999.03.99.093876-6(9700327698)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CURTUME ARACATUBA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 282301 2005.61.00.011247-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DEGUSSA BRASIL LTDA e outros

ADV : PLINIO JOSE MARAFON

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1268606 2008.03.99.000231-4(0400000011)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ DE REFRIGERANTES SAO BENTO LTDA massa falida

SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADV : JAIR ALBERTO CARMONA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1394214 2007.61.00.028134-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SEA LIFE AVICULTURA LTDA -ME

ADV : SILVIA ROSA GAMBARINI

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : MARCOS ANTONIO ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1226121 2006.61.10.007998-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TOMMASO CIARDO NETO

ADV : RICARDO BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1363163 2007.61.00.005116-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE LUIZ ROSSI

ADV : JOSÉ LUIZ ROSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 120253 2000.03.00.059374-4(200061000140005)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : FRANCISCO JOSE VARGAS e outros

ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE A: MARCAL HONDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404985 2006.61.05.002447-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 313166 2008.61.02.006389-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RICARDO LELIS LOPES

ADV : RICARDO LELIS LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO FURLAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1398153 2009.03.99.005171-8(0700000510)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA

ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 273448 2005.61.00.006109-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALFAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 858587 2001.61.00.027775-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SIEMENS S/A

ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404986 2006.61.05.002367-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1400533 2005.61.18.001193-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CRUDISBEL COM/ E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA

ADV : SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1172144 2007.03.99.003653-8(0300000401)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : ANTONIO CURY E CIA LTDA -ME

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1405393 2009.03.99.008446-3(9805286428)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368346 2009.03.00.011736-6(200661820015171)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ESTOQUEVIDRO COM/ DE VIDROS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368749 2009.03.00.012478-4(200261820601091)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DIMADI COMPRA E VENDA DE LIVROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1410627 2009.03.99.009979-0(9705698260)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOTRIEL THESLA ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS
LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369853 2009.03.00.013782-1(200461820296680)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DONNER COM/ E IND/ LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 15:27 horas, tendo sido julgados 241 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

0043

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 378229 2009.03.00.024251-3 9805265773 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR
AGRTE : OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK
ADV : MARCELO VIEIRA VON ADAMEK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : INDUSTRIAS PAULUS LTDA
ADV : IVO FERNANDES JUNIOR
PARTE R : ROLF DIETER KONRAD PAULUS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 377058 2009.03.00.022974-0 199961820128943 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MAQOPT IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE FLEXIVEIS E MAQUINAS
LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 370631 2009.03.00.014813-2 200461820129430 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RENOVA COML/ IMP/ EXP/ E CONSULTORIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 376688 2009.03.00.022446-8 0300000526 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : METALURGICA TURCANO LTDA
PARTE R : MARCOS TURCANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

00005 AI 379476 2009.03.00.025877-6 200361820685450 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PRINT SERVICOS E PROJETOS EDITORIAIS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 374634 2009.03.00.020013-0 200461820072728 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA e outros
ADV : SILVIA MURAD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 372682 2009.03.00.017396-5 200061820448619 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : JAKY DIWAN
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : OURO VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 361529 2009.03.00.002911-8 200261000182203 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ART MAGNA CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA
ADV : PRISCILA CALIL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00009 AI 362775 2009.03.00.004567-7 200261820228276 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MASTER DESIGN S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 376337 2009.03.00.022112-1 200761820119151 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BRASMAN COM/ DE METAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 356796 2008.03.00.047181-9 200561820491584 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : 4 CIA DE ALIMENTOS LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 373821 2009.03.00.018915-8 0600000067 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

00013 AI 375806 2009.03.00.021426-8 0400009690 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : AMINO QUIMICA LTDA
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00014 ApelRe 562636 2000.03.99.001454-8 9810042400 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVG : CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
APDO : DESTILARIA AGUA BONITA LTDA
ADV : JOAO QUEIROZ NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 ApelRe 588434 2000.03.99.023974-1 9803110616 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO
APDO : CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : WALDO ADALBERTO DA SILVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00016 ApelRe 570526 2000.03.99.008616-0 9810069227 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : USINA NOVA AMERICA S/A e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CORREA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 ApelRe 570525 2000.03.99.008615-8 9810038941 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : USINA NOVA AMERICA S/A e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : HUASCAR CAHUIDE LOZANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 615566 2000.03.99.046353-7 9803134280 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : USINA MANDU S/A
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

00019 ApelRe 570890 2000.03.99.008980-9 9803088777 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : USINA MANDU S/A
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AC 1387442 2007.61.00.029112-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Prefeitura Municipal de Osasco SP
ADV : WALDEMAR FERREIRA M DE CARVALHO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00021 AC 1383686 2006.61.19.005467-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ARCO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADV : RICARDO SCALARI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00022 AMS 288170 2005.61.08.006628-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS AVARE
ADV : NARCISO ORLANDI NETO
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ROSANA MARTINS KIRSCHKE
APTE : REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURIDICA DE SAO MANUEL e outros
ADV : NARCISO ORLANDI NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : 1 REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS DE BAURU e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AC 1359005 2007.61.00.007278-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DIEDRICH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADV : LUIS FERNANDO DIEDRICH
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

00024 REOMS 143746 94.03.012531-4 9100001287 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DE MATOS e outros
PARTE R : Delegado Regional do Trabalho
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AMS 205990 2000.03.99.051644-0 9800546634 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FUNDICAO E METALURGICA J MARRA LTDA
ADV : ORLANDO BERTONI

00026 AMS 216586 2000.61.02.005705-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTOPECAS
LTDA
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00027 AMS 286355 2005.61.00.025791-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00028 AMS 301692 2006.61.10.005410-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WAGNER TOASSA
ADV : ENZO JOSE BAPTISTA DUO

00029 AMS 187308 1999.03.99.004048-8 9200874320 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADV : DEBORA WUST DE PROENCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 187309 1999.03.99.004049-0 9300111507 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADV : FABIANO FABRI BAYARRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00031 AMS 188434 1999.03.99.007308-1 9500292009 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADV : FABIANO FABRI BAYARRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00032 AMS 188437 1999.03.99.007311-1 9600108617 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : DEBORA WUST DE PROENCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00033 AMS 188440 1999.03.99.007314-7 9400242913 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADV : FABIANO FABRI BAYARRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00034 AC 684247 2001.03.99.017065-4 9500107430 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOACYR GERALDO GABRIELLI e outros
ADV : MARCELO TADEU SALUM

00035 AC 742501 2001.03.99.050947-5 9400344384 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE
APDO : MARIA ISABEL MOREIRA DE ALMEIDA BARROS
ADV : MARCUS DE ANDRADE VILLELA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME
PARTE R : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : MAURO RUSSO
PARTE R : BANCO ITAU S/A
ADV : JOSE DE PAULA EDUARDO NETO
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : CIRCE BEATRIZ LIMA

00036 ApelRe 756765 2001.03.99.057163-6 9600091846 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IZAURA FUZIKO GUSHIKEN e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APTE : BANCO SAFRA S/A
ADV : EDUARDO FLAVIO GRAZIANO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial
ADV : MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR
APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA
ADV : ERIKA NACHREINER
APDO : OS MESMOS
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00037 AC 1438744 2008.61.06.008935-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : MARIA LUCIA VILLANI BRITO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

00038 AC 1436288 2007.61.16.001813-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NAIR MORENO
ADV : LUIZ CARLOS PUATO
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1435886 2008.61.22.000015-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANTONIO EVARISTO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00040 AC 1436992 2009.61.17.000578-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

APDO : SAO JOAO DE DEUS TELIS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00041 AC 1435322 2007.61.07.005486-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : JOSE SANCHEZ MARTIM
ADV : CLAUDIO FERREIRA LOPES

00042 AC 1437891 2008.61.08.006515-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA JULIETA BRISOLLA TAVARES (= ou > de 60 anos)
ADV : JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA PRIORIDADE

00043 AC 1431730 2009.61.11.000592-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DURVAL MASTROTE
ADV : ANDREA RAMOS GARCIA

00044 AC 1435919 2008.61.08.004183-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JAIR FRANCEZ
ADV : CASSIA BOSQUI SALMEN

00045 AC 1439106 2007.61.20.003710-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LEMOS espolio e outro
REPTE : NEUSA HELENA LEMOS PARISE e outros
ADV : MARCELO ASSUMPÇÃO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

00046 AC 1435875 2008.61.08.006108-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JORGE LUIZ FLAUSINO
ADV : CASSIA BOSQUI SALMEN

00047 AC 1346030 2008.61.17.000559-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ROSA RODRIGUES BAENA DA COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 710970 2001.03.99.033436-5 9600216703 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DROGARIA DROGAQUI LTDA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

00049 REOMS 298770 2006.61.00.021451-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : WILLIAM AMERY VAUGHAN STEPHENS
ADV : JACY DE BIAGI MENNUCCI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00050 AMS 273147 2003.61.00.007564-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JOSE MUNHOZ BURATO e outro
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00051 ApelRe 985091 2000.61.03.003139-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO DOMINGOS FAUSTINO e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : PAULO ROBERTO DO AMARAL GAMA
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
APDO : SEBASTIAO BUENO
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 ApelRe 705116 1999.61.14.007096-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARK GRUNDFOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AC 1441261 2008.61.09.009533-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MANOEL SILVEIRA CINTRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00054 AC 1440750 2008.61.11.005559-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA DA SILVA
ADV : ROBERTO SABINO

00055 ApelRe 750693 2001.03.99.054511-0 9800465510 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : W SIMONETTI E CIA LTDA
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 ApelRe 640531 2000.03.99.064655-3 9600003113 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA TRANSMARTINS LTDA
ADV : JOSE MORAES SALLES NETO
INTERES : HAROLDO RODRIGUES MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 687561 2001.03.99.019368-0 9500000075 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : USINA CORACI DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
ADV : RICARDO BORDER e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00058 AC 704148 2001.03.99.029637-6 9605119129 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00059 AC 641089 2000.03.99.065000-3 9705694451 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00060 AC 648993 2000.03.99.071776-6 9805181960 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : RUBENS TRALDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00061 AI 380717 2009.03.00.027334-0 200561820263587 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MONAT MODAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00062 AI 380385 2009.03.00.026961-0 200561820257897 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MORENINHA MODA INFANTIL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00063 AC 1141898 2005.61.19.001167-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LEDA MARCIA DA SILVA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00064 AC 1251408 2004.61.05.008663-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UBIRAJARA ROCHA DA SILVEIRA BUENO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00065 AC 1234871 2004.61.16.001205-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANTONIO FERRO SOBRINHO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00066 AC 1202878 2004.61.06.006997-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALBANO CLOVIS BIANCARDO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00067 AC 1202879 2004.61.06.007003-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ADAIR JOSE POMPEO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00068 AC 1221459 2004.61.14.005315-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MANOEL LUIZ SOARES
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00069 AC 1357093 2004.61.15.001722-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE BAUMAN
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00070 AC 1202691 2004.61.15.001728-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE MONARETTI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00071 AC 1235755 2004.61.14.008098-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EDITH MARIA DE ABREU MIZOGUTTI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00072 AC 1131339 2004.61.08.008745-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLEUTO JOSE MAGNANI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00073 AC 1213198 2004.61.05.009593-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FRANCISCO FELIX DA SILVA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00074 AC 1192984 2004.61.10.006759-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE CARLOS ANTUNES
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00075 AC 1083577 2004.61.27.001729-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE ALVES MOREIRA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00076 AC 845271 2002.03.99.046278-5 9709043340 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE SOROCABA E REGIAO
ADV : MAURÍCIO GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

00077 AC 845270 2002.03.99.046277-3 9709043099 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE PIRACICABA
ADV : DARCI SILVEIRA CLETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

00078 AC 845269 2002.03.99.046276-1 9709043080 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE PIRACICABA
ADV : DARCI SILVEIRA CLETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

00079 AC 845268 2002.03.99.046275-0 9709043072 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE PIRACICABA
ADV : DARCI SILVEIRA CLETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

00080 AC 845267 2002.03.99.046274-8 9709043064 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE PIRACICABA
ADV : DARCI SILVEIRA CLETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

00081 AMS 185060 98.03.049902-5 9700270890 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : L F IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 ApelRe 756428 1999.61.02.015857-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : G R A MAQUINAS AGRICOLAS E VEICULOS LTDA
ADV : PAULO CESAR BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00083 AMS 285674 2004.61.05.016239-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AMS 314805 2004.61.00.030628-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00085 AC 1136179 2004.61.19.004759-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LUIZ CARLOS MOREIRA CARDOSO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00086 AC 1405656 2007.61.00.003867-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PEDRO TUCKUMANTELL SOBRINHO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00087 AC 757962 2001.03.99.057709-2 9700128601 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS
DE PETROLEO LTDA
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00088 AC 757963 1999.61.05.002082-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS
DE PETROLEO LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00089 AC 380911 97.03.045078-4 9600001169 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MOMESSO E MOMESSO LTDA
ADV : DOMINGOS ALFEU C DA SILVA NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00090 ApelRe 392949 97.03.067548-4 9405039733 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAN MUNDIAL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE FERNANDES PEREIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AI 335673 2008.03.00.018927-0 200761200081945 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : INEPAR S/A IND/ E CONSTRUCOES
ADV : MARCIO S POLLET

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00092 AI 352511 2008.03.00.041710-2 0800000007 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SUZANO PETROQUIMICA S/A
ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

00093 AI 366887 2009.03.00.009745-8 0800000139 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : BECKER E COSTA LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE SP

00094 AI 369051 2009.03.00.012859-5 200961820008120 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CONDUCOBRE S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00095 AI 373379 2009.03.00.018370-3 0500027953 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SUPERMERCADO ROCHA E MARTIN LTDA
ADV : GILBERTO ANDRADE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

00096 AI 358289 2008.03.00.049051-6 200861820277745 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BANCO FININVEST S/A
ADV : RODRIGO DE SÁ GIAROLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 343965 2008.03.00.030042-9 200861820120091 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : HERVAQUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : RAFAEL VILELA BORGES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00098 AI 368714 2009.03.00.012413-9 200461820274787 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : GS TRANSPORTES LTDA
ADV : FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00099 AI 372203 2009.03.00.016819-2 200061190093378 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00100 AI 372412 2009.03.00.017037-0 9800008857 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : HOSPITAL MONTREAL S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

00101 AI 356912 2008.03.00.047238-1 200561820135093 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRIAN COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -EPP
PARTE R : GILBERTO SANTOS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 356942 2008.03.00.047269-1 200761820203484 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROMILDO ALVES DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00103 AI 357409 2008.03.00.047955-7 200661820413425 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DEMERVAL DESPIRITE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00104 AI 357670 2008.03.00.048265-9 200561820218510 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RACING TECHNOLOGY COM/ E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00105 AI 358708 2008.03.00.049712-2 200561820496971 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CLAUDIR FRANCIATTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00106 AI 364525 2009.03.00.006694-2 200061820524907 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
AGRDO : CONFECÇÕES TALMAI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00107 AI 370447 2009.03.00.014578-7 200461820210141 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMPREITEIRA GENOVA S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00108 AI 366975 2009.03.00.009835-9 200061820822074 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONTINENTAL CINEMATOGRAFICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00109 REO 82770 92.03.053116-5 9100000057 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A
ADV : GERALDO VALENTIM JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 838660 2000.61.82.040401-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00111 AC 1135120 2004.61.06.004769-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOJAS PERI LTDA massa falida
SINDCO : CLAUDINEI ANTONIO TASSINALI
ADV : MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES

00112 AC 836471 2002.03.99.040612-5 9705732469 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ELECTRO PLASTIC S/A
ADV : WANIRA COTES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00113 AC 1358059 2005.61.82.022122-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : THECA CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS

00114 AC 1304367 2004.61.82.057603-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IGAPO VEICULOS LTDA
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA

00115 AC 1403778 2005.61.02.004131-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DESARA COM/ E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO DOMINGOS

00116 AC 1410667 2004.61.82.054277-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOLIENDA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

00117 AC 1287689 2004.61.82.020658-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS S/C LTDA
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00118 AC 1271883 2007.61.00.005689-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KARIN SONKSEN QUARESMA
ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO

00119 AC 1435320 2008.61.20.008271-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : GENESIO SEMENSATO (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME NORÍ
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00120 AC 1436998 2008.61.20.003280-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : WALTER BOTTERO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : WALTER BORDINASSO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PRIORIDADE

00121 AC 1435928 2009.61.08.000070-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : DANIEL CORREA
APDO : FERNANDA RIBEIRO PINTO
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO

00122 AC 1436993 2006.61.08.010324-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : RENATO ANTUNES SAMPAIO
ADV : GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA

00123 AC 1436686 2007.61.07.005795-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : SIRLEI NOGUEIRA DEODATO
ADV : WILSON ALVES DE MELLO

00124 AC 1438672 2007.61.06.011685-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : CELIA REGINA RIBEIRO
ADV : RAFAEL NAVARRO SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00125 AC 1435867 2009.61.06.001140-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ANTONIO APARECIDO PIERINI
ADV : PETERSON APARECIDO DONATONI
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 1436277 2008.61.27.001418-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ANGELINA GASPARI BERMUDES (= ou > de 60 anos)
ADV : ROGERIO ARCURI
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00127 AC 1436746 2008.61.27.005254-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOAO LUIS JANIZELLI e outro
ADV : RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA

00128 AC 1436740 2008.61.27.004197-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00129 AC 1436637 2008.61.27.004077-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SILVIA MARIA SARTORI BAYOD
ADV : SÍLVIA MARIA SARTORI BAYOD

00130 AC 1435325 2008.61.27.000621-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MANOEL CASSIO DE SOUZA
ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00131 AC 1434419 2007.61.22.001901-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANGELO BETELI
ADV : RODRIGO FERRAZ DOMINGOS
Anotações : JUST.GRAT.

00132 AC 1437625 2008.61.06.013823-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : JESUS ELIAS PEREIRA e outro
ADV : LUIZ THIAGO RIBEIRO BUTIGNOLLI
Anotações : JUST.GRAT.

00133 AC 1435869 2009.61.00.000699-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE TEIXEIRA BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADV : IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA PRIORIDADE

00134 AC 1435908 2007.61.22.001075-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : GETULIO HIROMI KOMODA e outros

ADV : GIOVANE MARCUSSI

00135 AC 1436304 2007.61.22.000481-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : VINICUS FERDINANDO ORSINI DE GIULI
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI
Anotações : JUST.GRAT.

00136 AC 1436736 2007.61.27.002732-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : VALTER FERREIRA DE CAMARGO
ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI
Anotações : JUST.GRAT.

00137 AC 1434959 2008.61.08.006109-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : NELLY FORASTIERI PENNA (= ou > de 60 anos)
ADV : CASSIA BOSQUI SALMEN PRIORIDADE

00138 AC 1435864 2008.61.11.005997-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : YOSHI HIGA (= ou > de 60 anos)
ADV : SALIM MARGI PRIORIDADE

00139 AC 878243 2002.61.04.000013-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOAO CARLOS SILVA RIBEIRO
ADV : CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Anotações : JUST.GRAT.

00140 AC 841314 2001.61.00.011448-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE ROBERTO SERRANO e outros
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00141 ApelRe 845441 2002.03.99.046447-2 9700465799 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : 240 TABELIAO DE NOTAS TULLIO FORMICOLA SP
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00142 ApelRe 980129 2004.03.99.035625-8 9600200009 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA S/C LTDA
e outro
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00143 ApelRe 878411 1999.61.00.010900-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : G QUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CLOVIS DE GOUVEA FRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00144 ApelRe 63336 91.03.046851-8 8900425242 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros
ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AMS 197211 1999.61.14.001917-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIO ROSAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00146 AMS 302186 2006.61.00.011686-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AMS 294895 2005.61.00.009136-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SIMPLIFY ENGENHARIA LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00148 AMS 248313 2002.61.02.009687-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NUTRISUL ALIMENTACAO COLETIVA LTDA EPP
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00149 AMS 259477 2003.61.00.010461-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
COMERCIAIS
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00150 AMS 258631 2003.61.04.009093-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FULL TRADING E COM/ LTDA
ADV : THAIS CRISTINA OLIVEIRA PASSOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00151 AC 827713 2002.03.99.036071-0 9800000736 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00152 AC 974337 2002.61.06.000118-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALUSHOP ALUMINIO LTDA
ADV : ROBERTO FRANCO DE AQUINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00153 AC 813028 2002.03.99.027173-6 9900000823 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDRA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ABRAO MIGUEL NETO

00154 AC 960667 2002.61.82.044662-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOUTIQUE BLANCHE LTDA
ADV : CHRISTIANE FONSECA BRAGA

00155 ApelRe 330942 96.03.059362-1 9100000328 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TRANSPORTADORA 3 AM LTDA
ADV : EDUARDO PINHEIRO PUNTEL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARRETOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AC 1129581 2004.61.06.009190-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JUAREZ DE SOUZA AMORIM
ADV : GEORGINA MARIA THOME

00157 AC 859492 2002.61.27.001841-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE OLIMPIO MARQUES FILHO -ME
ADV : ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00158 AC 856004 2001.61.82.001119-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00159 AC 1035606 2003.61.06.010865-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : ANTONIO GARCIA - RIO PRETO -ME
ADV : BENEDITO GARCIA
APDO : OS MESMOS

00160 AC 834614 2002.03.99.039692-2 9700006462 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BEMO DO BRASIL SISTEMAS METALICOS ESPACIAIS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00161 AC 700764 2001.03.99.027425-3 9800000033 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MENXON SERVICOS LTDA
ADV : NELSON CESAR GIACOMINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00162 AC 462266 1999.03.99.014838-0 9505189826 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRAGAGEM
ADV : MARCIA REGINA DE LUCCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00163 AC 725137 2001.03.99.041220-0 9900000324 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CALDANA AVICULTURA LTDA
ADV : RENATA JOSE DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00164 AC 949728 2004.03.99.023289-2 0000000105 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
ADV : CELSO LUIS ANDREU PERES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CONSTRUTORA SQUADRO LTDA

00165 AC 834634 2002.03.99.039712-4 9900000052 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TREBOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : EDUARDO BIRKMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00166 AC 834741 2002.03.99.039819-0 9900000187 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TREBOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : EDUARDO BIRKMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00167 AC 724848 2001.03.99.040977-8 9900000034 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE ROSA E FILHOS LTDA

ADV : SILVANA APARECIDA MENINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00168 AC 678370 2001.03.99.013047-4 9800001581 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TEXTIL THOMAZ FORTUNATO S/A
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AC 679077 2001.03.99.013606-3 9900000075 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANSELMO D MATTOS

00170 AC 722314 2001.03.99.039709-0 9700000799 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : OKAM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
ADV : NORIYO ENOMURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00171 AC 725134 2001.03.99.041217-0 9900000251 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SINTHEVEA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ELIANA REGINATO PICCOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00172 AC 453273 1999.03.99.004703-3 9600000075 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZENITAL IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

00173 AC 765068 2001.03.99.060770-9 9900000337 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ASTRA BRASIL IND/ DE VIDROS LTDA
ADV : EDISON SANTOS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00174 AC 674304 2001.03.99.010597-2 9800000549 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BRAKOFIX INDL/ S/A
ADV : SYLVIA MOREIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AC 526802 1999.03.99.084656-2 9605184389 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ ELETRO MECANICA FE AD LTDA
ADV : JOSE LOPES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00176 ApelRe 679254 2001.03.99.013782-1 9705853010 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : CICERA SOARES COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00177 AC 534194 1999.03.99.092049-0 9600002411 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADV : ROBERTO DIAS CARDOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00178 AC 834163 2002.03.99.039320-9 9800004156 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TANQUES LAVOURA LTDA
ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI

00179 AC 820822 2002.03.99.032318-9 9700000046 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FISCHER TRANSPORTES LTDA
ADV : GERALDO JOSE BORGES

00180 AC 733794 2001.03.99.046235-5 9900000712 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA
ADV : PEDRO MELICIO FILHO

00181 AC 477598 1999.03.99.030515-0 9700000090 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LAZARO FERRI -ME
ADV : JULIO CEZAR MORAES MANFREDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : LAZARO FERRI

00182 AC 681364 2001.03.99.015074-6 9900000305 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOTEL CASA BRANCA LTDA
ADV : MARCIO ANDRE COSENZA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00183 AC 709203 2001.03.99.032397-5 0000000048 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALCAPE DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADV : ISRAEL VERDELI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00184 AC 993953 2002.61.82.041172-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DUROPENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00185 AC 522905 1999.03.99.080427-0 9805265480 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AGRO PECUARIA BOYES LTDA
ADV : ANA PAULA VIOL FOLGOSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00186 AC 677902 2001.03.99.012570-3 9800000301 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A BACANINHA CONFECÇOES LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO PARRA

00187 AC 1060755 2002.61.14.005803-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HIDRATEL IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : PEDRO PINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00188 AC 826725 1999.61.82.031813-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JUSTAFORMA BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00189 AC 1060753 2002.61.82.039388-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00190 AC 735577 2001.03.99.047055-8 9900000088 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00191 AC 812791 2002.03.99.026933-0 9900002239 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METASIL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00192 AC 917003 2004.03.99.005231-2 0000003938 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BRINCOBRE IND/ E COM/ DE METAIS LTDA
ADV : CRISTIANE PINTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00193 AC 462085 1999.03.99.014638-2 9600000185 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FIDO FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAVID DE
OLIVEIRA
ADV : JOSE DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00194 AC 1018649 2004.61.82.000339-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADV : GUSTAVO SANTOS GERONIMO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00195 AC 819773 2002.03.99.031600-8 9500001608 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECANICA LTDA
ADV : GERALDO LUIZ DENARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00196 AC 833254 2002.03.99.039126-2 9713064003 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOCAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
ADV : MAYRA FERNANDES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00197 AC 736890 2001.03.99.047719-0 9900000636 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CARIC CIA AMERICANA DE REPRESENTACOES IMP/ E COM/
ADV : MUNIR JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00198 AC 635196 2000.03.99.060569-1 9800000154 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00199 AC 720071 2001.03.99.038527-0 9900000079 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00200 AC 803638 2002.03.99.021845-0 0000000066 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : P G TRANSPORTES LTDA
ADV : JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00201 AC 777530 2002.03.99.007290-9 9900001629 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANGESTA MOVEIS IND/ COM/ LTDA
ADV : ZILDA ANGELA RAMOS COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00202 AC 660985 2001.03.99.003311-0 9800001310 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONSTRUTORA MARCO POLO LTDA
ADV : PATRICIA PORTELLA ABDALA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00203 AC 971979 2002.61.06.008168-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALUSHOP ALUMINIO LTDA
ADV : DEMIS BATISTA ALEIXO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00204 AC 739835 2001.03.99.049288-8 0000003377 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VIACAO PEROLA DA SERRA LTDA
ADV : CID RIBEIRO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00205 AC 677905 2001.03.99.012573-9 9900000112 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAGA SAO GERALDO AGROPECUARIA LTDA
ADV : RONALDO ROQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00206 AC 735362 2001.03.99.046892-8 9900000145 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TEXTIL DUOMO S/A
ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00207 AC 863544 2003.03.99.008738-3 0100002292 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TEXTIL DUOMO S/A
ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00208 AC 456615 1999.03.99.008979-9 9600002186 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : WOODPLAS DO BRASIL S/A
ADV : JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00209 AC 949467 2004.03.99.023026-3 9900000161 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VIEIRA COM/ E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00210 AC 764998 2001.03.99.060723-0 0000000115 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AUTO POSTO BR DE TABAPUA LTDA
ADV : HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00211 AC 849332 2001.61.82.013549-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00212 AC 961112 2001.61.82.014642-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00213 AC 970108 2002.61.82.025659-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : APOCALIPSE IND/ E COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO IMP/ E
EXP/ LTDA
ADV : NASSER RAJAB
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00214 AC 682462 2001.03.99.015797-2 9900002781 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA
ADV : IDELI DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00215 ApelRe 827950 2002.03.99.036167-1 9700004168 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRORION S/A
ADV : STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00216 AC 689167 2001.03.99.020563-2 9700000494 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RAMOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00217 AC 738055 2001.03.99.048271-8 0060200049 MS

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANGELO ARRUDA BRAGA -ME
ADV : LUCIANA VERISSIMO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00218 AC 1028428 2004.61.23.000657-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA GAMBOA LTDA
ADV : CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00219 AC 990690 2001.61.82.016212-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00220 AC 678251 2001.03.99.012944-7 9700002843 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAC COM E IND LTDA
ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00221 AC 678477 2001.03.99.013177-6 9700002802 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAC COM E IND LTDA
ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00222 AC 831032 2002.03.99.037972-9 9900001041 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MIC S/A METALURGICA IND/ E COM/
ADV : CLAUDIA MANISSADJIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00223 AC 659556 1999.61.14.005152-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BACKER S/A
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00224 AC 723445 2001.03.99.040281-4 9800012577 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : YATSU IND/ MECANICA LTDA
ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00225 AC 718503 2001.03.99.037474-0 0000000097 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALCAPE DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADV : ISRAEL VERDELI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : REC.ADES.

00226 AC 498271 1999.03.99.053288-9 9600003020 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FIDO FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAVID DE OLIVEIRA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00227 AC 678315 2001.03.99.013008-5 9900000562 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA GAMBOA LTDA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00228 ApelRe 679476 2001.03.99.013841-2 9800000150 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EROL CONSTRUCOES DE REDES E INSTALACOES LTDA
ADV : PEDRO ANTONIO DINIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00229 AC 508368 1999.03.99.064581-7 9405101714 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COBRADIS CIA/ BRAS DISTR PROD PETROLEO
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00230 AC 522914 1999.03.99.080436-1 9705447195 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TRANSPORTADORA SANZANEZI S/A
ADV : HIGINO ANTONIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00231 AC 523777 1999.03.99.081412-3 9715099440 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00232 AC 659275 2001.03.99.002262-8 9705882614 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAX PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : GIANANDREA PIRES ETTRURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00233 AC 665641 2001.03.99.006275-4 9805501574 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00234 AC 666162 2001.03.99.006586-0 9700003011 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JAKKO TECNICA E INDL/ LTDA
ADV : RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00235 AC 666164 2001.03.99.006588-3 9800000200 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ PARANA DE TUPA LTDA
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00236 AC 666194 2001.03.99.006618-8 9900000757 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VAFESPUMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIO AUGUSTO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00237 AC 681080 2001.03.99.014944-6 9900000092 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00238 AC 677903 2001.03.99.012571-5 9700004500 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FRIGORIFICO DO GRANDE ABC LTDA
ADV : DUEGE CAMARGO ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00239 AC 480298 1999.03.99.033253-0 9600003183 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCOS SEIITI ABE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00240 AC 835013 2002.03.99.039946-7 0000000020 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAR CRIS COM/ DE BRINQUEDOS LTDA
ADV : ANTONIO ROBERTO IOCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00241 ApelRe 865590 2003.03.99.009715-7 9708033553 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00242 AC 735691 2001.03.99.047109-5 9900000017 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ASSOCIACAO DOS CERAMISTAS DE BARRA BONITA E IGARACU
DO TIETE SP
ADV : PAULO PESTANA FELIPPE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : REC.ADES.

00243 AC 1078100 2004.61.26.001010-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E LOUCAS TUDOLAR LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00244 AC 1002291 2003.61.82.008844-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUREA LUCIA SILVA PINTO
ADV : JANE DE CASTRO OLIVEIRA

00245 REO 1029008 2002.61.13.000721-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : EURIPEDES EDVALDO ROSSATO
ADV : MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : EURIPIDES EDVALDO ROSSATO FRANCA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00246 AC 913759 2004.03.99.002414-6 9700002262 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VIP TECIDOS FINOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). JOSE LEONIDAS BELLÉM DE LIMA

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Des. Federal WALTER DO AMARAL que se encontrava em gozo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:45 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 02 embargos de declaração e pelo Des. Federal ANTONIO CEDENHO, 9 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil

0001 AI-SP 367621 2009.03.00.010683-6(0800000636)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : LAURINDA BENTA DA PAIXAO
ADV : JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 REOMS-SP 270398 2004.61.09.008584-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOSEFA LOPES CARDOSO XAVIER
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0003 AMS-SP 264620 2004.61.10.006159-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NELSON LOTTI
ADV : EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0004 AC-SP 937262 2002.61.05.007554-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : KARINA GRIMALDI
APDO : MARIA RITA DE JESUS
ADV : WASHINGTON LUIZ GROSSI (Int.Pessoal)

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0005 ApelReex-SP 1050947 2005.03.99.035524-6(0300000529)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUSTAVO LOPES DA SILVA incapaz
REPTE : MARCIO CESAR LOPES DA SILVA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO INSS, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0006 AC-SP 1060206 2005.03.99.043257-5(0400001301)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IVETE NATALICIA APARECIDA MIANO
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0007 AC-SP 1066512 2005.03.99.046611-1(0300001037)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR incapaz
REPTE : EDNA REGINA SOARES
ADV : TATIANA TORRES GALHARDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0008 AC-SP 1076122 2005.03.99.051736-2(0400001492)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAQUELINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0009 AC-SP 1081149 2006.03.99.000162-3(0400001705)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ROSA DOS SANTOS PEREIRA SILVA
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0010 AC-SP 1094517 2006.03.99.008842-0(0500000064)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SUELI DE SOUZA
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0011 ApelReex-SP 1098331 2006.03.99.009933-7(0500000495)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELA CRISTINA DIAS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0012 AC-SP 1433736 2009.03.99.023045-5(0800001249)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUCELI APARECIDA DOS SANTOS
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0013 AC-SP 1435829 2009.03.99.024233-0(0800000354)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA AUGUSTO DA SILVA
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0014 AC-MS 393943 97.03.070262-7 (9600000513)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VIRGEM DE REZENDE e outros
ADV : NELMI LOURENCO GARCIA e outros

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0015 AC-SP 1432001 2002.61.12.001082-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OTILIA PEREIRA DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0016 AC-SP 1017161 2005.03.99.013386-9(0400000238)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : BENEDITA EVARISTO DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0017 AC-SP 1056237 2005.03.99.040002-1(0500000529)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA ALVANIR MARQUES DE JESUS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0018 AC-SP 1142962 2006.03.99.034076-4(0300000998)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA ALVES DE AGUIAR
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0019 AC-SP 1158416 2006.03.99.044525-2(0500001383)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HILDA LACERDA ANDREATTA
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0020 AC-SP 1177930 2007.03.99.006975-1(0500000484)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO RODRIGUES DE MORAES
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0021 AC-SP 1178704 2007.03.99.007462-0(0500000964)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : PEDRO FRANCISCO DA SILVA
ADV : JULIANO LUIZ POZETI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0022 AC-SP 1178791 2007.03.99.007549-0(0600000395)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA DA CONCEICAO ARAUJO SILVA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0023 ApelReex-SP 1179129 2007.03.99.007912-4(0300000752)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELECI CHAGAS BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0024 AC-SP 1187692 2007.03.99.013433-0(0400000713)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO DE AMARAL
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0025 ApelReex-SP 1203886 2007.03.99.025755-5(0400000060)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CAVALCANTI PEREIRA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA ACU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0026 AC-SP 1224729 2007.03.99.036841-9(0500000648)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DE JESUS LIMA (= ou > de 65 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0027 AC-SP 1425540 2007.61.11.005413-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SERGINA DE OLIVEIRA LIMA
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0028 AC-SP 1410187 2007.61.20.006347-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ODETE FRANCISCA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0029 AC-SP 1389626 2007.61.22.000497-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : TEREZINHA TREVIZAN SCIENA
ADV : PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0030 AC-SP 1432045 2007.61.23.001930-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NATALINA FERREIRA BELLOPEDO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0031 AC-SP 1427618 2007.61.24.001257-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LAURINDA DUARTE DA SILVEIRA
ADV : CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0032 ApelReex-SP 645244 2000.03.99.068108-5(9900000240)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV : ANTONIO ALVES FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E A APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0033 AC-SP 764212 2000.61.11.002631-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OSORIO DOS SANTOS RIBAS
ADV : JOSUE COVO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA. .

0034 ApelReex-SP 719528 2001.03.99.038149-5(9900000722)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FRANCO NEME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TERESA THOMAZ DO PRADO
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0035 ApelReex-SP 724604 2001.03.99.040833-6(9900000877)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GALVAO PEREIRA
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0036 ApelReex-SP 747776 2001.03.99.053267-9(9900001442)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS GOMES THIMOTEO
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0037 AC-SP 748357 2001.03.99.053513-9(0000001009)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO DOS SANTOS
ADV : SANDRA CRISTINE FERNANDES MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GRACA MARIA CARDOSO GUEDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0038 ApelReex-SP 933670 2001.61.03.005853-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO ALEXANDRINO VINHOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO LEOPOLDO ROCCA
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHES DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0039 ApelReex-SP 767773 2002.03.99.001165-9(0000001555)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE DA FONSECA FERREIRA
ADV : CARLOS DONIZETI SOTOCORNO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0040 ApelReex-SP 801384 2002.03.99.020445-0(0100000301)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GABRIELA BOTELHO
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0041 ApelReex-SP 813813 2002.03.99.027462-2(0100001279)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BENEDITO BURASCHI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NA PARTE CONHECIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHES DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0042 ApelReex-SP 812829 2002.03.99.026971-7(0100001334)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE AUGUSTO DA CRUZ
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0043 ApelReex-SP 816231 2002.03.99.029596-0(0100001009)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MOLINA
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, NA PARTE CONHECIDA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0044 ApelReex-SP 819414 2002.03.99.031229-5(0100000959)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA BASSO
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA GALHARDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0045 ApelReex-SP 819447 2002.03.99.031262-3(0100001366)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO ROVERE
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0046 AC-SP 830139 2002.03.99.037148-2(0100000770)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0047 AC-SP 830395 2002.03.99.037347-8(0100000521)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADV : GERSON LOPES DE ALMEIDA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0048 ApelReex-SP 833235 2002.03.99.039107-9(0100000884)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GARRIDO SCAIONI
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0049 AC-SP 837736 2002.03.99.041869-3(0100000636)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NINFA APARECIDA DERESTE
ADV : JOAO CARLOS ALVES RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0050 AC-SP 985070 2002.61.03.001543-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUSTAVO ADOLFO LIMONGI MONNERAT SOLON PONTES
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0051 AC-SP 940770 2004.03.99.018307-8(0200001102)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO LUIS FURLAN
ADV : WISLER APARECIDO BARROS

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO E, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0052 ApelReex-SP 1384868 2007.61.03.009073-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KIYOSHI NAKAGAWA
ADV : LEIVAIR ZAMPERLINE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHES DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0053 AC-SP 697209 2001.03.99.025487-4(9715111645)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROQUE ROMANO MOSCA NETO
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ORLANDO PAULINI
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO SEGURADO.

0054 AC-SP 700512 2001.03.99.027301-7(9400000172)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELINA DA SILVA CATTEL
ADV : MILTON MIRANDA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0055 AC-SP 866885 2003.03.99.010377-7(0100001471)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ESTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADV : RICHARDES CALIL FERREIRA
ADV : NORALDINO ANTONIO TONOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0056 ApelReex-SP 890575 2003.03.99.024631-0(0100002250)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE CHECAN (= ou > de 65 anos)
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0057 ApelReex-SP 924835 2004.03.99.010230-3(0200001964)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RIBEIRO PAES
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0058 AC-SP 952432 2004.03.99.024040-2(0200001258)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARTHUR VIEIRA FILHO
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 ApelReex-SP 1059763 2004.61.16.000274-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : NARCISO JULIANO DE OLIVEIRA
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0060 AC-SP 1023652 2005.03.99.018256-0(0300001690)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIRCE PERES DA SILVA FRANCO
ADV : LUIZ FERNANDO BARIZON
ADV : MARCIA THOME SEBASTIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 980307 2004.03.99.035803-6(0300000410)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALICE DE ABREU LEVA
ADV : RENATO VIEIRA BASSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0062 AC-SP 1045107 2005.03.99.030871-2(0400000014)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO LOPES DA COSTA
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0063 ApelReex-SP 971443 2004.03.99.031276-0(0100001540)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SYLVIO MENARDI
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO ADESIVO E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER O PERÍODO DE 1955 A 1959. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0064 ApelReex-SP 1030074 2005.03.99.022400-0(0400000701)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLGA ESTEFANO
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0065 AC-SP 1058783 2005.03.99.042173-5(0300000780)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : IRACEMA CARVALHO DOS SANTOS
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 1350438 2008.03.99.045475-4(0700001113)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALDECI ALVES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 1027490 2005.03.99.020923-0(0300000519)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DO ESPIRITO SANTOS SOARES
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0068 ApelReex-SP 915098 2004.03.99.003502-8(0200000251)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA TEIXEIRA VIANA

ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR- LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0069 AC-SP 918809 2004.03.99.006626-8(9900002067)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORALICE GALVAO DE PAULA
ADV : LUIZ PEDRO DOS SANTOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E À APELAÇÃO E DETERMINAR A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

0070 ApelReex-SP 919419 2004.03.99.007235-9(0200000915)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WILMA SANTOS PROCOPIO DOS PASSOS
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DE OFÍCIO JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0071 AC-SP 930570 2004.03.99.012899-7(0000001336)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDSON NUNES DE OLIVEIRA
ADV : CLAUDIO PANISA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0072 ApelReex-SP 949267 2004.03.99.022867-0(0100000985)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE PAULA REZENDE
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 958811 2004.03.99.026278-1(0100001289)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA OTILIA TOLEDO DE SOUZA
ADV : DAGMAR RAMOS PEREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0074 AC-SP 980749 2004.03.99.036103-5(0000001155)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO CRISTINO
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0075 ApelReex-SP 981322 2004.03.99.036548-0(0100001142)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ROZENDO DA SILVA
ADV : REGINALDO MONTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0076 ApelReex-SP 982228 2004.03.99.036931-9(0200001328)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO DOS SANTOS
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0077 AC-SP 998180 2005.03.99.001794-8(0300000750)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CLARICE RODRIGUES FERREIRA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0078 AC-SP 1000330 2005.03.99.003022-9(0200000629)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VICENTINA MARTINS BRANDINO ROSA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1011581 2005.03.99.009498-0(0200001290)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA BERTOLINA COSTA MARTINS
ADV : LUCIMARA SEGALA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0080 AC-SP 1019302 2005.03.99.014832-0(0200000692)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA GARCIA PASTORIN
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AC-SP 1045853 2005.03.99.031489-0(0300000403)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA BATISTA RODRIGUES
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 ApelReex-SP 1045992 2005.03.99.031628-9(0200000537)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADV : LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 904793 2003.03.99.031579-3(0200000618)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE SOUZA
ADV : RENATO SANCHES GOMES

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

EM MESA REO-SP 854877 2003.03.99.004112-7(0000000902)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : ORANI MANOEL PIRES
ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

ApelReex-SP 513077 1999.03.99.069610-2(9800002904)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : POMPILIO MOREIRA
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

REO-SP 1246675 2007.03.99.045027-6(0500003063)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : PATRICIA PALEARI
ADV : EDIVALDO APARECIDO LUBECK
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1009693 2005.03.99.008317-9(0400000409)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAQUEL BUENO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO CARLOS VALENTE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1057453 2005.03.99.041107-9(0300000792)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTES SOPHIA DA SILVA MEDEIROS
REPTA : HERACLITO GONCALVES MEDEIROS
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1150700 2006.03.99.039515-7(0500000638)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SETUKO HARAGUCHI SUSSUMA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE SOARES DE SOUSA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1133162 2006.03.99.027660-0(0400001261)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANISIA SOARES ALVES
ADV : DIMAS BOCCHI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1167930 2007.03.99.001189-0(0300001552)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA JOAQUINA RUFINO
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA..

EM MESA AC-SP 1203993 2007.03.99.025863-8(0500000863)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA EUGENIO FAZAN
ADV : JAIR MARANGONI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS,.

EM MESA AC-SP 1310150 2008.03.99.022418-9(0700000538)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUSA MARIA DOS SANTOS
ADV : IVANI MOURA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 652219 2000.03.99.074543-9(0000000303)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILMAR MODESTO DOS SANTOS
ADV : PAULO LYUJI TANAKA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHES DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

EM MESA AC-SP 770914 2002.03.99.003393-0(0100000845)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VALDEIR ANTONIO GRAMINHOLE
ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 807625 2002.03.99.023414-4(0100000372)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CELSO PERNAS PASCHOALETTE
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 820901 2002.03.99.032397-9(0200000190)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO HIROSHI ISHIBASHI
ADV : JOAO SOARES GALVAO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO E, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

EM MESA ApelReex-SP 820980 2002.03.99.032476-5(0200000184)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES CORREA
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA AC-SP 821335 2002.03.99.032820-5(0100000366)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA IZABEL GLERIAN RIBEIRO
ADV : TEOFILLO RODRIGUES TELES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA ApelReex-SP 824081 2002.03.99.034020-5(0100000939)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAUTO LUIZ VIEIRA
ADV : ABIMAELEITE DE PAULA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TATUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA ApelReex-SP 828494 2002.03.99.036699-1(0100000700)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JULIO BERTONCINI
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, POR MAIORIA, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

EM MESA ApelReex-SP 830654 2002.03.99.037602-9(0100000641)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GENOVEVA THOMAZ VALERA
ADV : LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA ApelReex-SP 830665 2002.03.99.037618-2(0100000686)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DE ALCANTARA
ADV : ADRIANO WILSON JARDIM ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARÇA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR DE OFÍCIO A R. SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA ApelReex-SP 830741 2002.03.99.037695-9(9900001861)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DO AUTOR, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA ApelReex-SP 837388 2002.03.99.041517-5(0200000039)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINO BATISTA DE ASSIS
ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA AC-SP 846240 2002.03.99.046536-1(0200000627)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JORGE RIBEIRO
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 897484 2002.61.16.000786-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PATROCINIO MARQUES
ADV : ARNALDO THOME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA AC-MS 856810 2003.03.99.005066-9(0200001638)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : BENTO JOSE GOMES
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 1044031 2003.61.11.003944-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MILTON LOURENCO
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 940268 2004.03.99.017232-9(0300000238)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVARO COSTA DA SILVA
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E A APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA AC-SP 907517 2003.03.99.032858-1(9800001092)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS incapaz
REPTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADV : DJALMA FILOSO JUNIOR
ADV : TALITA BORGES DEMETRIO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 923468 2004.03.99.009489-6(0300004344)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA JOSE SOARES COUTINHO e outros
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-MS 940590 2004.03.99.018131-8(0335026222)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SENILDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 976402 2004.03.99.033591-7(0300006731)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : HENRIQUE MONTE DO NASCIMENTO
ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1021962 2005.03.99.017083-0(0400000436)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOAO BATISTA DA VEIGA
ADV : JOAO COUTO CORREA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1052207 2005.03.99.036574-4(0400001117)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE NABOR DA VEIGA e outro
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1052359 2005.03.99.036715-7(0300001262)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALINE PRATA DELEFRATE incapaz e outros
REPTE : SALETE ROLDAO FERREIRA PRATA
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1057926 2005.03.99.041529-2(0300000424)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1074378 2005.03.99.050101-9(0400000894)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NASIRA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA RECONHECER O JULGAMENTO EXTRA PETITA E ANULAR A R. SENTENÇA.

EM MESA AC-SP 1077596 2005.03.99.052858-0(0400000035)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOAO VITOR CESANI incapaz
REYTE : ADELIANE AMOROSO CESANI
ADV : ZILA DIEB KFOURI ROLIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 533929 1999.03.99.091783-0(9600156867)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO SERGIO NORONHA
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 902225 2003.61.83.000236-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS LECHNER (= ou > de 65 anos)
ADV : IVANIR CORTONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL , REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1434116 2009.03.99.023210-5(0800000946)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA RITA ALVES INACIO
ADV : REGINALDO FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1434270 2009.03.99.023320-1(0800000938)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANA RITA DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO HENRIQUE ZANONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : BRUNO SANTIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 1434579 2009.03.99.023519-2(0700000672)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELMA RAQUEL GUIMARAES LOURENCO
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1434655 2009.03.99.023561-1(0700001093)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FABIANA APARECIDA DE LIMA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA REO-MS 1172543 2005.60.07.000277-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : ANISIA DE BRITO DA SILVA
ADV : SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1359177 2005.61.12.009516-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : MARIA ANTUNES DE FRANCA MONTEIRO
ADV : ARMANDO KENJI KOTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1156006 2006.03.99.042982-9(0400000183)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOSEFA ALIPIO DO CARMO
ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTÔNIA DANIEL CAROSIO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1228819 2006.61.03.001059-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : LAERCIO DOMINGOS DE SOUZA
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1403384 2006.61.09.007503-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : MARIA JOSE CASARIM DA SILVA
ADV : RENATO VALDRIGHI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1327758 2008.03.99.032659-4(0400001299)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : MARIA GLORIA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1328837 2008.03.99.033635-6(0500001257)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : BENEDITA DELFINA DE JESUS (= ou > de 60 anos)
ADV : SUELI DE SOUZA BAPTISTA SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1418589 2009.03.99.014696-1(0700000101)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : LUCI RODRIGUES
ADV : MEIRE GRAZIELA DE LIMA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

EM MESA AC-SP 1337849 1999.61.00.042118-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AMELIA PATAIAS FELIZARDO
ADV : ADELINO ROSANI FILHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 706895 2001.03.99.031168-7(9700000628)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO BARBOSA
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 720615 2001.03.99.038814-3(9700001212)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PAULINO
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 783954 2000.61.10.001281-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA VIEIRA e outros
ADV : MARCELO VIEIRA FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLEIDINEIA GONZALES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR DA SENTENÇA O RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

EM MESA AC-SP 1155586 2003.61.25.004364-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DORACI OLIVEIRA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA.

EM MESA AC-SP 1033233 2005.03.99.024377-8(0400000202)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADELINO PEREIRA e outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1038231 2005.03.99.027473-8(0400000203)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EOLO CHIEROTTE e outros
CODNOME : EOLO CHIEROTTI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1049288 2005.03.99.034155-7(0300001503)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON PEREIRA DOS SANTOS e outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1098105 2006.03.99.010007-8(0300001511)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO GUADANHIN e outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1103502 2006.03.99.013474-0(0300001499)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE GIOVANNI e outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 899714 2003.03.99.027589-8(0200000691)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE EUDSON ALVES
ADV : ROGERIO NEGRAO PONTARA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1059829 2003.61.12.008108-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARLY GELAMO SAKURAI
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1408162 2008.61.83.011261-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE MARCO ANDREOL (= ou > de 65 anos)
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426077 2008.61.83.013291-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GILBERTO HERNANDES
ADV : ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1417937 2009.61.27.000590-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LINDOLFO DE ALMEIDA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1429168 2008.61.83.000450-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JUNGI HIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426013 2008.61.83.001281-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SOLANGE COLLETTI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1430152 2008.61.83.002252-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDVALDO JOSE DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1402487 2008.61.83.006023-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FLORISVALDO TELLES MARTINS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO DO RÉU E SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

EM MESA AC-SP 1426012 2008.61.83.006762-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SERGIO LUIZ BARTOLOMUCCI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1425963 2008.61.83.008595-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NEUSA MARIA PEREZ
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1411963 2008.61.83.008615-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE GREGORIO PESTANA FERNANDES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO DO RÉU E SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

EM MESA AC-SP 1412126 2008.61.83.009123-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE BEZERRA SOBRINHO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1408131 2008.61.83.009138-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : YUKIO FUNADA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1412136 2008.61.83.009438-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ISAC ROCHA DOS REIS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1412043 2008.61.83.011152-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LECY GOMES RAMOS DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426010 2008.61.83.012175-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SONIA MARIA RIBAS MACARRON
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1431469 2008.61.83.012183-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIRSON FRANCISCO DE SOUZA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426082 2008.61.83.012640-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALTER ROBERTO BOKUMS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426008 2008.61.83.012655-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OTAVIANO BERNARDO DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1408110 2008.61.83.012718-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELENA FERREIRA DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1427662 2008.61.83.012733-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAULO USSUHI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1411934 2008.61.83.012846-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ODETE VISCIANI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426132 2008.61.83.013133-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HAJNALKA HARSÍ
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDA GOLONI PRETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426055 2009.61.83.000149-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELENO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDA GOLONI PRETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1431451 2009.61.83.000161-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1427613 2009.61.83.000337-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WALTER PEREZ COSI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426126 2009.61.83.000571-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DOURINHA RODRIGUES SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1427659 2009.61.83.000632-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE WLADIMIR CONTE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426049 2009.61.83.000715-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO PAVONI (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1427664 2009.61.83.000718-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO FERREIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1426085 2009.61.83.000719-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GONCALINA GERALDI (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1408094 2009.61.83.001063-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELISEU PEDRO DE SOUZA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1428578 2009.61.83.002258-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OSVALDO DE TOLEDO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 829684

2001.61.24.002345-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS CURSI
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA.

EM MESA AC-SP 913639 2004.03.99.002294-0(0100001790)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RAINILDA DEFREIN DO AMARAL
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 919406 2004.03.99.007222-0(0100001390)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RITA SOARES
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA.

EM MESA AC-SP 943105 2004.03.99.019907-4(0300000184)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALBERTINA DE OLIVEIRA DAMASIO
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 915295 2004.03.99.003699-9(0100000577)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSANGELA MARIA VIOTO DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 923846 2004.03.99.009877-4(0100000958)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA ENCARNACAO GARDEANO DOS SANTOS
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 924802 2004.03.99.010197-9(0200000120)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : TERESA DOS SANTOS
ADV : ALMIR NEGRAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1020579 2005.03.99.016071-0(0300002281)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE JOSE NUNES
ADV : ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1031865 2005.03.99.023370-0(0300000555)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO TEODORO VIEIRA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

EM MESA AC-SP 1032707 2005.03.99.024096-0(0300000630)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA DIOGA DA SILVA GARCIA
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

EM MESA ApelReex-SP 1040622 2005.03.99.028426-4(0400000426)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA MARIA BALDOINO
ADV : LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1042385 2005.03.99.029501-8(0300000609)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VIDAL DA LUZ
ADV : EDGAR JOSE ADABO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER A REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

EM MESA AC-MS 1043572 2005.03.99.030212-6(0335014097)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIDES MARIA DE SOUZA
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

EM MESA ApelReex-SP 812845 2002.03.99.026987-0(9900000637)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORIDES SCALICCI
ADV : WILSON RODNEY AMARAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO ADESIVO.

EM MESA ApelReex-SP 870266 2003.03.99.012302-8(0100001328)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILBERTO LUIZ PEREIRA
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 884890 2003.03.99.020456-9(0200002385)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAERCIO GOMES
ADV : ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, DAR POR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

EM MESA ApelReex-SP 931500 2004.03.99.013829-2(0100000034)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TARCILIA MARIA DE VASCONCELOS
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AC-SP 955109 2004.03.99.025047-0(0200000960)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO ANGELO CIRILLO
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 968245 2004.03.99.029758-8(0300001921)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SATURNINO FERREIRA DA SILVA
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 983007 2004.03.99.037130-2(0200001874)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CECILIO CASSIMIRO
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1053096 2005.03.99.037278-5(0400000275)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1054524 2005.03.99.038615-2(9900001517)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO DOS SANTOS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DA REVISÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

EM MESA AC-SP 1061416 2005.03.99.043834-6(0200001604)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO LACERDA
ADV : MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

EM MESA ApelReex-SP 1063178 2005.03.99.044992-7(0400000241)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIO JOSE DA SILVA
ADV : JORGE JESUS DA COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1068493 2005.03.99.047198-2(0400000083)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : LUIZ MICHELIN
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AC-SP 1072740 2005.03.99.049605-0(0300001211)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA ANTONIA PERES DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ ANTONIO VIOLA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1392247 2007.61.27.000453-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO CESQUIM FOGAROLI (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 993719 2004.03.99.040106-9(0300001609)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUSA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADV : SILVANA MARIA DE SOUZA PINTO PEDROSO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 972842 2004.03.99.031661-3(0300000221)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA e outro
ADV : ANTONIO DE MORAIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1002985 2005.03.99.004287-6(0300000518)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARLINDO PANICIO (= ou > de 65 anos)
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 865425 2002.61.83.002227-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA CELESTE VERDASCA ANTUNES
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 962157 2004.03.99.027335-3(0200000403)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANA RIBEIRO DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO MOTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDER O BENEFÍCIO.

EM MESA AC-SP 1433751 2009.03.99.023060-1(0800000806)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOEL PINHO SILVA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

EM MESA AC-SP 1404708 2009.61.05.000843-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE AGUINALDO SOUZA
ADV : JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1404707 2009.61.05.000888-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JUVENTINO CANCIO DA SILVA
ADV : FERNANDA MINNITTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 753227 2001.03.99.055537-0(0000001555)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADV : NELSON PACETTA FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO DO INSS E, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA

DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

EM MESA AC-MS 1358815 2003.60.02.002186-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JEZIEL PENNA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES BALBASTRO Buset
ADV : DIANA REGINA M FLORES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito infringente, dar provimento à apelação do INSS, nos termos o voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1207089 2007.03.99.028413-3(0400000781) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALVES DOS SANTOS COELHO
ADV : ELIEL OIOLI PACHECO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 893581 2003.03.99.025763-0(0000002135) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELINA VELA
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1021240 2005.03.99.016566-4(0300000161) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PASCOA DOS SANTOS FERNANDES
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1394665 2007.61.11.001242-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MARIA MARTINS CORREIA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1323904 2008.03.99.028858-1(0700001833) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ANTONIO TOME
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1322033 2008.03.99.029461-1(0600001483) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1399680 2009.03.99.005860-9(0500001981) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO MEIRA DA SILVA
ADV : RENATA CRISTINA POLI DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1019325 2005.03.99.014855-1(0300002173) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADENILSON ROBERTO PEREIRA
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

EM MESA AC-SP 1400403 2009.03.99.006105-0(0700001045) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ZELIA PINTON HUESCAR
ADV : JONAS DIAS DINIZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

EM MESA AC-SP 1418417 2009.03.99.014524-5(0800000781) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ROMILTON BRANQUINHO
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA SIBELLI M N SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

Encerrou-se a sessão às 14:50 horas, tendo sido julgados 219 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 24 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

EDITAL Nº 12/2009

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE PAULO BUENO DE MAGALHÃES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL THTEREZINHA CAZERTA, RELATORA NOS AUTOS DO PROCESSO INFRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO:

PROC.	:	95.03.083291-8	AC 280530
ORIG.	:	9500000255	3 VR JALES/SP
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV	:	EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO	
ADV	:	ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	PAULO BUENO DE MAGALHÃES	
ADV	:	LUIZ ANTONIO SPOLON e outro	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supra mencionada, foi determinada a intimação dos eventuais herdeiros de Paulo Bueno de Magalhães, para que manifestem interesse na habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo que é expedido o presente edital, cientificando-o(a)(s) de que o feito se processa na Subsecretaria da Oitava Turma, podendo ser encontrado na Av. Paulista nº 1.842, 6º andar, Torre Sul. Dado e passado, nesta cidade de São Paulo, em 25 de agosto de 2009. Eu, Amanda Farias Ferroni/RF 2528, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcelo Novaretti/RF 273, Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, conferi. Eu, Susel Cristine Requena/RF 354, Diretora da Subsecretaria, assinei.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 15/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PCA DA REPUBLICA, 299 - 1 AND , CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 98.03.041654-5
Classe .. : 44908 AGR - SP
Origem... : 94.03.099096-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : RETIFICA CEZAR LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.000637-8
Classe .. : 75909 AI - SP
Origem... : 95.0053078-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AMARAL CARVALHO CONSTRUTORA E COML/ LTDA
Advogado : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.002867-2
Classe .. : 76687 AI - SP
Origem... : 98.0001852-2
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZAMEX S/A
Advogado : CLAUDIO NUZZI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.002906-8

Classe .. : 49040 AGR - SP
Origem... : 94.03.071879-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Agrdo.... : RICARDO ALBERTO ERMEL
Advogado : JORGE FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.004484-7
Classe .. : 77248 AI - SP
Origem... : 87.0038823-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALTER FERREIRA DE SOUZA e outros
Advogado : HELENA GRASSMANN PRIEDOLS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006492-5
Classe .. : 78153 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.007716-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SPLIT CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA
Advogado : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006809-8
Classe .. : 78309 AI - SP
Origem... : 98.0055205-7
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado : PASQUAL TOTARO
Agrdo.... : ACIDALIA ARGENTE
Advogado : ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006907-8
Classe .. : 78394 AI - SP
Origem... : 98.0051933-5
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ATHLETIX EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado : MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007346-0
Classe .. : 78523 AI - SP
Origem... : 98.0012528-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELOY DE PAULA e outros
Advogado : ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007690-3
Classe .. : 78710 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.005066-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA
Advogado : MARCOS FERREIRA DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008101-7
Classe .. : 78858 AI - SP
Origem... : 97.0035829-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FANDA DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009969-1
Classe .. : 79718 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008111-2
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLEANING STAR LIMPEZA TECNICA HOSPITALAR LTDA
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011021-2
Classe .. : 49550 AGR - SP
Origem... : 97.03.042754-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUBENS SOUZA RIBEIRO
Advogado : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012174-0
Classe .. : 80450 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015079-1
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA
Advogado : BRUNO FAGUNDES VIANNA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013401-0
Classe .. : 80898 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016761-4
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA
Advogado : DENISE BASTOS GUEDES

Agrdo.... : LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014467-2
Classe .. : 81085 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.005058-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BBG FACTORING E NEGOCIOS LTDA
Advogado : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014671-1
Classe .. : 81107 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.011950-4
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESPORTEBRAS S/C LTDA
Advogado : NELSON MONTEIRO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016579-1
Classe .. : 81690 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018522-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LLOYDS BANK PLC
Advogado : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017293-0
Classe .. : 81933 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012610-7
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017478-0
Classe .. : 81989 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016274-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CRISTINA KUHN SCAVONE B DE LIMA
Agrdo.... : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP e outros
Advogado : HOLDON JOSE JUACABA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018335-5
Classe .. : 82198 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013567-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP

Agrte.... : UNIDADE UNIAO DE DENTISTAS ESPECIALIZADOS S/C LTDA
Advogado : ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.018721-0
Classe .. : 82334 AI - SP
Origem... : 92.0082187-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUCHIKO DOS VESTUARIOS LTDA
Advogado : JANDIR JOSE DALLE LUCCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.018992-8
Classe .. : 82421 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.018703-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS
Advogado : JOSE ROBERTO PISANI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.019918-1
Classe .. : 82687 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021526-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : SOL CONSERVACAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
Advogado : JOAO J B DORSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020076-6
Classe .. : 82831 AI - SP
Origem... : 96.0024474-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Agrdo.... : LEONARDO AQUILANTE NETO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020745-1
Classe .. : 83048 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.007517-3
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TONIOSSO ADVOCACIA EMPRESARIAL
Advogado : ROBERTO BARONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020783-9
Classe .. : 83097 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.017398-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULINVEL VEICULOS LTDA
Advogado : RICARDO ADATI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021278-1
Classe .. : 50042 AGR - SP
Origem... : 95.03.026965-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOHN EDGAR BRADFIELD
Advogado : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.021289-6
Classe .. : 50053 AGR - SP
Origem... : 97.03.070955-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS
Advogado : ROBINSON VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.021299-9
Classe .. : 50063 AGR - SP
Origem... : 98.03.020470-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Agrdo.... : JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
Advogado : JOSE DAVID MARTINS JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.021609-9
Classe .. : 83362 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020363-1
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RHONE POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
Advogado : MAURO MUNHOZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022144-7
Classe .. : 83643 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.021780-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IDEAL ROUPAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.023401-6
Classe .. : 83982 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.020155-5
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CEM CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS CURSOS PREPARATORIOS LTDA
Advogado : ADIB SALOMAO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025701-6
Classe .. : 50209 AGR - SP
Origem... : 98.03.012356-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Agrdo.... : ALEXANDRE ITIU SEITO e outros
Advogado : INA SEITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.028061-0
Classe .. : 84972 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015737-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
Advogado : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030687-8
Classe .. : 85476 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024224-7
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BANCO THECA S/A e outros
Advogado : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033049-2
Classe .. : 85843 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017766-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : PAULO CESAR SANTOS
Agrdo.... : ACH ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033215-4
Classe .. : 86002 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017647-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : NORD MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033358-4
Classe .. : 86138 AI - SP
Origem... : 1999.61.04.003837-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : IVETE CAVALCANTE PEREIRA e outros
Advogado : JOEL BELMONTE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.033512-0
Classe .. : 86285 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028028-5
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
Agrdo.... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS EDUCADORES LASSALISTAS ABEL
Advogado : VICENTE ATALIBA MARCONI V CRISCUOLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033552-0
Classe .. : 86324 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.015801-7
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : ADRIANA ZAWADA MELO
Agrdo.... : FAIRWAY FABRICA DE FILAMENTOS LTDA
Advogado : MAURO MUNHOZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033622-6
Classe .. : 86368 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027974-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA CENTRAL LTDA
Advogado : LEANDRO GASPARINO B. COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033697-4
Classe .. : 86435 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022054-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOAO GUILHERME COSTA e outros
Advogado : LAZARO TAVARES DA CUNHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034437-5
Classe .. : 86957 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025553-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : WALKYRIA MARQUES DE BRITO GOES DE MORAES e outros
Advogado : FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.035296-7
Classe .. : 50835 AGR - SP
Origem... : 98.03.062474-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALCIDES RABELO DA SILVA e outros
Advogado : DULCE RITA ORLANDO COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035946-9
Classe .. : 87454 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031752-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNICLIN ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/C LTDA
Advogado : MAURO CESAR DA SILVA BRAGA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035952-4
Classe .. : 87459 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032006-4
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : JEFFERSON SANTOS MIRANDA
Advogado : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037036-2
Classe .. : 88225 AI - SP
Origem... : 98.0036590-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA
Advogado : HELIO PINTO RIBEIRO FILHO
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : WALTHER CLAUDIUS ROTHENBURG
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.037834-8
Classe .. : 88442 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029586-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA COML/ AURORA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037945-6

Classe .. : 88550 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.032457-4
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : NORITSU DO BRASIL LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038567-5
Classe .. : 88705 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027003-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA PROVINCIA DE SAO PAULO
Advogado : ADIB SALOMAO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039442-1
Classe .. : 89257 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036330-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDSON ARIENTE e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039475-5
Classe .. : 89276 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.039150-2
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado : MARIA CAROLINA PACILEO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040293-4
Classe .. : 89773 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022028-8
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOFIA MUTCHNIK
Agrdo.... : HAARMANN E REIMER LTDA
Advogado : MARIA CIBELE CREPALDI AFFONSO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041533-3
Classe .. : 90481 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036818-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ FERRETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041617-9
Classe .. : 90577 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.034846-3
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
Advogado : HELIO FANCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042255-6
Classe .. : 90851 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025492-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
Advogado : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042486-3
Classe .. : 91019 AI - SP
Origem... : 98.0020345-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : IVONE COAN
Agrdo.... : MARCOS ALVES DE ALMEIDA e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043143-0
Classe .. : 91314 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037229-5
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALCOA ALUMINIO S/A
Advogado : NOECIO MAIA LARANJEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044844-2
Classe .. : 92022 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.028345-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : ENGEFEL ENGENHARIA CIVIL E FERROVIARIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045049-7
Classe .. : 92208 AI - SP
Origem... : 97.0056372-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Agrdo.... : ZAMEX S/A
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.045819-8
Classe .. : 92514 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042891-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GONCALVES S/A IND/ GRAFICA
Advogado : ANTONIO DE ROSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046404-6
Classe .. : 92860 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045022-1
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOLANGE MARQUES DA SILVA
Advogado : RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046405-8
Classe .. : 92861 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022127-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA e outros
Advogado : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046547-6
Classe .. : 92981 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.035451-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SAMEX COML/ LTDA
Advogado : GILBERTO BISKIER
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047075-7
Classe .. : 52588 AGR - SP
Origem... : 98.03.066436-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO JORGE DE FREITAS
Advogado : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.047651-6
Classe .. : 93606 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042645-0

Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : FRANCISCO RUIZ DOMINGUEZ e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.047705-3
Classe .. : 93663 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024789-0
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BRASFOR MONTADORA BRASILEIRA DE FORROS LTDA
Advogado : ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047840-9
Classe .. : 93782 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045682-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA
Advogado : LEONARDO HEIDNER
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048004-0
Classe .. : 52641 AGR - SP
Origem... : 97.03.088550-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA
Advogado : PAULO HOFFMAN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048765-4
Classe .. : 94264 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.037383-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO PISANI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049960-7
Classe .. : 53670 AGR - SP
Origem... : 97.03.061993-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELISABETE TELLES VARAVALO e outros
Advogado : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050504-8
Classe .. : 94996 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044598-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ FERRETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050601-6
Classe .. : 95091 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009953-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COATS CORRENTE LTDA
Advogado : HELCIO HONDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.050701-0
Classe .. : 95188 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041284-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZILDA PRADO DE OLIVEIRA
Advogado : ANDERSON DA SILVA SANTOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.051596-0
Classe .. : 95326 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.029282-2
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053535-1
Classe .. : 54624 AGR - SP
Origem... : 98.03.009464-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NICOLA TAMMONE ARABAGE
Advogado : JANDIRA ISARCHI MARTIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053801-7
Classe .. : 95835 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038366-9
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA S/A
Advogado : CLOVIS DE GOUVEA FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054085-1
Classe .. : 96109 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013801-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MASTERPEN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055404-7
Classe .. : 54877 AGR - SP
Origem... : 97.03.088251-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LUIZA BLEFARI
Advogado : IRENE DE LOURDES DO NASCIMENTO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056033-3
Classe .. : 96836 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025489-4
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056163-5
Classe .. : 55059 AGR - SP
Origem... : 97.03.088235-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER
Agrdo.... : HORACIO FIRMINO DA SILVA e outros
Advogado : MARIO DE AMARAL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056295-0
Classe .. : 96960 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038915-5
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANTONIO GALTIERI e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056297-4
Classe .. : 96964 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045753-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : J A MORETO E CIA LTDA

Advogado : SONIA BALBONI DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057520-8
Classe .. : 97621 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050419-9
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLUS SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057523-3
Classe .. : 97624 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047135-2
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARLOS ALBERTO BICAS DO ROSARIO e outros
Advogado : JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.057643-2
Classe .. : 97728 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.044613-8
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DROGARIA SOARES LTDA
Advogado : MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058362-0
Classe .. : 98102 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053321-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DAI ASSISTENCIA INTEGRADA S/C LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058709-0
Classe .. : 98423 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.054484-7
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : S/A O ESTADO DE SAO PAULO e outros
Advogado : JOSE RUBEN MARONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.059294-2
Classe .. : 55465 AGR - SP

Origem... : 97.03.009568-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WALFRIDO ALVES SILVA
Advogado : MARIA SUELI CALVO ROQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060741-6
Classe .. : 98807 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055625-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUJI DO BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.061134-1
Classe .. : 98948 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055658-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADILSON SILAS BELIZOTI e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061211-4
Classe .. : 99000 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012819-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : MULTISERVICESCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS
URBANOS DA REGIAO DO ALTO TIETE DE MOGI DAS CRUZES
Advogado : JOEL PEREIRA DE NOVAIS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.062055-0
Classe .. : 99746 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055113-0
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
Agrdo.... : ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000768-5
Classe .. : 100647 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057833-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AVON COSMETICOS LTDA
Advogado : ALEX MOREIRA JORGE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.000785-5
Classe .. : 100662 AI - SP
Origem... : 00.0659932-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
Agrdo.... : ANTONIO MANOEL DA SILVA
Advogado : PEDRO DA SILVA NUNES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.001264-4
Classe .. : 95264 Precat - SP
Origem... : 00.0526459-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Advogado : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
Agrdo.... :
Advogado : PEDRO DA SILVA NUNES
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.004020-2
Classe .. : 100951 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.040639-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
Advogado : NELSON ESQUIRRA FILHO
Agrdo.... : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA SINAENCO
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.004923-0
Classe .. : 56476 AGR - SP
Origem... : 98.03.099434-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIAS JACO DE AVILA
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.005074-8
Classe .. : 101210 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.056333-7
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado : RICARDO LACAZ MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.005513-8
Classe .. : 101324 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059631-8
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : INFORMACAO TECNOLOGICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado : ROGERIO BORGES DE CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005637-4
Classe .. : 101438 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001822-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDUARDO GUERINO RONDINO
Advogado : MARCELO MARCOS ARMELLINI
Agrdo.... : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
Advogado : JORGE CHAGAS ROSA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005657-0
Classe .. : 101456 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057983-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Agrdo.... : DROGARIA CENTRO DE ITAQUERA LTDA
Advogado : BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006108-4
Classe .. : 56656 AGR - SP
Origem... : 97.03.063244-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIME SERGIO PITKOWSKY
Advogado : ABRAHAO ISRAEL PITKOWSKI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007145-4
Classe .. : 57087 AGR - SP
Origem... : 98.03.009914-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE BARALDO FILHO
Advogado : MARIA CELIA BERGAMINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007600-2
Classe .. : 102490 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041579-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : R M C PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Advogado : MARIA JOSE RODRIGUES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.007682-8
Classe .. : 102566 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.051968-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROGERIO BARBOSA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007693-2
Classe .. : 102577 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.059991-5
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLUS SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.007856-4
Classe .. : 102725 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.001884-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRANSPAR BRINK S ATM LTDA
Advogado : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.008255-5
Classe .. : 57295 AGR - SP
Origem... : 98.03.086367-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NACIM WALTER CHIECO e outros
Advogado : ADNAN EL KADRI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008366-3
Classe .. : 57406 AGR - SP
Origem... : 98.03.031995-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PASQUALE BRUNO
Advogado : JOSE HELIO DE JESUS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008451-5
Classe .. : 57491 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012210-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AFONSO LUIZ NUNES SANCHES e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008780-2
Classe .. : 57820 AGR - SP
Origem... : 98.03.097821-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EMILIANO MARTINS NETO e outros
Advogado : ISABELLA RODRIGUES ROSSETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.009219-6
Classe .. : 103065 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.051968-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
Agrdo.... : ROGERIO BARBOSA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010019-3
Classe .. : 57863 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011910-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDIR VIEIRA
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.010901-9
Classe .. : 104016 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004739-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SMILE COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011087-3
Classe .. : 104139 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004999-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
Advogado : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011360-6
Classe .. : 104370 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004486-7
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRUPO COML/ DE CIMENTO PENHA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011446-5
Classe .. : 104451 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005008-9
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Advogado : NATANAEL MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011905-0
Classe .. : 104857 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.005527-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARMCO DO BRASIL S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.012143-3
Classe .. : 58090 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002464-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZA KAZUKO SAKURAI e outros
Advogado : FRANCISCO ISIDORO ALOISE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012355-7
Classe .. : 58302 AGR - SP
Origem... : 97.03.058654-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : STEVEN SHUNITI ZWICKER
Agrdo.... : ROLAMENTOS FAG LTDA
Advogado : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014782-3
Classe .. : 105546 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050431-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : FABIO ANDRE LOPES SIMOES
Advogado : LUCIANE LOPES SIMOES VANUCCI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.015618-6
Classe .. : 101218 Precat - SP
Origem... : 92.0030352-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... :
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... :
Advogado : LUCIANE LOPES SIMOES VANUCCI
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015619-8
Classe .. : 101219 Precat - SP
Origem... : 88.0045094-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... :
Advogado : LUCIANE LOPES SIMOES VANUCCI
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015625-3
Classe .. : 101225 Precat - SP
Origem... : 92.0026043-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... :
Advogado : LUCIANE LOPES SIMOES VANUCCI
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016143-1
Classe .. : 58816 AGR - SP
Origem... : 97.03.013193-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
Advogado : ROSANA MONTELEONE
Agrdo.... : UBATUMIRIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Advogado : JOSE REYNALDO CARNEIRO LYRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016147-9
Classe .. : 58820 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026416-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCIDES DE ARAUJO VARGAS FILHO
Advogado : IDO KALTNER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016160-1
Classe .. : 58833 AGR - SP
Origem... : 96.03.078535-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS EDUARDO DU PASQUIER NUNES
Advogado : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016207-1

Classe .. : 58880 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027147-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANA MARIA NERY e outros
Advogado : MARLY ALVES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016220-4
Classe .. : 58893 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032259-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIONOR DE OLIVEIRA BASTOS e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016420-1
Classe .. : 59093 AGR - SP
Origem... : 98.03.073358-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO DOS SANTO NHOQUE e outros
Advogado : FABIO CASSARO CERAGIOLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016899-1
Classe .. : 106258 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.048781-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MILO SOM LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.017051-1
Classe .. : 59188 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002013-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DE JESUS e outros
Advogado : MARIA HELENA MUSACHIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017182-5
Classe .. : 106387 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031636-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018059-0
Classe .. : 59340 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002025-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FIDELCINO CUNHA DOS SANTOS e outros
Advogado : MOISES MARTINHO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018060-7
Classe .. : 59341 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030355-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO JOSE VIEIRA e outros
Advogado : ROBERTO DA SILVA MORALES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018122-3
Classe .. : 59403 AGR - SP
Origem... : 98.03.097826-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO SERGIO BOSCHIM
Advogado : MAIRA MILITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018202-1
Classe .. : 59483 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018676-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LADISLAU LUCAS MAIA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018220-3
Classe .. : 59501 AGR - SP
Origem... : 97.03.013192-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
Advogado : PAULO DE TARSO FREITAS
Agrdo.... : UBATUMIRIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Advogado : JOSE REYNALDO CARNEIRO LYRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018410-8
Classe .. : 106468 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009141-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CELESTE MARIA DAMASCENO DE MORAIS
Advogado : SAMANTA ALVES RODER

Agrdo.... : ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA APIEC
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020107-6
Classe .. : 107063 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.060507-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DEBORA LUCIA PAIUCA BUSCARINI
Advogado : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020112-0
Classe .. : 107098 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012200-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES CAMPOS e outros
Advogado : JULIO CESAR CONRADO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020114-3
Classe .. : 107100 AI - SP
Origem... : 98.0011145-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
Agrdo.... : RICARDO MATIOLI
Advogado : MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020568-9
Classe .. : 107448 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.008107-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Advogado : JOUACYR ARION CONSENTINO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020822-8
Classe .. : 107650 AI - SP
Origem... : 93.0011319-4
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
Advogado : PRISCILA VITIELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.021048-0
Classe .. : 59711 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.010998-1
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JORGE MINORU IHA
Advogado : ORLANDO SATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021360-1
Classe .. : 60023 AGR - SP
Origem... : 98.03.096152-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCELO LIRA
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022030-7
Classe .. : 60093 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054094-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALCIDES JOSE DOS SANTOS
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022291-2
Classe .. : 108010 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013717-1
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LOGICA MODA E CONFECÇOES LTDA
Advogado : DANIELA BACHUR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024020-3
Classe .. : 108633 AI - SP
Origem... : 97.0003441-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
Agrdo.... : NICOLA VILLAFRANCA NETO e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024022-7
Classe .. : 108635 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027709-2
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JEREMIAS DE OLIVEIRA LOBATO
Advogado : JEREMIAS DE OLIVEIRA LOBATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024264-9
Classe .. : 108851 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.006415-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO MARCIO FASCETTI e outros
Advogado : JOSE FRANCISCO BATISTA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024354-0
Classe .. : 108945 AI - SP
Origem... : 94.0032880-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HANNOVER PAULISTA SEGUROS S/A
Advogado : DENNIS PHILLIP BAYER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024356-3
Classe .. : 108930 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.047196-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MIMO CREAÇÕES INFANTIS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024429-4
Classe .. : 108999 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.014980-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024588-2
Classe .. : 109148 AI - SP
Origem... : 89.0025481-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NILTON LOURENCO
Advogado : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024922-0
Classe .. : 109444 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012993-9
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ESCRITORIO LAUDERDALE S/C LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024970-0
Classe .. : 109491 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013430-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALGARVES ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE MOURA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.025054-3
Classe .. : 60229 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.021256-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLOVIS DONADA DA SILVA
Advogado : ANTONIO ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025076-2
Classe .. : 60251 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027928-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025085-3
Classe .. : 60260 AGR - SP
Origem... : 97.03.000268-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SHELL BRASIL S/A
Advogado : ALBERTO HELZEL JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025100-6
Classe .. : 60275 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027104-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ANGELO BISPO
Advogado : NEUSA HADDAD REHEN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026754-3
Classe .. : 109827 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.055970-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
Advogado : CESAR AKIO FURUKAWA
Agrdo.... : EDITORA ABRIL S/A

Advogado : DJAIR DE SOUZA ROSA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026850-0
Classe .. : 60807 AGR - SP
Origem... : 98.03.102422-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RICARDO JOSE SIGNORINI ANDREO e outros
Advogado : ADNAN EL KADRI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.029072-3
Classe .. : 109992 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015688-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
Agrdo.... : Conselho Regional de Quimica CRQ
Advogado : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029784-5
Classe .. : 110624 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.015354-1
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OSWALDO OLIVEIRA ARANTES FILHO e outros
Advogado : VILMA SOLANGE AMARAL
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.031107-6
Classe .. : 61052 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013900-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADAO TOLEDO e outros
Advogado : NELSON PADOVANI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031142-8
Classe .. : 61087 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025858-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS GRANDE
Advogado : MAURICIO LUCIO SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031211-1
Classe .. : 110854 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.014681-0
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SALVA PE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031721-2
Classe .. : 61196 AGR - SP
Origem... : 95.03.097572-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DEBORA DAVOLI e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031893-9
Classe .. : 111394 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.004675-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA e outros
Advogado : JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031900-2
Classe .. : 111407 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.027041-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO ABN AMRO S/A
Advogado : LUIS PAULO SERPA
Agrdo.... : LINEU MACHADO BITTENCOURT e outros
Advogado : ELIENE XAVIER DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031983-0
Classe .. : 111472 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018559-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDUARDO MAINO SOUTELLO
Advogado : MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES
Agrdo.... : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUC SP
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033793-4
Classe .. : 112092 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.007630-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROCAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033916-5
Classe .. : 112179 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.042085-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LOURDES RODRIGUES RUBINO
Agrdo.... : ANSELMO PEREIRA SAES e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033958-0
Classe .. : 112220 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018081-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033973-6
Classe .. : 112235 AI - SP
Origem... : 96.0019156-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : TANIA FAVORETTO
Agrdo.... : GERSON RORION RIBEIRO e outros
Advogado : JULIANO BONOTTO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.035124-4
Classe .. : 61464 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026419-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE SIMAO FERNANDES
Advogado : DELSON ERNESTO MORTARI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035126-8
Classe .. : 61466 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026419-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE SIMAO FERNANDES
Advogado : DELSON ERNESTO MORTARI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.038082-7
Classe .. : 112337 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.043431-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : JACY MARCOS SALIM e outros
Advogado : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038332-4
Classe .. : 112495 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020175-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAVAN PRE MOLDADO S/A
Advogado : JOSE ALCIDES MONTES FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.038586-2
Classe .. : 112694 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020743-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ISABEL DE FATIMA COSTA
Advogado : ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038824-3
Classe .. : 61687 AGR - SP
Origem... : 95.03.025371-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAFER S/A IND/ E COM/
Advogado : FERNANDA DONNABELLA CAMANO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039108-4
Classe .. : 113096 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013675-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO
Agrdo.... : JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES
Advogado : DANIEL LACASA MAYA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039133-3
Classe .. : 113119 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013675-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
Advogado : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
Agrdo.... : JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES
Advogado : DANIEL LACASA MAYA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039173-4
Classe .. : 61783 AGR - SP
Origem... : 98.03.070285-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : ALDEMAR VELOSO DE ALMEIDA

Advogado : JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039210-6
Classe .. : 61820 AGR - SP
Origem... : 97.03.069446-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO
Agrdo.... : DIOGO NOGUEIRA SAMPAIO
Advogado : GILBERTO DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039225-8
Classe .. : 113131 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010704-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : I V TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039273-8
Classe .. : 113183 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011200-9
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
Advogado : ALESSANDRA PASSOS GOTTI
Agrdo.... : HOSPITAL SANTA PAULA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039460-7
Classe .. : 113354 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010485-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
Advogado : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR
Agrdo.... : DANILO BATISTA FERREIRA
Advogado : CLEBER ALVES BASTAZINE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039483-8
Classe .. : 113370 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020899-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado : RENATO LUIS BUELONI FERREIRA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039491-7
Classe .. : 61825 AGR - SP
Origem... : 95.03.066947-2
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : MILTON BERTOLACCINI JUNIOR
Advogado : ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
Advogado : MARCELO CAETANO DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039511-9
Classe .. : 61845 AGR - SP
Origem... : 91.03.021275-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO CABESP
Advogado : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039809-1
Classe .. : 113553 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.011569-2
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.039989-7
Classe .. : 113718 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013675-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
Advogado : FERNANDA HESKETH
Agrdo.... : JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES
Advogado : DANIEL LACASA MAYA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040519-8
Classe .. : 114136 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019403-8
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Advogado : FABIANA DA SILVA MIRANDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040534-4
Classe .. : 114148 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.022988-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FREIOS FARJ IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.041024-8

Classe .. : 61967 AGR - SP
Origem... : 95.03.044888-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A e outros
Advogado : NELSON LOMBARDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041026-1
Classe .. : 61969 AGR - SP
Origem... : 98.03.088317-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : JOAO PRESCINOTTO e outros
Advogado : CARLOS LUIZ DE TOLEDO PIZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041050-9
Classe .. : 61993 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005554-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO FELICIDADE ANDRE e outros
Advogado : CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041051-0
Classe .. : 61994 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005554-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO FELICIDADE ANDRE e outros
Advogado : CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041061-3
Classe .. : 62004 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001764-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELVINO VIANA LEITE e outros
Advogado : MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041076-5
Classe .. : 62019 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051474-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEIDE FERREIRA DE MEDEIROS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041159-9
Classe .. : 62102 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040549-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DANIEL DIAS BISPO
Advogado : ANTONIO DO NASCIMENTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041231-2
Classe .. : 62174 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040545-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041267-1
Classe .. : 62210 AGR - SP
Origem... : 98.03.102509-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDECIR GRANDI
Advogado : GLAUCY GOULD ASCHER LISSA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041300-6
Classe .. : 62243 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.008144-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO PRADO JUNIOR e outros
Advogado : VICTOR ATHIE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041330-4
Classe .. : 62273 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.003658-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADELIA DE CAMPOS TEIXEIRA e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041343-2
Classe .. : 62286 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.037118-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : WALDIR CAMARA FERREIRA PINTO e outros
Advogado : ROBERTO CORDEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041355-9
Classe .. : 62298 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.005807-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADILSON FARIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041390-0
Classe .. : 62333 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.003658-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADELIA DE CAMPOS TEIXEIRA e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041449-7
Classe .. : 62392 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025391-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SONIA MARLY FERREIRA
Advogado : ANTONIO CARLOS BATISTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041475-8
Classe .. : 62418 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027243-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO RODRIGUES ROCHA e outros
Advogado : ANDRE FERNANDES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041481-3
Classe .. : 62424 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068863-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS
Advogado : MARCOS ANTONIO CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041490-4
Classe .. : 62433 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040545-4

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041518-0
Classe .. : 62461 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001890-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GUILHERME ANTONIO RINALDI e outros
Advogado : DALMIRO FRANCISCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041525-8
Classe .. : 62468 AGR - SP
Origem... : 98.03.102822-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ERINALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : ROSANA GRACIETE DA CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041592-1
Classe .. : 62535 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017871-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO NAKAOKA e outros
Advogado : VALTER DE OLIVEIRA PRATES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041593-3
Classe .. : 62536 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017871-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO NAKAOKA e outros
Advogado : VALTER DE OLIVEIRA PRATES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041602-0
Classe .. : 62545 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027243-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO RODRIGUES ROCHA e outros
Advogado : ANDRE FERNANDES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041637-8
Classe .. : 62580 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051275-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSWALDO NUNES FERREIRA e outros
Advogado : CARMEM KUHN RUBIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041662-7
Classe .. : 63055 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.008144-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO PRADO JUNIOR e outros
Advogado : VICTOR ATHIE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041669-0
Classe .. : 63062 AGR - SP
Origem... : 98.03.021935-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PASCON e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041670-6
Classe .. : 63063 AGR - SP
Origem... : 98.03.021935-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PASCON e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041715-2
Classe .. : 62631 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005530-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS SIMAO
Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041770-0
Classe .. : 62686 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026682-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE AUGUSTO DIOGO DOS SANTOS
Advogado : ANTONIO DA SILVA CRUZ

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041782-6
Classe .. : 62698 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005530-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS SIMAO
Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041795-4
Classe .. : 62711 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026420-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANA MARIA GABRIEL GUERRA e outros
Advogado : WILMA SOUZA BARATA MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041885-5
Classe .. : 62801 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011719-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIA DE MORAIS LUCENA
Advogado : AMOS PEREIRA DOS REIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041953-7
Classe .. : 62869 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049093-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041985-9
Classe .. : 62901 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051275-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSWALDO NUNES FERREIRA e outros
Advogado : CARMEM KUHN RUBIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042128-3
Classe .. : 62934 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039251-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EXPEDITO MACARIO DA SILVA e outros
Advogado : DION ALLY FERREIRA DE BRITTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042129-5
Classe .. : 62935 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039251-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EXPEDITO MACARIO DA SILVA e outros
Advogado : DION ALLY FERREIRA DE BRITTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042250-0
Classe .. : 63083 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027175-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADILSON ANTONIO e outros
Advogado : YARA DE ARAUJO SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042255-0
Classe .. : 63088 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051468-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDRE LUIZ MARCHI PADULA
Advogado : IZAURDE PESSALLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042302-4
Classe .. : 63135 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001890-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GUILHERME ANTONIO RINALDI e outros
Advogado : DALMIRO FRANCISCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042318-8
Classe .. : 63151 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049093-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042339-5
Classe .. : 63172 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.068721-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DENILSON LUIZ SOARES DE ALMEIDA
Advogado : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042417-0
Classe .. : 63250 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.003659-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DO CARMO ELIAS MARTINS
Advogado : JOSE MARIA LOPES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042445-4
Classe .. : 63278 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011719-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIA DE MORAIS LUCENA
Advogado : AMOS PEREIRA DOS REIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042499-5
Classe .. : 63332 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014459-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HILDEBRANDO ALVES e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042537-9
Classe .. : 63370 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025391-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SONIA MARLY FERREIRA
Advogado : ANTONIO CARLOS BATISTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042598-7
Classe .. : 63431 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.038980-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ATAIDE ROMAO DOS REIS
Advogado : ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042599-9
Classe .. : 63432 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.038980-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ATAIDE ROMAO DOS REIS
Advogado : ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042645-1
Classe .. : 63478 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034040-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIO ROBERTO PASSERINI e outros
Advogado : SIMONE VIEIRA DE MIRANDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042705-4
Classe .. : 63538 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014459-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HILDEBRANDO ALVES e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042745-5
Classe .. : 63578 AGR - SP
Origem... : 97.03.066184-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRISMATIC S/A VIDROS PRISMATICOS DE PRECISAO
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042779-0
Classe .. : 63612 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047527-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AILTON CEZAR GIUNGI
Advogado : MARIO FRANCISCO CANDELARIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042780-7
Classe .. : 63613 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047527-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AILTON CEZAR GIUNGI

Advogado : MARIO FRANCISCO CANDELARIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042808-3
Classe .. : 63641 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040639-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAXEMILIANO DE ALMEIDA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042809-5
Classe .. : 63642 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040639-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAXEMILIANO DE ALMEIDA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042824-1
Classe .. : 63657 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011720-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IREMAR ANTONIO DE ARAUJO e outros
Advogado : IRMA PEREIRA MACEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042825-3
Classe .. : 63658 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011720-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IREMAR ANTONIO DE ARAUJO e outros
Advogado : IRMA PEREIRA MACEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042857-5
Classe .. : 63690 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005985-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FRANCISCO ESTEVAO e outros
Advogado : DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042907-5
Classe .. : 63740 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025393-9
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO FAUSTINO DE NASCIMENTO
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042916-6
Classe .. : 63749 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025638-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO LIMA DE SOUZA
Advogado : MARCIO ALBERTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042926-9
Classe .. : 63759 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043401-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO TRAJANO DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042971-3
Classe .. : 63804 AGR - SP
Origem... : 98.03.009213-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : TADASSI YAMATO
Advogado : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043047-8
Classe .. : 63880 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025393-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO FAUSTINO DE NASCIMENTO
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043096-0
Classe .. : 63929 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049015-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR ANTONIO DOMINGOS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043099-5

Classe .. : 63932 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025638-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO LIMA DE SOUZA
Advogado : MARCIO ALBERTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043101-0
Classe .. : 63934 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043401-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO TRAJANO DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043152-5
Classe .. : 63985 AGR - SP
Origem... : 98.03.073349-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSIAS DUARTE DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043153-7
Classe .. : 63986 AGR - SP
Origem... : 98.03.073349-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSIAS DUARTE DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043237-2
Classe .. : 64070 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.010487-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CURT EICKLER e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043238-4
Classe .. : 64071 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.010487-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CURT EICKLER e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043276-1
Classe .. : 64109 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030351-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA
Advogado : AILTON JESUS VIEIRA DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043277-3
Classe .. : 64110 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050231-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MIRO LOURENCO DE ANDRADE e outros
Advogado : SERGIO GONCALVES MENDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043278-5
Classe .. : 64111 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050231-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MIRO LOURENCO DE ANDRADE e outros
Advogado : SERGIO GONCALVES MENDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043294-3
Classe .. : 64127 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049015-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR ANTONIO DOMINGOS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043377-7
Classe .. : 64210 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005985-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FRANCISCO ESTEVAO e outros
Advogado : DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043380-7
Classe .. : 64213 AGR - SP
Origem... : 98.03.071509-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO SANTOS S/A e outros
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043428-9
Classe .. : 64261 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011729-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ODILON JOSE DA ROCHA
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043597-0
Classe .. : 64430 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068851-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : THEREZA IZABEL ROSSI e outros
Advogado : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043645-6
Classe .. : 64478 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049546-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : KIYOSI NAGANO
Advogado : CLODOALDO VIEIRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043646-8
Classe .. : 64479 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049546-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : KIYOSI NAGANO
Advogado : CLODOALDO VIEIRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043653-5
Classe .. : 64486 AGR - SP
Origem... : 98.03.104565-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO ALVES DA PAIXAO e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043748-5
Classe .. : 64581 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049189-9

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS BARRETO
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043750-3
Classe .. : 64583 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049189-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS BARRETO
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043771-0
Classe .. : 64604 AGR - SP
Origem... : 97.03.080762-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : ANTONIO BALANCIN e outros
Advogado : CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.044034-4
Classe .. : 114596 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024916-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : HERVAQUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : RAFAEL VILELA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044411-8
Classe .. : 114925 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024449-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
Advogado : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
Agrdo.... : EMSENHUBER LUPERCIO E ABE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros
Advogado : MARCOS SEIITI ABE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044491-0
Classe .. : 115001 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023700-1
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte..... : C D B CENTRO DISTRIBUIDOR DE BATATAS LTDA e outros
Advogado : WILTON MAGARIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.045210-3
Classe .. : 64619 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000741-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado : LAURA REGINA RANDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045319-3
Classe .. : 64728 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048046-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AGUEDE MIGUEL DOS ANJOS e outros
Advogado : IRIS REGINA TIRONE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045320-0
Classe .. : 64729 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048046-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AGUEDE MIGUEL DOS ANJOS e outros
Advogado : IRIS REGINA TIRONE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045396-0
Classe .. : 64805 AGR - SP
Origem... : 96.03.088687-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Agrdo.... : TERESINHA SILVA GARCIA
Advogado : ATHAIDES ALVES GARCIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045397-1
Classe .. : 64806 AGR - SP
Origem... : 96.03.042223-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Agrdo.... : ETELVINA FERNANDES TEIXEIRA
Advogado : ADILSON AFFONSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045408-2
Classe .. : 64817 AGR - SP
Origem... : 97.03.034733-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
Advogado : CELSO BOTELHO DE MORAES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045450-1
Classe .. : 64859 AGR - SP
Origem... : 95.03.027877-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Agrdo.... : ANTONIO IRAOLA GRIGOLETTO
Advogado : MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045499-9
Classe .. : 64908 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011693-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VICENTE CORREA CUNHA
Advogado : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045500-1
Classe .. : 64909 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.038882-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOVINO FLORIANO
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045521-9
Classe .. : 64930 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050942-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045558-0
Classe .. : 64967 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015773-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ATENAGORA GOMES DE SOUSA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045562-1
Classe .. : 64971 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028186-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO SERAFIM DE LIMA e outros
Advogado : RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045581-5
Classe .. : 64990 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047868-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIDIO JOSE MARIA
Advogado : JOSE ROBERTO DA MATA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045604-2
Classe .. : 65013 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017812-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AURISOL SABINO DE SOUZA
Advogado : EDMIR REIS BOTURAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045640-6
Classe .. : 65049 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070790-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FERNANDES e outros
Advogado : IRMA MOLINERO MONTEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045643-1
Classe .. : 65052 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048795-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO MENDES DE SANTANA e outros
Advogado : DIRCE GOMES DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045644-3
Classe .. : 65053 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048795-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO MENDES DE SANTANA e outros
Advogado : DIRCE GOMES DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045709-5
Classe .. : 65118 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.051583-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IOLINDA DA CONCEICAO SILVA
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045749-6
Classe .. : 65158 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028242-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON JIMENEZ CABRERA
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045777-0
Classe .. : 65186 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056599-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DA ROCHA GONCALVES
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045814-2
Classe .. : 65223 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.092636-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HERMENEGILDO MILANI NETO
Advogado : ALDENIR NILDA PUCCA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045880-4
Classe .. : 65289 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011650-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCOS DONIZETE VALENCIANO
Advogado : TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045885-3
Classe .. : 65294 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011650-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCOS DONIZETE VALENCIANO
Advogado : TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045947-0
Classe .. : 65356 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055851-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LIBERATO DE CAMPOS FOGACA e outros
Advogado : DAILSON PICHITELE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045973-0
Classe .. : 65382 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051207-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELZA CARDOSO BARAO e outros
Advogado : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045989-4
Classe .. : 65398 AGR - SP
Origem... : 98.03.086214-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EVERALDO PEREIRA NUNES e outros
Advogado : YONE DA CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045995-0
Classe .. : 65404 AGR - SP
Origem... : 98.03.086214-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EVERALDO PEREIRA NUNES e outros
Advogado : YONE DA CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045997-3
Classe .. : 65406 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032074-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DORVANO GONCALVES
Advogado : MARIA DO CARMO CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045999-7
Classe .. : 65408 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051207-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELZA CARDOSO BARAO e outros

Advogado : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046042-2
Classe .. : 65451 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050957-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSWALDO DA SILVA E SOUZA
Advogado : MARCEL LEONARDI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046050-1
Classe .. : 65459 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032071-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DOS ANJOS SANTANA e outros
Advogado : ACHER ELIAHU TARSIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046065-3
Classe .. : 65474 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032447-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DE ARRUDA TINE e outros
Advogado : ADOLFO SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046077-0
Classe .. : 65486 AGR - SP
Origem... : 98.03.102487-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEONILDO DE FREITAS MIRANDA e outros
Advogado : MOISES MARTINHO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046159-1
Classe .. : 65568 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032074-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DORVANO GONCALVES
Advogado : MARIA DO CARMO CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046291-1
Classe .. : 65700 AGR - SP
Origem... : 98.03.001319-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OTAVIO FERRAZ e outros
Advogado : HAROLDO DE ALMEIDA VERGUEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046543-2
Classe .. : 65953 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035008-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA CLEUDE DE SOUZA
Advogado : CARLOS ALBERTO CRIPALDI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046559-6
Classe .. : 65969 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028246-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EMILIO LOPES
Advogado : MARCIA YUKIE KAVAZU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046585-7
Classe .. : 65995 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035008-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA CLEUDE DE SOUZA
Advogado : CARLOS ALBERTO CRIPALDI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046597-3
Classe .. : 66007 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000741-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado : LAURA REGINA RANDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046647-3
Classe .. : 66057 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028073-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDINO MASCARENHAS e outros
Advogado : NILSON MARCOS LAURENTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046652-7

Classe .. : 66062 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011915-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIONISIO DAVID DE SOUSA e outros
Advogado : ANDREA ESPOSITO DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046659-0
Classe .. : 66069 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051149-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FLAVIO COMODO e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046673-4
Classe .. : 66083 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.010901-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANGELA MORAES SOUSA e outros
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046703-9
Classe .. : 66113 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028073-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDINO MASCARENHAS e outros
Advogado : NILSON MARCOS LAURENTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046717-9
Classe .. : 66127 AGR - SP
Origem... : 96.03.001521-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIO APARECIDO SPADOTINO e outros
Advogado : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046735-0
Classe .. : 66145 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050525-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELSO BATISTA DA SILVA e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046769-6
Classe .. : 66179 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078826-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CELESTINO DA SILVA e outros
Advogado : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046795-7
Classe .. : 66205 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068284-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA FUNES e outros
Advogado : DAILSON PICHITELE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046883-4
Classe .. : 66293 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051764-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DA SILVA COSTA
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046936-0
Classe .. : 66346 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.041080-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SALUSTIANO DEODATO DOS SANTOS
Advogado : MARIA ALICE DE LIMA LANDIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047003-8
Classe .. : 66412 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048235-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANNA PEREIRA VILARIM
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047026-9
Classe .. : 66435 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063608-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ARCEBILIO DAMIAO FILHO e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047036-1
Classe .. : 66445 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.003859-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NUNES VICENTE e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047054-3
Classe .. : 66463 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.003859-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NUNES VICENTE e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047097-0
Classe .. : 66506 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069188-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NORBERTO PADOVAN e outros
Advogado : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047099-3
Classe .. : 66508 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070776-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARLETE PEDROSO e outros
Advogado : PAULO CESAR DA SILVA CLARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047115-8
Classe .. : 66524 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069188-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NORBERTO PADOVAN e outros
Advogado : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047139-0
Classe .. : 66548 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046186-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLOVIS ONORIO DOS SANTOS
Advogado : IVONE ALVES COUTINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047235-7
Classe .. : 66644 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046186-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLOVIS ONORIO DOS SANTOS
Advogado : IVONE ALVES COUTINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047242-4
Classe .. : 66651 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015433-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047260-6
Classe .. : 66669 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.090840-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO SILVINO e outros
Advogado : PAULO CESAR DA SILVA CLARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047335-0
Classe .. : 66744 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046197-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDINO MESSIAS MACIEL e outros
Advogado : ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047377-5
Classe .. : 66786 AGR - SP
Origem... : 98.03.091014-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE WILSON DE SENA
Advogado : MIEKO ENDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047378-7
Classe .. : 66787 AGR - SP
Origem... : 98.03.091014-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE WILSON DE SENA
Advogado : MIEKO ENDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047422-6
Classe .. : 66831 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017486-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ENIO PEREIRA DA ROSA e outros
Advogado : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047485-8
Classe .. : 66894 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033279-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DILSA ALVES CARDOSO e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047523-1
Classe .. : 66932 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053981-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCELO CREMASCO e outros
Advogado : DAILSON PICHITELE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047524-3
Classe .. : 66933 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053981-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCELO CREMASCO e outros
Advogado : DAILSON PICHITELE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047533-4
Classe .. : 66942 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075268-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL FLORENCIO DA SILVA e outros
Advogado : LIVIO DE SOUZA MELLO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047555-3
Classe .. : 66964 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055851-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LIBERATO DE CAMPOS FOGACA e outros
Advogado : DAILSON PICHITELE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047587-5
Classe .. : 66996 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.038882-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOVINO FLORIANO
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047631-4
Classe .. : 67040 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012015-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEVERINO FEITOSA DOS SANTOS e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047697-1
Classe .. : 67106 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027844-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO ANTONIO DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047705-7
Classe .. : 67114 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078824-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IOLANDA MARSIGLI AFONSO e outros
Advogado : PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047815-3
Classe .. : 67224 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028186-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO SERAFIM DE LIMA e outros
Advogado : RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047819-0
Classe .. : 67228 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015773-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ATENAGORA GOMES DE SOUSA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047888-8
Classe .. : 67297 AGR - SP
Origem... : 98.03.043328-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EDUARDO MARTINS DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047889-0
Classe .. : 67298 AGR - SP
Origem... : 98.03.043328-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EDUARDO MARTINS DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047925-0
Classe .. : 67334 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.023465-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CORIOLANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : IVONE JOSE DE ALENCAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047926-1
Classe .. : 67335 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.023465-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CORIOLANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : IVONE JOSE DE ALENCAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047950-9
Classe .. : 67359 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.074864-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDIVA COELHO BARBOSA e outros
Advogado : EVELISE APARECIDA ARAUJO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047970-4
Classe .. : 67379 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046197-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDINO MESSIAS MACIEL e outros
Advogado : ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047989-3
Classe .. : 67398 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050525-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELSO BATISTA DA SILVA e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048019-6
Classe .. : 67428 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048660-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE VALMIR DIAS DO VALE e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048020-2
Classe .. : 67429 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048660-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE VALMIR DIAS DO VALE e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048061-5
Classe .. : 67470 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031440-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADELINA CARMELA ALBANO e outros
Advogado : RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048178-4
Classe .. : 67587 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011691-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DEVANIR VIEIRA
Advogado : LUIZA CAMILO DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048212-0
Classe .. : 67621 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056599-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DA ROCHA GONCALVES
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048242-9
Classe .. : 67651 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.080034-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEVERINO ELIZEU DA SILVA e outros
Advogado : ROBSON OMARA DE ASSIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048257-0
Classe .. : 67666 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068275-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HAMILTON SALES DE BRITO
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048258-2
Classe .. : 67667 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068275-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HAMILTON SALES DE BRITO
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048260-0
Classe .. : 67669 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049249-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros

Advogado : IVETE NARCA Y
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048353-7
Classe .. : 67762 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075229-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO CORTEZ e outros
Advogado : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048407-4
Classe .. : 67816 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039381-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZINHA MARIA LOPES ALMEIDA e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048417-7
Classe .. : 67826 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072014-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUVENAL AUGUSTO CAMPIOLO e outros
Advogado : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048419-0
Classe .. : 67828 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069005-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIANO VIANA COELHO e outros
Advogado : BENEDITO DE CARVALHO SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048420-7
Classe .. : 67829 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069005-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIANO VIANA COELHO e outros
Advogado : BENEDITO DE CARVALHO SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048494-3
Classe .. : 67903 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056737-5
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048495-5
Classe .. : 67904 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075229-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO CORTEZ e outros
Advogado : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048498-0
Classe .. : 67907 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011693-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VICENTE CORREA CUNHA
Advogado : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048506-6
Classe .. : 67915 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039381-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZINHA MARIA LOPES ALMEIDA e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048526-1
Classe .. : 67935 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050942-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048553-4
Classe .. : 67962 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012015-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEVERINO FEITOSA DOS SANTOS e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048559-5

Classe .. : 67968 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050957-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSWALDO DA SILVA E SOUZA
Advogado : MARCEL LEONARDI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048598-4
Classe .. : 68007 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028242-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON JIMENEZ CABRERA
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.049111-0
Classe .. : 115537 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.018861-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLAUDIO CEZAR ROSOLEN e outros
Advogado : SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.049231-9
Classe .. : 115647 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021061-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : WALTER APARECIDO DE CENCO
Advogado : VINICIUS AUGUSTO DE CENCO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.049254-0
Classe .. : 115667 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003701-2
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
Advogado : AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO
Agrdo.... : PROVIDENCIA ASSOCIACAO BENEFICENTE PREVIDENCIARIA DOS SERVIDORES CIVIES E MILITARES DO BRASIL
Advogado : JOSE MARIO ZEI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049272-1
Classe .. : 115689 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020403-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : ROBERTO CASSAB
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.049275-7
Classe .. : 115686 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.022698-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
Advogado : MARIO PAULELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049597-7
Classe .. : 115967 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.026322-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ZURICH ANGLO SEGURADORA S/A
Advogado : INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049628-3
Classe .. : 116009 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.026322-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZURICH ANGLO SEGURADORA S/A
Advogado : INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049768-8
Classe .. : 116136 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.022884-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049778-0
Classe .. : 116147 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.029331-4
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EZEQUIEL EDMOND NASSER e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS MENDES
Agrdo.... : Banco Central do Brasil e outros
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.050041-9
Classe .. : 68060 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039349-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO RAMOS PIRES e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050083-3
Classe .. : 68096 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050588-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELIO DE SALES MANGABEIRA e outros
Advogado : JOSE WALTECY CAMPOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050089-4
Classe .. : 68102 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025948-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO CARLOS DIAS DA SILVA
Advogado : SERGIO ELIAS AUN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050167-9
Classe .. : 68180 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047225-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WALTER GABANELLI e outros
Advogado : ANA LUCIA FERRONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050179-5
Classe .. : 68192 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.077078-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUISA RINCO
Advogado : PAULO DE JESUS CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050185-0
Classe .. : 68198 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073777-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE VIEIRA DA SILVA
Advogado : ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050191-6
Classe .. : 68204 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.013080-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NAZARE DO NASCIMENTO e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050201-5
Classe .. : 68214 AGR - SP
Origem... : 98.03.050585-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUSA GUIMARAES FILIPINI
Advogado : ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050202-7
Classe .. : 68215 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017843-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON ROBERTO HESCHY e outros
Advogado : MARILENE HESKY
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050210-6
Classe .. : 68223 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051761-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ALVES ALBUQUERQUE FILHO
Advogado : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050227-1
Classe .. : 68240 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047790-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILBERTO IZAIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050237-4
Classe .. : 68250 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016548-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CONSTANTINO DO NASCIMENTO e outros
Advogado : DION ALLY FERREIRA DE BRITTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050241-6
Classe .. : 68254 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047225-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WALTER GABANELLI e outros
Advogado : ANA LUCIA FERRONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050252-0
Classe .. : 68265 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053080-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVIO DANIEL
Advogado : ANTONIO ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050253-2
Classe .. : 68266 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053080-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVIO DANIEL
Advogado : ANTONIO ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050269-6
Classe .. : 68282 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047790-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILBERTO IZAIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050296-9
Classe .. : 68309 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016548-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CONSTANTINO DO NASCIMENTO e outros
Advogado : DION ALLY FERREIRA DE BRITTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050304-4
Classe .. : 68317 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029341-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REGINALDO MELO ROCHA e outros

Advogado : ALEXANDRE HOMEM DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050328-7
Classe .. : 68341 AGR - SP
Origem... : 98.03.050585-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUSA GUIMARAES FILIPINI
Advogado : ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050329-9
Classe .. : 68342 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017843-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON ROBERTO HESCHY e outros
Advogado : MARILENE HESKY
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050348-2
Classe .. : 68361 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.077078-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUISA RINCO
Advogado : PAULO DE JESUS CUNHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050354-8
Classe .. : 68367 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073777-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE VIEIRA DA SILVA
Advogado : ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.051045-0
Classe .. : 116387 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.005474-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
Agrdo.... : CREUSA ALVES DE SOUZA e outros
Advogado : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.051258-6
Classe .. : 116580 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.027661-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BBG EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado : RICARDO BOCCHINO FERRARI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051416-9
Classe .. : 116719 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.030696-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIFEC UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA
Advogado : RENATA TURKIENIEZ
Agrdo.... : JEFERSON RODRIGUES VALIM
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051539-3
Classe .. : 116807 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.023017-1
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLINICA FIORITA E ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : MAIRA RODRIGUES DE MIRANDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051560-5
Classe .. : 116841 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.028563-9
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE SERVICOS DOS PROFISSIONAIS E TECNICOS EM ENGENHARIA E
ADMINISTRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO COOPERTEC
Advogado : JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARTA VILELA GONCALVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051569-1
Classe .. : 116849 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.010566-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Agrdo.... : VICENTE PEREIRA MATOS
Advogado : NANCI BARBOZA MONIZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.052023-6
Classe .. : 68497 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011699-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONARDO DE FREITAS BARBOSA
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052036-4
Classe .. : 68510 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019370-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RICARDO ANTONIO GISSONI
Advogado : HOSNY HABIB JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052748-6
Classe .. : 68638 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032066-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO CORDEIRO ALVES e outros
Advogado : DOLORES RODRIGUES PINTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052759-0
Classe .. : 68649 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.077989-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WALDIR DA SILVEIRA
Advogado : ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052798-0
Classe .. : 68688 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056729-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO MARTINS DOS SANTOS
Advogado : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052808-9
Classe .. : 68698 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054029-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO URIAS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052813-2
Classe .. : 68703 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051334-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ARNALDO ANTUNES DE SOUZA e outros
Advogado : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052849-1
Classe .. : 68739 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069515-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ENILDA MENDES DE SOUSA e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052861-2
Classe .. : 68751 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047135-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRINEU FERREIRA
Advogado : ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052863-6
Classe .. : 68753 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056537-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ITAECIO ARAUJO DA SILVA e outros
Advogado : NEUSA HADDAD REHEN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052869-7
Classe .. : 68759 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048646-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CREUSA JOSEFA ALVES DA SILVA e outros
Advogado : ELIAS BEZERRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052872-7
Classe .. : 68762 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.086260-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DIANA ZENKOVICH e outros
Advogado : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052877-6
Classe .. : 68767 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050014-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDINALDO DA SILVA e outros
Advogado : ROBERTO SACOLITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052880-6
Classe .. : 68770 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049216-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EFIGENIA DE JESUS e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052882-0
Classe .. : 68772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018103-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELI AUGUSTO DA SILVA e outros
Advogado : FLAVIO JUN TAKUSARI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052893-4
Classe .. : 68783 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040837-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : UEIDNE MARIA CAMPOS e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052937-9
Classe .. : 68827 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050405-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ODARIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052938-0
Classe .. : 68828 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057382-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLEGARIO BURITY DOS SANTOS e outros
Advogado : NIVIA GUIMARAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052954-9
Classe .. : 68844 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.043954-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ GONZAGA MIRANDA PANIZA e outros
Advogado : FABIO VILCHES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052962-8
Classe .. : 68852 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053837-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEVY LUIZ DE FRANCA e outros
Advogado : GIVANILDO HONORIO DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052979-3
Classe .. : 68869 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057697-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIME MARQUES DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052984-7
Classe .. : 68874 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054212-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.053030-8
Classe .. : 117227 AI - SP
Origem... : 97.0058102-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIDINEIA ARLINDO PINTO e outros
Advogado : LAZARO DE CAMPOS JUNIOR
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.053122-2
Classe .. : 117323 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.030087-2
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA
Advogado : ELIAS MUBARAK JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053462-4
Classe .. : 117615 AI - SP
Origem... : 97.0021559-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE CARLOS DE SOUZA e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.053851-4
Classe .. : 117934 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.035160-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : POTIRON INFORMATICA S/C LTDA
Advogado : AUDREY SCHIMMING SMITH ANGELO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.054006-5
Classe .. : 68896 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047393-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS XAVIER e outros
Advogado : CIBELE PATRICIA DE SOUSA M GIMENEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054008-9
Classe .. : 68898 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027495-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE QUERINO e outros
Advogado : DAISY CURY ANDRAUS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054359-5
Classe .. : 68916 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069023-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEUSA BERNARDO DA SILVA
Advogado : JOSE HELIO DE JESUS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054363-7
Classe .. : 68920 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049097-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADRIANA DE PAULA

Advogado : ANTONIO CARLOS BATISTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.054383-2
Classe .. : 68940 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012961-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDNA CLEMENTE DOS SANTOS e outros
Advogado : ROBERTO SACOLITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.054403-4
Classe .. : 68960 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070021-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALBERTO DOS SANTOS CARDOSO
Advogado : IOLANDA DIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.054469-1
Classe .. : 69026 AGR - SP
Origem... : 98.03.102513-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE RAIMUNDO ALVES e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.054481-2
Classe .. : 69038 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069154-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELAINE DE FATIMA DE LIMA
Advogado : NEIDE ALVES RAMOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.054488-5
Classe .. : 69045 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069242-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE FATIMA GONCALVES e outros
Advogado : ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.055122-1
Classe .. : 118173 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.030738-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP

Agrte.... : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA
Advogado : ANA LUCIA LOPES MONTEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055359-0
Classe .. : 118388 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021387-2
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ INAJA ARTEFATOS COPOS E EMBALAGENS DE PAPEL LTDA
Advogado : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055543-3
Classe .. : 118472 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.038063-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SAO CARLOS PISOS E AZULEJOS LTDA
Advogado : LEO MARCOS VAGNER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055741-7
Classe .. : 118751 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.037152-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RPDRIGUES S/A
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055833-1
Classe .. : 118831 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.036516-7
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
Agrdo.... : CIA ELDORADO DE HOTEIS e outros
Advogado : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055954-2
Classe .. : 118945 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057504-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : TANIA FAVORETTO
Agrdo.... : EDSON CARREA e outros
Advogado : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055979-7

Classe .. : 118972 AI - SP
Origem... : 2000.61.18.001996-0
Vara..... : 1 GUARATINGUETA - SP
Agrte.... : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO
Advogado : JAIRO BESSA DE SOUZA
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.056008-8
Classe .. : 69068 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056289-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRINEU VOLTANI
Advogado : EDSON JOSE DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056051-9
Classe .. : 69111 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046950-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERALDO RODRIGUES LIMA e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056057-0
Classe .. : 69117 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.000212-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FERNANDO PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056068-4
Classe .. : 69128 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027293-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FLAVIO DE SA MUNHOZ
Advogado : ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056082-9
Classe .. : 69142 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046556-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCELO JOSE PERIM e outros
Advogado : NIVIA GUIMARAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056098-2
Classe .. : 69158 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.071247-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATALINO MARTINS DE OLIVEIRA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056110-0
Classe .. : 69170 AGR - SP
Origem... : 98.03.060884-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADISIO BATISTA DE LIMA e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056126-3
Classe .. : 69186 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047085-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO GERALDO DE CASTRO e outros
Advogado : CARLOS ASSUB AMARAL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056134-2
Classe .. : 69194 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048023-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTUNES EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056138-0
Classe .. : 69198 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069377-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO INACIO PEREIRA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056152-4
Classe .. : 69212 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050097-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : DERMIVAL PEREIRA LIMA e outros
Advogado : ROMEU TERTULIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056165-2
Classe .. : 69225 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032242-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DARIO LUIS DE SOUSA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056210-3
Classe .. : 69270 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051466-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA MERCIA LOPES e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056216-4
Classe .. : 69276 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.080617-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ZENILDA MODESTO e outros
Advogado : MANUEL NATIVIDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056231-0
Classe .. : 69291 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.067495-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO IZIDORO
Advogado : JOAO MARTINS GARCIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056283-8
Classe .. : 69343 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063844-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON PEREIRA
Advogado : ELI AUGUSTO DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056308-9
Classe .. : 69368 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032684-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDILSON MARTINS SANTOS e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056318-1
Classe .. : 69378 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068560-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ESPEDITA PAULA BOTARIO e outros
Advogado : ISABEL RODRIGUES DE LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056379-0
Classe .. : 69439 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066310-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TARCISIO ESPEDITO DE FONSECA e outros
Advogado : EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056395-8
Classe .. : 69455 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025802-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JURANDIR VIEIRA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056396-0
Classe .. : 69456 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075501-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : KATIA MARIA BATISTA RAMA CASCAO
Advogado : ANTONIO DA SILVA CRUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056417-3
Classe .. : 69477 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034041-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADAO LUIS TRUGILHO e outros
Advogado : ELIANA APARECIDA GOMES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056427-6
Classe .. : 69487 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005850-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALIPIO FIALHO GARCIA e outros
Advogado : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056453-7
Classe .. : 69513 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059073-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO DIAS CORDEIRO e outros
Advogado : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056461-6
Classe .. : 69521 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050539-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDA DONIZETTI REDONDO SILVEIRA
Advogado : JULIO CESAR FERREIRA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056503-7
Classe .. : 69563 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057729-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRASILINA TAMASI
Advogado : ROBERTO ALBERICO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056507-4
Classe .. : 69567 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043120-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO LIBANO DA SILVA e outros
Advogado : ABDUL LATIF MAJZOUN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056510-4
Classe .. : 69570 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043309-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOANA MARIA DA SILVA ANDREO e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056521-9
Classe .. : 69581 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014458-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIME JOSE VARGAS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056522-0
Classe .. : 69582 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.071935-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVONE ARAGAO LIMA
Advogado : ANTONIO ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056566-9
Classe .. : 69626 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075687-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DERCIO LUCAS BATTAGLIA
Advogado : ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057079-3
Classe .. : 69715 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057101-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO PAULO DE MENDONCA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057087-2
Classe .. : 69723 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.067422-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NIVALDO JOSÉ MONTE
Advogado : LEONIDES MORAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057108-6
Classe .. : 69744 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075977-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057215-7
Classe .. : 119094 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.036712-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARGIRIUS TURISMO E EMPREENDIMENTOS S/A
Advogado : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057427-0
Classe .. : 119280 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.030198-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : ANESIO MERLOTTI
Advogado : JOSE CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057750-7
Classe .. : 119575 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.039779-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIGNA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057830-5
Classe .. : 119632 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006509-3
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
Agrdo.... : LUIZ PEREIRA LIMA
Advogado : ROBERTA LIUTTI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057840-8
Classe .. : 119642 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.012963-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
Agrdo.... : CELIO CORDEIRO CALDI
Advogado : LORY LEI SILVERIO DANTAS DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057988-7
Classe .. : 119803 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.022974-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA
Advogado : JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.058191-2
Classe .. : 69814 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.021654-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CREUZA FERNANDES DE PAULA e outros
Advogado : ROBERTO SACOLITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058242-4
Classe .. : 69865 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051004-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVANA RIBEIRO DE PAULA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058261-8
Classe .. : 69884 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.023246-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIECE SOARES DA SILVA
Advogado : RUBENS MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058313-1
Classe .. : 69936 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.065763-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO CESAR GUERATO e outros
Advogado : ANDREA SARAIVA RAPACE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058317-9
Classe .. : 69940 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.041312-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA CUTRIM DE SOUSA e outros
Advogado : CLAUDIO AMORIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058345-3
Classe .. : 69968 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.007488-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCO AURELIO PINTO e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058377-5
Classe .. : 70000 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063627-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIRIAM GOMES e outros
Advogado : FERNANDO CESAR DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058402-0
Classe .. : 70025 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056342-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ROMIZ JACOB ELIAS JORGE
Advogado : ALFREDO CLARO RICCIARDI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058423-8
Classe .. : 70046 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.006548-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE RODRIGUES DE AGUIAR e outros
Advogado : CARLOS CONRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058470-6
Classe .. : 70093 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049119-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELEODORINA MENDES SOUSA DA SILVA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058486-0
Classe .. : 70109 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.077991-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO BALBINO FERREIRA e outros

Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058488-3
Classe .. : 70111 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.085689-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENESIA STEPHANO LEMOS e outros
Advogado : DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058525-5
Classe .. : 70148 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054566-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CIPRIANO DA SILVA e outros
Advogado : LUCIANE ZILLMER TRISKA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058672-7
Classe .. : 70295 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047160-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA HELENA PICCOLO
Advogado : JOSE HELIO DE JESUS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058763-0
Classe .. : 70386 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078081-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE GERALDO PONZETTO
Advogado : PRISCILLA GOMES AVILA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058799-9
Classe .. : 70422 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050534-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDENOR PEREIRA e outros
Advogado : EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058857-8
Classe .. : 70480 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.008574-5
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO SCARABOTO e outros
Advogado : FERNANDA DE MUCIO BUSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058861-0
Classe .. : 70484 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051227-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DJALMA SIMOES
Advogado : SERGIO LUIZ GRAF
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058880-3
Classe .. : 70503 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056593-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILDE SILVEIRA ROCHA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058935-2
Classe .. : 119847 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.041979-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : LEONEIDE BEZERRA MOREIRA
Advogado : FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.058986-8
Classe .. : 119904 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.040158-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SSE SISTEMAS DE SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059045-7
Classe .. : 119946 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.019385-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA
Advogado : MIGUEL CALMON MARATA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059758-0

Classe .. : 120591 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.020931-5
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ASSOCIACAO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : MARIA APARECIDA CABESTRE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059829-8
Classe .. : 120652 AI - SP
Origem... : 92.0061576-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AMAURI PEREIRA e outros
Advogado : LAUDECERIA NOGUEIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.060070-0
Classe .. : 70585 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050392-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO OLIVEIRA MAIA e outros
Advogado : MARCELO JORGE DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060072-4
Classe .. : 70587 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.081092-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JUVENAL BECHARA e outros
Advogado : JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060085-2
Classe .. : 70600 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048330-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO ANTONIO CHAVES DOS SANTOS e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060112-1
Classe .. : 70627 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068504-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL SOARES FARIAS
Advogado : SERGIO BAHIA BAPTISTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060114-5
Classe .. : 70629 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055034-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCILIO BATISTA DE SENA
Advogado : GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060176-5
Classe .. : 70691 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058905-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELENA DA SILVA VASQUES
Advogado : NORBERTO CELESTINO PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060338-5
Classe .. : 70853 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.065277-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO FERREIRA DE MELO e outros
Advogado : JOSE ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060372-5
Classe .. : 70887 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057262-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AUGUSTO PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060373-7
Classe .. : 70888 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063827-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BETTY APPARECIDA PEDRO ARAUJO e outros
Advogado : DOUGLAS GAMEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060405-5
Classe .. : 70920 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076509-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : EDVALDO DE JESUS e outros
Advogado : DION ALLY FERREIRA DE BRITTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060406-7
Classe .. : 70921 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068519-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERMELINDO VASCON
Advogado : LUIZ CARLOS JAROLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061155-2
Classe .. : 71110 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057174-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALICE SANCHES DE MATOS
Advogado : REGINALDO ANTONIO FERNANDES VASCONCELLOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061221-0
Classe .. : 71176 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.042487-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JONES SEVERINO DA SILVA
Advogado : JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061256-8
Classe .. : 71211 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.042487-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JONES SEVERINO DA SILVA
Advogado : JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061366-4
Classe .. : 71321 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.071216-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SOLANGE ROSARIA RIBEIRO
Advogado : SONIA MARIA FONSECA MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061379-2
Classe .. : 71334 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025150-5

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO DIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : MANUEL NATIVIDADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061398-6
Classe .. : 71353 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073989-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSEFA VICENTE PEREIRA
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061425-5
Classe .. : 71380 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070751-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES BERGAMO e outros
Advogado : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061461-9
Classe .. : 71416 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057102-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILMAR CELIO PRADO MORILHAS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061473-5
Classe .. : 71428 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073989-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSEFA VICENTE PEREIRA
Advogado : AMARO LUCENA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061495-4
Classe .. : 71450 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050272-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALTINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061564-8
Classe .. : 71519 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057102-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILMAR CELIO PRADO MORILHAS e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061662-8
Classe .. : 71617 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.080252-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JONAS TERRA e outros
Advogado : IVETE NARCAY
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061701-3
Classe .. : 71656 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.006685-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DE PAULA JUNHO e outros
Advogado : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061761-0
Classe .. : 71716 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056733-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ERNANI DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061764-5
Classe .. : 71719 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058764-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AUGUSTO SOUZA CRUZ e outros
Advogado : JOSE GUALBERTO DE ASSIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061774-8
Classe .. : 71729 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027968-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIAS ALVES DOS SANTOS e outros
Advogado : RUTE DOMINGUES NICOLLETTE

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061812-1
Classe .. : 71767 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058764-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AUGUSTO SOUZA CRUZ e outros
Advogado : JOSE GUALBERTO DE ASSIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061897-2
Classe .. : 71852 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.002957-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUBENS JOSE CAMPOS
Advogado : ANTONIO CARLOS LUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061899-6
Classe .. : 71854 AGR - SP
Origem... : 97.03.032018-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDO SENCIATTI e outros
Advogado : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061903-4
Classe .. : 71858 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.002957-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUBENS JOSE CAMPOS
Advogado : ANTONIO CARLOS LUZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061958-7
Classe .. : 71913 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033209-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS GRECHI GAVASCO e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061992-7
Classe .. : 71947 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046869-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRENE SCHMITT
Advogado : LUIZ CARLOS JAROLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061993-9
Classe .. : 71948 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046869-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRENE SCHMITT
Advogado : LUIZ CARLOS JAROLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062032-2
Classe .. : 71987 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.080252-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JONAS TERRA e outros
Advogado : IVETE NARCAY
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062105-3
Classe .. : 72060 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.000519-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERNESTO ARMENTANO PACHECO e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062112-0
Classe .. : 72067 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.003706-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIANE SPONCHIATO
Advogado : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062133-8
Classe .. : 72088 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.000519-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERNESTO ARMENTANO PACHECO e outros
Advogado : DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062140-5
Classe .. : 72095 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.003706-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIANE SPONCHIATO
Advogado : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062231-8
Classe .. : 72186 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047159-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ILDEFONSO ANTUNES PEREIRA e outros
Advogado : MARCO ANTONIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062272-0
Classe .. : 72227 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.006685-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DE PAULA JUNHO e outros
Advogado : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062284-7
Classe .. : 72239 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033209-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS GRECHI GAVASCO e outros
Advogado : ILMAR SCHIAVENATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062408-0
Classe .. : 72364 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047159-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ILDEFONSO ANTUNES PEREIRA e outros
Advogado : MARCO ANTONIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062494-7
Classe .. : 72450 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.011080-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MOACIR OLIVEIRA LIMA
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.063033-9
Classe .. : 120837 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.038529-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMICO ASSISTENCIA MEDICA A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063080-7
Classe .. : 120882 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.038697-3
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIMA SEARA SERVICOS DE IMPRENSA RADIO E MARKETING LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063152-6
Classe .. : 120940 AI - SP
Origem... : 97.0022567-4
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PNEUS AUTO LINS LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063362-6
Classe .. : 121133 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.044539-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Agrdo.... : DIETER ALVARENGA DA SILVA
Advogado : MARCELINO BARROSO DA COSTA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063376-6
Classe .. : 121143 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.033057-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
Agrdo.... : PRODACON SERVICOS E SISTEMAS S/C LTDA
Advogado : LUIZ MARINELLI NETO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.063654-8
Classe .. : 121373 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.044826-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TECNISA ENGENHARIA E COM/ LTDA

Advogado : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.063706-1
Classe .. : 121433 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.034183-7
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ABEL AUGUSTO DE ARAUJO e outros
Advogado : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.063773-5
Classe .. : 121513 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.044254-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA
Advogado : LAERCIO CERBONCINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.064256-1
Classe .. : 72823 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009247-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO MARTINUZZO e outros
Advogado : PAULO CESAR DA SILVA CLARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.064279-2
Classe .. : 72846 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009247-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO MARTINUZZO e outros
Advogado : PAULO CESAR DA SILVA CLARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.064402-8
Classe .. : 72970 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047117-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EUNICE MARIA DA SILVA e outros
Advogado : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.065048-0
Classe .. : 73149 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054561-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DENILSON RODRIGUES PIMENTEL e outros
Advogado : ANTONIO LUIZ CONVERSANI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065272-4
Classe .. : 121777 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.039917-7
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : APEL MULTIMIDIA LTDA
Advogado : LUCIO DOS SANTOS FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065326-1
Classe .. : 121785 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.039452-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JACI RIOS DE SANTANA
Advogado : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.065337-6
Classe .. : 121839 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.044899-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
Agrdo.... : CITEP COML/ E IMPORTADORA TEIXEIRA POSSES LTDA
Advogado : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065355-8
Classe .. : 121858 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.045561-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIMICRO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065363-7
Classe .. : 121864 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.038428-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AROTEC S/A IND/ E COM/
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.065515-4

Classe .. : 121996 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.045363-9
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MKR TECNOLOGIA SERVICOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.065556-7
Classe .. : 122034 AI - SP
Origem... : 95.0011530-1
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
Agrdo.... : JOAO DOS SANTOS FILHO e outros
Advogado : BERNARDETE GUERINO PEDRO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065748-5
Classe .. : 122219 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024213-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : LUIZ DE ANDRADE MAIA e outros
Advogado : ROSANA C FARO MELLO FERREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065795-3
Classe .. : 122261 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.045604-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCIA MARIA MANGANELLI HORNHARDT e outros
Advogado : JULIO CESAR CONRADO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.065825-8
Classe .. : 122292 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.043970-9
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.067086-6
Classe .. : 73381 AGR - SP
Origem... : 97.03.087570-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : SATUKO TANONAKA YANO e outros
Advogado : GENTILA CASELATO
Agrdo.... : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
Advogado : VALDIR ROBERTO MENDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067309-0
Classe .. : 122501 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.047197-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SCHOOL COOK LANCHES E REFEICOES LTDA
Advogado : CLAUDIA SIMONE GONCALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.067459-8
Classe .. : 122576 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.039910-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FOSBRASIL S/A
Advogado : JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067520-7
Classe .. : 122676 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.046061-9
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA RIBEIRO PASELLO
Agrdo.... : MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067790-3
Classe .. : 122929 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.046145-4
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PULLIGAN WILLIAN S/A
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068148-7
Classe .. : 73704 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032403-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAURY RUIZ NOGUEIRA
Advogado : MARCELO ACUNA COELHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068459-2
Classe .. : 74015 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019029-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : JOAO XAVIER DA CRUZ
Advogado : MARCELO ACUNA COELHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068486-5
Classe .. : 74042 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070342-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDREA CRISTINA DE JESUS
Advogado : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068535-3
Classe .. : 74091 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.083700-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIAS TENORIO DOS SANTOS
Advogado : MARIA ALICE DE LIMA LANDIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068725-8
Classe .. : 123281 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.045721-9
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER
Agrdo.... : SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.069114-6
Classe .. : 123590 AI - SP
Origem... : 91.0729080-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : STTI SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S/A
Advogado : ENOQUE TADEU DE MELO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.61.00.034501-6
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : RETIFICA CEZAR LTDA
Advogado : SP028751 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA
Vara..... : 15ª vara

Processso : 2001.03.00.000135-3
Classe .. : 123736 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.048655-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : MARTA VILELA GONCALVES
Agrdo.... : VM CONSULTORIA DE SISTEMAS S/A
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.000213-8
Classe .. : 123810 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.047690-1
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
Advogado : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Agrdo.... : CONSLADEL CONSTRUTORA E LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA
Advogado : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.002149-2
Classe .. : 124044 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.045983-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2001.03.00.002196-0
Classe .. : 124087 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.000454-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA
Advogado : SANDRA LEICO KINOSHITA GOTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.002543-6
Classe .. : 124406 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.040287-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DIANA CINEMATOGRAFICA LTDA
Advogado : REGINALDO FERREIRA LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.002574-6
Classe .. : 124437 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.050726-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LILIAN CASTRO DE SOUZA
Advogado : SERGIO IGOR LATTANZI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.002597-7
Classe .. : 124459 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.045518-1
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ARCOVERDE DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : WILTON MAGARIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002731-7
Classe .. : 124527 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.051015-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERGIO KAPITANOVAS
Advogado : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002789-5
Classe .. : 124583 AI - SP
Origem... : 89.0005011-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMIRAIR GONCALVES RIOS e outros
Advogado : EUCLYDES MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002904-1
Classe .. : 124692 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.037028-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALTINA ALVES
Agrdo.... : ZAMPAR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.004050-4
Classe .. : 124832 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.049692-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PCI COMPONENTES S/A
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004641-5
Classe .. : 125380 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012185-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
Agrdo.... : LUIZ OCTAVIO GARCIA PEREIRA DA COSTA e outros
Advogado : MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.004711-0
Classe .. : 125434 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.002047-8
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALEXANDRA LEONELLO GRANADO
Advogado : ALEXANDRA LEONELLO GRANADO
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004736-5
Classe .. : 125464 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.049657-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALEIXO PEREIRA ADVOGADOS
Advogado : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004824-2
Classe .. : 74162 AGR - SP
Origem... : 96.03.012866-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JAIR BARBOSA MARTINS
Advogado : ARMANDO MEDEIROS PRADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.004859-0
Classe .. : 125564 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.001047-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MECANO FABRIL LTDA
Advogado : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004950-7
Classe .. : 125627 AI - SP
Origem... : 2000.61.14.010574-9
Vara..... : 3 SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Agrte.... : GERAUTO COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : MIRNA RODRIGUES DANIELE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005187-3
Classe .. : 125839 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.049203-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005200-2
Classe .. : 125848 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.042235-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : OASIS COM/ DE COSMETICOS LTDA
Advogado : PEDRO LUIZ PATERRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.005328-6
Classe .. : 74252 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035201-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLARA BAR SZTANJNBOK e outros
Advogado : ILIANA GRABER
Agrdo.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.005513-1
Classe .. : 126014 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.003788-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CEGIMA LTDA
Advogado : JOSE FRANCISCO BATISTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006327-9
Classe .. : 126675 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036707-0
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LOURDES RODRIGUES RUBINO
Agrdo.... : SONIA MARIA DA SILVA
Advogado : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.006385-1
Classe .. : 126728 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.047683-4
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IMARES TI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Advogado : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.006505-7
Classe .. : 74379 AGR - SP
Origem... : 96.03.003727-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : SERGIO ROSA
Advogado : ANTONIO ROSELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.006528-8
Classe .. : 74402 AGR - SP
Origem... : 96.03.011161-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : CARMELO SERPA
Advogado : MARIA LUCIA KOGEMPA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.006537-9
Classe .. : 74411 AGR - SP
Origem... : 98.03.021295-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : NINA NISHISAWA e outros
Advogado : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.006573-2
Classe .. : 74447 AGR - SP
Origem... : 98.03.048020-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : DIRCE TOSHIE ODA
Advogado : MAURICIO FARIA DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.006675-0
Classe .. : 126804 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.004224-3
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUNDACAO SANTO ANDRE FSA
Advogado : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
Agrdo.... : DANIELA GOMES BARBOSA
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006778-9
Classe .. : 126900 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052062-4
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Advogado : ANA PAULA VIOL FOLGOSI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007754-0
Classe .. : 127265 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.050410-6
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA RADAR LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007844-1
Classe .. : 127352 AI - SP
Origem... : 96.0034793-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JUSTAFORMA BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007914-7
Classe .. : 127411 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.004420-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : LENICE DICK DE CASTRO
Agrdo.... : ASSOCIACAO SANTOS DUMONT DE EDUCACAO E CULTURA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008075-7
Classe .. : 127527 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.004722-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDUARDO MARTINS GONCALVES
Advogado : GINO TRIVIGNO
Agrdo.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROSSO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008080-0
Classe .. : 127532 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.000638-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLASTIFISA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e outros
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008267-5
Classe .. : 127676 AI - SP
Origem... : 98.0036962-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : TANIA FAVORETTO
Agrdo.... : ALEX ANTONIO e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008382-5
Classe .. : 74656 AGR - SP
Origem... : 95.03.045728-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
Agrdo.... : MARIO DAVIS VEIGA BONORINO
Advogado : SHIZUKO BONORINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.008557-3
Classe .. : 127853 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.004258-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUNDACAO SANTO ANDRE FSA
Advogado : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
Agrdo.... : JEFFERSON LUIZ CAETANO
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009005-2
Classe .. : 127894 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.044128-5
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : GUILHERME CEZAROTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009153-6
Classe .. : 128022 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.041476-2
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ITALINDUSTRIA TERMO ELETRO MECANICA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009526-8
Classe .. : 128329 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.044497-3
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RICARDO RUBEIZ E ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : MIGUEL BECHARA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009788-5
Classe .. : 128527 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.006091-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
Agrdo.... : AAL TRANSPORTES LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009878-6
Classe .. : 128602 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.004411-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OMI ZILLO LORENZETTI S/A IND/ TEXTIL
Advogado : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.010234-0
Classe .. : 123234 Precat - SP
Origem... : 91.0741448-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Advogado : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
Agrdo.... :
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.011041-5
Classe .. : 128744 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.034409-7
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LOJAS BRASILEIRAS LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011156-0
Classe .. : 74771 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.004074-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANTO AMARO INFORMATICA LTDA e outros
Advogado : LUIS EDUARDO SCHOUERI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.011175-4
Classe .. : 74790 AGR - SP
Origem... : 94.03.025216-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANTO ANDRE IND/ E DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : TERESA DESTRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.011336-2
Classe .. : 128903 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.005774-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DIBRAN DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Advogado : LUCIA CRISTINA COELHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011491-3
Classe .. : 129013 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007743-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE IMPORTADORA AGRO ASSAI LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011493-7
Classe .. : 129015 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007322-7
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAFET S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.011966-2
Classe .. : 129447 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.009304-4
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSULT TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012053-6
Classe .. : 129532 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023956-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : WILTON ROVERI
Agrdo.... : MARIA NADIA CESAR DIOGENES e outros
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012089-5
Classe .. : 74890 AGR - SP
Origem... : 93.03.040806-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado : DENNIS PHILLIP BAYER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.012232-6
Classe .. : 129684 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.008754-8

Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : VEDATEM VEDACOES TECNICAS MOOCA LTDA
Advogado : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012649-6
Classe .. : 130019 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.046992-1
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : POSTO JARDIM DA SAUDE LTDA
Advogado : CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012664-2
Classe .. : 130033 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.010541-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HITOSI HASSEGAWA
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012797-0
Classe .. : 130164 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.009323-8
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER
Agrdo.... : ARBOAM EMPREITEIRA LTDA e outros
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012969-2
Classe .. : 74928 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011959-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : FLAVIA PEREIRA CROSARA e outros
Advogado : VITORIO MAURO CROSARA
Agrdo.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.014123-0
Classe .. : 130398 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.006409-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Advogado : JOEL DE MENEZES NIEBUHR
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014179-5
Classe .. : 130434 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011738-3
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELISEU PEREIRA GONCALVES
Agrdo.... : VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014360-3
Classe .. : 130580 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.010098-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GIOVANI IGNACIO
Advogado : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.014592-2
Classe .. : 75036 AGR - SP
Origem... : 95.03.051244-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : GRIFF CONSULTORIA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA
Advogado : ERICA ZENAIDE MAITAN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.014995-2
Classe .. : 131062 AI - SP
Origem... : 97.0016468-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
Advogado : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015021-8
Classe .. : 131069 AI - SP
Origem... : 95.0022212-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado : MAURICIO JORGE DE FREITAS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SUELI FERREIRA DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.015064-4
Classe .. : 131108 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.003807-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SONIA MARIA CORTEZI CABROXAR
Advogado : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015308-6
Classe .. : 131323 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.008130-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : AGROBRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : JULIO SEIROKU INADA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015381-5
Classe .. : 131385 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011317-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado : WALTER ROSA DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
Advogado : NELSON LUIZ PINTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015597-6
Classe .. : 131553 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.001052-7
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA
Advogado : LUIZ NOBORU SAKAUE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015634-8
Classe .. : 131589 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011698-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SOFISA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros
Advogado : DENNIS PHILLIP BAYER
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015984-2
Classe .. : 131911 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.010541-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : HITOSI HASSEGAWA
Advogado : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017181-7
Classe .. : 131905 AI - SP
Origem... : 00.0666714-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SULIMOB S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GRUPO ITAUSA

Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017329-2
Classe .. : 132185 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.009583-1
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA LAURA AZEVEDO SALGADO
Advogado : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017363-2
Classe .. : 132227 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011939-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : STI INDL/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017526-4
Classe .. : 132347 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013329-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MELO SALOME E AMBROSIO ADVOGADOS
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017584-7
Classe .. : 132401 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.004519-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADVOCACIA FERREIRA NETO S/C LTDA
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017595-1
Classe .. : 132409 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.012590-2
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZARAPLAST S/A
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017672-4
Classe .. : 132477 AI - SP

Origem... : 2000.61.00.034988-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : RICARDO ANTONIO WEISS e outros
Advogado : PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017690-6
Classe .. : 132497 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013449-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LEE HOU JUNG
Advogado : HELCIO HONDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017791-1
Classe .. : 132585 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013463-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IVONETE CARMINATTI FRIZZO
Advogado : ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019055-1
Classe .. : 132831 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007085-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COMARX BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019245-6
Classe .. : 133020 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007320-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADELSON PAIVA SERRA
Agrdo.... : ITACOLOMY DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019478-7
Classe .. : 133227 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.050148-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KATSUKO NAKAMURA JUQUIA e outros
Advogado : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019676-0
Classe .. : 133393 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.012846-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TONGUE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : JAMES DE PAULA TOLEDO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.019963-3
Classe .. : 133628 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.015921-3
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CRIATIVA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
Advogado : JOSE ANTONIO NELLI DUARTE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021014-8
Classe .. : 133668 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013102-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GENOVAITE KAMINSKAS AGUIAR
Advogado : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021021-5
Classe .. : 133674 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.031634-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
Advogado : MARALICE MORAES COELHO
Agrdo.... : PASCHOAL VINICIO CATTUCCI
Advogado : FERNANDO LUIS TURELLA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021038-0
Classe .. : 133690 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.025623-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021576-6
Classe .. : 134166 AI - SP
Origem... : 96.0010666-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AGNELO ARAUJO BARRETO e outros
Advogado : ROMEU TERTULIANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : MARCELO FERREIRA ABDALLA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.021611-4
Classe .. : 134193 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016414-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.021753-2
Classe .. : 134314 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.008656-8
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ
Advogado : CELECINO CALIXTO DOS REIS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.021872-0
Classe .. : 134435 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007723-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSULT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.021993-0
Classe .. : 134539 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.008324-5
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IARA INES CHAIMSOHN
Advogado : HAMILTON BARBOSA CABRAL
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.022795-1
Classe .. : 134653 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.014940-2
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : INDEPENDENCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Advogado : VINICIUS TADEU CAMPANILE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.022858-0
Classe .. : 134709 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016933-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP

Agrte.... : VIACAO SAO PAULO LTDA
Advogado : FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022945-5
Classe .. : 134789 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016612-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BARCO LTDA
Advogado : ROSA MARIA FORLENZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022950-9
Classe .. : 134791 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016034-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUCIO ALBERTO GROU
Advogado : BENVINDA BELEM LOPES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.022967-4
Classe .. : 134804 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016996-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DMSJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023093-7
Classe .. : 134856 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.010540-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023312-4
Classe .. : 135059 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.018202-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECHNOSSON BRASIL LTDA
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023328-8

Classe .. : 135072 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.014002-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : V E F CARGAS AEREAS LTDA
Advogado : CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023422-0
Classe .. : 135157 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.009414-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e outros
Advogado : ALCIDES JORGE COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023447-5
Classe .. : 135180 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.000144-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARIA DA PENHA ROCHA
Advogado : RODRIGO GONZALEZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023532-7
Classe .. : 135248 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.006091-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : LENICE DICK DE CASTRO
Agrdo.... : AAL TRANSPORTES LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023535-2
Classe .. : 135251 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017808-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZENITH QUALITY SOLUTIONS COM/ LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023618-6
Classe .. : 135348 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016994-2
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DEPOSITO DE MEIAS SAO JORGE LTDA
Advogado : MARCELO RAYES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023644-7
Classe .. : 135356 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.012736-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GIBWOOD BRASIL LTDA
Advogado : LELIO CASTRO ANDRADE DE SAO THIAGO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023723-3
Classe .. : 135425 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016992-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FEIAD DIB IRMAO E CIA LTDA
Advogado : MARCELO RAYES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023729-4
Classe .. : 135431 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011440-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA
Advogado : RENATA ADELI FRANHAN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023747-6
Classe .. : 135446 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.006474-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023954-0
Classe .. : 135571 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007813-4
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IND/ LITOGRAFICA SANTIM LTDA
Advogado : EDNA MARA DA SILVA MIRANDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023991-6
Classe .. : 135455 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.002060-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRMAOS PIRES TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA
Advogado : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024378-6
Classe .. : 135736 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017205-9
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ PLASTICA AZULPLAST LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.024388-9
Classe .. : 135747 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.012865-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024488-2
Classe .. : 135803 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013571-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALTINA ALVES
Agrdo.... : HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e outros
Advogado : MONICA AGUIAR DA COSTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.024499-7
Classe .. : 135816 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011709-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : KUHL FAE CALCADOS LTDA
Advogado : MARLI ALVES MIQUELETE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.024500-0
Classe .. : 135817 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011011-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : LEONOR FAUSTINO SAPORITO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024562-0
Classe .. : 135870 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.019395-6

Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SILVIO AMOROSINO JUNIOR
Advogado : JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.024711-1
Classe .. : 136011 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016939-5
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
Advogado : IOLANDO DA SILVA DANTAS
Agrdo.... : ELIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.024815-2
Classe .. : 136106 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007058-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONFECÇÕES DOG IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024908-9
Classe .. : 136178 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017317-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ACEPEL ACESSORIOS E PECAS DE EMPILHADEIRAS LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024928-4
Classe .. : 136210 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.009304-4
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONSULT TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.025412-7
Classe .. : 136370 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.018767-1
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : EDIS BELINI E BELINI LTDA e outros
Advogado : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025415-2
Classe .. : 136372 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.019540-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : HELIO ROGERIO CAPELUTO
Advogado : JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025423-1
Classe .. : 136381 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016264-9
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CRAP DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : MAIRA RODRIGUES DE MIRANDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025524-7
Classe .. : 136475 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011957-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOTEQUI STI INTERNACIONAL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025525-9
Classe .. : 136476 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.029007-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025534-0
Classe .. : 136488 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.018791-9
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SANVAL COM/ E IND/ LTDA
Advogado : MARCIA NISHI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025762-1
Classe .. : 136703 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.011796-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRMAOS METRAN LTDA e outros
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.025764-5
Classe .. : 136705 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.018632-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCISCO SILVEIRA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.025778-5
Classe .. : 136717 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013712-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : LENICE DICK DE CASTRO
Agrdo.... : IGESP S/A CENTRO MEDICO E CIRURGICO INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO
Advogado : ERICO AJACE THEODOROVITZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025877-7
Classe .. : 136800 AI - SP
Origem... : 95.0050119-8
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALVARO DE CALASANS e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.025978-2
Classe .. : 136897 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017942-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : POMPEIA S/A VEICULOS E PECAS
Advogado : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025990-3
Classe .. : 136908 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017961-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LEE FU HSING
Advogado : CHIANG CHUNG I
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026130-2
Classe .. : 75153 AGR - SP
Origem... : 98.03.097360-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ARTHUR DE SOUZA FILHO
Advogado : PAULO DE QUEIROZ PRATA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.026133-8
Classe .. : 75156 AGR - SP
Origem... : 98.03.092679-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ELIZABETH CLINI DIANA
Agrdo.... : IPS SERVICOS DE SEGURANCA S/A
Advogado : EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.026364-5
Classe .. : 137133 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020543-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COLOR REVESTE PINTURAS ELETROSTATICAS LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026422-4
Classe .. : 137180 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.019340-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROSELI FARINA
Advogado : RUBENS SIMOES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026522-8
Classe .. : 137266 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020057-2
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MINERACAO TABOCA S/A
Advogado : ANTONIO CHAMI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026644-0
Classe .. : 137382 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.014089-7
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026647-6

Classe .. : 137391 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016237-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : C N A INSTITUTO DE LINGUAS LTDA
Advogado : CELSO CARLOS FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026662-2
Classe .. : 137401 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017632-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL/ ABEMI
Advogado : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026748-1
Classe .. : 137477 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020743-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOSE MARIA SEDO VALLVE
Advogado : MARCIA REGINA DE LUCCA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027093-5
Classe .. : 137622 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020098-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : HELCIO HONDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027110-1
Classe .. : 137795 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020848-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS ZACARI
Advogado : WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027152-6
Classe .. : 137829 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.057095-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TAIFA ENGENHARIA S/C LTDA
Advogado : FAUSTO PAGETTI NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027336-5
Classe .. : 137947 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.019554-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EUROBRAS CONSTRUÇOES METALICAS MODULADAS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027406-0
Classe .. : 138007 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021016-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.027415-1
Classe .. : 138016 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020266-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRATORCAT COM/ DE PECAS LTDA
Advogado : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027422-9
Classe .. : 138085 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.019927-2
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DENISE DE CASTRO ANGELIS GUEDES PEREIRA
Advogado : EDUARDO CESAR DE O FERNANDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027504-0
Classe .. : 138076 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.010693-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027511-8
Classe .. : 138088 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021335-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE

Agrdo.... : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A
Advogado : ALEXANDRE NASRALLAH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027535-0
Classe .. : 138118 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020649-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SKF DO BRASIL LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO GONÇALVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027718-8
Classe .. : 138276 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021003-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MAURICIO AGATA
Advogado : JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027730-9
Classe .. : 138286 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.032796-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAROLINA HILSE CARBONE e outros
Advogado : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027824-7
Classe .. : 138369 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.019681-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : REED EXHIBITIONS BRASIL LTDA
Advogado : RICARDO LUIS MAHLMEISTER
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028403-0
Classe .. : 138562 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013058-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARIA DOLORES ARANDA DE MATOS
Advogado : GUSTAVO ROBERTO PERUSSI BACHEGA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028431-4
Classe .. : 138581 AI - SP
Origem... : 93.0005138-5

Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : EVA LUCIA GASPAR LEMES e outros
Advogado : CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.029358-3
Classe .. : 139164 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.007064-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : APARELHAGENS ELETROMECANICAS KAP LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029570-1
Classe .. : 139344 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002956-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal - MEX
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
Advogado : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029625-0
Classe .. : 139397 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.049865-9
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : ADELBERTO JORGE ARBEX
Advogado : JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029856-8
Classe .. : 139583 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.053092-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
Agrdo.... : JOAQUIM PEREIRA ALBINO e outros
Advogado : SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029950-0
Classe .. : 139658 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021997-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ROSANGELA BERGAMASCO MALVEZE CARDOSO e outros
Advogado : ADRIANA CARRERA GONZALEZ
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.030254-7
Classe .. : 139727 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021562-9
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL
Advogado : JACOB SALZSTEIN
Agrdo.... : RICARDO FERRAZ RANGEL
Advogado : JOSE CARLOS BICHARA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030328-0
Classe .. : 139790 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024295-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030384-9
Classe .. : 139841 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023253-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PORTO SEGURO SEGURO SAUDE S/A
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.030404-0
Classe .. : 139860 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021813-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BLUALP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030538-0
Classe .. : 139983 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023703-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROBERTO LUIZ BOGADO DUARTE
Advogado : JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030606-1
Classe .. : 140046 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.003833-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RICARDO MARCELO GIACON
Advogado : ANDERSON DA SILVA SANTOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : TANIA FAVORETTO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2001.03.00.030637-1
Classe .. : 140075 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.022807-7
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SNAD PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Advogado : JOSE LUIZ SENNE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.030760-0
Classe .. : 140195 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.022322-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR RENOVADO OBJETIVO SUPERO
Advogado : SONIA MARIA SONEGO
Agrdo.... : WILSON ZEFERINO DA SILVA
Advogado : GRACILIANO REIS DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.030953-0
Classe .. : 140362 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021454-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.030960-8
Classe .. : 140369 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020380-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
Advogado : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Agrdo.... : ROSANA APARECIDA BALDO
Advogado : WALTER PIVA RODRIGUES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.031189-5
Classe .. : 140416 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021287-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE BOIMEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.031243-7
Classe .. : 140470 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.018991-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PROSERCON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : ROSEANE MIRANDA REZENDE DE BRITTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031360-0
Classe .. : 140574 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.022325-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CHANDON DO BRASIL VITIVINICULTURA LTDA
Advogado : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031634-0
Classe .. : 140799 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.016745-3
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AGRO PECUARIA FURLAN S/A e outros
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031655-8
Classe .. : 140813 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023550-1
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CELSO PONTES SEVILHA
Advogado : MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031720-4
Classe .. : 140865 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.010825-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : NATANAEL CARDOSO DE SA
Advogado : JOAO ROBERTO ALVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031748-4
Classe .. : 140894 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021450-9
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031925-0

Classe .. : 141041 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021799-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES DE SAO PAULO SINDILAV
Advogado : MIRELLA D ANGELO CALDEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031961-4
Classe .. : 141082 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023675-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SOUZA E LARA LTDA
Advogado : MARISA RODRIGUES TAVARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032190-6
Classe .. : 141128 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024491-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FELICISSIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : CRISPIM FELICISSIMO NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032200-5
Classe .. : 141137 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023565-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : LUIS PAULO SERPA
Agrdo.... : MARCOS DO VALE CARLOS PEREIRA
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032326-5
Classe .. : 141246 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024488-5
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALEXANDRE PIRES LUTTERBACH
Advogado : FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032387-3
Classe .. : 141296 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.022383-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO CARLOS VALALA
Agrdo.... : CPM COMUNICACOES PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMACAO S/A
Advogado : ROBERTO CRES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032499-3
Classe .. : 141383 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026567-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERRA DO OURO COML/ LTDA
Advogado : ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032774-0
Classe .. : 141626 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026304-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KOEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : RICARDO ESTELLES
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032808-1
Classe .. : 141661 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025238-9
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : UNIQUE SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO COM/ E PARTICIPACOES S/A
Advogado : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032820-2
Classe .. : 141656 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.052063-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VENCE COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032922-0
Classe .. : 141747 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025342-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OESP GRAFICA S/A
Advogado : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032933-4
Classe .. : 141761 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023936-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PERFECTA ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033306-4
Classe .. : 141855 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025075-7
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EDNA MARIA COSTA
Advogado : VITOR DONATO DE ARAUJO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033308-8
Classe .. : 141857 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024632-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : J M G IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : LEONOR FAUSTINO SAPORITO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033415-9
Classe .. : 141953 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025975-0
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PREVI GM SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado : JOSE ROBERTO PISANI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033430-5
Classe .. : 141962 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025590-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO ANTONIO TOPOLOSKY
Advogado : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033474-3
Classe .. : 142013 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.010893-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado : LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033479-2
Classe .. : 142011 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023709-1

Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : TINSLEY E FILHOS S/A IND/ E COM/
Advogado : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033510-3
Classe .. : 142038 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026316-8
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : PECCICACCO ADVOGADOS
Advogado : FABIO ANTONIO PECCICACCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033623-5
Classe .. : 142130 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026361-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
Agrdo.... : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.033705-7
Classe .. : 142219 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025703-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : HAMILTON ANGELO TRECCO
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033811-6
Classe .. : 142316 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025608-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONSTRUBRAS COML/ E CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA
Advogado : MARCOS TADEU HATSCHBACH
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033968-6
Classe .. : 142439 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.022664-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP LTDA
Advogado : LUTERO XAVIER ASSUNCAO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033970-4

Classe .. : 142438 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020051-1
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : DROGAL FARMACEUTICA LTDA e outros
Advogado : GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034211-9
Classe .. : 142494 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017989-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS FACCHINI LTDA
Advogado : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
Agrdo.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE e outros
Advogado : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034213-2
Classe .. : 142487 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.020615-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ODILON JOSE DE AMORIM e outros
Advogado : ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034217-0
Classe .. : 142495 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.017991-1
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS FACCHINI LTDA
Advogado : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
Agrdo.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE e outros
Advogado : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034258-2
Classe .. : 142502 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028244-8
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
Advogado : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034292-2
Classe .. : 142566 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026224-3
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COM/ DE APARAS DE PAPEL NAPOLES LTDA
Advogado : WILTON MAGARIO JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034298-3
Classe .. : 142572 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025857-4
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : C E C CASA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado : ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034367-7
Classe .. : 142627 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025764-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : LUIZ AUGUSTO CONSONNI
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO MOGI DAS CRUZES E REGIAO
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034391-4
Classe .. : 142650 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025036-8
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
Agrdo.... : DM CONSTRUTORA E SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO CARDOSO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.034528-5
Classe .. : 142765 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025949-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : BANCO CACIQUE S/A
Advogado : SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034663-0
Classe .. : 142879 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.025909-4
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SERGIO SOARES BARBOSA
Agrdo.... : MARIA DOLORES FERNANDES GONSALEZ
Advogado : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034678-2
Classe .. : 142899 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026897-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OLIVETTI DO BRASIL S/A
Advogado : GISELE BLANE AMARAL BATISTA

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034692-7
Classe .. : 142910 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025203-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : TEXTIL J SERRANO LTDA
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034702-6
Classe .. : 142918 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.019790-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA CESTOL IND/ DE OLEOS VEGETAIS
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034708-7
Classe .. : 142927 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.027419-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : DARCI JOSE ESTEVAM
Agrdo.... : GERALDO DE JESUS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034926-6
Classe .. : 143119 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024904-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035339-7
Classe .. : 143294 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.024533-2
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DURVALINO BETINI e outros
Advogado : JAMES DE PAULA TOLEDO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035373-7
Classe .. : 143323 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023668-2
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : M E CR TELECOM LTDA
Advogado : MURILO SERAGINI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.035455-9
Classe .. : 143390 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023942-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.035540-0
Classe .. : 143459 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027265-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.035545-0
Classe .. : 143463 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028563-2
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MANUEL DAS NEVES LOBO COUTO ALVES
Advogado : WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.035622-2
Classe .. : 143533 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025698-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE SAO CARLOS
Advogado : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.035739-1
Classe .. : 143633 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.013922-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARTA VILELA GONCALVES
Agrdo.... : TEC SILVA COML/ LTDA
Advogado : ANDRE PORTO PRADE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.036433-4
Classe .. : 144007 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024091-0

Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : TERRITORIAL SAO PAULO LTDA
Advogado : ALEXANDRE WITTE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.036480-2
Classe .. : 144052 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027827-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
Advogado : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.036491-7
Classe .. : 144063 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027745-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS LTDA e outros
Advogado : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036492-9
Classe .. : 144064 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027664-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036597-1
Classe .. : 144141 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023076-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ROGERIO VIEIRA DIAS
Advogado : JOSE CELSO MARTINS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036618-5
Classe .. : 144190 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025972-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TYREX MERCANTIL E INDL/ LTDA
Advogado : NELSON MONTEIRO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036940-0
Classe .. : 144361 AI - SP

Origem... : 2001.61.00.029354-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LOURDES RODRIGUES RUBINO
Agrdo.... : REGINA CELIA ALVES e outros
Advogado : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036942-3
Classe .. : 144364 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027648-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : OXITENO S/A IND/ E COM/
Advogado : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.037098-0
Classe .. : 144445 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024880-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRISTOVAO e outros
Advogado : GISELE BLANE AMARAL BATISTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037105-3
Classe .. : 144450 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.029585-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REDECARD S/A
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.037276-8
Classe .. : 144565 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028465-2
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PIPEK PENTEADO E PAES MANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : CLODOALDO CELENTANO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037278-1
Classe .. : 144567 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027812-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : FUNDACAO SAO PAULO e outros
Advogado : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.037434-0

Classe .. : 144724 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030390-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NELSON REIGADA
Advogado : NILTON BARBOSA LIMA
Agrdo.... : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037498-4
Classe .. : 144770 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024091-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : LENICE DICK DE CASTRO
Agrdo.... : TERRITORIAL SAO PAULO LTDA
Advogado : LUIZ AUGUSTO FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037578-2
Classe .. : 144780 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028464-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Advogado : MARCOS LEANDRO PEREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.037582-4
Classe .. : 144782 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031218-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TINSLEY E FILHOS S/A IND/ E COM/
Advogado : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.038116-2
Classe .. : 144959 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028096-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : W H B DO BRASIL LTDA
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.038117-4
Classe .. : 144960 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.021773-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR e outros
Advogado : ABRAO LOWENTHAL
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.038413-8

Classe .. : 145224 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.015999-7
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MADEIRAS PINHEIRO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000001-8
Classe .. : 145259 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031794-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TUPY FUNDICOES LTDA
Advogado : JOSE RENATO GAZIERO CELLA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000435-8
Classe .. : 145406 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026330-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GALDMART RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado : GIOVANA MEIRE POLARINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.000449-8
Classe .. : 145419 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027248-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : AMERICA LATINA LOGISTICA S/A
Advogado : ALESSANDRA DABUL GUIMARAES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000451-6
Classe .. : 145421 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.032053-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TECHNIFOR PICTOR LTDA
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000571-5
Classe .. : 145523 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026413-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRUNO COML/ E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : LEONOR FAUSTINO SAPORITO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000587-9
Classe .. : 145539 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031244-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
Agrdo.... : TICKET SERVICOS S/A
Advogado : JOSE EDSON CARREIRO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000688-4
Classe .. : 145633 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030937-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SAMIR TRAD
Advogado : JACY DE BIAGI MENNUCCI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000689-6
Classe .. : 145634 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031875-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CLAUDIO OLARDI
Advogado : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000729-3
Classe .. : 145671 AI - SP
Origem... : 2001.61.05.007489-6
Vara..... : 4 CAMPINAS - SP
Agrte.... : AVELINO FALCADE
Advogado : RUBENS DE CAMPOS PENTEADO
Agrdo.... : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI
Advogado : RENATO VENTURA RIBEIRO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000736-0
Classe .. : 145677 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028769-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
Agrdo.... : RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
Advogado : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.000821-2
Classe .. : 145753 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.032023-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Casa de Nossa Senhora da Paz Acao Social Franciscana
Advogado : ALMIR SOUZA DA SILVA

Agrdo.... : MONICA APARECIDA MEDEIROS FERREIRA
Advogado : WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000830-3
Classe .. : 145761 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031822-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO FIEO
Advogado : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000841-8
Classe .. : 145772 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.029737-3
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FEMAR IND/ TEXTIL LTDA
Advogado : EDSON BALDOINO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000921-6
Classe .. : 145837 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031750-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PRODA COML/ LTDA
Advogado : ALEXANDRE VENTURINI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000975-7
Classe .. : 145887 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031774-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REDECARD S/A
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001240-9
Classe .. : 132441 RPV - SP
Origem... : 92.0017214-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... :
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Agrdo.... :
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.001696-8
Classe .. : 146095 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031797-9

Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
Advogado : MAURICIO MANFREDINI
Agrdo.... : RIVAIL DE AZEVEDO DIOGO
Advogado : ANA PAULA GAUDÊNCIO DE FIGUEIREDO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001728-6
Classe .. : 146118 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031708-6
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : BAFEMA S/A IND/ E COM/
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001746-8
Classe .. : 146135 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.032076-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte..... : FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES
Advogado : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.001761-4
Classe .. : 146150 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.032267-7
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
Advogado : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001817-5
Classe .. : 146202 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030887-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : BAZILIO APARECIDO PENHA
Advogado : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001850-3
Classe .. : 146230 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031029-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA
Advogado : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001901-5
Classe .. : 146280 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027630-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RUBENS DE MOURA
Advogado : CARLOS CIBELLI RIOS
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.001911-8
Classe .. : 146289 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.029235-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCILENE BELTRAME
Advogado : ALESSANDRA LANGELLA MARCHI
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001928-3
Classe .. : 146305 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028331-3
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TRANSPORTES DE MAQUINAS MONTEIRO LTDA
Advogado : WELLINGTON SIQUEIRA VILELA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.001982-9
Classe .. : 146347 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027247-9
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIACAO MIRACATIBA LTDA
Advogado : VINICIUS TADEU CAMPANILE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.002485-0
Classe .. : 146478 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030540-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : IORGA OLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ANTONIO ARY FRANCO CESAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.002500-3
Classe .. : 146488 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028650-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogado : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.002559-3
Classe .. : 146570 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025960-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PITA BREAD IND/ DE PANIFICACAO LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003044-8
Classe .. : 146595 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028773-2
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COINVEST CIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS
Advogado : LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003117-9
Classe .. : 146656 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.000121-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GETULIO CARLOS LEAO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Advogado : SILVIA FONSECA DA COSTA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003119-2
Classe .. : 146658 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031543-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : C P P C CENTRO PAULISTA DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
Advogado : ALEXANDRE JOSE ZANARDI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003181-7
Classe .. : 146710 AI - SP
Origem... : 2000.61.04.006480-4
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : CASA DE SAUDE SANTOS S/A
Advogado : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003195-7
Classe .. : 146724 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.000208-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : PAULO ROBERTO GALLI
Advogado : LAERCIO COSTA LOPES JARDIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003196-9
Classe .. : 146725 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001155-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VICTOR DA PENHA FIRMINO JUNIOR
Advogado : CARLOS ROBERTO HAND
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003303-6
Classe .. : 146833 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031579-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISTAC AVIAMENTOS DE MODA LTDA
Advogado : ELLEN FALCAO DE BARROS COBRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003334-6
Classe .. : 146861 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001580-3
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UBIRAJARA RAFAEL LEME
Advogado : CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003457-0
Classe .. : 146971 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.024899-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CELINA KOUZNETZ
Advogado : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003463-6
Classe .. : 146980 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.031543-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : C P P C CENTRO PAULISTA DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
Advogado : ALEXANDRE JOSE ZANARDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003499-5
Classe .. : 146976 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002034-3

Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte..... : AMENAIDE MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado : GINO TRIVIGNO
Agrdo.... : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATARAZZO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003571-9
Classe .. : 147082 AI - SP
Origem... : 92.0014649-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SIGLA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA
Advogado : ROBERTO CEZAR DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003662-1
Classe .. : 147163 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030530-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ODILON ROMANO NETO
Agrdo.... : TELSUL SERVICOS S/A
Advogado : MARCELO RAYES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.003670-0
Classe .. : 147168 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001704-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ATENTO BRASIL S/A
Advogado : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003778-9
Classe .. : 147267 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030240-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GERAFORCA EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : AMAURI CICCACIO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003786-8
Classe .. : 147274 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.032377-3
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARTA VILELA GONCALVES
Agrdo.... : ITIBAN SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.003957-9
Classe .. : 147428 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001962-6
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU USJT
Advogado : REYNALDO RIBEIRO DAIUTO
Agrdo.... : ANA ELIZABETH DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : MAYSA ALVES CORREA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003974-9
Classe .. : 147472 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001313-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JORGE DANTE GIGANTI
Advogado : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004048-0
Classe .. : 147520 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030296-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FERNANDO DOMINGUES
Advogado : ROBERTO VAGNER BOLINA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004336-4
Classe .. : 147780 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002876-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA
Advogado : JAIME FERREIRA LOPES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.004397-2
Classe .. : 147865 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001891-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : I V TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004441-1
Classe .. : 147871 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.000873-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROSSO
Agrdo.... : MARINILZA MELLO DA CRUZ
Advogado : SIMONE FRANCO DA SILVA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004506-3
Classe .. : 147939 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027649-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : LUMA ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCAO LTDA
Advogado : CLAUDIO VERSOLATO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004586-5
Classe .. : 148010 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002469-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO NOVAIS BRITO
Advogado : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004680-8
Classe .. : 148078 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001594-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado : LILIAN ROSE PEREZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004792-8
Classe .. : 148189 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002501-8
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Advogado : LUCIA HELENA COLLA GLORIA BARONE
Agrdo.... : VIVAN DA CONCEICAO SANTOS
Advogado : YARA DE ARAUJO SANTOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004900-7
Classe .. : 148284 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001953-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELIANE DOS SANTOS
Advogado : LARA LATORRE
Agrdo.... : UNIFEC UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA
Advogado : RENATA MELOCCHI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004926-3
Classe .. : 148315 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.010796-1
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUIZ ROBERTO DEL NERO e outros
Advogado : JORGE ZAIDEN
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004998-6
Classe .. : 148372 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.002427-7
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALDIR POVEDA CALDAS e outros
Advogado : ANDERSON DA SILVA SANTOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006029-5
Classe .. : 148408 AI - SP
Origem... : 98.0044666-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDSON D ASCENCAO AVELINO e outros
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006030-1
Classe .. : 148409 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002199-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : CAROLINE SALERNO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.006180-9
Classe .. : 148546 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003343-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARREFOUR IND/ E COM/ S/A e outros
Advogado : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006302-8
Classe .. : 148650 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002737-4
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS TEODORO
Advogado : WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006415-0
Classe .. : 148755 AI - SP
Origem... : 96.0021910-9

Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ARMANDO GIRALDI e outros
Advogado : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA SATIKO FUGI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006436-7
Classe .. : 148779 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.000534-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GRAMADO AGRO COML/ LTDA
Advogado : WILTON MAGARIO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006438-0
Classe .. : 148780 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002150-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SIMEIA IND/ DE RACOES E OLEOS LTDA e outros
Advogado : GILMAR BALDASSARRE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006441-0
Classe .. : 148773 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001690-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TRADE INFORMATICA LTDA
Advogado : ULISSES BUENO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006442-2
Classe .. : 148774 AI - SP
Origem... : 92.0041835-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : WINSTON CHURCHILL MACEDO e outros
Advogado : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006536-0
Classe .. : 148846 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026606-6
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : YOUNG E RUBICAM COMUNICACOES LTDA DIVISAO BRAND DIALOGUE e outros
Advogado : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.006571-2

Classe .. : 148863 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002701-5
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AVON COSMETICOS LTDA
Advogado : CLAUDIA PETIT CARDOSO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006662-5
Classe .. : 148952 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002880-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
Advogado : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
Agrdo.... : LUIS ALBERTO D ALMENERY
Advogado : DANIELA DE SOUZA LEIVA CAMPOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006663-7
Classe .. : 148953 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001461-6
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA
Advogado : ROGERIO AUGUSTO CAPELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006680-7
Classe .. : 148975 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002178-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATARAZZO
Agrdo.... : LEUDA FARIAS e outros
Advogado : ROSELI NOGUEIRA CANDIDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006691-1
Classe .. : 148980 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002475-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADEINO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006692-3
Classe .. : 148981 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002437-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOAO GONCALVES DE MOURA FILHO
Advogado : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006865-8
Classe .. : 149142 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.017942-2
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE ARRUDA
Advogado : CARLOS ALBERTO HEILMANN
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ANITA THOMAZINI SOARES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006926-2
Classe .. : 149166 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002964-4
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007141-4
Classe .. : 149346 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003942-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO UNICID
Advogado : PATRICIA REGINA DOS SANTOS
Agrdo.... : ALBERTO HOVANNES KOROGLOUYAN
Advogado : DANIELA DE OLIVEIRA LEÃO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007235-2
Classe .. : 149414 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003155-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CELSO ZANET e outros
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007283-2
Classe .. : 149448 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003381-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO UNICID
Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI
Agrdo.... : SAMUEL SEVERO DOS SANTOS
Advogado : NELSON APARECIDO GOMES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007300-9
Classe .. : 149464 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004804-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GR S/A
Advogado : MARISA APARECIDA DA SILVA

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007312-5
Classe .. : 149473 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003222-9
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FELC COML/ LTDA
Advogado : DAVID GUSMAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007323-0
Classe .. : 149485 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028064-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007334-4
Classe .. : 149494 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.049615-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE COML/ AJJ LTDA e outros
Advogado : ARNOLDO WALD FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007335-6
Classe .. : 149495 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.030905-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GARBELOTTI E CIA LTDA e outros
Advogado : CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007655-2
Classe .. : 149646 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003127-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : JOSE DE OLIVEIRA COSTA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007717-9
Classe .. : 149701 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004054-8

Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL MANTENEDORA DA UNIFMU
Advogado : CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS
Agrdo.... : FELIPPE BRUNO MALAVASI BREGA
Advogado : RAUL GOULART SALAZAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007777-5
Classe .. : 149757 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.000644-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELISEU PEREIRA GONCALVES
Agrdo.... : ACER DO BRASIL LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.007824-0
Classe .. : 149796 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.022241-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte..... : MEG IMPORT LTDA
Advogado : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007846-9
Classe .. : 149797 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003888-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : WILLIAM TITO SCHUMAN MARINHO
Advogado : WILLIAM TITO SCHUMAN MARINHO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007954-1
Classe .. : 149916 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004817-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : AMC SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA
Advogado : REYNALDO RIBEIRO DAIUTO
Agrdo.... : ALITHEIA DE OLIVEIRA
Advogado : GINO TRIVIGNO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008009-9
Classe .. : 149963 AI - SP
Origem... : 94.0033670-5
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS CORREA DE LIMA
Advogado : CRISTIANE MORGADO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.008315-5
Classe .. : 150007 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005275-7
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : MAURICIO AMATO FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.008546-2
Classe .. : 150113 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004346-0
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : R LAWSKI RESTAURANTES LTDA
Advogado : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.008549-8
Classe .. : 150115 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005543-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : ADILSON NUNES DE LIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008551-6
Classe .. : 150117 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003591-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MEDRAL ENGENHARIA LTDA
Advogado : JEAN HENRIQUE FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008672-7
Classe .. : 150170 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002645-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AUTO POSTO J E LTDA
Advogado : ALESSANDRA ENGEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.008977-7
Classe .. : 150433 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003997-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERGIO TADEU GOMES

Advogado : RAMZA DAHER BRANTE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.009018-4
Classe .. : 150467 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003896-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.009230-2
Classe .. : 150508 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002642-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e outros
Advogado : ALCIDES JORGE COSTA
Agrdo.... : POSTO DE SERVICOS ANASMAR LTDA
Advogado : ALESSANDRA ENGEL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.009234-0
Classe .. : 150512 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002783-0
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.009297-1
Classe .. : 150550 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004725-7
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULO ROBERTO SANTOS CALMON e outros
Advogado : SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.009533-9
Classe .. : 150678 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.000644-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : ACER DO BRASIL LTDA
Advogado : ALVARO TREVISIOLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2002.03.00.009580-7
Classe .. : 150683 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004365-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VCP FLORESTAL S/A
Advogado : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009597-2
Classe .. : 150699 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.003264-6
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCIA APARECIDA SCHUNCK BRANCO
Advogado : RICARDO ARALDO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.009644-7
Classe .. : 150724 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004879-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR RENOVADO OBJETIVO SUPERO
Advogado : FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS
Agrdo.... : FERNANDO GUEDES PARDUBSKY
Advogado : CARLOS CARMELO NUNES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.009648-4
Classe .. : 150728 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004831-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FERNANDO CELSO SODRE VERGAMINI
Advogado : DJAIR DE SOUZA ROSA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009651-4
Classe .. : 150731 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005017-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DANIELA BASTOS ARDITO
Advogado : MAURICIO SANTOS DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009669-1
Classe .. : 150746 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001545-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Sao Francisco USF
Advogado : ALMIR SOUZA DA SILVA
Agrdo.... : JOAO CARLOS LINS DA SILVA
Advogado : ALBERTO TRECCO NETO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009671-0

Classe .. : 150747 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003545-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Sao Francisco USF
Advogado : ALMIR SOUZA DA SILVA
Agrdo.... : SILVIO RONALDO DOS SANTOS LIMA
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009692-7
Classe .. : 150760 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003281-3
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATARAZZO
Agrdo.... : ADEMILSON JOSE DE SOUZA
Advogado : JOAO ORLANDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.009742-7
Classe .. : 150819 AI - SP
Origem... : 89.0009053-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : HEBE DE OLIVEIRA LIMA e outros
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009793-2
Classe .. : 150862 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002934-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADE INTERLAGOS
Advogado : LUCIA ANELLI TAVARES
Agrdo.... : VANESSA TATIANA DE BRITO
Advogado : JOSE CARLOS MARINO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009853-5
Classe .. : 150909 AI - SP
Origem... : 88.0047053-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : NELSON ROVERI e outros
Advogado : JURACI SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009854-7
Classe .. : 150910 AI - SP
Origem... : 00.0668150-6
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A
Advogado : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010159-5
Classe .. : 151143 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005177-7
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOÃO RIBEIRO SOARES SEBASTIÃO
Advogado : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010166-2
Classe .. : 151150 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005335-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BAFEMA S/A IND/ E COM/
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010179-0
Classe .. : 151160 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006113-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO SANTOS S/A
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.010187-0
Classe .. : 151192 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001982-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : K SATO S/A
Advogado : SILVIA DENISE CUTOLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.010309-9
Classe .. : 151265 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.029927-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RIO BRANCO AUDITORES INDEPENDENTES S/C e outros
Advogado : ALFREDO CLARO RICCIARDI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010469-9
Classe .. : 151412 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004641-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EDNA DE JESUS LOPRETTI RIBEIRO DA SILVA
Advogado : ELISEU EUFEMIA FUNES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010539-4
Classe .. : 151470 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004828-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATARAZZO
Agrdo.... : ZENAIDE EMIDIO DA SILVA BARBOSA
Advogado : MARCO AURÉLIO DIAS LAGE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010540-0
Classe .. : 151471 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006102-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATARAZZO
Agrdo.... : AMANDA GARCIA DOMINGUES
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010604-0
Classe .. : 151508 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002642-4
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES SINDICOM
Advogado : MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010608-8
Classe .. : 151512 AI - SP
Origem... : 00.0764515-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ASTOR PARENTE e outros
Advogado : ORLANDO PORTES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010628-3
Classe .. : 151520 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005166-2
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA FLAVIA VIEIRA LOPES
Advogado : DERNIVAL DE OLIVEIRA
Agrdo.... : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
Advogado : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATARAZZO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010633-7
Classe .. : 151522 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006244-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP

Agrte.... : CIRURGICA FERNANDES LTDA
Advogado : ROBERTO CARLOS KEPPLER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010676-3
Classe .. : 151533 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003896-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010732-9
Classe .. : 151567 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006108-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : JACOB SALZSTEIN
Agrdo.... : MILENE CRISTINA NASCIMENTO SOARES
Advogado : MARCELO FLORENTINO DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010858-9
Classe .. : 151657 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.027550-0
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RODRIGO ALMEIDA DE NACHIF
Advogado : HUDSON NUNES MEDEIROS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010860-7
Classe .. : 151662 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006270-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SILVANA BERTI BERARDI
Advogado : JOSE FRANCISCO VALARELLI RABELLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010878-4
Classe .. : 151679 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005996-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS
Advogado : MARCELO RAYES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012034-6

Classe .. : 151822 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002644-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TM PIRITUBA COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : ALESSANDRA ENGEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012097-8
Classe .. : 151889 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005493-6
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012166-1
Classe .. : 151946 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028781-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIA FERNANDA PACCA DE ALMEIDA WRIGHT
Advogado : JORGE ZAIDEN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012249-5
Classe .. : 152027 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005999-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOGRAFE SOCIEDADE GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012370-0
Classe .. : 152139 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004110-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DERMIWIL IND/ PLASTICA LTDA
Advogado : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012446-7
Classe .. : 152197 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004187-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MATEUS ROBERTO DE SOUZA
Advogado : ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA
Agrdo.... : Universidade Ibirapuera UNIB
Advogado : JADYR DEMENATO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012486-8
Classe .. : 152227 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005607-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIBANCO CIA DE CAPITALIZACAO
Advogado : JOSE HENRIQUE DE ARAUJO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012560-5
Classe .. : 152296 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004655-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDUARDO DONADELLO DE ARAUJO
Advogado : ADEMILTON DANTAS DA SILVA
Agrdo.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012602-6
Classe .. : 152334 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.025822-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
Agrdo.... : AUTO POSTO ESTRELA DE PRATA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012794-8
Classe .. : 152426 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.001239-5
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SALAZAR C DIAS E FILHOS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012830-8
Classe .. : 152457 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005735-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
Advogado : JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN
Agrdo.... : AILTON JOSE DA ROCHA
Advogado : JOSE GUILHERME SOBRINHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012848-5
Classe .. : 152464 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007320-7
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIDA ALIMENTOS LTDA
Advogado : MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012934-9
Classe .. : 152548 AI - SP
Origem... : 00.0942201-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALLIED AUTOMOTIVE LTDA
Advogado : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012936-2
Classe .. : 152550 AI - SP
Origem... : 91.0715536-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PAULO MARTINELLI COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros
Advogado : GUILHERME FERNANDES NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012961-1
Classe .. : 152555 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005013-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA
Advogado : JOAO CARLOS LOUREIRO GOMES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014436-3
Classe .. : 152639 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007472-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLINICA DE CIRURGIA MINI INVASIVA S/C LTDA
Advogado : ALEXANDRE VENTURINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014532-0
Classe .. : 152727 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.038316-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NELSON LUIZ MACHADO e outros
Advogado : SIMONE DE JESUS XAVIER
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.014600-1
Classe .. : 152793 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007378-5
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP

Agrte.... : PROLUZ PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO PACHECO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014631-1
Classe .. : 152811 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004931-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO BRITO DE CARVALHO E SILVA
Advogado : THAIS BRITO DE CARVALHO E SILVA
Agrdo.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : JOSE ANTONIO DE AGRELA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014696-7
Classe .. : 152861 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006244-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIRURGICA FERNANDES LTDA
Advogado : ROBERTO CARLOS KEPPLER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014757-1
Classe .. : 152910 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008777-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND
Advogado : MARCIO PESTANA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014874-5
Classe .. : 153035 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007973-8
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
Advogado : JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN
Agrdo.... : KARINE DE CASSIA EDWIRGES
Advogado : ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.014891-5
Classe .. : 153009 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007682-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO e outros
Advogado : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015090-9

Classe .. : 153150 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005866-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015094-6
Classe .. : 153155 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.045978-2
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.015189-6
Classe .. : 153277 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008106-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IVAN GUEDES
Advogado : MAURICIO SANTOS DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015215-3
Classe .. : 153241 AI - SP
Origem... : 98.0002981-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO NALON MENDES e outros
Advogado : ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.015452-6
Classe .. : 153383 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.033500-0
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VELSEN MODA FEMININA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.015475-7
Classe .. : 153402 AI - SP
Origem... : 97.0029869-8
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRINEU GRIGOLETTI e outros
Advogado : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.015702-3
Classe .. : 153589 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005121-2
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FRIPONTAL FRIGORIFICO DO PONTAL DE SAO PAULO LTDA
Advogado : ZELMO DENARI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015905-6
Classe .. : 153804 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009463-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COINVEST CIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS
Advogado : DANIEL LACASA MAYA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015932-9
Classe .. : 153828 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008813-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MANFREDO SARDINHA SILVA
Advogado : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017161-5
Classe .. : 154016 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006244-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CIRURGICA FERNANDES LTDA
Advogado : ROBERTO CARLOS KEPPLER
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017341-7
Classe .. : 154180 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007761-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA
Advogado : ELLEN FALCAO DE BARROS COBRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELISEU PEREIRA GONCALVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.017344-2
Classe .. : 154183 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008699-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRAMPAC S/A
Advogado : CLAUDIA RUFATO MILANEZ

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017350-8
Classe .. : 154191 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006197-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE APARECIDO CAVALCANTE
Advogado : ANDERSON DA SILVA SANTOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017353-3
Classe .. : 154193 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009548-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
Advogado : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
Agrdo.... : ELOISIO ESPIRITO SANTO AYRES
Advogado : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017380-6
Classe .. : 154207 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.002700-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LEWISTON POCOS PROFUNDOS S/A
Advogado : FLÁVIA CABRAL TAVARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.017492-6
Classe .. : 154299 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.029373-2
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUIS ANTONIO FERNANDES BERNARDINO e outros
Advogado : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017500-1
Classe .. : 154305 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008955-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : HELOIZA PINHEIRO FERNANDES
Advogado : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.017661-3
Classe .. : 154376 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007963-5

Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : HUMBERTO CARLOS SILVA
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017700-9
Classe .. : 154412 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008638-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
Advogado : MARCIO LEO GUZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017753-8
Classe .. : 154443 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008945-8
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FUJITSU DO BRASIL LTDA
Advogado : TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017767-8
Classe .. : 154474 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.003189-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : MONYTEL S/A
Advogado : MAUCIR FREGONESI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.017917-1
Classe .. : 154602 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.022707-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LACREME IND/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : MARCIA PRESOTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.017945-6
Classe .. : 154611 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010000-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : GERACAO 2000 TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado : NILTON CARDOSO DAS NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.018239-0
Classe .. : 154729 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009514-8
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METALURGICA ROTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.018404-0
Classe .. : 154863 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.014944-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA
Advogado : WALDIR LUIZ BRAGA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.018423-3
Classe .. : 154879 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.007870-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KELLOGG BRASIL E CIA
Advogado : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.018635-7
Classe .. : 155067 AI - SP
Origem... : 91.0623313-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REAGO IND/ E COM/ S/A
Advogado : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.018660-6
Classe .. : 155087 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009749-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO MATARAZZO
Advogado : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.018662-0
Classe .. : 155089 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009168-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARK HYDE PITT
Advogado : WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.018663-1
Classe .. : 155090 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010281-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DORIVAL ALVES CECCHETTI
Advogado : WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.018803-2
Classe .. : 155226 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005884-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SOLUCAO RAPIDA COM/ E DISTRIBUICAO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.018879-2
Classe .. : 155287 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.011159-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SANTACONSTANCIA TECELAGEM S/A
Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.021057-8
Classe .. : 155438 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010943-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARINEY DE BARROS GUIGUER
Agrdo.... : PLAY TENNIS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado : DOUGLAS GARCIA AGRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.021124-8
Classe .. : 155495 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.004655-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDUARDO DONADELLO DE ARAUJO
Advogado : ADEMILTON DANTAS DA SILVA
Agrdo.... : Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.021151-0
Classe .. : 155522 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.011748-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : ELIANE ALBA e outros
Advogado : JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021337-3
Classe .. : 155678 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009990-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021445-6
Classe .. : 155776 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010647-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCO ROSSELLO
Advogado : ANDRE RODRIGUES GENTA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.021525-4
Classe .. : 155849 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010049-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.021527-8
Classe .. : 155851 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009679-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JUAREZ FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021531-0
Classe .. : 155855 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010283-9
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AMBITO EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : CELSO MANOEL FACHADA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021668-4
Classe .. : 155979 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.029247-8

Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
Advogado : BRAZ PESCE RUSSO
Agrdo.... : IND/ DE PAPEL PINDAMONHANGABA LTDA
Advogado : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.021928-4
Classe .. : 156177 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.005511-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARY ANN GOMES
Advogado : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021947-8
Classe .. : 156192 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010797-7
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LOURIVALDO CANDIDO ANTUNES
Advogado : MAURICIO SANTOS DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026123-9
Classe .. : 156348 AI - SP
Origem... : 91.0658574-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : JOSE CARLOS MARVAO
Advogado : CONRADO FORMICKI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026334-0
Classe .. : 156540 AI - SP
Origem... : 92.0031008-7
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte..... : GILBERTO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : LAURO AUGUSTONELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026400-9
Classe .. : 156603 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.006444-9
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte..... : SM MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA
Advogado : CLAUDIO URENHA GOMES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026415-0
Classe .. : 156618 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010770-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Sao Marcos UNIMARCO
Advogado : MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO
Agrdo.... : VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS
Advogado : JOVINO BERNARDES FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026419-8
Classe .. : 156622 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009810-1
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HAMATEX TECIDOS E MALHAS LTDA
Advogado : LUIZ NOBORU SAKAUE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026459-9
Classe .. : 156667 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.023732-7
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RESTAURANTE AMERICA ALAMEDA SANTOS LTDA
Advogado : NORMANDO FONSECA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.026588-9
Classe .. : 156779 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.013657-6
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FREDERICO LEAL ELIAS
Advogado : JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026940-8
Classe .. : 157109 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009957-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : AGOSTINHO SARTIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026993-7
Classe .. : 157157 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.010338-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DOUGLAS DE SOUZA e outros
Advogado : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.027443-0
Classe .. : 157528 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009935-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
Advogado : LUIS ANDRE AUN LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027494-5
Classe .. : 157531 AI - SP
Origem... : 95.0040503-2
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIO VIEIRA
Advogado : SANDRA CEZILDA NUNES MILANO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027500-7
Classe .. : 157542 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.011303-5
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
Advogado : CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES
Agrdo.... : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO AFABESP
Advogado : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027696-6
Classe .. : 157629 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.011227-4
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GEOMASTER ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA
Advogado : MARCOS SEITI ABE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.027718-1
Classe .. : 157648 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.011702-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANA CRISTINA FERNANDES FERREIRA
Advogado : JAIME DOS SANTOS PENTEADO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.029210-8
Classe .. : 158071 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.026970-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP

Agrte.... : CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS MENDES DOS SANTOS e outros
Advogado : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.029385-0
Classe .. : 158237 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.000567-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : HEITOR ALBERTOS FILHO
Agrdo.... : ROBERTO DA SILVA LIMA e outros
Advogado : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.029663-1
Classe .. : 158461 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.013957-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELCIO RONALDO ROMEU e outros
Advogado : NELSON SUSSUMU SHIKICIMA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.029679-5
Classe .. : 158476 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.014998-4
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
Advogado : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.030521-8
Classe .. : 159179 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.014067-1
Vara..... : 15 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA
Advogado : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.030586-3
Classe .. : 159209 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.015742-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO ITAU S/A
Advogado : SELMA NEGRO CAPETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032122-4

Classe .. : 159702 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.014921-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS
Advogado : ALEXANDRE VENTURINI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032185-6
Classe .. : 159735 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.009978-6
Vara..... : 4 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A e outros
Advogado : FERNANDO LOESER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032189-3
Classe .. : 159742 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.014934-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : ANDREA DA SILVA CORREA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032207-1
Classe .. : 159779 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.002125-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IMPORTADORA LIBERMED CIRURGICA LTDA
Advogado : ROGÉRIO REYMÃO SCOLESO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032527-8
Classe .. : 159966 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008101-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE GUILHERME BECCARI
Agrdo.... : MIRTHES ZAMBARDINO
Advogado : MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032535-7
Classe .. : 159972 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.015429-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CRISTIANE JODAS GIANINI
Advogado : JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032587-4
Classe .. : 160036 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.013828-7
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERGIO FERRAZ CONSULTORIA JURIDICA S/C
Advogado : GABRIELA ZANCANER BRUNINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033124-2
Classe .. : 160376 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.017433-4
Vara..... : 24 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KURT EPPENSTEIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : GILBERTO CIPULLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033853-4
Classe .. : 161009 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.021268-5
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.035695-0
Classe .. : 161684 AI - SP
Origem... : 2001.61.00.028084-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PEPSICO E CIA e outros
Advogado : MARCOS SEIITI ABE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.001919-6
Classe .. : 171503 AI - SP
Origem... : 92.0085951-8
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
Agrdo.... : FERCOM IND/ E COM/ LTDA
Advogado : FABIANO HENRIQUE SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.050189-9
Classe .. : 83185 AGR - SP
Origem... : 2000.03.99.056770-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : PERFIL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
Advogado : HENRIQUE LEMOS JUNIOR

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : MARA REGINA BERTINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

SAO PAULO, 31 de Agosto de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 4/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo , durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PRACA DA REPUBLICA 299 - 1 AND, CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 1999.03.00.001025-4
Classe .. : 76274 AI - SP
Origem... : 98.0051077-0
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARA REGINA BERTINI
Agrdo.... : WALDOMIRO DO AMARAL
Advogado : IRMA MOLINERO MONTEIRO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processo : 1999.03.00.004205-0
Classe .. : 76995 AI - SP
Origem... : 98.0053179-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Agrdo.... : IONE PALHARES
Advogado : VERA MARIA CORREA QUEIROZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.004431-8
Classe .. : 77197 AI - SP
Origem... : 98.0048932-0
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOAO LOPES DOS SANTOS CARVALHO e outros
Advogado : HELENA AMAZONAS
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processo : 1999.03.00.005409-9
Classe .. : 77859 AI - SP
Origem... : 98.0054226-4
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : BENEDITO BADELOTI
Advogado : CLAUDIO HASHISH

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007528-5
Classe .. : 78556 AI - SP
Origem... : 98.0053656-6
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Agrdo.... : JEFFERSON DE AZEVEDO JUNIOR
Advogado : VERA MARIA CORREA QUEIROZ
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 1999.03.00.007782-8
Classe .. : 78793 AI - SP
Origem... : 98.0055264-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado : NELSON VICENTE DA SILVA
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 1999.03.00.008745-7
Classe .. : 79233 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008468-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARA REGINA BERTINI
Agrdo.... : JOSE CARLOS DE AZEVEDO COSTA
Advogado : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 1999.03.00.010395-5
Classe .. : 79938 AI - SP
Origem... : 98.0052378-2
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Agrdo.... : JOSE HADEMAR FERNANDES
Advogado : MARCOS CESAR DE FREITAS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010493-5
Classe .. : 49349 AGR - SP
Origem... : 97.03.012586-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE OSWALDO DELICIO e outros
Advogado : RAECLER BALDRESCA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010851-5
Classe .. : 80121 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.007964-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Agrdo.... : RUBENS GUEDES DE LIMA
Advogado : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.014878-1
Classe .. : 81220 AI - SP
Origem... : 97.0042056-6
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARA REGINA BERTINI
Agrdo.... : SANTINA DIVINA DE LIMA
Advogado : FRANCISCO ALBERTO RAMOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020049-3
Classe .. : 82809 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.005598-8
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JAILSOM LEANDRO DE SOUSA
Agrdo.... : MARIA DAS NEVES BORGES
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021325-6
Classe .. : 83280 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.012201-1
Vara..... : 2 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO FERNANDES ERUSTES
Advogado : IRENE BARBARA CHAVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : TARCISIO BARROS BORGES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.022139-3
Classe .. : 83628 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.016042-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCIA RIBEIRO PAIVA
Agrdo.... : LUCIANE LUZINETE DA SILVA MACHADO
Advogado : IARA DE MIRANDA
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 1999.03.00.025623-1
Classe .. : 84336 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023950-9
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
Agrdo.... : EUCLIDES BORELLI
Advogado : IRENE BARBARA CHAVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034061-8
Classe .. : 86800 AI - SP

Origem... : 1999.61.00.019371-6
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUIZ GATTI
Advogado : RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HISAKO YOSHIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034390-5
Classe .. : 86914 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.025050-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : LUIZ BARRETO RECACHO
Advogado : MARIO JOSE BENEDETTI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.035899-4
Classe .. : 87408 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.022525-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Agrdo.... : ADAUTO MERGULHAO
Advogado : RAECLER BALDRESCA
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 1999.03.00.037062-3
Classe .. : 88251 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023100-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Agrdo.... : ANTONIO BENEDITO POI
Advogado : IRENE BARBARA CHAVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037850-6
Classe .. : 88459 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033279-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
Agrdo.... : JAIR PEDRO DOS SANTOS
Advogado : LAURA REGINA RANDO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 1999.03.00.037851-8
Classe .. : 88460 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.033279-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
Agrdo.... : JAIR PEDRO DOS SANTOS
Advogado : LAURA REGINA RANDO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 1999.03.00.038968-1
Classe .. : 88894 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036800-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
Agrdo.... : DORIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 1999.03.00.038969-3
Classe .. : 88895 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036906-5
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
Agrdo.... : JOSE DO CARMO BORGES
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044949-5
Classe .. : 92117 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.008976-7
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JAILSOM LEANDRO DE SOUSA
Agrdo.... : JOAO CARLOS DOS SANTOS
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045946-4
Classe .. : 92592 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.041782-5
Vara..... : 20 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Agrdo.... : ALVARO FRANCISCO VILAS
Advogado : WILTON MAURELIO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046784-9
Classe .. : 93212 AI - SP
Origem... : 98.0052173-9
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIDNEY GUIMARAES JUNIOR
Advogado : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.010940-8
Classe .. : 104055 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.004739-6
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIO DI CROCE
Agrdo.... : MARIA DOMINGOS DA SILVA NEVES

Advogado : FRANCISCO AMARO GURGEL FILHO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.011476-3
Classe .. : 104481 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.050996-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
Agrdo.... : OSWALDO SANTANA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : ROSANGELA GALDINO FREIRES
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processo : 2000.03.00.011730-2
Classe .. : 104688 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.000872-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROGER LATTOUF e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processo : 2000.03.00.024799-4
Classe .. : 109335 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.000465-9
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADOLPHO CASAGRANDE e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processo : 2000.03.00.026728-2
Classe .. : 109805 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.005298-7
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALZIRO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HISAKO YOSHIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.031649-9
Classe .. : 61124 AGR - SP
Origem... : 98.03.087199-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ROBERTO BASSO
Agrdo.... : YARA DE SOUZA PIEDADE
Advogado : ADELINO ROSANI FILHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.033708-9
Classe .. : 112012 AI - SP
Origem... : 1999.61.83.000382-1
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP

Agrte.... : SILVIA REGINA FERRAZ DE OLIVEIRA
Advogado : NORMA SANDRA PAULINO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2000.03.00.038881-4
Classe .. : 61744 AGR - SP
Origem... : 98.03.063565-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARMEN LUCIA SILVA PIMENTEL e outros
Advogado : DULCE RITA ORLANDO COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.040788-2
Classe .. : 114390 AI - SP
Origem... : 1999.61.83.000756-5
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : LEONOR TROISE BARBOSA DA CONCEICAO
Advogado : CARLA SOARES VICENTE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044130-0
Classe .. : 114679 AI - SP
Origem... : 98.0039875-9
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RONALDO LIMA DOS SANTOS
Agrdo.... : ANTONIA ALVES DA PAIXAO
Advogado : ADJAR ALAN SINOTTI
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2000.03.00.049773-1
Classe .. : 116141 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.001606-6
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Agrdo.... : CLAUDIO DOS SANTOS
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.051168-5
Classe .. : 116497 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.002715-5
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ABDU MOTALAB HEDAD e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.051171-5

Classe .. : 116500 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.002947-4
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLEUSA DAS GRACAS BARONI e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057966-8
Classe .. : 119783 AI - SP
Origem... : 98.0039602-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MILTON JOAQUIM DE SOUZA
Advogado : HERTZ JACINTO COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : TARCISIO BARROS BORGES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059285-5
Classe .. : 120178 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003926-1
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE KOENGNIKAM e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059286-7
Classe .. : 120179 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003936-4
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDUARDO ROCHIA e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059290-9
Classe .. : 120183 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003905-4
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : WEDISON ALFREDO VENDIMIATTI e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059295-8
Classe .. : 120186 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003921-2
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : RUBEN BALTHAZAR e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059609-5
Classe .. : 120438 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003911-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMADO CESARIO DE CASTRO e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059611-3
Classe .. : 120440 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003426-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUPERCIO LUIZ e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2000.03.00.059697-6
Classe .. : 120535 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003766-5
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANIZIO BINO e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063337-7
Classe .. : 121110 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.004124-3
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EUCLIDES PATRIGNANI e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063528-3
Classe .. : 121271 AI - SP
Origem... : 00.0748507-7
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDSON SILVA DE ALMEIDA
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2000.03.00.067626-1
Classe .. : 122784 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003279-5
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : HILDEBRANDO VIANA DA SILVA e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.067866-0
Classe .. : 123009 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003428-7
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : HERMENEGILDO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.002765-2
Classe .. : 124559 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.004350-1
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : RENDEVAL FRABETTI e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.004632-4
Classe .. : 125371 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.001840-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORLANDO PERES
Advogado : DERMEVAL BATISTA SANTOS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.005320-1
Classe .. : 74244 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.089932-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALFREDO CASTILLO e outros
Advogado : DULCE RITA ORLANDO COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.007568-3
Classe .. : 127099 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.004677-0
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ISRAEL RIBEIRO
Advogado : ELIDIO RAMIRES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RONALDO LIMA DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009826-9
Classe .. : 128555 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.002136-0

Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte..... : ANIELLY OLIVEIRA CARDOSO
Advogado : SOCRATES SPYROS PATSEAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.011054-3
Classe .. : 128757 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.004764-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
Agrdo.... : SONIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI
Advogado : JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.011746-0
Classe .. : 129238 AI - SP
Origem... : 98.0046388-7
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEREZA MARIA DA ROCHA ABRANTES
Advogado : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.011961-3
Classe .. : 129443 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.000973-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : NELSON IDINO e outros
Advogado : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012878-0
Classe .. : 130239 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.000123-3
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LIZANDRA LEITE BARBOSA
Agrdo.... : GERALDA DE MELO
Advogado : CHRISTIANE BIMBATTI
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.014105-9
Classe .. : 130387 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.023896-7
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO MARCIANO
Advogado : ANGELA COTIC
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIO DI CROCE
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.014187-4
Classe .. : 130441 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003534-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : NELSON DARINI JUNIOR
Agrdo.... : IVANI DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado : JOAO DOS SANTOS DE MOURA
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2001.03.00.015208-2
Classe .. : 131239 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003407-0
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ABRAO NILO MARTINS e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.019034-4
Classe .. : 132812 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003158-4
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : KUNIO YAMASHITA
Advogado : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021006-9
Classe .. : 133664 AI - SP
Origem... : 98.0023029-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : VINICIO ORLANDO TOMEI
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.023076-7
Classe .. : 134843 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.002468-7
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALICIO DE FREITAS BASTOS e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.023592-3
Classe .. : 135304 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.001673-3
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Agrdo.... : JAYME MASAMITSU ABURAYA e outros
Advogado : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER

Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2001.03.00.023926-6
Classe .. : 135547 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.001673-3
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAYME MASAMITSU ABURAYA e outros
Advogado : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CELSO AUGUSTO COCCARO
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2001.03.00.024266-6
Classe .. : 135633 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.002237-6
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ONEZIMO PIRES DE MORAES e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024374-9
Classe .. : 135732 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.000890-6
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
Agrdo.... : SALVADOR SOUZA SANTOS
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.024573-4
Classe .. : 135880 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.013164-4
Vara..... : 18 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO FRANCISCO GENTINA e outros
Advogado : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.024917-0
Classe .. : 136192 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.004351-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE ANTONIO PEDROSO e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025434-6
Classe .. : 136389 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.000449-4
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Agrdo.... : OVILCO ZORZETE
Advogado : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025646-0
Classe .. : 136581 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003619-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : IONNE SASSAKE e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.025842-0
Classe .. : 136767 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.002077-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MOZAR DE OLIVEIRA e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2001.03.00.025843-1
Classe .. : 136768 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.001639-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.025947-2
Classe .. : 136885 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.002641-6
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOBARD DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.026274-4
Classe .. : 137086 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.001379-3
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MIKOLA BOINIAC e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.026741-9
Classe .. : 137467 AI - SP

Origem... : 2001.61.83.001420-7
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANISIO DE MELO e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.027123-0
Classe .. : 137800 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.000334-9
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : NELSON DARINI JUNIOR
Agrdo.... : OSWALDO BERCHIELLI
Advogado : MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027236-1
Classe .. : 137895 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.002619-2
Vara..... : 7V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Agrdo.... : MARIO BIMBO FILHO
Advogado : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.027253-1
Classe .. : 137929 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003287-8
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELOI CURVELO MANSO e outros
Advogado : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.027254-3
Classe .. : 137914 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003007-9
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDUARDO BENEDITO HIDALGO e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LIZANDRA LEITE BARBOSA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.028907-5
Classe .. : 139004 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003333-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA EDITE PENTEADO DE SOUZA e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028909-9
Classe .. : 139006 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003210-6
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAMIL JOSE BETIM e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028987-7
Classe .. : 139067 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003158-8
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : RENDEVAL FRABETTI e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2001.03.00.030413-1
Classe .. : 139869 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.004592-3
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : YONE SANO
Advogado : IRENE BARBARA CHAVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.030515-9
Classe .. : 139961 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.000100-6
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALBERTINO GOMES DA SILVA e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.030947-5
Classe .. : 140356 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.002914-4
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : RICARDO RAMOS PARES
Advogado : VERA MARIA CORREA QUEIROZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2001.03.00.031245-0
Classe .. : 140472 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003544-2
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULO IRINEU PAGOTTO e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.031509-8
Classe .. : 140695 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.001604-6
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Agrdo.... : JOSE MARTINS DE SOUZA
Advogado : ELAINE APARECIDA AQUINO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processo : 2001.03.00.031967-5
Classe .. : 141088 AI - SP
Origem... : 98.0023029-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : VINICIO ORLANDO TOMEI
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processo : 2001.03.00.034535-2
Classe .. : 142748 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.002577-1
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : PEDRO AFONSO ROSSI
Advogado : VERA MARIA CORREA QUEIROZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIO DI CROCE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.036356-1
Classe .. : 143938 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004437-6
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE LAZARO DE CASTRO
Advogado : SERGIO EMIDIO DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processo : 2001.03.00.036868-6
Classe .. : 144306 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003061-4
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO DA SILVA
Advogado : VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processo : 2002.03.00.001944-1
Classe .. : 146338 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003505-3
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP

Agrte.... : WILSON ROMANO CALIL
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.003173-8
Classe .. : 146703 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005167-8
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : NILTON LOPES PEREIRA
Advogado : RONALDO FERREIRA LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003496-0
Classe .. : 146983 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004826-6
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ODONE PELLEGRINI e outros
Advogado : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003687-6
Classe .. : 147183 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005410-2
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : LEONARDO CAVALCANTE PEREIRA e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003690-6
Classe .. : 147186 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004646-4
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JUVENAL NOVAES e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2002.03.00.003692-0
Classe .. : 147188 AI - SP
Origem... : 2001.61.19.005750-0
Vara..... : 1 GUARULHOS - SP
Agrte.... : ZELIO LINO SAPUCAIA e outros
Advogado : OSWALDO MOLINA GUTIERRES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WILMA HIROMI JUQUIRAM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004511-7

Classe .. : 147943 AI - SP
Origem... : 00.0761745-3
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Agrdo.... : POMPEO LORENZINI FILHO e outros
Advogado : MILTON ROSE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006052-0
Classe .. : 148429 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003865-7
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
Agrdo.... : REGINALDO SOARES DA SILVA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.006192-5
Classe .. : 148555 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.000447-4
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JUDICAEL GOMES DOS REIS
Advogado : VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006898-1
Classe .. : 75421 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.006638-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : APARECIDO BARBOSA
Advogado : IVANIR CORTONA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.009566-2
Classe .. : 75748 AGR - SP
Origem... : 1999.03.00.004718-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : VINICIO ORLANDO TOMEI
Advogado : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.012018-8
Classe .. : 151807 AI - SP
Origem... : 91.0013491-0
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
Agrdo.... : GENESIO BRAULIO DE OLIVEIRA
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.012555-1
Classe .. : 152286 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004954-4
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELZA CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.012735-3
Classe .. : 152373 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.000555-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado : EDELI DOS SANTOS SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012978-7
Classe .. : 152587 AI - SP
Origem... : 00.0765029-9
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : NELSON DARINI JUNIOR
Agrdo.... : DIONISIO DIAS DE ANDRADE
Advogado : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2002.03.00.017865-8
Classe .. : 154563 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.005265-4
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO APARECIDO ALVES
Advogado : KAREN PEIXOTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2002.03.00.018422-1
Classe .. : 154878 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003652-5
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : WULFRANO NAVARRO SANCHEZ e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.018742-8
Classe .. : 155172 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.001213-9
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : IRANDI DA SILVA
Advogado : MARIO SERGIO MURANO DA SILVA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2002.03.00.026009-0
Classe .. : 156253 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001739-0
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : OLIANO REGONATTO e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2002.03.00.026481-2
Classe .. : 156681 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001134-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
Agrdo.... : JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado : ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.026541-5
Classe .. : 156731 AI - SP
Origem... : 2002.61.00.008160-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMERICO IZIDORO ANGELICO
Advogado : MARIA INEZ SAMPAIO CESAR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026780-1
Classe .. : 156960 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001595-2
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO CICCHINI
Advogado : ELAINE MARTINS DE CAMARGO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.027734-0
Classe .. : 157662 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005322-5
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : GOETHER LOPES DA COSTA e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.029472-5
Classe .. : 158295 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001948-9

Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte..... : ALONSO DE ALBUQUERQUE e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2002.03.00.029473-7
Classe .. : 158296 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001940-4
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte..... : ANTONIO MERENDA e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2002.03.00.029533-0
Classe .. : 158348 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001349-9
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : TIOCO NAKAZATO
Advogado : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.029804-4
Classe .. : 158581 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004359-1
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte..... : REINALDO CARVALHO DE ANDRADE e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : NELSON DARINI JUNIOR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.029805-6
Classe .. : 158582 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005184-8
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte..... : ABEL SIQUEIRA e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032665-9
Classe .. : 77652 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.033884-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : WALTER RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado : HUMBERTO CARDOSO FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LIZANDRA LEITE BARBOSA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.032673-8
Classe .. : 77660 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.092792-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLEMENTE PETRONE
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JAILSOM LEANDRO DE SOUSA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.032764-0
Classe .. : 160147 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002353-5
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : NORIVAL BERALDO e outros
Advogado : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.032799-8
Classe .. : 160181 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001976-3
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : NIRO DA SILVA e outros
Advogado : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.032801-2
Classe .. : 160184 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002180-0
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : FLORIANO GOMES e outros
Advogado : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.033648-3
Classe .. : 160865 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005777-2
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADILSON CARLOS COELHO e outros
Advogado : OSWALDO MOLINA GUTIERRES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033788-8
Classe .. : 160992 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001983-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado : MARCELO AYRES DUARTE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL

Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.033866-2
Classe .. : 161018 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002332-8
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : SIDNEY TOZZINI
Advogado : IRENE BARBARA CHAVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.035299-3
Classe .. : 161366 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004365-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
Agrdo.... : ANTONIO ANDRE PEREIRA
Advogado : VALDETE DE JESUS BORGES
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.035341-9
Classe .. : 161405 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002535-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EUGENIO GUEDES PIVA e outros
Advogado : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.035376-6
Classe .. : 161437 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.000472-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA MAIBASHI NEI
Agrdo.... : CLARESMINO ROSSI
Advogado : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.035447-3
Classe .. : 161477 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.000538-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA KOSICOV
Advogado : PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.035714-0
Classe .. : 161702 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004665-8
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE RODRIGUES DA CRUZ

Advogado : ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2002.03.00.035927-6
Classe .. : 161897 AI - SP
Origem... : 95.0031248-4
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO PORRAS BARREIRA
Advogado : FERNANDO ALBIERI GODOY
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.036270-6
Classe .. : 78011 AGR - SP
Origem... : 97.03.045947-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : LEONOR NASRAUI e outros
Advogado : GILBERTO BERGSTEIN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : TARCISIO BARROS BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.037214-1
Classe .. : 78348 AGR - SP
Origem... : 98.03.087369-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : TABAJARA AMARAL SAVOY e outros
Advogado : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.038093-9
Classe .. : 78443 AGR - SP
Origem... : 97.03.066920-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARLOS ALBERTO MADEIRA
Advogado : OSWALDO LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.038094-0
Classe .. : 78444 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016778-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : RAIMUNDO JOSE VELOSO
Advogado : OSWALDO LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.038207-9
Classe .. : 162908 AI - SP

Origem... : 00.0655844-5
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Agrdo.... : JENNY MARCONDES DOS SANTOS
Advogado : EDELI DOS SANTOS SILVA
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.040291-1
Classe .. : 163751 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.000029-8
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIA CRISTINA FREITAS SARAIVA DE OLIVEIRA
Advogado : SANDRO VILELA ALCÂNTARA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.041856-6
Classe .. : 164792 AI - SP
Origem... : 00.0743458-8
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Agrdo.... : UDUJARDE TARRAGA
Advogado : RICARDO ESTELLES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043336-1
Classe .. : 165220 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002953-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : LAURO BARBOZA e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.045805-9
Classe .. : 166546 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002695-0
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROBERTO NALDE FILHO
Advogado : SANDRO VILELA ALCÂNTARA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.046428-0
Classe .. : 79400 AGR - SP
Origem... : 97.03.027726-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : DEOCLECIO ESTEVAM IANHEZ LOZANO e outros
Advogado : MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.046432-1
Classe .. : 166948 AI - SP
Origem... : 96.0006810-0
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ALDENIZ MARRETTO e outros
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.046764-4
Classe .. : 167218 AI - SP
Origem... : 00.0568596-6
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARIADNE MANSU DE CASTRO
Agrdo.... : LUIZ EIRAS LAMBERT
Advogado : EDDNEA LEITE DE CASTRO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.046849-1
Classe .. : 79438 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019433-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : JORGE MASSAYUKI HIRA
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.047052-7
Classe .. : 79509 AGR - SP
Origem... : 96.03.042871-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : JERONYMO SACCARDO e outros
Advogado : ROSANGELA GALDINO FREIRES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2002.03.00.050084-2
Classe .. : 168243 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002889-2
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA MAIBASHI NEI
Agrdo.... : BERNARDO HOJDA
Advogado : SIMONE COELHO MEIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050149-4
Classe .. : 168304 AI - SP
Origem... : 00.0761334-2
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO VIEGAS MUNHOZ
Advogado : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : LUCIANA MAIBASHI NEI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2002.03.00.050404-5
Classe .. : 168537 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005545-3
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDNA DA SILVA
Advogado : SANDRO VILELA ALCÂNTARA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2002.03.00.051048-3
Classe .. : 169103 AI - SP
Origem... : 93.0032598-1
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARIADNE MANSU DE CASTRO
Agrdo.... : LOURIVAL LOPES GLORIA e outros
Advogado : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processo : 2002.03.00.052561-9
Classe .. : 169775 AI - SP
Origem... : 90.0038436-2
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALDEMAR SEBASTIAO
Advogado : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.052603-0
Classe .. : 169814 AI - SP
Origem... : 00.0764025-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORLANDO MINICELLI e outros
Advogado : PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2003.03.00.000778-9
Classe .. : 171104 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004091-7
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
Agrdo.... : JOAO VALENTIN DOS SANTOS
Advogado : SARA DIAS PAES FERREIRA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processo : 2003.03.00.001004-1
Classe .. : 79770 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.092793-8
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : ANTONIO IVANO PISANESCHI
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001007-7
Classe .. : 79773 AGR - SP
Origem... : 96.03.090496-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCIANO DI GIORGIO
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001010-7
Classe .. : 79776 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.049475-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULO MUNHOZ
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RONALDO LIMA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001132-0
Classe .. : 79898 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074031-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARMANDO BOCCHILE e outros
Advogado : JOSE CARLOS ELORZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001251-7
Classe .. : 80018 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.051127-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALDIR MANO
Advogado : ALENICE CEZARIA DA CUNHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001318-2
Classe .. : 80085 AGR - SP
Origem... : 97.03.011125-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : MANOEL MOREIRA NETO e outros
Advogado : JOAO MARQUES DA CUNHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001449-6

Classe .. : 80216 AGR - SP
Origem... : 2000.03.99.066766-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001483-6
Classe .. : 80250 AGR - SP
Origem... : 98.03.071045-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARMENIO LORETO FERNANDES e outros
Advogado : JOSE CARLOS ELORZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001579-8
Classe .. : 80345 AGR - SP
Origem... : 96.03.042869-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : ALBERTO JAROSI
Advogado : VILMA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.001740-0
Classe .. : 171344 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003984-1
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULO CESAR EQUI
Advogado : PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.004979-6
Classe .. : 172395 AI - SP
Origem... : 95.0057568-0
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO JOSE RODRIGUES
Advogado : EDELI DOS SANTOS SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.005167-5
Classe .. : 172566 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003893-9
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCIA BANDEIRA DE MELLO CANTO E SOUSA
Advogado : PAULO ROBERTO TAGLIANETTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.005632-6
Classe .. : 172952 AI - SP
Origem... : 00.0766235-1
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA MAIBASHI NEI
Agrdo.... : SIDNEY MARREIROS e outros
Advogado : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.005647-8
Classe .. : 172957 AI - SP
Origem... : 00.0940902-5
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : HONORATO FERREIRA
Advogado : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.005764-1
Classe .. : 173040 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003861-7
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Agrdo.... : RUY LESSA DE OLIVEIRA
Advogado : PATRICIA CALDEIRA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.007205-8
Classe .. : 80576 AGR - SP
Origem... : 96.03.002314-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : GUNTER WILLI KLEIST
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.007206-0
Classe .. : 80577 AGR - SP
Origem... : 95.03.061879-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANNETE CAMPOS
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.007277-0
Classe .. : 173378 AI - SP
Origem... : 00.0661666-6
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado : JOSE JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.007587-4
Classe .. : 80711 AGR - SP
Origem... : 93.03.096348-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : ANTONIO JOSE SALVADOR ITALO FIORITO
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.007853-0
Classe .. : 80893 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000845-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : MANUEL ALBINO BARRERO UCHA
Advogado : EDUARDO NUNES DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.007881-4
Classe .. : 173664 AI - SP
Origem... : 95.0031958-6
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRUTUOSO MAIA DA SILVA
Advogado : EDELI DOS SANTOS SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.009197-1
Classe .. : 80933 AGR - SP
Origem... : 97.03.011256-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : SAMUEL MACHADO DE LIMA
Advogado : VILMA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.009285-9
Classe .. : 173995 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004027-9
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELZA PINHEIRO VILAR
Advogado : MARILENE APARECIDA BONALDI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LIZANDRA LEITE BARBOSA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.009990-8
Classe .. : 174481 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003622-0

Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte..... : MARCOS PEREIRA
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.011398-0
Classe .. : 81172 AGR - SP
Origem... : 97.03.006790-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : ALFEU BRUNO MONZANI
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011414-4
Classe .. : 81188 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041878-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : JOSE CARLOS SILVA GOIS
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011420-0
Classe .. : 81194 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.021828-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : CLAUTILDO GOMES DE MELO
Advogado : MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011421-1
Classe .. : 81195 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.046488-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : MANOEL MELO SOBRINHO
Advogado : ARMANDO JOSE DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011423-5
Classe .. : 81197 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000138-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : LUIZ PEREIRA DA CONCEICAO
Advogado : MARTA ANTUNES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011443-0
Classe .. : 81217 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041220-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : SEBASTIAO SABINO DA SILVA
Advogado : VIVIANI DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011450-8
Classe .. : 81224 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000900-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : ELIEZER JUCUNDINO DA SILVA
Advogado : ELIANE FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011451-0
Classe .. : 81225 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.037160-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : JACYR ALVES RODRIGUES
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011452-1
Classe .. : 81226 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.023100-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : ANTONIO BENEDITO POI
Advogado : IRENE BARBARA CHAVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011454-5
Classe .. : 81228 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.046488-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : MANOEL MELO SOBRINHO
Advogado : ARMANDO JOSE DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011455-7
Classe .. : 81229 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000028-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : ALMINDO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado : KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011465-0
Classe .. : 81239 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.015698-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : FRANCISCO CEZAR DINIZ
Advogado : MARTA ANTUNES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011580-0
Classe .. : 81247 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000139-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : SEBASTIAO ALVES MARTINS
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011582-3
Classe .. : 81249 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000139-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : SEBASTIAO ALVES MARTINS
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011583-5
Classe .. : 81250 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.033540-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : HENRIQUE FLORENCIO DA SILVA
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011586-0
Classe .. : 81253 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.023519-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : ANTONIO TADEU CAMPOS
Advogado : IARA DE MIRANDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011590-2
Classe .. : 81257 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000700-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : GERALDO FRANCISCO RIBEIRO
Advogado : SERGIO GONTARCZIK
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011594-0
Classe .. : 81261 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.029355-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : NILSON LOPES MARTINS
Advogado : EDGAR TADEU DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011597-5
Classe .. : 81264 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000670-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : PAULO SEITI TOBARA
Advogado : MARCIA YUKIE KAVAZU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011599-9
Classe .. : 81266 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.034910-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : MARIO NETO DE FARIAS
Advogado : ARIANE BUENO MORASSI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011602-5
Classe .. : 81269 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.039589-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : JOSE DE SOUZA NETO
Advogado : JOSE JACINTO MARCIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011603-7
Classe .. : 81270 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000345-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : MANOEL ALVES FILHO
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011606-2
Classe .. : 81273 AGR - SP

Origem... : 2000.61.83.002935-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : BENEDITO MARIANO DA SILVA
Advogado : MARCIA YUKIE KAVAZU
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011624-4
Classe .. : 81291 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002770-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : RONALDO FERREIRA
Advogado : KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011627-0
Classe .. : 81294 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.005190-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : OTACILIO NAMBY FERREIRA BRAGA
Advogado : SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011635-9
Classe .. : 81302 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000777-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ROBERTO BATISTA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011640-2
Classe .. : 81307 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.034627-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : JOAO CAPISTRANO SILVA
Advogado : VIVIANI DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011649-9
Classe .. : 81316 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.036900-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : LUIZ FERNANDO NOGUEIRA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011652-9
Classe .. : 81319 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000940-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Advogado : IARA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011654-2
Classe .. : 81321 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000940-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Advogado : IARA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011659-1
Classe .. : 81326 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.014509-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : APOLONIO DE SOUZA E SILVA
Advogado : VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011660-8
Classe .. : 81327 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.035547-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : JOSE DAVID DE SOUSA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011665-7
Classe .. : 81332 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000090-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011666-9
Classe .. : 81333 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.053078-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : CUSTODIO NERE DE SOUZA

Advogado : EDSON TEIXEIRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011667-0
Classe .. : 81334 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000090-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011669-4
Classe .. : 81336 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.052668-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado : VIVIANI DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011672-4
Classe .. : 81339 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.007648-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : DURVALINO FERREIRA DA CRUZ
Advogado : ARMANDO JOSE DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011675-0
Classe .. : 81342 AGR - SP
Origem... : 2000.03.99.075938-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : JAILSON SAMPAIO BRITO
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011676-1
Classe .. : 81343 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000637-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ROSALVO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado : ELIANE FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011757-1
Classe .. : 174937 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.004042-9
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
Agrdo.... : JOSE GABRIEL VILELA
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.011794-7
Classe .. : 81364 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000058-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : ARISTOTELES VENANCIO DE MENEZES
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011808-3
Classe .. : 81378 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024776-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : FLODUVAL DIAS ARAUJO
Advogado : MARCO ANTONIO HIEBRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011809-5
Classe .. : 81379 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024776-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : FLODUVAL DIAS ARAUJO
Advogado : MARCO ANTONIO HIEBRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011810-1
Classe .. : 81380 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.053086-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ELIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado : SYLVIO VIEIRA RAMOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011811-3
Classe .. : 81381 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.053086-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ELIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado : SYLVIO VIEIRA RAMOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011813-7

Classe .. : 81383 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.015896-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : THEOPHILO ANTONIO CORDOVIL
Advogado : JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011814-9
Classe .. : 81384 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.021056-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ARLINDO ALVES
Advogado : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011817-4
Classe .. : 81387 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.015896-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : THEOPHILO ANTONIO CORDOVIL
Advogado : JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011819-8
Classe .. : 81389 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000134-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ANTONIO APARECIDO BUENO
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011820-4
Classe .. : 81390 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041306-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : JORACI SPINOSA
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011830-7
Classe .. : 81400 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.045260-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : LUCINDA APARECIDA HILARIO ALVES
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011832-0
Classe .. : 81402 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002440-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : AFONSO CAMILO DE MAGALHAES
Advogado : CELSO MASCHIO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011840-0
Classe .. : 81410 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.013294-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOSE VICENTE JORGE
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011844-7
Classe .. : 81414 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.013294-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOSE VICENTE JORGE
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011846-0
Classe .. : 81416 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.001919-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : JOSE EVANGELISTA REIS
Advogado : JURACI VIANA MOUTINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011848-4
Classe .. : 81418 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.038279-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : ARMANDO SEVERINO DE LIMA
Advogado : VIVIANI DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011852-6
Classe .. : 81422 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.037164-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Agrdo.... : JOSE CARLOS GONCALVES
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011860-5
Classe .. : 81430 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.040175-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOAO DE ALMEIDA CALADO
Advogado : IRENE BARBARA CHAVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011865-4
Classe .. : 81435 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000218-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : VALMIR BASILIO FERREIRA
Advogado : ROGERIO MARCIO FALOTICO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011872-1
Classe .. : 81442 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.034631-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : JOSE LUIZ DA COSTA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011874-5
Classe .. : 81444 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041421-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : JOSE ALEXANDRE DA COSTA
Advogado : IARA DE MIRANDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011878-2
Classe .. : 81448 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.010972-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : MARIO GOMES DA SILVA
Advogado : MARISA SANTOS SEVERO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011879-4
Classe .. : 81449 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.049448-0

Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : PEDRO NOGUEIRA
Advogado : CAMILA COSTA DA FONSECA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011883-6
Classe .. : 81453 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.045507-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ADAMASTOR PEREIRA DE AMORIM
Advogado : NADIA ROCHA CANAL CIANCI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011890-3
Classe .. : 81460 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000004-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : EDSON CHRISTONI
Advogado : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011901-4
Classe .. : 81471 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041860-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : ISMAEL GIMENEZ
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011904-0
Classe .. : 81474 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000376-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ROSEMEIRE ROSSI
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011909-9
Classe .. : 81479 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041421-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : JOSE ALEXANDRE DA COSTA
Advogado : IARA DE MIRANDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011912-9
Classe .. : 81482 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041211-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : HENRIQUE HAMMEL
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011915-4
Classe .. : 81485 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041211-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : HENRIQUE HAMMEL
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011916-6
Classe .. : 81486 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.044932-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JOAO BOSCO EVANGELISTA e outros
Advogado : MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011919-1
Classe .. : 81489 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000471-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : JOEL PEDRO DE VASCONCELOS
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011922-1
Classe .. : 81492 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000374-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : ANTONIO EDSON DA SILVA
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011931-2
Classe .. : 81501 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041216-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : JOSE MARIA DA SILVA
Advogado : WILSON MIGUEL

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011933-6
Classe .. : 81503 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041216-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : JOSE MARIA DA SILVA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011941-5
Classe .. : 81511 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.019500-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : MANOEL LUCIANO DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011942-7
Classe .. : 81512 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.027234-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : DIRCEU RUBENS LEMOS
Advogado : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011943-9
Classe .. : 81513 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.019500-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : MANOEL LUCIANO DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011944-0
Classe .. : 81514 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041226-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : PEDRO FRANCELINO DA SILVA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.011959-2
Classe .. : 81529 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051684-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : JOSE EDGARD DE CARVALHO
Advogado : CAMILA COSTA DA FONSECA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.013086-1
Classe .. : 81547 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.038999-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JULIO NEVES LEITE
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.013087-3
Classe .. : 81548 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.044802-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : LUIZ DOMINGOS DA SILVA
Advogado : DANIELA CHICCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.013089-7
Classe .. : 81550 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.028895-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JURANDIR SOARES LEITE
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.013333-3
Classe .. : 81602 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.052914-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : CARLOS RIBEIRO DE FREITAS
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.013334-5
Classe .. : 81603 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002143-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : JOSE CARLOS DE ARAUJO
Advogado : EDGAR TADEU DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.013338-2
Classe .. : 81607 AGR - SP

Origem... : 1999.61.00.012103-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : EUGENIO PINTO AMARANTES JUNIOR
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013347-3
Classe .. : 81616 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.001117-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : JORGE BENEDITO DE LIMA
Advogado : HIROMI SASAKI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013353-9
Classe .. : 81622 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.016037-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : LINDALVA RIBEIRO GAMA
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013354-0
Classe .. : 81623 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000474-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : JOSE FELISMINO DA SILVA
Advogado : EDSON TEIXEIRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013355-2
Classe .. : 81624 AGR - SP
Origem... : 2000.03.99.035957-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : JOSE VALENCIO DE ARAUJO
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013359-0
Classe .. : 81628 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000887-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
Advogado : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013360-6
Classe .. : 81629 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000317-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : AMADEU SOUZA OLIVEIRA
Advogado : IARA DE MIRANDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013362-0
Classe .. : 81631 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000317-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : AMADEU SOUZA OLIVEIRA
Advogado : IARA DE MIRANDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013370-9
Classe .. : 81639 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000142-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JURANDIR VINHA
Advogado : MARTA ANTUNES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013372-2
Classe .. : 81641 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000142-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JURANDIR VINHA
Advogado : MARTA ANTUNES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013374-6
Classe .. : 81643 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051029-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : LUIZ CARLOS BALDINO
Advogado : JOSE MAMEDE SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013376-0
Classe .. : 81645 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051029-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : LUIZ CARLOS BALDINO

Advogado : JOSE MAMEDE SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013378-3
Classe .. : 81647 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000789-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : RAIMUNDO ABDON ALVES
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013393-0
Classe .. : 81662 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000213-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : GERALDO ALVES PEREIRA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013400-3
Classe .. : 81695 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.030565-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : EDUARDO KOTWICA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013401-5
Classe .. : 81694 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000325-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : HAROLDO JOAO CRUZ
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013408-8
Classe .. : 81687 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.049404-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : FRANCISCO XAVIER SANTOS SANTANA
Advogado : CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013409-0
Classe .. : 81686 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.052912-3
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : MANOEL JOAQUIM DA SILVA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013410-6
Classe .. : 81685 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.040052-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JERONYMO ANIZABETE DE ANDRADE
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013415-5
Classe .. : 81680 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041232-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : ORLANDO SERGIO VIEIRA GOMES
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013418-0
Classe .. : 81677 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.015572-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : GERALDO LEAO DE SOUZA
Advogado : LAURA REGINA RANDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013422-2
Classe .. : 81673 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000062-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : AGRIPINO JOSE DA SILVA
Advogado : JOSE JACINTO MARCIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013496-9
Classe .. : 81697 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.047104-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : JURANDIR DA COSTA
Advogado : MARCO ANTONIO HIEBRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013612-7

Classe .. : 81706 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.031600-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : MILTON JOSE DE PAULA
Advogado : JOSE MAMEDE DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013619-0
Classe .. : 81713 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000342-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.013620-6
Classe .. : 81714 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000342-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015107-4
Classe .. : 81775 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.009567-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : JOSE ADRIANO NETO
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015115-3
Classe .. : 81783 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.039907-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : VALDOMIRO MARIA
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015483-0
Classe .. : 81850 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.025927-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : JOSE OLINDO FERREIRA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015486-5
Classe .. : 81853 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000807-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : JOSE ANTONIO MARTINES
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015494-4
Classe .. : 81861 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.047857-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ERNANE DE ALMEIDA ROCHA
Advogado : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015496-8
Classe .. : 81863 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.053077-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ANTONIO BAPTISTA DE LIMA
Advogado : CELSO MASCHIO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015498-1
Classe .. : 81865 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024857-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015501-8
Classe .. : 81868 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024447-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : DJALMA LEME SOARES
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015502-0
Classe .. : 81869 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.050437-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES

Agrdo.... : ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA
Advogado : JOSE MAMEDE SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015506-7
Classe .. : 81873 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000487-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ANTONIO ALEXANDRE MARTINS
Advogado : EDSON TEIXEIRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015509-2
Classe .. : 81876 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000487-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ANTONIO ALEXANDRE MARTINS
Advogado : EDSON TEIXEIRA DE MELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015512-2
Classe .. : 81879 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024857-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015728-3
Classe .. : 81902 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000501-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : ARI BOTI
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015730-1
Classe .. : 81904 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.036791-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : FERNANDO ALVES DA SILVA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015739-8
Classe .. : 81913 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.035551-0

Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : MARIO GALLINUCCI
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015742-8
Classe .. : 81916 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000881-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : AUGUSTO ALVES DIAS
Advogado : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015743-0
Classe .. : 81917 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000881-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : AUGUSTO ALVES DIAS
Advogado : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015833-0
Classe .. : 81922 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.035235-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : MARIO CESAR DO CARMO
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015834-2
Classe .. : 81923 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041186-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : EDIS PRIMOLI
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015836-6
Classe .. : 81925 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.052995-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : OSWALDO GONCALVES DA SILVA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015837-8
Classe .. : 81926 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.052986-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ALEXANDRE MIRIANO NETO
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015840-8
Classe .. : 81929 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.001055-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOSE CARLOS SIMAO
Advogado : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015842-1
Classe .. : 81931 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.001016-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : LINO LOPES LEMOS
Advogado : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015843-3
Classe .. : 81932 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051845-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE
Advogado : VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015844-5
Classe .. : 81933 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051845-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE
Advogado : VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015846-9
Classe .. : 81935 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000395-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : DAMIAO GERALDO DA SILVA
Advogado : EDERSON RICARDO TEIXEIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015848-2
Classe .. : 81937 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.030555-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : ADAO DE JESUS VOLLETE
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015849-4
Classe .. : 81938 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.019900-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : HONORIO MARTINHO DE MACEDO
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015860-3
Classe .. : 81949 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.030555-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : ADAO DE JESUS VOLLETE
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015862-7
Classe .. : 81951 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000435-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : MANOEL DA SILVA
Advogado : CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015864-0
Classe .. : 81953 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.004985-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : CARLOS LUIZ FERNANDES
Advogado : MARTA ANTUNES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015869-0
Classe .. : 81958 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.050755-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : VALMIR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : DANIELA CHICCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015871-8
Classe .. : 81960 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.019586-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : PAULO ROBERTO DE MEDEIROS
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015874-3
Classe .. : 81963 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.036832-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015875-5
Classe .. : 81964 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.021512-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : WALTER MOREIRA
Advogado : ELIANA CRISTINA TEMPONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015876-7
Classe .. : 81965 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.018156-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : JOSEFA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : ELIANA CRISTINA TEMPONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015890-1
Classe .. : 81979 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024852-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : GERALDO ALVES DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015892-5
Classe .. : 81981 AGR - SP

Origem... : 2000.61.83.001686-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : NORBERTO JANUARIO CAVALCANTE
Advogado : KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015894-9
Classe .. : 81983 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.031066-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : FRANCISCO CARDOSO DE SA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015895-0
Classe .. : 81984 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000596-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ADERBAL SOUZA ARAUJO
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015896-2
Classe .. : 81985 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024542-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : CONCEICAO LEONCIO DA CRUZ
Advogado : LAURA REGINA RANDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015897-4
Classe .. : 81986 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002536-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ANTONIO AUGUSTO SOARES BATISTA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015901-2
Classe .. : 81990 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.015576-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : PEDRO JOSE DOS SANTOS
Advogado : LAURA REGINA RANDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015902-4
Classe .. : 81991 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002302-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : APARECIDO LUIZ BERNARDO
Advogado : MARTA ANTUNES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015904-8
Classe .. : 81993 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.031846-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : JOSE FELIX BATISTA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015908-5
Classe .. : 81997 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051275-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : VALDIR DA SILVA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015914-0
Classe .. : 82003 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000920-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : GERALDO OLIVEIRA LUCIO
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015920-6
Classe .. : 82009 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.001180-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : VALDECIR CORREA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015925-5
Classe .. : 82014 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000593-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : RENATO OLANDINO DA SILVEIRA

Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015927-9
Classe .. : 82016 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.099610-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : HIROMI MISAKA
Advogado : IVANIR CORTONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015931-0
Classe .. : 82020 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000070-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : FLAVIO SANT ANA RAIMUNDO
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015939-5
Classe .. : 82028 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.036843-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : PEDRO NAVARRO PEREIRA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015940-1
Classe .. : 82029 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000793-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : FRANCISCO ASSIS BATISTA DE SANTANA
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015941-3
Classe .. : 82030 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.036843-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : PEDRO NAVARRO PEREIRA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015943-7
Classe .. : 82032 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000793-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : FRANCISCO ASSIS BATISTA DE SANTANA
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015948-6
Classe .. : 82037 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.004553-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : CELSO RESENDE
Advogado : PATRICIA HELENA DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015962-0
Classe .. : 82051 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000186-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : JOSE CAMPOS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : VIVIANI DE ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015964-4
Classe .. : 82053 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.009776-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : DOMINGOS MARTINS SOBRINHO
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015968-1
Classe .. : 82057 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.031056-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : VANIA DOS SANTOS
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015972-3
Classe .. : 82061 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.014560-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO G DE FRANCA
Agrdo.... : JOSE MENEZES DE LIMA
Advogado : FABIO FREDERICO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015973-5

Classe .. : 82062 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.031056-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : VANIA DOS SANTOS
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015980-2
Classe .. : 82069 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.036795-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : FRANCISCO CAMPELO DE ABREU
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015982-6
Classe .. : 82071 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002815-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : CLAUDIO PASTORELLO
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.015987-5
Classe .. : 82076 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.034445-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017265-0
Classe .. : 82095 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024854-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : JAIR APARECIDO DE MELO
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017275-2
Classe .. : 82105 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.053044-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : FABIO LUIZ DE PAULA
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017277-6
Classe .. : 82107 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000374-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : INALDO PAULINO DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017279-0
Classe .. : 82109 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.032804-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : GERALDO DA SILVA MENDES
Advogado : ARIANE BUENO MORASSI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017282-0
Classe .. : 82112 AGR - SP
Origem... : 2000.03.99.064224-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : LUIZ GABRIEL TIBURCIO
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017292-2
Classe .. : 82122 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.036158-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : ILDEO RIBEIRO
Advogado : CAMILA COSTA DA FONSECA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017305-7
Classe .. : 82135 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.037743-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : FERNANDO MACULAN ALVES
Advogado : ROSANGELA GALDINO FREIRES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017315-0
Classe .. : 82145 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.025469-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU

Agrdo.... : ANSELMO RUBENS MARTINS
Advogado : JOSE JACINTO MARCIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017318-5
Classe .. : 82148 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.055099-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : GERALDO PEDRO DOS SANTOS
Advogado : ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017320-3
Classe .. : 82150 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.023719-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : LUIZ CARLOS PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado : CELSO MASCHIO RODRIGUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017330-6
Classe .. : 82160 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000854-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : ROSALVO JORGE PORCIUNCULA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017331-8
Classe .. : 82161 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.035583-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017332-0
Classe .. : 82162 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000854-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : ROSALVO JORGE PORCIUNCULA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017335-5
Classe .. : 82165 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024413-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : MOACIR PIMENTA DOS SANTOS
Advogado : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017336-7
Classe .. : 82166 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.024413-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : MOACIR PIMENTA DOS SANTOS
Advogado : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017338-0
Classe .. : 82168 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.049063-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : MARIA INES SALVIANO
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017340-9
Classe .. : 82170 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.005003-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017341-0
Classe .. : 82171 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.044673-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : VICENTE MARCUCCI NETO
Advogado : NILBERTO RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017345-8
Classe .. : 82175 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069309-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : PEDRO LUIZ GONZAGA FIORENTINO
Advogado : VILMA RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017349-5
Classe .. : 82179 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000362-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : HILARIO MYSKA
Advogado : CAMILA COSTA DA FONSECA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017350-1
Classe .. : 82180 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.054552-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : ADALBERTO NUNES DOS SANTOS
Advogado : JOSE VILMAR DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017354-9
Classe .. : 82184 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000772-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : ALIETE ELIENE DO NASCIMENTO
Advogado : MARCO ANTONIO PEREZ ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017356-2
Classe .. : 82186 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.052992-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BUENO DE ARRUDA DA QUINTA
Agrdo.... : JOSE ROMAO LOPES
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017358-6
Classe .. : 82188 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.047579-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : JOSE ROSENO DOS SANTOS
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017361-6
Classe .. : 82191 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000829-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : FRANCISCO ALVES BEZERRA
Advogado : ROSIMEIRE BAPTISTELLA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017365-3
Classe .. : 82195 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.040598-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : ANTONIO OTAVIO DA SILVA
Advogado : JOSE JACINTO MARCIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017366-5
Classe .. : 82196 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.052298-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : RAFAEL BERNARDO DA SILVA
Advogado : JOAQUIM ROBERTO PINTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017369-0
Classe .. : 82199 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.034448-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OLGA SAITO
Agrdo.... : RAIMUNDO SOUZA DE MIRANDA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017385-9
Classe .. : 82215 AGR - SP
Origem... : 96.03.030833-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : BENEDITO ARRUDA MORAES e outros
Advogado : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017544-3
Classe .. : 82228 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002519-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : HILDA DA SILVA AVELINO
Advogado : NADIA ROCHA CANAL CIANCI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017546-7
Classe .. : 82230 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.047529-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : IRAILDA DA SILVA LOPES
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017547-9
Classe .. : 82231 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.047529-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAIS NUNES DE ABREU
Agrdo.... : IRAILDA DA SILVA LOPES
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.017849-3
Classe .. : 176830 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000338-3
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : SONIA MARIA BORGES RODRIGUES
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.017883-3
Classe .. : 82282 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.005511-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ROBERTO BASSO
Agrdo.... : LUCIANO ALVES
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.019366-4
Classe .. : 177200 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000872-1
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO DE SOUZA NETO
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.019531-4
Classe .. : 82383 AGR - SP
Origem... : 2001.03.99.040144-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : PEDRO FERNANDES
Advogado : ANTONIO PEREIRA SUCENA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.019567-3
Classe .. : 82419 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.024862-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : JULIETA NUCCI DE MEDEIROS
Advogado : ADAUTO CORREA MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.019981-2
Classe .. : 177721 AI - SP
Origem... : 95.0001785-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
Agrdo.... : WILLIAM ANDREW HARRIS
Advogado : JOHN WILLIAM HARRIS
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.021040-6
Classe .. : 82463 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.001155-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado : JOSE JACINTO MARCIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.021042-0
Classe .. : 82465 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.042155-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOAO BATISTA VITOR
Advogado : TARCILIO PIRES DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.021045-5
Classe .. : 82467 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.042155-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOAO BATISTA VITOR
Advogado : TARCILIO PIRES DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.021046-7
Classe .. : 82468 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000955-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JULIO MARIA DE LIMA
Advogado : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.021047-9
Classe .. : 82469 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.000955-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JULIO MARIA DE LIMA
Advogado : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.021586-6
Classe .. : 82500 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.039905-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Agrdo.... : JOSE MARCOLINO CARLOS
Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.021610-0
Classe .. : 82522 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.044018-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : LUIZ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
Advogado : JOSE MAMEDE DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.024095-2
Classe .. : 178604 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.004146-0
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DE BRITO
Advogado : AIRTON GUIDOLIN
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.024212-2
Classe .. : 82599 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.043984-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
Agrdo.... : FARIDES DA SILVA GADIOL
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2003.03.00.024584-6
Classe .. : 82612 AGR - SP
Origem... : 2000.61.83.002462-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : ANTONIO CALDEREIRO

Advogado : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.024862-8
Classe .. : 82683 AGR - SP
Origem... : 1999.61.83.000322-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : JOAO MACIEL
Advogado : DENISE CRISTINA PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.028215-6
Classe .. : 179445 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003799-6
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO MIGUEL CARAPINA
Advogado : FABIO FREDERICO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processo : 2003.03.00.028374-4
Classe .. : 82767 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051685-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : OLGA CAMARGO ALVES
Advogado : CAMILA COSTA DA FONSECA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.028375-6
Classe .. : 82768 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.051685-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : OLGA CAMARGO ALVES
Advogado : CAMILA COSTA DA FONSECA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.028379-3
Classe .. : 82772 AGR - SP
Origem... : 1999.61.00.041055-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : SALVADOR ESPEDITO DA SILVA
Advogado : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2003.03.00.031682-8
Classe .. : 180690 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.001758-8
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Agrdo.... : JERONIMO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : SUELI DOMINGUES VALLIM
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.031810-2
Classe .. : 180807 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.000919-4
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDRE STUDART LEITAO
Agrdo.... : HILDA LIMA ROCHA
Advogado : MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.032000-5
Classe .. : 180995 AI - SP
Origem... : 89.0028560-2
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCISCA ALVES DE FRANCA
Advogado : EDELI DOS SANTOS SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.037047-1
Classe .. : 181870 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.002023-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO CARLOS JIMEZES MOSTERIO
Advogado : DEMETRIO MUSCIANO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.037091-4
Classe .. : 181935 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002271-3
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCISCO ASSIS CORREA DE ALMEIDA
Advogado : CLAUDIA REGINA PAVIANI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.037180-3
Classe .. : 182017 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003774-1
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
Agrdo.... : IVAN ALVES LIMA
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.037181-5

Classe .. : 182018 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000329-2
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
Agrdo.... : PEDRO GILBERTO PINA
Advogado : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.037429-4
Classe .. : 182217 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.002755-6
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Agrdo.... : SERGIO APARECIDO RODRIGUES
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.041630-6
Classe .. : 183118 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000259-7
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : LUIZ DE BARROS
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.041631-8
Classe .. : 183119 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001859-0
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Agrdo.... : MAX DE SOUZA CARVALHO
Advogado : MARLENE LIMA ROCHA
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.042566-6
Classe .. : 183865 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003007-6
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANA KUSHIDA
Agrdo.... : MARIO MARSIGLIA
Advogado : ELISABETE MATHIAS
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.042874-6
Classe .. : 184096 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003452-5
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : YASSUCO TAMOHA NISHIMURA
Advogado : ADJAR ALAN SINOTTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.044541-0
Classe .. : 184599 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001628-2
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
Agrdo.... : PEDRO MONTANHAS DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.044544-6
Classe .. : 184602 AI - SP
Origem... : 96.0027522-0
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDRE STUDART LEITAO
Agrdo.... : JOAO CARDOSO FARIAS
Advogado : MARCOS GEORGES HELAL
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.044918-0
Classe .. : 184896 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005311-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Agrdo.... : ANTONIO SALES DA SILVA
Advogado : MARCIO ANTONIO DA PAZ
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.046329-1
Classe .. : 185022 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001361-0
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARMANDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.046489-1
Classe .. : 185164 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.004203-0
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : APARECIDA CHICONATO FERDINANDO e outros
Advogado : ELAINE MARINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.046838-0
Classe .. : 185474 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.004048-3
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : FRANCISCO DE ASSIS VALERIO
Advogado : WILSON MIGUEL

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.048447-6
Classe .. : 185809 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002961-6
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORLANDO DE SALES CASTRO
Advogado : MARILZA DA SILVA CASTRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.048485-3
Classe .. : 185865 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003065-1
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADARNO POZZUTO POPPI
Agrdo.... : LIDUINO ALVES NOGUEIRA
Advogado : JOSE EDUARDO DO CARMO
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.050116-4
Classe .. : 186330 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003313-2
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Agrdo.... : APARECIDA PARRA JUAREZ
Advogado : JOSE ALVES PINTO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.050363-0
Classe .. : 186502 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003919-5
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Agrdo.... : URSOLINA APARECIDA BOLZACHINI SANTONI
Advogado : LEDA LOPES DE ALMEIDA
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.050413-0
Classe .. : 186560 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003847-2
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Agrdo.... : VALDEVIR ANDREU
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.050504-2
Classe .. : 186647 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003967-5

Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte..... : ADELAIDE SILVA NUNES e outros
Advogado : ELAINE MARINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.050863-8
Classe .. : 186976 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000328-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte..... : DEOLINDO FREIRE
Advogado : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.054437-0
Classe .. : 187332 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.004881-3
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte..... : AGNELO PEREIRA DA SILVA
Advogado : CLAUDIA REGINA PAVIANI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.057234-1
Classe .. : 188705 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003910-5
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Agrdo.... : HELIO ALVES DE SOUZA
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.057349-7
Classe .. : 188800 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.002359-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte..... : SEBASTIAO TIMOTEO DOS SANTOS
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.061085-8
Classe .. : 189600 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.038207-0
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte..... : DIRCEU SERVINO
Advogado : RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.061506-6
Classe .. : 189909 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002093-5
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADAIR BASILIO DOS SANTOS
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.061974-6
Classe .. : 190255 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.005592-9
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO
Advogado : VALTER FRANCISCO MESCHEDE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.063328-7
Classe .. : 190477 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005214-2
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : DONIZETE FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : ELIANA DE CARVALHO MARTINS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.063518-1
Classe .. : 190620 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003452-5
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : YASSUKO TOHOMA NISHIMURA
Advogado : ADJAR ALAN SINOTTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.063598-3
Classe .. : 190715 AI - SP
Origem... : 00.0907111-3
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : GABRIELE BANSEN e outros
Advogado : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.063803-0
Classe .. : 190856 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.001054-1
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ISAC GOMES DA SILVA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SONIA MARIA CREPALDI

Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.065140-0
Classe .. : 191129 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003328-4
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO ROCHA
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.065623-8
Classe .. : 191443 AI - SP
Origem... : 89.0020202-2
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELZA GAIANO
Advogado : SYRLEIA ALVES DE BRITO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.067542-7
Classe .. : 192127 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.004043-4
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALTER SACCO DE SOUZA
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.067655-9
Classe .. : 192143 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.001947-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE FELICIANO MARQUES DE PAIVA
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.070071-9
Classe .. : 192454 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.002043-5
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE PETRONILIO DE CARVALHO SOBRINHO
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.070257-1
Classe .. : 192525 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000941-5
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
Agrdo.... : APARECIDO PONCE OIOLI
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.070345-9
Classe .. : 192592 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.008181-3
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : HELIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : STEFANO DE ARAUJO COELHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.070925-5
Classe .. : 192970 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.004016-1
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE BENEDITO DA SILVA
Advogado : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.071972-8
Classe .. : 193609 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.008499-1
Vara..... : 4V SAO PAULO - SP
Agrte.... : RADAMES HENRIQUE MATOS DOS SANTOS
Advogado : LUCIANO JULIANO BLANDY
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.073072-4
Classe .. : 193703 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.005394-5
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : GESUILTO COSTA MENDES
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.073232-0
Classe .. : 193794 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.000135-7
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JORGE FRANCISCO
Advogado : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.073234-4
Classe .. : 193796 AI - SP

Origem... : 2001.61.83.002880-2
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARGARIDA MARIA DOS SANTOS
Advogado : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CELSO AUGUSTO COCCARO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.075061-9
Classe .. : 194371 AI - SP
Origem... : 2000.61.83.003935-2
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : REINALDO BARTOLINI ORESTES e outros
Advogado : ANIS SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : NELSON DARINI JUNIOR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.075536-8
Classe .. : 194724 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.003784-8
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANANIAS FLORINDO DE SOUZA
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.079257-2
Classe .. : 195803 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.024856-0
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELIZEU DE SOUZA LIMA
Advogado : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.004076-1
Classe .. : 197662 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.002041-1
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO OLIVEIRA GOMES
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.004196-0
Classe .. : 197739 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.015580-8
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSELITO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : RAUL GOMES DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.004398-1
Classe .. : 197873 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.015820-2
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALDECY EVARISTO DE FRANCA
Advogado : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.004571-0
Classe .. : 197990 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.008188-6
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado : KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.006926-0
Classe .. : 199016 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.008179-5
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE PANTALEAO DE CASTRO
Advogado : JOAO ALFREDO CHICON
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2004.03.00.007024-8
Classe .. : 199039 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.005306-4
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORMINDO GERMANO
Advogado : CLAUDIA REGINA PAVIANI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.007385-7
Classe .. : 199269 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.011393-0
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : OSCAR PIZZINI e outros
Advogado : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.007662-7
Classe .. : 199500 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000440-5
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MANOEL SEBASTIAO SOARES
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.008016-3
Classe .. : 199683 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.003047-0
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSETE DE FATIMA ALVES BARBOZA DA SILVA
Advogado : ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CELSO AUGUSTO COCCARO
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.008293-7
Classe .. : 199835 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.002481-3
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : GERALDO FERNANDES NUNES
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.008376-0
Classe .. : 199889 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.007389-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : FLAVIO DE JESUS SALVADOR
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.008503-3
Classe .. : 200006 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.015748-9
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EUZEBIO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.008605-0
Classe .. : 200142 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.000536-0
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
Agrdo.... : ENEDINO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : WILSON MIGUEL
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2004.03.00.008698-0
Classe .. : 200201 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.014244-9
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP

Agrte.... : ALAOUR BOSCOLO e outros
Advogado : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.010923-2
Classe .. : 201034 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005578-7
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : HERMINIO GOMES DA SILVA
Advogado : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CELSO AUGUSTO COCCARO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.010994-3
Classe .. : 201136 AI - SP
Origem... : 2001.61.83.005776-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : DIRCE ULIVI e outros
Advogado : OSWALDO MOLINA GUTIERRES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2004.03.00.012914-0
Classe .. : 201786 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.011713-3
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : SAID MOHAMED EL HAJJ
Advogado : ALI SAID EL HAJJ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.013209-6
Classe .. : 202023 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.002048-4
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANDRE URYN
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.015108-0
Classe .. : 202564 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.000592-6
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE LUIS DOS SANTOS
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2004.03.00.015131-5

Classe .. : 202602 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.015878-0
Vara..... : 5V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAMES LEVI BIANCHINI e outros
Advogado : PAULO ROBERTO TAGLIANETTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.015618-0
Classe .. : 202951 AI - SP
Origem... : 00.0766067-7
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAIO YANAGUITA SANO
Agrdo.... : RICARDO SALE e outros
Advogado : HORACIO TANZE
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.015762-7
Classe .. : 203063 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.006485-2
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EURIPEDES ALVES CAMARA
Advogado : IRAMAIA URSO ANNIBAL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAIO YANAGUITA SANO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.016237-4
Classe .. : 203470 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.015926-7
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : VALDEMIR FERNANDES FONTES
Advogado : CLAUDIA REGINA PAVIANI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2004.03.00.016303-2
Classe .. : 203518 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003861-7
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : RUY LESSA DE OLIVEIRA
Advogado : PATRICIA CALDEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.016897-2
Classe .. : 204053 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.015219-4
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : IDEBRANDO CARDOSO DA COSTA
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.018169-1
Classe .. : 204262 AI - SP
Origem... : 2002.61.83.003848-4
Vara..... : 2V SAO PAULO - SP
Agrte.... : PEDRO BEZERRA BRAGA
Advogado : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.018877-6
Classe .. : 204916 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.002791-0
Vara..... : 9V SAO PAULO - SP
Agrte.... : EZIO INACIO
Advogado : STEFANO DE ARAUJO COELHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARIADNE MANSU DE CASTRO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.018887-9
Classe .. : 204855 AI - SP
Origem... : 2004.61.83.001128-1
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOAO FRANCISCO
Advogado : CLAUDIA REGINA PAVIANI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.022722-8
Classe .. : 206306 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.009455-8
Vara..... : 1V SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE JULIAO DE AGUIAR FILHO
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.022871-3
Classe .. : 206469 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.001406-0
Vara..... : 8V SAO PAULO - SP
Agrte.... : OTAVIO RIBEIRO
Advogado : WILSON MIGUEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.024592-9
Classe .. : 207056 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.011318-8
Vara..... : 3V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO ROBERTO CACHEIRA

Agrdo.... : ALAIDE SILVESTRIM SILVA
Advogado : MARIA ANGELICA HADJINLIAN
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processo : 2004.03.00.026761-5
Classe .. : 207821 AI - SP
Origem... : 2003.61.83.005283-7
Vara..... : 6V SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO ROBERTO CACHEIRA
Agrdo.... : DYLSON GARCIA ESCRIBANO
Advogado : NELSON PREVITALI
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

SAO PAULO, 31 de Agosto de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017367-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019294-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019310-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019318-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO DOS ANJOS RODRIGUES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.019322-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO GREEN PARK
ADV/PROC: SP176447 - ANDRE MENDONÇA PALMUTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.019323-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
ADV/PROC: SP045371 - NUNCIO CARLOS NASTARI
REU: BANCO ITAU S/A E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019325-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMANDA PASCUA MARQUES
ADV/PROC: SP093338 - ESTER PASQUA VANCEA MARQUES
IMPETRADO: DIRETOR DA FUNDACAO SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019328-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANA JUNIOR
ADV/PROC: SP066037 - ELIO GONCALVES DE MENEZES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019331-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FELIPPE
ADV/PROC: SP090580 - MARCIA APARECIDA FELIPE
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019333-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PALMIRA DO BONFIM
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019373-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDICTO ANTONIO RAMOS
ADV/PROC: SP134108 - BENEDICTO ANTONIO RAMOS
IMPETRADO: DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019374-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE REZENDE DE OLIVEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019377-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE
ADV/PROC: SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS E OUTRO

REU: DANIEL MACHADO REIS E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019391-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO SARKIS
ADV/PROC: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019392-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019394-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS
REU: EASY TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.019397-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBEN ALBERTO WAINBERG
ADV/PROC: SP119855 - REINALDO KLASS
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019410-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019412-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019413-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTERLINK TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP166229 - LEANDRO MACHADO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019414-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSTRIAS ROMI S/A
ADV/PROC: SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019415-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COPY SERVICE IND/ GRAFICA LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019416-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COPY SERVICE IND/ GRAFICA LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.019417-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COPYPRESS IND/ GRAFICA LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019418-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLURAL EDITORA GRAFICA LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.019419-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A
ADV/PROC: SP156446 - RACHEL LIMA PENARIOL E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.019422-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JULIA KEIKO MIYASHIRO
ADV/PROC: SP068540 - IVETE NARCAY
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019423-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019424-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: RONALDO FERREIRA MATOS PERFUMARIA ME E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019425-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANDRESSA MONTEIRO JANONI E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019426-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANDREA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019427-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANGELITA SILVIA DE SOUSA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019428-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: TELMA CRISTINA DAMACENO BARBOSA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.019429-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: CAMILA MARQUES FERREIRA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019430-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RACHEL CORDEIRO FERRAZ E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019431-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E OUTRO
REU: DECIO JUVENAL GOMES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019432-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DANIELA KELLY GUIMARAES E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019433-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: NOEMIA MARIA SIMOES DE ARAUJO E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019434-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANGELA CRISTINA JUNG PEDROSO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019435-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DOUGLAS DE JESUS SANTOS E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019439-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAO PAULO TRANSPORTE S/A
ADV/PROC: SP180579 - IVY ANTUNES SIQUEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.019440-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENNAN BIDINOTO PEREIRA
ADV/PROC: SP212457 - THIAGO FERRAZ DE ARRUDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019441-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMERSON INACIO TEODORO
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019442-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP122287 - WILSON RODRIGUES DE FARIA E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019444-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE DOS SANTOS CRUZ LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019445-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA DE OLIVEIRA ANDRADE SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019446-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019447-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON CARLOS ATHAYDE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.019448-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES BARRETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019450-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DROGARIA E PERFUMARIA ESLI LTDA EPP
ADV/PROC: SP032809 - EDSON BALDOINO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019451-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DROGALIS ARUJA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ADV/PROC: SP032809 - EDSON BALDOINO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019452-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CICERO MACARIO DE LIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.019454-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CLAUDINO CANGUEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019455-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MC NUNES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019456-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO LEONARDO POULSEN E OUTRO
ADV/PROC: SP179122 - CELIA REGINA CALDANA SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.019457-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUY BARSOTTI E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019458-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IVETE DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.019459-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STEPHANIE EVANGELISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP223631 - ADRIANO DE OLIVEIRA LEAL
IMPETRADO: UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019461-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: APIA COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP207986 - MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019497-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNILESTE ENGENHARIA S/A
IMPETRADO: PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019498-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JEOVANIL SOARES DA SILVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019501-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019504-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
ADV/PROC: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 11

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.017368-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017367-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017369-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017367-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017370-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017367-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017381-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017367-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017382-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017367-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017920-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017367-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
REQUERIDO: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019324-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.019323-2 CLASSE: 36
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO
REQUERIDO: MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
ADV/PROC: SP045371 - NUNCIO CARLOS NASTARI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019389-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.033253-7 CLASSE: 137
AUTOR: OLAVO MITSUOKA E OUTRO
ADV/PROC: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019399-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.013590-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANA M B ESPER PICCINNO
IMPUGNADO: VALDIR DE REZENDE TEODORO
ADV/PROC: SP149211 - LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019400-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.026083-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: REINALDO BASTOS PEDRO
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019401-7 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.00.033957-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: REINALDO BASTOS PEDRO
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP160544 - LUCIANA VILELA GONÇALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019402-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.00.015756-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: REINALDO BASTOS PEDRO
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019403-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.015157-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MEGA CHOPP LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019404-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.011755-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MANOEL BENEDITO E OUTRO
ADV/PROC: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019405-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.000347-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. FLAVIA OLIVA ZAMBONI
EMBARGADO: LOJAS BRASILEIRAS S/A
ADV/PROC: SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019406-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.013406-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP210750 - CAMILA MODENA
IMPUGNADO: DIONEIA NUNES DA SILVA GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019408-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.016767-0 CLASSE: 75
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO
EMBARGADO: ANIELO ANTONIO VIVOLO
ADV/PROC: SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019409-1 PROT: 14/08/2009

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.017241-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162329 - PAULO LEBRE
IMPUGNADO: CHRISTIAN ROBERTO LEITE
ADV/PROC: SP244544 - RAFAEL SANTOS GONCALVES E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019411-0 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0029470-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NILMA DE CASTRO ABE
EMBARGADO: AZILDO SOUZA DE CAMPOS JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP141503 - ANTONIO FRANCISCO POLOLI E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019420-0 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 96.0007396-1 CLASSE: 148
EXCIPIENTE: CIA/ VALE DO RIO DOCE E OUTRO
ADV/PROC: SP087609 - ANTONIO CARLOS FRANCO
EXCEPTO: JOSE JOAO ABDALLA FILHO
ADV/PROC: SP008222 - EID GEBARA E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019421-2 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 96.0007396-1 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: CIA/ VALE DO RIO DOCE E OUTRO
ADV/PROC: SP087609 - ANTONIO CARLOS FRANCO
IMPUGNADO: JOSE JOAO ABDALLA FILHO
ADV/PROC: SP008222 - EID GEBARA E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019453-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017553-9 CLASSE: 148
AUTOR: EDER GOMES EMIDIO E OUTRO
ADV/PROC: RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.21.001001-0 PROT: 26/03/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMOLDES PLASTICOS IND/ LTDA
ADV/PROC: SP062780 - DANIELA GENTIL ZANONI
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005917-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VALDAREZ DE OLIVEIRA NAVES LEWIS E OUTROS
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.016318-1 PROT: 10/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEW LINE JEANS LTDA EPP
ADV/PROC: SP170220 - THAIS JUREMA SILVA

REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 94.0206953-4 PROT: 12/12/1994
CLASSE : 00166 - PETICAO
AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO: MARIA ISABEL CARRODEGUAS BORGES
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.032196-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARCOS ARRUDA ARAUJO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018120-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SILVESTRE
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018682-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ASSUMPTA TERESA MARCHESE DATRIA - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018859-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: KATIA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADV/PROC: SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000063
Distribuídos por Dependência _____ : 000022
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000093

Sao Paulo, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 16/2009

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO NA 5.ª VARA FEDERAL CÍVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços na 5.a VARA FEDERAL CÍVEL, como segue:

882 LIVIA MARIA VALIUKENAS ADERALDO
1a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2356 MARCO ANTONIO SEMANA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2685 BENEDITO TADEU DE ALMEIDA
1a.Parcela: 26/01/2010 a 05/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3104 ALEXANDRE DIAS CAVALCANTI
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3793 NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 30/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3835 MARTA AMARAL
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3953 ARNALDO JOSE CAPELAO ALVES
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4728 CAMILA GODOI HAMPARIAM
1a.Parcela: 10/03/2010 a 19/03/2010
2a.Parcela: 24/05/2010 a 02/06/2010
3a.Parcela: 29/09/2010 a 08/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
4893 JENNIFFER DE FREITAS OCANHA
1a.Parcela: 03/11/2010 a 13/11/2010
2a.Parcela: 29/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5122 NILDE FERREIRA CUNHA
1a.Parcela: 03/05/2010 a 17/05/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5433 CARLA DANIELLE RODRIGUES GUIMARAES
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5468 DANIELA MANZOLI CALABRIA
1a.Parcela: 03/05/2010 a 13/05/2010
2a.Parcela: 20/09/2010 a 08/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5473 CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5777 JOSÉ NÉLSON DA SILVA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5914 RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6349 CLAUDIA LOPES FERREIRA
1a.Parcela: 08/09/2010 a 07/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3878 EDUARDO RABELO CUSTODIO
1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 17/03/2010 a 26/03/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2009.
JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 15/2009

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 06a CIVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 6a CIVEL, como segue:

1723 FLAVIO VIEIRA MAJOR

1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2924 CRISTINA PAULA MAESTRINI CASSAR 1a.Parcela: 10/01/2011 a 21/01/2011

2a.Parcela: 11/07/2011 a 28/07/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3109 RODRIGO ABU JAMRA

1a.Parcela: 26/01/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 28/06/2010 a 09/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3840 ELISA THOMIOKA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010

2a.Parcela: 13/11/2010 a 26/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3845 MARCIA PEDROSO GALEMBECK

1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3906 ELIANE COSTA FRAGOSO
1a.Parcela: 07/06/2010 a 19/06/2010
2a.Parcela: 01/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3991 RENATA PAULINO DE SOUZA
1a.Parcela: 08/09/2010 a 07/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3999 DEBORA SANTOS
1a.Parcela: 10/06/2010 a 25/06/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 26/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
4574 MARIA HELENA SPOLADOR SILVA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (N)
5078 DENISE ALVES
1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010
2a.Parcela: 14/09/2010 a 01/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5436 EGÉR NUNES DE OLIVEIRA
1a.Parcela: 23/03/2010 a 01/04/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5622 PAULA GISLAINE BARCELOS
1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010
2a.Parcela: 11/10/2010 a 28/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5624 MARIA BEATRIZ ANDRE REHDER GOMES1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5898 VANESSA DOMINGUES ESTEVES
1a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
2a.Parcela: 27/09/2010 a 08/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
6107 ROMULO MARTINS POVOA RIBEIRO
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6135 THIAGO FERREIRA NEVES BOCUTO
1a.Parcela: 08/09/2010 a 25/09/2010
2a.Parcela: 07/01/2011 a 18/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 27 de agosto de 2009.
JOÃO BATISTA GONÇALVES
Juiz Federal

19ª VARA CÍVEL

19ª VARA FEDERAL

Juiz Federal - JOSÉ CARLOS MOTTA

Nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, ficam os Srs.(as) Advogados(as) a seguir indicados intimados a devolverem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos que foram retirados em carga, dado o decurso do prazo para manifestação, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e perda do direito de vista dos autos fora de cartório, nos termos do artigo 196 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta, favor DESCONSIDERAR a presente intimação.
Int.

95.0018911-9 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP106577 - ION PLENS JUNIOR
1999.61.00.059953-8 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
97.0030568-6 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP073808 - JOSÉ CARLOS GOMES
2008.61.00.012491-6 98-EXECUCAO DE TITULO
OAB-SP160416 - RICARDO RICARDES
2009.61.00.009020-0 148-MEDIDA CAUTELAR IN
OAB-SP261600 - EDGAR VALÉRIO
2007.61.00.032274-6 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA
2009.61.00.005622-8 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE

94.0026873-4 148-MEDIDA CAUTELAR IN
OAB-SP077536 - JOSÉ VICTOR GOMES DE OLIVEIRA
94.0029728-9 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP125991 - RUBENS CURY PEDROSO
92.0054627-7 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
2004.61.00.035069-8 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP135631 - PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
91.0695630-0 148-MEDIDA CAUTELAR IN
OAB-SP077536 - JOÃO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA
91.0726932-3 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP091609 - MARIA TERESA GUIMARÃES PEREIRA TOGEIRO
98.0050425-7 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP068540 - IVETE NARCA Y
90.0011018-1 126-MANDADO DE SEGURAN
OAB-SP272534 - MARIA DAS DORES CONSTANTINO SILVA

92.0038599-0 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP071826 - PAULO VIDIGAL LAURIA
92.0068001-1 148-MEDIDA CAUTELAR IN
OAB-SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI
92.0071008-5 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI
2008.61.00.014317-0 73-EEX
OAB-SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI
94.0016315-0 148-MEDIDA CAUTELAR IN
OAB-SP265766 - JOSE ROBERTO INGLESE FILHO
92.0037540-5 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO
2009.61.00.015474-3 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP204164 - AMAURI DOS SANTOS MAIA

2007.61.00.026808-9 28-ACAO MONITORIA

OAB-SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES

1999.61.00.022394-0 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO

97.0026743-1 29-ACAO ORDINARIA

20ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 13/2009

A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CIVEL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS, para o ano de 2010, dos servidores lotados nesta 20ª VARA FEDERAL CIVEL DE SÃO PAULO, como segue:

969 ELISABETE GANDINI CASTILHO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 10/05/2010 a 19/05/2010

3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1193 LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA

1a.Parcela: 01/03/2010 a 12/03/2010

2a.Parcela: 26/10/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1404 ANA CLAUDIA BASTOS DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 12/08/2010 a 31/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1475 REGINA CELIA COELHO DA CRUZ

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

3a.Parcela: 17/11/2010 a 26/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3174 LARISSA DE ANDRADE AZAMBUJA

1a.Parcela: 24/05/2010 a 02/06/2010

2a.Parcela: 20/09/2010 a 09/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3445 MIRIAM FERNANDES SPINA

1a.Parcela: 26/04/2010 a 05/05/2010

2a.Parcela: 25/08/2010 a 03/09/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3962 ALEXANDRE NETTO DE DEA
1a.Parcela: 08/09/2010 a 24/09/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 28/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4008 SOLANGE BRANDANI FONSECA
1a.Parcela: 11/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4016 DANIELA FERREIRA MENDES DA IGREJA QUARESMA 1a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4074 CLOVIS ANDRADE BRAGA FILHO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 07/04/2010 a 16/04/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4517 JOSE ABRAO DE ALMEIDA
1a.Parcela: 13/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010
3a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4841 LAURA YUKIMI TOYOTA
1a.Parcela: 26/02/2010 a 12/03/2010
2a.Parcela: 23/11/2010 a 07/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5346 MANOEL GONCALVES DOS SANTOS
1a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010
2a.Parcela: 13/09/2010 a 22/09/2010
3a.Parcela: 22/11/2010 a 01/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)
5698 SONIA YAKABI
1a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
2a.Parcela: 29/09/2010 a 08/10/2010
3a.Parcela: 29/11/2010 a 08/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5820 CELSO DA ROCHA MIGLIACCIO
1a.Parcela: 21/06/2010 a 08/07/2010
2a.Parcela: 27/09/2010 a 08/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6456 ADILSON CABRAL DE SOUZA
1a.Parcela: 28/07/2010 a 08/08/2010
2a.Parcela: 20/10/2010 a 06/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

SÃO PAULO, 28 de agosto de 2010.

RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON
Juiz(a) Federal

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 31/2009

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 25ª CÍVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços na 25ª CÍVEL, como segue:

3283 ROGERIO ROCCO DUCA

1a.Parcela: 01/03/2010 a 10/03/2010

2a.Parcela: 22/04/2010 a 01/05/2010

3a.Parcela: 22/11/2010 a 01/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3461 ANA PAULA CIANCI ANTUNES

1a.Parcela: 07/06/2010 a 06/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3998 AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 24/05/2010 a 12/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4714 ALESSANDRA PEREZ HUADA

1a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5342 KILZA CASSIANA BRUGHOLO CHOUERI

1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010

2a.Parcela: 15/10/2010 a 28/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5452 BENITA ABE PILON

1a.Parcela: 31/01/2011 a 01/03/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5541 MARIANA YUKI KANDA

1a.Parcela: 03/05/2010 a 14/05/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 20/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5818 ANDREIA GONCALVES DE SOUZA

1a.Parcela: 01/03/2010 a 15/03/2010

2a.Parcela: 27/09/2010 a 11/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6102 JOAO GABRIEL GRANATO NUNES

1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

2a.Parcela: 09/03/2011 a 26/03/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6199 ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO1a.Parcela: 26/07/2010 a 06/08/2010

2a.Parcela: 10/01/2011 a 27/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6448 SHEILA MARTINS DA CUNHA

1a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

2a.Parcela: 23/02/2011 a 04/03/2011

3a.Parcela: 01/08/2011 a 10/08/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 25 de agosto de 2009.

SILVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal

26ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 015/2009

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO a dispensa da supervisora de procedimentos ordinários GABRIELA RODRIGUES DE ALMEIDA, RF 4397, e da supervisora de procedimentos diversos JULIANA FELIX BAUAB EID, RF 4519, no período compreendido entre 19.8.2009 a 28.8.2009, em função da Portaria n.º 5.818/2009 da Presidenta do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como a extrema necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora DAYANE RAQUEL DE SOUZA BOMFIM, técnica judiciária, R.F. 6387, a partir de 25.8.09 até o dia 28.8.09, devendo esses 4 (quatro) dias restantes serem usufruídos nos dias 7.9.2009 a 10.9.2009;

DESIGNAR a servidora DAYANE RAQUEL DE SOUZA BOMFIM, técnica judiciária, R.F. 6387, para exercer as funções atinentes à supervisão de procedimentos diversos (FC-05) nos períodos compreendidos entre 19.8.2009 a 23.8.2009 e 25.8.2009 a 28.8.2009;

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE GARCIA, técnico judiciário, R.F. 1780, para exercer as funções atinentes à supervisão de procedimentos ordinários (FC-05) no período compreendido entre 19.8.2009 e 28.8.2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES
JUÍZA FEDERAL

17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita nos termos legais uma Ação Ordinária n.º 2005.61.00.022055-2, requerida por CLAUDINEI SOUZA CICCONE e OUTRO em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando, em síntese, a revisão dos índices utilizados no reajuste das prestações de financiamento através do Sistema Financeiro de Habitação, bem como daqueles utilizados para a correção do saldo devedor. Pelo fato de que os autores CLAUDINEI SOUZA CICCONE e ALESSANDRA PERES CICCONE encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital, devendo a parte autora responder ao despacho de fls. 230: Intime(m)-se o(s) autor(es) a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. 2. Não sendo localizado(s) o(s) autor(es), expeça-se edital para a mesma finalidade; no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fluir após o decurso de 05 (cinco) dias supra mencionados, sob as penas ali cominadas. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 26 de agosto de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

- EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei,

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita, nos termos legais, a Ação Ordinária nº. 2002.61.00.012849-0, proposta por FRANCISCO GENIVAL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, objetivando seja reconhecido o dolo da instituição financeira-ré, com a conseqüente declaração da nulidade das cláusulas nº. 6.1, 6.2 e 17 do contrato de empréstimo, bem como a indenização por danos morais e obrigação de fazer. Às fls. 145 foi determinada a inclusão da VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA no pólo passivo necessário. Em razão de ter resultado infrutífera a tentativa de citação e intimação do co-réu VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência (fls. 162, 219 e 241v), encontrando-se, pois, em lugar incerto e não sabido, foi determinado a citação por edital do referido co-réu dos atos e termos da ação proposta, ficando o mesmo ciente de que, não contestado o feito em 15 (quinze) dias, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 26 de agosto de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CITAÇÃO DE DAN COM. DE CONFECÇÕES LTDA EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA PROCESSO Nº 2003.61.00.008842-2 MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 2003.61.00.008842-2, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra DAN COM. DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ - 01.140.849/0001-23 (com endereço inicial à Av. José Maria Whitaker, 1.296, Planalto Paulista, CEP 04054-000, representada pelos sócios CHRISTIANO ABBAD LEITE - CPF 154.009.178-36, ROSANA KIRILLOS DE PRINCE LEITE - CPF 249.847.478-11, para pagamento ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras a, b, c do CPC, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 24 de agosto de 2009. Eu,_(Elita Vieira), Analista Judiciário, digitei. Eu,_(MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO. juiz Federal.
Juiz Federal

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 16/2009

O(A) DOUTOR(A) PAULA MANTOVANI AVELINO, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 1a CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 1a CRIMINAL, como segue:

831 ODAIR LUIZ DE CAMPOS

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 20/10/2010 a 29/10/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

952 FABIO ALCIDORI

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1397 BERNADETE ALCALDE GANDOLPHO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 25/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1708 ROSA SETSUCO KATSURAGI

1a.Parcela: 01/09/2010 a 30/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1729 NEUSA MARIA DE SOUZA

1a.Parcela: 26/01/2010 a 04/02/2010

2a.Parcela: 21/06/2010 a 30/06/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2203 DANILO SIQUEIRA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 05/07/2010 a 14/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3057 MAURICIO SERRA GIGLIOTTI

1a.Parcela: 09/04/2010 a 23/04/2010

2a.Parcela: 08/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3506 TANIA ARANZANA MELO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3888 MARCIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES BARRETO1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 16/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

4702 GABRIEL DANDREA MACHADO

1a.Parcela: 16/03/2010 a 30/03/2010

2a.Parcela: 16/09/2010 a 30/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4816 ANDRE LUIZ VIDAL DE NEGREIROS

1a.Parcela: 22/02/2010 a 11/03/2010

2a.Parcela: 26/07/2010 a 06/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5488 ARIIVALDO APARECIDO DE BRITO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5576 SIMONE HADANO SAITO

1a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010

2a.Parcela: 07/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

5689 MARINA ANGELA PREVITI

1a.Parcela: 02/08/2010 a 31/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5729 CHRISTIAN ROSE FOYES GITTENS DE CARVALHO

1a.Parcela: 22/04/2010 a 01/05/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 01/10/2010 a 10/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6009 ARLENE TAVARES GONCALVES

1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela: 16/11/2010 a 30/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6237 ANDRÉ NORONHA MATOSINHO

Exercício 2008/2009:

1ª. Parcela: 26/01/2010 a 12/02/2010

2ª. Parcela: 28/06/2010 a 09/07/2010

Antecipação da remuneração mensal: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)Exercício 2009/2010:

1ª. Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010

2ª. Parcela: 07/02/2011 a 21/02/2011

Antecipação da remuneração mensal: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2010.

PAULA MANTOVANI AVELINO

Juiz(a) Federal

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 16/2009

O(A) DOUTOR(A) ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 4a CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 4a CRIMINAL, como segue:

1183 DIVINA LUZ ALEXANDRE

1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 14/09/2010 a 23/09/2010

3a.Parcela: 18/11/2010 a 27/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

1186 ELIZABETH VIEIRA DE SOUSA DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1211 SONIA MARIA ALMEIDA GUSMAO KALIKOWSKI

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
1216 CRISTIANE MONTEIRO VAZ
1a.Parcela: 26/01/2010 a 04/02/2010
2a.Parcela: 25/08/2010 a 03/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
1241 MARISA MENESES DO NASCIMENTO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 03/03/2010
2a.Parcela: 16/09/2010 a 30/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2225 HILZE MARIA SIMOES OLIVEIRA
1a.Parcela: 08/03/2010 a 17/03/2010
2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
2294 CLAUDIA FAISSOLA CRIEZ NOBREGA FERREIRA
1a.Parcela: 12/01/2010 a 26/01/2010
2a.Parcela: 06/07/2010 a 20/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
2821 REGINA MATSICO YAMADA SANDA
1a.Parcela: 14/04/2010 a 23/04/2010
2a.Parcela: 18/08/2010 a 27/08/2010
3a.Parcela: 06/12/2010 a 15/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3066 DANIELA MACEDO TAVARES
1a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010
2a.Parcela: 26/01/2011 a 04/02/2011
da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3374 ANA PAULA SURIANO DOMINGUES
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3564 WAGNER THOMAZ DE FREITAS CINTRA
1a.Parcela: 08/01/2010 a 17/01/2010
2a.Parcela: 16/07/2010 a 04/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3566 ANGELICA ROSIANE SAMOGIN RODRIGUES
1a.Parcela: 07/06/2010 a 18/06/2010
2a.Parcela: 20/09/2010 a 07/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4223 ADARLI APARECIDA MARTINS
1a.Parcela: 04/06/2010 a 18/06/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5641 LUCIANA BARBIERI
1a.Parcela: 15/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 26/07/2010 a 08/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5677 FULVIO CZORNY DOS REIS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 07/07/2010 a 16/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6154 FERNANDO RAMIRES COLETI
1a.Parcela: 01/11/2010 a 30/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
6352 BRUNO AMADO LIA
1a.Parcela: 28/06/2010 a 08/07/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 04/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

.PA 1,10 CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

.PA 1,10 SÃO PAULO, 25 de agosto de 2009.

.PA 1,10 ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz(a) Federal

P O R T A R I A Nº 017/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o PLANTÃO desta 4ª Vara Criminal Federal, a ser realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2009,

RESOLVE DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que permanecerão no recinto deste Fórum Criminal nas datas a seguir discriminadas:

DIA 29/08/2009

? ADARLI APARECIDA MARTINS - RF. 4223

? BRUNO AMADO LIA - RF. 6352

? ANA PAULA SURIANO DOMINGUES - RF. 3374

?CLAUDIA FAISSOLA C. NOBREGA FERREIRA-RF. 2294

DIA 30/08/2009

? MARISA MENESES DO NASCIMENTO - RF. 1241

? DANIELA MACEDO TAVARES - RF. 3066

? LUCIANA BARBIERI - RF. 5641

? DIVINA LUZ ALEXANDRE - RF. 1183

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de agosto de 2009

ALEXANDRE CASSETTARI
JUIZ FEDERAL
P O R T A R I A Nº 017/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o PLANTÃO desta 4ª Vara Criminal Federal, a ser realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2009,

RESOLVE DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que permanecerão no recinto deste Fórum Criminal nas datas a seguir discriminadas:

DIA 29/08/2009

ADARLI APARECIDA MARTINS - RF. 4223

BRUNO AMADO LIA - RF. 6352

ANA PAULA SURIANO DOMINGUES - RF. 3374

CLAUDIA FAISSOLA C. NOBREGA FERREIRA-RF. 2294

DIA 30/08/2009

MARISA MENESES DO NASCIMENTO - RF. 1241

DANIELA MACEDO TAVARES - RF. 3066

LUCIANA BARBIERI - RF. 5641

DIVINA LUZ ALEXANDRE - RF. 1183

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de agosto de 2009

ALEXANDRE CASSETTARI

JUIZ FEDERAL

7ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 24/2009

O(A) DOUTOR(A) LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços na 7ª CRIMINAL, como segue:

1170 MARIO APARECIDO FIORE

1a.Parcela: 13/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 14/07/2010 a 23/07/2010

3a.Parcela: 07/12/2010 a 16/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1461 REGINA CELI BALTAZAR CAMARGO

1a.Parcela: 02/08/2010 a 31/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2025 ALAECIO ALVES TORRES

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 01/07/2010 a 14/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2503 MONICA MAELY DUARTE DINIZ

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3153 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3349 MONICA BISCONSIM FERRERO SANCHEZ

1a.Parcela: 27/04/2010 a 26/05/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3638 FLAVIO CUNHA MARANGON

1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 30/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4522 LUCIMAURA FARIAS DE SOUSA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 25/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4599 MAURO MARCOS RIBEIRO
1a.Parcela: 02/08/2010 a 31/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4742 RAQUEL FURLAN
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5213 RENATO MARTINS FERREIRA
1a.Parcela: 19/03/2010 a 02/04/2010
2a.Parcela: 06/08/2010 a 20/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
5586 SUELI SANTESSO KIDO
1a.Parcela: 15/03/2010 a 26/03/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5642 RAFAEL DOS REIS NAPI
1a.Parcela: 05/04/2010 a 21/04/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 28/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5649 EDUARDO HENRIQUE DELASCIO SALGUEIRO
1a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
2a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5659 LEANDRA TOME SENZATO
1a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
2a.Parcela: 25/04/2011 a 04/05/2011
3a.Parcela: 01/08/2011 a 10/08/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5713 MARCELO SILVESTRE SALVINO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
3a.Parcela: 04/10/2010 a 13/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
Ano 2009
6292 RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 01/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Ano 2010
6292 RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS
1a.Parcela: 07/01/2011 a 21/01/2011
2a.Parcela: 18/07/2010 a 01/08/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 27 de agosto de 2009.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 142009

O(A) DOUTOR(A) ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 8a CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 8a CRIMINAL, como segue:

869 CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA PIFAI

1a.Parcela: 08/01/2010 a 06/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1332 LIE MITSUZUMI

1a.Parcela: 11/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 20/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1344 DEBORA BARBOSA DE ANDRADE

1a.Parcela: 16/11/2010 a 15/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1947 GERALDO MIGUEL FERNANDES RIBEIRO

1a.Parcela: 03/03/2010 a 12/03/2010

2a.Parcela: 18/08/2010 a 27/08/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2944 ROSIMEIRE MARIA DA SILVA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3341 EVELIN MOZZAQUATRO CORROCHER

1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3352 MARCELO RODRIGUES FERNANDES

1a.Parcela: 01/07/2010 a 15/07/2010

2a.Parcela: 17/11/2010 a 01/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3786 MARCELO DE CARLOS

1a.Parcela: 27/04/2010 a 14/05/2010

2a.Parcela: 23/08/2010 a 03/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3969 MARIA LUISA RUIVO MARQUES

1a.Parcela: 24/02/2010 a 05/03/2010

2a.Parcela: 14/07/2010 a 23/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4941 DAVID SALOMAO AROS

1a.Parcela: 17/03/2010 a 26/03/2010

2a.Parcela: 28/07/2010 a 06/08/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5680 PRÍSCILA TORTURELLO

1a.Parcela: 30/06/2010 a 09/07/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5681 ERIKA DE SOUZA NOBREGA

1a.Parcela: 07/01/2011 a 22/01/2011

2a.Parcela: 04/07/2011 a 17/07/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5780 LAERCIA BRAGA BENIGNO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6100 KARINE CARVALHO SALES
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 21/09/2010 a 30/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6105 MEIRE NAKA
1a.Parcela: 15/03/2010 a 26/03/2010
2a.Parcela: 16/08/2010 a 02/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6340 SILVANA GUERRA LUMELINO
1a.Parcela: 19/05/2010 a 02/06/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
5930 ALEXANDRE PEREIRA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 23/04/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 13/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
Juiz(a) Federal

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2008.61.04.003202-4 que a Justiça Pública move em face de JORGE LUIZ SALOMÃO, de nacionalidade brasileira, comerciante, portador do RG n.º 5.008.091 e do CPF n.º 764.442.448-20 e endereço Rua Conselheiro Cotegipe, n.º 942, Belém, São Paulo/SP; denunciado pelo Ministério Público Federal, em 27/12/2007, como incurso(a) nas penas dos art. 33 c.c. o artigo 40, inciso I e 35, c.c. o artigo 40, inciso I, todos da Lei n. 11.343/2006. E por encontrar-se o referido acusado em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo citado(a) e intimado(a) a comparecer perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 5º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, no dia 07/10/2009, às 15h30min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento prevista no art. 56, da Lei n.º 11343/2006 e ser interrogado(a), podendo requerer e acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos. Fica também intimado de que é necessário vir acompanhado(a) de advogado, a teor do que dispõe o artigo 185, caput e seu 2º, do Código de Processo Penal, na redação da Lei 10.792/2003, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor público. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 27 de agosto de 2009. Eu _____ Maria Teresa La Padula - RF 5916, Diretora de Secretaria, digitei e conferi.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL 1

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
26/08/09

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2007.61.81.015745-3, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado JAILSON DIAS LOPES - brasileiro, solteiro, nascido aos 09/11/1958, filho de Dagmar de Souza Lopes e de Enedina Dias Lopes, portador do RG nº 15.484.806-2. Denunciado em 23/01/2008, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Meire Naka - RF 6105, (____), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (____), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
Juíza Federal

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 12/2009

O(A) DOUTOR(A) ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 5ª EXEC.FISCAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 5ª EXEC.FISCAIS, como segue:

1113 NANCY MATSUNO MAGALHAES

1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 22/07/2010 a 10/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1246 CILENE SOARES

1a.Parcela: 09/03/2011 a 18/03/2011

2a.Parcela: 08/09/2011 a 27/09/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1339 ROSA DE LOURDES ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 26/01/2010 a 04/02/2010
2a.Parcela: 23/08/2010 a 01/09/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
1422 UMBELINA MARIA FERREIRA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
1748 MIRTES ROSSI
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
1936 RICARDO JOAO MATHEUS
1a.Parcela: 12/07/2010 a 10/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2321 ARIIVALDO VIANA
1a.Parcela: 03/03/2010 a 12/03/2010
2a.Parcela: 18/08/2010 a 27/08/2010
3a.Parcela: 24/11/2010 a 03/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3333 VERA LUCIA DOS SANTOS ALCAIDE
1a.Parcela: 21/06/2010 a 20/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3773 PAULO DIAS DE OLIVEIRA
1a.Parcela: 26/01/2010 a 05/02/2010
2a.Parcela: 14/06/2010 a 02/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3827 ROBERTO FERRAZ
1a.Parcela: 13/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3838 ADALTO CUNHA PEREIRA
1a.Parcela: 18/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4004 MARIANO GONCALVES DE MACEDO
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
4067 RITA ROMCY HUEZ
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 26/07/2010 a 14/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
6114 LUCIANA TUDISCO OLIVEIRA MORTE
1a.Parcela: 12/07/2010 a 10/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6457 NELI GOMES
1a.Parcela: 28/02/2011 a 29/03/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2009.
ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI

Juiz(a) Federal

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 12/2009

O(A) DOUTOR(A) ROBERTO SANTORO FACCHINI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 7ª EXEC.FISCAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 7ª EXEC.FISCAIS, como segue:

2020 SILVIA APARECIDA SCHNEIDER DE QUEIROZ 1ª.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010

2ª.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

2425 LUIZ HENRIQUE DE PAIVA LACERDA

1ª.Parcela: 23/11/2009 a 04/12/2009

2ª.Parcela: 15/06/2010 a 02/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S) Antecipação da gratificação natalina: (S)

3249 ANTONIO PEIXOTO DA SILVA

1ª.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2ª.Parcela: 19/07/2010 a 28/07/2010

3ª.Parcela: 20/09/2010 a 29/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

3307 ANA REGINA MIRANDA

1ª.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010

2ª.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

4478 CLAUDIO FRANCO MANESCHY

1ª.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2ª.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3ª.Parcela: 20/09/2010 a 29/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

5721 ALEXANDRE LIBANO

1ª.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

2ª.Parcela: 28/06/2011 a 07/07/2011

3ª.Parcela: 21/09/2011 a 30/09/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

5879 BALTHAZAR PEREZ MARTINEZ FILHO

1ª.Parcela: 28/04/2010 a 07/05/2010

2ª.Parcela: 28/07/2010 a 06/08/2010

3ª.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

5923 MARCIA REGINA CAMARA PEREIRA

1ª.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010

2ª.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3ª.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

6022 PEDRO CALEGARI CUENCA

1ª.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010

2ª.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

6125 PLINIO DANIEL LINS BRANDAO VEAS

1ª.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010

2a.Parcela: 01/09/2010 a 10/09/2010
3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6147 ANA CRISTINA SILVA ABREU
1a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
2a.Parcela: 02/05/2011 a 21/05/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6196 DIEGO FERREIRA LEMES CARVALHO
1a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
2a.Parcela: 26/01/2011 a 04/02/2011
3a.Parcela: 04/07/2011 a 13/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6210 CANDIDA ALVES FILGUEIRA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 28 de agosto de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI
Juiz(a) Federal

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

SECRETARIA DA 11a. VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS Rua João Guimarães Rosa, 215 - 13º andar -
São Paulo - SP
PORTARIA Nº 11/2009

O(A) DOUTOR(A) SERGIO HENRIQUE BONACHELA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A)
11a EXEC.FISCAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 11a
EXEC.FISCAIS, como segue:

468 PAULO CESAR LIPARI
1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 12/08/2010 a 21/08/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1341 JOSE ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA
1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 25/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2605 ELIANE ALVES FERREIRA
1a.Parcela: 13/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2878 MARIA PAULA CAVALCANTE BODON
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2927 ANITA FEDERICO LOPES FERNANDES
1a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
2a.Parcela: 10/01/2011 a 24/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3274 MONICA SAYURI OSAKI
1a.Parcela: 01/03/2010 a 10/03/2010
2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3446 JOSE LUIZ DOS SANTOS
1a.Parcela: 05/04/2010 a 04/05/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3448 MARCIA MITIKO SERICAWA
1a.Parcela: 26/01/2010 a 04/02/2010
2a.Parcela: 02/08/2010 a 11/08/2010
3a.Parcela: 10/01/2011 a 19/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3829 TERESA BUSCATI PENHABER
1a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
2a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4049 ONESIMO PEREIRA DE SOUSA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
2a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4055 ANGELA AIDA CÁRDOSO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 01/12/2010 a 10/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5409 VERA LUCIA IBELINA DE SOUSA
1a.Parcela: 11/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6122 PEDRO CAVLAK
1a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
2a.Parcela: 27/01/2011 a 05/02/2011
3a.Parcela: 25/04/2011 a 04/05/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 28 de agosto de 2009.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11 Vara de Execuções Fiscais

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos depositários abaixo indicados que estão intimados a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias, juntando aos autos cópia do comprovante do depósito judicial.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.048975-1 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Casa do Arroz Integral Ltda. - Depositário: Vitor Nicola Lamanna (RG 13962400 e CPF 045975078-09) - Bem(ns) penhorado(s) à(s) fl.(s) 15 - Valor dos bens penhorados: R\$ 53.492,00

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.044768-5 - Exequente: INSS - Executado(s): Corte Tek Comércio de Papéis e Plásticos Ltda. e Outros - Depositário: Mônica Dias do Valle (RG 06066919-9 e CPF 272659258-90) - Bem(ns)

penhorado(s) à(s) fl.(s) 35 - Valor dos bens penhorados: R\$ 49.047,57
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.003018-0 - Exequirente: Fazenda Nacional/CEF - Executado(s): Pastelária Pastéis e Pizzas Ltda ME e Outro - Depositário: Ari Esperandio (RG 15883024 e CPF 044022018-10) - Bem(ns) penhorado(s) à(s) fl.(s) 28 - Valor dos bens penhorados: R\$ 7.100,00
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.016365-1 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Cultural Paulista Livraria e Papelaria Ltda - Depositário: Carlos Roberto Vissechi (RG 11600752 e CPF 060453708-50) - Bem(ns) penhorado(s) à(s) fl.(s) 21 - Valor dos bens penhorados: R\$ 47.300,00
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.049168-0 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ourofer Comercial e Industrial Ltda - Depositário: Adriana Cosarelli (RG 26328796-8 e CPF 271309538-70) - Bem(ns) penhorado(s) à(s) fl.(s) 15 - Valor dos bens penhorados: R\$ 10.150,00
EXECUÇÕES FISCAIS nº. 2002.61.82.020075-8 e 2002.61.82.020076-0 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Galvanoplastia Ticino Ltda - Depositário: Enrico Carlo Guaschi (RG W-4922730 e CPF 199996338-49) - Bem(ns) penhorado(s) à(s) fl.(s) 17 - Valor dos bens penhorados: R\$ 19.000,00
EXECUÇÕES FISCAIS nº. 2000.61.82.077053-0, 2000.61.82.077054-2, 2000.61.82.084112-3, 2000.61.82.084114-7, 2000.61.82.084115-9 e 2000.61.82.084113-5 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): College of American Modas e Presentes Ltda. - Depositário: Marcos Munhoz Morelli (RG 4881834 e CPF 65740742820) - Bem(ns) penhorado(s) à(s) fl.(s) 271 - Valor dos bens penhorados: R\$ 35.620,00
Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, de multa de mora e de encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.039035-7 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): 3 L Comercial Importadora e exportadora Ltda (CNPJ nº. 96402599/0001-69), Maria Silvia Nobre Silva (CPF nº. 135.030.338-07) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 025350-01 (de 14/03/2003 - DO) - Valor da dívida em 26/05/2003: R\$ 23.268,00

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.039036-9 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): 3 L Comercial Importadora e exportadora Ltda (CNPJ nº. 96402599/0001-69), Maria Silvia Nobre Silva (CPF nº. 135.030.338-07) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 025351-92 (de 14/03/2003 - DO) - Valor da dívida em 26/05/2003: R\$ 9.894,55

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.097007-5 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Poly Data Telecomunicações e Informática Ltda (CNPJ nº. 65877938/0001-30), Evangivaldo da Anúnciação Santos (CPF nº. 570.450.705-00), Nelson Amaral Souza Filho (CPF nº. 489.377.975-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 00 000985-48 (de 10/05/2000 - IRPJ) - Valor da dívida em 25/09/2000: R\$ 57.782,35

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.098475-0 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Poly Data Telecomunicações e Informática Ltda (CNPJ nº. 65877938/0001-30), Evangivaldo da Anúnciação Santos (CPF nº. 570.450.705-00), Nelson Amaral Souza Filho (CPF nº. 489.377.975-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 00 000840-98 (de 10/05/2000 - PIS) - Valor da dívida em 25/09/2000: R\$ 8.161,93

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.043632-5 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sergio Tadeu Gomes (CPF nº. 099.423.948-34), Ligia Moreira da Silveira (CPF nº. 036.791.538-30) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 051013-64 (de 24/12/2003 - IRPJ), 80 2 04 029674-94 (de 24/03/2004 - IRPJ), 80 6 03 131802-93 (de 24/12/2003 - DO), 80 6 04 032288-21 (de 24/03/2004 - DO), 80 6 04 032289-02 (de 24/03/2004 - DO), 80 7 04 008841-13 (de 24/03/2004 - PIS) - Valor da dívida em 28/06/2004: R\$ 51.141,96

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.022148-1 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Confecções Joe - Blue Ltda (CNPJ nº. 00804577/0001-56), Vadim Georges Hanna Awan Neto (CPF nº. 148.267.168-93) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 078055-95 (de 24/12/2002 - DO) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 11.630,01

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.022149-3 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Confecções Joe - Blue Ltda (CNPJ nº. 00804577/0001-56), Vadim Georges Hanna Awan Neto (CPF nº. 148.267.168-93) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 078056-76 (de 24/12/2002 - DO) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 5.347,96

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.018737-0 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Auto Sprint Automóveis Limitada (CNPJ nº. 48766810/0001-80), Nilton Ramos (CPF nº. 024.805.738-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 075555-48 (de 24/12/2002 - DO) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 25.496,91

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.018738-2 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Auto Sprint Automóveis Limitada (CNPJ nº. 48766810/0001-80), Nilton Ramos (CPF nº. 024.805.738-34) - Certidão(ões) de

Dívida Ativa nº 80 6 02 075556-29 (de 24/12/2002 - DO) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 13.090,44
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.021059-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Claudia Regina de Almeida Silva (CPF nº. 082.737.168-30) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 077244-04 (de 24/12/2002 - DO) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 13.968,61
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.021060-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Claudia Regina de Almeida Silva (CPF nº. 082.737.168-30) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 077245-95 (de 24/12/2002 - DO) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 6.587,60
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.047897-2 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Qualex Laboratório e Comercio de Artigos Fotográficos L (CNPJ nº. 74626540/0001-11), Francisco Guerra Pena (CPF nº. 059.642.378-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 009808-20 (de 17/01/2003 - PIS) - Valor da dívida em 30/06/2003: R\$ 34.279,81
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.047898-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Qualex Laboratório e Comercio de Artigos Fotográficos L (CNPJ nº. 74626540/0001-11), Francisco Guerra Pena (CPF nº. 059.642.378-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 009809-00 (de 17/01/2003 - PASEP) - Valor da dívida em 30/06/2003: R\$ 3.183,61
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.088924-7 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Bluton Industria e Comercio de Roupas Ltda (CNPJ nº. 69013555/0001-74), Marcelo Correa de Sá Benevides Furtado (CPF nº. 000.342.537-18) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 99 133395-05 (de 09/07/1999 - DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 3.421,82
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.616.82.088925-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Bluton Industria e Comercio de Roupas Ltda (CNPJ nº. 69013555/0001-74), Marcelo Correa de Sá Benevides Furtado (CPF nº. 000.342.537-18) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 99 133396-96 (de 09/07/1999 - DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 5.029,72
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.031904-7 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Shelton Comercial e Importadora Ltda (CNPJ nº. 02707227/0001-05), Karen Patrícia Garavatti (CPF nº. 265.044.348-08), Carlos André Messias (CPF nº. 136.827.018-26), Jose Carlos Correia Junior (CPF nº. 217.097.548-93) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 104374-71 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 17.880,56
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.007759-7 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ceranellas Cerâmica Artística Ltda Me (CNPJ nº. 02718837/0001-04), Nivaldo Damazio de Oliveira (CPF nº. 163.217.838-97) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 04 009138-80 (de 13/08/2004 - TD) - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$ 32.574,45
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.094009-5 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Roberto de Castro (CPF nº. 064.987-368-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 00 000521-37 (de 01/03/2000 - PIS) - Valor da dívida em 28/08/2000: R\$ 31.117,69

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.058594-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Maxxi Station Comercio e Derivados de Petróleo Ltda (CNPJ nº. 43367630/0001-01) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 055354-79 (de 16/05/2003 - DO) - Valor da dívida em 28/07/2003: R\$ 19.289,94

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008481-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008482-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008483-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008484-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008485-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008486-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008487-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008488-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008489-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008490-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008491-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008492-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008493-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008494-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008495-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008496-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008497-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008498-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008499-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008500-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008501-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008502-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008503-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008504-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008505-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008506-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008507-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008508-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008509-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008510-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008511-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008525-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008531-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ELZA BATISTA DOS SANTOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008532-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOARES GOMES
ADV/PROC: SP059392 - MATIKO OGATA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008533-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008534-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008536-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HELIO CESAR BERTOLETEO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008537-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARILENE CEOLIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008538-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARLENE INACIO DE ARAUJO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008539-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARCO ANTONIO FORTES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008540-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PNEUCAST PNEUMATICOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008541-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PNEUCAST PNEUMATICOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008542-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WASHINGTON LUIS PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.008553-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.07.006466-4 CLASSE: 148
AUTOR: MEIRY TEIXEIRA DE LIMA PONTON E OUTRO
ADV/PROC: SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.06.009175-7 PROT: 09/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO - INQ. ARQUIVADO: ODENILTON TRUZIAN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.07.006582-9 PROT: 08/06/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000046

Aracatuba, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 26/2009

O(A) DOUTOR(A) ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO)

DO(A) 1a ARACATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 1a ARACATUBA, como segue:

1849 REGINA CELIA GIROTTI MANZANO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1851 ANA LUCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1859 CELIA CRISTINA DA SILVA VIDAL

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1863 GILBERTO CLEMENTINO

1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 17/05/2010 a 26/05/2010

3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1871 GIZELA RODRIGUES RAMOS

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 28/06/2010 a 07/07/2010

3a.Parcela: 07/12/2010 a 16/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2350 MARIANGELA PEREIRA

1a.Parcela: 21/05/2010 a 02/06/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 24/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2396 LUIS MARCELO SALUSTIANO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2493 PEDRO LUIS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

1a.Parcela: 18/01/2010 a 27/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2925 JUNIA JOSE DA SILVA FAZANI

1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010

2a.Parcela: 21/06/2010 a 30/06/2010

3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3036 FATIMA CRISTINA MIGLIORINI MUSTAFA MIORIM

1a.Parcela: 02/08/2010 a 31/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3710 LILIAN BARRETO MENDES DALL OCA
1a.Parcela: 19/07/2010 a 02/08/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4951 EDSON DE PAULA JUNIOR
1a.Parcela: 26/04/2010 a 05/05/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 22/11/2010 a 01/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5315 WILLIAM KEITY OKANO
1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ARAÇATUBA, 27 de agosto de 2009.

*

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 11/2009

A DOUTORA CLÁUDIA HILST MENEZES PORT, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados na 2a VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA, como segue:

1850 ROSELI MODA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1867 JOSE NATALICIO TENORIO DE MELO

1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 17/11/2010 a 26/11/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2212 MAURO DUARTE PIRES

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2328 ALICE KAZUCO KOZIMA MURAYAMA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 22/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2388 ELAINE CARDOSO PERES
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 05/07/2010 a 22/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2516 SUMAYA YASSIN
1a.Parcela: 07/06/2010 a 26/06/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2561 APARECIDA DE FATIMA GONCALVES PARREIRA
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2842 ANTONIO FERNANDES MOREIRA DE FARIA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 25/08/2010 a 03/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3058 ANNE MARGRET SILVA ESGALHA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 20/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5098 RUTE YUKIE IAMAMOTO UCHIYAMA
1a.Parcela: 28/06/2010 a 07/07/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 17/01/2011 a 26/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5157 MARCO ANTONIO GRECCO
1a.Parcela: 20/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 24/05/2010 a 02/06/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5277 ROBERTO MATIDA HAMATA
1a.Parcela: 18/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 29/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6023 PETRONILHA APARECIDA CUNHA COTRIM
1a.Parcela: 01/03/2010 a 10/03/2010
2a.Parcela: 30/06/2010 a 09/07/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRÁ-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001426-1 PROT: 25/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: REINALDO PADOVANI FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001436-4 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GOIS FERREIRA

ADV/PROC: SP194182 - DANIELA FERNANDA LANDRE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001437-6 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: VALDOMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO EPP E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001438-8 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCIO RUELA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADV/PROC: SP218156 - SANDRA APARECIDA IAMASHITA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001439-0 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CRISTIANE RODRIGUES - INCAPAZ

ADV/PROC: SP172066 - LAIANE TAMMY ABATI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001440-6 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE CARLOS NEGRI

ADV/PROC: SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001441-8 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADAO MARQUES

ADV/PROC: SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001442-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Assis, 26/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001443-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001444-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA LUCIA SERRA CARDOSO
ADV/PROC: SP291074 - GUILHERME ROUMANOS LOPES DIB E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001445-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA HORACIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001446-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSINA DA SILVA CORREA
ADV/PROC: SP255120 - ELIANA DE FREITAS MONTEIRO
IMPETRADO: SECRETARIO ESTADUAL DA EDUCACAO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001447-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA VICENTE VIEIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001448-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00001 - Acao CIVIL PUBLICA
AUTOR: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ERIKA PIRES RAMOS
REU: SANTA MARIA ALIMENTOS DE MANDIOCA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001449-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.00.027703-0 PROT: 01/10/2004
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CORREA DE CAMPOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009523-4 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
EXCEPTO: MARCOS ANTONIO CORREA DE CAMPOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000009

Assis, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS
O DR. DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de execução fiscal, processo nº 2005.61.08.001963-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em relação a Guilherme Daccach Manoel, CPF 137.279.138-86, e outros, atualmente em lugar ignorado. Tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Getúlio Vargas, 21-05, Jardim Europa, Bauru-SP, fica CITADO o devedor acima referido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 149.120,08 (cento e quarenta e nove mil, cento e vinte reais e oito centavos), atualizada em 22 de abril de 2008, relativa à CDA nº 80 4 04 047029-05, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorado ou arrestado tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios e, para que não se alegue ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bauru - SP, em 13 de agosto de 2009. Eu, Vera Lucia Ávila Escudero, Técnica Judiciária - RF 2464, digitei. Eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera, Diretor de Secretaria, subscrevi e conferi.

Diogo Ricardo Goes Oliveira
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.011769-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011770-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011771-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENTA ROSA SILVA DE JESUS
ADV/PROC: SP287131 - LUCINÉIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011772-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PASTORIZA COM/ E IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP178798 - LUCIANO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011773-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES GANTUS
ADV/PROC: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011774-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011775-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011776-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011777-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELO COLIN
ADV/PROC: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011778-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TEREFTALICOS IND/ E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011779-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: GALVANI IND/, COM/ E SERVICOS S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011780-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011781-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CARGILL NUTRICAO ANIMAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011782-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FERNANDES, RIBEIRO & OLAYA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011783-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011784-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: J. G. MONTAGENS MANUTENCAO E FABRICACAO INDL/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011785-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: OLEODUTO NORTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011786-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PAULIOBRAS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011796-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITO REINALDO GERONIMO
ADV/PROC: SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011797-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP156464 - ANTONIO AIRTON FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011798-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011799-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE E OUTRO
REU: DAVID JOSE ASSIS FERRAZ PAIVA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011800-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011801-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011802-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011803-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011804-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011805-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011806-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: PAULO CESAR COSTA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011807-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO GOMES MARTINS
ADV/PROC: SP172932 - MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011809-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUMARE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011810-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA RIGHETTO BERNARDINO MORAES
ADV/PROC: SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011811-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDENICE VIEIRA ALENCAR MELO
ADV/PROC: SP219443 - WANDERLEY NAPOLITANO
REU: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011813-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO BISPO VANIN
ADV/PROC: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.011749-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.09.007104-8 CLASSE: 126
REQUERENTE: NELSON MESSIAS DE CARVALHO
REQUERIDO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011814-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.010346-9 CLASSE: 148
AUTOR: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA
ADV/PROC: SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.009832-2 PROT: 14/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009717-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000038

Campinas, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 2008.61.05.012082-7 - ROSA GIUSTI MONDINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. VICENTE DE PAULO M. ALMEIDA - OAB/SP: 11.791

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001351-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001352-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES BATISTA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001353-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPALIDADE DE LORENA
ADV/PROC: SP165658 - ELISÂNGELA RODRIGUES
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001354-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: MUNICIPALIDADE DE LORENA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000004

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

Guaratingueta, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N.º 21/2009

A Excelentíssima Senhora Doutora LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, Juíza Federal da 6ª Vara de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo), no uso das atribuições que lhes são conferidas, Considerando que a terceira e última parcela das férias do servidor CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, RF 4805, Diretor de Secretaria, Ano 2009, está designada para o período de 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias), nos termos da Portaria nº 31/2008,

Considerando que a segunda e terceira parcelas das férias da servidora CHRISTIANE APARECIDA AYAKO TANAKA, RF 5674, (Ano 2009), está designada para o período de 13/10/2009 a 22/10/2009 (10 dias) e 07/01/2010 a 16/01/2010 (10 dias), nos termos da Portaria nº 31/2008,

RESOLVE:

1) ALTERAR, a pedido, a terceira e última parcela das férias do servidor CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, RF 4805, Diretor de Secretaria, Ano 2009, designada para o período de 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias), nos termos da Portaria nº 31/2008, para o período de 13/10/2009 a 22/10/2009 (10 dias);

2) DESIGNAR o servidor MARCELO JÚNIOR AMORIM, RF 2807, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período acima mencionado, ou seja, de 13/10/2009 a 22/10/2009;

3) ALTERAR, a pedido, a segunda e terceira parcelas das férias da servidora CHRISTIANE APARECIDA AYAKO TANAKA, RF 5674, (Ano 2009), designadas para o período de 13/10/2009 a 22/10/2009 (10 dias) e 07/01/2010 a 16/01/2010 (10 dias), nos termos da Portaria nº 31/2008, para os períodos de 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias) e de 17/02/2010 a 26/02/2010 (10 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Guarulhos, 27 de agosto de 2009.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

PORTARIA N.º 22/2009

A DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 6ª GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços na 6ª GUARULHOS, como segue:

2807 MARCELO JUNIOR AMORIM

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3300 FERNANDO SAMUEL RONCADA

1a.Parcela: 26/04/2010 a 07/05/2010

2a.Parcela: 22/11/2010 a 09/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3571 GEÍSON WALLACE BERGAMASCO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 07/07/2010 a 16/07/2010

3a.Parcela: 01/12/2010 a 10/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3718 JOAO MARCONI CARVALHEIRO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4363 LUCIANO LOPES DA SILVA

1a.Parcela: 25/01/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 18/10/2010 a 28/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5137 VALMIRO MACHADO MEIRELES
1a.Parcela: 29/11/2010 a 17/12/2010
2a.Parcela: 25/04/2011 a 05/05/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5151 GILZE HELENA JACOMINI MALDI
1a.Parcela: 10/05/2010 a 21/05/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 30/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (N)
5667 MAINA CARDILLI MARANI CAPELLO
1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 25/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5674 CHRISTIANE APARECIDA AYAKO TANAKA
1a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
2a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
3a.Parcela: 25/04/2011 a 04/05/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5847 ANA VICTORIA WALLACE CUELLAR
1a.Parcela: 16/08/2010 a 04/09/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5849 FRANS DOURADO
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 21/09/2010 a 30/09/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6297 MARCOS BERBERT DE CASTRO SETENTA (Exerc. Aquis:2008/2009)(Data de Exerc. Para férias:
15/12/2008Período de Fruição: 15/12/2009 a 14/12/20101a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
(Exercício Aquisitivo: 2009/2010
Data de Exercício para Férias: 15/12/2008Período de Fruição: 15/12/2009 a 14/12/2011a.Parcela: 07/01/2011 a
21/01/2011
2a.Parcela: 27/07/2011 a 10/08/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4805 CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

1a.Parcela: 09/12/2009 a 18/12/2009
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
GUARULHOS, 27 de agosto de 2009.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Excelentíssima Juíza Federal da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, Senhora LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER.

Faz saber a todos que o presente edital com prazo de quinze dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal n. 2007.61.19.000769-9, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face dos réus MAJD AKRAM OMAIRI e KAMEL SADEK FAYAD, denunciados pelo Ministério Público Federal em 16/05/2008,

como incurso nas penas do artigo 334, caput do Código Penal. A denúncia foi recebida em 30/05/2008, e convalidada em 10/09/2008, com o advento da Lei n. 11.719/08, com ordem de citação dos réus, nos termos do art. 397 do CPP (nova redação). Destarte, por não ter sido encontrado o réu MAJD OKARAM OMAIRI, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.12.1980 em Foz do Iguaçu/PR, filho de Akrakm Ali Omairi e Khosfe Okaram Omairi, para citação pessoal, fica o mesmo CITADO acerca da existência da mencionada ação penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir do presente EDITAL, com fundamento no artigo 363, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Em 17 de agosto de 2009, eu _____(Valmiro M. Meireles) Analista Judiciário, RF 5137 digitei e eu _____ (Cleber José Guimarães), Diretor de Secretaria, conferi.

LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002724-0 PROT: 25/08/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

REQUERIDO: HILDA CAMARGO ALVES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002726-4 PROT: 25/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002727-6 PROT: 25/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: TRANSPORTADORA NOSTALGIA LTDA EPP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002728-8 PROT: 25/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCA AUGUSTO PARRO

ADV/PROC: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002729-0 PROT: 25/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: MAURITO CHALLITA FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002730-6 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON FRANCISCO SANCHES E OUTROS
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002731-8 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON FRANCISCO SANCHES E OUTROS
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002732-0 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THYRSON STANGHERLIN
ADV/PROC: SP207801 - CAMILO STANGHERLIM FERRARESI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002723-9 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.17.002713-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EXPRESSO RODOVIARIO REGE LTDA.
ADV/PROC: SP142737 - MARCOS JOSE THEBALDI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002725-2 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.17.000886-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA
ADV/PROC: SP030458 - ADILSON ROBERTO BATTOCHIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Jau, 25/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004554-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA
ADV/PROC: SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004555-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GARCA
ADV/PROC: SP213792 - RODRIGO POLISINANI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004556-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP156768 - JOSÉ RODRIGO SCIOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004557-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004558-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004559-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004560-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004561-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004562-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA FERNANDES BAZOTTE
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004563-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CLAUDIA STELA FOZ
ADV/PROC: SP116622 - EWERTON ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004564-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FED RELATOR SEC PROCESSAMENTO GERAL PRESIDENCIA DO TRF3
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004565-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004566-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004567-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: OFICIAL DO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GARCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004568-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROSA CORREIA NATO
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004569-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANA GONCALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004570-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Marília, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Ação Penal n.º 2006.61.11.000665-6, em que são partes JUSTIÇA PÚBLICA e VALDECIR MICUNHI E OUTRO, e tendo em vista que a parte ré encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, CITA o(a) réu(ré) Valdecir Micunhi (RG n.º 17.743.796 SSP/SP), filho(a) de Arlindo Micunhi e de Regina Micunhi, nascido aos 14/12/1963, natural de Getulina/SP, dos termos da denúncia apresentada, como incurso nas sanções do(a) artigo 289, parágrafo 1º c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.008619-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSIAS DELFINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279070 - ALESSANDRE REIS DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008621-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

ADV/PROC: SP102391 - JUAREZ TADEU BENA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008622-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE GABRIEL DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008623-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JONAS DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008624-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ ANTONIO FURONI
ADV/PROC: SP205333 - ROSA MARIA FURONI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008625-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008626-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA HELENA GONCALVES NASCIMENTO
ADV/PROC: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008627-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELVINA COSTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008628-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARISSE DORIZOTTO MORELLI
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008629-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASTURINA APARECIDA MACHADO BARBOSA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008630-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETTI APARECIDO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008631-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LIMEIRA
ADV/PROC: SP144711 - ALEXANDRE APARECIDO BOSCO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008632-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEVALDO AFONSO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008633-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAMIR APARECIDO GENEROZO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008634-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MORETTO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008635-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVELINO BORGES DA SILVA NETO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008636-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO CHINELLATO
ADV/PROC: SP292441 - MARIANA DE PAULA MACIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008637-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008638-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008639-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008640-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008641-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008642-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008643-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008644-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008645-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008646-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008647-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008648-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008649-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008650-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008651-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008652-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008653-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008654-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008655-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008656-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008657-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008658-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008659-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008660-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008661-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008662-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008663-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008664-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008665-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008666-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008667-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008668-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008669-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008670-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008671-9 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008672-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008673-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008674-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008675-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008676-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: LUIZ CARLOS BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP148795 - FLAVIA FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008677-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAMAR CASON
ADV/PROC: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008678-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008679-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008680-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE MORAES
ADV/PROC: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008681-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARCO PIGATO
ADV/PROC: SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008682-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: ANTONIO RENEIS PERRIELLO
ADV/PROC: SP094306 - DANIEL DE CAMPOS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.008620-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.09.008619-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOSIAS DELFINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279070 - ALESSANDRE REIS DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008683-5 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.09.002553-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PRISCILA CHAVES RAMOS
EMBARGADO: ANA MARIA DA SILVA LEME
ADV/PROC: SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.14.005405-0 PROT: 13/07/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR BONFIGLIO
ADV/PROC: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.003891-7 PROT: 26/06/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EXCEPTO: JURANDIR BONFIGLIO
ADV/PROC: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000063
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000067

Piracicaba, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 11/2009

O(A) DOUTOR(A) JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR
(SUBSTITUTO) DO(A) 3ª PIRACICABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 3ª PIRACICABA, como segue:

945 GERSON MACHADO

1a.Parcela: 15/03/2010 a 30/03/2010

2a.Parcela: 23/08/2010 a 05/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

953 MARCIA LIZ CONTIERI LEITE

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 07/12/2010 a 16/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1343 ROBERTO CONRADO DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela: 20/09/2010 a 04/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2146 ELCIAN GRANADO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2730 LUCAS DUARTE CHIACHIO

1a.Parcela: 15/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

4349 HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

1a.Parcela: 26/01/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4552 JULIANA DE SOUZA GALZERANO

1a.Parcela: 02/08/2010 a 31/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4587 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CEZARINO1a.Parcela: 18/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 13/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4671 RAFAEL FISCHER GIUSTI

1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010

2a.Parcela: 12/08/2010 a 29/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4787 DANIELLA DE ALMEIDA BASILIO GONCALVES VEIGA1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5266 ANA LUCIA ALMEIDA DA COSTA

1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

2a.Parcela: 10/01/2011 a 27/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5765 ATALIBA DONIZETE DOS SANTOS

1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010
2a.Parcela: 13/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5883 SERGIO BEZERRA DE SOUZA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010
2a.Parcela: 10/01/2011 a 27/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PIRACICABA, 27 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz(a) Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA N. 19/2009

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, Meritíssimo Juiz Federal Titular da Primeira Vara de Presidente Prudente - Décima Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 1a PRESIDENTE PRUDENTE, como segue:

1673 - RITA DE CASSIA ESTRELA BALBO
1a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 22/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2175 - AÚSONIA OLIVEIRA LIMA LOPES
1a.Parcela: 13/07/2010 a 30/07/2010
2a.Parcela: 17/01/2011 a 28/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2378 - APARECIDO SERGIO AMORIM
1a.Parcela: 08/03/2010 a 22/03/2010
2a.Parcela: 15/09/2010 a 29/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2700 - AILTON BATISTA NEPONUCENO
1a.Parcela: 06/07/2010 a 17/07/2010
2a.Parcela: 01/12/2010 a 18/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3617 - LEANDRO GIROTTO RODRIGUES
1a.Parcela: 25/01/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 28/06/2010 a 08/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4136 - ANA CLAUDIA MONTEIRO MUNHOZ
1a.Parcela: 02/03/2010 a 31/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4257 - JOSE ROBERTO BLASEK
1a.Parcela: 16/08/2010 a 03/09/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4359 - PAULO CESAR MOREIRA MELUCI
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4600 - RENATO BATISTA DOS SANTOS
1a.Parcela: 22/03/2010 a 10/04/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4669 - CLAUDIO MARCELO CANDUCCI MOLINA
1a.Parcela: 21/06/2010 a 05/07/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 30/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5334 - ANA CARLA DA SILVA CORGHIS
1a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010
2a.Parcela: 26/07/2010 a 04/08/2010
3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6048 - KATIA YAMAZAKI AMARAL
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6471 - JOAO PAULO SUZUKI
1a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
2a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010
3a.Parcela: 22/11/2010 a 01/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

Cumpra-se. Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Arquive-se. Presidente Prudente - SP, 27 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.010523-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: CARLOS ALBERTO PRUDENCIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010535-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA MARIA DE CARVALHO ARRIZI
ADV/PROC: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010536-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ERMINIA MARQUES BURIN
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010537-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GINETE BLASI
ADV/PROC: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010538-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: FC CONSTRUcoes E COM/ LTDA (RESPONSAVEIS)
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010539-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010540-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: BARRETOS COUNTRY CLUB HOTEL LTDA - EPP (RESPONSAVEIS)
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010541-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: JOAO DOS SANTOS EXTRACAO - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010542-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010543-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010544-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DE CARVALHO SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010545-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010546-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: ESPEDITO EVANGELISTA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010548-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CACILDA PEREIRA CHENCCI
ADV/PROC: SP159683 - FABRIZIO MAGALHÃES LEITE
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010549-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANDRE LUIS ADOLPHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010550-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010551-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CRISTIANA ROCHA DA SILVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010552-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DIRLENE PEDROSO RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010553-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSIANI MATHIAS MISUKI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010554-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ROGERIO CARLOS ROMANATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010555-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSE PEDRO SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010556-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MORIYYAH AUTO CENTER LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010557-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MERCONUTRI REFEICOES DE COLETIVIDADE LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010558-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CARLOS A A MACHADO ME E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010559-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: RIBEIRO E PIGNATTI RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010560-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: COML/ FARMACEUTICA ESTRELA LTDA EPP E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010561-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ALEXANDRE DUZZI ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010562-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010563-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL ROSA SOBRINHO
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010564-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LEONICE ROSA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010565-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010566-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010567-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010568-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010569-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010570-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010571-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010572-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010573-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010574-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010575-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010576-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010577-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010578-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010579-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010580-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010581-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010582-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010583-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010584-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010585-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010586-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010587-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010588-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010589-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010590-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010591-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010592-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010593-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010594-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010595-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010596-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010597-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA REGINA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010598-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RITA APARECIDA JACOB
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010599-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CIDINHA CONTABILIDADE S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010600-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: STAR NEW ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010601-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MACTOR CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010602-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FONTANESI E CIAMPAGLIA SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010603-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS MENDONCA COELHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010604-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBSON OCTACILIO AGUIAR

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010605-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE EDUARDO MACEDO SOARES DE PAULA LEITE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010606-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EMERSON ANTONIO SILVERIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010607-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO PRISCINOTO DO NASCIMENTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010608-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO APARECIDO DO AMARAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010609-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA BIGHETTI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010610-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE KELLY COELHO HUSSAR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010611-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VANIA MARA DA FREIRIA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010612-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: TIAGO RIBEIRO DO VALLE TEIXEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010613-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: TEREZINHA APARECIDA DE LIMA CANDELORE

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010614-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA SIVIERO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010631-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LILIAN ALEXANDRINO BARBOSA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010632-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010633-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010634-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA STELA SETTI MOREIRA
ADV/PROC: SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000084
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000084

Ribeirao Preto, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 49/2009

O Dr. DAVID DINIZ DANTAS, MM. Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto:
- ALESSANDRO HENRIQUE MARTINS - RF 3475.

Parcela Única: 08/09/2010 a 07/10/2010 (30 dias)

Antecipação da Gratificação Natalina: Sim

Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- ANANIAS ALISSON DE SOUZA CORRÊA - RF 5446.
1ª Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010 (10 dias)
2ª Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010 (10 dias)
3ª Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010 (10 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- ANDERSSON FABBRI VIEIRA - RF 1571.
1ª Parcela: 25/01/2010 a 05/02/2010 (12 dias)
2ª Parcela: 19/07/2010 a 05/08/2010 (18 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- ANDRÉA BELTRAO SOLDANI - RF 2293.
1ª Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010 (12 dias)
2ª Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010 (18 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- DANIELA BURJAILI SEVILHANO - RF 4459.
1ª Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010 (10 dias)
2ª Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010 (10 dias)
3ª Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010 (10 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- DÉCIO BAVARESCO - RF 2507.
1ª Parcela: 18/01/2010 a 27/01/2010 (10 dias)
2ª Parcela: 19/07/2010 a 28/07/2010 (10 dias)
3ª Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010 (10 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- EDUARDO FERNANDES - RF 993.
Parcela Única: 07/01/2010 a 05/02/2010 (30 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- PATRÍCIA ROSSETO FRANCESCHI - RF 3657.
1ª Parcela: 07/07/2010 a 16/07/2010 (10 dias)
2ª Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010 (10 dias)
3ª Parcela: 10/01/2011 a 19/01/2011 (10 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- MARINA FERNANDES DE AZEVEDO - RF 3471.
1ª Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010 (12 dias)
2ª Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010 (18 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- MÔNICA MARTINS CASTILHO - RF 1827.
1ª Parcela: 21/06/2010 a 08/07/2010 (18 dias)
2ª Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010 (12 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Não
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- RONALDO BUGANEME SILVA - RF 3500.
1ª Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010 (10 dias)
2ª Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010 (10 dias)
3ª Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010 (10 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- VICENTE DOS REIS ARAÚJO - RF 2597.
1ª Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010 (10 dias)
2ª Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010 (10 dias)
3ª Parcela: 27/09/2010 a 06/10/2010 (10 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
- VIVIANE NEME CAMPOS DE NEGREIROS RIBEIRO - RF 3216.
1ª Parcela: 17/03/2010 a 26/03/2010 (10 dias)

2ª Parcela: 14/07/2010 a 23/07/2010 (10 dias)
3ª Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010 (10 dias)
Antecipação da Gratificação Natalina: Sim
Antecipação da Remuneração Mensal: Não
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2009.
DAVID DINIZ DANTAS
Juiz Federal

PORTARIA Nº 48/2009

O Exmo. Juiz Federal David Diniz Dantas, da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ALTERAR em parte as Portarias nº 34/2008, de 16 de setembro de 2008 e 24/2009, de 10 de junho de 2009 para:
ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, a 2ª parcela do período de férias da servidora MONICA MARTINS CASTILHO - RF 1827, lotada nesta Primeira Vara Federal (relativos a 2.008/2.009), da forma que segue:

2ª Parcela: 07/01/2010 a 26/01/2010 (20 dias)

Para: 07/01/2010 a 16/01/2010 (10 dias);

Para: 17/02/2010 a 26/02/2010 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2009.

DAVID DINIZ DANTAS

Juiz Federal

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 19/2009

O(A) DOUTOR(A) SERGIO NOJIRI, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 9ª RIB.PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 9ª RIB.PRETO, como segue:

3472 CARLOS EDUARDO BLESIO

1ª.Parcela: 07/01/2010 a 24/01/2010

2ª.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6269 ADILSON EUSTAQUIO GAIA (Exerc. Aquis. 2008/2009) 1ª.Parcela: 09/12/2009 a 18/12/2009

2ª.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6269 ADILSON EUSTAQUIO GAIA (Exerc. Aquis. 2009/2010)1a.Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010
2a.Parcela: 11/07/2011 a 30/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
3492 SANDRA ADRIANA GONCALVES DA SILVA
1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3515 LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS
1a.Parcela: 26/01/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 18/10/2010 a 29/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3746 RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4060 LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA
1a.Parcela: 25/01/2010 a 03/02/2010
2a.Parcela: 28/06/2010 a 07/07/2010
3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4135 ANA BEATRIZ FELICE FONTES
1a.Parcela: 28/06/2010 a 08/07/2010
2a.Parcela: 29/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6270 ANA CAROLINA DALDEGAN SERRAGLIA (Exerc. Aquis. 2008/2009)1a.Parcela: 05/04/2010 a 04/05/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6270 ANA CAROLINA DALDEGAN SERRAGLIA ((Exerc. Aquis. 2009/2010)1a.Parcela: 23/08/2010 a 03/09/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
4944 MARCILHA DE QUEIROZ MURAD FREITAS SILVA 1a.Parcela: 08/07/2010 a 22/07/2010
2a.Parcela: 05/04/2011 a 19/04/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6277 ANA CRISTINA FERNANDES DE AZEVEDO SILVA (Exerc. Aquis. 2008/2009)1a.Parcela: 09/12/2009 a
18/12/2009
2a.Parcela: 17/03/2010 a 26/03/2010
3a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6277 ANA CRISTINA FERNANDES DE AZEVEDO SILVA (Exerc. Aquis. 2009/2010)1a.Parcela: 13/10/2010 a
22/10/2010
2a.Parcela: 09/03/2011 a 18/03/2011
3a.Parcela: 20/07/2011 a 29/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)

5413 CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010
2a.Parcela: 12/01/2011 a 29/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6172 EUGENIO PACELLI DE CASTRO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

RIBEIRAO PRETO, 27 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI
Juiz(a) Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004212-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LANDIM FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004213-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE IVAN LANDIM FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004214-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: TRANS URYLE TRANSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004215-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: TRANS URYLE TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004216-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISIDORO EDIMIR ALVES
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004217-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DONIZETI BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004218-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: ROSANA LAURINDO SERRANO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004219-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004220-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004221-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004222-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004223-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004224-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004225-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004226-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULINO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004227-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIANE SIMON DA SILVA
ADV/PROC: SP257510 - VINICIUS COLTRI
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004228-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONFAB INDUSTRIAL S/A
ADV/PROC: SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.004035-6 PROT: 02/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO RIBEIRO DO VALLE HAENEL
ADV/PROC: RJ001334 - ALEXANDRE COSTA DE MAGALHAES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000018

Sto. Andre, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do (a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.26.006016-3 inscrito em 28 de abril de 2003, requerido pela FAZENDA NACIONAL contra BAR E LANCHONETE PIONEI DO ABC LTDA. ME. CGC 01.083.071/0001-68, PIO CUSTÓDIO NETO CPF 918.776.878-04, MARINALVA ESTEVO CUSTÓDIO CPF 097.188.248-71, FLORISVALDO ANDRADE DOS SANTOS CPF 068.764.715-00 E IVANILDE FRANCO ÂNGULO 060.972.138-08, Certidão de Dívida Ativa n.º 80.4.02.020445-40, Processo Administrativo 110805.201794/2002-95 NO VALOR de R\$ 3.727,45 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos.), em 10/03/2009.

Encontrando-se o CO-EXECUTADO FLORISVALDO ANDRADE DOS SANTOS CPF 068.764.715-00 em lugar incerto e não sabido, foi determinada INTIMAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica intimado da realização de leilão dos bens penhorados nos autos em referência, cujas datas foram designadas para os dias 23 de setembro de 2009 e 8 de outubro de 2009, primeiro e segundo leilões, a serem realizados perante o juízo deprecado da 1.ª Vara da Subseção Judiciária de Assis, da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado

na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 18 de agosto de 2009. Eu, (Paulo César Zacarias, RF 3604, Técnico Judiciário), digitei. E eu, , Maurício Plínio da Silva, (Diretor de Secretaria, em exercício), conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007195-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: SERAFINA LEONOR DOS REIS
ADV/PROC: SP199949 - BHAUER BERTRAND DE ABREU
REU: SILOTE SOCIEDADE IMOBILIARIA E LOTEADORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007365-1 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: WALMIR DANINO SALGUEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP057046 - HERCILIO PIRES ESTEVES DE SOUZA
REU: ENCARNACAO GARCIA CONTRERAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008762-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: LEONOR DA CUNHA MELO E OUTROS
ADV/PROC: SP212215 - CIBELE LAURINDO VILLELA E OUTROS
REU: SATURNINO LOPES DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008870-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008871-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANAINA DE SOUZA ROCHA
ADV/PROC: SP199774 - ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008879-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
ADV/PROC: SP161030 - FÁBIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIMONTE - AELIS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008880-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008881-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDMAR RIBEIRO DIAS
ADV/PROC: SP272993 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008883-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO DA 1 TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008884-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DE OLIM MAROTE
ADV/PROC: SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008885-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAISY HIGA
ADV/PROC: SP050252 - JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008886-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008887-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: PAULO JOSE DE LIMA
ADV/PROC: SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA
REU: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008888-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: NELSON TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008889-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP193134 - ELISÂNGELA DE ALMEIDA GONÇALVES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008890-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV/PROC: SP159765B - FATIMA ALVES DO NASCIMENTO RODA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008891-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE FERRAZ GONZALEZ
ADV/PROC: SP026593 - IRACEMA SOARES DE LIMA GONCALVES LIMA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008892-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDITH PONTES MENDONCA
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008893-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE SANTANA
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008894-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE ALVES LUCAS
ADV/PROC: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008895-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL AGOSTINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008896-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
REQUERENTE: ANTONIO LOPES RODRIGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP063096 - JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS
INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008897-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: J E DA SILVA & CIA/ LTDA EPP
ADV/PROC: SP156748 - ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008898-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008899-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008900-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008901-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008902-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO ALIPIO CARNEIRO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008903-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008904-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JULIO CESAR MOREIRA DE ALCANTARA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008905-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BATISTA DE MENEZES NETO
ADV/PROC: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008906-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTA FERNANDES MARTINS
ADV/PROC: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES
IMPETRADO: REITOR DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIMONTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008907-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CALDEIRA & SANTOS COM/ DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008908-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: R R NEVES REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008909-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008910-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LANCHONETE SELVA MAR LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008913-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO MAR E TERRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008914-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: AUTO POSTO FORMULA 11 LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008915-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: AUTO POSTO AMERICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008916-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: AUTO POSTO FASANELO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008917-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: AUTO POSTO SENZALA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008918-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: AGROPECUARIA RIO BRANCO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008919-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: JOAO ANTONIO CORREA DE CAMPOS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.008873-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.0201313-2 CLASSE: 95005
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA
ADV/PROC: SP007078 - ROBERTO DE TOLEDO SINNA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008874-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.04.002635-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: JOSE VALENTE
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008875-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.04.006925-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
IMPUGNADO: MOACIR JOSE SALEME DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP014749 - FARID CHAHAD E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008876-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0208866-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: EVANGELINA CORREA CORBAL E OUTROS
ADV/PROC: SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008882-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008911-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
PRINCIPAL: 2009.61.04.006052-8 CLASSE: 98
REQUERENTE: R & R CORAZA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000049

Santos, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 36/2009

O DOUTOR FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo;

CONSIDERANDO, ainda, a licença gestante da servidora Carla de Carvalho, RF 3412,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO (Técnico Judiciário, RF 4361), anteriormente marcado para 24/11/2009 a 07/12/2009, para que seja usufruído no período de 18/02/2010 a 03/03/2010.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santos, 27 de agosto de 2009.

FÁBIO IVENS DE PAULI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006625-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006626-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006643-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO ANANIAS GARCIA BRABO
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006644-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELOIZIO CUSTODIO DE FREITAS
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006645-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO ANTONIOLI
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006646-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006647-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006648-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006649-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006650-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006652-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006653-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006654-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSSI APARECIDA SOARES
ADV/PROC: SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006655-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS FERREIRA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006656-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: PAOLO PAPARONI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006657-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MISCHI ALLEO E OUTRO
ADV/PROC: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006658-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI FRANCA E CAMARA DAMASO
ADV/PROC: SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006660-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEANDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183048 - CHRISTIANE BIMBATTI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006662-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: SUZANA CRISTINA DOMINGOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006663-2 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: GILBERTO ALVES DE ALMEIDA LIMA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006664-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: CLEBER ELIEZER DEL GRANDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006665-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: LIGIA MELLO BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006666-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AMANCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006667-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINO BATISTA SOARES
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006668-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR MARGONI
ADV/PROC: SP099140 - ANA LUCIA PECORARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006669-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GARCES ELOI PESSOA
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006670-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006671-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON SARDINHA
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006672-3 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO GUSTAVO JANSON
ADV/PROC: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006673-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIDES MARCAL
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006674-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELMO LUCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006675-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN FLORENCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006676-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006677-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006678-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006680-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO PILAR NASCIMENTO
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006681-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASARONI SUZUKI
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006682-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ROMUALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006683-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CLARO DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.006659-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.003707-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IMPRO PROJETOS E CONSTRUCAO MECANICA E INDL/ LTDA EPP
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006661-9 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.007098-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CAPITAL LTDA
ADV/PROC: SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000041

S.B.do Campo, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que consultando o sistema informatizado da Justiça Federal, através da rotina MVPV, verifiquei constar que não foram devolvidos os autos abaixo relacionados:

Medida Cautelar nº 2003.61.14.002242-0 e Ordinária 2003.61.14.003391-0 - carga em 24/08/2009 pelo advogado Dr. (SP214033) - FABIO PARISI

Ordinária nº 2007.61.14.000388-1 - carga em 28/07/2009 pela advogada Dra. (SP242710) - THAIS NEVES ESMERIO RAMOS

Ordinária nº 2009.61.14.000590-4 e Ordinária 20096114005487-3 - carga em 05/08/2009 pelo estagiário Dr. (SP166936E) - RAFAEL MOTA DE LIMA, sendo responsável o advogado Dr. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Ordinária nº 2008.61.14.003872-3 - carga em 12/08/2009 pela advogada Dra. (SP292439) - MARIANA APARECIDA

DE LIMA FERREIRA

Ordinária nº 2008.61.14.006736-0 - carga em 12/08/2009 pelo advogado Dr. (SP085759) - FERNANDO STRACIERI

Ordinária nº 2008.61.14.001117-1 - carga em 04/08/2009 pela advogada Dra. (SP258303) - SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Ordinária nº 2009.61.14.005971-8 - carga em 18/08/2009 pela estagiária Dra. (SP174406E) - LEA OLIVEIRA MENDES, sendo responsável o advogado Dr. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Ordinária nº 2003.61.14.000446-6 - carga em 13/08/2009 pela advogada Dra. (SP125504) - ELIZETE ROGERIO

Ordinária nº 2007.61.14.003842-1 - carga em 14/08/2009 pelo advogado Dr. (SP256767) - RUSLAN STUCHI

Ordinária nº 2008.61.14.005244-6 - carga em 17/08/2009 pela advogada Dra. (SP113424) - ROSANGELA JULIAN SZULC

Ordinária nº 2008.61.14.005495-9 - carga em 17/08/2009 pela advogada Dra. (SP099365) - NEUSA RODELA

Ordinária nº : 2008.61.14.005886-2 - carga em 18/08/2009 pela advogada Dra. (SP271754) - IVETE SIQUEIRA CISI

Ordinária nº 2008.61.14.007592-6 - carga em 14/08/2009 pela estagiária Dra. (SP164198E) - JANAINA MARIA DE SOUZA SILVA, sendo responsável o advogado Dr. SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS

Ordinária nº 2009.61.14.000109-1 - carga em 14/08/2009 pelo estagiário Dr. (SP164890E) - SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS, sendo responsável o advogado Dr. SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO

Ordinária nº 2009.61.14.001166-7 - carga em 14/08/2009 pela estagiária Dra. (SP164198E) - JANAINA MARIA DE SOUZA SILVA, sendo responsável o advogado Dr. SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS

Medida Cautelar nº 2007.61.14.008487-0 - carga em 24/08/2009 pelo estagiário Dr. (SP175487E) - FELIPE LUIZ MOREIRA, sendo responsável o advogado Dr. : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA

Medida Cautelar nº 2008.61.14.000020-3 - carga em 24/08/2009 pelo estagiário Dr. (SP175487E) - FELIPE LUIZ MOREIRA, sendo responsável o advogado Dr. SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS

Medida Cautelar nº 200861114005682-8 - carga em 24/08/2009 pelo estagiário Dr. (SP175487E) - FELIPE LUIZ MOREIRA, sendo responsável o advogado Dr. SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

Ordinária nº 2009.61.14.000126-1 - carga em 21/08/2009 pela advogada Dra. (SP140361) - CELIA CHRISTIANE POLETTI

Execução Fiscal nº 20056114000465-7 e Embargos À Execução Fiscal nº 2009.61.14.001770-0 - carga em 17/08/2009 pela advogada Dra. (SP260259) - TATIANY CAROLINA BONILLO SOUZA

Execução Fiscal nº 2004.61.14.000599-2, Execução Fiscal nº 2004.61.14.008143-0 e Execução Fiscal nº 20076114002096-9 - carga em 19/08/2009 pela estagiária Dra. (SP155510E) - RUTH CATARINA DE SOUSA GUIMARAES, sendo responsável o advogado Dr. SP144186 - ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR

Execução Fiscal nº 2007.61.14.007440-1 - carga em 19/08/2009 pela estagiária Dra. (SP155510E) - RUTH CATARINA DE SOUSA GUIMARAES, sendo responsável o advogado Dr. SP115342 - CARLOS ROBERTO TURACA

Execução Fiscal nº 2008.61.14.005580-0 - carga em 19/08/2009 pelo advogado Dr. (SP104886) - EMILIO CARLOS CANO

Sendo o que me cumpria informar, promovo o presente expediente à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito.S.B.do Campo, 26 de agosto de 2009.

Eu, Cristiane J. Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, informei.

Em face da informação acima, determino a intimação dos advogados supra relacionados a fim de que restituam os autos em Secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado (ou carta precatória) de busca e apreensão.

São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 11/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO BERNARDO CAMPO, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV SENADOR VERGUEIRO 3575/3595, SAO BERNARDO CAMPO, CEP : 09601000 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 97.0053911-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.1501172-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : TRANSPORTADORA KIDO LTDA e Outros
Advogado : SP021783 - JUNZO KATAYAMA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1502892-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REVENDA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : Proc. MARCELO DE AGUIAR COIMBRA/SP138473 e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1504221-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Reu..... : TECLINE IND/ DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1504469-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP078783 - GABRIEL FELIPE DE SOUZA
Reu..... : CLEIA IRIS BORGES BINCOLETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1506067-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ECOSAN EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA
Advogado : SP043273 - SALVADOR BELLO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1506743-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : BALLAN COMERCIALIZ PREST DE SERV EM EQUIPS ELETRO EL e Outros
Advogado : SP138505 - LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1506744-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSELI SANTOS PATRAO
Reu..... : BALLAN COMERCIALIZ PREST DE SERV EM EQUIPS ELETRO EL e Outros
Advogado : SP138505 - LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1507654-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Reu..... : TRANSCARIOT TRANSPORTES LTDA e Outros
Advogado : SP120752 - PAULO CESAR CORREA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1508989-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO
Advogado : SP048816 - LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA
Reu..... : MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1510649-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : CONCREMIX S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510650-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CONCREMIX S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1510651-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : CONCREMIX S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511154-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALISIO DOMINGOS NETO
Advogado : Proc. CLAUDIO ROGERIO LOPES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511814-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICARDO DI FAZIO GOMES
Advogado : SP148691 - JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1511834-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO LEME
Advogado : SP111370 - ALVARO PERLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512051-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EURIPEDES BENEDITO SANTANA
Advogado : SP148691 - JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512476-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONINHO REZENDE
Advogado : SP014505 - PAULO ROBERTO MURRAY
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1512485-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EUCLIDES ZANFERRARI
Advogado : SP148691 - JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1513847-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
Reu..... : MARCIA ANTONIA REIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.1513952-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIRIAM APARECIDA OLIVER FERNANDES
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1500004-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APARECIDO SERGIO MESQUITA
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1500321-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO MARTINS RODRIGUES e Outro
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1500424-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DALVO NERI
Advogado : SP098870 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1500612-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIVALDO FINAMOR FELIX
Advogado : SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.1500990-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIACAO RIACHO GRANDE LTDA e Outros
Advogado : Proc. GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JR.
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1501057-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARLINDO SOARES BONFIM
Advogado : SP098870 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1501070-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILSON MATHIAS RAMOS
Advogado : SP058924 - NELSON ANTONIO FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1501103-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEBASTIAO SOLIDARIO FILHO e Outros
Advogado : SP103642 - LEILA MARIA PAULON e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1501203-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JORGE DA SILVA e Outros
Advogado : SP103642 - LEILA MARIA PAULON e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1501365-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AFONSO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado : SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.1501927-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE RODRIGUES ROCHA e Outro
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.1502799-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANNE ELIZABETH NIEDHEIDT DIB
Advogado : SP027227 - MARTINHO JOSE NIEDHEIDT
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.1503504-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RADIAL TRANSPORTES S/A
Advogado : SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1504839-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Advogado : SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1505496-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IMACOM-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Advogado : SP118996 - ROSANGELA ROCHA BORGES
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1506195-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA
Advogado : SP103956 - PAULO SIGAUD CARDOZO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1506427-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA
Advogado : SP086962 - MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1506462-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MISSAO KAKAZU
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1506778-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
Advogado : SP142090 - SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.003868-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ONIVALDO RODRIGUES
Advogado : SP058924 - NELSON ANTONIO FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.003895-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO GADO
Advogado : SP014505 - PAULO ROBERTO MURRAY e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.003909-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONTINENTAL COML/ DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA
Advogado : SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.003911-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ ANTONIO PALACIO
Advogado : SP067806 - ELI AGUADO PRADO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.003915-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAZZAFERRO TECNOPOLIMEROS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004060-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO APARECIDO FREITAS DA CUNHA
Advogado : SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004080-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORLANDO PACCIOLI MERLUZZI
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004084-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS DE CASTILHO
Advogado : SP127049 - NELSON COELHO ROCHA JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004085-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RADIAL TRANSPORTES S/A
Advogado : SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA (Voluntario) e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004128-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ DE MAQUINAS OPERATRIZES ZEMA ZSELICS LTDA
Advogado : SP032351 - ANTONIO DE ROSA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004136-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ALFEU PAGOTO e Outro
Advogado : SP089805 - MARISA GALVANO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004201-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TAURUS ELETRO MOVEIS LTDA
Advogado : SP056983 - NORIYO ENOMURA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004202-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NICOLA ORTEGA
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004206-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DORIVAL CORREA
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004211-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIRIVAL LOURENCO BORBA
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004213-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALTER FIALI
Advogado : SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004216-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MILTON FERNANDES GARCIA e Outro
Advogado : SP103642 - LEILA MARIA PAULON e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004218-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO RUBENS PAGLIUSO
Advogado : SP144980 - ANTONIO JOSE DEZUTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004222-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAIMUNDO DA PAIXAO CARDOSO
Advogado : SP067806 - ELI AGUADO PRADO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004234-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADEMIR DE OLIVEIRA LUZ
Advogado : SP022847 - JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004237-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRUNO BERNARDO DIAS DE FIGUEIREDO
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004269-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DORIVAL DA SILVA e Outro
Advogado : SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004363-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDEMIR ZAMPIER
Advogado : SP014505 - PAULO ROBERTO MURRAY
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004368-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIANA ZAHER
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004371-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAO LUIZ ALVES e Outros
Advogado : SP103642 - LEILA MARIA PAULON e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004374-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ DA PAZ FIDELIS DA SILVA
Advogado : SP014505 - PAULO ROBERTO MURRAY e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004379-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE DIONILSO TAVARES
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004389-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS SILVEIRA AUGUSTO
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004395-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HIDEO NOZUMA
Advogado : SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004441-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEBASTIAO TEIXEIRA
Advogado : SP098870 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004446-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004456-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEL MICA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP089643 - FABIO OZI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004461-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAURO ESMERIO DA SILVA
Advogado : SP031254 - FERDINANDO COSMO CREDIDIO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL e Outro
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004465-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDSON DO CARMO DIAS
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004514-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INTERPRINT LTDA
Advogado : SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.006839-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.006847-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MR ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado : SP039224 - DERCIO GIL
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.006849-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STRINGAL EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LT
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.006852-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI e outros
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.006963-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROMEU DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : SP139422 - SERGIO RUBERTONE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.007056-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIBAM CIA/ INDL/
Advogado : SP041590 - ANTONIO CARLOS ARIGHI
Reu..... : CHEFE DO POSTO SAO BERNARDO DO CAMPO I DO INSS
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.007057-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FLORISVALDO GONCALVES DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP104768 - ANDRE MARTINS TOZELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.007132-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ELI RAMOS DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP058924 - NELSON ANTONIO FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.007330-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO SANTORO NETO e Outros
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.007342-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAR ESCOLA PEQUENO LEAO
Advogado : SP039224 - DERCIO GIL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.013227-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRORION S/A
Advogado : SP131602 - EMERSON TADAO ASATO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.016839-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VAGNER PASCHOALI
Advogado : SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.034438-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA
Advogado : SP071196 - IRINEU HOMERO DE SOUZA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.034444-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado : SP063188 - ERNESTO SACCOMANI JUNIOR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.034452-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LAZZURI TINTAS E VERNIZES LTDA
Advogado : SP075790 - LOURDES QUEIROS ROCONLATO
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO - SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ANIZIO JOSE DE FREITAS e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.034456-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS JOSE DOS SANTOS
Advogado : SP022847 - JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.035564-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARIIVALDO BOSCO
Advogado : SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.038112-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A
Advogado : SP066699 - RUBENS ROSENBAUM
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038134-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ABELARDO SILVA SOUZA
Advogado : SP139431 - WANDERLEI CARDOSO DINIZ
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038141-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR S/A
Advogado : SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038143-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038145-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : P MANZINI FILHO E CIA/ LTDA
Advogado : SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038146-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLY BLOW IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP097391 - MARCELO TADEU SALUM
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038151-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRASMETAL WAEZHOLZ S/A IND/ E COM/
Advogado : SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038222-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STRAPACK EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP138598 - ALESSANDRA REGINA DAS NEVES e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.038223-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : YPE DO LAGO AUTO POSTO LTDA e Outro
Advogado : SP109319 - MARIA MENDES DA SILVA SANTOS e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.040012-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERAFIM PEDRO SARTORI
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.040015-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.040023-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CARLOS NIVALDO ORTOLANI
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.040035-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GESTION FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado : SP021471 - DIANA WEBSTER MASSIMINI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.040047-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.040393-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO QUIRINO FILHO
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.040394-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSALVO GERALDO TORRES
Advogado : SP022847 - JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.042090-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COM/ DE MADEIRAS NATIVA LTDA
Advogado : SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.042092-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NHA BENTA IND/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP144628 - ALLAN MORAES e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IN e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.042679-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOAO BATISTA FATORE e Outros
Advogado : SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.042681-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAVILSON MAFRA DA SILVA
Advogado : SP058924 - NELSON ANTONIO FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.042688-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BASF S/A
Advogado : SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.042716-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DE CREDITO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO TER
Advogado : SP169022 - FLAVIA ORTIZ RODRIGUES GARCIA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.042753-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEROLA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado : SP022973 - MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.042761-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DALTON RAFAEL ABDALLA
Advogado : SP058924 - NELSON ANTONIO FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.042762-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO PEREIRA LIMA e Outro
Advogado : SP103642 - LEILA MARIA PAULON e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.042835-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ILLBRUCK INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.042861-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO DO CARMO TEIXEIRA
Advogado : SP192922 - LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.045557-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.045568-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO VICENTE SERPENTINO
Advogado : SP050939 - EDISON QUADRA FERNANDES e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.045592-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTOMETAL S/A
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.052790-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.052792-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TECCOBRAS IND/ E COM/ LTDA ME
Advogado : SP109768 - IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.058032-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA
Advogado : SP103956 - PAULO SIGAUD CARDOZO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.058113-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RADIAL TRANSPORTES S/A
Advogado : SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058115-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BOMBOLANDIA COM/ DE EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP141287 - ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058116-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058117-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIGORELLI MAQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058119-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VAZ-PE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
Advogado : SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058121-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PREMYER VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA
Advogado : SP030769 - RAUL HUSNI HAIDAR
Reu..... : AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058157-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MASARU NAKATA e Outros
Advogado : SP050939 - EDISON QUADRA FERNANDES e outro
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO D
Advogado : SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058586-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAYR ZANELI FILHO e Outro
Advogado : SP058924 - NELSON ANTONIO FERREIRA e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.062308-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GREGORIO MAMORU MAGAMI
Advogado : SP148691 - JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.062314-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KARIN RENATE ZYTURUS
Advogado : SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.062372-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EFRARI IND E COM IMP E EXP DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.062410-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO RICARDO BERTECHINI
Advogado : SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.062411-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELISMOL IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : SP015422 - PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
Reu..... : SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO D
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.063383-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Reu..... : CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZ
Advogado : Proc. AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.063445-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEBECO IND/ COM/ EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Advogado : RS020013 - RICARDO DE SOUZA PRISCO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.064079-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO DE CARVALHO CORDEIRO
Advogado : SP056213 - ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.064084-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARBONO QUIMICA LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.064100-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REVITEC PLASTICOS TECNICOS LTDA
Advogado : SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.066526-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.066528-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SCANIA LATIN AMERICA LTDA
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.066675-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CORP PLASTIK INDL/ LTDA
Advogado : SP035911 - DJALMA CHAVES DAVILA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAM
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.067673-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IMACOM IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
Advogado : SP134939 - DANIELA ALESSANDRA POSSETTI e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.067682-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PERTECH DO BRASIL LTDA
Advogado : SP085688 - JOSE ANTONIO MIGUEL NETO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.070845-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VICTRIX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado : SP049404 - JOSE RENA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.072531-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CASSIO DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.072532-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BASF S/A e Outro
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.072535-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : QUIMAR INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.072538-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : SP129606 - REGIS PALLOTTA TRIGO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.072539-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : SP129606 - REGIS PALLOTTA TRIGO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.072574-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INTER UNIDAS INDL/ LTDA
Advogado : SP086962 - MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.072696-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ULISSES RODRIGUES ROCHA
Advogado : SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.074745-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRORION S/A
Advogado : SP131602 - EMERSON TADAO ASATO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.074746-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIRE BELL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP109524 - FERNANDA HESKETH e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.074771-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DELTA METAL LTDA
Advogado : SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.075556-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP032351 - ANTONIO DE ROSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.076186-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ESPECIFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA
Advogado : SP154386 - WALDIR PENHA RAMOS GOMES e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.076228-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METALURGICA ATICA LTDA
Advogado : SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outros
Advogado : Proc. AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.077610-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VOLKSWAGEN BRASIL IND/ VEICULOS AUT LTDA
Advogado : SP150583A - LEONARDO GALLOTTI OLINTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.078800-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
Advogado : SP103423 - LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.079534-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAQUINAS BEGRA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.080898-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENE REZENDE PERRONI
Advogado : SP058924 - NELSON ANTONIO FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.080900-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : PAULO AFONSO VEZZANI
Advogado : SP123560 - DEISE REGINA FAUSTINONI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.080931-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e Outros
Advogado : SP062767 - WALDIR SIQUEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.080991-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO ASSIS DE SANTANA
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.114275-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTRO EDUCACIONAL COSMOS S/C LTDA
Advogado : SP125354 - PATRICIA MOHOR GOULART CORREA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.115062-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FEHUER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA
Advogado : SP157903 - MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.011915-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO RODRIGUES MARTINS
Advogado : SP127108 - ILZA OGI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.018060-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FISIOTRAT FISIOTERAPIA S/C LTDA
Advogado : SP094192 - CLEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.025825-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ISAAC DE QUEIROZ e Outro
Advogado : SP137312 - IARA DE MIRANDA e outro
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.030529-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CORREIA NASCIMENTO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO SAO BERNARDO DO CAMPO I DO INSS
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.030548-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALANO PEREIRA DE SOUSA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.030549-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGNELO PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.030557-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALCIDES TEIXEIRA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.030638-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CELSO SACHINI
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario) e outros
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.031050-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ANTONIO ALVES RIBEIRO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.032625-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JONAS RUAS PEREIRA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.034218-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WEIDMANN TECNOLOGIA ELETRICA LTDA
Advogado : SP027949 - LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. FILEMON ROSE DE OLIVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.034347-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HILARIO DE MARCHI
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.035586-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO AMIRALI FILHO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SB CAMPO e Outro
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.035593-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORIVALDO BUITTINHOL
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. HELOISA HERNANDEZ DERZI e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.035594-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORLANDO CESCION
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.036185-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UNIAO IMOVEIS LTDA
Advogado : SP055903 - GERALDO SCHAION
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.037046-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.037207-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE BATISTA PEREIRA
Advogado : SP160807A - JOSÉ MAMEDE DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM DIADEMA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.040191-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROLLS ROYCE BRASIL LTDA
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.041861-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IVO FERREIRA MARTINS
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.041867-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEBASTIAO JOSE JULIAO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. ISADORA RUPOLO KOSHIBA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.041880-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARTINHO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.043990-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AURELIANO FERREIRA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.045276-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARINHO GONZAGA DOS SANTOS
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.047331-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA e Outro
Advogado : SP115490 - PAULO DANGELO NETO e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.047534-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TANQUIMICA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP117115 - ADELAIDE LIMA DE SOUSA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.047973-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.051262-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS STANZIANI
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.00.051300-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAIR VIEIRA RAMOS
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.051320-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARIIVALDO BORGES DE MELO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.056183-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GRANILITA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA
Advogado : SP149193 - ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.000081-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA MARIA ALVES
Advogado : SP123560 - DEISE REGINA FAUSTINONI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.000308-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSFRAN COML/ LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP096827 - GILSON HIROSHI NAGANO
Reu..... : DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BER
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.000316-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONTINENTAL PARAFUSOS S/A
Advogado : SP050375 - ESMERALDA MARCHI MIGUEL e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000623-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAN METAL IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : SP144628 - ALLAN MORAES e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.000785-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARK PEERLESS S/A
Advogado : SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
Reu..... : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.000890-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.000997-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA DE METAIS CHRIS-COLABRONAL LTDA
Advogado : SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE e outro

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001024-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Reu..... : RYDER LOGISTICA LTDA
Advogado : SP074309 - EDNA DE FALCO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.001197-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VLADIMIR NUNES PEREZ
Advogado : SP123560 - DEISE REGINA FAUSTINONI e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001242-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPREITEIRA P F BENTO S/C LTDA - ME
Advogado : SP150778 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SBCAMPO
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.001373-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO VIACAO ABC LTDA
Advogado : SP021471 - DIANA WEBSTER MASSIMINI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001374-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIACAO ALPINA SB LTDA
Advogado : SP021471 - DIANA WEBSTER MASSIMINI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001397-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSNY JOSE DE MORAES
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001427-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVIO CANALI
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001458-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO SANCHES FERNANDES
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001528-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FUNDICAO LIDER IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP087935 - CEZAR KAIRALLA DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001533-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARTUR ANFRIZIO PINTO NETO
Advogado : SP123560 - DEISE REGINA FAUSTINONI (Voluntario) e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001535-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CORDEIRO DE MENDONCA
Advogado : SP123560 - DEISE REGINA FAUSTINONI e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001584-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KOLYNOS DO BRASIL LTD
Advogado : SP026554 - MARIO ANTONIO ROMANELI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001588-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIS SEVERO ALVES
Advogado : SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001598-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : YOKI ALIMENTOS S/A
Advogado : SP100809 - REGINA DE ALMEIDA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001601-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DUCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP087122 - ROSANA RODRIGUES DE PAULA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : SP037092 - ANTONIO BENTO BETIOLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001603-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOURIVAL BEZERRA FERREIRA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.001609-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DJALMA SOARES DE ARAUJO
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001614-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO TADEU DE OLIVEIRA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001676-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001680-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO SANCHES MESTRINHERI
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001701-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CERQUEIRA BARBOSA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001737-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO VIANA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001740-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CAMPOS DO NASCIMENTO
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001741-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SCOTTI BROOD IND/ E COM/ LTDA ME
Advogado : SP116982 - ADAUTO OSVALDO REGGIANI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001760-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERVICIO ESPECIALIZADO DE REABILITACAO SER LTDA
Advogado : SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001816-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA
Advogado : SP066704 - IVO BIANCHINI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001825-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP066699 - RUBENS ROSENBAUM
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001867-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE NILDO PEREIRA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.001890-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LRDA
Advogado : SP066704 - IVO BIANCHINI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.001918-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : G V SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : SP083085 - MIGUEL SERRANO NETO
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.001921-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EVERALDO JOSE DE MORAIS
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001988-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado : SP014520 - ANTONIO RUSSO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.001994-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KOLYNOS DO BRASIL LTD
Advogado : SP094041 - MARCELO PEREIRA GOMARA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002012-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSCAR DAMIANO FILHO
Advogado : SP179078 - JOSÉ MAMEDE DA SILVA
Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.002013-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELISEU GOMES DOS SANTOS
Advogado : SP160807A - JOSÉ MAMEDE DA SILVA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002014-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO MIGUEL
Advogado : SP179078 - JOSÉ MAMEDE DA SILVA
Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.002015-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTROQUIMICA INDL/ LTDA
Advogado : SP124462 - FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI e outros
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002059-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OLIVEIROS ARQUIDANO BATISTA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002061-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002062-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RYUZO NAKAMURA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002079-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDIVAN DO AMARAL TIMBO
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002080-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002095-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DOMINGOS PAIVA DOS REIS
Advogado : SP051996 - ANTONIO DECIO ROSSI (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002103-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO ROMUALDO DE CARVALHO
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002180-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002243-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAMM MEDICINA S/C LTDA e Outros
Advogado : SP066699 - RUBENS ROSENBAUM e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002283-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADEMAR PAULINO DA CRUZ
Advogado : SP179078 - JOSÉ MAMEDE DA SILVA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002287-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MEDEIROS DE SIQUEIRA IRMAO
Advogado : SP160807A - JOSÉ MAMEDE DA SILVA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.002409-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIANO MARTINS DE SOUSA
Advogado : SP083662 - IRMA PEREIRA MACEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002462-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METALURGICA DULONG LTDA
Advogado : SP152057 - JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002480-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BELLOS CLINICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LT
Advogado : SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI e outro
Reu..... : DIRETOR DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PA
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.002716-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DOCTOR E CIA/ LTDA
Advogado : SP127392 - EVANILDO APARECIDO DE ABREU e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.002852-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROVELL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : SP121198 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003015-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VOLKSWAGEN CLUBE
Advogado : SP162464 - LEANDRO AGUIAR PICCINO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003116-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MATER YANG SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : SP155699 - ANDRÉA CLAUDIA GALAFASSI e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003199-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METAL AND CONCRETE COATINGS LTDA
Advogado : SP084238 - CLAUDIO HENRIQUE MORATORI MANFRINI

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.003270-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA
Advogado : SP028587 - JOAO LUIZ AGUION
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003280-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIAGNOSTICO POR IMAGENS SCHIAVON S/C LTDA
Advogado : SP095071 - GERVASIO ARAUJO FILHO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003304-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ALVES FARIAS
Advogado : SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA (Voluntario)
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003333-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA PESSINA S/A
Advogado : SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003465-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003526-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRADEL CAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003561-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INICHEMICALS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP116451 - MIGUEL CALMON MARATA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003622-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTERBAN ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER S/C LTDA
Advogado : SP077009 - REINIVAL BENEDITO PAIVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003630-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOPES E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Advogado : SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003648-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RADIAL TRANSPORTES S/A
Advogado : SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003677-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FEITAL COML/ LTDA
Advogado : SP085688 - JOSE ANTONIO MIGUEL NETO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003712-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COLEGIO SAO BERNARDO S/C LTDA
Advogado : SP141738 - MARCELO ROSSETTI BRANDAO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003723-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003797-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REVENDA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP071724 - HUMBERTO ANTONIO LODOVICO e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003809-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : M M V MANUTENCAO DE MAQUINAS E USINAGEM LTDA
Advogado : SP053925 - VAGNER ROSSI e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003825-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRW AUTOMOTIVE LTDA
Advogado : SP084812 - PAULO FERNANDO DE MOURA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003855-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TEREZA DA SILVA
Advogado : SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003859-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MOSCHETO & ROSSI LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.003899-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JACQUES GASSMANN IMOVEIS S/C LTDA
Advogado : SP039209 - MARCIO DE AZEVEDO SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003921-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ESMERALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado : SP151706 - LINO ELIAS DE PINA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.003923-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JAC DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AUTOADESIVOS L
Advogado : SP134371 - EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.003983-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
Advogado : SP134757 - VICTOR GOMES
Reu..... : SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO D
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004000-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MACISA S/A COM/ E IND/ e Outros
Advogado : SP108365 - ZABETTA MACARINI CARMIGNANI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004007-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP042008 - DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004043-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOLANGE CONCEICAO MATURAMA e Outro
Advogado : SP138730 - ROGERIO RIBEIRO CELLINO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004053-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMTEC DA AMAZONIA S/A - FILIAL
Advogado : SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004079-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Outros
Advogado : SP076777 - MARCIO ALMEIDA ANDRADE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004118-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : H R FERRAMENTARIA ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA
Advogado : SP138399 - RICARDO DE ABREU BARBOSA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004126-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GKW SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado : SP156299 - MARCIO S POLLET
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004128-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GKW SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado : SP156299 - MARCIO S POLLET
Reu..... : CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZ
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004146-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELDORADO COM/ DE FERRO LTDA
Advogado : SP036087 - JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO SAO BERNARD
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004162-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AWETA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP130489 - JOAO MARCOS PRADO GARCIA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004179-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LICATA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
Advogado : SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004182-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP148302A - MIGUEL ARCANJO CESAR GUERRIERI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004202-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADILSON TRAUTMANN
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004215-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Advogado : SP157897 - MARCOS RODRIGUES FARIAS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004224-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FASCITEC INSTRUMENTACAO E ELETROMECHANICA LTDA e Outro
Advogado : SP098326 - EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004225-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAO PAULO DO A B C IMOVEIS S/C LTDA
Advogado : SP098326 - EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004226-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CELINA ANGELICA DE CASTRO FASCINI e Outro
Advogado : SP098326 - EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004278-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP142381 - MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004295-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO ANGELO XAVIER
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004323-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RECESA IMP/ E EXP/ LTDA e Outro
Advogado : SP017211 - TERUO TACAOCA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004355-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A e Outro
Advogado : SP077662 - REGINA ELAINE BISELLI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004374-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A
Advogado : SP131683 - KLEBER MARAN DA CRUZ
Reu..... : CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM S
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004475-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO
Advogado : SP032351 - ANTONIO DE ROSA e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.004476-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UNIGEL PARTICIPACOES SERV INDS E REPRESENTACAO LTDA
Advogado : SP032351 - ANTONIO DE ROSA e outros
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004477-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PROQUIGEL IND E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Outro
Advogado : SP062767 - WALDIR SIQUEIRA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004518-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILBERTO GARCIA
Advogado : SP125504 - ELIZETE ROGERIO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004530-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELSON GUIDORIZZI
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004581-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRIGODEMA FRIGORIFICO DIADEMA LTDA
Advogado : SP000000 - Sem Advogado e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004653-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO CESARIO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.004654-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDEMAR ROANES
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004711-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONTINENTAL PARAFUSOS S/A
Advogado : SP026708 - ANTONIO MIGUEL e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004792-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DOUGLAS FASCINI
Advogado : SP098326 - EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004874-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA FE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado : SP020387 - HISSASHI YOKOYAMA
Reu..... : DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.004879-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BEBE TRANSPORTES E GUINCHO LTDA ME
Advogado : SP091768 - NEICY APPARECIDO VILLELA JUNIOR

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.005034-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.005055-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA
Advogado : SP025887 - ANTONIO AMARAL BATISTA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.005240-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
Advogado : SP158611 - SÉRGIO APARECIDO LEÃO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.005331-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANNESMANN DEMATIC RAPISTAN LTDA
Advogado : SP025887 - ANTONIO AMARAL BATISTA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.005440-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PLUS PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.005575-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
Advogado : SP138723 - RICARDO NEGRAO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.005733-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ACOSERVICE IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP154836 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.005743-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BERNADETTE YOSSEF MACRIS
Advogado : SP101420 - DANILO PILLON
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.005765-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
Advogado : SP014520 - ANTONIO RUSSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.005869-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
Advogado : SP158611 - SÉRGIO APARECIDO LEÃO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.006836-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERRA E FACAS BOMFIO LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.006871-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
Advogado : SP158611 - SÉRGIO APARECIDO LEÃO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.006998-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PLASTICOS MARADEI IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP126928B - ANIBAL BLANCO DA COSTA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.007020-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.007025-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIADEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.14.007047-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BAZAR E PAPELARIA REGINA LTDA
Advogado : SP117115 - ADELAIDE LIMA DE SOUSA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.007137-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP062074 - ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.007201-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PATRICIA GABRIEL RIBEIRO DE FRANCA
Advogado : SP141291 - CLEA CAMPI MONACO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UN
Advogado : SP154313 - MARCOS ROBERTO ZACARIN e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.007281-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ DE METAIS KYOWA LTDA
Advogado : SP034266 - KIHATIRO KITA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.007285-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS LEITE DOS SANTOS
Advogado : SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.007341-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COLGGER COLETA EM GRADES GERADORES LTDA
Advogado : SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.007345-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FEHUER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA
Advogado : SP154836 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.14.007395-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
Advogado : SP103423 - LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.14.007501-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado : SP109098A - HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.83.000082-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSMAR ZIOLLI
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.83.000135-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANESIO TOFANELO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. NELSON DARINI JUNIOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.99.025702-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDMUNDO TEOFIL BRANCO NEWERLA
Advogado : SP114022 - ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.99.026445-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A
Advogado : SP058739 - JOSE PAULO MOUTINHO FILHO

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.99.055128-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO CLAUDIO BOURG NETO
Advogado : SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.00.000359-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIA CRISTINA DE ANDRADE GONCALVES
Advogado : SP165667 - VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS (Voluntario)
Reu..... : REITOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO
Advogado : SP027201 - JOSE ABUD JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.00.020893-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ATMOSFERA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : SP105059 - FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.00.043580-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PIRAMIDAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP124190 - OSMAR PESSI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.00.044470-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA
Advogado : SP165431 - CASSIO CARDOSO DUSI
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.00.051094-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO L
Advogado : SP081418 - MIGUEL RAMON JOSE SAMPIETRO PARDELL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.000101-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRAZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP099365 - NEUSA RODELA (Voluntario)

Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000147-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A e Outro
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO e Outro
Advogado : SPI29592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000149-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDSON APARECIDO DA SILVA
Advogado : SPI18145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA (Voluntario)
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.000202-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
Advogado : SP016397 - EDMAR VASCONCELLOS TEIXEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.000224-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : M.R.-HOTEIS E TURISMO LTDA.
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.000264-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALUIZIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado : SPI65625 - JURÂNIA COSTA CAVALCANTE
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.000265-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S A
Advogado : SP092533 - MARILENE MORELLI DARIO
Reu..... : DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000266-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEOMATER S/C LTDA
Advogado : SP066699 - RUBENS ROSENBAUM e outro

Reu..... : GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM SAO
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.000304-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
Advogado : SP158611 - SÉRGIO APARECIDO LEÃO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000468-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TST ISOLANTES TERMICOS E REFRATARIOS LTDA
Advogado : SP110085 - JORGE SORRENTINO
Reu..... : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.000686-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO ROBERTO DE LIMA SILVA
Advogado : SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000785-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ DE ISOLANTES TERMICOS CALORISSOL LTDA
Advogado : SP065413 - MANOEL PERES SANCHEZ
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.000794-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PERFIL HABITACOES LTDA
Advogado : SP138063 - LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.000870-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARISA PEREIRA FARIA
Advogado : SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA (Voluntario) e outro
Reu..... : SUPERVISORA DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000880-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARAMEL 21 ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
Advogado : SP138141 - ALEXANDRE MARIANI SOLON e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000916-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S.T.E.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGIC
Advogado : SP141388 - CIBELI DE PAULI e outros
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.000918-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIO PESSOLATO DUARTE
Advogado : SP040378 - CESIRA CARLET
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UN
Advogado : SP077009 - REINIVAL BENEDITO PAIVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.000924-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TECNOREVEST PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP011067 - JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.000949-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELASTIC S/A IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA
Advogado : SP041693 - ADAURI DE MELO CURY
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.000989-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE LEDIOS SOBRINHO
Advogado : SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.001066-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S.T.E.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGIC
Advogado : SP141388 - CIBELI DE PAULI e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.001067-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S.T.E.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGIC
Advogado : SP141388 - CIBELI DE PAULI e outro

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.001068-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S.T.E.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGIC
Advogado : SP141388 - CIBELI DE PAULI e outros
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.001069-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S.T.E.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGIC
Advogado : SP141388 - CIBELI DE PAULI e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.001104-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GKW-SERVICOS TECNICOS LTDA.
Advogado : SP156299 - MARCIO S POLLET
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.001259-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA
Advogado : SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.001412-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO
Advogado : SP033468 - EDEN GONCALVES HIURA e outro
Reu..... : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS R
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.001726-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GRANDE ABC EDITORA GRAFICA LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.001727-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Advogado : SP160807A - JOSÉ MAMEDE DA SILVA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.001804-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : J FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP021471 - DIANA WEBSTER MASSIMINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.001822-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UNIVERSAL INDL/ E COML/ LTDA
Advogado : SP131517 - EDUARDO MORETTI e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.001876-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO MENDONCA COELHO
Advogado : SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.001901-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ JOSE DA SILVA
Advogado : SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA (Voluntario)
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.001914-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA MARIA BOVOLenta GIANESE
Advogado : SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002053-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CINEMARK BRASIL S/A
Advogado : SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002061-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002180-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002216-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado : SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002253-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANS LUQUE TRANSPORTES LTDA - EPP
Advogado : SP103590 - LEO MARCOS VAGNER
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002341-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGRO QUIMICA MARINGA S/A
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002342-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGRO QUIMICA MARINGA S/A
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIV e Outro
Advogado : SP146159 - ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002344-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.002345-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e outro

Reu..... : CHEFE ARRECADACAO DEL RECEITA FED DO BRASIL PREVIDEN e Outro
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.002346-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARINGA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002417-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IMACOM IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
Advogado : SP109979 - GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002733-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado : SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP165976 - FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.002734-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASCETEC IND/ MECANICA LTDA
Advogado : SP065712 - ROSANGELA MEDINA BAFFI DE TOLEDO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP165976 - FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.002766-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
Advogado : SP124168 - CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002800-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JAMAR DIESEL ELETRICO LTDA
Advogado : SP141388 - CIBELI DE PAULI e outros
Reu..... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e Outro
Advogado : Proc. PAULO CESAR SANTOS e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002801-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RETIFICA DE MOTORES JARDIM DO MAR LTDA
Advogado : SP141388 - CIBELI DE PAULI e outros

Reu..... : DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EDUCA e Outro
Advogado : Proc. EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.002818-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IAVINCO AVICULTURA IND/ E COM/ S/A
Advogado : SP102826 - RENATA PRADO MARCONDES DO AMARAL e outro
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002915-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ZARA TRANSMISSOES MECANICAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Reu..... : SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVI e Outro
Advogado : Proc. EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.002975-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANS LUQUE TRANSPORTES LTDA - EPP
Advogado : SP158190 - MIRIAN ALMEIDA GAGLIARDI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003012-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
Advogado : SP158611 - SÉRGIO APARECIDO LEÃO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003180-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : M.R.-HOTEIS E TURISMO LTDA.
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.003183-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA
Advogado : SP122300 - LUIZ PAULO TURCO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.003186-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RADIAL TRANSPORTES S/A
Advogado : SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA e outro

Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : SP037092 - ANTONIO BENTO BETIOLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003247-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A
Advogado : SP140215 - CINTIA PAMPUCH
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.003283-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO FRANCISCO LEAL
Advogado : SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.003284-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TROPICAL ARTEFATOS DE METAL LTDA
Advogado : SP108253 - JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003406-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIANO CARNEIRO DE CAMARGO
Advogado : MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.003407-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
Advogado : SP015422 - PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.003412-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
Advogado : SP019383 - THOMAS BENES FELSBURG e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.003441-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELIO THOME
Advogado : SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR e outro

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.003472-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELFP LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
Advogado : SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003476-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA
Advogado : SP066553 - SIMONE APARECIDA GASTALDELLO e outros
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.003538-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado : SP094625 - ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.003571-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP149784 - JOAO MARCELO PINTO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003644-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ DE MAQUINAS OPERATRIZES ZEMA ZSELICS LTDA
Advogado : SP032351 - ANTONIO DE ROSA e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.003705-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TEC MED COM/ IND/ E SERVICOS DE MEDICAO LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003861-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORIVALDO BUITTINHOL
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario) e outros

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.003883-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE BASTOS DE SOUZA
Advogado : SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO POSTO DO INSS DE SBCAMPO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.003884-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIBAM CIA/ INDL/
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.003885-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIBAM CIA/ INDL/
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.003886-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CHUNG HAN CHO
Advogado : SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM SBCAMPO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.004139-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI
Advogado : SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI
Reu..... : VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA II
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.004147-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado : SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004238-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MURILIA BOZZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : SP031254 - FERDINANDO COSMO CREDITIO e outro

Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : SP037092 - ANTONIO BENTO BETIOLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004253-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP043129 - ROBERTO CASSAB e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.004320-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURICIO TEREZA INACIO
Advogado : SP165695 - ELYSSON FACCINE GIMENEZ (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004335-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANIEL SAUERBRONN DE SOUZA
Advogado : SP066699 - RUBENS ROSENBAUM
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.004383-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCIVAL ALVES DA CRUZ
Advogado : SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN (Voluntario)
Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004415-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO RIO DE JANEIRO
Advogado : SP118607 - ROSELI CERANO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004416-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO RIO DE JANEIRO
Advogado : SP118607 - ROSELI CERANO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.004437-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ACETO VIDROS E CRISTAIS LTDA
Advogado : SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO e outro

Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.004523-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTOMETAL S/A
Advogado : SP072256 - SOLANGE NAREZZI BITTENCOURT CREPALDI e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004742-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIAS ANHEBI S/A
Advogado : SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.004759-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLI CONTROL INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL IND/
Advogado : SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004760-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ZARA TRANSMISSOES MECANICAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE SORMANI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.004780-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRINTEK PLASTICOS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004781-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FEITAL COML/ LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.004846-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
Advogado : SP014520 - ANTONIO RUSSO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.004883-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : B GROB DO BRASIL S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS OPERATR
Advogado : SP102910 - JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.005017-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRAGANFER COM/ DE FERROS E METAIS LTDA e Outros
Advogado : SP025343 - LIBERAL RAMOS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.005127-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOARES DE SOUZA PACHECO
Advogado : SP125504 - ELIZETE ROGERIO
Reu..... : GERENCIA REGIONAL BENEFICIOS DO INSS EM S BERNARDO D
Advogado : Proc. VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.005133-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARMAZENS GERAIS E ENTREPOTOS SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.005228-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP091955 - LEILA MARIA GIORGETTI
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.005229-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BETICA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO e outro
Reu..... : SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.005478-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.005581-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FASCITEC INSTRUMENTACAO E ELETROMECHANICA LTDA
Advogado : SP098326 - EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.005760-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS TODESCO LTDA
Advogado : SP089426 - JOAO LEOPOLDO MACIEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.005795-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA
Advogado : SP163830A - RICARDO VOLLBRECHT
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.005838-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA
Advogado : SP087057 - MARINA DAMINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.005944-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Reu..... : JRVM INSTRUTORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.006121-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARLEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA L
Advogado : SP029863 - SALVADOR BARBATO
Reu..... : DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO
Advogado : SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.006206-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
Advogado : SP132533 - CLEIDE MILIAUSKAS EUGENIO e outro

Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.006703-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIBAM CIA/ INDL/ e Outro
Advogado : SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.007783-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SELMEC REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP141750 - ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.007784-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIADEMA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.007799-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : QUIMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA
Advogado : SP086962 - MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.14.007800-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado : SP094625 - ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.007853-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GRANDE ABC EDITORA GRAFICA LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP126106 - GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.008584-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SPRAYING SISTEMAS DO BRASIL LTDA
Advogado : SP127093 - ANDREA VIANNA FEIRABEND

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.009532-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TABATA LIMA LASSE
Advogado : SP029647 - RUBENS BERTUZZI
Reu..... : REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado : SP094400 - ROBERTO ALVES DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.14.010210-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SINIMPLAST IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP030769 - RAUL HUSNI HAIDAR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.14.010592-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARRBOL TRANSPORTES E COM/ DE REFUGOS INDUSTRIAIS LTD
Advogado : SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.83.000197-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HIDELFONSO PRAXEDES
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.000332-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.000419-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO RILSIORBERTO LEONEL ALEXANDRE
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario) e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.83.000571-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO ROBERTO OSORIO
Advogado : SP123560 - DEISE REGINA FAUSTINONI e outro

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.001184-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARINHO GONZAGA DOS SANTOS
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario) e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.83.001761-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TARCISO QUIRINO DUARTE
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.002304-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA ROCICLER DE ARAUJO ALCANTARA
Advogado : SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.002397-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO CESARIO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.83.002401-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ESTEVAM GLOZER NETO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.002532-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORLANDO CESCION
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL (Voluntario) e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.83.002534-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE DORGIVAL RODRIGUES DE MELO
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. NELSON DARINI JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.83.002543-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IVO FERREIRA MARTINS
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.003049-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AURELIANO FERREIRA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.83.003059-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO RILSIOBERTO LEONEL ALEXANDRE
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.003648-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILVANDO PEREIRA
Advogado : SP125504 - ELIZETE ROGERIO
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.83.004654-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALDEMAR DIAS DO CARMO
Advogado : SP125504 - ELIZETE ROGERIO (Voluntario)
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.83.005038-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL ALVES BONFIM
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.00.000018-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RADIAL TRANSPORTES S/A
Advogado : SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.00.000028-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AURELIO COELHO DE SOUZA
Advogado : SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.00.000898-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BOEHME SOUTH AMERICA INDL/ LTDA
Advogado : SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.00.015571-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : J B P REPRESENTACOES LTDA e Outro
Advogado : Proc. DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outros
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.00.032421-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JORGE BRASIL LEITE e Outros
Advogado : SP092649 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.000088-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELENISIO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado : SP157173 - ADRIANA MACENA SILVA
Reu..... : DIRETOR DA 73 CIRCUNSCRICAO DE TRANSITO DE SAO BERNA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.000164-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP090389 - HELCIO HONDA e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.000193-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP167198 - GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA GRAF SAO BERNARDO DO CA
Advogado : SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.000214-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado : SP157173 - ADRIANA MACENA SILVA
Reu..... : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.000227-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIRILO GOMES DA SILVA
Advogado : SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.000228-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANANIAS JANUARIO DE SOUZA
Advogado : SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.000378-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HYPEN CONSULTORES ASSOCIADOS S C LTDA
Advogado : SP154430 - CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.000556-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S
Advogado : SP183768 - VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.000703-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO e Outro
Advogado : SP089174 - TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.000810-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
Advogado : SP155036 - RODRIGO DE CARVALHO PINTO BUENO e outro

Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : SP037092 - ANTONIO BENTO BETIOLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.000951-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANGELO BREDÁ FILHO
Advogado : MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS
Reu..... : DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - U
Advogado : SP093353 - RITA MARCIANA ARROTEIA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001011-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado : SP109098A - HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001100-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIANO CARNEIRO DE CAMARGO
Advogado : SP104768 - ANDRE MARTINS TOZELLO e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO
Advogado : SP085248 - PAULO SILAS JORGE DE LARA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001202-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA SANDRA GOMES DE SOUZA
Advogado : SP142864 - CELSO FERNANDO RODRIGUES
Reu..... : DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - U
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001245-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA
Advogado : SP019991 - RAMIS SAYAR e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001260-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A
Advogado : SP026114 - NIRCLES MONTICELLI BREDÁ
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001275-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REVENDA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP141541 - MARCELO RAYES

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001286-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VEPE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.
Advogado : SP122300 - LUIZ PAULO TURCO
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : SP037092 - ANTONIO BENTO BETIOLI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001287-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO SOARES DE SOUSA e Outro
Advogado : SP138546 - LUCAS DE PAULA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UN
Advogado : SP052336 - HEITOR PINTO E SILVA FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001364-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIANO ORTIZ HERNANDEZ
Advogado : SP169275 - CRISTIANE CALDARELLI
Reu..... : UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001602-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DISTRIPACK EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP137760 - ANA PAULA GARCIA SANTOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001675-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GISLAINE APARECIDA CONDE
Advogado : SP065825 - BRISOLLA GONCALVES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001704-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ DE MAQUINAS OPERATRIZES ZEMA ZSELICS LTDA
Advogado : SP144628 - ALLAN MORAES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001790-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALFREDO MARCIO GRECO
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001791-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELO SEVERINO DE OLIVEIRA
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001793-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO COSTA DE ARAUJO
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001921-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PLUS & PLUS COMUNICACAO S/C LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001925-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO DINIZ
Advogado : SP099365 - NEUSA RODELA
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001990-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIET DOLLY REFRIGERANTES LTDA
Advogado : SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001991-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ALBINO LENTO
Advogado : SP026623 - ISMAEL CORTE INACIO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001993-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ALBINO LENTO
Advogado : SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI

Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO BERNAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001995-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAGALI APARECIDA SGANZERLA
Advogado : SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.001996-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIET DOLLY REFRIGERANTES LTDA
Advogado : SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001997-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAGALI APARECIDA SGANZERLA
Advogado : SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.001998-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAGALI APARECIDA SGANZERLA
Advogado : SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.002074-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GIRUS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.002098-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado : SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.002100-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : I Q B C PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.002101-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIANA MARIA GERALDI
Advogado : SP172946 - ORLANDO NARVAES DE CAMPOS
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO D
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.002233-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : T.M.E. PLASTICOS S/A.
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.002329-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HOSPITAL IFOR LTDA
Advogado : SP171357A - JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outros
Advogado : SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.002400-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRORION S/A
Advogado : SP032809 - EDSON BALDOINO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.002489-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ROBERTO DA SILVA
Advogado : SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.002523-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MONPEIC IND/ COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : SP087479 - CAMILO RAMALHO CORREIA
Reu..... : SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO D
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.002763-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ODAIR VICENTE BAGNARIOLLI
Advogado : SP109548 - ADILSON SANTOS ARAUJO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.002921-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP029974 - EDIO DE ALEGAR POLLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.002941-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PERTECH DO BRASIL LTDA
Advogado : SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.002956-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IGPCOGRAPH IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003078-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP108353 - JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003119-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HOSP E MATERN RUDGE RAMOS LTDA
Advogado : SP181302A - ÉRICO AJACE THEODOROVITZ
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003212-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IMACOM IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
Advogado : SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003255-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INTERPRINT LTDA
Advogado : SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outro

Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIV
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003261-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GOVESA GOIANIA VEICULOS S/A e Outro
Advogado : SP123042 - WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003478-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado : SP022973 - MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003499-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENAN BORGES FERREIRA
Advogado : SP090461 - APARECIDO DO AMARAL
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACION
Advogado : SP016618 - ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003595-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELSON KIOSHI NAKADA COML/ AGRICOLA LTDA
Advogado : SP207153 - LUCIANA LEONCINI XAVIER
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO e Outro
Advogado : SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003607-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULICEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.003613-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
Advogado : SP088614 - JOAO LUIZ DA MOTTA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003619-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUZIA ROSANA DE TOLEDO KULCSAR NAGAI
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003634-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PROBUS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP084234 - ANTONIO VALDIR DE ARAUJO BATTEL
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003661-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
Advogado : SP142471 - RICARDO ARO e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO e Outro
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003678-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SACOLAO ASSUNCAO LTDA
Advogado : SP064541 - MARISA RODRIGUES TAVARES e outros
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO e Outro
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003695-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP164495 - RICARDO MENIN GAERTNER e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.003772-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JORGE LUIS FERREIRA
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.003773-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDVAN DE SOUZA AGUIAR
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.003775-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOURDES CATTI
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.003777-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS VENDRAMINI
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003781-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO RANGEL
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.003787-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO BATISTA NETO
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.003789-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE BARROS DOS SANTOS
Advogado : SP109586 - LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.003805-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STRAPACK EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.003807-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HARDI JOSE HOTHE
Advogado : SP079355 - SILVIA DE SOUZA (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004033-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAWESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP126269 - ANDREA DE ANDRADE

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. ANIZIO JOSE DE FREITAS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.004036-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JERICO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado : SP142471 - RICARDO ARO e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004198-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PLASTICOS LUCONI LTDA
Advogado : SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004202-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICARDO DE GODOY
Advogado : SP030769 - RAUL HUSNI HAIDAR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004288-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado : SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. ANIZIO JOSE DE FREITAS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.14.004339-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004341-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGRO QUIMICA MARINGA S/A
Advogado : SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004447-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADENIO SEVERIANO DA COSTA
Advogado : SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA e outro

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNA
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004453-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTROQUIMICA INDL/ LTDA
Advogado : SP155184 - GISELE DURAZZO ZACARELLI
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004456-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PARTNER LIMP COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCERIZA
Advogado : SP109629 - MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004562-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ATAG MECALPE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA
Advogado : SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004603-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAZIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA e Outros
Advogado : SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004705-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOMBARDI COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP124538 - EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004707-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVIO DOCAL
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004737-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIVELEROA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO e Outro
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.14.004746-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO CARVALHO ANGELO
Advogado : SP101834 - JACINTO CABRAL TORRES
Reu..... : DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.14.004749-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERRA E FACAS BOMFIO LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.83.001831-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATO BORGES DE SOUSA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. NELSON DARINI JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.83.003447-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MAURI MOREIRA
Advogado : SP099858 - WILSON MIGUEL e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.00.017571-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARCHIMEDES CORREA
Advogado : SP188500 - JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.00.019369-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DELEAN MOTORS LTDA
Advogado : SP187236 - EDSON ASARIAS SILVA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000052-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MTE THOMSON IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP090456 - AILTON LOPES

Reu..... : PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.000215-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO DE ASSIS SOARES
Advogado : SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA (Voluntario)
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000218-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ULDA IZABEL DA COSTA
Advogado : SP079662 - ANTONIO CARLOS DE MELO MOURA
Reu..... : DIRETOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C e Outro
Advogado : SP157389 - PATRICIA MORA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000231-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000245-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEOMATER S/C LTDA
Advogado : SP092649 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000300-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JAC DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AUTOADESIVOS L
Advogado : SP029771 - ANTONIO BONIVAL CAMARGO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000317-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SKILL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado : SP154451 - DANIELA REZENDE
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000344-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MORGANITE BRASIL LTDA
Advogado : SP062767 - WALDIR SIQUEIRA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000353-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO FRANCISCO ANGELO e Outro
Advogado : SP101054 - SONIA MARIA NUNES DA SILVA
Reu..... : DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER S
Advogado : SP094400 - ROBERTO ALVES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.000359-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Advogado : SP090461 - APARECIDO DO AMARAL
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA INDL/ DA FUNDACAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000379-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURO MENEZES DE MELLO JUNIOR
Advogado : SP109548 - ADILSON SANTOS ARAUJO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000388-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NUPEN PARTICIPACOES EMPREENDEMENTOS E LTDA
Advogado : SP132631 - WALTER EDSON CAPPELLETTI
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000436-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIACAO ALPINA SB LTDA
Advogado : SP175456 - KARINA BORSARI
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000489-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURICIO GRAMATICO
Advogado : SP159195 - ANA PAULA BEATO STORTI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000622-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado : SP094625 - ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000625-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALERIA SOUZA DE GODOY
Advogado : SP030769 - RAUL HUSNI HAIDAR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000693-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INSTITUTO TEBAR DE TREINAMENTO S/C LTDA
Advogado : SP184593 - ANGÉLICA PETIAN e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO e Outro
Advogado : SP165976 - FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000717-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP153772 - PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000740-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GEDAS DO BRASIL SERV DE TEC DA INF,COM,IMP E
Advogado : SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.000793-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LIDER SEGURANCA S/C LTDA
Advogado : SP125862 - CIVAN ANDRE PEREIRA DANTAS
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.000826-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DK TEMP SERVICOS TEMPORARIOS S/C LTDA
Advogado : SP120391 - REGINA RIBEIRO DE SOUSA TOLEDO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001216-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THIAGO CRUZ CAVALCANTI
Advogado : SP172632 - GABRIELA ZANCANER BRUNINI

Reu..... : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001226-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENAN BORGES FERREIRA
Advogado : SP090461 - APARECIDO DO AMARAL
Reu..... : DIRETOR CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS APLIC
Advogado : SP053259 - OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.001252-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
Advogado : SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA
Reu..... : COMITE GESTOR DO REFIS e Outros
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001278-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALTAIR DA SILVA RICARDO e Outro
Advogado : SP185979 - WELLINGTON PEREIRA ARAUJO
Reu..... : OFICIAL RESPONSAVEL PELO 1 OFICIO DE REGISTRO DE IMO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001360-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEVE GELO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado : SP049404 - JOSE RENA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001374-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
Advogado : SP137864 - NELSON MONTEIRO JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.001498-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FEDERACAO DE ENTIDADES DO BEM ESTAR SOCIAL
Advogado : SP164921 - AMAURI CICCACIO e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP165976 - FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.001513-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001546-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JENIFFER MIDIAN VASCONCELOS DOS SANTOS
Advogado : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Advogado : Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.14.001575-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP090481 - LUIZ FERNANDO ABUD
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001743-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
Advogado : SC015417 - CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
Reu..... : CHEFE ARRECADACAO DEL RECEITA FED DO BRASIL PREVIDEN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.001897-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP108353 - JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.002060-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP130857 - RICARDO MALACHIAS CICONELLO e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002235-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ABC CARGAS LTDA
Advogado : SP068176 - MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002244-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO FRANCISCO LEAL
Advogado : SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002451-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PERTECH DO BRASIL LTDA
Advogado : SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.002563-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LT
Advogado : SP163332 - RODRIGO FRANCISCO VESTERMAN ALCALDE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.003537-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA
Advogado : SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.003553-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PARTNER LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCE
Advogado : SP109629 - MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.003578-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DELEAN MOTORS LTDA
Advogado : SP187236 - EDSON ASARIAS SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.003616-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSMAR TADEU DEMARCHI
Advogado : SP142090 - SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.003709-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
Advogado : SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.003770-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS (Voluntario)
Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.004068-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA
Advogado : SP019991 - RAMIS SAYAR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.004617-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPOLLI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP074448 - EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.004745-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILZANE BATISTA SANTOS
Advogado : SP024153 - LUIZ JOSE MOREIRA SALATA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO
Advogado : SP094400 - ROBERTO ALVES DA SILVA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.004815-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METALPART IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.004845-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HOTEL PARKS II
Advogado : SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005025-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ODUVALDO PELEGRINO LOPES
Advogado : SP188107 - LAURO GOMES JUNIOR

Reu..... : GERENCIA REGIONAL BENEFICIOS DO INSS EM S BERNARDO D
Advogado : Proc. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.005106-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELAINE GODOY DOMINGOS
Advogado : SP199380 - FELIPE FERREIRA BUENO (Voluntario) e outro
Reu..... : REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.005302-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSANA RENNA
Advogado : SP174026 - RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO
Advogado : SP183481 - RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.005591-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ANTONIO NETO e Outro
Advogado : SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006024-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPSETA COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E AUXILIAR
Advogado : SP108491 - ALVARO TREVISIOLI
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.006025-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPSETA COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E AUXILIAR
Advogado : SP186177 - JEFERSON NARDI NUNES DIAS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006102-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S
Advogado : SP183768 - VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.006125-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE WILSON AMORIM
Advogado : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006157-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Advogado : SP185856 - ANDRÉA GIUGLIANI
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZA e Outros
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006208-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KRONES S/A
Advogado : SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI
Reu..... : PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006252-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LT
Advogado : SP020539 - MILTON CAMPILONGO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.14.006273-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CILENE FRANCO ALCANTARA
Advogado : SP183190 - PATRÍCIA FUDO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.14.006398-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REAL PLAST TECNOLOGIA EM LAMINADOS LTDA
Advogado : SP194727 - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.26.009045-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ WAGNER MIQUELETTI JUNIOR
Advogado : SP176780 - EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO C
Advogado : SP025473 - JOSE ROMEU TEIXEIRA CERONI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.83.003299-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIO DA SILVA MANSUETO
Advogado : SP166768 - GERSON SILVA GUIMARÃES e outro

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000020-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIRIA DA SILVA BATISTA
Advogado : SP103781 - VANDERLEI BRITO
Reu..... : COORDENADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000270-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERSEG COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVICOS
Advogado : SP138641 - EDER CARLOS PESSOA
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000346-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROMEU MASANAO OKIDA
Advogado : SP092759 - LUIZ CARLOS ROBERTO
Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.000420-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIMONE BALDUINO
Advogado : SP138410 - SERGIO GOMES ROSA
Reu..... : REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000477-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO
Advogado : SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.000482-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IVAN PEREIRA LOPES
Advogado : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.000680-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EUDI ROCHA DOS SANTOS
Advogado : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.001171-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA
Advogado : SP138047A - MARCIO MELLO CASADO e outro
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.001241-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIZU EVENTOS LTDA
Advogado : SP036747 - EDSON CHEHADE e outro
Reu..... : PREFEITO MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.001367-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ORBINO MARTINS GANANCIA
Advogado : SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.001452-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
Advogado : SP188550 - MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.001492-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KOLYNOS DO BRASIL LTD
Advogado : SP026554 - MARIO ANTONIO ROMANELI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.001530-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IGPCOGRAPH IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.001566-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARBEP PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP183437 - MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.001622-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAROLINE CARREA NEQUIRITO
Advogado : SP090696 - NELSON CARREA
Reu..... : DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.001723-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP094832 - PAULO ROBERTO SATIN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002227-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO SANTOS CONSTANTINO
Advogado : SP110442 - KAYO FUKUDA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002308-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRESSTECNICA IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002468-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MORGANITE BRASIL LTDA
Advogado : SP143225A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.002469-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MORGANITE BRASIL LTDA
Advogado : SP143225A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. JOSE MARIA MORALES LOPEZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002563-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RUBLEVANIA SOUSA COSTA
Advogado : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002645-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO 1005 LTDA
Advogado : SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002646-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSUNCAO AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.002647-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPOLLI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP074448 - EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.002768-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO VIACAO ABC LTDA
Advogado : SP181293 - REINALDO PISCOPO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.002811-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : SP122300 - LUIZ PAULO TURCO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.002836-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAGENTA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.003026-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTES CEAM LTDA
Advogado : SP160422 - ULYSSES DOS SANTOS BAIA

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.003111-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDA SAO MATEUS DAVOTO e Outros
Advogado : SP191013 - MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA (Voluntario)
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UN e Outro
Advogado : SP151841 - DECIO LENCIONI MACHADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.003204-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPER TRI II LTDA
Advogado : SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTA
Advogado : Proc. PAULO EDUARDO ACERBI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.003258-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C
Advogado : SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.003394-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA
Advogado : SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA e outro
Reu..... : PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERN
Advogado : Proc. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.004208-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EVA MARIA SANTOS
Advogado : SP181326 - MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNAR
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.004280-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado : SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.004281-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado : SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.004445-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA RAIZA LTDA
Advogado : SP150935 - VAGNER BARBOSA LIMA
Reu..... : DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO
Advogado : Proc. THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.004460-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAYANA ALVES BARBOSA
Advogado : SP036420 - ARCIDE ZANATTA e outro
Reu..... : CHEFE DA UNID DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO BERNA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.004538-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAYER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP047948 - JONAS JAKUTIS FILHO e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.004684-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado : SP071231 - NEDSON RUBENS DE SOUZA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.004851-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAYANA ALVES BARBOSA
Advogado : SP211815 - MARCELO SILVIO DI MARCO (Voluntario)
Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.005309-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP026554 - MARIO ANTONIO ROMANELI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. JOSE MARIA MORALES LOPEZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.005478-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LT
Advogado : SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.006593-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ROBERTO DA SILVA
Advogado : SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA (Voluntario)
Reu..... : CHEFE SETOR IMPLANTACAO MANUTENCAO BENEFICIO INSS -
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.007852-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LTDA
Advogado : SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.14.008336-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA
Advogado : SP126764 - EDUARDO SECCHI MUNHOZ e outros
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.14.008394-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRENSAS SCHULER S/A
Advogado : SP033663 - CRISTINA LINO MOREIRA e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.83.002351-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEIDIANE RAMOS COSTA - INCAPAZ (ANA NEIDE RAMOS COST
Advogado : SP172942 - MIRIAM DUARTE DA COSTA
Reu..... : GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INS
Advogado : Proc. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.83.004751-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MOACIR QUIRINO MELGES
Advogado : SP078765 - LAERTE CASTILHO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO
Advogado : Proc. ELIANA FIORINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2004.61.14.000312-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORTHO CENTER AM ASSES MED S/C LTDA
Advogado : SP154058 - ISABELLA TIANO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2004.61.14.000317-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INSTITUTO CENTRAL DE GASTROENTEROLOGIA DO ABC S/C LT
Advogado : SP154058 - ISABELLA TIANO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2004.61.14.000319-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRO MENS SANA CLINICA DEPSIQUIATRIA E PSICOLOGIA S/C
Advogado : SP154058 - ISABELLA TIANO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. PAULO EDUARDO ACERBI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.14.000321-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APTHO ASSISTENCIA PSICOLOGICA AO TRABALHO E AO HOMEM
Advogado : SP154058 - ISABELLA TIANO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. PAULO EDUARDO ACERBI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.14.000326-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALMA CLINICA DE DOENCAS NERVOSAS LTDA
Advogado : SP154058 - ISABELLA TIANO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. PAULO EDUARDO ACERBI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.14.000330-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLINICA MEDICA AUREA S/C LTDA
Advogado : SP154058 - ISABELLA TIANO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : Proc. PAULO EDUARDO ACERBI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.14.000882-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO JACOB
Advogado : SP183435 - MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS (Voluntario)
Reu..... : PRO - REITOR DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

SAO BERNARDO DO CAMPO, 31 de Agosto de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001688-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
CONDENADO: ALISSON GUILHERME DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001689-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001690-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001692-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: JOSE FRANCISCO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001693-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001694-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.15.001693-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP095663 - ONOFRE ANTONIO MACIEL FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001695-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.15.001692-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO JUNIOR
ADV/PROC: SP095663 - ONOFRE ANTONIO MACIEL FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Sao Carlos, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 14/2009

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª Vara de São José do Rio Preto-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços na 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, como segue:

1725 MARIA OSVALDA PRATA STRAZZI

1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 27/07/2010 a 13/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

2290 MARCO ANTONIO VESCHI SALOMAO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3050 ANDRE YACUBIAN

1a.Parcela: 15/03/2010 a 24/03/2010

2a.Parcela: 14/06/2010 a 03/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3488 SILVIA APARECIDA PEREIRA LIMA

1a.Parcela: 18/01/2010 a 28/01/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 06/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4298 ELIANA MARTINS VARGAS

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4306 NEIDE LIDIA SCARAMAL
1a.Parcela: 17/02/2010 a 08/03/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4421 MARIA CRISTINA TRINDADE LESSI
1a.Parcela: 07/01/2010 a 19/01/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 24/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5052 JOSEANE CRISTINA FERREIRA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5274 MARIA LUCIA PORTO SCAFF
1a.Parcela: 25/01/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5298 CELINA YASSUE NISHIMOTO ASSAKAWA
1a.Parcela: 28/06/2010 a 15/07/2010
2a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5429 MICHELLE DANTAS NAKAYAMA
1a.Parcela: 07/06/2010 a 17/06/2010
2a.Parcela: 29/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5442 MARCIA ELI FERESIN PEREIRA
1a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.
SAO JOSE DO RIO PRETO, 27 de agosto de 2009.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
Juiz Federal

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 0028/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a portaria 0018/2008, relativamente às férias do(a) servidor(a) Luciana de Azevedo Carvalho Godinho, RF 6049, para fixar o gozo do 2º de férias do(a) referido(a) servidor(a), conforme abaixo:Luciana de Azevedo Carvalho Godinho:

- de 13/10/2009 a 23/10/2009
- para 17/02/2010 a 27//02/2010.

PUBLIQUESE. CUMPRASE.

S.J. Rio Preto, 28 de agosto de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 0029/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a portaria 0018/2008, relativamente às férias do(a) servidor(a) José Luiz Toneti, RF 2656, para fixar o gozo do 2º. Período de férias do(a) referido(a) servidor(a), conforme abaixo:- de 08 a 18/09/2009
- para 18 a 28/01/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 28 de agosto de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007006-9 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOLAS GABRIEL VIEIRA DA CRUZ E OUTRO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007052-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007053-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007054-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007055-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007056-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007057-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007058-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007059-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007060-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007061-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007062-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007063-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007064-1 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007065-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007066-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007067-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007068-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007069-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007070-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007071-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007072-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007073-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007074-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007075-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007076-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007077-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007078-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007079-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007080-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007081-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007082-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007083-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007084-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007085-9 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007086-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007087-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007089-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007090-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007091-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007092-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007093-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007094-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007095-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007096-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007097-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007098-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007099-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007100-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007101-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007102-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007103-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007104-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007105-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007106-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007107-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007108-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007109-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007110-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007111-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007112-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007113-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADV/PROC: SP220678 - MARIA LUIZA DE MELLO GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007114-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGOSTINHO RIBEIRO FONTES
ADV/PROC: SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007115-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP280518 - BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007116-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANESIO SPIGUEL
ADV/PROC: SP202674 - SELVIA FERNANDES DIOGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007117-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA
ADV/PROC: SP162216E - LEONARDO ALVARENGA MENDES
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007119-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENICIO MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007120-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SOMERA
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007121-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLITO CORDEIRO
ADV/PROC: SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007122-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVANA MOTA DE CASTRO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007123-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZALINA DAS GRACAS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007124-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA RAMOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007125-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILMA PEREIRA DE TOLEDO ARANTES
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007126-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VICENTINA DA SILVA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007128-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE ALVARENGA DA SILVA
ADV/PROC: SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007127-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.03.008719-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
EMBARGADO: JOAO GARCIA MACHADO NETTO
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.003479-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000075
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000077

Sao Jose dos Campos, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 15/2009

O(A) DOUTOR(A) GILBERTO RODRIGUES JORDDAN, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO)
DO(A) 1a SJCAMPOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a)

1a SJCAMPOS, como segue:

1237 LEA RODRIGUES DIAS SILVA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 23/01/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 29/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

1310 MARIA PAULA GARCIA DE N.SAYAO L.CARVALHO LIMA 1a.Parcela: 20/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 05/07/2010 a 24/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)

1599 ANGELA MARIA DO CARMO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010

2a.Parcela: 29/11/2010 a 12/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1603 MARCO AURELIO LEITE DA SILVA
1a.Parcela: 08/01/2010 a 06/02/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2077 ALTINO CUSTODIO PEREIRA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2610 FATIMA REGINA BARBOSA BRAULIO DE MELO1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3462 LEONARDO VICENTE OLIVEIRA SANTOS
1a.Parcela: 11/01/2010 a 25/01/2010
2a.Parcela: 02/08/2010 a 16/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3613 HERIVELTO PRADO DA COSTA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 30/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3756 HELIO ALVIM DA SILVA FILHO
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
5120 LUIZ APARECIDO BRANCO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 28/07/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6028 TARCISIO DOMINGOS
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6067 REGINA SANTOS RODRIGUES MARQUES
1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 30/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6183 FABIOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO BANDEIRA1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SÃO JOSE DOS CAMPOS, 28 de agosto de 2009.

GILBERTO RODRIGUES JORDDAN
Juiz(a) Federal

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 26/2009

O DOUTOR RENATO BARTH PIRES, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal em São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços na 3ª Vara Federal de São José dos Campos, conforme segue:

1919 DORIS DE SOUZA LEITE
1a.Parcela: 18/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2198 WILLIAM MEDEIROS BARBOSA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 04/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3024 LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 01/07/2010 a 16/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3141 RICARDO MARRANO DE FREITAS
1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3189 CLEOPATRA MAGDALENA DRAGANOV
1a.Parcela: 09/12/2009 a 18/12/2009
2a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
3a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3389 ALVARO FELIX VIEIRA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3811 PRICILLA DE MENDONCA MARMO MARRANO FREITAS
1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4773 RACHEL GOMES DE AQUINO HAMAGUCHI
1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5103 JULIANA MARIA FONSECA PEREIRA
1a.Parcela: 22/04/2010 a 06/05/2010
2a.Parcela: 23/08/2010 a 06/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
5218 PATRICIA CRISTINA ALMEIDA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5285 ELAINE CRISTINA CASTRO BRANT MOURAO
1a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
2a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
6079 GILSON FRANCISCO TORRES
1a.Parcela: 25/01/2010 a 08/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Sao José dos Campos, 27 de agosto de 2009.

RENATO BARTH PIRES
Juiz Federal

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 94 DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, Juíza Federal da Vara acima referida,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal, processam-se os termos de uma Ação Civil Pública nº 2009.61.03.006582-7, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de (1) AUTO POSTO BOSQUE SATÉLITE LTDA (CNPJ nº 00.021.449/0001-36), com endereço na Avenida Iguape, nº 390 - Cidade Jardim ou na Praça Padre João Marcondes Guimarães, nº 106 - Centro, São José dos Campos, (2) ALPESI REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 58.724.451/0001-51), na pessoa de seu representante legal, com endereço na Praça Padre João Marcondes Guimarães, nº 106 - cj. 108 - Centro, São José dos Campos, (3) e CARLOS ROBERTO PEREIRA (RG nº 7685279-9 - SSP/SP e CPF nº 977.896.158-15), com endereço na Praça Padre João Marcondes Guimarães, nº 106 - Centro, São José dos Campos, sob o argumento de que, segundo consta do procedimento administrativo, registrado pela Procuradoria da República sob o nº 1.34.014.000346/2006-19, no dia 02 de dezembro de 2003, fiscais da Agência Nacional do Petróleo - ANP, atendendo à determinação do escritório regional da ANP/SP e diretoria do escritório central da ANP/RJ, compareceram ao Auto Posto Bosque Satélite Ltda, oportunidade em que procederam à coleta de amostras de gasolina C para análise em laboratório, sendo certo que em tais amostras constatou-se o seguinte: amostra com presença de marcador, o que comprova a adulteração do produto por adição de solvente marcado, concluindo-se que o combustível exposto à venda não estavam em conformidade com as especificações legais e regulamentares, o que gerou a formação dos Processos Administrativos nº 48621.000156/2004-41, 48621.000346/2004-69 e 48621.001141/2005-81. Diante do exposto na petição inicial, requer o Ministério Público Federal: a) a distribuição e autuação da presente ação, instruída com os autos do procedimento administrativo 1.34.014.000346/2006-19; b) a expedição de ofício à ANP, solicitando o fornecimento de cópias integrais dos Processos Administrativos n 48621.000346/2004-69, 48621.000156/2004-41, 48621.001141/2005-81, notadamente no tocante às decisões proferidas contra as Distribuidoras de Combustíveis, fornecedoras do ora réu. c) a desconsideração da personalidade jurídica do demandado Auto Posto Bosque Satélite Ltda., ora réu, com fundamento no art. 28, caput e 5º da Lei 8078/90, em virtude de indícios de encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração, tendo em vista que o mesmo não foi localizado para citação nos autos do Processo 48621.001141/2005-81, conforme fls. 362. Ademais comprovado o encerramento das atividades do réu, é certo que que a sua personalidade será obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, situação que também autoriza a desconsideração da pessoa jurídica, nos termos do 5º do dispositivo legal retro mencionado; d) a citação dos requeridos, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal e sob pena de revelia, devendo constar, no mandado de citação, a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados, ensejando o julgamento antecipado da lide, como prescreve o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso o requerido AUTO POSTO BOSQUE SATELITE não seja localizado no endereço supra referido, a citação deverá ser tentada no seguinte endereço: Praça Padre João Marcondes, 106, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12210-140. e) ao final, seja julgado procedente o pedido, com a condenação dos réus ao ressarcimento dos danos causados aos consumidores que comprovarem nos autos que abasteceram os seus veículos no período compreendido entre a data da aquisição da gasolina em desconformidade com os padrões de qualidade fixados pela ANP, em cada um dos processos administrativos da agência referidos nesta inicial, consoante Nota fiscal apresentada pelo representante do Posto por ocasião da coleta até a data em que tenha sido comercializada a totalidade desse combustível, o que pode ser aferido pela análise dos registros levados a efeito no Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), de controle diário e obrigatório do estoque inicial, entradas (aquisição de combustível), saídas (com identificação das bombas e quantidade de combustível comercializada em cada uma) e estoque final. Requer, também, o Ministério Público Federal, o seguinte: a) seja determinado ao representante legal do AUTO POSTO BOSQUE SATÉLITE que apresente cópias dos registros constantes do Livro de Movimentação de Combustíveis, bem como informe o endereço atualizado do réu, tendo em vista que o mesmo não foi localizado para citação nos auto do processo administrativo da ANP n 48621.001141/2005-81, conforme fls. 362. b) a oportuna publicação de editais na sede desse DD. Juízo, no Diário da Justiça e na imprensa local (no mínimo em três Jornais de grande circulação na região de São José dos Campos), às expensas dos réus, contendo um resumo dos termos da presente ação e convocando os consumidores que apresentem prova documental hábil a comprovar a aquisição de combustíveis no estabelecimento e nos períodos supra referidos, com o intuito de serem ressarcidos dos prejuízos sofridos. c) em caso de inércia dos consumidores lesados no prazo legal, o valor apurado deverá ser revertido ao Fundo

de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos dos arts. 99, parágrafo único e 100, ambos da Lei 8.078/90. E para que, no futuro, ninguém alegue ignorância ou desconhecimento da presente ação, para o fim de intervenção de eventuais interessados como litisconsortes na presente ação, nos termos do que dispõe o artigo 94 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vai o presente publicado na Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça Federal), além de ser afixado em lugar de costume, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos 25 de agosto de 2009. Eu, _____, Marlos Aparecido Menezes dos Santos, Técnico Judiciário - RF 1576, digitei e conferi. Eu, _____, Marcelo Garro Pereira, Diretor de Secretaria - RF 4664, reconferi.

Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.010393-9 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010396-4 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010397-6 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010468-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010469-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010470-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010471-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010472-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010473-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010474-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010475-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010476-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010477-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010478-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010479-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010480-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010481-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010482-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010483-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010484-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010485-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010486-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010487-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010488-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010489-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010490-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010491-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010492-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010493-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010494-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010495-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010496-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010497-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010498-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010499-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010500-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010501-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010502-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010503-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010504-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010505-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010506-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010507-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010508-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010509-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010511-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARIA PEREIRA GRANELLI
ADV/PROC: SP219313 - CRISTIANE VALÉRIA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010512-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FREDERICO DE PINA MATTA
ADV/PROC: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA E OUTRO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010520-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010521-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010522-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010523-7 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010524-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010525-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010526-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010527-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010528-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010529-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010530-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010537-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010538-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010539-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010540-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010555-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010557-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010558-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORA FERREIRA DAMIAO
ADV/PROC: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010562-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA RODRIGUES CORDEIRO DE SANCTIS
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010565-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GENIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO
IMPETRADO: GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM VOTORANTIM - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010566-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCARINO JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010568-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS
REU: HERCILIA FERNANDES
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.010556-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.10.000945-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA
ADV/PROC: SP065593 - ENIO VASQUES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010559-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.010452-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: JAIR CONDOTTO
ADV/PROC: SP094243 - ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010563-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.10.010562-6 CLASSE: 126
REQUERENTE: CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADV/PROC: SP207790 - AMANDA REGINA ERCOLIN
REQUERIDO: ANA RODRIGUES CORDEIRO DE SANCTIS
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010564-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.10.010227-0 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ANDREIA MARIA OLIVEIRA DE DEUS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010567-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.10.002476-6 CLASSE: 29
AUTOR: ROGER ROBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP278509 - KARINE RODRIGUES BRANCO
REU: JEFFERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010569-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0901132-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THAIS SANTOS MOURA DANTAS
EMBARGADO: TEXTIL ALGOTEX LTDA

ADV/PROC: SP099036 - CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000069

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000075

Sorocaba, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007597-8 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007598-0 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARICELMA PEREIRA PINTO

ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007599-1 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE LEONILSON DOS SANTOS SILVA

ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007600-4 PROT: 26/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO AFONSO CASSIMIRO

ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007601-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SARA BECARIA RODRIGUES VIEIRA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007602-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS ADAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007603-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO APARECIDO LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007604-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: EDINALVA DOS SANTOS TEIXEIRA PIZZERIA - ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007605-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: FABRICIO BUENO ARNOSTI ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007606-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULMIRA EVANETE LEMOS PERES
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007607-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISADORA GABRIELI MATEUS ROSA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007608-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007609-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007610-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP202627 - JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007611-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OPTO ELETRONICA S/A
ADV/PROC: SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007613-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HAROM EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007614-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DECIO TORELLI JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007615-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REVEST SOLDAGEM TECNICA LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007639-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA REINALDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007640-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NASCIMENTO PEREIRA DE JESUS
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

Araraquara, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 14/2009

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1a VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados nesta 1a VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, como segue:

2420 JACQUELINE CRAVEIRO DE NEGREIROS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 01/06/2010 a 10/06/2010

3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2923 ELSA MARIA CAMPRESI DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3523 ROGERIO PETEROSI DE ANDRADE FREITAS 1a.Parcela: 25/01/2010 a 04/02/2010

2a.Parcela: 14/06/2010 a 02/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4258 IZANA CARINA CARDOSO FERRARI

1a.Parcela: 24/05/2010 a 02/06/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

3a.Parcela: 10/01/2011 a 19/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4561 TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA T. LEONI 1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4781 EDILEUSA MARIA DA SILVA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 04/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5155 MARCIA BARBIERI BOLDRIN

1a.Parcela: 03/05/2010 a 17/05/2010

2a.Parcela: 29/10/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5156 MARCIA CRISTINA BRAGATO MARQUES RENCIS 1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5159 SERGIO AUGUSTO MEDICI

1a.Parcela: 10/01/2011 a 24/01/2011

2a.Parcela: 11/07/2011 a 25/07/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5276 SUSILAINE APARECIDA VIEIRA OKADA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5457 FRANCISCO LUCIANO PEREIRA SILVA

1a.Parcela: 19/07/2010 a 30/07/2010

2a.Parcela: 11/01/2011 a 28/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5532 CINTIA FERNANDES MIKLOS OLIVEIRA

1a.Parcela: 25/01/2010 a 11/02/2010
2a.Parcela: 28/06/2010 a 09/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5694 JOSE FRANCISCO STOCCO
1a.Parcela: 01/12/2010 a 10/12/2010
2a.Parcela: 10/01/2011 a 19/01/2011
3a.Parcela: 29/06/2011 a 08/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ARARAQUARA, 27 de agosto de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juiz(a) Federal

PORTARIA N. 15/2009

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª JUÍZA FEDERAL DESTA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,
CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 14/2009, de 24 de julho de 2009, da Diretoria da 20ª Subseção Judiciária em Araraquara,
R E S O L V E,

1. ESTABELECEER a escala dos servidores que deverão atuar no plantão, conforme segue:

DIAS	SERVIDOR	RF	29 e 30/08/2009	Taythi Gabriela D. T. T. Leoni	4561	Francisco Luciano Pereira Silva	54572. COMUNIQUE-SE a Diretoria da 20ª Subseção Judiciária em Araraquara dos termos da presente Portaria.
------	----------	----	--------------------	--------------------------------------	------	---------------------------------------	--

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.
Araraquara, 27 de agosto de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001620-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001621-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP144045 - VALERIA NASCIMENTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001622-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001623-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001624-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI ANTONIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP245710 - NEUSA VENANCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001619-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.23.000571-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RADIOCLINICA BRAGANCA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
ADV/PROC: SP201804 - GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Braganca, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora MARISA VASCONCELOS, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara -Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n°(s) 2003.61.21.003332-2 movido(s) pelo(a) - INSTITUTO NAC METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO contra MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA - CPF N.º 036.394-898-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA(M) MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA nos termos da lei 6830/80 para que, no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 1.182,99 (um mil cento e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) em 08/09, com os acréscimos legais, inscritas em Certidão de Dívida Ativa sob n.º 078, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e acessórios. Em virtude do que, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, observados os prazos legais, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum da Justiça Federal, sito à av. Independência, 841- Jd. Marajoara -Taubaté/SP. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, 24 de agosto de 2009. Eu,Janete Bispo Garcia, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,.....Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

MARISA VASCONCELOS
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora MARISA VASCONCELOS, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara -Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n°(s) 2008.61.21.003732-5 movido(s) pelo(a) - FAZENDA NACIONAL contra JOSÉ FERRARI PEGORELLI - CPF N.º 168780358-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA(M) JOSÉ FERRARI PEGORELLI, nos termos da lei 6830/80 para que, no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 24.382,80(vinte e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) em 07/09, com os acréscimos legais, inscritas em Certidão de Dívida Ativa sob n.º 80.6.08.009160-15, Proc. Adm. N.º 04977601138/2008-18, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e acessórios. Em virtude do que, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, observados os prazos legais, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum da Justiça Federal, sito à av. Independência, 841- Jd. Marajoara -Taubaté/SP. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, 24 de agosto de 2009. Eu,Janete Bispo Garcia, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,.....Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

MARISA VASCONCELOS
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001318-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001319-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: NELSON VIEIRA DUARTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001320-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ITAMAR DE MEDEIROS COELHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001321-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: APARECIDA MANCINI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP084665 - EDEMAR ALDROVANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001322-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JORGE
ADV/PROC: SP206023 - GEORGIA HASTENREITER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001323-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP238722 - TATIANA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001324-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEIZA DA COSTA LOPES MACHADO
ADV/PROC: SP265486 - RICARDO RODRIGUES BORGES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001325-5 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DARLEA DE FRANCA E SILVA
ADV/PROC: SP268892 - DAIANE RAMIRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001327-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECY GALVAO DE OLIVEIRA BUQUE
ADV/PROC: SP129440 - DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001328-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBER FERNANDO MENEGUETTI
ADV/PROC: SP165301 - ELEUDES GOMES DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001329-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZAIRA DOS SANTOS CLAPIS E OUTROS
ADV/PROC: SP205472 - ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001330-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONEL BUTARELO
ADV/PROC: SP205472 - ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001331-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CLARINDA ALBINO COSTA
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001332-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LEONOR DE AVILLA GIL
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001333-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOEL GRASSI
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001334-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JUVENAL DE LIMA
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Tupa, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003233-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
REU: ORLANDO DOMINGUES CARDOZO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003242-2 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINO CHIZUO ONO E OUTRO
ADV/PROC: SP071572 - MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E OUTRO
REU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003243-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003244-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEBIADES TEOFILO E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003245-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE AZEVEDO E OUTROS
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003246-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO DA SILVA PAULO E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003247-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AFONSO E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003249-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR ALVES CORREA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003250-1 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003251-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HALLYSON CHRYSTIANO PASCHOALINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP182981B - EDE BRITO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003252-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - MUNICIPIO DE OURINHOS
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003253-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IVONE DA SILVA
ADV/PROC: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003254-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA SOUTO DE MORAES
ADV/PROC: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003255-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JHONATAN YURI FELICIANO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003256-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003257-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003258-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003259-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003260-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003261-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003262-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003263-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003264-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003265-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003266-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003267-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003268-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003269-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003270-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003271-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003272-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.006059-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000031

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000032

Ourinhos, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 031/2009

O Doutor GILBERTO MENDES SOBRINHO, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1. ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 018/2009, a segunda parcela de férias exercício 2009 do servidor Aparecido Flávio Lázari Búbula, RF 2531, Técnico Judiciário, da seguinte forma:- Período anteriormente marcado para 13 de outubro de 2009 a 30 de outubro de 2009, deverá ser gozado de 03 de novembro de 2009 a 20 de novembro de 2009;

2. ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 22/2008, a segunda parcela de férias exercício 2009 da servidora Amanda Regina Luz Búbula, RF 5502, Analista Judiciário, da seguinte forma:- Período anteriormente marcado para 13 de outubro de 2009 a 01 de novembro de 2009, deverá ser gozado de 03 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

GILBERTO MENDES SOBRINHO
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.010244-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010245-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010246-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010247-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DES. FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010248-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARACA DE COLONIA LEOPOLDINA/AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010249-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010250-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010251-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010252-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010253-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010254-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010255-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010256-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010257-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: PROC. DANILO VON BECKERATH MODESTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010258-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010259-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010260-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010261-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010262-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010263-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010264-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010265-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010266-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010267-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010268-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010269-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010270-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010271-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010720-9 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010722-2 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MATHEUS MAIDANA DE LIMA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010724-6 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 11A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010725-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRANSCRUZ LTDA
ADV/PROC: MS008794 - GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010726-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: MAGALI BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010727-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO DE FARIAS PEIXOTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010728-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STEVAN PAZ BASTOS
ADV/PROC: MS005659 - ANTONIO CESAR JESUINO
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010729-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTIN FERREIRA ORTIZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010730-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO SERGIO BITTENCOURT
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010731-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSIO ALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010732-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS NUNES LUIZ

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010733-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARCELO MELO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010734-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCIMAR DE ARRUDA MIRANDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010735-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JULIO ALPIRES CHACON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010736-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCINEI MACHADO DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010737-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO BRANDAO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010738-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MIGUEL ANTELO HELLENSBERGER
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010739-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ MONTEIRO DE CASTRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010740-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FREITAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010741-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE AMORIM PESSOA

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010742-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO DE FIGUEIREDO FILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010743-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL AYALA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010744-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DE LARA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010745-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO APARECIDO RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010746-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE JESUS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010747-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS MARCOS DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010748-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CANDIDO MOREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010749-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELINO PAULA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010750-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010751-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010752-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS CEDRON SARUCO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010753-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ESTEVAO CORREA CAVASSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010754-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZIDRO RAMAO GONZALES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010755-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ANTONIO DE ARAUJO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010756-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRSON JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010757-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON ARAUJO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010758-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE NUNES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010759-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JORGE LUIZ DE SOUZA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010760-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARCOSI GENTIL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010761-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE LUIZ MANCILHA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010762-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ROQUE FERNANDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010763-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMAO GARCIA RAMOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010764-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON CARLOS FRANCISCO CARVALHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010765-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO MILTON BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010766-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010767-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010769-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010770-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010771-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 9A. VARA CRIMINAL DE MINAS GERAIS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010772-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: MS012212 - THIAGO MACHADO GRILO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010773-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: MS012212 - THIAGO MACHADO GRILO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010775-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA -EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010776-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDEIAS MIL SERVICOS DE LIMPEZA COMERCIAL E RESIDENCIAL
ADV/PROC: MS002607 - NILSON COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010777-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLO ROBERTO GARCIA SANTANA
ADV/PROC: MT007561 - FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS DA RUA 26 DE AGOSTO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.010774-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011477-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JURANDIR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS007179 - ALEXANDRE ALVES CORREA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0002966-4 PROT: 30/06/1998
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO OSHIRO E OUTRO
ADV/PROC: MS004830 - FRANCISCO PEREIRA MARTINS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.02.003590-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: SUBSECRETARIA DO ORGAO ESPECIAL E PLENARIO DO TRF DA 3ª REG.
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 1999.60.00.004711-4 PROT: 07/02/2003
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
REU: AMILTON ALVARENGA E OUTRO
ADV/PROC: MS008829 - JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002963-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUIMAR COELHO BARBOSA
ADV/PROC: MS011242 - DIEGO ABUD
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005996-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATARINA FREITAS DE SOUZA
ADV/PROC: MS003384 - ALEIDE OSHIKA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000082
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000088

CAMPO GRANDE, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004781-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: BERNADETTE JARA FERNANDES
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004782-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: BETANIA JARA FERNANDES
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004783-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PAULINA CHIMENES DE JESUS
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004784-1 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALBERTINA MORAES E OUTROS
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004785-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANA CLAUDIA DA SILVA GREGORIO
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004786-5 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: VANIA GONCALVES
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004787-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARINA NUNES FERNANDES
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004788-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JOSEFA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004789-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONCEICAO MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004790-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GERTRUDE LIMA GIL
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004791-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELVIRA DOS SANTOS LEANDRO
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004792-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUZIA LEANDRO
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004798-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: AIRTON FERREIRA DIAS
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004799-3 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004800-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROGELIO MESSA RODRIGUES
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004801-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DE MORAIS
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004807-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LM PNEUS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: MS008734 - PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004808-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.60.05.002168-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: TRANS GORDINHOS - TRANSP. COM. IMP. E EXP. LTDA-EPP
ADV/PROC: MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E OUTRO
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

PONTA PORÁ, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 21/2009-SCR

A Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.FAZ SABER à acusada DOLORES ROMEIRO, brasileira, solteira, nascida aos 13/04/1984, natural de Ponta Porã/MS, filha de Dominga Romeiro, portadora do RG nº 1359602 (SSP/MS) e do CPF n 010.298.121-36, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADA dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 2007.60.05.001177-1 movida pelo Ministério Público Federal em face da ré supramencionada, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n 11.343/2006, c.c. Artigo 29, do Código Penal; e devidamente INTIMADA para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 13:30 horas, na sede deste juízo. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 26 de agosto de 2009. Eu _____ Rafael Pereira Cardozo, Técnico Judiciário, RF 6421, digitei. Eu _____ Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

ADRIANA DELBONI TARICCO
Juíza Federal Substituta

COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 18/2009-SC

A Doutora LISA TAUBEMBLATT MM. Juíza Federal da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER à acusada SILVIA RIBEIRO ROCHA, brasileira, solteira, manicure, nascida aos 11/02/1976, em Ponta Porã/MS, titular da cédula de identidade número 782.547 SSP/MS, filha de Julio dos Santos Rocha e Ramona Ribeiro Rocha, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADA dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 2004.60.05.001136-8 movida pelo Ministério Público Federal em face da ré supramencionada, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 12, caput, combinado com o

artigo 18, incisos I e III (1ª parte), todos da Lei nº 6.368/76 e INTIMADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2009, às 13h30 a ser realizada na sede deste Juízo Federal. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 27 de agosto de 2009. Eu _____ Lucila E. L. Gurski, Técnica Judiciária, RF 6313, digitei. Eu _____ Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Nº 008/2009-SC
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER o acusado JAIR DE ARAÚJO ROCHA, brasileiro, desquitado, pedreiro, nascido aos 03/11/1958, filho de Ananias Antônio da Rocha e Áurea de Araújo Rocha, portador do RG n. 3.662.196-6 SSP/SP, natural de Cascavel/PR, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, fica devidamente INTIMADO de que foi extinta a punibilidade nos termos da sentença proferida à f. 191, nos Autos do processo n. 1997.60.02.001650-3, que lhes move o Ministério Público Federal. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 18 de agosto de 2009. Eu (_____) Gabriel Rabelo da Silva, Técnica Judiciária, RF 6.443, digitei. Eu _____ Janaína Cristina Teixeira Gomes, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.173, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001123

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.002724-2 - JOAO VICENTE DA COSTA (ADV. SP242128 - AROLDO CAMPOS DA SILVA JUNIOR e ADV. SP252516 - CAMILA BORNA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Chamo o feito a ordem para prolatar a seguinte sentença:

"Relatório e fundamentação

Observo que houve pedido de expresso do autor de desistência da demanda que não foi apreciado por este órgão jurisdicional. Assim, ausente o elemento volitivo, era incabível a prolação de sentença de mérito não mais querida pela parte-autora.

Dispositivo

Isto posto, declaro a inexistência da sentença prolatada e acolho o pedido de desistência deduzido pela parte-autora para declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologando o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais. Sem condenação

em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.63.01.070697-1 - DAVI PAVONE (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da inércia da parte autora com relação à decisão proferida em abril de 2009, HOMOLOGO seu pedido de desistência para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.009788-8 - FRANCISCO NEPOMUCENO BORGES- ESPOLIO (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO

BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007282-0 - ORIDES ZAMBIANCO (ADV. SP109550 - ANDREA MARIA DEALIS e ADV. SP224260 - MARCELA DE OLIVEIRA GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.023608-2 - SANDRO DE SOUSA (ADV. SP200795 - DENIS WINGTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimados os presentes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.019730-1 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo

extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

2008.63.01.023610-0 - ABDORAL SANTANA DA SILVA (ADV. SP200795 - DENIS WINGTER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em razão do não comparecimento da parte

autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com

fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.046526-9 - GIUSEPPINA BRUNO REALE- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do mesmo estatuto processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.006304-6 - GUALTER RODRIGUES GOMES (ADV. SP012239 - JOVINO BERNARDES FILHO e ADV.

SP112265 - YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS e ADV. SP233273 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente

feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.068257-0 - FERNANDO BARBOSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.045682-7 - JOSE CARLOS NAGAMINE (ADV. SP052507 - FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do

mérito com fundamento no art. 267, inc. I c.c. o art. 295, inc. V, todos do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face à inércia da parte autora, JULGO

EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.005024-0 - MARIANA DIAS ARELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004658-3 - IVANIR NATAL GRAFFIETTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005189-0 - JOSE LUIZ MICHELINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005590-0 - EDNA GIOVANARDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004388-0 - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003947-5 - EMILIA DIAS FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004332-6 - VANESSA DA SILVA SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004254-1 - SANDRA REGINA GARCIA DIAS LOURENÇO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003993-1 - TEOFILO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003903-7 - SONIA HOMEM DE MELO JUNQUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BRANCA HOMEM DE MELLO JUNQUEIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002244-0 - WILSON CARLOS LODUCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001312-7 - FATIMA MARIA LOURENCATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EZILDE MARIA BORGHI LOURENCATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001105-2 - MARIA DE LOURDES BRITO FIGUEIREDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005513-4 - MARIA ARMANDA PESTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA JOSE DOS RAMOS- ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006116-0 - MARIA CLAUDETE MOLINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SANTINA ZANCHIM GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.013920-9 - MARCIA DO PRADO BARBOSA (ADV. SP220980 - ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006803-7 - ZELIA BARBOSA LOUREIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA MIRANDA BARBOSA
- ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006449-4 - EDUARDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006156-0 - MARGARETH TREVISAN NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2007.63.01.087639-0 - NAIR COBRIS DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028235-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.01.005050-1 - DIRCE ROSA FONTES FIRMINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004998-5 - SERGIO NUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004403-3 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SELMA MORENO PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005667-9 - ELTON HIDEKI HASHUNUMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.004741-1 - MANUEL DA SILVA NETO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064270-9 - LOURIVAL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029352-1 - JAIR TEOFILLO PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029413-6 - CLEOMENDES CHAVES DE SOUSA (ADV. SP179829 - DINIZ APARECIDO PILLA DE
ABREU)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029193-7 - IVONETE JOSE DE SENA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031644-2 - NEUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.016411-3 - CELINA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte
autora na
audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com
fundamento
no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de
12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023560-0 - JORGE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP161918 - GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA e
ADV.
SP203728 - RICARDO LUIZ CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328). Por tais razões, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação
em
custas processuais e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004863-0 - JOAO LOURENCO ANDRADE (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e
extingo
o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.025190-0 - REGINA MAURA NUNES E SILVA WILSON (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os
pedidos
formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2007.63.01.073125-8 - DAMIANA MARIA TRAJANO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL
(AGU) ;
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para
PRONUNCIAR A
PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.013730-4 - MARIO ALVES MARTINS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIO ALVES MARTINS. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.022832-2 - LUCIANA GOMES (ADV. SP078126 - NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.045285-4 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.024450-9 - VANIRIA EUGENIO DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024656-7 - BENONE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024466-2 - ELENA TOMIKO MIYADA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024629-4 - MARIA GORETH DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.020210-2 - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 - VANESSA RAIMONDI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do

artigo
269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2008.63.01.014201-4 - JOSEBIAS MARINHOS DE ESPINDOLA (ADV. SP074483 - MARIA CICERA ALVES DE M.JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.023590-9 - AUGUSTO PEREIRA FERNANDES NETO (ADV. SP062998 - SANTO VIEIRA GUTIERRES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2008.63.01.013964-7 - GILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP164782 - ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014059-5 - SIVALDINO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP228093 - JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.005048-0 - JOAO CARLOS MARTIMIANO (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.091741-0 - NATANAEL BALOG (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.
P.R.I.

2008.63.01.023426-7 - AURORA VIVOLO VERRONE (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005682-1 - HILDA GABRIEL (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA e ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. HILDA GABRIEL, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2008.63.01.005991-3 - JOSE TARCISIO LOPES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. JOSÉ TARCISIO LOPES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2005.63.01.251444-8 - MERCEDES MORA BOCCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; AYRE MERCEDES MORA BOCCO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2009.63.01.018621-6 - LUIZ AMARO DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.
P.R.I.

2005.63.01.110060-9 - JOAO ALDEMIRO VERONA (ADV. SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.192490-4 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.017020-4 - MILTON SARAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP022089 - GILBERTO RUBENS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Milton Saraiva de Oliveira, negando a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.086720-6 - ROSA ZANETE BRABO (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora. P.R.I.

2006.63.01.012157-9 - PAULO JOSE MENDONÇA ARAGON (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto - e observados os limites do pedido - julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.192666-4 - HEDELVAYR THEREZINHA DELLAVALLE (ADV. SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.63.01.022379-8 - ANTENOR LUIZ MARQUES (ADV. SP203939 - LISENA FUJIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.086549-0 - ANTONIA DANTAS DE MORAES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.01.075383-3 - ELIANA SANTOS DE SOUSA (ADV. SP022089 - GILBERTO RUBENS BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

2008.63.01.006094-0 - MARIA HOZANA VALENCA DOS SANTOS (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. MARIA HOZANA VALENCA DOS SANTOS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Saem os presentes intimados. Nada mais.

2008.63.01.005058-2 - MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, a) quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, no período de 04/11/2002 à 19/02/2007, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, por falta de interesse de agir., nos termos do art. 267, VI, do CPC;

b) quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.
P.R.I.

2008.63.01.051668-6 - AYRTON ALVES DIAS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051482-3 - ETELVINA MARIA DE FREITAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051494-0 - MARIA HILDA CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051449-5 - NELSON TAVARES VIEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051498-7 - CLERIO MEIRA SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051574-8 - CARLOS ALBERTO EVANGELISTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.022831-0 - SONIA REGINA CREDIDIO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082744-4 - CARLOS HASHIMOTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R\$ 1.926,71 (UM MIL NOVECENTOS E

VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) correspondentes à correta remuneração das cadernetas de poupança nº 0301.013.00033344-0 e 1613.013.00030633-6, titularizadas pela parte autora, conforme discriminado acima.

Esse montante está atualizado até a presente data. Até a liquidação deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação.

A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.074244-6 - KARIN SEDO SARKIS (ADV. SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a

Caixa Econômica Federal ao pagamento de R\$ 6.899,40 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) correspondentes à correta remuneração das cadernetas de poupança nº 0239.013.00012018-

0 e 0239.013.00050317-2, titularizadas pela parte autora, conforme discriminado acima.

Esse montante está atualizado até a presente data. Até a liquidação deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação.

A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.332473-4 - HELDER FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP098460 - AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pela parte autora HELDER FERREIRA DO AMARAL e extingo o processo com julgamento do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias após o

trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício previdenciário percebido pelo autor, devendo o mesmo ser reajustado

para o valor de R\$ 1.906,22 (UM MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) - competência de

julho de 2009. Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 6.227,55

(SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de agosto de

2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.092461-9 - LUCIANO SILVA PEREIRA (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença (NB: 505.606.902-3) a LUCIANDO

SILVA PEREIRA, referente ao período de 11/08/2005 A 01/10/2007. Assim, condeneo a autarquia ao pagamento do crédito cumulado neste período que resulta no montante de R\$ 16.054,38 (DEZESSEIS MIL CINQUENTA E QUATRO

REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado até MAIO de 2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela

Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2005.63.01.353936-2 - JOSE BONAFE CORREA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV. SP191013 - MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a UNIÃO a restituir ao autor os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária entre 06.10.2000 e 04.07.2003, no importe de R\$ 6.560,56 (SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) até a presente data, conforme cálculos elaborados até a presente data com incidência da taxa SELIC. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2007.63.01.092451-6 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 560.226.612-2) a LUIZ PEDRO DA SILVA, no período de 23/05/07 a 02/03/08, conforme fundamentação acima. Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 6.521,76 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), descontadas as parcelas percebidas do NB: 31/528.778.783-5, atualizado até julho/2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a CEF tão somente a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.076368-1 - JAIR LEANDRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076279-2 - JOSEFA BATISTA FILHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076265-2 - RAMIRO LOPES SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076253-6 - NIVALDO BARRA ROSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076238-0 - MARIA ALVES DE NORONHA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076392-9 - CICERO ALVES RUFINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076183-0 - VITOR IZAC MONTEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076173-8 - IZAQUE ENOQUE DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076163-5 - MARIA ISABEL DE NOBREGA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076150-7 - JOSE XAVIER (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076147-7 - THOMAZ GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076019-9 - SUELY FERREIRA COELHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067484-2 - AMADEU DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068265-6 - BENEDITO PAULINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071775-0 - ORLANDO VALENTIM DE MORAIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067310-2 - SERGIO GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067313-8 - VALDOMIRO URBANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067315-1 - ANTONIO PERIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067320-5 - LAURA PAIS DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076428-4 - JOAO BAUTISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068267-0 - ARGEMIRO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068268-1 - CLEUZA SIMOES VERAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068269-3 - MARIA WEILDES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068594-3 - RAUL DOS SANTOS SERRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076772-8 - EDIMAR FERNANDES DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068603-0 - ANAEL ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071772-5 - JAMIL DE TOLEDO MELLO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072121-2 - LOURINALDO SALES DE MELO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071784-1 - JOSE SCARPA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071782-8 - RINO CASELLA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071780-4 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073380-9 - ANTONIO FERNANDO MAGALHAES BEZERRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071779-8 - JAIME DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071778-6 - JAILSON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068595-5 - VALDIR AMORIM (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071774-9 - MARINA MARIA FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072138-8 - LUZIA PEREIRA VITORINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070979-0 - WILSON ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070913-3 - JOSE BENICIO BRITO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070911-0 - ELISABETE ALVES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070899-2 - LAZARO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070897-9 - JOÃO ROBERTO BAPTISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070892-0 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070888-8 - DJALMA RISSI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068601-7 - JOAO JAIR FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070616-8 - JURACI DO AMARAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068606-6 - ODAIR ANGELO LINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073156-4 - FRANCISCO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073058-4 - GENILDO DIAS DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073063-8 - ALVINO JOSE DE AMORIM (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073066-3 - GERALDO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073123-0 - ATAIDE FERREIRA NEVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073155-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072828-0 - CECILIA CIRICO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073158-8 - JOAO FARIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073159-0 - HIGINO ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073292-1 - AZARIAS NARCISO ALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073301-9 - MAURO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073304-4 - ANTONIO MARCELO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072141-8 - JULIA MARIA CONCEICAO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072491-2 - CLAUDIO ALBERTO VITURINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072821-8 - MAURILIO CECHI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072791-3 - ODILON CLEMENTE SALLES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072789-5 - FRANCISCO VITORIANO UCHOA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072801-2 - VALMIR DE JESUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.01.315366-6 - MARIA DE LOURDES MOURA FREITAS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA e ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria idade NB41/132.062.892-0, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor R\$ 1.156,69 (UM MIL CENTO E CINQUÊNTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) em julho de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação, totalizando o montante de R\$ 55.993,93 (CINQUÊNTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em agosto de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.015099-3 - GIOVANNA FALCO CHIAPPERO (ADV. SP217223 - KARINA CORSI DIB) ; ROBERTA CHIAPPERO(ADV. SP217223-KARINA CORSI DIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I,

do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta

remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 1355.013.00017555-8, pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2006.63.01.016428-1 - JUSTINO DE MORAIS (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a

Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0250.013.00055353-2, pelos índices de 42,72%, no período de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2006.63.01.086722-0 - MARIA TEIXEIRA LUCAS (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim

condenar o INSS a pagar o montante de R\$ 7.793,06 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS

CENTAVOS) em favor de MARIA TEIXEIRA LUCAS, correspondente aos descontos indevidamente incidentes sobre a

pensão por morte titularizada pela parte autora, conforme atualização até o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Por fim, observo que a autora, embora qualificada como analfabeta assinou a procuração outorgada à sua advogada.

Considerando que os não alfabetizados devem outorgar procuração por instrumento público, consigno que o levantamento

dos valores ora reconhecidos deverá ser feito pessoalmente pela autora ou por mandatário munido de instrumento público.

Intimem-se.

2006.63.01.015784-7 - ANTONIO TEIXEIRA DE NOVAIS (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a

Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0605.013.00086792-7, pelos índices de 26,06% e 42,72%, no período de junho de 1987

e janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos

índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2005.63.01.285302-4 - MIRIAM TERESINHA BRESSAN (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) ; ANGELO BRESSAN NETO(ADV. SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, no que condeno o INSS a pagar o valor de R\$ 850,53 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de agosto de 2009, referente ao período de 1.11.2003 27.11.2003, do benefício pago ao segurado falecido Alderico Bressan. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. P.R.I.

2006.63.01.015801-3 - PAULO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0270.013.99008741-8, pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2008.63.01.021514-5 - ADAUTO GONCALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP186852 - DAMARIS DIAS MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a ré a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pelo autor, que arbitro em R\$ 1.449,59 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em agosto de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.039794-0 - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO e ADV. SP164344 - ANDRÉ SIMÕES LOURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação dos índices pacificados concernentes ao Plano Verão e Collor I, descontando-se os valores pagos administrativamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.059501-6 - RAIMUNDO DE SOUZA BRAZIL FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar ao autor o saldo de sua conta vinculada de FGTS no que respeita aos depósitos efetuados por ocasião do seu vínculo com a empresa FR. Ind. Comp. Import. Export. Ltda. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 30 dias.

2005.63.01.336782-4 - JOSE COSTA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora JOSÉ

COSTA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício previdenciário percebido pelo autor, devendo o mesmo ser reajustado para o valor de R\$ 1.439,20 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) - competência de julho de 2009. Condeneo, ainda,

ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 26.467,80 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) - competência de agosto de 2009. Após o

trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte

autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.338695-8 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I,

do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) revisar a pensão por morte titularizada por MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, de forma que sua cota do benefício seja calculada com base no salário-de-benefício de R\$ 429,09 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS

E NOVE CENTAVOS) e na renda mensal atual global de R\$ 972,52 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). Isso significa que a cota de pensão da autora na competência de julho de 2009 é R\$

486,26 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) - correspondente a 50% da renda

total, podendo ser majorada na hipótese de cessação do benefício titularizado pela outra dependente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados

pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.519,87 (TREZE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de julho de 2009. Os valores apurados levam em conta apenas as parcelas cabíveis à autora MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.016436-0 - PAULO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a

Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0270.013.99008741-8 , pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2006.63.01.015814-1 - HUGO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a

Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0250.013.00139163-3, pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2008.63.01.023005-5 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intime-se as partes.

2006.63.01.015164-0 - ANTONIO JACHETTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; JOAO JANCHETTA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); GILDA JACHETTA BARROS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0308.013.99000875-0, pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2006.63.01.016434-7 - FRANCISCO LAUDELINO DE SOUZA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0247.013.00006922-7, pelo índice de 26,06% e 42,72%, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2008.63.01.044069-4 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima, o que resulta uma renda mensal atual no valor de R\$ 555,70 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), em maio de 2009, bem com o montante de R\$ 6.835,36 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até julho/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, conforme acima. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2006.63.01.089043-5 - MARCOS MENDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022394-4 - NILO SERGIO DA SILVA (ADV. SP209239 - NILO SERGIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado nesta data, diante da renúncia das partes ao prazo recursal. Esgotado o prazo de 05 dias para pagamento do acordo, pela Cef, na ausência de manifestação das partes, dê-se baixa. Publicada em audiência, saem intimadas as partes.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2006.63.01.016275-2 - AFONSO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP254894 - FERNANDA CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 1119/2009

2004.61.84.258588-1 - SANDRA LUIZA COTTET (ADV. SP129810 - EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, em ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. (...) Alega a parte autora que propôs ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, cujo pedido foi de adequação do reajustamento das prestações do contrato firmado com a recorrida, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial. Fundamenta-se no art. 893 do Código de Processo Civil, art. 9º do Decreto Lei nº 2164/1986, artigos 5º e 6º, § 9º, da Lei nº 4.380/1964, Decreto Lei nº 19/1966, Lei nº 6.205/1975, Lei nº 6.423, Resolução nº 80/1981, do BNH e Decreto 88.871. (...) Em 26 de agosto de 2009, a parte autora ajuizou ação cautelar incidental, com pedido de sustação de leilão. Determinei o protocolo da petição inicial da ação cautelar nos próprios

autos

do processo principal. (...) Alega que a ré está promovendo a execução extrajudicial da hipoteca que onera seu imóvel, cujo contrato de financiamento imobiliário está sendo discutido nos autos principais, tendo sido marcada a alienação do imóvel para 21 de setembro de 2009. Assevera a presença dos requisitos para a concessão de liminares, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Este se caracterizaria pela proximidade do leilão, enquanto que aquele restaria evidenciado pela prática de atos expropriatórios, o que tornaria sem efeito prático eventual procedência da ação principal.

Requer, ante a presença do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, bem como de acordo com o art. 796, do Código de Processo Civil, a concessão de liminar sem a oitiva da parte contrária para que seja suspenso o leilão da unidade residencial localizada na Rua Marie Nader Calfat, nº 351, apartamento 43, Santo Amaro, São Paulo-SP, marcado para

31 de agosto de 2009 e para qualquer outro dia, com a intimação do Leiloeiro Oficial, bem como citação da ré. Pede, também,

a dispensa de prestação de caução com a ordem para o depósito das parcelas incontroversas de acordo com a planilha de cálculo que apresenta. Requer, por fim, que a ré se abstenha de incluir seu nome em órgãos de restrição ao crédito, sem ordem prévia, sob pena de multa diária. (...) Passo a apreciar o pedido de uniformização interposto. Cuidam os autos

de demanda que tem por objeto a consignação dos valores devidos, bem como a revisão contratual pela aplicação do plano de equivalência salarial, como índice de correção dos encargos mensais e do saldo devedor de contrato de mútuo imobiliário. Tal análise, todavia, implica necessariamente na interpretação das cláusulas contratuais, bem como nas circunstâncias fáticas que regem o contrato da parte autora com a ré, o que acarretaria, necessariamente, no reexame das provas até aqui produzidas e analisadas pelas instâncias ordinárias. (...) Logo, tendo em vista que o contrato da parte autora não continha cláusula prevendo a aplicação do plano de equivalência salarial, conforme constou na sentença, que foi confirmada por seus próprios fundamentos pelo acórdão recorrido, não verifico a existência de divergência entre a decisão recorrida e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Passo a apreciar o pedido de liminar em

ação cautelar incidental, com fundamento nas Súmulas nº 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal. Registro, inicialmente,

que processo a presente ação cautelar como petição de urgência nos próprios autos, o que vai ao encontro dos princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, em especial o princípio da celeridade previsto no art. 2º, da Lei nº 9.099/1995. Trata-se, de fato, de tutela cautelar, pois a demanda principal tem por fundamento a revisão de contrato de mútuo habitacional, razão pela qual a expropriação do bem, objeto do referido contrato, por parte da recorrida, poderia tornar inócua a discussão tratada nos autos principais. Não vislumbro, todavia, a presença da verossimilhança do direito da parte autora, diante do juízo negativo de admissibilidade do pedido de uniformização interposto. Não há falar, também,

em perigo da demora, pois o Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca da constitucionalidade das disposições constantes no Decreto-lei nº 70/1966 (...) Da mesma forma, indefiro os pedidos de depósito e de não inscrição do nome da

parte autora em órgão de proteção ao crédito, pois são consectários legais do contrato não cumprido. Observo, ainda, não

haver previsão legal de efeito suspensivo ao pedido de uniformização, razão pela qual aplica-se a mesma regra dos recursos excepcionais prevista no Código de Processo Civil, no caso o art. 542, § 2º, do Código de Processo Civil, segundo a qual os referidos recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo. Ademais, conceder a liminar postulada

implicaria em verdadeira usurpação de competência de órgão superior, pois minha competência limita-se até o momento do

juízo de admissibilidade, que foi negativo. Aplica-se, para o caso dos autos, a lógica adotada pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar a Reclamação nº 2298 / AL (...) Com essas considerações, não admito o Pedido de Uniformização, bem como indefiro os pedidos de liminares para suspensão do leilão da unidade residencial localizada na Rua Marie Nader Calfat, nº 351, apartamento 43, Santo Amaro, São Paulo-SP, marcado pra 31 de agosto de 2009 e para qualquer outro dia;

depósito das parcelas incontroversas; e abstenção da ré para incluir o nome da parte autora em órgãos de restrição ao crédito. Por fim, determino à parte autora que junte nova petição de tutela de urgência, posto que a petição juntada aos autos, embora contenha rubrica do advogado na primeira página, não está assinada ao final. Concedo o prazo de quinze dias, por aplicação analógica do art. 37, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2004.61.84.409611-3 - SILVIO FERREIRA VERISSIMO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal

na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.287351-5 - TAKAKO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);
EMIKO YAMAMOTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); EDSON TAKASHI YAMAMOTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); FAUSTO RIYUJI YAMAMOTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MIRIAN MINA YAMAMOTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARCIO MASHUNORI YAMAMOTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CELIA SAYO YAMAMOTO HIOKI (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.078284-5 - NELY BRANDAO VIDIGAL BERNARDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.005004-9 - TIAGO APARECIDO BARREL TORRETE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.04.006175-5 - SAECO TOMINAGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.04.006949-3 - JOSE MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JULIA EVANY GOZZO MONTEIRO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.001740-3 - MARGARETH MANTOVANI GONÇALVES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.001847-0 - JOAQUIM CARRERA MARTINEZ (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.001856-0 - JOSE GUIDO CALDAS BARBOZA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005643-3 - ROSALVO CONCEICAO SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005787-5 - LUIZ EDUARDO AZEVEDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005793-0 - JOSE RICARDO CHAGAS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARCIA ROSANA LOPES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005818-1 - MANUEL LUIS FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA EMILIA ESTEVEZ PEREZ(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.007573-7 - JOEL FRANCISCO CORTES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.008173-7 - JOAO CUNHA DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA HELENA CUNHA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.008177-4 - DALMIR SOARES LUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.010371-0 - MARCIO SOARES MUNHOZ (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do
CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao
pedido
de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011401-9 - DILCE FRADE QUINTAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011530-9 - AFLAUDISIO BIRIBA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VERONICA PEREIRA DA SILVA SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011689-2 - IRENE SOARES COUTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.002817-8 - PEDRO GASTALDI (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.004165-1 - SANTO LIMOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.15.009110-9 - EDELTRAUD PISKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.15.010011-1 - SONIA MARIA CORREA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.009409-7 - JAQUELINE STAMATO TAUBE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.009415-2 - OSWALDO LUIZ STAMATO TAUBE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.002096-4 - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.002334-5 - ALICE SESTI CAPELETTO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA MARIA CAPELETTO DE OLIVEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUIZ ANTONIO CAPELETTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE WILSON CAPELETTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.007064-5 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.007072-4 - VICENTE MIOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.07.001660-4 - OSMAR ALESSIO TOCCHIO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); MARIA DO CARMO NICOLOSI TOCCHIO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.07.001666-5 - OSMAR ALESSIO TOCCHIO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); MARIA DO CARMO NICOLOSI TOCCHIO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.07.004857-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.001456-0 - MARCELO SILVA LEMOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.002193-9 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.003319-0 - JOSE FERNANDES CASSIANO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.004100-8 - ALEX MEHRINGER SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007685-0 - VALDIR GRANJA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido

de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007690-4 - JOAO ANICETO BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007693-0 - NOELE HELENE DA SILVA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007710-6 - ANGELINA POSSO PERES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); RAFAEL MENEZES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do

CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido

de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007718-0 - ELIANA ANGELIM FERNANDES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HELENICE DE SOUZA ANGELIM REP/P/ELIANA ANGELIM FERNANDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008921-2 - VALDEMIR DE SOUZA DANTAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008944-3 - VIVIANE IRENE DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008978-9 - MIGUEL DOMINGOS NUNES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008984-4 - MARIO APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALICE DA SILVA LOPES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009652-6 - RAIMUNDA IVANILDE DE CARVALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009662-9 - ASTOR MARCOLINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ZULMIRA QUIRINO DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009681-2 - JACY DOS SANTOS POLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009682-4 - MARILSA FREIRE MACHADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente
contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009686-1 - VALTER GONZAGA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO
DE OLIVEIRA); EDITE DA SILVA COSTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §
4º do
CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao
pedido
de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009722-1 - LAUDENICE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente
contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.009730-0 - JORGE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente
contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011552-1 - MARIA ANGELICA FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente
contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011572-7 - GISELLE LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente
contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011578-8 - CECILE PORRINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §
4º do
CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao
pedido
de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011582-0 - ROSANA QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente
contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011592-2 - ANTONIO MARIA VALENTE TAVARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Nos termos
do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente
contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011600-8 - WILMA AMADO CORREA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011606-9 - CONRADO ALVES SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HILDA LAURINDO ALVES SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011608-2 - OSWALDO AGNELLO BOTTA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OLIVIA VINDES BOTTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002537-3 - INCARNAÇÃO MANZANO VERA DE OLIVEIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.008011-6 - JORGE MATSUO SUGUI (ADV. SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.010165-0 - JOSE RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.011767-0 - LEANDRO SAO LEANDRO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014274-2 - ADIB AMARO THAME E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ASSADE THAME(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014298-5 - NORIVALDO NIKOLESKI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014301-1 - IONE MANFREDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014312-6 - FERNANDO VIDEIRA ZAPAROLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162,

§ 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao

pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014315-1 - NOLIVALDO VALERINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); Nanci Goulart Valerini(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014352-7 - EDINA MARIA DE CAMARGO BUGANZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014356-4 - SUELI DE FATIMA VIDEIRA ZAPAROLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014360-6 - DEOLINDO ALAMINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014787-9 - ADELINA DEIZE DAROZ (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014803-3 - ELIANE APARECIDA PLACIDO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014932-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO IGREJA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014949-9 - WILSON CARLOS MARTINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014951-7 - PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014978-5 - ELYDIA BERTIN GANDARA MENDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.014992-0 - ESDRAS GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.20.000514-5 - JAYR PARDINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.20.000527-3 - JOSE EUCLIDES TIMOTEO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.001112-3 - JOSE CARLOS MARCUSSI ZANELATTO (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002803-0 - LAIDE PERES FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003080-1 - JOSE ADILSON PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003215-9 - MARIA IZABEL MONTES SOLA PIFFER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.10.001180-2 - MARIA DE LOURDES MAZON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.10.005082-0 - ELEONOR ROVERONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000470-3 - ERONIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000487-9 - TEODORA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000493-4 - JOSE EDSON DA COSTA FROTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000508-2 - LAERTE DE JESUS VIEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000510-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000511-2 - EUZEMIRA MAGDA PINTO VILLARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000512-4 - ELIAS RODRIGUES MENDES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000518-5 - MARIA JOSE MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000527-6 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000541-0 - MARIO DIAS MENDES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA ROSA SERRALHA MENDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000546-0 - MARIA DE LOURDES DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA LUISA DA FONSECA GARCIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000551-3 - IDALINA DE JESUS TEIXEIRA (REPR.P/) E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ZELIA DA CONCEIÇÃO MAGALHAES BARBOSA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000557-4 - OSWALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARIA INEZ MARAN RODRIGUES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000776-5 - MARIA ELIDE GUIDETTI (ADV. SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000803-4 - MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.001406-0 - LIGIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BOPPRE (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do

art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.001408-3 - GUILHERME D ARTAGNAN DE CARVALHO E SILVA BOPPRE (ADV. SP098805 - CARLOS DA

FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos

termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.001422-8 - CONSTANTINO BENTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR);

MARIA DE LOURDES BENTO(ADV. SP098805-CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de

jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002926-8 - HILDA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002961-0 - RONALDO DONIZETI DA CONCEIÇÃO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002983-9 - MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN

MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003027-1 - NANCI VENTURA COSTA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VERA REGINA VENTURA COSTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003034-9 - MARIA APARECIDA CASSITAS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA FERNANDES CASSITAS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003039-8 - ALZIRA VIEIRA DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE GUILHERME DE FRANCA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003336-3 - ELTON DE JESUS FONSECA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VERA LUCIA GAMEIRO FONSECA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003338-7 - MARIA DOROTHY MOURA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003398-3 - CARLA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003438-0 - DILSON DOS SANTOS ARAGAO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003586-4 - ADELAIDE GARCIA SIMAO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); GILMAR GARCIA SIMÃO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003782-4 - LINNEU PIRES NOGUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003784-8 - JOSE RICARDO SOARES PRADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005142-0 - DAVINA DE SOUZA SILVA - INVENTARIANTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006062-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA ; FERNANDO PEREIRA DA SILVA ; REGINA PEREIRA SILVA GASPAS GONZALEZ ; MARIA IRENE DA SILVA FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.005149-5 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.001362-4 - TIRSA VIEIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005244-7 - LUZIA LORENA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005257-5 - JOSE TEIXEIRA PIRES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005271-0 - MARIA DA CONCEICAO MORAIS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLEUSA MORAIS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005275-7 - IRENE ADRIANA MARCHESIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005283-6 - GERSON BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005287-3 - ANEZIA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005288-5 - CARLOS SANTIAGO WANDEPLAS E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUIZ SANTIAGO WANDEPLAS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELI WANDEPLAS NUNES DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005290-3 - JOAO BATISTA DE MOURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005291-5 - JULIETA MARIA DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005294-0 - IZABEL TAGLIAFERRI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005296-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005300-2 - LUIZA BOGGIANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005301-4 - LAERCIO MACHIA DE MARCHI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162,

§ 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005303-8 - JOSE SIDINEI NAZATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005310-5 - HELEDE ARJONA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLAUDIO ARJONA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005330-0 - ANTONIO BRISOLA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); ACIDETE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos

termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005331-2 - ROBERTO RODRIGUES Y RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005332-4 - SANDRA REGINA PEREIRA VERGILI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA LUCIA PEREIRA VERGILI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos

termos do art. 162,

§ 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao

pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005336-1 - LAZARO ALBINO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA VITA DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005338-5 - LUZIA GARCIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.005340-3 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido

de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008055-8 - ELENICE CAMPANINI NARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162,

§ 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao

pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008062-5 - INES SEABRA TERUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008066-2 - LUIZ TASSO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e

ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); MERCEDES SILVA TASSO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); MERCEDES SILVA TASSO(ADV. SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo

a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008072-8 - LUIZA MAGOGO LOPES E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARIA JOSE LOPES MARTIN ; IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa

Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de

jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008086-8 - OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008104-6 - LIDIO MAROSI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); YOLANDA CACHALE MAROSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008934-3 - MARIA APPARECIDA PEREIRA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.010649-3 - NELSON PEYRER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.010650-0 - CONCEICAO APPARECIDA FERRAZ OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.010666-3 - OSVALDI BENEDITO PAIZANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARISTELA CASSAR PAIZANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.010667-5 - MÁRIO VIEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELIANA DE FATIMA GUAZZELLI RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.012979-1 - ERNESTO GARBIM E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ENEYDE PEYRER GARBIM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.013665-5 - MARIA CUSTODIA DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.014022-1 - MARIA ELVIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VALDEMIR BENEDITO ALVES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DIVA BENEDITA ALVES DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.02.001317-3 - OLINDA VALLADAS VERCEZE E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.15.002559-0 - MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.15.003594-6 - EDISON LEONEL FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.61.84.197648-5 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP031770 - ALDENIR NILDA PUCCA e ADV. SP079324 - MARIA DO ROSARIO FERREIRA MATEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.01.235312-0 - GILSON MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); KATIA REGINA TAKASAKI SANTOS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.07.003444-0 - MARIA BASSO BERNARDI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP); JOSE CARLOS BERNARDI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.07.004092-0 - WANDERLEI RAVAGNANI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa

Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.07.001341-6 - IRENE RAINIERI MIRAGLIA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa

Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.15.007750-0 - EDISON APARECIDO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES);

IVANICE APARECIDA DE ALMEIDA(ADV. SP075019-MILTON BERNARDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2003.61.84.084321-7 - ELVIRA LIMA SANTOS E MENORES (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2003.61.86.005552-0 - CAETANO BAFILLI (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.61.28.004282-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.61.84.426709-6 - NINA LASAK PERES (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP206963 - HILDA

APARECIDA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR.

MAURY IZIDORO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.342382-7 - LUIZ FERNANDO FERRAZ (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) ()

: "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.03.014713-2 - GETÚLIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.04.012033-0 - ERICA DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.06.014408-0 - ANA RUTH GIRONDA (ADV. SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.14.002563-0 - MAGALY NATALINI DE ARAUJO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.029293-3 - IRACEMA DA SILVA FREITAS DOS RAMOS (ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI

e ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.070862-1 - MARCIO PINHEIRO GIOLITO (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para

que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.01.075688-3 - FRANCISCO DA COSTA BARROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.001232-2 - ZORAIDE IVANETE CORDEIRO REPRESENTADA POR SUA GENITORA (ADV. SP187942 -

ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.001937-7 - FRANCISCO DE CARVALHO MATOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.002008-2 - LOURIVAL GARCIA SOARES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.005570-9 - HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.005577-1 - LUIS CLAUDIO ARAUJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.005578-3 - JOSE TEIXEIRA BATISTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.006098-5 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.006146-1 - MARIA IRACI DO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.006151-5 - JOSE MARTINS SALAZAR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.006152-7 - JOSE HELIO DE ANDRADE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.006159-0 - HELIO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007100-4 - GERALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007148-0 - JOSE CARLOS BIGUILLINI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007150-8 - ANA MARIA BENZATTI GONÇALVES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007182-0 - ANIZIO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007183-1 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007194-6 - LEONILDO MILANI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007239-2 - LEONILDA TEREZINHA GOMES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007246-0 - JOSE BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007251-3 - TEODORO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007262-8 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007388-8 - DANIEL SOUSA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007397-9 - SILAS MACHADO BARBOSA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.007407-8 - MARIA TAVARES LEITE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.04.005518-4 - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.06.009605-2 - ASTROGILDO SILVA ATAIDE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.06.011414-5 - JOSÉ VIEIRA FILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.07.003274-5 - TEREZINHA PAVANI SILVERIO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.07.004486-3 - CARMELITA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO); BENIGNO ANTONIO DA SILVA(ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.07.004497-8 - ADRIANO JOSE CARDOSO FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); MARIA APARECIDA CARDOSO FERNANDEZ(ADV. SP123598-ROSA LI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.08.000965-3 - CHARLES GUARNIERI (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002580-1 - JOSE DONIZETTI AUGUSTO FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002612-0 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.002618-0 - SERGIO ROBERTO RIBAS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004143-0 - DAVI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004226-4 - NIVALDO PERES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004240-9 - APARECIDA ALVES SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004243-4 - ANTONIO DE MORAES PESSOA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004336-0 - GESO VITOR DA SILVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004424-8 - IRACI JOSEFA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004534-4 - JOAO BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004544-7 - JOSUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004565-4 - JOSE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004622-1 - MARY NOELMA SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004647-6 - VALDETE PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004651-8 - TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004658-0 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004696-8 - MARIA LUCIA REIS SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004700-6 - MARCOS DOS SANTOS ROLO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004717-1 - JOAO MENDES SAMPAIO REP/ P/ MARIA RITA DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP052797 -

ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador

para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004751-1 - FILOMENA MOUTINHO RODRIGUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004766-3 - EDGLAY PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004788-2 - SARA GOMES FREIRE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004796-1 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004798-5 - VALERIA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.004801-1 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005696-2 - JAILTOM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005711-5 - MARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005721-8 - JOSE MARIA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005731-0 - MARIVALDO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005735-8 - ODAIR FRANCISCO DA SILVA BURAHEM (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005767-0 - MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA

SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente
contrarrazões
ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.005769-3 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (REPRES.P/) (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA
SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente
contrarrazões
ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009343-0 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos
termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido
de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009362-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos
termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido
de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009509-8 - ADELINO ANTONIO CORREIA PINHEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA
SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente
contrarrazões
ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009516-5 - ESTELITA ALVES DE JESUS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos
termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido
de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009559-1 - JOSE RINALDO DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos
termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido
de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.009943-2 - PAULO ROBERTO RUBIALI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos
termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido
de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011911-0 - HILARIO BARBOSA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos
termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido
de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011957-1 - DEUSDEDIT DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.11.011973-0 - AMANCIO ALVES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.004312-0 - FRANCISCO ALVES DA CRUZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.14.004314-3 - EGBERTO RODRIGUES MAXIMO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.15.005113-6 - DANIEL VEIGA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.16.002090-2 - NORMA COLNAGHI SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.17.002401-1 - VAGNER ATILIO FERRAZZO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.011702-7 - DIEGO LUCIANO DE CASTRO (ADV. SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.023104-3 - JOSE GANTUS NARS (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões"

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.031585-8 - VALMIR PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.031684-0 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.032823-3 - MANOEL BEZERRA FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.01.077055-0 - PAULO MASAYOSHI DAIRIKI (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que

apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.001193-3 - JOSEFA FRANCISCA DOS REIS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.010675-0 - OTAVIO FRATA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL

GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.010682-8 - OSMAR GOMES (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON

LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.011004-2 - ALZIRA APARECIDA COELHO FRANÇA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu

procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.012445-4 - MARLENE FERREIRA CRUZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/08/2009 1553/2223

172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.013312-1 - MAUZIR DE GODOY (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.013587-7 - FLORA FIORINI (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON

LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.014252-3 - LEONOR MARQUES RINATO (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.015669-8 - MARIA APARECIDA PIZZA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) E OUTRO() ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.015846-4 - ARTUR DE JESUS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.02.016056-2 - OSMAR DE MORAES (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000236-9 - VALTER CASONI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000248-5 - GERALDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001294-6 - PEDRO FLORES NETO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001316-1 - GERCINA PESTANA SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001331-8 - CLEIDE ALVES DE ANDRADE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001807-9 - EDUARDO BUCHINO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001823-7 - JOAQUIM NUNES DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.002034-7 - ROSANA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.002461-4 - RUBENS CARDOSO PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.000374-7 - JOSE RAMOS DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.04.007694-5 - AUDALIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos

termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.05.001148-0 - DOUGLAS ISSAMU TAMADA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.07.004397-8 - FELIPE WALLACE PEREIRA (ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.08.004892-4 - ALZIRA BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.09.002848-0 - ROBERTO DUARTE REIS CIRINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.002115-3 - MARIA SEBASTIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES

LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.002123-2 - JOAO TELES DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.002124-4 - FRANCISCO RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.002126-8 - AMERCIA GOMIER GOBBO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.002130-0 - GENI DE OLIVEIRA LEONEL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.002262-5 - BEATRIZ DA SILVA CORREA (ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.10.014687-9 - ALICE ALVES ARTONI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.001700-6 - JOAO PAULO NETO (ADV. SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.003409-8 - NOEL CARLOS DE ABREU RIBEIRO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.003976-0 - SONIA BONI MENZANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que

apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.12.004632-5 - MARCIO APARECIDO PRUDENCIANO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.14.000308-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA ROBLES GARCIA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente

contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.15.002770-9 - CICERO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões

ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.001877-8 - VIRGINIO APARECIDO PAGANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.16.002365-8 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.17.001952-4 - LUIZ JOAO DE LIMA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.17.002014-9 - NELSON DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.17.002016-2 - LUIZ AVELINO MOURA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.18.002348-2 - VALDEIR VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.001358-2 - DULCE BERNARDINA DA SILVA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.002421-0 - ANADIR RIBEIRO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.003068-3 - ONESIANO SOUZA DE JESUS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.003074-9 - CLAUDIO JOSE PORFIRIO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.004157-7 - LUIZ RAMOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.004248-0 - NATAL PONCIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.004707-5 - LAURA ANTONELLI ROMEU (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.004888-2 - GONÇALVES VALENTIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.005025-6 - NEZIA MARIA BAIOCO CORREA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.005427-4 - EVA MARTINS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.008235-0 - PAULO BALTAZAR (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.02.010524-5 - LOURDES LIMA FERLIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003304-8 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009400-1 - ANTONIO CESAR MACHADO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010501-1 - ANTONIO DE MELO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.08.001014-7 - ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.08.003160-6 - MARIA MATILDE ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.10.004648-8 - DENEIR SABINO (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003654-6 - ARÃO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003665-0 - APARECIDO ELIAS ALVES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004238-8 - FEDERIZO MARZANO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004310-1 - SALVADOR SILVINO DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005015-4 - CICERA MATOS DE CAMPOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005546-2 - JOAO DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005945-5 - WALDEMAR FREITAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.000803-1 - DECIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.000805-5 - DARIO PAGANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.000926-6 - JOAO CARLOS MARQUES (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

-

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.001068-2 - HELIO FRANCISCO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.001070-0 - HELLENICE TOLEDO FAZZANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.001100-5 - MARIO BALSTER MARTINS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.001151-0 - JOSE DOMINGOS PINTO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.001306-3 - MARIA ESTELA SILVA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.001638-6 - DURVALINO CACETA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.002330-5 - AGENOR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.12.002403-6 - ADEMIR PESSINE (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002247-1 - BENEDITO ALEXO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002316-5 - VANDERLEI APARECIDO PAIVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002351-7 - BRASILINA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002355-4 - DIRCE ALVES DA SILVA BONFIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002513-7 - GENOVEVA TEODORO PREZOTTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002852-7 - ISABEL ALVES DA CRUZ PINOTTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.002978-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003135-6 - JOAO APARECIDO FRANCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003142-3 - JANDIRA PIRES DE MORAIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003148-4 - CLOVIS DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003529-5 - JOSE ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003708-5 - ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003903-3 - MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.003929-0 - ADOLFO GONCALVES SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

dias."

2008.63.14.003930-6 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004000-0 - ADALBERTO RICARDO LOPES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004013-8 - CARLOS EDUARDO SALES CARRASCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004261-5 - JOAO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004266-4 - MOACIR VETORETTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004623-2 - PEDRO MADALENO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004626-8 - NILSON RODRIGUES NETTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004634-7 - JOSE DIAS FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004643-8 - ANTONIO SANCHES MARTIN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004652-9 - MARCELINO MOREIRA NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004667-0 - PEDRO VIEIRA PINTO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.004668-2 - FRANCISCO JACINTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.005296-7 - WALDEMAR JOSE DA TRINDADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.14.005309-1 - ZELINO GOMES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.000466-0 - IRINEU DA COSTA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.001841-5 - FILOMENA RODRIGUES LEITE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.001844-0 - ARI DAVID DE PAULA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004718-0 - FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004719-1 - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004720-8 - MANOEL CANDIDO DUARTE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.004912-6 - MARINES MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.006810-8 - CELIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.008555-6 - JORGE GILBERTO DA CRUZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.010346-7 - DAVI DOS SANTOS SOARES (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.013323-0 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.15.013326-5 - JOSE WESLEY SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.000339-1 - MARCOS PINTO LISBOA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.000354-8 - JAIR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.000355-0 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.000556-9 - JOVINO MIRANDA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.000562-4 - JOSE POTIGUARA MOURA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001023-1 - FRANCISCO MARQUES DE MELO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001202-1 - JOANA LINO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001514-9 - FLORIVAL TAVARES CAMARA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001656-7 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.16.001658-0 - MARCIO SIZILIO DE MATOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.17.004661-1 - ENIO LUIZ KOCHENBORGER (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.17.005722-0 - LUIZ GOMES (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.17.007165-4 - CONSTANTINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.000184-0 - APARECIDO JOSE CANATO (ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.000232-7 - SEBASTIAO LOURENCO (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.001812-8 - MARCOS MENDES BECARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.002664-2 - APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.19.004403-6 - MARIA APARECIDA CELOTTO LOPES (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA e ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.18.000278-5 - EDSON EZEQUIEL (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.18.000284-0 - CLAUDIA TEREZA MARTINS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.18.000439-3 - CARLINDA DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

2003.61.84.068580-6 - VALTER ARNAL DE SOUZA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2004.61.84.426709-6 - NINA LASAK PERES (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP206963 - HILDA APARECIDA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.04.015826-6 - SIMONE APARECIDA PEDROLI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); JOSE LUIZ DO CARMO PEDROLI - INCAPAZ(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); LUIZ CESAR PEDROLI - INCAPAZ(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); SIMONE APARECIDA PEDROLI-INCAPAZ E OUTROS(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); JOSÉ LUIZ DO CARMO PEDROLI-INCAPAZ(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); LUIZ CESAR PEDROLI-INCAPAZ(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.06.014719-5 - QUESIA DE OLIVEIRA FREITAS - MENOR IMPÚBERE(REPRES.GENITORA) E OUTRO (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA(ADV. SP195164- ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.07.000829-5 - MARIA EVANGELISTA MANDU (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.07.001629-2 - MARIA DE LOURDES RUBIO DE LOURENÇO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.07.004357-0 - MARIA MARTIN MARTINEZ (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.08.001747-5 - MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.08.003160-5 - EUNICE PEREIRA PINTO MINOZZI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.10.001605-7 - LAZARA BATISTA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.15.009403-9 - INES LEITE DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.16.000043-1 - RIVANI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.01.067453-2 - PAULO SERGIO TURAZZA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.01.068736-8 - IRACI RODRIGUES SOUZA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.01.070862-1 - MARCIO PINHEIRO GIOLITO (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.02.004658-0 - ALTAIR ANTONIO BIBIANO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-

razões

ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.02.005064-8 - MARIA MORAES DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.02.015875-7 - VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.02.016817-9 - ANTONIO PEDRO DE BACCO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.02.017719-3 - MARIA VALDINA RODRIGUES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.06.009821-8 - JOAO ALEXANDRE CARVALHO GOMES (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.08.000973-2 - DIOGO DE FARIAS AZEVEDO (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.08.003150-6 - APARECIDA DE JESUS GOES VERTUAN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2007.63.01.077055-0 - PAULO MASAYOSHI DAIRIKI (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2007.63.02.015669-8 - MARIA APARECIDA PIZZA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X

UNIÃO

FEDERAL (PFN) E OUTRO() ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2007.63.15.009216-7 - SONIA MARIA DE GODOI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2007.63.19.004782-3 - TATIANE DA SILVA BROSKOC (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.02.002421-0 - ANADIR RIBEIRO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.02.007437-6 - VITORIA GABRIELA DANIEL DAVID (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.17.004661-1 - ENIO LUIZ KOCHENBORGER (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.17.005722-0 - LUIZ GOMES (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.17.006413-3 - PAULO DELGADO PLACIDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2008.63.17.007009-1 - WALDEMAR GOMES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 -

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2004.61.84.197648-5 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP031770 - ALDENIR NILDA PUCCA e ADV.

SP079324 -

MARIA DO ROSARIO FERREIRA MATEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Recurso Especial interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.""

2004.61.84.197648-5 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP031770 - ALDENIR NILDA PUCCA e ADV. SP079324 -

MARIA DO ROSARIO FERREIRA MATEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.""

2005.63.01.235312-0 - GILSON MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR); KATIA REGINA TAKASAKI SANTOS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.""

2005.63.07.003444-0 - MARIA BASSO BERNARDI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP); JOSE CARLOS BERNARDI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.""

2005.63.07.004092-0 - WANDERLEI RAVAGNANI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa

Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.""

2006.63.07.001341-6 - IRENE RAINIERI MIRAGLIA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa

Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.""

2008.63.15.007750-0 - EDISON APARECIDO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES);

IVANICE APARECIDA DE ALMEIDA(ADV. SP075019-MILTON BERNARDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica

Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.""

2005.63.01.315788-0 - FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador

para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias.""

2005.63.01.315788-0 - FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador

para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1120/2009

2004.61.28.002237-8 - VICENTE TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro o pedido formulado pela parte autora, ante a meta traçada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia

16 de fevereiro do corrente ano, em Belo Horizonte - MG, para julgamento dos processos distribuídos até 31.12.2005, observando-se, entretanto, a ordem cronológica das datas de distribuição de tais processos. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

2004.61.28.006719-2 - JUVENIL BRAMBILA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o pedido formulado

pela parte autora, ante a meta traçada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16 de fevereiro do corrente

ano, em Belo Horizonte - MG, para julgamento dos processos distribuídos até 31.12.2005, observando-se, entretanto, a ordem cronológica das datas de distribuição de tais processos. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

2004.61.84.004437-4 - MANOEL AURECI DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Chamo o feito

à ordem. Inicialmente, defiro benefício de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei Nº 1060/50, conforme pedido

formulado na petição inicial. Reconsidero a decisão de 31.07.09. Compulsando os autos de ambos os processos, verifico que, de fato, possuem objeto, parte e causa de pedir idênticos. Porém, a providência pleiteada nestes autos já foi deferida

nos autos de n.º 2007.63.01.09099-4, inclusive com sentença transitada em julgado em 25.05.09. Assim, evidente a coisa

judgada superveniente. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V,

do Código de Processo Civil, por perda de objeto. Sem condenação em honorários. Oficie-se ao Juízo dos autos de nº 2007.63.01.09099-4, com cópia desta decisão. Publique-se. Intimem-se

2004.61.84.031261-7 - INES OLIVEIRA ALMEIDA (POR SI E REP. FILHAS MENORES) (ADV. SP037209 - IVANIR

CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Após manifestação favorável da autarquia ré, defiro o pedido de habilitação da requerente, AUREA DE OLIVEIRA DAMASCENO, na qualidade de tutora de CARLA CAROLINE OLIVEIRA ALMEIDA e MARCELLA CRISTINA

OLIVEIRA ALMEIDA, nos termos dos artigos 110 e 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas.

Considerando

o interesse de incapazes, intime-se o Ministério Público nos termos do art. 82, inciso I do Código de processo Civil.

Intimem-

se. Cumpra-se.

2004.61.84.206522-8 - BRASILINA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União para que se manifeste acerca da petição protocolada em 10/10/2008.

2004.61.85.021652-2 - LEONIRA LUCIA MALVESTI DE LIMA (ADV. SP173312 - ANA PAULA NASCIMENTO BARBOSA

GASPAROTTI e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB e ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 09.03.2009, a inclusão do feito em pauta de julgamento à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº10741/2003, Consoante a a meta traçada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado

no dia 16 de fevereiro do corrente ano, em Belo Horizonte - MG, para julgamento dos processos distribuídos até 31.12.2005, defiro o pedido da parte autora, observando-se, entretanto, a ordem cronológica das datas de distribuição de tais processos. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

2005.63.01.237167-4 - ARNALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro o pedido formulado pela parte autora, ante a meta traçada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia

16 de fevereiro do corrente ano, em Belo Horizonte - MG, para julgamento dos processos distribuídos até 31.12.2005, observando-se, entretanto, a ordem cronológica das datas de distribuição de tais processos. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

2005.63.02.009462-3 - LUIZ ANTONIO ZAMPRONI (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1.

Defiro o

pedido formulado pela parte autora, ante a meta traçada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16 de fevereiro do corrente ano, em Belo Horizonte - MG, para julgamento dos processos distribuídos até 31.12.2005, observando-se, entretanto, a ordem cronológica das datas de distribuição de tais processos. 2. Quanto ao pedido de remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial, indefiro, por ora. 3. Oportunamente, inclua-se o presente feito na

pauta para julgamento. Int.

2005.63.04.006682-7 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS Jundiá, para que implante, de imediato,

o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2005.63.04.009855-5 - EGIDIA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante da notícia de óbito da parte autora, intimem-se os sucessores da parte autora a regularizar, no prazo de 15 (quinze)

dias, a representação processual bem como anexar a declaração de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e certidão de nascimento dos sucessores constantes da certidão de óbito, anexada aos presentes autos. Int.

2005.63.08.001916-2 - ANA POCIDONIO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.10.010719-5 - ANDRE LUIS DA SILVA (ADV. SP201343 - CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Pleiteia a parte autora o cumprimento de sentença, que determinou a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes. É a síntese do necessário. Decido. Analisando os autos em apreço determino que se proceda da seguinte forma: 1- Oficie-se aos órgãos de cadastro SERASA/CADIN, acerca da exclusão do nome do autor, conforme o especificado na decisão judicial. Acrescento ainda, que referida intimação deverá estar acompanhada da sentença e os dados pessoais completos do requerente, a fim de que se possa proceder sem equívocos. 2- Considerando que os Juizados Especiais Federais foram estabelecidos na Constituição Federal obedecendo a um rito procedimental próprio, a teor do previsto na Lei 10.259/01, § 1º do art. 8, não há que se falar em inobservância da Lei 11.419/06. Assim, dado o transcurso do tempo, determino seja expedido novo ofício ao Banco Central do Brasil para que cumpra a determinação judicial. 3- Por derradeiro, expeça-se carta precatória para o fim de que seja oficiado o 1º Cartório de Protestos de Salvador para excluir o nome do autor de protesto, relativamente ao cheque nº 900029, Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 1018, Conta 010006970, de Pirituba/BA. Cumpra-se. Oficie-se.

2007.63.01.019902-0 - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Conforme termo de prevenção anexado aos autos em 12.04.2007, foi indicada a possibilidade de prevenção com os seguintes processos: 2007.63.19.00046-6, 2007.63.19.000047-8 e 2007.63.19.000048-0. Compulsando os autos, verifico que o número do primeiro processo indicado é o do originário deste processo, devido à redistribuição do Juizado Especial Federal de Lins. Quanto aos dois últimos processos, conforme informação anexada aos autos em 04/07/07, não há prevenção. Dito isto, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.081921-6 - ARQUIMEDES LOPES VALDERRAMA (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.090269-7 - MATIAS FLORIT LLOMPART (ADV. SP242412 - PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO() ; JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS : "(...)Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.01.090571-6 - LUCINDA AMARAL DA CRUZ (ADV. SP216452 - VICENTE LENTINI PLANTULLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente, proceda a Secretaria das Turmas Recursais à retificação dos dados cadastrais do pólo ativo para que onde se lê "LUCINDA AMARAL DA CRUZ", leia-se "LUCINDA AMARAL BRAGA", conforme documentos pessoais anexados

aos autos. Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais,

determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe da Unidade de Serviço do INSS para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença proferida em 27/03/2009, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Outrossim, os valores devidos a título de atrasados, serão pagos, em caso de vitória na demanda, tão-somente após o trânsito em julgado, a teor do previsto no arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001. Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.03.005777-2 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diga o autor,

expressamente, se está desistindo do recurso. Int.

2007.63.08.004807-9 - DOMINGA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista que já foi proferido acórdão em 26.05.2009, no qual analisou os embargos de declaração interpostos pela parte ré, tratando do mesmo objeto, deixo de receber os embargos interpostos em 17.07.2009. Intime-se.

2007.63.11.010354-3 - MONICA NOVAIS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP241771 - ALEXANDRE MIURA);

ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS(ADV. SP241771-ALEXANDRE MIURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm

as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2008.63.01.000486-9 - GENIVAL PEREIRA DE BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Dê-se vista ao INSS para resposta, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa dos autos desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.001179-5 - FRANCISCA VERAS ROCHA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.01.013799-7 - MITSUKI KOYANO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O pedido formulado pela

parte autora relativo à expedição de ofício precatório, será apreciado oportunamente na fase de execução. Int.

2008.63.01.028681-4 - LUIZ MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Assim,

demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo

557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal ou de Tribunal Superior". Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A

decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao Juízo de 1º-Grau, com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.037884-8 - MARIA JOSE SEBASTIAO (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dê-se vista

ao INSS para resposta, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa dos autos desta Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.038334-0 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO VICENTE LOPES (ADV.

SP197227 - PAULO MARTON) : "(...)Consigno, por fim, que a irreversibilidade da medida não constitui óbice ao deferimento de tutela, sendo risco inerente ao processo judicial e ao Estado Democrático de Direito, e como tal, deve ser

suportado por toda a sociedade. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1ºGrau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2008.63.01.041223-6 - ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no

artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intimem-

se.

2008.63.01.045029-8 - LUIZ CARLOS MUNHOZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) Demonstrada a completa falta

de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No

presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto. Cumpridas as

formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.047528-3 - ROSELI CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO e ADV.

SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao Juízo de 1º-Grau, com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.050219-5 - AFRANTE MARTINIANO DA ROCHA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao Juízo de 1º-Grau, com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054934-5 - TATIANA RABAY DUTRA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV.

SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Nesse passo, observo que a autora apresentou o periculum in

mora de forma genérica não demonstrando qualquer elemento que caracterize a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A

decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1ºGrau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2008.63.01.061749-1 - SIMONE SERAFIM BEZERRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) Após o julgamento final da lide

no primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, passando a prevalecer o comando

normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A

decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao Juízo de 1º-Grau, com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2008.63.02.001740-0 - JOSE ANTONIO CAMARA PRETEL E OUTROS (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ);

CLAUDEMIR MENDONCA(ADV. SP152940-MARTA DELFINO LUIZ); PATRICIA MARIETTE DE CARVALHO(ADV.

SP152940-MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : " (...) Nesse passo, observo que a autora apresentou o periculum in mora de forma genérica não demonstrando qualquer elemento que caracterize a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil

reparação.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2008.63.06.007904-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de sentença distribuído erroneamente como recurso de medida cautelar. Providencie a secretaria, seja anexado este recurso aos autos da ação principal, dando-se baixa neste procedimento.

2008.63.07.003756-9 - LUIZ JOSE LUCHESI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim,

concedo à parte autora o prazo de 10 dias para esclarecer se pretende, de fato, a extinção do processo sem resolução do mérito ou se, diversamente, pretende renunciar ao direito material sobre qual se funda sua pretensão. Intimem-se.

2009.63.01.023591-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

OSVALDO SOARES DE OLVERA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) : "(...) Consigno, por fim, que a irreversibilidade da medida não constitui óbice ao deferimento de tutela, sendo risco inerente ao processo judicial e ao Estado Democrático de Direito, e como tal, deve ser suportado por toda a sociedade. Veja-se, também, o Enunciado n. 38

das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso

no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.031985-0 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X VANISSE APARECIDA MARQUETE (ADV.

SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) : "(...) Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-

se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, passando a prevalecer o comando normativo da sentença que confirma

o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito.

Veja-

se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao Juízo de 1º-Grau, com cópia desta decisão. Após as

formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032513-7 - MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV. SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES) X VANISSE

APARECIDA MARQUETE (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) : "(...) Após o julgamento final da lide no

primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, passando a prevalecer o comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A

decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao Juízo de 1º-Grau, com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032821-7 - WLADIMIR APARECIDO ESPINDOLA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Posto que, a cognição sumária deste juízo prescinde de elaboração de provas que ainda serão produzidas nos autos principais, a fim de apurar a verossimilhança da alegação, bem como que a autora apresentou o periculum in mora de forma genérica não demonstrando qualquer elemento que caracterize a possibilidade de

ocorrência

de dano irreparável ou de difícil reparação. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.034875-7 - CLAUDINEI SOARES DA COSTA (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) Posto que, a cognição sumária deste juízo prescinde de elaboração de provas que ainda serão

produzidas nos autos principais, a fim de apurar a verossimilhança da alegação, bem como que a autora apresentou o periculum in mora de forma genérica não demonstrando qualquer elemento que caracterize a possibilidade de ocorrência

de dano irreparável ou de difícil reparação. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.038728-3 - RUBENS SMITH ANGULO (ADV. SP102498 - ROSANGELA MARIA RIVELLI CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) Ante o exposto, defiro o

pedido de concessão da antecipação de tutela recursal e determino a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados nas contas em nome do requerente vinculadas ao FGTS e PIS/PASEP, com URGÊNCIA. Dê-se vista

à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045085-0 - JURANDI FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () : "(...) Posto que, a cognição sumária deste juízo

prescinde de elaboração de provas que ainda serão produzidas nos autos principais, a fim de apurar a verossimilhança da

alegação. Nesse passo, ainda que relevantes os fundamentos deduzidos na exordial, não vislumbro, em uma análise perfunctória, o caráter de dano irreparável do direito do impetrante, ou seja, o periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO

a liminar requerida. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.63.01.045906-3 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X JOANA APARECIDA DE MORAES (ADV.

SP027086 - WANER PACCOLA) : "(...) Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está

o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do

respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente

inadmissível. Desse modo, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2009.63.01.011132-0 - OSWALDO PEREZ FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O autor ajuizou ação buscando o levantamento dos valores de PIS depositados na Caixa Econômica Federal, em virtude de doença, tendo o juízo de primeiro grau negado a tutela antecipada. Alega que a permissão de saque dos valores de PIS em casos de doenças graves como AIDS e câncer, deve ser estendido ao seu caso concreto. É o breve relato. Decido. A concessão de efeito suspensivo ao recurso depende da comprovação da plausibilidade do direito alegado e do "periculum in mora". Em que pese a alegação de perigo da demora

em virtude da situação econômica do autor, além de seu quadro clínico, a análise dos fatos não permite aferir neste juízo de cognição sumária a verossimilhança do alegado, uma vez que a legislação é clara quanto à disciplina do PIS. Ou seja, a verossimilhança do alegado não se restringe à doença, mas sim à plausibilidade da extensão das hipóteses legais de

saque do PIS ao caso dos autos. Ainda que se alegue haver discussão judicial sobre a não taxatividade das hipóteses em virtude da dignidade humana, não vislumbro neste juízo de cognição sumária a verossimilhança do alegado, não havendo em princípio ilegalidade na decisão. Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo, em virtude da ausência de elementos necessários ao provimento requerido. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1121/2009

2004.61.84.342363-3 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); EVERTON OLIVEIRA CEDRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Proceda a Secretaria das Turmas Recursais, COM URGÊNCIA, à expedição de ofício à empresa JOWAL TRANSPORTES LTDA, conforme decisão exarada em 26/11/2008, no endereço atualizado apresentado pela parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.312214-1 - LILIAN BERNARDINO (ADV. SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADÃO e ADV. SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 05(cinco) dias, para cumprimento da decisão exarada em 31/07/2009. Intime-se.

2005.63.04.011881-5 - NOEMIA SANTOS DA CRUZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido de concessão do benefício em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2005.63.04.011926-1 - NORIVAL LOZANO COSTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

2005.63.10.005701-1 - CLARICE DE FATIMA SILVA FERRAZ (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos virtuais o instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, bem como da petição anexada aos autos em 04/03/2008.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.17.002361-4 - MILTON RODRIGUES TRINDADE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o pedido de dilação de prazo por 30(trinta) dias, para cumprimento da decisão exarada em 29/07/2009.Intime-se.

2007.63.06.013762-9 - ALBERTO DOS SANTOS FIDALGO (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra despacho proferido em 27.02.2007, nos autos do processo 200563090013673, que determinou a baixa dos autos principais, tendo em vista que o título executivo obtido é inexequível. (...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no enunciado da súmula nº 37 das Turmas Recursais deste Juizado Especial.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2007.63.09.009679-4 - EDVALDO SIQUEIRA DE MENEZES (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

o INSS acerca do alegado pela parte autora de não cumprimento integral do determinado na r. sentença.Intimem-se.

2007.63.10.005602-7 - MARIA ZILDA SENA VIEIRA GONÇALVES DE PASSOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo INSS visando a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.10.010198-7 - SILAS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo INSS visando a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela em sede de sentença. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se

os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.10.016552-7 - ANTONIA CRISTOFALO CREPALDI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo INSS visando a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007036-2 - BENEDITA MARQUES SILVA (ADV. SP180594 - MARCELO AYRES DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso de medida cautelar interposto pela autora visando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da

tutela. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028196-8 - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando a manifestação do INSS em desistir do presente recurso por ele interposto, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela autarquia previdenciária, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.01.034101-1 - ROSANA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela autora visando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037323-1 - REGINA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP244558 - VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto pela parte autora, em face de decisão judicial que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que visa à implantação de auxílio-doença. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.043038-0 - ROSALY AIDE PEREIRA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Considerando a juntada do laudo médico judicial negativo nos autos principais (2008.63.01.032364-1), resta prejudicado o objeto do presente mandado de segurança. Ademais, à vista da manifestação da impetrante, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.63.01.050880-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA FONSECA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para conceder o benefício de auxílio-doença. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intimem-se.

2009.63.01.003084-8 - JOSE SALABERI DE OLIVERIA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela autora visando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014913-0 - RODNEY CANDIDO DA SILVA (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso de medida cautelar em fase de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que indeferiu a tutela antecipada para a concessão de benefício de auxílio-doença. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.017092-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

VINICIUS GABRIEL OLIVEIRA PALOSCHI E OUTRO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO

ALVES) ;
ANA CLARA DE OLIVEIRA PALOSCHI (ADV. SP213898-GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) :
"Trata-se de
recurso de medida cautelar interposto pelo INSS visando a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela.
(...)Ante
o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.
Cumpra-se.

2009.63.01.026438-0 - SONIA MARIA PANAINO (ADV. SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
recurso de medida cautelar interposto pela autora visando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos
da
tutela. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes
autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029850-0 - MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA (ADV. SP149234 - SANDRA MARA TAVARES
E
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS
ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. (...)Diante do
exposto,
indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.030002-5 - MARIA DO SOCORRO LUCIO SENA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -
HERMES ARRAIS
ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...)Diante do
exposto,
indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.032810-2 - NELSON CARVALHO DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...)Diante do exposto, indefiro o
pedido
de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.032825-4 - ROSELI APARECIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...)Diante do exposto, indefiro o
pedido
de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.034632-3 - MARIA SOLANGE JERONIMO AMORIM (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS
NOBRE
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -
HERMES ARRAIS
ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...)Diante do
exposto,
indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.035152-5 - RAULINO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -
HERMES ARRAIS
ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...)Diante do
exposto,
indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.037407-0 - ARGEMIRA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso de medida cautelar em fase de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que indeferiu a tutela

antecipada para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.039371-4 - BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente, defiro os benéficos da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido

de antecipação de tutela recursal. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.040038-0 - HELENA DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente, defiro os benéficos da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido

de antecipação de tutela recursal. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.041181-9 - APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Inicialmente, defiro os benéficos da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. (...) Diante do exposto,

indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.043615-4 - JOSE GOMES DUARTE (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que proferi decisão neste feito quando tramitou perante a primeira instância, reputo-me impedido de julgar o

presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito. Intime-se.

2009.63.01.046629-8 - OLIVIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria

por invalidez. (...) Ante o exposto, indefiro por ora o pedido liminar. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de

10(dez) dias. Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia desta decisão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO PROFERIDO PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1122/2009

2005.63.05.000460-0 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a

Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo,
composta pelos Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Vanessa Vieira de Mello e Marisa Cláudia Gonçalves
Cucio, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. São Paulo, 31 de março de 2009 (data de julgamento).

PODER JUDICIÁRIO

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000068/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 04 de setembro de 2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.01.353748-1
RECTE: NEIDE BULK
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2007.63.01.078407-0
RECTE: MARIA APARECIDA CLAUDINO ALVES
ADVOGADO(A): SP263814 - CAMILA TERCIOITI DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2007.63.01.079228-4
RECTE: ELIA APARECIDA VIDAL
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2007.63.01.080314-2
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO IZIDORO
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2007.63.01.080562-0
RECTE: BALBINA BERNARDA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0006 PROCESSO: 2008.63.01.002966-0
RECTE: JEILZA FERREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2008.63.01.009029-4
RECTE: JORGE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2008.63.01.010149-8
RECTE: WALMIR SALVADOR DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2008.63.01.010584-4
RECTE: EUZALTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2008.63.01.012121-7
RECTE: MARIA IVANI ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2008.63.01.012308-1
RECTE: SUELI APARECIDA JAMARINI
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2008.63.01.014477-1
RECTE: MAURO JOSE SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0013 PROCESSO: 2008.63.01.015359-0
RECTE: ALDECI PIAUI DE LIMA AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0014 PROCESSO: 2008.63.01.042146-8
RECTE: JOSE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0015 PROCESSO: 2008.63.01.042194-8
RECTE: DAMIAO GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0016 PROCESSO: 2008.63.01.055283-6
RECTE: FERNANDA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2008.63.02.000352-7
RECTE: VANDERLEI RIBEIRO MENDONCA
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2008.63.02.000354-0
RECTE: MARIA ABADIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2008.63.03.000088-2
RECTE: FATIMA RAVANELI DE PAULA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2008.63.09.003134-2
RECTE: SEVERINO DA SILVA ARAGAO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2008.63.09.003245-0
RECTE: SANDRA ELAINE BAPTISTA PONTES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP236611 - MICHELE AKANE TAKAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2008.63.09.003818-0
RECTE: JOSE FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO(A): SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2008.63.09.003912-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA PEREIRA DE MELO QUEIROZ
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2008.63.09.004550-0
RECTE: MARIA SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2008.63.09.005040-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2008.63.09.006771-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA FIDELIX DE MOURA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2008.63.11.004822-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2008.63.13.000548-8
RECTE: JORGE KATSUMI HIRAKAWA HIRAYAMA
ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2008.63.15.005118-2
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2008.63.15.005537-0
RECTE: TEREZA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2008.63.15.007605-1
RECTE: JOAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2008.63.15.008788-7
RECTE: JAIME FRANCISCO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2008.63.15.009882-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABEL FELIX
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2008.63.15.010071-5
RECTE: VANTUIL SOARES FILHO
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2008.63.15.010076-4
RECTE: NILZA DIAS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.15.011179-8
RECTE: HOMERO DONOLA
ADVOGADO(A): SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.15.012246-2
RECTE: EUCLIDIA MARIA DOMINGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP222171 - LUIS FERNANDO ALMEIDA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2008.63.15.013161-0
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2008.63.15.014705-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGALI ANTUNES LOBO
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2008.63.17.000339-9
RECTE: JOSE RENATO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2008.63.17.001922-0
RECTE: ONOFRE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2008.63.17.003041-0
RECTE: ROSELI INES DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.17.003590-0
RECTE: ROSILEIA LUIZA NIERO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.17.004601-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS MORONI
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.17.005468-1
RECTE: VALDA CELESTINO SOUZA
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.17.006024-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036986 - ANA LUIZA RUI
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.17.006399-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.17.007075-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI CAVALCANTI MACHADO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.17.007743-7
RECTE: RUTH DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.19.002872-9
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.19.004763-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2009.63.15.003906-0
RECTE: JOAO GOMES ANTUNES
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2004.61.84.010398-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2004.61.84.067042-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2004.61.84.067234-8
RECTE: ANTONIO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2004.61.84.542398-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO PINTO DA ROCHA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0057 PROCESSO: 2004.61.85.014261-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MONTEIRO GIORIA
ADVOGADO: SP178647 - RENATO CAMARGO ROSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.01.013017-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SZEMBER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0059 PROCESSO: 2005.63.01.083382-4
RECTE: RAUL OTTONI LEAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0060 PROCESSO: 2005.63.01.131644-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.01.170031-5
RECTE: JOSE LAURINDO DE BARROS FILHO
ADVOGADO(A): SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.01.215745-7
RECTE: ADRIANA HELENA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.01.348908-5
RECTE: JOSE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2005.63.03.022819-3
RECTE: ANTONIETA MARIA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2005.63.04.015365-7
RECTE: ALICE DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECTE: DIOGO APARECIDO SIQUEIRA
RECTE: IDALICE ALVES NUNES DA SILVA
RECTE: DYONE JOSE DA SILVA
RECTE: JAIR JOSE DOS SANTOS
RECTE: MARIA ILDA DIONIZIO DA SILVA
RECTE: MARIA DAS DORES DIONIZIO DA SILVA SANTOS
RECTE: MANOEL DIONIZIO DA SILVA
RECTE: JURACI DIONIZIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2005.63.07.000319-4
RECTE: NEUSA DA COSTA ALVES
ADVOGADO(A): SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.07.000953-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.07.001243-2
RECTE: LUIZ SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.07.001808-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES RISSATTO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.08.000044-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS-REP. P/ AVÓ MARIA LUCIA BENTO
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.08.000249-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NAZARETH DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.09.008904-5
RECTE: UBIRAJARA SAMUEL
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.09.008908-2
RECTE: ADAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.10.006109-9
RECTE: JOAO EVANGELISTA MACHADO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.10.007640-6
RECTE: ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.11.009676-1
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0077 PROCESSO: 2005.63.15.002121-8
RECTE: DALVA MOYSES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.15.005129-6
RECTE: ANTONIO CRISPIN BASTOS
ADVOGADO(A): SP118010 - DALILA BELMIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.15.005314-1
RECTE: ROQUE DIAS
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.15.006982-3
RECTE: JOSE ROBERTO DE PADUA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.15.007248-2
RECTE: IVONETE FRANCO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.15.007313-9
RECTE: MARCIA JULIA BORGES CHICON
ADVOGADO(A): SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.15.007756-0
RECTE: MARIA LIONCIO GIARDINI
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.15.009299-7
RECTE: SUELI BALBO
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.15.009379-5
RECTE: MILTON LEITE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.16.000911-2
RECTE: ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI
RECD: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.16.000913-6
RECTE: JOSE CARLOS NEVES FERRARI
ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI
RECD: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.01.073997-6
RECTE: PEDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.01.090273-5
RECTE: VALDIRA RAIMUNDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0090 PROCESSO: 2006.63.01.092403-2
RECTE: GILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.01.093221-1
RECTE: PAULA DIAS DA SILVA HENGLING
ADVOGADO(A): SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.02.004443-0
RECTE: ADEMIR DONIZETE MARIANO
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.02.007286-3

RECTE: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.03.003789-6
RECTE: JOSE CALVI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP044083 - VIRGINIA MARIA ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.03.004623-0
RECTE: EVA TROGUILHO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.03.005737-8
RECTE: NELSON LUCAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.03.006965-4
RECTE: JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.03.006975-7
RECTE: WILSON BUENO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.03.007531-9
RECTE: HILDA MARIA REIS VEIGA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.03.007809-6
RECTE: EVANIR RIGACCI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.03.008097-2
RECTE: ALCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.04.000180-1
RECTE: LAERCIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP121829 - MARCIO VICENTI FARIA COZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.06.014451-4
RECTE: MARIA DE DEUS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.08.000575-1
RECTE: PAULO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.09.001568-6
RECTE: MARLI APARECIDA BATISTA MOURA
ADVOGADO(A): SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.09.004499-6
RECTE: ANGELA MARIA LASARACINA MARQUES'
ADVOGADO(A): SP216057 - JOAO CARLOS RAMOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2004.61.84.005656-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERA CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO
RECD: CICERO CAVALCANTI DA SILVA
RECD: MARIA QUITERIA CAVALCANTI DOS SANTOS
RECD: JOAO CAVALCANTI DA SILVA
RECD: MARIA HELENA CAVALCANTI DA SILVA
RECD: MARIA JUCILEIDE CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2004.61.84.059915-3
RECTE: MARIA GORETE DA SILVA AIRES (E OUTROS)

ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: HOMERO TAVARES SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: JOYCE TAVARES DA SILVA (E OUTROS)
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0109 PROCESSO: 2004.61.84.066886-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2004.61.84.085925-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE DE ABREU MACHADO
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2004.61.84.107750-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LOURDES SANTANA
ADVOGADO: SP191211 - GERALDO PATRÍCIO GOMES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2004.61.84.128034-0
RECTE: DANILO FERREIRA ROSESTOLATO (REPR P/ LEILA ROSESTOLATO)
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 2004.61.84.164138-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: DANIEL HERCILIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: MONICA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 2004.61.84.167844-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UELSON CALAU
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2004.61.84.168398-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SERGIO PERUCCI
ADVOGADO: SP191406 - CRISTIAN MOTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2004.61.84.168775-0
RECTE: MARIA JOSE AMERICO
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 2004.61.84.189541-2
RECTE: GENALDO ALVES MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0118 PROCESSO: 2004.61.84.210044-7
RECTE: PAULINA BARBIERI DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0119 PROCESSO: 2004.61.84.210750-8
RECTE: ENEDINA LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0120 PROCESSO: 2004.61.84.224902-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO BALBINO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2004.61.84.290246-1
RECTE: JOACIR ROLIM DE MOURA
ADVOGADO(A): SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2004.61.84.291058-5
RECTE: GILBERTO APARECIDO LONGO
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2004.61.84.292412-2
RECTE: GERTA BREDAU
ADVOGADO(A): SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2004.61.84.363994-0
RECTE: ARNALDO CORREIA DE SENA
ADVOGADO(A): SP179258 - TATIANA CRISTINA CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2004.61.84.381212-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEMAR PEDRO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0126 PROCESSO: 2004.61.84.387020-0
RECTE: ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2004.61.84.408018-0
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0128 PROCESSO: 2004.61.84.477834-0
RECTE: BRENO BOTELHO FERRAZ DO AMARAL GURGEL
ADVOGADO(A): SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2004.61.84.509534-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TUBARDINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0130 PROCESSO: 2004.61.84.525352-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS PROCOPIO
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2004.61.84.585088-5
RECTE: MUSSOLINI DE SIMONE
ADVOGADO(A): SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2004.61.86.000198-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2004.61.86.000748-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ORLANDO MAMPRIM
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2004.61.86.002375-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL HENRIQUE PEDROSO TOMILHEIRO e outros
RECDO: THIAGO FERNANDO PEDROSO TOMILHEIRO
RECDO: DIOGO HENRIQUE PEDROSO DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0135 PROCESSO: 2004.61.86.003276-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2004.61.86.005155-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros
RECDO: LOÍDE PRISCILA SOUSA DE OLIVEIRA
RECDO: JOSUE ALEAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0137 PROCESSO: 2004.61.86.007203-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODANIR TEOFILU RODRIGUES
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2004.61.86.008147-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.01.001274-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI SOARES MADUREIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.01.007835-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.01.017881-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS P/ PROCURADORA MILMA S.CARVALHO
ADVOGADO: SP209265 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.01.027056-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MOISES AUGUSTO CANUTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.02.006351-1
RECTE: JOSE DOMINGOS PELANDA
ADVOGADO(A): SP160694 - DENISE CHRISTINA MAZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.02.008999-8
RECTE: JOSE VALDIR FERREZIN
ADVOGADO(A): SP160694 - DENISE CHRISTINA MAZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.04.005860-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.07.000191-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUZIA PICOLE BARROS
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.07.000560-9
RECTE: MARIA CELIA PEREIRA CÍPOLA
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECTE: NEWTON TADEU CÍPOLA

ADVOGADO(A): SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: DF019458 - GUILHERME LOPES MAIR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.07.000630-4
RECTE: GILMAR DIAS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.07.000738-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA ISABEL COLO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.07.001213-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDEMIR BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.08.000064-5
RECTE: SILVANA SABINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.08.000067-0
RECTE: APARECIDA AMERICO MALUTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2005.63.08.000072-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON JANUARIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.08.001337-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS REIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.09.001063-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO RIBEIRO TEIXEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.09.001762-9
RECTE: ANTONIO ALVES VITORIANO
ADVOGADO(A): SP122057 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2005.63.10.000171-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.10.000212-5
RECTE: LUIZ SPIGOLON
ADVOGADO(A): SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2005.63.14.000035-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: WALTER PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.01.048922-4
RECTE: SONIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.01.078433-7
RECTE: CIRILO BISPO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0162 PROCESSO: 2006.63.02.018385-5
RECTE: LEILA ENA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2006.63.04.004891-0
RECTE: SONIA APARECIDA ROCHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0164 PROCESSO: 2006.63.09.003983-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2006.63.10.000323-7
RECTE: MARINA JOAQUIM DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2006.63.11.009647-9
RECTE: CAMILO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2006.63.16.003585-1
RECTE: AMARILDO MODESTO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.01.005273-2
RECTE: GENI DA FÉ LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.01.011901-2
RECTE: GERALDO SOARES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0170 PROCESSO: 2007.63.01.024403-7
RECTE: MARIA LUCIA DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.01.028342-0
RECTE: MANOEL BARBOSA BISPO
ADVOGADO(A): SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.01.036296-4
RECTE: FRANCISCA SILVINA VELOSO
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.01.042401-5
RECTE: NAJLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.01.047360-9
RECTE: EDINEUSA CRUZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.01.049061-9
RECTE: HELENO VALENTIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.01.050174-5
RECTE: RUTH EUZEBIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.01.050682-2
RECTE: ALEXANDRE WENK
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.01.055056-2
RECTE: ELAINE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP227708 - RAFAEL AMANCIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.01.057310-0
RECTE: MARCIO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.01.058784-6
RECTE: ANILTON ALVES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0181 PROCESSO: 2007.63.01.062828-9
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0182 PROCESSO: 2007.63.01.070653-7
RECTE: NOEMIA BRUNORIO PIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0183 PROCESSO: 2007.63.01.074705-9
RECTE: MARIA MADALENA SOARES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.01.076722-8
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0185 PROCESSO: 2007.63.01.078733-1
RECTE: BENEDITO VALTER PIRES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.01.079290-9
RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0187 PROCESSO: 2007.63.01.084147-7
RECTE: NEUSA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.01.084846-0
RECTE: MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0189 PROCESSO: 2007.63.01.085732-1
RECTE: MARIA EURIDES DE JESUS MOURA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.01.085989-5
RECTE: MARIA DE FATIMA MORAES GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0191 PROCESSO: 2007.63.01.087642-0
RECTE: SERGIO EMILIO FARDIM JUNIOR
ADVOGADO(A): SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.01.089256-4
RECTE: IVANILDA LEITE DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0193 PROCESSO: 2007.63.01.091024-4
RECTE: ARLINDO TAVARES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.01.091025-6
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.01.091213-7
RECTE: QUITERIA MARIA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0196 PROCESSO: 2007.63.01.091935-1
RECTE: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.01.091968-5
RECTE: MARIA DE LOURDES HADER DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0198 PROCESSO: 2007.63.01.092083-3
RECTE: JOSE MACEDO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0199 PROCESSO: 2007.63.01.092120-5
RECTE: MARIA NELITA SOARES MACEDO
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.01.095466-1
RECTE: EDVONE GOMES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0201 PROCESSO: 2007.63.02.000145-9
RECTE: JOAO CAMPEOL
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.02.000992-6
RECTE: LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO BENTO
ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.02.004224-3
RECTE: MARIA ELISA VICENTE
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.02.004409-4
RECTE: NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.02.010202-1
RECTE: NIVALDA FERREIRA DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP1611110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.02.010918-0
RECTE: CLEUZA ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.02.013624-9
RECTE: VIVIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.02.013666-3
RECTE: LUIZ DONIZETI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.03.001426-8
RECTE: CARLITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.03.002866-8
RECTE: ANTONIO CARLOS ROSSATELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0211 PROCESSO: 2007.63.03.003029-8
RECTE: REGINA DE FATIMA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0212 PROCESSO: 2007.63.03.003447-4
RECTE: ONDINA DE JESUS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0213 PROCESSO: 2007.63.03.003592-2
RECTE: MARIA DE LURDES LEVORATO VOLPE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0214 PROCESSO: 2007.63.03.003975-7
RECTE: DECIO GERALDO CANDIDO
ADVOGADO(A): SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.03.004091-7
RECTE: ALCINO LOPES
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.03.006015-1
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA CALANCA
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.03.009558-0
RECTE: MARIA ISABEL LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.03.009715-0
RECTE: YOLANDA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP072164 - SONIA DE SOUZA MONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.15.002313-7
RECTE: LUIZ GOMES DE JESUS FILHO
ADVOGADO(A): SP239730 - RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.15.003328-3
RECTE: MARIA ALEXANDRINA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.15.003793-8
RECTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.15.003991-1
RECTE: ELIZABETE LEITE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.15.004333-1
RECTE: RITA DE CÁSSIA GIANOTTI
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.15.004474-8
RECTE: VLADMIR HONORIO
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.15.004746-4
RECTE: JOSE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.15.005120-0
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.15.005125-0
RECTE: MARIA ANGELICA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.15.005858-9
RECTE: NATALINA SOARES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.15.006068-7
RECTE: MARCIO EMILIO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.15.006178-3
RECTE: ROSALINA SANTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.15.006494-2
RECTE: GEISA TERRA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.15.006713-0
RECTE: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.15.007122-3
RECTE: ANA MARIA CLETO
ADVOGADO(A): SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.15.007729-8
RECTE: NOEL HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.15.008349-3
RECTE: DALANDE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.15.008669-0
RECTE: WELLINGTON EGIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.15.008921-5
RECTE: LAUDICEIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.15.011089-7
RECTE: NELSON RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.15.011844-6
RECTE: LINDALVA CANDIDO VITURINO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.17.006155-7
RECTE: ANTONIO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.17.006241-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.17.006475-3
RECTE: DOMINGOS ANGELO CIARLEGLIO
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.17.006881-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA CRISTINA PASQUARELLI ANTUNES
ADVOGADO: SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.18.005554-2
RECTE: FATIMA DA SILVA PORTO
ADVOGADO(A): SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.18.005793-9
RECTE: IVANICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.19.001279-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOSE EURIPEDES ALVES
ADVOGADO: SP141329 - WANDERLEY SIMOES FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.19.002196-6
RECTE: ESMERALDA PAVAN DE PAULA
ADVOGADO(A): SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.19.002679-4
RECTE: LEONOR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.19.003097-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOSIAS MARTINS NOVAES
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.19.003650-7
RECTE: JOAO DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.19.004297-0
RECTE: JANICE ARACY DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.11.001054-9
RECTE: LUIZ ULYSSES COSTA BORBA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2009.63.11.001073-2
RECTE: MARIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.13.000098-7
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.15.000028-2
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2009.63.15.000522-0
RECTE: CELIA ADRIANA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.15.003631-8
RECTE: MARIA DE FATIMA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.15.004202-1
RECTE: ANESIA SILVIA BARELA DALLA TORRE
ADVOGADO(A): SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2009.63.15.004703-1
RECTE: ABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 27 de agosto de 2009.

JUIZ FEDERAL PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1114/2009
LOTE N.º 74893/2009

2002.61.84.004848-6 - BENTO MUNIZ DA CUNHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do ofício da 3ª Vara Federal de Santos informando que, naquele juízo, houve a extinção da execução em relação ao autor deste processo, torno sem efeito a audiência nº 104028/2007, restabelecendo, por conseguinte, a sentença procedente. Considerando que já houve o levantamento dos valores referentes à condenação em atrasados junto à instituição bancária, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Intime-se o INSS para ciência desta decisão e para que não proceda a nenhum desconto administrativo no benefício do autor. Intime-se a parte autor. Após, archive-se.

2003.61.84.063177-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.084027-7 - ANTONIO FLAVIO DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complemento a decisão anteriormente proferida, reconsiderarei a decisão de extinção do processo, em razão do princípio da economia processual, não havendo remessa a outro Juízo, uma vez que, conforme extrato da Caixa Econômica Federal anexado ao feito, os valores referentes ao ofício precatório já foram levantados em 09/04/2007. Assim, uma vez mantida a competência deste Juizado e encerrada a prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.098917-0 - VALDECIR LELIS DA CUNHA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora, bem como do Procurador Federal do INSS, autorizo a Autarquia-ré a proceder ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, na proporção de 20% (vinte por cento) da sua renda mensal até o pagamento completo do débito relativo a este processo, Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.001248-8 - MANOEL BARRETO (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.001747-4 - ALDINHO NOVAIS MARQUES (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.029103-1 - CARLOS ALBERTO VIEIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição despachada pela parte autora em 22.04.2009 - Nada a deferir. Indefiro o requerido pela parte autora, por ser impertinente. A parte autora procura discutir matéria estranha à lide, pois questiona índices aplicados pelo INSS na correção de seu benefício previdenciário, posteriores àqueles apreciados no presente feito. Assiste razão ao INSS em sua petição de 08.06.2009, pois, conforme demonstrado, aquela autarquia aplicou corretamente os índices de correção em que foi condenada. (...). Posto isto, determino que a serventia providencie o retorno dos autos virtuais à situação de baixa findo, no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.031367-1 - ALZEMIRO FERMINO DE SOUSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.032359-7 - FUMIHIRO YANO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI

de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.039061-6 - MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou

de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.044533-2 - JOSE AMBROSIO DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título

de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.044665-8 - TERESA SAVI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.046735-2 - JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS (ADV. SP068996 - EDISON SERGIO DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico

de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o

salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.046935-0 - MARLENE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme

determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.052070-6 - ADELSON VIEIRA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou

de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.071402-1 - ACACIO RODRIGUES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...).

No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que

eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.072750-7 - RODOLFO MOHOR (ADV. SP184066 - DÉBORA DE BRITO LOUSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício do INSS solicitando que os valores

referentes aos atrasados somente sejam liberados as autoras após acerto financeiro junto à agência mantenedora do benefício, devido à existência de débitos administrativos e, uma vez que não cabe a este Juízo aferir valores devidos àquela Autarquia, determino: oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) informe o valor correto a ser pago as autoras, já descontado os valores referentes aos pagamentos realizados administrativamente após o óbito do beneficiário.

Decorrido o prazo "in albis" expeça-se o RPV no valor total já informado, ressalvado o direito a Autarquia de resolver administrativamente, pelos meios legais, possíveis débitos decorrentes de pagamentos indevidos. Com a juntada dos novos cálculos, expeça-se a requisição de pagamento a favor das autoras, conforme valores apresentados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.083402-6 - ALDEVINO ANTONIO ALVES (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou

de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam

prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.084037-3 - GERALDO MARTINS - ESPOLIO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.099072-3 - SUSI BEZERRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP070410 - PAULO AFONSO CARUSO); FRANCISCO AFFONSO BEZERRA DE ALBUQUERQUE(ADV. SP070410-PAULO AFONSO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este Juizado Especial Federal o cumprimento da decisão proferida anteriormente, juntando, para tanto, documentos comprobatórios. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.101280-0 - NIVALDO JOSE DA ROCHA (ADV. SP111336 - LINOIL LOPES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.111964-3 - ADEMAR FRANCO NEGRAO (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA e ADV. SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante o decurso do prazo inicial bem como do prazo suplementar e considerando que a requisição de pequeno valor foi expedida em 18/08/2006, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.130685-6 - MARIA DE LOURDES R MORA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.138210-0 - ISAURA DA G. POUSA GONCALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.139064-8 - MARIA DO PATROCINIO SENA DA SILVA (ADV. SP150023 - NELSON ENGEL REMEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.173879-3 - JANDYRA DE OLIVEIRA NICIOLI (ADV. SP198852 - RICARDO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.178208-3 - APARECIDA MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.187070-1 - SUELY VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.187903-0 - LUIZ TADEU DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...).

No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.192505-2 - VALMIR DOS SANTOS EDELTRUDES (ADV. SP112601 - IVETE DE ARAUJO AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou

de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.214245-4 - OSVANDIR ALVES MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o

cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu

benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.226549-7 - LUZINETE VITOR DA CONCEIÇÃO (ADV. SP139717 - LUIZ ANTONIO MARSARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico

de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o

salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.233466-5 - MARIA DE LOURDES MARQUES (ADV. SP206263 - LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.240251-8 - JOSEFA MORAES DA SILVA SOUZA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.242304-2 - LUCIENE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO); DIEGO PADIAL FERNANDEZ(ADV. SP090557-VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS, dirigindo-o pessoalmente ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue a implantação do benefício de pensão por morte e o pagamento das parcelas vencidas após a sentença por meio de complemento positivo (PAB). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.243487-8 - SAMUEL RESENDE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo adicional de 20 dias. Int.

2004.61.84.244337-5 - VANER DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.255064-7 - ARARI JULIANI DE ALMEIDA (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.269016-0 - OZORIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.272909-0 - JOSE ARMANDO OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice

pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.300678-5 - RODRIGO THOMAS (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES e ADV. SP261201 -

WANDRO MONTEIRO FEBRAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino

seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que revise,

de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento

desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento da obrigação. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2004.61.84.335561-5 - OSWALDO HONORIO DA ROCHA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e

formalmente em ordem. No mérito, verifico que razão assiste em parte à parte autora. (...). Ante o exposto, acolho em parte

os presentes embargos, para que da decisão proferida em 07/08/2009 passe a constar: "Remetam-se os autos ao setor de RPV". No mais, mantenho a decisão proferida, em todos os seus termos. P.R.I.

2004.61.84.342907-6 - MARIA GUASQUES LUIZ (ADV. SP114272 - CICERO LIBORIO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso

II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.348983-8 - DELICIA REINATO BARRETTA (ADV. SP174841 - ANDRÉ LUIZ CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso

II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.365390-0 - GERALDO COMIN (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de

1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.367131-8 - JULIO AMERIDES VICTORATTI (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,

não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.371045-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a petição da parte autora protocolizada nos autos, através

da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. (...). Sendo certo que, não consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo

de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-

se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.377371-1 - DORALICE BARBOSA VILLAR (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a petição da parte autora protocolizada nos autos, através

da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. (...). Sendo certo que, não consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo

de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-

se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.387624-0 - BEATRIZ DA SILVA CHAFREI (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.390327-8 - MARIA ELIZABETH VIVIANI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a impugnação da parte autora, determino que a CEF, em 10 (dez dias), proceda a juntada da planilha detalhada com os valores corretos nos termos do julgado. No mesmo prazo, deverá manifestar-se quanto ao alegado pelo autor. Aponte cada uma das incorreções na planilha de cálculos apresentada pelo(a) demandante, fundamentando. Com a anexação das planilhas pela CEF, manifeste-se o(a) demandante, em 10 (dez dias), comprovadamente, apontado uma a uma as incorreções nos cálculos realizados pela ré, fundamentando. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.392351-4 - NELSON FERNANDES MARTINS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a divergência das partes sobre o valor devido, encaminhe-se os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de cálculos nos termos da sentença exequiênda de 19/12/2006. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.410777-9 - MARCO ANTONIO PINTO (ADV. SP089339A - FREDNES CORREA LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.411277-5 - JOSE DA COSTA EDUARDO (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.422832-7 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO

ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em

razão da matéria cadastrada. (...). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de

ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.429018-5 - GEORGINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o

processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice

pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se.

Cumpra-se.

2004.61.84.429443-9 - MARIO VICENTE DE LIMA (ADV. SP184112 - JONAS FERREIRA BUSTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso

II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.438463-5 - LAURA MIEKO OYAMA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a parte autora ajuizou ação idêntica, em data anterior, perante à 3ª Vara Federal da Comarca de Santos, processo 1999.61.04.008486-0, conforme se pode aferir do documento anexado aos presentes autos virtuais. A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Diante do exposto, acolho a alegação do executado e JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 269, inc. III combinado com o artigo 794, I ambos do Código

de Processo Civil. Considerando que os valores do pagamento Da requisição de pequeno valor estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que

proceda ao estorno destes valores e cancelamento da requisição. Informe eletronicamente a 10ª Turma do TRF 3ªR sobre

esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.442266-1 - MARIA TEREZA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES

RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado

procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é

inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.444639-2 - JOSE DE OLIVEIRA SAMOGIM (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.445042-5 - NELSON MOREIRA (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sebastiana Rodrigues da Silva Moreira e seu filho menor, Isac Rodrigues Moreira, formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 31/12/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente, bem como seu filho, provaram suas qualidades de dependentes do autor, conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada

em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Sebastiana Rodrigues da Silva Moreira e seu filho menor, Isac Rodrigues Moreira, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos

termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome da requerente e representante legal, Sra. Sebastiana Rodrigues da Silva Moreira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 158.641.328-70, que ficará responsável pela destinação dos valores ao seu filho, da parte que lhe compete por herança. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.456217-3 - ROSA TARQUINI ROCHA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994,

conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso

II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.458431-4 - YOSHIKO IBARA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça a Secretaria os ofícios Obrigação de Fazer e Requisitório, deduzindo-se os valores já pagos ao autor.

2004.61.84.490065-0 - HELENA MARIA DE JESUS (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.494461-6 - HERONDINA DA SILVA AFONSO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994,

conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso

II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.518511-7 - ARNALDO RIVITTI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme

determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.539289-5 - RUTH DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.547114-0 - GERALDO RUIZ MARTINEZ (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.84.559179-0 - ROSARIO SANTOS NEVES (ADV. SP204034 - EDUARDO RIOS SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.561510-0 - APARECIDA SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.562391-1 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.564206-1 - VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP176745 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de

1994,
conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.
Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.564302-8 - BRANCA DA CONCEIÇÃO PINTO MOREDO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.565855-0 - TEREZINHA NAZARETH SILVESTRINI VERTUAN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sentença julgou procedente a revisão do benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Verifica-se dos autos que a aposentadoria por invalidez recebida pela parte autora não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, pois a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. Desta forma, não há diferenças a apurar, razão pela qual extingo a presente execução. Intimem-se e, após, ao archive-se.

2004.61.84.568269-1 - DIRCE SASS BACK (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.580617-3 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.000278-1 - NAOMI KOGA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP165842 - KARLA

DUARTE

CARVALHO PAZETTI e ADV. SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA e ADV. SP194260 - PRISCILA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO e ADV. SP172265 -

ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES e ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela CEF, dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 5 dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.012698-6 - PEDRO CHICANO SALMERON (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofício à 2ª Vara Federal de Santo André, solicitando informações quanto ao processo n.º 2005.61.26.001274-8. Cumpra-se.

2005.63.01.020771-8 - ADRIANA MOREIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.030499-2 - JOAO SERAFIM CORREA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência ao autor da petição e documentos anexados aos autos em 10/06/09 pelo réu. Após o prazo de 10(dez) dias, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.060644-3 - JOSE ARIIVALDO BOTTA E OUTRO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA); EDNA SOUTO BOTTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Homologo os cálculos da contadoria judicial. A vista da documentação acostada comprovando a correção da conta de FGTS quanto aos expurgos, verifico corrigida a conta de FGTS do demandante. Eventual levantamento de valores deverá ser feito diretamente na instituição bancária, nos termos da lei de FGTS. Dê-se ciência à parte autora e baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada com documentos e planilhas de cálculos, no prazo improrrogável de 10 dias.

2005.63.01.083585-7 - MARCILIA ROSATTO PORCELLI (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.131558-4 - JOSE MAXIMO RIBEIRO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte

autora.

2005.63.01.162574-3 - PAULO ROBERTO MONTEIRO GONÇALVES DE MORAES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito. Int.

2005.63.01.167207-1 - VIOLANTE AUGUSTA RIBEIRO THOMAZ (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, extingo a execução e determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.182583-5 - FLAVIO JOSUE QUEIROZ (ADV. SP168361 - KEILA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.193194-5 - EUTHIMIOS DEMETRE DIMITROPOULOS (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do parecer da contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias, sobre o mesmo, conforme já determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.208437-5 - FRANCISCO ALEXANDRE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.210003-4 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA

MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que valores em atraso calculado pela Contadoria Judicial ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Após, expeça-se o necessário. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.214270-3 - JOSE BATISTA ALVES (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a contadoria, novamente analisando o feito, constatou a correção do cálculo do INSS, e com base nos parâmetros constantes do dispositivo da sentença prolatada já transitada em julgado, não se podendo rediscutir critérios nesta já abordados. Posto isso, devem ser considerados como corretos os cálculos efetuados. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.245561-4 - JACOMO SPAMPINATO NETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do parecer da contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias, sobre o mesmo, conforme já determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.250246-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS MENEZES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos atualizados pela contadoria judicial em face da sentença proferida nos autos. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.266301-6 - BARNABE DE OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.269103-6 - ANTONIO PASSIONI (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Helena, Antonio e José formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Helena Maria Passioni Gonçalves, CPF 214.944.538-78, Antonio Carlos Passioni, CPF 045.515.158-09 e Jose roberto Passioni, CPF 116.129.468-60, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor recomposto, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.272132-6 - LUZALDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer o autor a nova remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré está correto e de acordo com a condenação em sentença, razão pela qual indefiro o requerido e homologo os cálculos efetuados pelo INSS, lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.279599-1 - JULIO DIAZ FERNANDEZ (ADV. SP033610 - FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a

revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.283154-5 - LUIZ CARLOS BERTO MANSUELA (ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.283216-1 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP111336 - LINOIL LOPES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.284870-3 - JOSE CARLOS FELIPE E OUTRO (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI e ADV. SP171703 - CESARINO PARISI NETO); APARECIDO CLAUDIONOR FELIPE(ADV. SP171703-CESARINO PARISI

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos certidão de curatela definitiva, bem como cópia do cartão do CPF do curador. Com a juntada, expeça-se requisição de pequeno valor. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.290398-2 - LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, conforme decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2005.63.01.293690-2 - JOSE LUIZ ALVES GARCIA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou

de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.297346-7 - JOAO ALVES PRETENDENTE (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a

Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN,

portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.297599-3 - EROTIDES VITOR DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em

lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que

o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável,

pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.302758-2 - MASZA CAMBUR (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Diante do ofício da Procuradoria da Fazenda Nacional e verificando que este processo possui erro no pólo passivo da demanda, uma vez que consta como parte ré o INSS Tributário quando deveria ser o INSS Previdenciário, determino remessa imediata ao setor de distribuição para que corrija o

pólo passivo deste feito. Após, expeça-se nova intimação a Autarquia-ré para manifestação, conforme decisão anterior. Cumpra-se.

2005.63.01.304619-9 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petitionou o autor para informar que não recebeu os valores decorrentes da

condenação, levantados pelo advogado por ele constituído, junto à Caixa Econômica Federal. A questão da responsabilidade administrativa e penal do advogado será apurada, respectivamente, pela OAB e pelo Ministério Público

Federal, considerando que os respectivos órgãos já foram devidamente comunicados por este Juizado sobre a ocorrência.

Quanto ao ressarcimento dos valores levantados pelo advogado, observo que, intimado a prestar contas dos valores, não se manifestou, permitindo que a responsabilidade civil ou contratual do advogado em relação ao autor seja perseguida em

ação própria ajuizada pelo interessado. Note-se que houve o pagamento ao advogado em face da apresentação junto à CEF de procuração outorgada pelo autor contendo poderes especiais, inclusive para receber e dar quitação. Por isso, intime-se o autor, para que tome as medidas judiciais cabíveis contra o advogado para o recebimento do crédito, podendo

também acompanhar os expedientes administrativos e criminais perante a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério

Público. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.307512-6 - CAIO CESAR FERREIRA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.308354-8 - ROZINEIDE DA SILVA FERRANTE (ADV. SP078784 - ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.309578-2 - SIVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.309946-5 - HERNANDES ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.313466-0 - MILTON NATALI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...) No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.319265-9 - JOSE BENEDITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em

razão da matéria cadastrada. (...) No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.319808-0 - MOACIR LUCIANO VAZ (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.319879-0 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.320024-3 - DAVID PALMA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.320430-3 - ELAINE CRISTINA DE SANTANA (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.320438-8 - CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP154641 - SAMANTA ALVES RODER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.320505-8 - SUELI APARECIDA CORREA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.320602-6 - NATALINO DIAS DE LIMA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.321342-0 - MARIANISE DAVI SANTOS FRESNEDA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em

lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.322685-2 - SORAIA APARECIDA GOMES SALARO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada,

no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.323955-0 - MARIA APARECIDA OTAVIANO PEREIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.324321-7 - DANIEL RAMOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.326810-0 - CELSO MARTINS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.327824-4 - ORLANDO TEIXEIRA GOES (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.331441-8 - VALDEMIR IZIDORO PASCOALIM (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.339336-7 - OLIRIO CAETANO (ADV. SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.339701-4 - JOSE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.341685-9 - MARCOS CESAR NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2005.63.01.344261-5 - JORGE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.345418-6 - MARIA LUIZA DE MATTOS MAURO (ADV. SP160812 - DENER AFONSO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intime-se.

2005.63.01.354187-3 - JAIME JOSE BEZERRA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2005.63.01.355996-8 - LUIZ CARLOS PIRES DA ROCHA (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.356034-0 - MARCOS SOARES DA SILVA (ADV. SP054644 - ELIANE POTENZA e ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se o autor da petição apresentada pela União Federal, para que se manifeste em 15 dias. Cumpra-se.

2005.63.01.356621-3 - JOSE JAIME PONCE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2005.63.01.358211-5 - MARIO NOVAES QUINTAS (ADV. SP154252 - DANIELA SESSINO RULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Homologo os cálculos da contadoria judicial. CEF apresentou guia de depósito judicial informando a correção da conta poupança, com cálculos nos termos da decisão em sede de embargos de declaração. Considero cumprida a obrigação. Dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Cumpra-se.

2006.63.01.010802-2 - NADIA AUGUSTO GUIMARAES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.018535-1 - MARIA LUCIA MARCONDES IRINEU (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.020879-0 - ROBERTO ELEZAR NEMER (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo que o autor Roberto Eleazar Nemer, falecido em 25/05/2006, era divorciado de Marly Piovan desde 1989 e vivia em união estável com Maria Zenaide Mazutti, sendo certo que deixou testamento dispondo de metade de seus bens, em favor de sua companheira. De outro lado, muito embora a ex-esposa do de cujus seja a atual beneficiária de sua pensão por morte, é certo que em ação de arrolamento que tramitou sob nº 568.01.2006.008365-20, junto ao 3º Ofício Cível da Comarca de São João de Boa Vista, foi expedido formal de partilha, no qual se determinou o pagamento dos valores oriundos desta ação, nos seguintes termos: 75% em favor da companheira Maria Zenaide Mazutti; 12,5% em favor da filha Regina Nemer Barreiro e 12,5% em favor da filha Simone Nemer. Assim, em que pese o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, entendo que a questão atinente aos valores devidos no presente feito já foi objeto de discussão judicial no juízo da Família e Sucessões. Diante disso, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento do montante depositado neste processo, na proporção de 75% em favor de Maria Zenaide Mazutti (CPF 005.129.398-61), 12,% em favor de Regina Nemer Barreiro (CPF 157.463.038-52) e 12,5% em favor de Simone Nemer (CPF 127.783.168-84). Por fim, oficie-se 3º Ofício Cível da Comarca de São João de Boa Vista informando acerca desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.028306-3 - EDNALDO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.028312-9 - VINICIO SILVERIO GONÇALVES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em

razão da
matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período
básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou
de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.029290-8 - GILBERTO ZANON (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a
recusa do autor à proposta de acordo formulada e ratificada pela CEF, dê-se regular prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (poupança). Intime-se.

2006.63.01.030837-0 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que, apesar da tabela da Súmula 02/ do TRF da 4ª

Região mencionar o percentual de 17,7064% para DIB em maio de 1983, o valor calculado pelo INSS resultou um valor inferior a R\$1,00.

Havendo discordância, comprove suas alegações e apresente planilha de cálculo demonstrando valor que entende correto. No silêncio, com a concordância ou alegações não comprovadas, dê-se baixa. Int.

2006.63.01.032237-8 - MANOEL DE PAIVA VILLAS BOAS (ADV. SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período
básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou
de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.032942-7 - JOSE MODESTO COELHO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período
básico

de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o

salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.040036-5 - MARIA CATURANI SILVA (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 20/08/2009, defiro o pedido de habilitação de SUELI DA SILVA, na qualidade de inventariante sucessora da autora falecida MARIA

CATURANI

SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a

alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a

habilitada. Sem prejuízo, expeça-se, com urgência, ofício ao INSS para pagamento do complemento positivo devido, no prazo de 10 dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.042140-0 - RENAN PEDROSO JACOMASSI (ADV. SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de demanda que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente a correção da conta vinculada, bem como anexou aos documentos, informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente em outro processo judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 10 dias, e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Cumpra-se.

2006.63.01.043049-7 - SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concordância do autor

com os cálculos apresentado pela Autarquia-ré e confirmados pela Contadoria Judicial, homologo os cálculos efetuados pelo INSS, lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a

expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.043797-2 - DIMAS DE OLIVEIRA LARA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Lamentavelmente, a CEF

nesse específico processo, não está agindo com o profissionalismo que caracteriza seus procuradores. De início, desrespeitou a decisão judicial que determinou que demonstrasse como chegou aos valores inicialmente depositados. Uma

ordem judicial deve ser cumprida ou deve ser objeto de recurso. A simples negativa de cumprimento, mormente de oriunda

de uma das maiores e mais respeitáveis instituições públicas federais, é inaceitável. Agora, junta aos autos uma guia de depósito na qual, aparentemente, pretende oferecer embargos à execução. Porém, não junta aos autos nenhuma petição esclarecendo o que significa referido depósito. DECIDO. Concedo o prazo de 5 dias para que a CEF esclareça o ocorrido.

Com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int

2006.63.01.051295-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN

não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam

prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.051735-9 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico

de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de

corrigir o

salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.060311-2 - MARIA DE LOURDES SANTANA FERNANDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição

no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.063414-5 - MARCOS TALARITO MELIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, a

Obrigação de fazer a que foi condenada ou, no mesmo prazo, apresente Termo de Adesão subscrito por pessoa habilitada,

tendo em vista a data de falecimento do Sr.Mariano Talarito conforme Certidão do INSS trazido aos autos pelo autor da ação. Int.

2006.63.01.064249-0 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN

não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam

prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.066195-1 - RAIMUNDO FERNANDES NETO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo

INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30

(trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de

30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.068979-1 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP220654 - JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.074522-8 - CLAUDIA SOUZA DE CASTRO (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.077633-0 - ELIO PEREIRA MARQUES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a Decisão de 27/05/2009 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.078199-3 - ANA PAULA DE ALMEIDA NOVAES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2006.63.01.081414-7 - CEDILA RITA PEREIRA SANTOS (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.085670-1 - KELLY CRISTINA MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 - GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; CR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP097889-LUIS EDUARDO CORREA RIBEIRO) ; CR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP042236-JOAO RAMOS DE SOUZA) : "Diante do quanto explicitado em audiência anterior, inclusive no que tange à ausência de uma ré na petição conjunta, e da petição subscrita pelos patronos anexada em 22/07/2009, manifestem-se as partes no prazo de 30 dias. No mais, aguarde-se audiência. Int.

2006.63.01.085793-6 - CARMEN CELIA CAMPOS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a documentação anexada aos autos,

considero cumprida a obrigação de corrigir conta de FGTS, motivo pelo qual, dê-se ciência a parte autora e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo.

2006.63.01.085796-1 - GLADISTON DE MORAES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a documentação anexada aos autos, considero cumprida a obrigação de corrigir conta de FGTS. Posto isso, cumprida a obrigação, declaro extinta a execução,

nos termos do art. 794, I, do CPC. Oportunamente, após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.63.01.086686-0 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP187201 - LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou

de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.088119-7 - EURIDES CREMA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a CEF, no prazo de 30 dias, na íntegra,

a determinação judicial proferida em 17/06/2009. Intimem-se as partes.

2006.63.01.091888-3 - MONICA REGINA DOS SANTOS MANGIANELLI (ADV. RJ001330 - MARIO JORGE CARAHYBA

SILVA e ADV. SP134532 - THAIS TABAJARA MARQUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a dilação de prazo requerida e concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão registrada em 03/08/2009, sob o termo nº 6301039849/2009, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.094285-0 - JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301105905/2009, proferida em 06/07/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.094431-6 - HAROLDO DOMINGUES (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou

de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.012201-1 - VICENTE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir nesta instância. Ausente notícia da

concessão
de efeito suspensivo ao recurso, archive-se. Int.

2007.63.01.013082-2 - JOAQUIM GARCIA (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.014853-0 - CLAUDIO NUNES TEIXEIRA (ADV. SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.017244-0 - CICERO ELIAS DE MORAES (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.019009-0 - ELZA ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à

parte autora.

2007.63.01.023926-1 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.025668-4 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JULIANA PEDROSA DOS SANTOS (ADV. SP067720-ROMILDA CAMBRIA) ; BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106307-WANDERLEY FERREIRA) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2007.63.01.027041-3 - JOSE EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes a respeito do relatório médico de esclarecimentos em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos ao Magistrado responsável pela distribuição em lote deste processo. Int.

2007.63.01.032444-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, bem como aos cálculos dos atrasados neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.032599-2 - MILTON JOÃO DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Demanda procedente para levantamento de saldo de FGTS. A CEF informou que autor efetuou o saque. Isto posto, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Havendo discordância, apresente planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente comprovada. Cumpra-se.

2007.63.01.034833-5 - EDSON FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentar a documentação reclamada, necessária para a aferição da existência, ou não, de identidade de demandas, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.63.01.036454-7 - JOSEFA FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO); ODON MORENO DA SILVA(ADV. SP158049-ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados

em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.63.01.037200-3 - LUZINETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descumprimento da r. decisão de antecipação da tutela, intime-se o réu para que, em 10 (dez) dias, restabeleça o benefício. Findo o prazo e independente de nova intimação, passará a incidir multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de doze prestações vincendas. Int.

2007.63.01.039834-0 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2007.63.01.042450-7 - HUDSON DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP192762 - KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2007.63.01.043331-4 - JOSE ELIAS DE PAULA (ADV. SP117935 - MARIA GORETTI SANCHES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.043588-8 - GERALDINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em conta que a autora passou a ser representada por advogado, concedo-lhe o prazo de 60 dias para que apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção (autos nº 95.0021815-1), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intime-se.

2007.63.01.044179-7 - OSORIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.045873-6 - JOSE FRANCELINO FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de

corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.049923-4 - HELIO ROMELO DE PAULA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial, no sentido de que os salários de contribuição não foram apontados corretamente pelo INSS, devendo ser observada a relação acostada à inicial. Anote-se no sistema, portanto, a revisão de "parcelas e índices", sendo desnecessária a intimação do réu para apresentar cálculos. O autor deverá juntar cópia legível da relação de salários, bem como instruir a inicial com documento indispensável, ou seja, cópia integral do processo administrativo. Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir cópias de qualquer processo administrativo, não sendo feita requisição judicial sem que se comprove resistência da Autarquia. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos documentos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 263 do CPC). Considerando a extensão da pauta de audiência, por cautela e sem prejuízo do indeferimento da inicial, em caso de falta de instrução regular, marco audiência na pauta-extra do dia 08.02.2010, às 16 horas. Int.

2007.63.01.051233-0 - BENEDITO BUENO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Com a juntada, afinal, da petição inicial do processo nº 2002.61.19.003307-0, verifico tratar-se de processos distintos, ante a diversidade de períodos de expurgos de correção monetária pretendidos em ambas as ações. Não obstante, da leitura da petição inicial daquele processo, vê-se que o autor menciona que a correção do saldo de FGTS referente a janeiro de 1989, mesmo objeto do presente processo, já foi obtida por força do processo nº 92.0092612-6. Desse modo, esclareça o autor o interesse na propositura da presente demanda, apresentando cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo 92.0092612-6. Prazo: 60 dias, sob pena de extinção do processo. Advirto o autor, desde logo, que eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados da comprovação da diligência efetuada, em tempo hábil, com vistas ao cumprimento da presente determinação. Intime-se.

2007.63.01.051419-3 - DENISE CORTES CORSI (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.051648-7 - MARIA REGINA BRAGA SANTANA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.058284-8 - JOSE CARLOS GEROTTO (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com o retorno dos autos da Contadoria,

intime-se o

autor para que expressamente ratifique ou não sua manifestação em audiência, uma vez que seu acolhimento implicaria situação desvantajosa em relação à renda mensal do benefício. Prazo: 5 dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.060003-6 - JOSE LUIZ BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico

de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o

salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.060770-5 - THEREZINHA MARIA MAGALHAES ANASTACIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento requerido judicialmente é

a certidão de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS em caso de óbito da autora Therezinha Magalhães Anastácio, documento que pode ser fornecido nas agências do INSS. Considerando que esse documento ainda não foi anexado ao feito, concedo ao requerente o derradeiro prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Int.

2007.63.01.062077-1 - CRISPIM NORBERTO DA SILVA (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico

de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o

salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.064851-3 - FRANCISCO CARLOS MARTINS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de

Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2007.63.01.066234-0 - MARIA JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado

procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir os

salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser

pago à segurada em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2007.63.01.066964-4 - JOAO LOPES DUQUE (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.067728-8 - VIRGINIA DE FREITAS VITAL E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); ARTUR RIBEIRO VITAL - ESPOLIO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Posto isso, a) concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte aos autos, se for o caso, a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou esclareça ou retifique o pólo ativo para, no que toca a montantes que eram devidos ao de cujus, constem os sucessores, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços com CEP, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. b) intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.067772-0 - FABIO DE LANDER SCHMITT (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Segue sentença em separado.

2007.63.01.069332-4 - ALFREDO LOURENÇO E OUTRO (ADV. SP170877 - ROSANA LOURENÇO); MARIA CANIATTO LOURENÇO(ADV. SP170877-ROSANA LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias, acerca dos extratos juntados pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos para julgamento em lote. Int.

2007.63.01.076642-0 - CLEONALDO NAZARIO COUTINHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja apresentado instrumento de mandato conferido pela curadora especial à advogada. No mesmo prazo, o autor deverá se manifestar a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Intimem-se.

2007.63.01.077428-2 - ELCIMAR PINHEIRO DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI e ADV. SP069878 - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA) : "Processo com cálculo judicial. Sentença, julgou procedente o pedido de levantamento em conta vinculada de FGTS, nos termos do julgado. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de FGTS. Isto posto, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias e baixa findo. Havendo discordância, apresente planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente comprovada. Cumpra-se.

2007.63.01.079764-6 - JOSE ULISSES DIAS NETO (ADV. SP253056 - WAGNER DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a

correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as

partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2007.63.01.089776-8 - ALTINO NUNES (ADV. SP099701 - PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No

caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI

de seu benefício não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que

eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.090021-4 - EMILIA MARIA DAMA SAMARA E OUTRO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA); RICARDO SAMARA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "1) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca da documentação anexada referente

ao outro processo apontado no termo de prevenção. 2) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo da 1ª vara, apontado no termo de prevenção, bem assim certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.090114-0 - MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme

requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem

a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.092423-1 - VILMA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.01.093782-1 - APARECIDA ALMEIDA PAPAIE RODRIGUES PEREIRA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso interposto

pela parte autora, tendo em vista que o feito nem sequer se encontra sentenciado. Prossiga-se o feito e aguarde-se sentença. Intime-se.

2007.63.01.094708-5 - DORALICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem

por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente

(fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Aguarde-se a realização de perícia com o neurologista no dia 04.09.09, às 15:30 horas. Intimem-se.

2007.63.06.022509-9 - ALICE EITUTIS RODRIGUES (ADV. SP209236 - MILENA VACILOTO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP154661-RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP191227-MARIA CRISTINA PRINCE BERGER) ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP165383-PATRICIA RODRIGUES ALVES) : "Retifique-se o pólo ativo, conforme requerido. Anotações necessárias. Diante da emendam, cite-se novamente os réus.

2007.63.20.003306-2 - SEBASTIÃO ROBERTO CALHEIROS (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descumprimento da r. decisão de antecipação da tutela, intime-se o réu para que, em 10 (dez) dias, restabeleça o benefício. Findo o prazo e independente de nova intimação, passará a incidir multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de doze prestações vincendas. Int.

2008.63.01.001958-7 - SEVERINO MOURA AMORIM (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar improrrogável de 15 (quinze) dias para que as partes se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos. Após, venham os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença. Int.

2008.63.01.003656-1 - ADEMAR FERREIRA PAIVA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.006250-0 - MARIA JOSE RODRIGUES PACHECO (ADV. SP108092 - SEVERINO DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; NARA MARIA RODRIGUES PACHECO SILVA (ADV.) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.008681-3 - IGNEZ OROSCO CHINCOA E OUTROS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO); ANTONIO OROSCO GARCIA -ESPOLIO(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); GENI OROSCO PELLICER (ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); HELENA OROSCO LOPES(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); FRANCISCO OROSCO PELLICER(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); LIDIA OROSCO FERREIRA(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO); CARMEN OROSCO PELLICER(ADV. SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que nomeiem no prazo de 10 (dez) dias o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante.

2008.63.01.009588-7 - MARIA DE FATIMA DE MORAIS (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora, o prazo de 72 horas, para cumprimento integral da decisão proferida em audiência realizada em 14.07.2009. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.010186-3 - DANIEL CALEGARETTI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do laudo pericial e do relatório médico de esclarecimentos anexado em 24/08/2009. Intimem-se.

2008.63.01.011971-5 - IRANI GOMES PASSOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Manoel Amador Pereira Filho, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/10/2009, às 15 h e 15 min, com o Dr. Márcio da Silva Tinós, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.012222-2 - RICARDO LUIS CHAVES RIBEIRO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.06.001834-0, distribuído no JEF de Osasco - SP, tem objeto distinto do presente. Assim, cumpra-se o acordo homologado. Intime-se.

2008.63.01.012395-0 - SANDRA REGINA FRITSCH (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o decidido no dia 03/08/2009, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Int.

2008.63.01.013208-2 - MARIA ODETE BERTACINI RODRIGUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.013869-2 - ALZIRA DE OLIVEIRA RAIOLA (ADV. SP239886 - JULIO CESAR CESTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que foi constatada a incapacidade total e temporária, mas desde a data do exame pericial (25.03.2009), deverá a autora demonstrar que recuperou a qualidade de segurado, pois há contribuições de fevereiro e março de 2008 comprovadas nos autos. Fixo o prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para verificar a possibilidade de antecipação de tutela e a de marcar nova exame, já que o prazo para reavaliação é de seis meses. Int.

2008.63.01.014035-2 - ESTER DA PIEDADE PEREIRA CONCEICAO (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, acerca do informado pela CEF em suas petições. Int.

2008.63.01.014285-3 - DANIELA ARAUJO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Tendo em vista que os extratos

juntados pela CEF são de titular estranho aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. Int.

2008.63.01.015119-2 - MANOEL MESSIAS GAMA DA CRUZ (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os documentos apresentados pela

parte, presumo ser o autor ainda portador de mal incapacitante. Por conseguinte, determino a realização de nova perícia médica, a realizar-se em 04/11/2009, às 10:30 horas, com a senhora perita Thatiane Fernandes da Silva, neste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora ciente que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que dispuser. A sua ausência implicará o julgamento no estado em que se encontra o processo. Int.

2008.63.01.015965-8 - JORGE HERNAN RODRIGO ROSALES (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de habilitação no pólo ativo de Helena Aparecida Meneguelli, uma vez que resta pendente de apreciação, perante o INSS, a condição de companheira do autor e, consequentemente, a pensão por morte requerida administrativamente. Nestes termos, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, se pretende prosseguir no feito mediante a habilitação dos herdeiros do autor, caso em que o requerimento deverá vir instruído com a documentação pertinente. No silêncio da parte, determino o

sobrestamento do processo, pelo prazo de 1 ano (artigo 265, § 5º, do CPC), dentro do qual deverá a requerente Helena Aparecida Meneguelli comprovar sua habilitação como dependente do falecido autor perante o INSS.

Intime-se.

2008.63.01.018001-5 - JOSE GESIVALDO DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido.

Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.018389-2 - MARIA DO CARMO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA

VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pela clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratarem de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia

médica no dia 24/09/2009, às 13h00, aos cuidados do oftalmologista Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de

Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - telefones 5549-7641 e 5081-5280). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir

que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019327-7 - JOSE ARLINDO GOMES DA SILVA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido do autor. Aguarde-se a juntada do

laudo médico do Dr. Ismael Vivacqua Neto, ortopedista, cuja perícia realizar-se-á em 15/10/2009, às 16h00, para verificar

a necessidade de perícia em outra especialidade. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes

2008.63.01.021703-8 - SILVANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da

realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.021979-5 - CELSO PEYERL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo

273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. De fato,

só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

2008.63.01.022193-5 - MARIA ADELVA LEITE MONTEIRO COSTA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a

saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a impletação do benefício

de auxílio-doença à MARIA ADELVA LEITE MONTEIRO COSTA (CPF/MF 238.390.234-91), no prazo de 45 dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Intimem-se.

2008.63.01.023084-5 - IRENE FELIPPE BATISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, determino a remessa do feito ao Setor de Cadastro para regularização devendo ser incluído o NB originário.

Após, retornem-se ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2008.63.01.023378-0 - NILTON SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos

do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata

concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/502.389.964-7, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, em nome do autor, NILTON SILVA, a ser

implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento.

2008.63.01.024476-5 - LUIZA SOUZA RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Sérgio José Nicoletti (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 27/11/2009, às 14h45min, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.024999-4 - RONIVALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido em petição acostada aos autos

em 25/06/2009, uma vez que, diante consulta ao sistema informatizado do INSS, a Autarquia-ré implantou corretamente o benefício conforme condenação em sentença. Intime-se.

2008.63.01.027465-4 - ELIANA FELIX DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifco, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, visto que o laudo médico, datado de 28/05/2009, embora afirme a existência de incapacidade total e temporária, no quesito 11 (do juízo) informa que

não é possível estabelecer uma data para o início da incapacidade. Assim, após, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Faculto à parte autora apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias documentos médicos que possibilitem ao perito a

fixação do início da incapacidade. Após, encaminhem-se os autos ao perito para complementação do laudo médico. Int.

2008.63.01.029316-8 - ADELINO LOPES DE MENDONCA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos

autos, intime-se o autor, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.034123-0 - OLGA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Manoel Amador Pereira

Filho, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/10/2009, às

16 h e 15 min, com o Dr. Márcio da Silva Tinós, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.034675-6 - VANDIKS VIANA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS

no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.035633-6 - MARTA MIRIAM TANCREDO ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...).

A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Com efeito, ainda que

em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-

doença (NB 502.774.817-1) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e

determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 502.774.817-1), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.035658-0 - CREUSA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Médica, Dr^a. MARTA CÂNDIDO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RENATO ANGHINAH, no dia 15/12/2009, às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.038233-5 - ROSEMEIRE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040186-0 - ZENILDA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP096620 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, observo que os documentos questionados pela parte autora já foram excluídos deste feito. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer médico juntado aos autos. Int.

2008.63.01.046892-8 - MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 502.617.439-2) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 502.617.439-2), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.050602-4 - VALDETE CANDIDO BELCHIOR (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.050975-0 - ANTONIO LANCHI (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.053291-6 - MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a perita médica atestou pela capacidade laborativa da autora, conforme se depreende de seu laudo: (...). Ocorre que sua conclusão é ambígua frente à incapacidade parcial e permanente, uma vez que suscita a possibilidade de

reabilitação para outra atividade laborativa e, logo em seguida, em resposta aos quesitos do juízo descarta essa limitação.

Diante de tais fatos e da impugnação apresentada, propondo quesitos do autor, entendo necessário esclarecimentos médicos. Assim, providencie o setor competente a intimação da Dr^a. Cynthia Altheia Leite dos Santos, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente seus esclarecimentos respondendo aos quesitos do Juízo e os apresentados na impugnação. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.054622-8 - EDEVALDE TERCIANI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV.

SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Providencie o autor cópia de comprovante de endereço atualizado com CEP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Int.

2008.63.01.054626-5 - CIRO ALVES DA ROCHA (ADV. SP156381 - FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO e ADV. SP158523 -

MARCOS ROBERTO DA PONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Providencie o autor cópia de comprovante de endereço atualizado com CEP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Int.

2008.63.01.054633-2 - MARCOS ROBERTO BUSSAB (ADV. SP254630 - CHRISTINA AUGUSTO NETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a v. decisão do C.

STJ, o feito deve prosseguir neste Juizado Especial Federal. Deverá a serventia anexar aos autos virtuais todas as peças do processo. Int.

2008.63.01.054634-4 - MARIA JOSEFA TERRON GARCIA (ADV. SP254133 - SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Providencie o autor cópia de

comprovante de endereço atualizado com CEP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Int.

2008.63.01.054654-0 - CESAR CLAUDIO FARIAS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Providencie o

autor cópia de comprovante de endereço, em seu nome, atualizado com CEP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Int.

2008.63.01.054662-9 - CONCEICAO APPARECIDA RIBEIRO PRADO FRAGA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ

CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Declarada pelo C. STJ a competência deste Juizado, deve neste o feito prosseguir. (...). Entretanto, considerando a v. decisão do C. STJ, depreendo que, antes de tudo, mormente também considerando os princípios que informam os Juizados Especiais, sobretudo os da informalidade e da economia processual, necessário se faz possibilitar à parte a emenda da inicial para que o feito possa prosseguir como processo de conhecimento, com o pedido formulado na cautelar

apreciado como pleito de medida cautelar na forma do art. 4º da Lei 10.259/2001. Deverá, ainda, a parte autora, declinar o

valor atribuído à causa. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, emende a inicial, para que, a) nela faça constar, declinando-se a causa de pedir e o pedido, sua pretensão principal; b) decline o valor da causa. Int.

2008.63.01.054681-2 - RENATO GABRIEL (ADV. SP167482 - RENATA PELOCHE BORDIN e ADV. SP209578 - SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Providencie o autor cópia de comprovante de endereço atualizado com CEP, no prazo de 10

10

(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito. Int.

2008.63.01.054684-8 - MARA BITTENCOURT PIRES (ADV. SP038078 - LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA e ADV.

SP138884 - DANIELA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Declarada pelo C. STJ a competência deste Juizado, deve neste o feito prosseguir. (...).

Entretanto, considerando a v. decisão do C. STJ, depreendo que, antes de tudo, mormente também considerando os princípios que informam os Juizados Especiais, sobretudo os da informalidade e da economia processual, necessário se faz

possibilitar à parte a emenda da inicial para que o feito possa prosseguir como processo de conhecimento, com o pedido formulado na cautelar apreciado como pleito de medida cautelar na forma do art. 4º da Lei 10.259/2001. Deverá, ainda, a

parte autora, declinar o valor atribuído à causa. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, emende a inicial, para que, a) nela faça constar, declinando-se a

causa de pedir e o pedido, sua pretensão principal; b) decline o valor da causa.

2008.63.01.055698-2 - LEONARDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC,

273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Quanto ao pedido de nova perícia, o laudo pericial

é suficientemente claro e prescinde da realização de novo exame. É de se observar que o perito psiquiátrico, na resposta ao quesito 18 do juízo, considerou desnecessária a realização de perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2008.63.01.057149-1 - GISELE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da autora,

redesigno a realização de perícia médica para o dia 25/09/2009, às 14 h e 30 min, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana -

Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.060114-8 - JOSE ROTTA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1) Embora tenha o autor postulado a remessa

dos autos ao juízo comum, denoto que, após a definição do valor da causa em R\$ 1000,00, não mais alterou o valor atribuído e, embora instado a se manifestar, ficou-se inerte. E a verificação da competência deve ser feita pelo valor da causa, não bastando mero pleito nesse sentido. Logo, considerando o valor da causa atribuído, o feito deve prosseguir neste Juizado Especial, sem prejuízo de ulterior constatação de que o efetivo valor supera o limite de alçada, reclamando,

por conseguinte, o declínio de competência. 2) Em se tratando de conta conjunta e de lide, portanto, a meu ver, incindível, intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, aponte a co-titular da conta. Mormente considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais Federais, poderá, em havendo manifestação de vontade da co-titular, ser aditada a inicial para que esta passe a integrar o pólo ativo. 3) Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, informe se

há outros documentos a serem juntados, mormente extratos. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.063028-8 - JOEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, Dr. SÉRGIO JOSÉ NICOLETTI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova

perícia médica, aos cuidados da DRª. LARISSA OLIVA, no dia 11/02/2010, às 10h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.063384-8 - ROSENIR PEREIRA DA SILVA SINGILLO (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em clínica médica, Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar, juntado aos autos em 12/08/2009, determino a realização de perícia médica no dia 22/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.063410-5 - ERICA PAIAO SA TELLES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do acima exarado, verifico a verossimilhança do direito alegado, bem como "periculum in mora", ante a natureza alimentar do benefício. Pelo exposto, concedo a tutela antecipada, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial de prestação continuada, em favor da autora ERICA PAIÃO SA TELES, devidamente representada por sua mãe Luciane Paião Sá Telles, no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), referente a agosto de 2009. Oficie-se ao INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. P.R.I.Cumpra-se

2008.63.01.065260-0 - MARLENE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 13.08.2009: Difiro a apreciação da impugnação ao laudo pericial para o momento da prolação da sentença. Desta forma, após o encerramento da produção de provas, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento com livre distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.065812-2 - PEDRO BERNARDO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que cumpra o quanto determinado no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.000229-4 - ANTONIO FRAZAO RIBEIRO (ADV. SP168325 - VALDETE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo final de 30 dias para cumprimento da determinação anterior, findos os quais sem a devida diligência, tornem imediatamente conclusos para extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002014-4 - VINICIUS NAOQUI OTANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que traga cópia legível do(s) extrato(s) conta(s)-poupança(s) ou comprove que os requereu junto à Caixa Econômica Federal no prazo de 30 (trinta) dias, bem como todos os demais documentos necessários para o julgamento da lide, sob pena de extinção do processo sem

juizamento do mérito. Os documentos deverão ser entregues no setor de atendimento III, das 9:00 às 15:00 de segunda à sexta-feira, para juntada aos autos. Intimem-se.

2009.63.01.002052-1 - VALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o laudo apresentado pelo perito dr. Renato Anghinah é desprovido de fundamentação, uma vez que o campo relativo à "Discussão" do caso do autor foi utilizado simplesmente para expor a conclusão, logo reproduzida no campo "Conclusão", a saber: "Não existe incapacidade comprovada do ponto de vista neurológico". Ademais, a mesma frase foi seguidamente reproduzida em resposta aos quesitos judiciais, sendo ela incompatível com os quesitos de nºs 17 e 18.

Diante do exposto, intime-se o perito judicial a complementar o laudo pericial apresentado, fundamentando-o adequadamente, principalmente par o fim de esclarecer o juízo das razões pelas quais a epilepsia constatada não incapacita o autor para o exercício de suas atividades. Prazo: 10 dias. Sem embargo, tendo em conta o relato na peça inicial de patologias de ordem ortopédica, designo desde já a realização de perícia ortopédica com o dr. Renato Aparecido

Borracini, dia 11/11/2009, às 12 horas e 30 minutos. Deverá o autor comparecer neste juizado, no dia designado, munido de toda a documentação médica pertinente ao caso.

2009.63.01.002127-6 - SANDRA REGINA NUNES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do acima exarado, verifico a verossimilhança do direito

alegado, bem como "periculum in mora", ante a natureza alimentar do benefício. Pelo exposto, concedo a tutela antecipada, determinando ao INSS que implante imediatamente referido benefício em favor da parte autora no valor de um

salário mínimo, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), referente a agosto de 2009. Oficie-se ao

INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. P.R.I.Cumpra-se.

2009.63.01.002131-8 - LUZIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, suspendo o processo pelo prazo de 60

dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. Intime-se o Ministério Público Federal. Caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.002278-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O perito médico caracterizou a autora como portadora de transtorno depressivo recorrente, por ter apresentado períodos de exacerbação e atenuação dos sintomas. Relatou também que a autora está devidamente medicada e que os sintomas atuais são de grau leve e não permitem caracterizar incapacidade laborativa atual. Ora, ainda que o perito tenha constatado que os sintomas atuais apresentados pela autora são leves, uma vez que foi ela diagnosticada como portadora de transtorno recorrente, com períodos de exacerbação e atenuação, resta ao perito esclarecer melhor o juízo sobre os períodos de exacerbação e atenuação dos sintomas, fornecendo, se possível, mais dados sobre a periodicidade de tais períodos, além de se manifestar expressamente se a medicação tida como adequada é capaz de evitar novos períodos de exacerbação dos sintomas. Importante ressaltar que a autora foi beneficiária de auxílio doença de 14/10/2004 a 16/07/2006, e tendo em conta que o transtorno foi diagnosticado como recorrente, é de grande relevância para a apreciação do caso conhecer se há possibilidade de ocorrer novos períodos de exacerbação dos sintomas e com que frequência isso possa vir a ocorrer, pois tão importante como saber se a autora está apta atualmente para o trabalho, é também conhecer se ela possui condições de se manter num emprego. Fixo o prazo de 10 dias para que o perito apresente esclarecimentos adicionais, com as devidas considerações do que foi aqui exposto.

2009.63.01.002712-6 - MARIA DO SOCORRO DE MELO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565

- GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita

judicial, dra. Thatiane F. da Silva, para que informe se os documentos médicos anexados pela autora em 28/07/2009 acarretam alguma alteração do laudo pericial apresentado. Prazo: 10 dias. No mais, tendo em conta a presença, na inicial,

de atestados médicos de ordem ortopédica, designo a realização de perícia ortopédica, com o dr. Mauro Mengar, dia 13/11/2009, às 16 horas. Na data designada, deverá a autora comparecer neste juizado munida da documentação

médica pertinente. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.002742-4 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito judicial a esclarecer se a resposta ao quesito judicial nº 5

foi dada com base em critérios médicos ou se derivou de sua valoração pessoal acerca das condições do autor, tal como exposto na resposta ao quesito seguinte, de nº 6. Em todo o caso, esclareça o perito se do ponto de vista estritamente médico existe impedimento para o autor exercer outra atividade, tal como mencionado no laudo, de eletricitista ou encanador. Emende ainda a aparente contradição na resposta aos quesitos, esclarecendo se há incapacidade total ou apenas redução da capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual do autor. Prazo: 10 dias.

2009.63.01.003076-9 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo

Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/09/2009, às 14 h e 15 min, com Dr. Mauro Mengar - Ortopedista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal,

situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames

anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do

feito. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.004554-2 - GUIOMAR DA MOTTA SILVA STROZANI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e

ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), que salientou a necessidade

da autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 16/10/2009, às 14:00, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.005313-7 - TENORIO GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo

Sergio Sachetti, que salientou a necessidade de submeter o autor a uma nova avaliação na especialidade Ortopedia, e por

tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/10/2009, às 09h45min com o Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, conforme disponibilidade da agenda do perito.

Intimem-se.

2009.63.01.005718-0 - ENIRA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado em comunicado médico

e na petição anexados aos autos em 18/08/2009, defiro o pedido do autor e designo nova perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 27/11/2009, às 18h30min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. RONALDO MÁRCIO GUREVICH, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à

perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova pericial. Intimem-se.

2009.63.01.005766-0 - CLAUDINA CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP161247 - APARECIDO PAULO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos

para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só

deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. (...). Dessa forma, não restou caracterizada a hipossuficiência do núcleo familiar. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. 2- Concedo ao INSS o prazo de dez dias para manifestação a respeito dos laudos anexados ao feito. Intime-se.

2009.63.01.005980-2 - LUZIA DE MELO FERREIRA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à 29ª Junta de Recursos da Previdência

Social para que seja remetida ao juízo cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício contendo as carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006191-2 - PAULO FAUSTINO CARNEIRO (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

clínica médica, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/10/2009, às 09:15min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.006771-9 - JAIR FELICIO E OUTROS (SEM ADVOGADO); CARLOS HENRIQUE CHIRNEV FELICIO ;

ROSARIA CHICOTOSTO FELICIO - ESPÓLIO ; JORGE FELICIO - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.008568-0 - ROBERVAL DIAS FERRARI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.009421-8 - ANTONIO TEODORO DE ASSIZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 17/08/2009. Intime-se o médico perito

em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo 05 (cinco)

dias , sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010395-5 - MARIA ANGELA KFOURI DE SOUTO GATTI TENIS (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA

PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2009.63.01.010402-9 - ROBERTO MASSATOSHI TAKASU (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem julgamento

do
mérito. Intime-se.

2009.63.01.010779-1 - MARIA EFIGENIA MORAES CORREIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo ao autor o prazo final de 30 dias para cumprimento da diligência a seu cargo, findos os quais, sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011164-2 - ADEMIR VALENTINO PUCCI (ADV. SP239892 - LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considero injustificáveis as razões apresentadas pelo autor para o descumprimento da decisão anterior, já que, pelo que foi dito (trata-se de autor representado por advogado), caberia comprovar, ao menos, o protocolo do pedido de obtenção de extratos junto à CEF, o que sequer foi feito. Considero, ademais, que incumbe ao autor comprovar, por qualquer meio, ao menos a existência de alguma conta perante a ré, não sendo suficiente para caracterizar o interesse processual a mera alegação de que o autor possuía conta de poupança em janeiro de 1989, e ainda, "possivelmente com data de aniversário anterior ao dia 15 de cada mês". Do exposto, concedo prazo derradeiro de 30 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.01.011209-9 - OSWALDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP062383 - RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI);
CAROLINA CARDENUTTO TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Da análise dos autos, verifico que muito embora a conta poupança da Caixa Econômica Federal não tenha sido objeto do arrolamento de bens deixados por Carolina Cardenutto Teixeira, o autor, Oswaldo Teixeira, é seu único herdeiro. No entanto, considerando a informação prestada pelo autor de que a Caixa Econômica Federal não localizou saldo existente nos períodos pretendidos na petição inicial, bem como não consta dos autos qualquer comprovação da existência de conta-poupança em nome de Carolina Cardenutto Teixeira, indefiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

2009.63.01.011626-3 - SARAH MARIA SIRNA - ESPOLIO (ADV. SP240486 - IVAN DARIO MACEDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo final de 30 dias para cumprimento integral da decisão anterior, findos os quais, no silêncio da parte, tornem conclusos para extinção do processo.

2009.63.01.011927-6 - RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.012889-7 - EDNA LUCIA DE SA MENDES (ADV. SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se ofício à CEF para que cumpra o quanto determinado, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.013441-1 - JOAO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP266226 - JULIANA LONGHI e ADV. SP203673 - JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos da conta poupança nº 00028547-9 - agência 1598 - Guarapiranga, titular: João Carneiro da Silva, dos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e de janeiro, fevereiro e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.01.014052-6 - CONDOMINIO DALHIAS I (ADV. SP040648 - JOSE BARROS VICENTE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV.) : "Considerando a decisão superior no conflito de competência e que já houve citação, bem como contestação da ré (EMGEA), digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de conciliação a fim de justificar a designação de audiência. Do contrário, tornem conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.015039-8 - MARIA AUGUSTA ALVES PIZZOLI (ADV. SP179830 - ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se representada por causídico, e sendo certo que os extratos se mostram como documentos essenciais para análise do direito alegado, providencie a parte autora juntada de extratos, diligenciando perante o banco depositário originário ou comprove a recusa da instituição financeira em fornecer os extratos bancários, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.015225-5 - CARLA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS se há interesse em propor acordo à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Int.

2009.63.01.015487-2 - LIMERCI DE MATTOS GALVAO COELHO (ADV. SP250266 - RAFAEL DI JORGE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observo que o Sr. Manoel Galvão Coelho cedeu eventuais direitos sobre índices expurgados de caderneta de poupança para a Autora. Instada a se manifestar a CEF ficou silente. Entendo que a parte escolheu o modo mais difícil e moroso de resolver a questão. Evidentemente, não é possível obrigar uma pessoa a litigar, mas seria possível indicá-la como co-Ré. Ao agir dessa forma, a parte autora assume o risco de ter o processo extinto em primeira ou segunda instância, tendo em vista que a tese processual que defende é polêmica. Por ora, entendo que deve o processo prosseguir. Todavia, é necessário verificar se não há processos, sobre essa matéria, em nome apenas de Manoel Galvão Coelho. Certifique a secretaria ou esclareça sobre a impossibilidade técnica de fazê-lo. Int

2009.63.01.016197-9 - ROBERTO BEGIO MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, a decisão que indeferiu a medida antecipatória por seus próprios fundamentos, pois não há os elementos de prova imprescindíveis ao exame do fumus boni iuris. Com a juntada do laudo médico pericial, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.016468-3 - JOSE ROBERTO SANCHES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/12/2009, às 14h00, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.017155-9 - TELMA REGINA MEDEIROS SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO ITAU S/A (ADV.) : "Nada a decidir neste momento. Aguarde-se o julgamento do feito, já agendado.

2009.63.01.018397-5 - MANOEL SEROCHI (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado o pleito de redesignação de perícia médica, em face da decisão exarada em 07 de agosto, próximo-passado. Intime-se, com urgência.

2009.63.01.018939-4 - AMELIA MENDES DA CONCEICAO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a procuração apresentada pela parte autora. Altere-se a patrona da autora no cadastro deste Juizado Especial Federal. Dê-se ciência às partes sobre o laudo pericial médico, para que manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.019798-6 - LUCIVAM JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.020015-8 - EDVALDO MOREIRA DE MELO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 23/11/2009, às 13h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se.

2009.63.01.020578-8 - APARECIDA DE FATIAM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP033972 - WALTER NUNES BARAQUET JUNIOR e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anote-se o número correto do número de inscrição do patrono. Deverá o autor cumprir o quanto já determinado em decisão anterior, no prazo de 30 dias. Cite-se. Int.

2009.63.01.025450-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO (SEM ADVOGADO); FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP273946-RICARDO REIS DE JESUS FILHO); FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP268328-SERGIO DE PAULA SOUZA); FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP264154-CLAUDIO MORAES SODRE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão do Juízo deprecante, que deferiu a desistência da oitiva da testemunha, determino o cancelamento da audiência agendada neste juízo. Comunique-se o Juízo deprecante com nossas homenagens. Oportunamente, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

2009.63.01.028179-1 - YOLANDA CARBONI ACERBI- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se..

2009.63.01.029280-6 - MARIA DE LOURDES SILVA TARICANI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a perda da qualidade

de segurado ocorreu em 1995 e que o falecido teve atendimento médico em 26.06.2001, pouco antes do óbito, não há indícios de incapacidade em período próximo à perda da qualidade de segurado. Logo, inútil será a perícia indireta, pelas informações médicas trazidas. Assim, cite-se o réu e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.030095-5 - MARIA MADALENA VIEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos.

2009.63.01.031835-2 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão de 01/06/2009 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.032072-3 - MARIA DAS GRACAS ROSA LEO BUUVUO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ceinte da documentação juntada. Mantenho a decisão exarada, indeferitória da antecipação de tutela, por seus próprios fundamentos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.032335-9 - SUELI DE SOUZA LAURO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de antecipação da perícia médica, a qual fica redesignada para o dia 22/09/2009, às 11h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. da Silva (4º andar), conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes

2009.63.01.032575-7 - OLIMPIA LIBERATO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados. Aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.033211-7 - JUDITH APARECIDA TANGANELLI MARSAL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deverá a parte autora juntar certidão de óbito, bem assim deixar assentes o encerramento da partilha (com o término, assim, do espólio) o número de herdeiros, com declaração de que inexistem outros. Se já feita a partilha, não mais se havendo falar em inventariante, deverão os sucessores outorgarem mandato. Intime-se a parte autora para a adoção das providências acima, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.033370-5 - ISABEL FURTUNATO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da parte autora. Cancelo a perícia agendada com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich e designo perícia com o Ortopedista Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada no dia 26.11.2009, às 16h15min, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036161-0 - MANOEL LEMOS DO CARMO (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprimento, nos termos da decisão que deferiu a antecipação da tutela, com urgência. Int.

2009.63.01.036810-0 - MARIO MODESTO (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.037196-2 - JOSE ROBERTO MARTINEZ (ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.037881-6 - MARIA ZELIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Primeiramente, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mantenho a decisão proferida em 07/07/2009, por seus próprios fundamentos. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação da data designada para perícia, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Int.

2009.63.01.038645-0 - MARIA CILENE DA SILVA (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No entanto, ante os relatos médicos que acompanham a inicial, defiro a antecipação da perícia. Ao Setor de Perícias, para agendamento e intimação das partes. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039299-0 - IDEILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, diante dos termos da petição de 17/08/2009, altere a secretaria o patrono habilitado para o presente feito, para que dele passe a constar Maria A. P. Faiock de A. Menezes - OAB/SP 188.538. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040023-8 - ANTONIO DONIZETTI JUNIOR (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.040254-5 - PATRICIA FERREIRA PACHECO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de instruir o feito, concedo à autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para trazer aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB nº 142.278.815-3. Intime-se.

2009.63.01.040275-2 - FLORIANO FERNANDES (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu. Int.

2009.63.01.040660-5 - MARIA LUISA GUEDES (ADV. SP165390 - ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a parte demandante afirma titularizar. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à autora o prazo de 60 dias para juntar

aos autos cópia integral da reclamação trabalhista indicada na inicial e do processo administrativo identificado pelo NB 144.225.498-7, ou comprovar a expressa recusa da autarquia em fornecê-la, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Observo, ademais, que a autora está representada por profissional habilitada, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive com a possibilidade de extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). No mesmo prazo, a parte autora, querendo, deverá apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

2009.63.01.040844-4 - BERTONE DOS SANTOS (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais atos do processo.

2009.63.01.040924-2 - SUELI GIMENES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido.

Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.041065-7 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência de dependência econômica, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.041101-7 - MARGARIDA RUIZ FEITOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.041107-8 - JOSE PIRES GAMINU (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.041141-8 - BENEDITO HERCULANO DE FARIAS (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam,

a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifico que o autor está em tratamento decorrente de seqüelas de acidente vascular cerebral, sendo certo que foi interdito junto à Justiça Estadual. Amém disso, o autor recebeu auxílio-doença no período de 02/02 a 06/09/2008, razão pela qual está presente sua qualidade de segurado. E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para determinar o restabelecimento do auxílio-doença do autor. Oficie-se ao INSS. Publique-se e intimem-se.

2009.63.01.041338-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Prossiga-se

nos
demais atos do processo.

2009.63.01.041481-0 - ELIZEU ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, por se tratar de questão relativa à competência absoluta,

sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Por fim, ressalto que a própria parte

autora, em petição anexada ao feito em 13 de agosto, próximo-passado, reconhece que pretende o restabelecimento de auxílio-doença em razão de acidente do trabalho. Ante o exposto, determino a devolução do presente feito à Justiça Estadual, com a juntada aos autos físicos de todo documentos elaborados pela forma digitalizada, após sua devida impressão. Caso o Juízo Estadual não entenda ser competente para o processamento do presente feito, que seja recebida esta decisão como conflito de competência suscitado. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041516-3 - MARCIA CRISTINA DE AQUINO (ADV. SP089030 - CLEBER MOREIRA DE HOLANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, recebo o aditamento à petição inicial

para constar como valor da causa R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais). Com efeito, da análise dos autos, verifico que a pretensão da autora reflete na esfera jurídica de Beatriz Cristina de Aquino Nogueira, sua filha e beneficiária

de pensão por morte (NB 146.490.846-7), tendo como instituidor Paulo Ribeiro Nogueira, restando configurada hipótese de

litisconsórcio passivo necessário. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino: 1) a inclusão de Beatriz Cristina de Aquino Nogueira no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE. 2) a

citação do litisconsorte passivo necessário no endereço da Rua São João do Paraíso, nº 395 - CEP: 03934-000, Jardim Imperador - São Paulo/SP; 3) considerando que os interesses da menor Beatriz Cristina de Aquino Nogueira, e os de sua representante legal, a autora Márcia Cristina de Aquino, são colidentes no presente processo, expeça-se ofício à Defensoria Pública da União para indicação de defensor federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei complementar nº 80, de 12/01/1994; 4) nova citação do INSS; 5) intimação do Ministério Público Federal, já que há interesse de menor. Por fim, constato ainda que não houve prova da existência de requerimento administrativo de concessão de pensão por morte em nome da autora

junto ao INSS, o que pode acarretar a extinção do feito por falta de interesse de agir diante da ausência de conflito de interesses entre as partes. Mesmo que não se exija o esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da demanda judicial, é preciso que fique ao menos caracterizado que houve tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia, lembrando-se que o artigo 174, caput, do Decreto federal nº 3.048/1999, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastaria para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora apresente prova de que pleiteou o benefício junto à autarquia, na via administrativa, sob

pena de extinção deste sem julgamento de mérito. No mesmo prazo, deverá o patrono da autora trazer aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 21/146.490.846-7. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041593-0 - HIDETOSHI KIKUDOME (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos

vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo,

goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041595-3 - OLIVIA RIQUELME E SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE

WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Recebo a

petição como emenda à inicial para que conste como valor da causa R\$ 1.000,00 (mil reais). Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

2009.63.01.041792-5 - EDVALDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia, para o dia 04/11/2009, às 15h00min, aos cuidados do Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatria), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Int.

2009.63.01.042540-5 - LUIZ GONZAGA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente,

já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.042652-5 - SANDRA REGINA LUZ (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo derradeiro de 5 dias, sob

pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora apresente cópia do comprovante de endereço. Int.

2009.63.01.043331-1 - MARIA ALZENIR SILVA RODRIGUES (ADV. SP283951D - RONALDO DUARTE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela.

Int.

2009.63.01.043503-4 - SAMUEL FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e

ADV. SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, mantenho a decisão proferida por seus fundamentos. Não há como conceder

tutela antecipada sem que sejam realizadas a perícia médica e a sócio-econômica. Quanto ao pedido de prioridade no trâmite processual, indefiro o mesmo, uma vez que a grande maioria de ações neste Juizado são de partes idosas ou doentes, não havendo como priorizar algumas pessoas em detrimento de outras. Ademais, sem a realização de exame médico pericial neste Juízo não há como aferir se a parte autora se enquadra no disposto na Lei 12.008/2009. Int.

2009.63.01.043699-3 - MARIA JANIR GODOY (ADV. SP060974 - KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso dos autos, os documentos apresentados demonstram que a parte autora tem domicílio em Florianópolis, Santa Catarina. Esse município integra a subseção judiciária de Florianópolis, que conta com Vara Federal e Juizado Especial Federal. Além disso, é fato notório que

a ré, CEF, possui representação perante as capitais dos Estados. (...). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Florianópolis - SC. Sem custas e honorários,

nesta instância. Int. Cumpra-se

2009.63.01.043745-6 - MANOEL NUNES CUNHA (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. Assim, determino o regular

prosseguimento do feito e concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.043759-6 - JOSE FRIGERIO NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição do feito e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste o interesse no seu prosseguimento e, se caso, regularize a representação processual, haja vista a ausência de poderes especiais para a desistência da ação. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.043762-6 - REBECA CORDEIRO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP099620 - NATHANAEL COSTA DE SA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Com efeito, entendo

que somente devem constar dos assentamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, os indvidosamente inadimplentes, característica esta que a autora não ostenta, pelo menos nesse juízo de cognição sumária, em que os débitos da autora foram quitados. Sob este aspecto, penso que o periculum in mora emerge da dificuldade de se celebrar negócios jurídicos em geral, uma vez estando o nome da autora lançado no rol de inadimplentes, o que somente poderá ocorrer após o deslinde do presente caso. Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para determinar, até

decisão final, a exclusão do nome da autora junto ao Serasa e ao SPC. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Oficie-se e Intimem-se.

2009.63.01.043817-5 - PEDRO OSVALDO ERBA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Tratam-se de revisões com diferentes causas de pedir. Assim, determino o regular prosseguimento do feito e concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, bem como comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.043848-5 - WANDERLEY DE GASPERI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência, juntando os extratos do período. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, deverá trazer aos autos comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio, bem como comprovar ser único herdeiro de Fernando Nogueira de Lima, haja vista a possibilidade da legítima ter sido deixada a outra pessoa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.043928-3 - ADAIL SOUZA DA SILVA (ADV. SP069905 - ENOCH DIAS SABINO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição do feito.

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, pois cuidam-se de pedidos de liberação de valores de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por depósitos distintos. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, apresente algum documento que comprove a existência do vínculo de trabalho com a empresa responsável pelo depósito de FGTS que

pretende levantar, bem como a demissão sem justa causa, podendo apresentar, por exemplo, ficha de registro de empregados, termo de rescisão do contrato de trabalho, declaração da empresa em que conste a razão do fim do vínculo trabalhista ou mesmo declaração da Junta Comercial que indique o encerramento das atividades da empresa. Outrossim, no mesmo prazo e penalidade, traga aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044595-7 - CLAUDIO RESTA- ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou, em não havendo inventário ou, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. (...). Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a) pensionista. Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereço em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.044858-2 - IVANILDO MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044864-8 - ILDA ELENA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.044887-9 - RUDINEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.044893-4 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicilmente, observo que o processo de nº 200963010069510 fora extinto sm julgamento de mérito, já transitado em julgado, razão pela qual não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se

regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044900-8 - MARIA SALETE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de

prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade.

Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.044907-0 - OSVALDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044918-5 - EDISON MORAES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela.

Int.

2009.63.01.044919-7 - ODETE FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Suzano que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado

Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.044964-1 - NEUSA APARECIDA GOMES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o termo de

prevenção,

observo que os processos indicados tratam de assuntos diversos do pleito desta demanda, razão pela qual não vislumbro a

ocorrência de litispendência ou coisa julgada. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044984-7 - ANGELITA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não restou provado,

em análise perfunctória, que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria. A tese defendida pela parte é controversa e retira, por ora, a verossimilhança necessária para a concessão da tutela de urgência, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.044993-8 - ANTONIO DANIEL FILHO (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro, por ora, o requerimento de antecipação da data de audiência. Pela análise dos autos, não vislumbro motivo justificador para se privilegiar a parte autora em detrimento de outros tantos jurisdicionados que pleiteiam, há mais tempo, a concessão de benefício e aguardam a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ademais, o autor recebe benefício, o qual, ainda que apresente renda inferior à pretendida, garante o seu sustento, pelo que ausente o fundado receio de dano. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045157-0 - MARIA IRACEMA DA SILVA ALVES (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso,

"o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo

da renda familiar per capita a que se refere a Loas". Presentes, pois, a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício, DEFIRO em parte a tutela requerida, para determinar que o INSS abstenha-se de computar, para fins de aferição da renda do grupo familiar da autora, o valor correspondente ao benefício assistencial pago ao seu filho, no valor de um salário mínimo, devendo, a partir deste novo parâmetro, reavaliar o ato administrativo atacado nestes autos e, uma vez presentes os requisitos legais, conceder o benefício assistencial em favor da autora. Oficie-se, para cumprimento da medida em 30 dias. Int.

2009.63.01.045274-3 - ELIANA BARBOSA MOREIRA (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045283-4 - MARLENE DA SILVA DE CRISTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua

reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.045314-0 - VICTOR HUGO CARVALHO SANTOS E OUTRO (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO

CHIESA KETELHUT); FABIANA DA CRUZ OLIVEIRA(ADV. SP235205-SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) :

"Junte a parte autora cópias legíveis do CPF e RG do procurador dos autores, Augusto Oliveira Santos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.045428-4 - JULIA MARTINS DIAS (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual.

Intime-se.

2009.63.01.045432-6 - EVA RITA GONCALVES CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.045451-0 - TOME SARAIVA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045466-1 - AMARO JOSE MENDES (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045479-0 - IVONE APARECIDA DE ALMEIDA ZAGLIO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos documentos apresentados. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045494-6 - DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045514-8 - CLEUZA MARIA ALVES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045578-1 - ANTONIO CABEZAS MUNOZ (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a data de início do benefício (DIB), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.045609-8 - MARIA TERESA MACHADO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes e regular andamento ao feito. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.045689-0 - JOAQUIM ELPIDIO MAURICIO (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. De outro lado, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aquele indicado no termo de prevenção sob nº 200863010230249, vez que extinto sem julgamento de mérito. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.045694-3 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Em razão da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e, considerando o real proveito econômico em caso de procedência, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do C.P.C., juntando memória de cálculo detalhada. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para verificação da competência e, se for o caso, designação de perícia indireta. Intime-se.

2009.63.01.045702-9 - ODETE MONTEIRO TEIXEIRA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Segundo o artigo 20, inc. IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento". Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a) pensionista. Se não houver dependentes habilitados, em face da certidão de óbito anexada, emende a parte autora a inicial, a fim de incluir no polo os demais herdeiros, juntando procurações, cópias de RG, CPF e comprovantes de endereços em seus nomes. Intime-se.

2009.63.01.045718-2 - MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.045740-6 - ESPEDITO TEIXEIRA CAVALCANTE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a parte autora é beneficiária de auxílio-doença, fato que afasta o caráter alimentar do benefício pretendido. Ainda

que assim não fosse, observo que não foi reconhecida na via administrativa a incapacidade permanente da parte autora e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.045746-7 - ANTONIO APARECIDO GIMENES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.045771-6 - CLENILDA SILVA PIMENTEL (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.045786-8 - ODELI SANTOS DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.045798-4 - SEBASTIAO BRAVO BERNARDES (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível de

comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.045799-6 - CLAUDETE REGINA MOURO D ANGIOLI (ADV. SP038030 - ADEMIR ANTONIO MOURO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No presente caso, se concedida a liminar pretendida esta se revestiria da irreversibilidade, em face do levantamento efetuado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.045871-0 - TATIANA TREVISIOLI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 -

CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os

atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópias legíveis do CPF, RG, de comprovante de endereço em seu nome e individualize o valor da causa, em razão do desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado. Prazo: dez

(10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação do valor da causa. Em face da contestação anexada (fls. 68/87), insira

a Secretaria a data de citação de fl. 63, no cadastro do processo. Intimem-se.

2009.63.01.045873-3 - HELIO EUZEBIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSEFINA RALHO EUZEBIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LUZIA

ROSELI

EUSEBIO AYDE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LUCIA EUZEBIO

COMPAGNOLI(ADV.

SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); NILSON ANTONIO EUZEBIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO

GALLETI JUNIOR); HELIO EUZEBIO FILHO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de ação em que o espólio

de Helio Euzebio, representado por seus herdeiros, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com

o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso

temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, comprovante de endereço com CEP dos mesmos(os demais documentos já constam dos autos) e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.046008-9 - BALBINA TIMOITO SANTANA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046009-0 - NILZETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046023-5 - EUNICE RAMOS DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046027-2 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Após, voltem conclusos para análise de possível litispendência/coisa julgada com o processo n.º

200763060225154, oriundo do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, através de livre distribuição. Intime-se.

2009.63.01.046030-2 - IVANILDO FERREIRA BASILIO (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046032-6 - TANIA DE OLIVEIRA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046042-9 - MARIA AZINETE ALVES MORONI (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046050-8 - IVANETE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046056-9 - VERA LUCIA LOPES LUZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046062-4 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a autora esclareça a divergência existente entre o número de CPF constante da qualificação inicial

e

o número constante dos documentos juntados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.046084-3 - SANDRA REGINA PEREIRA ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Assim, caso exista

dependente habilitado à pensão por morte, basta a comprovação desta qualidade e a demonstração de que não há nenhum outro herdeiro na mesma condição para que esteja configurada sua legitimidade para figurar no pólo ativo. De outro lado, inexistindo habilitado ao recebimento de benefício previdenciário, aplica-se a regra geral da ordem sucessória

do Código Civil, figurando como parte legítima para atuar em defesa dos interesses do espólio apenas o inventariante.

Diante do exposto, determino: 1) Intime-se o advogado da requerente para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a

juntada de: a) carta de concessão da pensão por morte e certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), ou b) se não houver dependentes habilitados, a certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, ou formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas.

c) cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). 2) Com a juntada dos documentos, voltem conclusos. Observo, por fim, que a não apresentação dos documentos ora exigidos implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez

que a conta bancária cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados.

3) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.046108-2 - ADAUTO APARECIDO ALVES SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo, no prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.046111-2 - NELY RODRIGUES ARAUJO DE BARROS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o termo de prevenção ,

observo que não há litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo indicado fora extinto sem julgamento do mérito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.046113-6 - SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo

de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em existindo requerimento administrativo, junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo. Com cumprimento, voltem conclusos para

apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046114-8 - FRANCISCO MORAES (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046122-7 - ELISEU PORTO (ESPOLIO) (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças dos autos, após a devida impressão, a fim de que a presente ação seja redistribuída ao juízo estadual competente. Remarque-se que na hipótese de implantação de pensão por morte, de acordo com a regra contida no art. 20, IV, da Lei nº 8036/90, o saldo deverá ser pago aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, bastando para a movimentação a certidão emitida pelo INSS. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046131-8 - ELIDA MARIA MASCARENHAS BALIEIRO (ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Aguarde-se oportuno julgamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046133-1 - AGENOR COSTA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes da redistribuição.

2009.63.01.046135-5 - JOSUE DA SILVEIRA ARANTES (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI. Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, concedo prazo de sessenta dias para que o autor junte cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.046137-9 - NELSON TEIXEIRA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos (200461841721495), não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão do autor ter efetuado novos recolhimentos e ter formulado novo requerimento administrativo. Assim, prossigo na análise do processo. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório. Os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca de que o INSS errou ao não reconhecer todo o período de atividade que a parte autora alega possuir. Tratando-se de elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e ao cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido, impossível a concessão do benefício em sede de liminar. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.046319-4 - MARIA DE NAZARE BARROS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046329-7 - ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.046335-2 - GABRIEL DINIZ PALHUCO (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, observo que consta da certidão de óbito do falecido esposo da autora, outros dois filhos menores, Plínio e Caio. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte documentos pessoais dos outros filhos e certidão de óbito legível. Int.

2009.63.01.046339-0 - DIONIZIO LUCAS EVANGELISTA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para concluir que a parte autora faz jus ao benefício requerido. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Por fim, a questão relativa ao recebimento do auxílio-acidente de qualquer natureza por parte de segurado individual é polêmica. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.046346-7 - LUIZ FERNANDO PEREIRA (ADV. SP142670 - LUIZ FERNANDO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No caso, não verifico presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, eis que, pelos documentos anexados aos autos, não há como se verificar a veracidade das informações constantes no CRC, nem tampouco a irregularidade de sua inscrição. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação após a vinda da contestação, ou, ainda, após a juntada de novos documentos, referentes às instituições financeiras mencionadas na consulta, pelo autor. Intime-se.

2009.63.01.046350-9 - JOSE RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo NB 41/149.654.804-0. Intimem-se.

2009.63.01.046356-0 - LUZIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi

indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046359-5 - AMADEU CAROTENUTO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.046360-1 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP177440 - LÚCIA DURÃO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio

no Município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiá. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e

determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiá com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.046365-0 - EDNA CABRAL DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não constato a presença dos requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de perícia judicial. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de reapreciação após a oitiva da parte contrária, realização de perícia médica ou surgimento de fatos novos. Sem prejuízo, concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

2009.63.01.046370-4 - FELIPE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084237 - CLARITA RAMOS MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de liminar. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a parte demandante afirma titularizar. No caso presente, esse requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. A qualidade de segurado - não reconhecida pelo INSS - é imprescindível para a concessão da pensão por morte. Por isso, a prova de vinculação do pretense instituidor da pensão é necessária à solução da lide e somente poderá ser verificada após a instrução processual. Neste momento, não há prova inequívoca das alegações da parte, tampouco verossimilhança do direito material alegado. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.046373-0 - EZAQUIEL RODRIGUES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de reconhecimento de tempo especial trabalhado na empresa SPAL Ind. Brasileira de Bebidas que foi objeto do processo nº. 2003.61.84.011385-9, extinto com julgamento de

mérito, já com trânsito em julgado. Prossiga o feito com relação ao pedido remanescente. Determino, outrossim, à parte autora que, no prazo de dez dias sob pena de extinção, apresente cópia legível dos salários de contribuição após a aposentação. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046384-4 - ANTONIO CARLOS FREIRIA SANNOMIYA E OUTROS (ADV. SP279071 - ALEX RUIZ NOGUEIRA); CLARICE FREIRIA SANNOMIYA(ADV. SP279071-ALEX RUIZ NOGUEIRA); VERA LUCIA SANNOMIYA

SIMOES(ADV. SP279071-ALEX RUIZ NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprе salientar que, em existindo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, IV

da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora: 1. junte certidão de existência ou de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS; 2. em existindo dependente, retifique o polo ativo para que conste como autor(a) exclusivamente o(a) pensionista; OU 3. em inexistindo dependente habilitado, junte certidão de objeto e pé do referido inventário em que conste a nomeação de inventariante; 4. em inexistindo partilha, retifique o polo ativo para que conste o espólio, representado pelo inventariante, nos termos do art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, CPC. Observe, por fim, que a não apresentação dos documentos ora exigidos implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que a conta vinculada cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizados os procedimentos já mencionados. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.

2009.63.01.046408-3 - CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA e ADV. SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046425-3 - CLAUDINEI DO PRADO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071

- ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O auxílio-

doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso

de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.046426-5 - VALDECI SILVINO FERREIRA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.046430-7 - EDJANE LIMA SOUZA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.046431-9 - SANDRA REGINA PAULINO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046434-4 - GLORIA MARIA DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP182769 - DAVI ISIDORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.046528-2 - ANTONIO GONÇALVES SAMPAIO (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por ter havido nova decisão administrativa referente ao requerimento formulado em 17/12/2008. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.046540-3 - ELZA RECHE DE OLIVEIRA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.046545-2 - IDELCIRA DE CARVALHO SA (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de pleito de antecipação dos efeitos da tutela em sede ação de retroação da data de início de benefício de aposentadoria por idade. No caso em tela, por tratar-se de retroação de DIB, fica enfraquecida a urgência alegada, tendo em vista que a parte autora está em gozo do benefício. Ademais, entendo necessária a elaboração de parecer pela contadoria judicial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.046548-8 - ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.046553-1 - ELIZABETE BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP231713 - ADRIANO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.046555-5 - MAURICIO FERREIRA NEVES (ADV. SP031223 - EDISON MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.046573-7 - MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES

QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.046575-0 - FRANCISCO SOLANO MACHADO RIBAS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES

QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Consta dos autos, ainda, que o autor está realizando o programa de reabilitação junto ao INSS. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.046577-4 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046578-6 - MANUEL MOREIRA DOS SANTOS MOINHO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de segurada quando do óbito do "de cuius", bem como a qualidade de dependência econômica da parte autora, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.046586-5 - LUIZ PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado

no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.046595-6 - MARIA JOSE DE VASCONCELOS (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente verifico que não restou demonstrada

a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos. Nestes termos, determino o normal prosseguimento do feito. (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não

foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.046601-8 - ANGELITA MARIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046602-0 - CELINA RODRIGUES LIMA (ADV. SP271211 - ENRICO DI PILLO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.046623-7 - NATANAEL MENDONCA FIRMINO (ADV. SP286335 - ROBERTO DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando os requisitos ensejadores da medida antecipatória requerida, verifico que da fundamentação da parte autora, a verossimilhança não se mostra evidente, já que no presente caso há necessidade de dilação probatória. Não visualizo, por conseguinte o "fumus boni iuris" indispensável para a concessão da pretendida antecipação.

2009.63.01.046968-8 - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a informação nº 6301000019/2009, da lavra da Direção de Secretaria da Coordenação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, e a decisão exarada em 17/08/2009 pela MMa. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, recebo a presente distribuição e determino à Secretaria a retificação da data de citação para que conste 12/04/2007, data original de distribuição dos autos 2007.63.01.019902-0, tendo em conta o depósito em Secretaria de contestação padrão pela ré. Considerando o termo de prevenção em anexo aos autos não vislumbro identidade de demanda com o processo 200763190000466, 200763190000478 e 200763190000480, por serem diversos os períodos em que se requer a aplicação de expurgos inflacionários sobre saldo em conta poupança. Por outro lado, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte cópias das petições iniciais, sentenças e eventuais acórdãos dos processos 200861080101598 e 200961080071616, em curso perante a 3ª Vara Federal de Bauru. Com o cumprimento voltem conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1125/2009

2009.63.01.013316-9 - WASHINGTON LEITE DE SAMPAIO (ADV. SP222550 - JANAINA CONEGUNDES DA SILVA e ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No prazo de 10 (dez) dias, emende o autor a petição inicial, atribuindo valor

correto à causa, que deve corresponder ao benefício econômico perseguido ou do qual busca se eximir, bem como indique corretamente o pedido e a causa de pedir. No silêncio, voltem conclusos para extinção do processo. Int".

2009.63.01.013316-9 - WASHINGTON LEITE DE SAMPAIO (ADV. SP222550 - JANAINA CONEGUNDES DA SILVA e ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Anotar-se o nome das advogadas constituída pelo autor. Publique-se a decisão nº 6301054428/2009.

Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1126/2009

2009.63.01.020894-7 - ADOEBIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 48 horas, indique apenas um médico para atuar como assistente técnico. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

UNIDADE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1124/2009

LOTE Nº 75379/2009

2006.63.01.085740-7 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Tendo em vista que o autor já foi devidamente intimado para cumprimento e manteve-se inerte, determino que a parte autora apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito: 1- os demonstrativos de pagamento (holerites) de 01/89 a 12/95, ou planilha elaborada pela SISTEL, com as contribuições do autor ao Fundo no mencionado período; 2- os demonstrativos de pagamentos (holerites) a partir de

Dezembro/1998. Designo audiência de conhecimento de sentença (PAUTA EXTRA) para o dia 03.02.2010, às 17 horas.

Intimem-se.

2008.63.01.013742-0 - JOSE GENALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS

SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Considerando que o

autor junta documento novo para prova do tempo de serviço especial à Cia. Níquel, acolho o pedido como aditamento à inicial. Cite-se o réu novamente, aguardando-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias. As demais considerações representam exame de mérito e serão analisadas quando do julgamento. Tendo em vista a continuidade da instrução, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23.04.2010, às 15 horas, lembrando-se que não se trata de pauta-extra. Int.

2006.63.01.086599-4 - TEREZA PEREIRA LEAL (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da

demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 32.682,58) e 12 vincendas (R\$ 5.929,32), calculadas com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 18.000,00). Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que a autora esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Por fim redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 04.02.2010 às 18:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para que se verifique se é caso de declínio da competência. Intimem-se.

2007.63.01.005698-1 - DALNEIR ALVES SAMPAIO (ADV. SP100155 - WANIA REGINA MINAMOTO SGAÍ e ADV.

SP187804 - LIGIA CRISTINA YAMAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-

se de ação em que a autora requer a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho. Considerando que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto e partes, remetam-se os autos à 7ª

Vara Gabinete Titular, para verificação de eventual prevenção, nos termos do artigo 253, II, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.016799-0 - ELIAS BATISTA DE SOUZA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO. 1) Ante o teor do parecer da Contadoria

Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono do autor o prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/143.681.505-0), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o indeferimento, bem como os laudos e formulários lá apresentados. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

2005.63.01.176806-2 - ANISIO XAVIER SE SOUZA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) ; GEIZA

BARBOSA DE SOUZA(ADV. SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 50.405,64) e 12 vincendas (R\$ 8.696,64), calculadas com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 14.400,00). Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às

prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Por fim redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 01.10.2009, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos a esta magistrada para novas deliberações. Considerando a necessidade de adoção das medidas destinadas ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02, especificada no Anexo II da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a intimação deverá ser feita com urgência, evitando-se nova

redesignação. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.013480-7 - ANIBAL BENTO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 28/03/2008, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS REAIS). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 30.024,11 (TRINTA MIL VINTE E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS). Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Decorrido o prazo tornem conclusos. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2010, às 14 horas. Int.

2008.63.01.012095-0 - APARECIDO BALBINO (ADV. SP094025 - JOAO VICENTE D'AGOSTINO e ADV. SP253109 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA PIZA e ADV. SP274888 - VANESSA LOPES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, fundada no princípio da celeridade processual, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que supra o vício acima apontado, especificando eventuais períodos de atividade rural e de atividade urbana, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação, apontando quais os períodos não reconhecidos pelo INSS que pretende sejam reconhecidos, fundamentando seu pedido e a discordância do procedimento adotado pela autarquia previdenciária na via administrativa. Em que pese os termos do artigo 11 da Lei n. 10.259/2001, no sentido de que cabe à entidade pública ré fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, o fato da parte autora não juntar com a inicial o procedimento administrativo do benefício postulado, pode acarretar atrasos na prestação jurisdicional, dado que, por vezes, considerando a quantidade de pleitos da mesma natureza, a Administração Pública não cumpre a determinação de remessa até a audiência designada. Consigno, assim, que o atraso no presente feito não se dá por morosidade da Justiça, mas em função da ausência de instrução da inicial com os documentos indispensáveis ao julgamento da lide, os quais poderiam ser obtidos pela própria parte junto ao INSS, sobretudo as assistidas por advogados. Assim, tendo em vista que não consta dos autos, cópia do processo administrativo, DETERMINO a expedição de ofício ao INSS para que apresente cópia integral dos procedimentos administrativos referentes aos pedidos de aposentadoria por tempo de contribuição formulados pelo autor APARECIDO BALBINO (NB 42/136.172.913-6 - DER em 27.09.2006 e NB 42/148.439.386-1 - DER em 08.12.2008), com todos os documentos que os instruem, inclusive contagens de tempo de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010 às 14 horas. Faculto à parte autora trazer, na próxima audiência, até 03 (três) testemunhas que comprovem o exercício de atividade rural. Concedo às partes, o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência ora redesignada, para que apresentem quaisquer outros documentos que entendam necessários para o deslinde da controvérsia, especialmente, início de prova material para comprovação de eventual período de atividade rural. Ressalto que todos os documentos que instruem os processos virtuais dos Juizados Especiais Federais, devem ser trazidos em audiência para eventual conferência no caso de dúvida na digitalização. Intimem-se as partes. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.021093-7 - LEA CYNTHIA COLISTA DEL BONI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a petição anexada aos autos em 19/08/2009, onde a parte autora procura dirimir a questão referente as diferenças, defiro a dilação de prazo por 60 dias conforme requerido. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/07/2010 às 14 horas. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.016840-4 - SYLVIA HELENA AREDES CARLONI (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Vistos. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação (cálculo 2 - Retificação 27/08/09). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.022428-6 - DANILO TERROR MORAIS (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Oficie-se o Ministério do Trabalho e Emprego (endereço indicado na petição inicial), requisitando-se informações acerca dos benefícios recebidos pelo autor a título de segurado desemprego, como requerimentos, períodos e eventuais compensações, como declarado na petição inicial. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 09/02/2010, às 17h00min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.007968-7 - MARIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo o perito afirmado que a doença que acomete a autora gera incapacidade para os atos da vida civil (quesito 10), deve ser promovida a interdição da autora, nos termos da lei civil (CC, art. 1767), e regularizada a sua representação processual nestes autos, com a juntada de procuração outorgada por curador nomeado pelo Juízo competente. Para tanto, concedo à parte o prazo adicional de 20 dias.

2008.63.01.042629-6 - MARIA DO CARMO AZEVEDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se que o laudo médico pericial atestou que a Autora é portadora de incapacidade total e temporária, com prazo de reavaliação em seis meses, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença desde 26.03.2009. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.022640-4 - ROMILDA COSTA LIMA DE CAMPOS MONTES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.000122-4 - TEREZINHA BARBOSA GOMES (ADV. SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de pedido de revisão do benefício aposentadoria por invalidez com a aplicação do artigo 29 § 5º da lei 8.213/91, benefício que originou a pensão por morte atualmente recebida pela parte autora. Analisando os documentos juntados aos autos, observo que a autora não juntou qualquer prova que é beneficiária da pensão por morte de Francisco Constancio Gomes. Assim, apresente a parte autora cópia da certidão de dependentes junto ao INSS e carta de concessão do benefício pensão por morte deferido à autora no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo em vista a decisão do Excelentíssimo relator Ministro Arnaldo Esteves Lima do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que deferiu a medida liminar para determinar a suspensão dos processos, com fundamento do artigo 14, § 4º da Lei 10.259/01, em que há a controvérsia quanto à aplicação do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, proferido na petição nº. 7.114 - RJ do processo nº. 2009/0041539-8 (Incidente de Uniformização), determino a suspensão deste processo até a decisão em sentido contrário do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2005.63.01.097755-0 - JOSE EUCLIDES BUENO (ADV. SP073990 - OTAVIO FERREIRA ANIZIO e ADV. SP099435 - ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo a última oportunidade para que o autor traga aos autos o comprovante do valor e do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença NB 31/087.961.717-9, DIB 18/01/90, que pode ser encontrado na CTPS ou justifique a impossibilidade de cumprimento. Prazo - 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Int.

2006.63.01.016963-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 50.846,01) e 12 vincendas (R\$ 7.598,52), calculadas com base no pedido inicial, resulta em R\$ 58.444,53 o que ultrapassa 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 18.000,00).

Para efeito de definição do juízo competente e conseqüente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para que se verifique se é caso de declínio de competência. Desde logo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 04.02.2010, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.016221-9 - JESUS LUIS SANCHEZ ALVARES (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No caso presente, o pedido compreende a percepção de parcelas em atraso e futuras, de forma que somadas ultrapassam o valor de alçada do Juizado na data do ajuizamento da ação (14/04/2008) que correspondia a R\$ 24.900,00. A Contadoria Judicial procedeu ao cálculo do valor de alçada e apurou o montante de R\$ 86.676,06, em 25.08.2009, abrangendo parcelas vincendas e vencidas. Desta forma, intime-se a parte autora para que manifeste se pretende ou não renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos (R\$ 415,00, vigente na época), no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para deliberação ou sentença. Intime-se.

2007.63.01.075229-8 - CICERO ABILIO FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O ponto controvertido de fato reside na data de início da incapacidade do autor. Neste particular, o laudo apresentado não é preciso, pois ora refere-se a junho de 2007, ora a março de 2005. Portanto, encaminhe-se o feito ao perito, para que, no prazo de 10 dias, indique a data de início da incapacidade do autor, com a indicação dos documentos que respaldam a conclusão, e esclareça se é possível afirmar que, entre março de 2005 e junho de 2007, o autor recuperou, por algum momento, a ser determinado, a capacidade laborativa, bem como, em caso afirmativo, quando e porquê voltou a perdê-la. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-

se as partes para manifestação em 5 dias.

2006.63.01.086601-9 - KAMEICHI UEHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a

autora apresente a relação dos salários-de-contribuição referentes ao período de julho a dezembro de 1986, quando trabalhou na empresa "IRMÃOS PIZARRO MÓVEIS LTDA.", e de janeiro de 1985 a fevereiro de 1986, quando trabalhou

na "BLAYA COM. DE CARROCERIAS LTDA.". Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o

dia 04.02.2010, às 17 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043037-8 - JOSEFA RITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexa aos autos em 31.07.2009:

Considerando-se que a Perita ortopedista indicou a necessidade de exame pericial com especialista em neurologia, aguarde-se sua realização, agendada para o dia 27.11.2009, às 14:00 horas, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Millagres, devendo a Autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos médicos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.007591-7 - MARIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). declino da competência

neste feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as homenagens de estilo

2008.63.01.026445-4 - SANDRA REGINA MARQUES BALOG (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Compulsando os presentes autos, verifico que o falecido sr. Antonio deixou uma filha menor de 21 anos, Mariana (que conta atualmente com 15 anos de idade). Assim, de rigor o aditamento da petição inicial, pela autora, com a inclusão, no pólo ativo da demanda, da outra dependente de seu falecido companheiro.

Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito. Com a vinda do aditamento, cite-se novamente o INSS, e intime-se o MPF, diante da participação de menor de idade. Cancele-se a audiência designada para o dia 03 de setembro de 2009. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro 2009, às 13h00min. Cumpra-se. Int., com urgência.

2008.63.01.043610-1 - RENATA CRISTINA MOTA DE ANDRADE (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se que a autora submeteu-se a perícia médica no dia 02.06.2009, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, o qual constatou a existência de incapacidade total e permanente desde 25.04.2002, época em que mantinha vínculo empregatício, conforme registro em CTPS anexa a fls. 15, do arquivo petprovas.pdf, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença 519.449.979-1, e imediata conversão em aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.018150-0 - AGUINALDO JOSE DA ANUNCIACAO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 dias. Oficie-se com urgência. Por fim, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

2008.63.01.042081-6 - VERA ALINE TAVARES (ADV. SP093138 - WALSFOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sem prejuízo, considerando-se as informações trazidas pela Ré, intime-se a Autora para que, em dez dias, esclareça se está trabalhando atualmente, bem como, apresente cópia integral de todas as suas carteiras de trabalho, sob pena de preclusão da prova.

2005.63.01.327703-3 - JOSE AUGUSTO FRANZINI (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 109/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2008.63.03.007785-4 - ANDERSON PRADO ALVES DE SOUZA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.86.014735-1 - LUCIANO CORREA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI e ADV. SP242720 - ADRIANO ANTONIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida. Registre-se. Publicue-se. Intimem-se.

2008.63.03.004687-0 - AUGUSTINHO TINTI (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação ajuizada pela parte autora Augustinho Tinti, já qualificada nos autos virtuais, em face do réu INSS, constante da exordial.Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora.Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei.Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2008.63.03.005646-2 - MARIA ILZA ANTUNES DA CUNHA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.006136-0 - HILZE APARECIDA HILARIO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002364-3 - JOSEFA BETIZA DE MEDEIROS CARLOS (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002472-6 - JOSE AMELIO BUENO (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004008-2 - LEANDRO DA SILVA SARAIVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003720-4 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.009845-2 - MARIA ELIZETE DA ROCHA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da

parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.003252-0 - MARCOS ANTONIO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003241-6 - FELICIO VASCON (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.010204-2 - NELSON FERREIRA BONFIM (ADV. SP247848 - REGINEIDE SULINO ARRUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008714-8 - ORISVALDO DIAS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011164-0 - JUAREZ ANTONIO ALVES (ADV. SP103083 - JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.012156-5 - RUTH VASCONCELLOS CATOZZI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC

. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 "caput", da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Fica a parte autora ciente que o prazo para recurso desta sentença é de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.012348-3 - IRINEU MARTINS MOREIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007687-0 - ADHERBAL MUNHOZ (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001738-9 - LAURA ALBERTA BACCI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009261-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 16/12/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 16/12/2006 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes os *boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-

se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013015-3 - AMARO ALBUQUERQUE DE SALES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que o INSS promova o recálculo dos benefícios recebidos pela parte autora (NB 505.948.140-5 / NB 566.781.538-9), considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a

oitenta por cento de todos os recolhimentos possíveis no período contributivo (julho de 1994 até a data de início do benefício). Se o número total de recolhimentos efetivos for menor ou igual a oitenta por cento dos possíveis, deverão ser considerados todos aqueles efetivamente realizados. Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., e somente nesta hipótese, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso. Oficie-se

ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

(Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13

da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.001228-1 - VILMA GABANELLA LOPES (ADV. SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento, apenas, das prestações vencidas entre benefícios, nos períodos de 03/02/2006 a 09/02/2006, e 31/10/2008 a 21/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a

condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº

10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora

observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela

via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através

de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012967-9 - BENTO GARCIA CLAUDIO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para que o INSS promova o recálculo do benefício (NB 505.213.225-1) percebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todos os recolhimentos possíveis no período contributivo (julho de 1994 até a data de início do benefício). Se o número total de recolhimentos efetivos for menor ou igual a oitenta por cento dos possíveis, deverão ser considerados todos aqueles efetivamente realizados. Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., e somente nesta hipótese, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil,

defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o

resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso. Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação

em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.000436-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autorquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar de 14/04/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das

prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2008 a 31/07/2009, de cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o NB 31/532.741083-4. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni iuris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até

60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011397-4 - DURVAL ANDRE SORGE (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, DURVAL ANDRE SORGE, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a: 1) restabelecer o benefício assistencial ao deficiente NB 87/118.715.918-0, no valor de um salário mínimo, a partir de 01/06/2008;2) pagar as parcelas em atraso do período de 01/06/2008 a 31/07/2009 no valor de R\$ 6.539,33 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

2009.63.03.002581-0 - OLAVO LUIZ (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN e ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/05/2008 (data de início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 19/06/2009, descontado o período em que recebeu o benefício de 13/03/2009 a 10/06/2009, com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/05/2008 a 31.07.2009, descontado o período em que recebeu o benefício de 13/03/2009 a 10/06/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003703-4 - ADAUTO TANJONI (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 03/07/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas entre a data da perícia até à véspera da DIP, 03.07.2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002737-5 - DENILSON COELHO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o

mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora,

condenando o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 05/06/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 05/06/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos

estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002601-2 - GERALDO CORREA DA CRUZ (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 10/11/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar de 08/06/2009 (data da realização da perícia pelo Juízo), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 10/11/2008 a 31/07/2009, de cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o

fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo

de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002813-6 - PATRICIA REGINA SILVA RODRIGUES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/02/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar de 08/06/2009 (data da realização da perícia pelo

Juízo), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/02/2009 a 31/07/2009, de cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício 534.555.113-4. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002133-6 - MARIA LAURA DOMINIGUETI FERNANDES LEITE (ADV. SP263789 - ANA CAROLINA

CARDOSO GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as

preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 04/10/2008 (data de início da incapacidade fixada pelo perito do Juízo), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 19/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 04/10/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que

ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010583-3 - WILSON TOLEDO (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2003.61.86.004360-7 - ANA VITALINA DA SILVA (ADV. SP173934 - SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010493-2 - MANOELINA GOMES DE SOUZA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003636-0 - GETULIO BRAGA (ADV. SP111830 - AUGUSTO SERGIO CRUZ DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011907-8 - ERONDINO BARRETO DE OLIVEIRA - REP. VALDETO B. DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.86.009170-9 - MARIA LURDES GONZAGA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN e ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010265-0 - CELIA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007487-7 - CLAUDIRCE ALFREDO PEREIRA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001779-1 - MAURICIO SIDNEI VALERIO DE SOUZA (ADV. SP098968 - BEATRIZ HELENA ASTOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013768-8 - MARLI MODESTO GARCIA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) ; WESLEY FERNANDO GARCIA RAMOS REP. MARLI MODESTO GARCIA(ADV. SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI); NATHALIA FERNANDA GARCIA RAMOS REP MARLI MODESTO GARCIA(ADV. SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.001351-6 - RAYMOND PAUL SHEPARD (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005923-2 - OLIVIO COSTA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002948-3 - HOMERO QUINTILIANO DE PAIVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.01.041726-0 - JULIETA NEVES SANTOS SIMOES (ADV. SP029066 - ANTONIO EDUARDO LEME DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Instituto Nacional de Seguridade Social, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, reconheço de ofício a inépcia da petição inicial, ficando em decorrência extinto o feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do mesmo diploma legal, que aplico subsidiariamente.Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.001358-6 - ANTONIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003105-2 - JULIO GONZALEZ GONZALEZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007363-4 - DJANIRA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007364-6 - PAULO EDUARDO NOBREGA WINKLER (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003170-6 - IRACI MAQUIROLI GATTI (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006083-4 - GERALDO COSTA DE SOUZA (ADV. SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004359-9 - ALEXANDRE DONIZETI MANGOLIN (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.006706-6 - CLARICE SERVANTES DE JESUS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011758-0 - JOAO STOPA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001698-8 - ODAIR ZACARIOTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.03.011436-0 - ELCY DE LOURDES BRAZ (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.009047-0 - ANA DA SILVA BERTACCINI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2007.63.03.011161-4 - CLEUSA ALVES DA COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002096-4 - MAURICIO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, MAURICIO FERREIRA DE BRITO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011492-9 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ ALVES BEZERRA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.000017-5 - DALVA VARGAS OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, DALVA VARGAS OLIVEIRA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002122-1 - JOSEFA AUGUSTA DA COSTA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, JOSEFA AUGUSTA DA COSTA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.007187-6 - WANDERLEY MISAEL (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, WANDERLEY MISAEL , nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002349-7 - LUCIMARA ANTONIO MACIEL (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, LUCIMARA ANTONIO MACIEL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002706-5 - SILVIO DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, SILVIO DE ALMEIDA MOREIRA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003396-6 - JOSE RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, e julgo improcedentes os demais pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução

de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício e julgo improcedentes os demais pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.011524-3 - EDSON FRANCO DOS REIS (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001589-7 - DANIEL TRAUSI (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010626-0 - OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006596-0 - OSCAR DANTAS (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.009698-4 - MARIANGELA BENETTI DE MOURA (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002342-4 - RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, RONALDO DE OLIVEIRA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.000170-2 - SONIA DONIZETI BUCCA PRADO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002163-4 - MARLEIDE PETROSKI (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARLEIDE PETROSKI em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2007.63.03.003675-6 - ANTONIO MORENO DE MATOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002557-6 - DIVA PICCOLI GIORGETTI (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006756-0 - NOEMI MARTINS CONCEIÇÃO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004576-9 - EULALIA BARBOSA FRANCISCO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.006708-0 - ROBERTO DIEGUES (ADV. SP170520 - MÁRCIO APARECIDO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2007.63.03.007694-8 - HANY BURCKHAUSER CARRASCOSA VON GLEHN (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007692-4 - SEBASTIAO MACENA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002675-5 - ELISEU RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011419-0 - LEOTERIO DIAS DA SILVA (ADV. SP261530 - VALMIR NANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002250-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP115033 - FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA
ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011031-2 - AUGUSTA MARIA DE ALMEIDA CUSTODIO (ADV. SP152561 - JOAO RAPHAEL
GRAZIA
BEGALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000779-7 - DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP087823 - ARNALDO FONTES SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003124-0 - ADALGISA LEAL CANDIDO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006419-7 - HELIO DANSA (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012532-7 - TEREZINHA CRAIBA KUBO (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.009943-2 - ESPOLIO DE LUDGERIO MOREIRA - REP 63159 (ADV. SP217342 - LUCIANE
CRISTINA REA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010209-1 - THEREZINHA DA SILVA GARCIA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010222-8 - PAULO JOSE MARTINS GALVAO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012206-9 - JURACI CRUZ (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003905-5 - ADEMAR DE CASTRO SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFALLE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010374-9 - JOAO POMPEU DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010800-0 - EVANIRA APARECIDA VIZELLI (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011359-7 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011572-7 - ADOLPHO ALBINO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003280-9 - ISRAEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012256-2 - ARNALDO LINO (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000931-9 - ANTONIO ODAIR DORIGAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000840-6 - CARLOS PITARELLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008658-2 - CELSO ARNALDO CHECCHIA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007237-6 - JOSE INACIO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003143-3 - LUIZ SIMOES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010950-4 - LEVY ALVES DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.009666-2 - RUY NOGUEIRA (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002704-1 - AMELIA BELLI TONON (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido
formulado pela autora, AMELIA BELLI TONON em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos
do
artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no
artigo
55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO
o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de majoração da pensão por morte, nos termos do artigo 267,
inciso
VI, do Código de Processo Civil; pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício que
deu
origem à pensão, e julgo improcedentes os demais pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito,
nos
termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.001509-9 - IRENE NUNES DUFT (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002166-6 - CLAUDETE FERREIRA FORNER (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009946-1 - MARIA RODRIGUES BOCUTI (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA RODRIGUES BOCUTI em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.009844-0 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002892-6 - ELIZEU DOS SANTOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ELIZEU DOS SANTOS e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002835-5 - ADAO JOSE GOMES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ADAO JOSE GOMES em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.007568-3 - GENI FLORIANO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.002893-8 - SONIA MARIA VIEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003035-0 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003034-9 - MARIA JOSE DE ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003029-5 - ARLINDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002958-0 - ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003006-4 - NAIR CRESPO SALGADO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002982-7 - LUCIA HELENA FONSECA RIBEIRO (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002976-1 - ELIAS FELICIO (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002930-0 - MARIA DE LURDES VIEIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002972-4 - VALDELENA GONCALVES VALDARNINI (ADV. SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002771-5 - MARIA CANDIDA DO CARMO (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002789-2 - APARECIDA ALVES MARTINS (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002731-4 - CLEOMAR SUPRIANO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002733-8 - MARCO AURELIO SALGUEIRO (ADV. SP148323 - ARIOVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002739-9 - MARIA MADALENA PRADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002750-8 - LUCIA HELENA NAVARRO (ADV. SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002752-1 - LUZIA TEIXEIRA DE CARVALHO PRAZERES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002763-6 - ELIZA CRISTINA CALDAS FERREIRA (ADV. SP095658 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002777-6 - IZALTINO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002886-0 - CLEUSA PEREIRA SOUZA DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002815-0 - JANDIRA DE SOUSA GOMES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e
ADV.
SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002816-1 - VANDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES
DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002823-9 - JOSE WILSON PESTANA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES e ADV.
SP225948 -
LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002828-8 - MARIA DO SOCORRO MARINHO MOTA (ADV. SP253079 - JOAO HENRIQUE
QUINTANA
GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002832-0 - JAIR CAMILO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002857-4 - MARIA DO CARMO PINA CORREA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002861-6 - ELIZA PARIZZO DE OLIVEIRA (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002880-0 - ALZIRA DUARTE BEZERRA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002729-6 - CORNEL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003195-0 - ANGELITA NERES DE SOUZA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003150-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003152-4 - JOAO ALVES RULIN (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003183-4 - FATIMA GODOI DE OLIVEIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH
STURARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003188-3 - CLARICE FRANCISCA LUZIANO DO AMARAL (ADV. SP061341 - APARECIDO
DELEGA
RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003190-1 - ANA ROSA DE GODOI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003192-5 - DERNIVAL XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003193-7 - LUISA DOS REIS DA COSTA LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003138-0 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003214-0 - MARIA DE LOURDES SOUZA DE ABREU (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003218-8 - LOURIVALDO SOUZA MARQUES FIRMINO (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003222-0 - EZIDE CASSOLI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003223-1 - EVERALDO SANTOS PINHEIRO (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003240-1 - VICENTINA CONCEIÇÃO DE MELO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003361-2 - MANOEL LUCHE FILHO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003364-8 - ALCIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003036-2 - IZAIAS BENEDITO DE PAULA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003067-2 - VANDINE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003038-6 - CINIRA DE TOLEDO LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003039-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003046-5 - ENEDINA DOMINGAS DAS CHAGAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003048-9 - IZABEL DA SILVA CASTILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003058-1 - WILTON WARNER MAGALHAES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003062-3 - MARIA HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO
ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003066-0 - OSMAR DONIZETE ROMANO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003131-7 - ELISABETE CHEDIACK (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003073-8 - VALERIA MAC ALPINE AMORIM (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003074-0 - ANA LUCIA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003081-7 - MARIA SONIA DIAS PESSOA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003083-0 - EDMILSON TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003103-2 - EUGENIA CRISTINA BARBATI (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003107-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003127-5 - ANTONIO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.003525-5 - IZAURA TEIXEIRA DE BRITO ALMEIDA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001455-1 - CARMEN LUCIA BATISTA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002653-0 - EDUARDO MAZARINI DE JESUS (ADV. SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE
GONÇALVES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002649-8 - ANTONIO INACIO DE SOUSA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002647-4 - MARIA DE LOURDES SANTOS MELO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES
CYRINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002645-0 - CLAUDOMIRO ALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002619-0 - VICENTE VASCONCELOS DE MORAIS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001426-5 - AIDA DE MESQUITA SOUSA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002596-2 - MARIA REGINA NAPONOCENO DE PAULA LIMA (ADV. SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002678-4 - TEREZA CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001471-0 - HILDA BAPTISTA OLIVEIRA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001973-1 - IRACEMA PIVA FERENEZ (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002487-8 - PEDRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002469-6 - TATIANA VICENTE DOS SANTOS COLAZANTE (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002446-5 - JOAO PAULO SIMAO (ADV. SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002387-4 - VANILDA DONIZETE MARCELO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002390-4 - JUVENAL IZIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002388-6 - LUCIA CALDERON PELUQUE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000432-6 - ROSANEA APARECIDA ALVARES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002713-2 - MAURA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011670-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000086-2 - MARIA ALVES MEIRELES (ADV. SP273598 - LEANDRO SILVA VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002702-8 - ELZA CLEONICE PANSANI PACCELI (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002699-1 - ANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002698-0 - SANTOS BERNARDE DE SOUZA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002694-2 - NEUZA TOMAZ FELICIANO (ADV. SP159104 - ADRIANA FELICIANO e ADV. SP094686 - VALDIR BENEDITO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001368-6 - FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002692-9 - JOSELENE CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO (ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002687-5 - OTAVINIA DE SOUZA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002684-0 - MARIMACIA LIMA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002681-4 - ELENA MARIA SILVA SENA BATISTA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007659-0 - OLINDA JACIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001223-2 - MARIA BERNADETE ALVES (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003075-1 - SILVANA MARIA FREDIANI FAVARON (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002092-7 - JOSE SOARES (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002136-1 - VALMIR APARECIDO PIRES DE LIMA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003169-0 - ELZA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002926-8 - ARMELINO DE FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002736-3 - SUZI EUGENIO RIPPE (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002898-0 - MARIA CAMPOS LOPES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002612-7 - JULIANA DE PAIVA RUFINO (ADV. SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ e ADV. SP120392 - RENATO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003242-5 - JOSE ROBERTO CANGUSSU (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002896-3 - ANESIA FERNANDES PAULINO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002921-9 - ADALBERTO NEVES DE SOUZA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002983-9 - JOSE AILTON HENRIQUE (ADV. SP260174 - JULIANA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002516-0 - EDVALDO JOSE DO CARMO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004798-2 - VALDENIRA MARIA VEIGAS DE LIMA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, VALDENIRA MARIA VEIGAS DE LIMA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.001855-9 - AGNALDO JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003396-2 - JULIO RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002069-1 - SANDRA JOSEFA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as

preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/05/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/05/2007 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes os

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012965-5 - AYDEE DA PENHA DAMASCENO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, **ACOLHO EM PARTE** o pedido formulado, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que o INSS promova o recálculo do benefício recebido pela parte autora,

considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todos os recolhimentos possíveis no período contributivo (julho de 1994 até a data de início do benefício). Se o número total de recolhimentos efetivos for menor ou igual a oitenta por cento dos possíveis, deverão ser considerados todos aqueles efetivamente realizados. Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., e somente nesta hipótese, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil,

defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o

resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso. Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação

em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.008966-2 - NILDA ALTINA COELHO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a

contar de 10/10/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 10/10/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum

in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº

10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora

observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela

via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através

de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004596-1 - ANTONIO FRANCISCO ROSA NOGUEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de

auxílio-doença, a contar de 31/03/2009, com data de cessação em 24/07/2009, data anterior ao novo benefício. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 31/03/2009 a 24/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a

condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº

10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora

observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela

via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através

de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002026-5 - MARIA HELENA CATIONE GASPAR (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/10/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/10/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes os

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011901-0 - ELIZANDRA DE LIRA SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 12/09/08 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 12/09/08 a 31/07/09, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos:I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002347-3 - ANDREA MARA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de

auxílio-doença, dos interregnos de 21/07/08 a 30/09/08; 26/11/08 a 01/02/2009, períodos de incapacidade atestada pela perícia do Juízo e no qual a segurada deixou de perceber benefício do INSS e do empregador.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 21/07/08 a 30/09/08; 26/11/08 a 01/02/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a

condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº

10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora

observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela

via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através

de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007848-2 - AILTON JOSE SOARES (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/05/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 31/05/2008 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer

atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Determino ao INSS a inclusão do autor em programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do Juízo. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na

hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos

estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância

que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a

até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-

se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002165-8 - JACIRA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 06/07/2006, data de cessação em 31/05/2007, data anterior a concessão do novo benefício de auxílio-doença. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 06/07/2006 a 31/05/2007, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002825-2 - DANIELLE CRISTINA GALVAO MOTA (ADV. SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do

benefício de auxílio-doença relativo ao interregno de 24/01/2009 a 24/04/2009 (limite fixado pelo médico perito do Juízo). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 24/01/2009 a 24/04/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001852-7 - RENALDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial, com DIB em 20/01/2008 e DCB em 10/01/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002705-3 - EVERALDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/12/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/12/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003816-6 - JOSE CARLOS PEREIRA DA HORA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial, com data do início da incapacidade em 08/2007 e com DCB em 31/03/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do

ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000775-3 - DALVA FRANCISCO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de

auxílio-doença, a contar de 28/04/2009 (data de início da incapacidade fixada pelo perito do Juízo), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 28/04/2009 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **ACOLHO EM PARTE** o pedido formulado, **COM RESOLUÇÃO DE**

MÉRITO, nos termos art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que o INSS promova o recálculo do benefício atualmente recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e

do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por

cento de todos os recolhimentos possíveis no período contributivo (julho de 1994 até a data de início do benefício). Se o número total de recolhimentos efetivos for menor ou igual a oitenta por cento dos possíveis, deverão ser considerados todos aqueles efetivamente realizados. Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., e somente nesta hipótese,

condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de

Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in

mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este

Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso. Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.012293-4 - SEBASTIAO DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012294-6 - RITA AUXILIADORA FAVARAO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013016-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013017-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013018-9 - CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013019-0 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012490-6 - NILSON DUCA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000958-7 - ODETE APARECIDA ROSA DOMINGOS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 13/09/2002, com data de cessação em 14/05/2008, data anterior a concessão do novo benefício, descontado o período de 18/03/2003 a 24/04/2006, período em que recebeu o benefício. Condono o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 13/09/2002 a 14/05/2008, descontados os períodos de 18/03/2003 a 24/04/2006 e de 03/09/2006 a 31/03/2007, interregnos em que recebeu o benefício, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada

pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os

valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório

na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente

a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na

hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor,

limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a

manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010837-1 - EVAIR MARQUES BONFA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 30/10/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 30/10/07 a 12/03/08 cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os

valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório

na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente

a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na

hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor,

limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de

entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002822-7 - JOSE TROMBINI FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em

01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/07/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do

ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.009203-0 - MARCOS POSSIDONIO (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010721-4 - JULIANA DE FATIMA FERNANDES GALBIERE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.008717-3 - ANA LUCIA ALEXANDRE (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

Declaro a

existência de relação jurídica entre as partes que obriga o INSS a conceder à autora, ANA LUCIA ALEXANDRE, pensão

por morte em virtude do óbito do segurado ROGERIO ALEXANDRE, desde 07/01/2008, razão por que condeno o INSS a

implantar o benefício, com renda mensal inicial e atual no valor de um salário mínimo. Pagar à requerente as prestações vencidas, no importe de R\$ 9.400,73 (NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao período de 07/01/2008 a 31/07/2009.

2009.63.03.002586-0 - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 10/12/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar de 15/06/2009 (data da realização da perícia pelo Juízo), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 10/12/2008 a 31/07/2009, de cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de

30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000455-7 - ANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 04/08/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar de 12/05/2009, com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 04/08/2008 a 31/07/2009, de cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o NB 31/532.741083-4.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício

no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002546-9 - ALICE ROSA TEIXEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade NB 137.536.000-8, desde a data do requerimento administrativo (11.01.2005), com RMI e RMA no valor de 01 (um) salário mínimo, DIB em 11.01.2005 e DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento da importância de R\$ 25.087,69 (VINTE E CINCO MIL OITENTA E

SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente às prestações vencidas, com atualização em

julho/2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.002450-7 - JOEL VERISSIMO GRILLO (ADV. SP260174 - JULIANA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 25/06/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 25/06/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação,

descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o

INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento

no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para

que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na

hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos

estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância

que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a

até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-

se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002728-4 - CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão da aposentadoria por invalidez, a contar de 15/06/2009 (data da realização da perícia pelo Juízo), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das

prestações vencidas de 15/06/2009 a 31/07/2009, de cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002680-2 - VALDIVIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/07/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar de 08/06/2009 (data da realização da perícia médica do Juízo), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/07/2008 a 31/07/2009, de cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o

fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo

de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002693-0 - JOSE GENARO DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/01/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 09/06/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/01/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002001-0 - MARIA DO CARMO DE CAMARGO TOLEDO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI

COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 29/06/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 12/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 29/06/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termosI. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011366-4 - ELIZEU MARTINS BAZAN (ADV. SP255688 - ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão da aposentadoria por invalidez, a contar de 23/04/2009 (data da realização da perícia), com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 23.04.2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar,

por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a

natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se

o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor

equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivasDefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.03.001643-2 - JOSE GERALDO FLORENTINO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 13/02/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar de 31/07/09, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 05/01/09 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores recebidos relativos ao auxílio-doença do interregno de 22/04/2008 a 04/01/2009, .Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez

total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no

prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002091-5 - APARECIDA SUSANA DA CUNHA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 21/07/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 19/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21/07/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60

(sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003071-0 - ERCILIO SALTILHO (ADV. SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo

procedente o pedido, para assegurar ao autor, ERCILIO SALTILHO, a restituição do valor pago a título de IR, condenando a União Federal a restituir ao autor o valor de R\$ 3.402,05 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E

CINCO CENTAVOS) , sobre o qual já incidiu a SELIC até este mês de novembro/2008, conforme apurado pela Contadoria

deste Juizado. Fica assegurado ao autor a incidência da SELIC a partir de cada pagamento indevido até o trânsito em julgado da decisão. Incabível a condenação em honorários de advogado. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e

sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.001166-8 - DENISE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP202767 - RANDE AUGUSTO DE ANDRADE) ; RANDE AUGUSTO ANDRADE(ADV. SP202767S-RANDE AUGUSTO DE ANDRADE); TERESINHA

MARIA DE ANDRADE(ADV. SP202767S-RANDE AUGUSTO DE ANDRADE); GISSELE MARIA DE ANDRADE

FREITAS(ADV. SP202767S-RANDE AUGUSTO DE ANDRADE); RILDO JOSE DE ANDRADE(ADV. SP202767S-

RANDE AUGUSTO DE ANDRADE); RONEY ANTONIO DE ANDRADE(ADV. SP202767S-RANDE AUGUSTO DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim,

conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença monocrática. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.014034-1 - ARILDO DONIZETE FERREIRA (ADV. SP209330 - MAURICIO PANTALENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora

Arildo Donizete Ferreira, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré CAIXA-CEF, constante da exordial. Apregoadas as

partes, verificou-se estar ausente a parte autora e seu advogado. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na

forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I

e

795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001753-9 - ETTORE BRESCIANI FILHO (ADV. SP155731 - ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000280-9 - FUMI HAYASHI (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000343-7 - ADEMAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP237539 - FLAVIO PONTES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000481-8 - JOAO GONCALVES BATISTELI (ADV. SP234827 - MURILO ADORNO PIVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000637-2 - AMARILLIS FREIRE PASSARELA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001093-4 - MAURO ANCONA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001171-9 - MANUEL DIAS FERREIRA (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) ; ISOLETE DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001382-0 - ISABEL GARISTO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP080854 - JOSE BENEDITO FERREIRA e ADV. SP172023 - MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000048-5 - LENY APARECIDA BONFANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001767-9 - SIGILFREDO CASSARO - ESPOLIO (ADV. SP155731 - ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA) ; ANA ELVIRA CASSARO (ADV. SP155731 - ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001807-6 - GUERINO ERNESTO BREDI (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) ; LUCIA HELENA DIAS (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001810-6 - HELOISA CLOTILDE RABELLO DE RESENDE (ADV. SP039867 - SONIA CASTRO VALSECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001870-2 - JOAO MIRIM (ADV. SP209635 - GUSTAVO TESSARINI BUZELI) ; LOURDES APARECIDA DA COSTA MIRIM (ADV. SP209635 - GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001977-9 - RODRIGO ALBERTO VIARO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001978-0 - RUBENS ROBERTO FRASSON (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002251-1 - HELENA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002255-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004398-8 - CLOTILDE MACIEL CARDOZO (ADV. SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013153-8 - MARIA LEAL DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008985-6 - JANDIRA BARON DO AMARAL MELO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007169-0 - OSMAR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009382-0 - MARIA ZILDA PICCIN (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010806-8 - JOSE RAFAEL FERREIRA IELO (ADV. SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010822-6 - VERA LUCIA MINGATTO SORIANO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) ; FRANCISCO CARLOS SORIANO(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013102-9 - MARIA APARECIDA AIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002377-8 - NAHYDE ABRAHÃO RICCIARDI (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003255-0 - JULIANA ESTEVES MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000045-0 - DILERMANDO PIRES CUNHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VILMA CIPRIANO DA COSTA CUNHA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009321-5 - LISETE RIBEIROCAMPASSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011162-0 - MIGUEL CORRALES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011886-8 - SERGIO RICARDO SIMIONATO (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012172-7 - RUBENS SOARES RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) ; NAIR BORELLI RIBEIRO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); IDA RIBEIRO SALOMAO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); SYLVIA RIBEIRO KASSARDJIAN(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012359-1 - NADIR PAULO ANTONIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) ; CLEUSA FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ROGERIO FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); MARIA HELENA DA SILVA(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); JOAO FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ISABEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012759-6 - ANDRE MONTEIRO PEIXOTO (ADV. SP034310 - WILSON CESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012779-1 - HELENA BURKART (ADV. SP170281 - ESMERALDA APARECIDA MUNARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012963-5 - ROMEU EGOROFF (ADV. SP234827 - MURILO ADORNO PIVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007094-3 - ANTONIO VAES PEREIRA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007180-7 - NEUSA RUIZ MORENO MONTEIRO (ADV. SP058120 - VANNY JOAQUINA HIPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007327-0 - VITALINO PEREIRA FRERES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007328-2 - LOURISVALDO JOSE ALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007332-4 - ROSIMEIRE APARECIDA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA

MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007333-6 - CATARINA MOTA CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007361-0 - RUBENS RODRIGUES (ADV. SP081572 - OSWALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007365-8 - JOAO PAULO DA SILVA PERES (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007366-0 - CONCEICAO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007367-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007419-5 - GENI ALVES MOTA VILLAS BOAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007089-0 - ALICE MARREGA SILVANI, ASSIST GOALTER SILVANI (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices). O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007090-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP153476 - SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o Setor de Atendimento a retificação do

assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices). O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007092-0 - SERGIO VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o Setor de Atendimento a retificação do

assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices). O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da

sentença.Intimem-se."

2009.63.03.007093-1 - JOSE ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices).O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.007097-9 - JORGE BENEDITO TONOLI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices).O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.007403-1 - ANA LUCIA DA SILVA AMBROSIO (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices).O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.007404-3 - MARIA DO ROSARIO GOES (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices).O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.007405-5 - ISMAEL HONORATO ROSA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices).O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.007406-7 - SEBASTIAO ROQUE (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices). O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007414-6 - JOSE ONIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP164800 - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices). O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.007415-8 - LEONILDO RISSATTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o Setor de Atendimento a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão dos salários de contribuição utilizados para cálculo da renda mensal inicial (parcelas e índices). O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005899-2 - LUANDY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098366 - CARLOS AUGUSTO

QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Indefiro o pedido da ré feito na petição anexada em 05/08/2009, pois não há que se falar em inversão probatória, pois a audiência de instrução (oitiva da testemunha residente em Valinhos) e julgamento está corretamente designada para o dia 21/01/2010, às 15:00, bem como é necessária oitiva de testemunhas fora da terra por meio de carta precatória em data anterior à audiência designada. Intimem-se"

2008.63.03.005641-3 - MARIA SOARES DE AGUIAR FRAIANELLA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos apresentados pelo médico perito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se."

2009.63.03.003052-0 - MARIA APARECIDA SIMAO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 17/08/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia 24/09/2009, às 9:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se."

2009.63.03.005659-4 - FRANCISCA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo sócio-econômico anexado em 24/08/2009, fica marcada a perícia médica para o dia 25/09/2009, às 13:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí,

nesta
cidade.Intimem-se.

2009.63.03.007284-8 - EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.000632-3 - ALLYRIO SEABRA TOBIAS (ADV. SP152890 - FABÍOLA CANUTO LOIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Reconsidero a decisão proferida em 19/08/2009, observada a renúncia do autor em decorrência da sua idade avançada, e determino o prosseguimento do feito.Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 48 horas.Com o depósito, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2004.61.86.003311-4 - JOSE CARLOS FRANCA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.000138-1 - ALICE MARIA LOPES MARCONDES DA SILVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.017511-5 - MARIA VANDA BARBOSA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.001846-4 - MARIUZA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.002776-3 - NEYDE BAHIA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento

a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.003628-4 - AMELIA GERALDINI BEZUTI (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.000402-0 - ROMEU FIORITTI CORBO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.004546-0 - ISOLINA MARIA BERNARDO (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.004690-7 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA (ADV. SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.007303-0 - OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO e ADV.

SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à

parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao

levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.010478-6 - CLEUSA GIAMPIETRO RIOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa

oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido

numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.010589-4 - PATRICIA DA SILVA NUNES (ADV. SP183607 - SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido

numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.011282-5 - MAGNOLIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.012128-0 - FRANCISCA DORALICE DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.012576-5 - EDSON FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.012793-2 - JOAO JOSE SILVA (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.013058-0 - CELINA AZOLA FIDELIS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.013062-1 - INACIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.013148-0 - JOSE FERREIRA DE PROENÇA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2007.63.03.014141-2 - CONCEIÇÃO TONIAZO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2008.63.03.000788-8 - CLAUDINEI GABIONETTA (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2008.63.03.001868-0 - ANELIA AUGUSTO CREMASCO FERNANDES (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via

imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do

referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos

(RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001961-1 - ISRAEL PAULA DE SOUZA (ADV. SP212626 - MARIA IZABEL CHRISTOVÃO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.002589-1 - CARLOS ANTONIO BOLDO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003779-0 - EVERALDO BRAGA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2008.63.03.005325-4 - DANIELA CEZAR ZANETI (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor,

a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.005932-3 - EDUARDO ALDO BEZERRA DAMASCENO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006216-4 - MARIA DAS DORES DE SOUZA (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006775-7 - ELIENE FERREIRA DE ANDRADE PAREDES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006850-6 - ELIAS TEIXEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007513-4 - OLIVIA FRANCISCA DE OLIVEIRA D ORASIO (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007647-3 - ZILDA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007648-5 - MARIA BATISTA FERREIRA (ADV. SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007658-8 - BENEDITA DIVINA DE BRITO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007665-5 - SEBASTIANA CAROLINA FIORE MATTIAZZO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008579-6 - AILTON DE SOUZA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008697-1 - ANTONIO CLEPALDI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008772-0 - BENEDITO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP169191 - EDUARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009413-0 - MAURISIO PILOTO RIBEIRO (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010058-0 - EVA ALVES PALMA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010203-4 - CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010522-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010845-0 - DIACISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010962-4 - ALMIR ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010970-3 - MARILEI DA ROCHA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010986-7 - REINALDO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011379-2 - SEBASTIAO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011443-7 - MAURO CANUTO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011625-2 - JOANA ROSARIO DA CONCEICAO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011626-4 - NEIDE APARECIDA PINELLI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011835-2 - MARIA DE FATIMA CAMPOS DE LIMA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011836-4 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011906-0 - ANGELITA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012182-0 - JOSE GARAJAU DE SOUZA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012364-5 - BENEDITO JOSE DE NOVAES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012369-4 - ALICE CANDIDA COSTA RIBEIRO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012497-2 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012589-7 - MARIA RIBEIRO (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012708-0 - MARIA DE LOURDES BENIGNA DA SILVA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.004672-2 - MARLI MARTINS SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.014819-7 - JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DIVANIR PASQUALINA PEREGO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.022641-0 - OSVALDO LUIS BEJERMAN (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.011222-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.000158-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.000442-5 - JOAO SOUZA LOPES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001292-6 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001329-3 - MARIA ELI SANTANA (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001467-4 - MARIA GERALDA GUEDES (ADV. SP086528 - MARILUCE WULF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001950-7 - MARIANE LUIZA SANTANA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

residência atualizado)."

2008.63.03.002870-3 - CLOVIS JOSE PAES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2008.63.03.002995-1 - ROMARIO SOUZA CONCEIÇÃO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003009-6 - ELIAS JOSE DE LIMA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2008.63.03.004960-3 - ANTONIA JOSE DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2008.63.03.005348-5 - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.005537-8 - JOSE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa

oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF

e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006023-4 - SERGIO APARECIDO ALEGRE (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial

e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006028-3 - VALDOMIRO PINATI (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006777-0 - ADELINA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007008-2 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131976 - RUBERLEI MALACHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007194-3 - JERIVANIO DIOGO DINIZ (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008126-2 - GERALDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008296-5 - JOSE DOLMIRO DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008463-9 - GUMERCINDO LEME JUNIOR (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008739-2 - FRANCISCO JESUS LOPES (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009884-5 - IZAIRA GONCALVES CONCEICAO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE

SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010179-0 - ARI LUIZ DA COSTA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010521-7 - ROSA MARIA GASPARETI (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 -

JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010712-3 - CLEUZA DOS SANTOS THOMAZ (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011259-3 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011429-2 - APRIGIO BRANCO NUNES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012367-0 - SEBASTIAO PERSIO CANDIDO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial

e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012702-0 - AUGUSTO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.001236-0 - MONICA TEODORO OLIVEIRA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.010562-6 - ALEXANDRE DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP133377 - SABRINA CERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.012042-1 - SALOMAO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.012230-2 - EVA MARIA PEREIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.013309-9 - IZALTINO QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.013421-3 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.013566-7 - ANA MÁRCIA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.013591-6 - JOAO FERREIRA GOMES (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.014016-0 - SALES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.000391-3 - FLORIPES ROZA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP173935 - VANESSA MARCHI PERONDINI e ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.000462-0 - ELENICE MARIA LUCIO BARBOSA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.000492-9 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001206-9 - FELIX BARBOSA FREIRE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003523-9 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP180594 - MARCELO AYRES DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003554-9 - EDIVALDO JOSE REIS (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.004292-0 - LUZIA APARECIDA DO SACRAMENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006846-4 - SIRLEI MACEDO FELTRIN (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008025-7 - ESTELITA DIAS NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008453-6 - BENEDITO JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009027-5 - JAIR FRANCO MACHADO (ADV. SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido

numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009154-1 - MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009165-6 - VALDEMIR NUNES DA COSTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010961-2 - NELSON DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011440-1 - VALDIVO RODRIGUES (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011686-0 - DORACI MILINITZ LOBATO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011842-0 - JOAO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012225-2 - JAIR DE CARVALHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012909-0 - ELISETE MACHADO DE SOUZA SILVA (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.003684-4 - TSUYAKO IZUMI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.014671-1 - JOSÉ MARIA BALAN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2006.63.03.000693-0 - OSVALDO CEREDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008938-4 - WALDENI DA SILVA SPERANÇA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002811-9 - JOSE QUARESMA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002832-6 - JULIO HERRERO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006367-3 - NELSON DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006368-5 - OLINDA MORELLI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006369-7 - JOSE SIDNEY PACE (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006370-3 - MATHIAS WILD (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008134-1 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008486-0 - ANTONINO CARUSO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009666-6 - JOSE BENEDICTO CARDOSO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010618-0 - WILSON FERREIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010697-0 - VALDEMAR VERDU CAMINOTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010877-2 - EDITH CUNHA FREIRIAS OLIVEIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010880-2 - JULIO GARABINI DOS SANTOS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011249-0 - ADILSON DE ANDRADE NETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011716-5 - JARBAS PEREIRA DE GODOY (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011937-0 - JOÃO LIRA CRUZ FILHO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012294-0 - ROSALIA DE OLIVEIRA PASCHOALIM (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012295-1 - NADIR PAULINO COELHO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000341-3 - JOSÉ MARIA BALAN (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000697-9 - ROMEU SACCHI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001365-0 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP219180 - HORACIO FERNANDO LAZANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001664-0 - JOEL BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002140-3 - MAURICIO BAZETTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002554-8 - MERCEDES APARECIDA BRENA DE PAULA SOUZA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002615-2 - MARCILIA FRANCO GASPARINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora,

nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002658-9 - ESPOLIO LUIZ ROBERTO GASPARINI REP MARCILIA F GASPARINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002696-6 - MARIZA CANDIDA MACOTA REGANASSI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002836-7 - PALMINA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002922-0 - ARISTIDES SQUARIZZI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002924-4 - JOSE REINALDO SILVEIRA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003114-7 - ANA LUCIA OLIVEIRA LEITÃO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003177-9 - NAIR MARIA DALMÉDICO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003178-0 - WALTER FRANCO DE GODOI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003381-8 - MARIA DE LOURDES PAULINO DA SILVA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003382-0 - MARIA JULIA ARCANJELO DOS SANTOS (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10

(dez) dias."

2009.63.03.004473-7 - ESPÓLIO DE CANDIDO J. MARTINEZ- REP.APARECIDA C. MARTINEZ (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004562-6 - NELSON DE ALMEIDA BARBOZA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004565-1 - MIGUEL AGUILAR (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004568-7 - ROQUE DE LIMA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004782-9 - JOSE VITOR DOS SANTOS (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004783-0 - AFANASIO TERZI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005087-7 - EDMUNDO IANELLA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005747-1 - CARMEM RIKATO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005810-4 - LEONOR CONCEICAO (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006717-8 - SILVIA HELENA PRADO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.03.010850-3 - DIRCEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da petição protocolada pela parte autora em

13.08.2009.Aguarde-se o cumprimento da obrigação de fazer constante do acórdão".

2008.63.03.011966-6 - EDUARDO AKIO MINAMIZAKI (ADV. SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I.Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho

passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no

art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença". Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora.Inexiste, portanto, débito a ser executado.Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012956-8 - APARECIDA NEIDE BICIGO DE LIMA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de

supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I.Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho

passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no

art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença".Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora.Inexiste, portanto, débito a ser executado.Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000112-0 - ILDO DE ANDRADE (ADV. SP125632 - EDUARDO LUIZ MEYER e ADV. SP126740 - RAQUEL

CRISTINA JOFFILY DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora

pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Bresser.Tendo em vista que a parte autora ingressou com a ação em 17/12/2008, estando prescrito seu direito à cobrança de valores não depositados referentes ao Plano Bresser, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à

parte autora.Inexiste, portanto, débito a ser executado.Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000298-6 - JOSE BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais

decorrentes do Plano Collor I. Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho passo a transcrever, in

verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta

(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença". Assim, com razão

a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora. Inexiste, portanto, débito a

ser executado. Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000312-7 - MARCIA MAGALI BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I. Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de

um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no

art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença". Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora. Inexiste, portanto, débito a ser executado. Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000968-3 - ORDELIO ANTONIO SARTORELLI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a

correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I. Ocorre que na sentença foi afastada a referida

pretensão, cujo trecho passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas

em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis

às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na

presente sentença". Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora. Inexiste, portanto, débito a ser executado. Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002670-0 - HELIO ZANINI E OUTRO (ADV. SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO); IRENE

DEGASPERI ZANINI(ADV. SP162506-DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Verão.Tendo em vista que a parte autora ingressou com a ação em 09/02/2009, bem como a conta poupança em questão tem data de aniversário no dia 1º, está prescrito seu direito à cobrança de valores não depositados referentes ao Plano Verão, pois a prescrição vintenária se deu em 01/02/2009. Sendo assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora.Inexiste, portanto, débito a ser executado.Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003350-8 - ANA PAULA LELIS GAZITO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I.Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho

passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no

art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença".Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora.Inexiste, portanto, débito a ser executado.Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003614-5 - MARIA APARECIDA BENTO CIACCO (ADV. SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I.Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho

passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido no

art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença". Quanto aos expurgos inflacionários referente ao Plano Collor II, não houve pedido expresso na petição inicial.Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora.Inexiste, portanto, débito a ser executado.Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003762-9 - ISABEL ALVES BARBOSA BASSANI (ADV. SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I.Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho

passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido

no

art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença". Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora. Inexiste, portanto, débito a ser executado. Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004572-9 - THEREZA ARMIGLIATO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I. Ocorre que na sentença foi afastada a referida pretensão, cujo trecho

passo a transcrever, in verbis: "Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, as questões postas em julgamento consistem, de um lado, em saber se seriam tais critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, e, de outro lado, em saber se seriam os referidos critérios aplicáveis às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, bem como, se, por outro lado, o critério de remuneração estabelecido

no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição" e mais adiante, na parte dispositiva: "As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença". Assim, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora. Inexiste, portanto, débito a ser executado. Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.008787-9 - MAURENE LEITE DA SILVA GONÇALVES (ADV. SP063375 - ANNA MARIA TORTELLI

MAGANHA METRAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.009317-0 - SONIA APARECIDA FERREIRA VALENTE (ADV. SP218503 - VANDRÉ PALADINI FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.009341-7 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.002903-3 - MARIA APARECIDA BROZELI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.005187-7 - TATIANA DUCOS MARTINS MEDICI (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.006352-1 - JUVENAL BORDENALLI (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.006781-2 - VERA CILLO FERREIRA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007546-8 - ALCIDES MACHION (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007548-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007549-3 - ANTONIO CARLOS GASPARELLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007551-1 - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007553-5 - LUCIO MAURO DA SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007557-2 - JOSE PLACIDO LIMA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007562-6 - DALVA CARMELINA GRISI SAMPAIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007568-7 - OSMAR ANTONIO VIZELLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007571-7 - WAGNER RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007580-8 - JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.007582-1 - FRANCISCA GARNEZ TODERO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.008198-5 - JOÃO VAZ DE LIMA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.008738-0 - FATIMA IZABEL FACIOLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.008743-4 - EDUARDO MARCURIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.008877-3 - AFLODIZIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.008901-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.009198-0 - ODYR DOMINGOS LEITE DA CUNHA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida

dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.009358-6 - APARECIDO FERRER MORENO (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.009900-0 - SEBASTIÃO FIRMINO (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.010270-8 - JOSE SAVANHAGO FILHO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.010451-1 - ROBERTO JOSE CURY (ADV. SP142173 - ROBERTO JOSE CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.010657-0 - VIOLETA NAGAI E OUTROS (ADV. SP147882 - RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO); MARCELO JUN NAGAI(ADV. SP147882-RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO); ANGELA MAYUMI NAGAI(ADV. SP147882-RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.010703-2 - ADELINO DA SILVA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.010888-7 - ELSA GRATAO DE ALMEIDA (ADV. SP136719 - CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.010967-3 - BENEDICTA MARIA AGUIAR ERHARDT (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011284-2 - ALDINEIZ MARIA PAZIANI SORGI (ADV. SP161078 - MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011312-3 - IDA FUSSAKO ITO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011390-1 - ALZIRA D ANGELO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ); MARIA LUISA AFFONSO(ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011392-5 - LUIZ GUSTAVO DALBO DA COSTA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011453-0 - ANTONIETA DE ANDRADE ARMIGLIATO (ADV. SP036102 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE ARMIGLIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a

anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011508-9 - JOAQUIM JOSE DA COSTA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011509-0 - ROSA MARIA BARBOSA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011613-6 - MAGDA CREMASCO VIEIRA (ADV. SP278858 - SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011722-0 - ALESSANDRA MARINA DE GODOY (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011841-8 - OLIVIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.011846-7 - IESKA ROSSI NERI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012014-0 - ANTONIA LAMEU MATIOLI (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

dos
documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012022-0 - ODILLA BOVOLenta MORETON E OUTROS (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); MARIA APARECIDA MORETON(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); SILVIA CRISTINA MORETON(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); ANA MARIA MORETON STEULA(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); VALDIR JOSE STEULA(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012168-5 - JOSE ALMIR DE CARVALHO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012235-5 - ELI CUCCOLO ROSALES (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012288-4 - ANTONIO SASSARON PAN E OUTRO (ADV. SP122005 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES e ADV. SP191421 - GIOVANA MARA RODRIGUES); JOSEFA AVILEZ PAN(ADV. SP122005-MARCIA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012399-2 - HELIO RAVAGNANI E OUTRO (ADV. SP175163 - MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA); ODETTE SINICO RAVAGNANI(ADV. SP175163-MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012450-9 - RODRIGO FERREIRA CARNICELLI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012461-3 - AURIOCELE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.012512-5 - INES MONTINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2009.63.03.000042-4 - VANDA CANCIO DA ROCHA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2009.63.03.000305-0 - SIMONE RAVANELLI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2009.63.03.000695-5 - GERSON AZEVEDO GARCIA E OUTRO (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO); CLAUDIA RAPHUL AZEVEDO GARCIA(ADV. SP119569-GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2009.63.03.003298-0 - ODECIO MONZANI (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório."

2005.63.03.015394-6 - AMADEU PINTO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o disposto na r. decisão proferida pela E. Turma Recursal de São

Paulo, proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo, no sistema informatizado, em conformidade com os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.

2005.63.03.015469-0 - EDVALDO ARCANJO RIBEIRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o disposto na r. decisão proferida pela E. Turma Recursal de São Paulo, proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo, no sistema informatizado, em conformidade com os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.

2005.63.03.016249-2 - NELSON VIGNANDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.63.03.016404-0 - ADEMIR LEITE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o disposto na r. decisão proferida pela E. Turma Recursal de São Paulo, proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo, no sistema informatizado, em conformidade com os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.

2005.63.03.019056-6 - ALBERTINA BARBARA GUEDES DA CUNHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.63.03.019168-6 - WIDNEY DE SOUZA PIRES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.63.03.019192-3 - BENEDITO INOCÊNCIO DE PAULA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 17.04.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.

2006.63.03.000117-8 - JOSÉ MARIA EXPOSITO PRADA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.63.03.000346-1 - STELIOS ELEFThERIOS GEORGES TOULOUZAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se cumprimento ao determinado no r. "decisum" 6301105549/2009, de 28/07/2009, proferida pela E. Turma Recursal de São Paulo, publicando a r. decisão 6303004121, de 9/04/2008, ora "in verbis": "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995.Intimem-se."Intimem-se.

2004.61.86.000733-4 - ANTONIO TEODORO RIBEIRO GUIMARÃES (ADV. SP211837 - MELISSA DANCUR GORINO

MOURTADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição sob número de protocolo 2009/6301153427, tendo em vista que o depoimento da testemunha foi devidamente colhido e reduzido a termo na audiência número 329, realizada em 10/03/2005. Ademais, dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Requeiram as mesmas o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2008.63.03.002020-0 - MARIA EDITH INACIO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA NEVES DE JESUS (ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) : "Intime-se a parte o co-réu para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002475-1 - CLICIA MARINHEIRO COSTA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003517-7 - CANDIDA HELENA FLORIANO (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004193-1 - JOAO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005344-1 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005373-8 - CICERO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP228727 - PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002934-7 - MARIA CRISTINA CAMARGO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003307-7 - INES APARECIDA BUENO VIGNATTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003358-2 - VANILDO MANOEL ORLANDO (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005121-3 - EURIPEDES VITOR NERI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005211-4 - EDUARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005374-0 - MANOEL RULANE RIBEIRO SOUSA (ADV. SP228727 - PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005408-1 - JOSE JORDAO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP274769 - MARIA ALICE SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005912-1 - IVANIR PEREIRA MARTINS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005921-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006029-9 - DORVALINA ROSSANI VAL (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006030-5 - OLGA PIRES SOARES (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009862-6 - DIRCEU SABINO DOS SANTOS (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial complementar anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO**

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28/2009

O(A) DOUTOR(A) RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JEF CIVEL DE RIBEIRÃO

PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) JEF CIVEL DE

RIB.PRETO, como segue:

1053 SHEFFERSON SANDER FERREIRA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 14/07/2010 a 23/07/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1726 ELIANE APARECIDA PESSONI MACEDO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1803 TANIA DA SILVA LOPES

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1843 ADEMUR RODOLFO BERGAMASCO JUNIOR

1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010

2a.Parcela: 18/10/2010 a 31/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2402 MARISA RODRIGUES ZOCCAL

1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 02/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2608 NELAINÉ APARECIDA DE SOUSA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 26/01/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2642 CELSO CHERUBIM DE VASCONCELOS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2729 MARCIO NEVES LIBORIO

1a.Parcela: 26/04/2010 a 07/05/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 02/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2933 ROBINSON CARLOS MENZOTE

1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3373 RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 30/01/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3539 JANAINA GARCIA BEZERRA

1a.Parcela: 25/01/2010 a 03/02/2010

2a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010

3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3744 REGIVANE PEIXOTO MACIEL

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010

3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3872 JANE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/08/2010 a 31/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3898 ADEVILSON VALERIANO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 05/07/2010 a 16/07/2010

2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3899 ELAINE CRISTINA POLO AFONSO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 15/09/2010 a 24/09/2010

3a.Parcela: 20/10/2010 a 29/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4310 MATHEUS FERNANDES GONCALVES

1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4456 FABIO GOMES AZEVEDO

1a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4460 DENISE SGARBOSA BARICHELLO FERRASSINI

1a.Parcela: 18/01/2010 a 05/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 22/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4556 FRANSEGIO DURVAL

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010
3a.Parcela: 20/10/2010 a 29/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4768 DINAH ALVES MARTINS

1a.Parcela: 12/04/2010 a 21/04/2010
2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4904 LUIZ ALVES PEREIRA

1a.Parcela: 01/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5056 LUIZ ALBERTO ONOFRI

1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 13/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5217 TONI CARLOS DE ANDRADE

1a.Parcela: 08/03/2010 a 19/03/2010
2a.Parcela: 13/09/2010 a 30/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5347 MARCIA NASCIMENTO CERVINO

1a.Parcela: 08/03/2010 a 17/03/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 28/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5567 GUSTAVO ADOLPHO DE RESENDE SILVA

1a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010
2a.Parcela: 10/01/2011 a 27/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5654 RENATA BUTINHOLLE DE SOUZA CASTRO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 24/06/2010 a 03/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5726 MARIA EMILIA CARON SANTIN CURSI

1a.Parcela: 01/06/2010 a 30/06/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5919 WILSON APARECIDO ROSA

1a.Parcela: 18/01/2010 a 27/01/2010
2a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010
3a.Parcela: 26/07/2010 a 04/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5972 LUIS ANSELMO DE FREITAS CAETANO

1a.Parcela: 19/04/2010 a 06/05/2010

2a.Parcela: 18/10/2010 a 29/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6433 JOAO CARLOS FRANCA PERES

1a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

2325 EMÍLIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS

1a.Parcela: 15/07/2010 a 30/07/2010

2a.Parcela: 16/11/2010 a 29/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3890 ÉRIKA SADA E KOGA

1a.Parcela: 11/05/2010 a 20/05/2010

2a.Parcela: 12/08/2010 a 21/08/2010

3a.Parcela: 10/11/2010 a 19/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5623 VALÉRIA PONTIERI SIMÕES

1a.Parcela: 18/10/2010 a 01/11/2010

2a.Parcela: 09/03/2011 a 23/03/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 29/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora VALÉRIA PONTIERI SIMÕES, RF 5603,

referentes ao exercício de 2009, anteriormente designadas para a data de 18/10/2010 a 27/10/2010, para fruição no período de 05/04/2010 a 14/04/2010.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo e terceiro períodos de férias da servidora EMÍLIA REGINA

SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, RF 2325, referentes ao exercício de 2009, anteriormente designados para 18/01/2010

a 27/01/2010 e 19/07/2010 a 28/07/2010, para fruição no período de 11/01/2010 a 30/01/2010.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o primeiro período de férias do servidor GUSTAVO ADOLPHO DE RESENDE SILVA, RF 5567, referente ao exercício de 2009, anteriormente designado para a data de 19/01/2010 a 29/01/2010, para fruição no período de 05/04/2010 a 15/04/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

**Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2009.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Lote 12179 la0**

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000381

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.001772-5 - MARIA GERALDA DE SOUSA HOLANDA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e integrais efeitos, a desistência da ação

2009.63.02.002356-7 - LUIZ NETO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Ante a desistência da Ação pelo autor, declaro extinto o feito nos termos do art.267, inciso VIII do CPC."

2009.63.02.002060-8 - SANTINA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo a presente ação , nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

2009.63.02.004745-6 - MARIA AUXILIADORA DE ASSIS TOLOTI (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.000224-9 - JULIO LUIZ CADETE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). POSTO ISTO, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC

2009.63.02.004856-4 - JOAQUIM REIS FERREIRA (ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO e ADV. SP249070 - RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

2009.63.02.007000-4 - NILVA APARECIDA PIERI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007096-0 - ANEZIO ROCHA SOBRINH (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.02.004354-2 - JAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS e ADV. SP254656 - LUCIANA RUFINO DA SILVA e ADV. SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.007244-0 - ALEXANDRE LUIS PINATTI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005525-8 - NADIR DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006880-0 - IRANI GONCALVES PACHECO (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.02.001735-0 - ELIZA DA SILVA PIMENTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

2008.63.02.011001-0 - ANA MARGARIDA BARBOSA (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.02.012166-7 - BENEDICTO NAZARIO GONCALVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO CONSIDERADO, em face das razões expendidas, com fulcro no art. 2º e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento de mérito. Sem custas, sem honorários. Defiro a gratuidade da justiça.

2008.63.02.002810-0 - RENATO RICCHINI LEITE (ADV. SP216925 - LUCIANA DE ANDRADE VALLADA e ADV.

SP233021 - RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.

DE S. P. . POSTO ISTO, acolho a exceção de incompetência e extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do inciso III do art. 51 da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.003114-0 - LUCIANI APARECIDA DE SOUZA SILVA COSTA (ADV. SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO e ADV. SP279378 - PEDRO LUÍS DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003015-8 - SILVIO MAUAD (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004797-3 - MARIA DA GLORIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005593-3 - VERGINIO NATALINI GARATINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004729-8 - MARIA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003622-7 - VICENTE ALVES FERREIRA (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.011754-5 - MARIA DELUZ LIMA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de aposentadoria por idade. Designada audiência, deixou a autora de comparecer, embora regularmente intimada. Ante o exposto, na forma do art. 51, I, da lei nº 9.099-95, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito.

2009.63.02.003685-9 - CACILDO PAIXÃO (ADV. SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 282, 283 e 267, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.004128-4 - THEREZA GARCIA BATAGLIA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003844-3 - OSVALDO D ANDREA GASPAR (ADV. SP090917 - LACYR MAZELLI DE LIMA e ADV. SP221221

- IZILDINHA ENCARNAÇÃO CANTON SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005701-2 - ARTHUR ALCIATI (ADV. SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003508-9 - JOSÉ CARLOS TOSTES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003786-4 - JOAO CRISTINO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003969-1 - JOAO ANECHINI (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003978-2 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005862-4 - ALTAMIRO ESIDIO VENANCIO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem deliberação quanto ao mérito

2009.63.02.004695-6 - CLEMENTE DINARELLI (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004710-9 - APPARECIDO COLI (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS e ADV. SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.009336-3 - SONIA REGINA DA SILVA MISSENO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.008815-0 - MARIA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA e ADV. SP284727 - THIAGO AKIRA PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013634-5 - ANTONIO GOMES SANTANA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014296-5 - GASPARINO ZAGHI (ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

**2009.63.02.003891-1 - IDALTILEI DOS SANTOS JARROS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003377-9 - RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO
DE
LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003156-4 - WILSON DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV.
SP256703 -
ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.02.004336-0 - THEREZINHA LUCHETTI PEREIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS
POLICENO
BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004317-7 - ADAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003260-0 - APARECIDA LUCIA DIAS CARIDADE DE ANDRADE (ADV. SP212724 - CELIA
CRISTINA FARIA
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002277-0 - ROSA MARIA ROCHA BELLO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS
MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005289-7 - EURIPEDES ROSA DA SILVA (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE
SOUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.002744-1 - ANA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.011894-0 - BEATRIZ CORREIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP193394 - JOSÉ AUGUSTO
APARECIDO
FERRAZ e ADV. SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face a
fundamentação
expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O
PEDIDO DA
PARTE AUTORA constante da inicial.**

**2009.63.02.004291-4 - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE
SOUZA
MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.02.005577-5 - LEDA SONIA STEFANELLI DE PAULA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005092-3 - JOAO VICTOR FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante os fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, pois incompatíveis com o JEF.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.02.005541-6 - LUIS NEI DA SILVA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007828-3 - AGUIAR ATAIDE DE SOUZA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007723-0 - MAURO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007832-5 - BALDUINO OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007499-0 - ANTONIO VALISE SOBRINHO (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007830-1 - VERGILIO ALVES LOUREIRO (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007498-8 - MARIA RITA FERREIRA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007066-1 - DALVA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007826-0 - JOSE FELICIANO GONÇALVES (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007070-3 - JOSE DE PAULA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

.

2009.63.02.007827-1 - WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.007067-3 - DELSON EMERENCIANO SANTOS (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) .

***** FIM *****

2008.63.02.000696-6 - LAERCIO MEDEIROS SILVA (ADV. SP153375 - WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) ; PAULO AFONSO MEDEIROS SILVA(ADV. SP153375-WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). POSTO ISTO, julgo improcedente os pedidos.

2006.63.02.008084-7 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro improcedentes os pedidos e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem honorários nesta fase. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.006061-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006516-8 - JULIETA TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013689-8 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006515-6 - JOSE FERNANDES (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009134-9 - ANTONIO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

2009.63.02.003624-0 - DJANIRO PEDRO GARCIA (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001708-7 - DELMINDA ALVES PEREIRA (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003629-0 - MARIA DA LUZ ROZA (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2008.63.02.014676-4 - PEDRO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014677-6 - OSVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.007005-3 - ANA LUCIA XAVIER CONCEICAO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA.

2008.63.02.011977-3 - LAZARA CANDIDA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e ADV. SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto,
declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.010041-7 - FERNANDO MARIOTO (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos do autor

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.002922-3 - SANTO PAULINO DA COSTA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013669-2 - CLAUDETE APARECIDA RONCADINI RISSI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014378-7 - MARGARIDA ADELAIDE PEREIRA LEONI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003226-0 - JUDITE ALVES FRANCISCO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014583-8 - WELLINGTON SBORDONI DE SOUZA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.02.001771-3 - DIRCELINA QUIRINO BARBOSA (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001807-9 - ANTONIO CARLOS XAVIER DA ROCHA (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001816-0 - CARLOS DONIZETE PACHECO (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV.

SP147339 -

GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001933-3 - ROSELI FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014073-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV.

SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014687-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007778-0 - ANA MARIA BRUNHEROTTI BARBOSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014678-8 - MARIA DONIZETI LEMES DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004069-3 - ABUSS MOYSES MIRANDA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007714-6 - MARIA DA VEIGA SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015130-9 - JESIEL DA SILVA CUSTODIO (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013226-1 - GERALDA VALADARES FREITAS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002769-0 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014027-0 - FERNANDO JOSE POLLO (ADV. SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI e ADV. SP240373

- JEFFERSON APARECIDO SOLLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013671-0 - CLARICE ROCHA SANTOS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014049-0 - PERSIO SARRI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002192-3 - ELISEU BENEDITO CAMPOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013687-4 - LILIANE BOLDRIN DE OLIVEIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002191-1 - PEDRO LUIZ EVANGELISTA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002017-7 - EUVALDO GIL PORTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 -
ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.013129-3 - VERA LUCIA BARCELOS DE ANDRADE (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.013225-0 - MARIA APARECIDA DE SOUSA PAULA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA
FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.013227-3 - CLARA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA
FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.012070-2 - MARIA DO CARMO DAMECENO SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.013578-0 - DEVANIR RAMOS (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003098-5 - ANTONIO CARLOS VAZ (ADV. SP237616 - MARCELO TADEU XAVIER SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003198-9 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.013223-6 - VIVIAN DARLA DOS SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS
PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.014001-4 - REYNALDO DA SILVA GOLBI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.001579-0 - ANDRE FERNANDO ALVES DE MAGALHAES (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA
ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003531-4 - JOSE RICARDO VEIGA (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.013229-7 - JOSE ANTONIO GOMES ALBINO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA
FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.015143-7 - PAULO GOMES VIEIRA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.02.001181-4 - SANDRA TERESINHA SCHU SANTOS (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001179-6 - MARCIA VIRGINIA RODRIGUES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000910-8 - RUTE PACHECO DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000290-4 - TEREZINHA DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000287-4 - SONIA SUELY GUIMARAES DAVID (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015149-8 - SUELI RAMOS PEREIRA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001203-0 - VANILDA GOBI DOS SANTOS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015112-7 - RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015007-0 - WALDEMIR DA GAMA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014772-0 - JOAO CARLOS JORENTE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014632-6 - VANIA APARECIDA LIOTTI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005088-8 - MARIA HELENA DE CASTRO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014563-2 - ALCEBIADES GONCALVES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014374-0 - SILVANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014337-4 - ABIGAIL DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001243-0 - JULIO MARCIO RINGER (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001973-4 - VALDECI JOSE AMANCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001962-0 - MARIA MADALENA CIPOLINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001958-8 - ROSA MARIA AMARO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001956-4 - VERA HELENA FELICIANO FERNANDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001865-1 - ISABEL DO CARMO DIAS VOLTARELLI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001861-4 - MARIA HELENA MORAES DE SOUZA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001360-4 - MARINA DA SILVA CASTRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001783-0 - LINDALVA GENARO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014159-6 - JANDIRA APARECIDA DELA COLETA MALDONADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006626-8 - FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP270197 - NELCI PAULA MACHADO CACERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006970-1 - JAQUELINE BERTELINI SALES (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS e ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001977-1 - SONIA MARIA CRUZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013460-9 - ENEDINA DA SILVA ALMOCREVE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012792-7 - GILCE LOPES DO CARMO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011898-7 - FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013840-8 - AMALIA BIDOIA MACHADO (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA e ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010461-7 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008812-0 - AMANDA RIBEIRO POMPEO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008887-9 - IAGO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012520-7 - NEUSA MARIA DE JESUS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012503-7 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014301-5 - CLEITON ADRIANO CALDAS DOS SANTOS (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014744-6 - FABIANO BORGES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001560-1 - ELIANA PELEGRINI DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014299-0 - TEREZA APARECIDA DE MARCO (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001304-5 - GABRIEL JULIO GOMES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000812-8 - VILMA CASSOLATO AMARO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014880-3 - MARIA LUCIA INACIO ROSA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014798-7 - WILSON JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014010-5 - MARIA IZANILDA DE MORAES (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013953-0 - DIEGO VALDINEI DE ARAUJO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013909-7 - VITA APARECIDA AMANCIO MOREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001486-4 - DEISE CRISTIANE DA SILVA DE PAULA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013777-5 - ABILDE DA COSTA TEIXEIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014624-7 - JOSE AMADOR SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.004269-0 - ANA DE JESUS PALANCE PEREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
. ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

2008.63.02.001727-7 - ARCIRINEU FERRO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor

2008.63.02.005180-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.007937-4 - ISIDORO APARECIDO MOSSIM (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010627-4 - ELIANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003955-1 - ANTONIO AUGUSTO SCLAUNICK (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005021-2 - JOSE RAMOS PINHEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004579-4 - ALBERTO JOSE INACIO NETO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003235-0 - MILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009646-3 - DORIVAL BARRETO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004024-0 - EDNALVA ARAGAO PINHEIRO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005059-1 - CAIQUE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) ; CAUA HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(ADV. SP154896-FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009031-0 - RITA DE CASSIA BARBOSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.014258-8 - ADAIR DE FATIMA SILVA (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Cuida-se ação ajuizada por ADAIR DE FÁTIMA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, face ao falecimento de seu companheiro JOSÉ DE PÁDUA, ocorrido em 02.04.2008.

Houve contestação.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;**
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;**
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida."**

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;**
- II - os pais;**
- III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;**
- IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida.**

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a

dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou

com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

No caso dos autos, não se controverte quanto à qualidade de segurado do instituidor da pensão, eis que recebia benefício previdenciários quando de seu óbito.

3 - Da dependência econômica

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

Neste ponto, observa-se que foi juntada aos autos cópia da sentença homologatória de acordo de processo tramitado pela comarca de Santa Rosa do Viterbo (SP), em que os filhos do segurado, de nome CASSIA CRISTINA DE PÁDUA e CARLOS ALBERTO DE PÁDUA reconhecem a existência de união estável entre a autora e seu falecido pai.

Nesta sede, foram ouvidas testemunhas acerca da união estável, porém, não convencido da existência desta, o MM. Juiz Federal Substituto ouve por bem redesignar o ato para a oitiva da ex-esposa e da filha do falecido.

Assim, em audiência, ouvida mais uma testemunha da parte-autora e uma outra do juízo(a ex-mulher do falecido), acabou-se por confirmar a convivência entre a autora e o segurado falecido, razão pela qual se impõe a procedência do pedido.

Ademais, a ex-esposa do falecido separou-se do mesmo, amigavelmente, em 02/94, conforme documento constante dos autos, não havendo qualquer cláusula que determinasse o pagamento de alimentos à mesma; some-se a isso que a ex-esposa do falecido casou-se em 1997. Além disso, pelo que depreende da referida prova testemunhal, o relacionamento entre a ex-esposa do falecido e o próprio era mínimo; além disso, a ex-esposa era independente economicamente.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003215-5 - JOSE ROSA (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004822-9 - JOVAN GONCALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003300-7 - NEUSA BRAZ JUSSIANI (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.000541-0 - LAERCIO MEDEIROS SILVA (ADV. SP153375 - WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) ; PAULO AFONSO MEDEIROS SILVA(ADV. SP153375-WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). POSTO ISTO, julgo procedente o pedido e condeno a CEF a reembolsar os autores no valor de R\$ 570,00, devidamente atualizados a partir da data do fato (01 de outubro de 2007), com juros moratórios, nos termos dos art. 398 e 406 do Código Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.006814-5 - MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006795-5 - MESSIAS CESARIO DA COSTA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008128-9 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013443-9 - GILVANDO CESAR SANTOS (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008330-4 - ELIAS VIEIRA (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2009.63.02.002948-0 - NATALINA CONSTANTINO FANTINI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002058-0 - GENIR CORREA FURTADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011212-2 - UMEYO HONMA OKATA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.006089-8 - LUCIANO VIEIRA FLORENTINO (ADV. SP199342 - DANIELA CRISTINA

DRUZIANI SIQUEIRA e

ADV. SP182027 - SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo MM. Juiz foi dito que: "Trata-se de ação de indenização por danos morais. Após, a instrução, foi oferecida proposta de acordo pela CEF. A parte autora e bem como o seu advogado aceitaram a proposta.

Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica a

CEF obrigada a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias,

mediante depósito na Ag. 0900-13, conta poupança nº 0046250, do autor, em Igarapava/SP. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Fixo multa diária por descumprimento no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.004846-1 - TANIA ZANETTI (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A proposta acima foi aceita pela parte autora, pelo que declaro extinto o presente feito nos

termos do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias

2009.63.02.004829-1 - OLGA JUSTINO ALVES RIBEIRO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A proposta acima foi aceita pela parte autora, pelo

que declaro extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

2009.63.02.004813-8 - CAMILA FERREIRA LARA (ADV. SP127825 - CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza

seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à

EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.004827-8 - APARECIDA ANTONIA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do

reconhecimento pelo INSS da procedência do pedido, homologo este ato e resolvo o mérito da lide, nos termos do inciso II do artigo 269 do

CPC, para que produza seus efeitos jurídicos. Com o trânsito em julgado, oficie-se para a inclusão da autora como

dependente de Itamar dos Santos Bispo e beneficiária de uma cota parte da sua pensão por morte. Publicada em audiência, as partes saem intimadas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: homologo o acordo firmado entre as partes, nos

termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil

2008.63.02.011912-8 - MARIO JUNIOR CAETANO (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003931-9 - VALDIR FIUZA NUNES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP223578 -

THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.014697-1 - JOSE FERNANDES ALVES (ADV. SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO e ADV. SP273009 - TATIANE RODRIGUES THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000163-8 - JORGE APARECIDO VALENÇA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP147560E - FERNANDA PERCI PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA e ADV. SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 383/ 2009

2004.61.85.012052-0 - ADILSON BORSATTO (ADV-OAB-SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019898/2009: "Vistos. Homologo o último cálculo retificatório apresentado pela contadoria judicial. Em decorrência do novo valor apurado pela contadoria, verifico que a requisição de pagamento - PRC, registrada no nosso Juizado sob o número 2008/1210, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20080113029 está incorreta, em razão de erro no primeiro laudo apresentado pela contadoria judicial, que acarretou expedição de requisição no valor de R\$ 61.616,16, com cálculos para março de 2008, quando o correto seria requisitar o montante de R\$ 33.118,55, com cálculo para março/2008. Assim sendo, considerando que o depósito já foi bloqueado, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido bem como solicitando o estorno do excedente do valor da condenação e liberação do valor devido à parte autora. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.008182-3 - CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019908/2009: "Vistos. Em atendimento aos Ofícios 9575 e 9582/2009-UFEP-P, retifico a decisão nº 18950/2009, conforme segue: Verifico que a requisição de pagamento deste Juizado de nº 200900001968, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090103342, foi requisitada no valor total de R\$ 164.210,90, com cálculo para 01/06/2009, para pagamento tanto da parte requerente, CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 005.445.918-44, quanto para os honorários advocatícios contratuais em nome do advogado, KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, CPF 305.768.518-84, nos valores de R\$114.947,63 e de R\$49.263,27, respectivamente. E, também, a requisição de pagamento deste Juizado de nº 200900001969, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o nº 20090103345, foi requisitada no valor total de R\$ 16.421,00, com cálculo para 01/06/2009, para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em nome do advogado, KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, CPF 305.768.518-84. Ocorre que, verificamos que antes da expedição das requisições foi anexado aos autos contrato de cessão de direitos em que os

advogados do processo cederam os direitos da ação a uma sociedade de advogados. Em razão disso, é mister que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando: 1) alteração da titularidade dos honorários contratuais destacados, referentes à requisição n ° 200900001968, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n ° 20090103342, para que conste na requisição como parte requerente, CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 005.445.918-44, e como requerente dos honorários advocatícios contratuais a sociedade de advogados, SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 07.693.448-0001-87, nos valores de R\$114.947,63 e de R\$49.263,27, respectivamente, e, no valor total de R\$ 164.210,90, com cálculo para 01/06/2009; 2) alteração da titularidade dos honorários sucumbenciais, referentes à requisição n ° 200900001969, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n ° 20090103345, para que conste na requisição como parte requerente SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 07.693.448-0001-87, no valor de R\$ R\$ 16.421,00, com cálculo para 01/06/2009. Após, com a informação de retificação da requisição, aguarde-se o pagamento, ou, não sendo este o entendimento do E. TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.006607-3 - ITAMAR TEIXEIRA (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019909/2009: "Vistos. Em atendimento aos Ofícios 9576 e 9583/2009-UFEP-P, retifico a decisão n° 18952/2009, conforme segue: Verifico que a requisição de pagamento deste Juizado de n ° 200800001882, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n ° 20080183838, foi requisitada no valor total de R \$27.501,32, com cálculo para 01/10/2008, para pagamento tanto da parte requerente, ITAMAR TEIXEIRA, CPF 020.119.698-08, quanto para os honorários advocatícios contratuais em nome da advogada, FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA, CPF 278.790.168-99, nos valores de R\$19.250,92 e de R\$8.250,40, respectivamente. E, também, a requisição de pagamento deste Juizado de n ° 200800001883, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n ° 20080183839, foi requisitada no valor total de R\$2.750,00, com cálculo para 01/10/2008, para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em nome da advogada, FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA, CPF 278.790.168-99. Ocorre que, verificamos que antes da expedição das requisições foi anexado aos autos contrato de cessão de direitos em que os advogados do processo cederam os direitos da ação a uma sociedade de advogados. Em razão disso, é mister que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido e solicitando: 1) alteração da titularidade dos honorários contratuais destacados, referentes à requisição n ° 200800001882, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n ° 20080183838, para que conste na requisição como parte requerente, ITAMAR TEIXEIRA, CPF 020.119.698-08, e como requerente dos honorários advocatícios contratuais a sociedade de advogados, SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 07.693.448-0001-87, nos valores de R\$19.250,92 e de R\$8.250,40, respectivamente, e, no valor total de R\$27.501,32, com cálculo para 01/10/2008; 2) alteração da titularidade dos honorários sucumbenciais, referentes à requisição n ° 200800001883, protocolada nesse E. TRF da 3ª Região, sob o n ° 20080183839, para que conste na requisição como parte requerente SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 07.693.448-0001-87, no valor de R \$2.750,00, com cálculo para 01/10/2008. Após, com a informação de retificação da requisição, aguarde-se o pagamento, ou, não sendo este o entendimento do E. TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.014707-3 - CLAUDEMIR NEVES (ADV-OAB-SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019925/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para apurar o valor da condenação, de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.004076-3 - INES CAMPOS DOS SANTOS CALORA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019923/2009: "Vistos. Considerando que não foi possível expedir a requisição de pagamento em razão da divergência encontrada no nome do advogado com o cadastro da Receita, determino a inclusão no sistema do Juizado do nome do advogado conforme consta no cadastro da Receita Federal. Após, expeça-se RPV, com destaque. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.007489-3 - AGUINALDO COSTA (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019915/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório (previsão 2011). No silêncio da parte, ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.009969-5 - MARIA MARTESI DOS SANTOS (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019919/2009: "Vistos. Considerando que não foi possível expedir a requisição de pagamento em razão da divergência encontrada no nome do advogado com o cadastro da Receita, determino a inclusão no sistema do Juizado do nome do advogado conforme consta no cadastro da Receita Federal. Após, expeça-se RPV, com destaque. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.009970-1 - MARIA BARBARA DE ANDRADE SOUZA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302019922/2009: "Vistos. Considerando que não foi possível expedir a requisição de pagamento em razão da divergência encontrada no nome do advogado com o cadastro da Receita, determino a inclusão no sistema do Juizado do nome do advogado conforme consta no cadastro da Receita Federal. Após, expeça-se RPV, com destaque. Cumpra-se. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000819 - LOTE 9961

2008.63.04.005374-3 - DALVA TERESA MALATESTA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.005329-9 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de

mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.004966-1 - MANOELA FRAGA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade rural.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

2008.63.04.004967-3 - ANNA MARQUES RODRIGUES SERRANO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO

FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade rural.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.002208-4 - MARLENE GALASTRI (ADV. SP246345 - DANIELA CARBONERI FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP223613-JEFFERSON DOUGLAS SOARES).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de MARLENE GALASTRI para:

i) declarar o débito da autora, relativo à conta-corrente na CAIXA, no valor de R\$ 328,96, nesta data, já com atualização

monetária e juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação;

ii) para condenar a CAIXA a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, totalizando

hoje R\$ 4.520,00, já com os juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação.

Compensando-se os valores, o crédito em favor da autora é de R\$ 4.194,04 (Quatro mil, cento e noventa e quatro reais e

quatro centavos), atualizado e com juros até o mês de agosto de 2009. O pagamento deve ser efetuado mediante depósito

judicial, valendo esta sentença como ALVARÁ JUDICIAL.

A partir desta data, além dos juros de mora, é devida a atualização monetária, calculada conforme a Resolução 561/07 do

Conselho da Justiça Federal (IPCA-E).

Confirmo a medida cautelar, determinando a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

2008.63.04.004222-8 - JOAO GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOÃO GUIMARAES DE ALMEIDA, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

de 01/01/1970 a 30/06/1978.

iii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 18/10/1979 a 30/11/1982.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.004325-7 - JOSE ROMUALDO SANTOS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 75% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no

valor mensal de R\$ 599,16 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para a competência de julho/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte

integrante desta sentença. DIB em 07/02/2008.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao

INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o benefício, independentemente do trânsito em julgado da presente

sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 07/02/2008 até a competência de

julho/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 12.022,25

(DOZE MIL VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.Oficie-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/820 - LOTE 9977

2008.63.01.037078-3 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA DE ABREU (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Intime-se o autor para apresentar cópia integral de suas CTPS's. Prazo de 5 dias.

2008.63.04.005146-1 - IZABEL RAMOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO); AMARILDO FERREIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº

42/001.402.953/7. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005423-1 - LARISSA ALVES SCARABELO E OUTRO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE

PAOLETTI); ANA KATIA RUFINO ALVES(ADV. SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Determino a realização de perícia médica indireta, no dia 28/09/2009, às 15 horas, neste Juizado Especial

Federal. Deverá a autora comparecer à perícia e apresentar todos os documentos médicos referentes às moléstias

que
acometiam o 'de cujus'. Outrossim, intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 dias.

Redesigno a audiência para o dia 11/11/2009, às 11 horas. I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000821 LOTE 9988

2009.63.01.032455-8 - ANA OLIVIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.002859-5 - REGIANE RODEL (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN e ADV.

SP153598 - JOSMAR DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM**

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.001463-7 - FRANCISCO BAAN FILHO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, pela inexistência de valor a

ser executado em favor da parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005080-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP097045 - CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de

mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º. do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002329-9 - DAMIAO BEZERRA (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o

que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

2007.63.04.003682-0 - LINDOLFO ZAGATO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2008.63.04.001062-8 - BENEDITO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

2007.63.04.004134-7 - ONIVALDO PEGORETTI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que a sentença seja complementada pela

fundamentação acima e para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

"Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não

se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho de 1987.

2007.63.04.003074-0 - ANTONIO SARTORI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2008.63.04.006716-0 - MAGALI PIACENTINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; WILSON CANOVAS JUNIOR(ADV.

SP146298- ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e os ACOLHO , para que a sentença seja complementada pela fundamentação acima e para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização

dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por

ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007254-3 - CLEIDE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e os ACOLHO, para que a sentença seja complementada pela fundamentação acima e para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no

percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001306-0 - GLAUCIA HELENA SCURCIATTO (ADV. SP141532 - ROBERTO CARLOS PIERONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2008.63.04.006584-8 - MARIA CELINA BERNARDI RAMOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e os ACOLHO, para que a sentença seja complementada pela fundamentação acima e para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com relação à conta poupança n.º

0316.013.99011321-3, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com

aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

Já no que tange à conta n.º 0316.013.00141467-4, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, visto não se tratar de conta

aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Esta sentença possui efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí, com o trânsito em julgado, efetuar o

levantamento à parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/822 LOTE 9987

2004.61.28.005755-1 - IZABEL LINS DE MORAES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista os termos do parecer da Contadoria Judicial, determino que se oficie ao INSS para cumprimento da r. sentença transitada em julgado. P.R.I.

2004.61.28.011357-8 - ANA LUCIA SANTANA DE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP162958 - TÂNIA

CRISTINA NASTARO); ELISABETE SANTANA DE OLIVEIRA(ADV. SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria do Juízo, expeça-se ofício requisitório, na proporção de 50% para cada autora.

Intimem-se. Prossiga-se.

2004.61.28.011647-6 - LUIS HENRIQUE MARTELETO GASPARINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

2005.63.04.001739-7 - MARIA APARECIDA ROMERA BEDUTE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora de que se encontram disponíveis para consulta no sistema informatizado, os valores apurados

pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referentes às diferenças acumuladas, conforme disposto na sentença.

Deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2005.63.04.006653-0 - GUERINO ORIANI E OUTRA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o depósito judicial efetuado em nome da parte autora, determino que a agência TRF da Caixa Econômica

Federal efetue o pagamento à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do

processo. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.007829-5 - JOSE DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se decisão final no processo nº 2004.61.28.011354-2, para a expedição de ofício requisitório.

2006.63.04.001829-1 - AMÉLIO MARRAS (POR SUA CURADORA) E OUTRO (ADV. SP200340 - FERNANDO

PAZZINATTO BORGES); OLINDA FELICIANO PEREIRA MARRAS(ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista os termos do parecer da Contadoria deste Juízo, determino que se oficie, com urgência, ao INSS para

cumprimento da r. sentença transitada em julgado. P.R.I.

2006.63.04.003177-5 - MARIA MADONIA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista os termos da acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos

cálculos conforme a decisão final. Após, prossiga o feito, cumprindo-se o acórdão. P.R.I.

2006.63.04.003499-5 - BENEDITO CARLOS BARBOSA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS majorasse o benefício da parte autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;
Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS majore o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.
Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.
Intimem-se.
Oficie-se.

2006.63.04.004047-8 - ALCINO JOSÉ BIAZON (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dê-se ciência à parte autora acerca do informado pelo INSS, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.
P.R.I.

2006.63.04.004093-4 - GERALDO COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS e ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
:
Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judicium", defiro a inclusão temporária do subscritor, Benedicto Rodrigues da Silva, OAB/SP 55.676, no cadastro do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se o interessado.

2007.63.04.001113-6 - FLAVIO PANACHI (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO (Excluído desde 04/06/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Assim, determino que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra corretamente a sentença, revisando a renda mensal inicial da parte autora, atualizando monetariamente os valores devidos em favor da parte autora e pagando todos os atrasados que lhe são devidos, independentemente de PAB ou auditoria.
Outrossim, determino ao INSS, caso insista na tese de que o benefício já foi revisado (embora não conste do sistema), que apresente o valor da renda mensal inicial e o revisado, bem como a data em que se deu a referida revisão.
Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive responsabilidade do agente administrativo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002029-0 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Indefiro o pedido de condenação do autor em litigância de má-fé formulado pelo INSS, uma vez que já houve o trânsito em julgado da sentença. Providencie a Serventia a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2008.63.01.050061-7 - JOAO LEAL ARGOLO (ADV. SP261471 - SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS e ADV. SP268453 - PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc...
O advogado da parte autora peticionou dando ciência da sua renúncia ao termo de mandato, sem, contudo, juntar provas de que cientificou o autor. Diante desse fato, indefiro a exclusão do nome do advogado, enquanto não cumprido integralmente o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.63.01.065452-9 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o Sr. Perito ortopedista para que apresente, no prazo de dez dias, resposta aos quesitos formulados pela parte autora na inicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000671-6 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Intimem-se as parte do retorno dos autos para, no prazo de cinco dias, eventual manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.04.000761-7 - WAGNER WALDIR LEITE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Reitero a decisão anterior para cumprimento pela parte autora, em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento. P.R.I.

2008.63.04.001711-8 - WILSON LAZARIN (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Defiro o pedido de dilação de prazo ao autor por mais 30 (trinta) dias. P.R.I.

2008.63.04.001769-6 - ESPERIDIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Após, prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.001775-1 - MARIA DA NATIVIDADE MONTEIRO PUELKER (ADV. SP127459 - ANA RITA DANIELI LEITE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitero a decisão anterior para cumprimento pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

2008.63.04.002165-1 - SERGIO DA SILVA DIAS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Reitero a decisão anterior para cumprimento pelo autor, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. P.R.I.

2008.63.04.003899-7 - SANTINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se à APS de Tucuruvi - São Paulo/SP para apresentação do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.04.003977-1 - CYRO MARTINHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Torno sem efeito a decisão anterior nº 7906/2009, uma vez que o instrumento de procuração juntado aos autos menciona que o advogado somente poderá receber na presença do outorgante. P.R.I.

2008.63.04.003985-0 - APPARECIDA BIAZI BIGHETTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Torno sem efeito a decisão anterior nº 7905/2009, uma vez que o instrumento de procuração juntado aos autos menciona que o advogado somente poderá receber na presença do outorgante. P.R.I.

2009.63.01.019505-9 - ANA CARDIN VALENTIM (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Defiro o prazo adicional de 30 dias requerido pela parte autora através da petição protocolada em 07/08/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.041985-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Por fim designo a perícia médica, na especialidade de ortopedia, para o dia 23/09/2009, às 9:20 hs, a ser realizada neste

Juizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000775-0 - GASPARINO JOSE CORREA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003011-5 - ANANIAS CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc...

Trata-se de ação de natureza previdenciária de concessão de auxílio-doença proposta em face do INSS. A perícia médica

foi marcada para o dia 20/05/2009. Devidamente intimada a parte não compareceu e nem justificou sua ausência, motivo

pelo qual o processo foi extinto em 01/07/2009.

Em 02/07/2009 o patrono do autor requereu fosse marcada nova data de perícia. Entretanto, verifico que nada mais há a

ser deliberado nos autos, tendo em vista que já foi proferida sentença e a manifestação do patrono do autor quanto à

ausência na perícia foi extemporânea.

Ademais, intimado da extinção do feito em 13/07/2009, nada requereu. Isto posto, após as formalidades legais, proceda-

se à baixa dos autos. Intime-se.

2009.63.04.003235-5 - TAMIRES APARECIDA DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP290041 - MARCO ANTONIO NUNES e

ADV. SP268098 - LUCIANA CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP288721 - EMERSON BARS FORTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que relate, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica,

esclarecendo quais os "problemas técnicos" que a impediram de tomar ciência da data anteriormente agendada. P.R.I.

2009.63.04.003539-3 - EURIDICE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido de dilação de prazo à autora por mais 30 (trinta) dias. P.R.I.

2009.63.04.003586-1 - ODETI JULIANA BARBOSA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo da autora em 30 (trinta) dias.

Intime-se.

2009.63.04.004823-5 - HELIO SOBOL (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão proferida em 21/08/2009 tendo em vista que não analisou o pedido de tutela antecipada

formulado nos nestes autos, referindo-se a matéria diversa da matéria aqui tratada.

Passo a análise do pedido de tutela requerido nos autos.

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004921-5 - JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004938-0 - MANOEL LIOBINO FILHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do processo nº. 1999.61.00.040760-1 apontado no "Termo de Prevenção", juntando

cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

2009.63.04.004953-7 - DEOGRACIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004966-5 - FATIMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005013-8 - DOMINGOS SANTANA DIAS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005015-1 - ADERCIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005017-5 - LEONTINA AZEVEDO DE LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/823 - Lote 9992

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DESPACHO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001168-2 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004488-2 - SONIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005418-8 - SILVINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005984-8 - HAROLDO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006410-8 - ARLENE SANTOS E SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 45/2009

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR, os períodos de férias anteriormente marcados para 08/09/2009 a 17/09/2009 e para 09/12/2009 a 18/12/2009, da servidora MARIANA GRILLO VETTORI, RF 4883, Técnico Judiciário, para os períodos respectivos de 09/12/2009 a 18/12/2009 e 20/01/2010 a 29/01/2010.

**CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jundiaí, 27 de agosto de 2009.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 046 /2009

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR, o período de férias anteriormente marcado para 11/01/2010 a 18/01/2010, da servidora JULIANA SOUSA VOLPATO, RF 5637, Técnico Judiciário, para o período de 07/01/2010 a 18/01/2010.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jundiaí, 27 de agosto de 2009.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.04.004927-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004928-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004929-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENEDINA PAVAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004930-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARUAN PEREIRA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004931-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME VICENTE VALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004932-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTER DOS SANTOS VALENTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004933-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR EMILIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004935-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO GEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.004937-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL INACIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.04.004947-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004948-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO ESQUIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004949-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004950-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BETO RODRIGUES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 09:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004951-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RICARDO FELISBERTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004952-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEMIA RODRIGUES SEVERINO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004953-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOGRACIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004954-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS REIS ADAO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004957-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BENVENUTO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004958-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELANDE GONCALVES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004963-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SEVERINO CASTELARI
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004965-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILONI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004967-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004968-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AURELIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004969-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BENEDITA DOS SANTOS LANGUE
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004970-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004971-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO CREMONESE
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004972-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMARA ALEXANDRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
19/10/2009
16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004976-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004983-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUCHETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004984-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUCHETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004985-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE VIRGOLINO FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004988-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE LIMA DONDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.04.004989-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004990-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYDE INEZ BRANDONE VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004992-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO TRABASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004993-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO TRABASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004995-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO MONTEIRO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004997-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ALBUQUERQUE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005001-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005002-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUACIRA RODRIGUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.043877-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO LOUREIRO E SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004909-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004914-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDI SALOME SOARES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004915-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA CRISTINA PERREIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004916-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004917-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO SILVA BRUNO
ADVOGADO: SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004919-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP142314 - DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004921-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004924-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI CARLOS LUCCHINI
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004934-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004936-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME PAULO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004938-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LIOBINO FILHO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004939-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004940-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE GUEDES CARDOZO
ADVOGADO: SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004941-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA FABRICIO
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004942-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004943-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDA ANGELINI ZULLI
ADVOGADO: SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004944-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004945-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERRENILDE PIOVANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004946-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BATISTA ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004955-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMAO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004956-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DA SILVA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004959-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES DE PUGAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004960-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU MIOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004961-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO SARTORATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004962-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO SARTORATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004964-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU MIOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004966-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004973-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004974-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO YOSHIYASSU
ADVOGADO: SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004975-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LICINIO JOSE PASQUAL ZUCA
ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004977-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES MASTELARO GALVANI
ADVOGADO: SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004978-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA LOPES MILAN
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004979-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADA DAVID LOPES
ADVOGADO: SP208998 - ANTONIO CÉSAR ALBUQUERQUE GERUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004982-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMÉLIA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: SP157304 - MARISA RODRIGUES SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADYLES MENDES LINHARES
ADVOGADO: SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004987-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CARBONERI
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004991-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON SERAFIN MARTINS
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004994-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA MONTES BIFANI
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004996-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004998-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SENHORINHA VIANA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004999-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEIDINIR WAGNER PRATES
ADVOGADO: SP044845 - JOSE VALENTE NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005000-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA CORREIA

ADVOGADO: SP176838 - DOMINGOS DEBUSSULO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005003-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005004-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005005-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTEVIR BIANCHINI

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005008-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES CREMASCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005009-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ANTONIO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005010-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005011-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005012-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005013-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS SANTANA DIAS

ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005015-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERCIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005016-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALEXANDRE FARIA SALESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005017-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005018-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA ERVAZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005019-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ERVAZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005020-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CARDOSO PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005022-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PIETRO GIULLIANO POVOLO GASPARI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005024-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA FERNANDA POVOLO GASPARI
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005025-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI DAL BEM
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005027-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVINO DE FREITAS MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HONORIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005029-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JIMMY BENABOU
ADVOGADO: SP204071 - PRISCILA RACHEL SOAVE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005030-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA GENEROSA CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005034-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO LEARDINI
ADVOGADO: SP204071 - PRISCILA RACHEL SOAVE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA LUZIA POVOLO
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005039-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA PAOLA POVOLO GASPARI
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004920-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004922-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004923-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004981-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON LUIZ SCARABELIM
ADVOGADO: SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO ZARA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005007-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ DE MORAES ZANONI
ADVOGADO: SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 75

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA CARRASCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005041-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SARTORATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005042-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL TOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005044-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIECY NUNES MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO TORRES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005046-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR VITORINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005047-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR VITORINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005050-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA PINTO VICENTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005051-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO VICENTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE GOMES DE FRANCA FAUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005055-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS ENVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005059-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005060-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO AZEVEDO DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005061-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO AZEVEDO DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA YOSHIMI MATSUBARA KOBORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005063-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASKO MATSUBARA YAMAGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005064-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASKO MATSUBARA YAMAGUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005070-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELLEN RIÇAS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0076/2009

2007.63.05.000711-7 - EVANIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO

PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a implantação do benefício em

data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Com a resposta, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.001581-7 - SEBASTIAO ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista o falecimento do Dr. José Mário Siqueira Marcondes dos Reis, perito nomeado, fica prejudicado o cumprimento da decisão n. 1174/2009. Assim, designo perícia médica para o dia 07/11/2009 às 10h e 20 min, com o

perito Dr. Bruno Pompeu Marques, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

O perito nomeado por este juízo, quando elaborar o laudo médico, deverá, também, manifestar-se sobre as moléstias

mencionadas no item 21 - A - da petição anexada ao autos em 02/03/2009, conforme decisão n. 1174/2009.

2. Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

2008.63.05.001915-0 - NILTON SERGIO DE JESUS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS.

2. Intimem-se.

2008.63.05.001921-5 - ALBERTO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS.

2. Intimem-se.

2008.63.05.002045-0 - SALOMAO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS.

2. Intimem-se.

2009.63.01.021451-0 - PAULO MASAHIDE KANASHIRO E OUTRO (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA); MARIA DEL CARMEN CASTRO GUIADANES KANASHIRO(ADV. SP013405-JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1.Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o

documento esteja em nome de terceiro;

b) juntando cópia dos documentos pessoais (RG).

3. Após, cumprido o item 2 ou transcorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.01.027843-3 - ODAIR MARTINS GARCIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juizado.

2. ODAIR MARTINS GARCIA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de

benefício assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora

quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos

que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada não permitem a este Juízo reconhecer que a parte

autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência

de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a

se confrontar as atuais necessidades da parte autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se

aferrir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento

oportuno.

3. Nomeio a assistente social Matilde Martins Ubeda Souto, que deverá realizar estudo socioeconômico na

residência da parte autora. Designo perícia médica, a ser realizada pelo Dr. Bruno Pompeu Marques no dia 29/08/2009, às 09h10min, na sala de perícias médicas deste Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos que possua, aptos a atestar sua situação de saúde.

4. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000106-9 - KAIRO LOHAN GOMES DA COSTA REP POR EDINÉIA GOMES DA COSTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1) Corrijo erro material constante da sentença, para constar:

"...

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93, observado o disposto no artigo 21 da citada lei, desde a data de entrada do requerimento administrativo (DIB para 31.01.2005), em favor de KAIRO LOHAN GOMES DA COSTA, no valor de um salário mínimo e DIP para 01.04.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, ficando autorizado a receber o benefício mensal e os valores pretéritos sua mãe, Edinéia Gomes da Costa.

Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 31.01.2005 a 31.03.2009) conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 20.080,77, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª

Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009...."

2) Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

3) Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e, perante o INSS, apresentar a informação que a Autarquia pediu (vide arquivo INFORMAÇÃO INSS de 15.05.09).

4) Nada sendo requerido, remetam-se os autos eletrônicos à Turma Recursal.

5) Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.05.000317-0 - DALVA LEAL HOHLENWERGER (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o acordo proposto pelo INSS.

2. Intimem-se.

2009.63.05.000392-3 - LOURDES PEREIRA SOARES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS.

2. Intimem-se.

2009.63.05.000575-0 - DOMINGOS CUSTODIO (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/09/2009, às 16 h.

2. Consigno que as testemunhas devem comparecer independentemente de intimação.

3. Intimem-se.

2009.63.05.000751-5 - MARIA LUIZA SOUZA (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES e ADV. SP179542 -

LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza, de acordo com a Lei n. 1.060/50, sob pena

de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

2. Intimem-se.

2009.63.05.000822-2 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA e ADV. SP253715

- PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e os de ns. 200763170068109 e 200761260008146, extintos sem julgamento do mérito.

3. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do

mérito, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o

documento esteja em nome de terceiro.

4. Após, se cumprido o item 3, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao

acordo de que trata a LC 110/2001.

5. Intime-se.

2009.63.05.000823-4 - IVAN SOARES PEREIRA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. Ademais, em se tratando de pedido de correção de caderneta poupança, mostra-se imprescindível (documento essencial) a informação da conta que o autor titularizava na época própria, ou pelo menos alguma prova indiciária de que mantinha conta na CEF (citação na declaração de IR, por exemplo).

Na Justiça Federal, mostra-se importante a verificação, de plano, da existência de conta em nome do autor na CEF, na medida em que esta situação determina a competência para análise da demanda: apenas contas mantidas na CEF autorizam o juízo federal dirimir a questão.

A parte autora não apresentou sequer comprovante da titularidade das referidas contas.

No mesmo prazo, então, junte a parte autora os documentos referidos acima e o respectivos extratos para os períodos de correção pleiteados.

4. Intime-se.

2009.63.05.001175-0 - JOSÉ DE LIMA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação da opção pelo FGTS, com data, esclarecendo e comprovando se houve opção retroativa.

2. Se cumprido o item 1, officie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Intime-se.

2009.63.05.001360-6 - DELSILIA DA SILVA MORAES (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu indeferimento:

a) apresentando instrumento de procuração para a causa;

b) solicitando a inclusão e, por conseguinte, apresentando endereço para citação, na condição de litisconsortes passivos, das pessoas que já recebem a pensão.

2. Intime-se. Após, se cumprido o item "1", venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.05.001367-9 - GILSON BARBOSA LIMA (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

GILSON BARBOSA DE LIMA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte

autora

quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos

que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas

(médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a

se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se

aferrir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no

momento

oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.11.001455-5 - GERVASIO DO CARMO (ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e tendo em vista que dizem respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

3. Intime-se.

2009.63.11.002457-3 - CLAUDIO PEDRINHA E OUTRO (ADV. SP034041 - CLAUDIO PEDRINHA); KICUCO NAKASHIMA(ADV. SP034041-CLAUDIO PEDRINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; ITAU S/A (ADV.) ; BANCO NOSSA CAIXA S.A. (ADV.) ; BANCO CITIBANK S.A (ADV.)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando que esta demanda não repete aquela intentada junto à 1ª Vara Federal Cível de São Paulo (9500243962), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de inteiro teor atualizada.

b) juntando cópia dos extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de

poupança,
pois apesar de tais cópias já constarem nos autos do processo, encontram-se ilegíveis.

3. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0297/2009

2008.63.06.003739-1 - MARIA HELENA MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.005972-6 - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009032-0 - FERNANDO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009035-6 - ELIAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009037-0 - SIDNEY GAGETI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009038-1 - ANIZIO SOUZA BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009251-1 - ANTONIO BENEDITO MACHADO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009265-1 - MILTON PIRES BATISTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009747-8 - ONDINA SOARES DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009748-0 - BENEDITO PAULO FREITAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009749-1 - JOSÉ XAVIER PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009752-1 - ACCACIO BALDI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010276-0 - SERGIO VILANI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010918-3 - MOISES LUIZ DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010920-1 - MANOEL RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010937-7 - TEREZINHA AMARO DE MORAIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010964-0 - MARIA RODRIGUES PRATES CEREIJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012185-7 - JOSÉ MARINHO TIRONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.01.025818-5 - IOLANDA FAGIAN (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP156485 - JAIR ROGÉRIO DA SILVA LAMAS e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000175-3 - EUCLIDES ELYSIO DUARTE MORAES (ADV. SP261342 - HÉRIKA DANIELLA MENESES MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000177-7 - HELIO BRANDAO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000451-1 - LOURDES GOMES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0300/2009

2007.63.06.018702-5 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.019985-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.008760-6 - LEANDRO ASSUNCAO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.008956-1 - JOSE LUCAS DIAS (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009200-6 - DORIVAL HAJER (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009346-1 - GERALDO SORIANO DE SOUZA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA e ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009419-2 - REINALDO ROQUE (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011431-2 - CLAUDIONORA DE JORGE LEMES MITER (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011434-8 - ANTONIO ALVES DA FONSECA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011472-5 - JOSE HILTON DA SILVA SANTOS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.011498-1 - MATILDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013258-2 - VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013488-8 - GILMAR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013686-1 - MIGUEL FERNANDES PINTO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013914-0 - LUIS ANTONIO CYRINO DAMASCENO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0301/2009 - lote 9771

2005.63.06.007635-8 - JOSÉ REYNALDO FRAGOSO E SILVA (ADV. SP203457 - MORGÂNIA MARIA VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.010034-5 - MISAEL AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.015197-3 - JOAS PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009233-0 - ADEMIR MARCOLINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.011474-9 - EMILY FERNANDA RUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e ADV. SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO e ADV. SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA); RICHARD RUIZ MARÇAL VIEIRA ; KENNEDY RUIZ MARÇAL VIEIRA ; EVELYN RUIZ MARÇAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.013158-9 - EDUARDO ALVES CYRINO (ADV. SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2009.63.06.001783-9 - GLICIA DA SILVA MENEGHINI (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0303/2009

2005.63.06.016012-6 - LUCIENE CICERA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.06.007172-2 - ADAO MARCOS FERNANDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

<#À Contadoria Judicial para apuração.

Após, tornem para a apreciação dos embargos de declaração.

Intimem-se,#>

2007.63.06.007855-8 - IRENE MAUZIER GUERRIERO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.008146-6 - ESPOLIO DE MANUEL GOMES E OUTRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); MARIA RODRIGUES GOMES(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.008793-6 - CONCEIÇÃO MARTINS FERRARI (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE e ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.010102-7 - DELFINA APARECIDA ACORSI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.010171-4 - JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI E OUTRO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CARLOS RICARDO CALEGARI(ADV. SP143313-MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.010335-8 - APARECIDO MOYA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012271-7 - INÊS FLORENTINA DE JESUS (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012272-9 - FRANCISCO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012274-2 - SEBASTIAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012288-2 - ERICA LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012290-0 - EDISON LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012355-2 - JOSEFA LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.012395-3 - ALVARO LOPES MONTES (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.019036-0 - ROSELMIRA ROSA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.021298-6 - TERESA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL e ADV. SP143583 - RENATO JOSE PLATERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.003030-0 - ALCIDES GUILGER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.008094-6 - ANTONIO BETOLDO DO NASCIMENTO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.008622-5 - FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.008623-7 - MARLUCIA ADELAIDE DE ALMEIDA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.008785-0 - DEVSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.009448-9 - DEUSALINA ZUZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.009476-3 - FLAVIO CESAR SOARES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.010415-0 - MARIA GERALDA PEREIRA LEITE (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES e ADV. SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI e ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.010677-7 - GECILDO ELIAS GOMES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO e ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.010681-9 - VERA LUCIA BARBOSA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011116-5 - PAULO GULUDJIAN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO PINE (ADV. SP252805-EDGAR SANCHES DE TOLEDO) ; BANCO PINE (ADV. SP047489-RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO) : "

Vistos, etc.

Preliminarmente, proceda a secretaria à inclusão dos advogados do co-réu no sistema, Banco Pine, para que sejam intimados regularmente.

No acordo firmado entre as partes ficou acertado que "O Banco Pine pagará através de depósito em conta corrente do autor (agencia 1105-3/conta corrente 01.000102-1 Banco Nossa Caixa (151) a quantia de R\$ 625,85 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) no prazo de até 30 dias (trinta), a título de restituição dos valores descontados durante 05 meses do benefício do requerente. O Banco Pine se compromete ainda a cancelar o contrato que deu origem aos descontos, informando ao INSS do cancelamento para que seja dada baixa na consignação, de forma definitiva, sob as penas da lei". Até o momento não há notícia sobre seu cumprimento.

Ante ao exposto, intime-se o co-réu, Banco Pine, para que informe sobre o cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.06.011206-6 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.011217-0 - NERCI NUNES PEREIRA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011365-4 - AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011369-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011370-8 - NAELSO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011371-0 - ADONIAS ALVES DE VASCONCELOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011627-8 - BENEDITA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011684-9 - ANTONIO GOMES FONSECA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011727-1 - ISRAEL TAVARES DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011737-4 - ZEFINHA BARBOSA CAVALCANTE SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011851-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011946-2 - FRANCISCA DOS SANTOS HOLANDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011960-7 - JURACI EVANGELISTA DE BRITO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011985-1 - ANDREZA CRISTINA GOMES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012128-6 - MARCIA CRISTINA DE LIMA BOLOGNA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012242-4 - RAQUEL MESSIAS RIBEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012556-5 - SIMONE DOS SANTOS BENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012969-8 - VALDECI MARIA GOMES (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI e ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.012989-3 - FLORIPES BUENO DE CAMARGO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI e ADV. MT004692 - CLAUDEMIR MINGORANCE e ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013050-0 - AGOSTINHO AMERICO DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013570-4 - JOAO FERREIRA DE FREITAS BRANCO (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.013853-5 - JOSEFA GOMES CAVALCANTE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014093-1 - MARINA RODRIGUES DELFINO (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014315-4 - ANISIA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014703-2 - DORIVAL LOREDAM (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA e ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição anexada em 24/08/2009: defiro o pedido de desistência do prazo recursal.

Dê-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

Com relação ao pedido de expedição de certidão de objeto e pé, a parte autora deverá comparecer a Secretaria deste juízo e efetuar o recolhimento das custas pertinentes para obtenção da referida certidão.

Intime-se.

2008.63.06.014855-3 - JOAO CARLOS MEDEIROS DE PAULA (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES e ADV. SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014860-7 - JOAO INES GOMES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014931-4 - PEDRO JUVITO DE SOUSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014934-0 - HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014937-5 - MARIA CARMEN DOS SANTOS PROFETA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014940-5 - ANDRE GONCALVES LIMA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.014940-5	ANDRE GONCALVES LIMA	23/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001044-4	PEDRO HE MATOS RABELO	25/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001045-6	MARIA JULIA SILVA PINTO	28/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001046-8	ELISABETE G NASCIMENTO	29/09/2009 15:00:00

2008.63.06.014941-7 - FRANCISCA ROSA DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014999-5 - MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.015019-5 - CRENILDA ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.015065-1 - VALDECI OLIVEIRA VIANA FERNANDES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.015067-5 - VERA LUCIA DEL NERO DE PAULA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.015070-5 - ELIANE SANTOS LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.015086-9 - FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI E OUTRO (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR e ADV. SP031710 - SANDRA CAVICHIO UNTI e ADV. SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA); MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.015107-2 - ACACILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.028559-0 - MARLENE ARAUJO ANTUNES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a decisão proferida em 24/07/2009 não assinalou prazo para o cumprimento da determinação judicial nela contida. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000011-6 - LUCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP090917 - LACYR MAZELLI DE LIMA e ADV. SP221221 - IZILDINHA ENCARNÇÃO CANTON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000614-3 - LUIS PEDONE (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 24/07/2009: certifique a secretaria.

Após, conclusos.

2009.63.06.000621-0 - NARCISO NERI DE ARAUJO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000689-1 - JORGE MOREIRA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000853-0 - CICERO JUVENCIO ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000968-5 - ALBERTO CARVALHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000969-7 - RONALDO PEREIRA MENDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001016-0 - JOSIAS FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE e ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001044-4 - PEDRO HENRIQUE MATOS RABELO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.014940-5	ANDRE GONCALVES LIMA	23/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001044-4	PEDRO HE MATOS RABELO	25/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001045-6	MARIA JULIA SILVA PINTO	28/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001046-8	ELISABETE G NASCIMENTO	29/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001045-6 - MARIA JULIA SEVERO SILVA PINTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.014940-5	ANDRE GONCALVES LIMA	23/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001044-4	PEDRO HE MATOS RABELO	25/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001045-6	MARIA JULIA SILVA PINTO	28/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001046-8	ELISABETE G NASCIMENTO	29/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001046-8 - ELISABETE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.014940-5	ANDRE GONCALVES LIMA	23/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001044-4	PEDRO HE MATOS RABELO	25/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001045-6	MARIA JULIA SILVA PINTO	28/09/2009 15:00:00
2009.63.06.001046-8	ELISABETE G NASCIMENTO	29/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001382-2 - ESMERALDA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

2009.63.06.001480-2 - GERALDO JOSE BONIFACIO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001574-0 - UBALDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002002-4 - ELISABETE APARECIDA MINIUSI DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002491-1 - LOURDES MENDES DOS SANTOS (ADV. SP255751 - JAQUELINE BRITO BARROS DE LUNA e ADV. SP265252 - CELIA REGINA NUNES e ADV. SP269435 - SIMONE APARECIDA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularizar o feito em decorrência da necessidade de instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar, sob pena de extinção do feito.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Verifico também que, conforme pesquisa ao Sistema Plenus, já houve o deferimento do benefício de pensão por morte, NB 148.256.012-4, à Marli Bernardino Alves, companheira do segurado falecido.

Sendo assim, proceda a Secretaria deste Juizado à inclusão de Marli Bernardino Alves no pólo passivo, conforme dados a serem extraídos da Pesquisa anexada aos autos em 24/08/2009, citando-a no endereço lá cadastrado.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Cite-se a corre. Intimem-se.

2009.63.06.002937-4 - IZAURA VITORIA DA SILVA VIANA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Cite-se o INSS.

2009.63.06.003070-4 - RUBENS BECCA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.003088-1 - PAULO ROBERTO AGUIAR (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora e o documento anexado aos autos em 26/08/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/144.708.898-9 (DIB 18/05/2007).

Após, aguarde-se a data designada para o julgamento do feito.

2009.63.06.003618-4 - JUVENAL SIMPLICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA e ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004014-0 - CELIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004022-9 - JOSE OTAVIO GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004679-7 - ANTONIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a decisão proferida em 24/07/2009 não assinalou prazo para o cumprimento da determinação judicial nela contida. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004720-0 - ILDA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍIS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

2009.63.06.004721-2 - MARIA IRENICE IDALGO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍIS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

2009.63.06.004723-6 - JORGE TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Compulsando os autos, verifico que o pedido inserto nestes autos refere-se condenação na retroação da data de início do benefício de aposentadoria por invalidez.

Assim, inicialmente proceda o Setor de Protocolo deste juízo à retificação dos dados do processo, fazendo constar como assunto - "040202" e no complemento - "027".

Exclua-se a contestação padrão depositada em Secretaria, se for o caso.

Após a retificação, caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para sua análise.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 17 de novembro de 2009, às 10h30min, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. José Henrique Valejo e Prado. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso, sob pena de preclusão da prova.

Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.004774-1 - GERONILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a decisão proferida em 24/07/2009 não assinalou prazo para o cumprimento da determinação judicial nela contida. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005260-8 - INACIA MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a decisão proferida em 24/07/2009 não assinalou prazo para o cumprimento da determinação judicial nela contida. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005471-0 - CLARICE APPARECIDA RUBBI FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

2009.63.06.005661-4 - MAINLER REGIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

2009.63.06.005698-5 - FRANCISCA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

2009.63.06.005706-0 - PUREZA MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta), dias cópia integral do processo administrativo.

Intimem-se.

2009.63.06.006028-9 - JOSE FREDERICO PARIZOTTO FILHO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os

princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006029-0 - EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006030-7 - LEICO TAKEDA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006031-9 - DJANIRA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); MACIEL LUIZ DOS ANJOS(ADV. SP262464-ROSEMARY LUCIA NOVAIS); MACIEL LUIZ DOS ANJOS(ADV. SP257371-FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006035-6 - JOSAFÁ JOSE DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006036-8 - ISaura VELOSO TOMAZ (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006037-0 - VALMIR PEREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006043-5 - JOILSON LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006044-7 - MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006045-9 - JAIRO LUIZ CAETANO DA SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006048-4 - IDELINO COUTINHO (ADV. SP122365 - LENISVALDO GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006052-6 - IRANILDA BALTAZAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FRANCIELE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP262464-ROSEMARY LUCIA NOVAIS); FRANCIELE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP257371-FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FRANCINEIDE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP262464-ROSEMARY LUCIA NOVAIS); FRANCINEIDE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP257371-FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006054-0 - JUCILEIDE DE JESUS MELO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000298

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.01.011695-0 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORE (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.011549-0 - ARLINDO ABDALLA (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**2009.63.01.014073-3 - JOSE CRISTINO DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP245706 - FABIANA MOREIRA BEVILACQUA TOCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM *****

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.011318-6 - TEREZA TIBURCIO DA SILVA CARRIERI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.06.000220-4 - OSNI BORGES DA SILVA (ADV. SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE e ADV. SP141900 - JOAO APARECIDO CARNELOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014173-0 - ITALO RODRIGUES CONCIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.012368-4 - MARIA DA GRAÇA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000323-3 - DIVA ESPEL DE OLIVEIRA (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014172-8 - GILMAR BAPTISTUCCI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000411-0 - ANA SANTANA PEREIRA DA COSTA AMORIM (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000418-3 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS

**PURETACHI e
ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
OAB/SP 008105 -
MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.06.000647-7 - MALVA MARIA MELO SOUZA (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO
AURELIANO e ADV.
SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 -
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO).**

**2009.63.06.000638-6 - THEREZA NEMETH (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.06.000646-5 - JESSANI SANTANA DE CARVALHO (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO
AURELIANO e
ADV. SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP
008105 - MARIA
EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.06.015166-7 - VERA LUCIA CARAVAGGIO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP154998-MARIA TERESA BERNAL).**

**2009.63.06.004157-0 - GELCIRA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001421-8 - RAMIRO MEDEIROS YAMAGUTI (ADV. SP089323 - TEREZINHA FERREIRA DE
OLIVEIRA
JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.004333-4 - JULIO CESAR AMORIM LOPES (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE
SANTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014070-0 - JOSE RAMOS DE BRITO (ADV. SP028140A - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

***** FIM *****

**2009.63.06.000606-4 - LUIZ AUGUSTO SELMO (ADV. SP232816 - LUIZ FELIPE DE MESQUITA
BERGAMO e ADV.
SP221759 - RODRIGO ABUCHALA SELMO e ADV. SP222582 - MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO e
ADV. SP223893
- VIVIAN FROZONI CÔRPA e ADV. SP235158 - RICARDO CHAZIN) ; SILVIA MARIA DE SOUZA
SELMO(ADV.
SP232816-LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO); SILVIA MARIA DE SOUZA SELMO(ADV.
SP222582-MARCELO
HENRIQUE FIGUEIREDO); SILVIA MARIA DE SOUZA SELMO(ADV. SP221759-RODRIGO ABUCHALA
SELMO); SILVIA
MARIA DE SOUZA SELMO(ADV. SP235158-RICARDO CHAZIN); SILVIA MARIA DE SOUZA
SELMO(ADV. SP223893-
VIVIAN FROZONI CÔRPA) X BANCO DO BRASIL S/A(PROC.). Ante o exposto, julgo extinto o processo,
sem resolução
de mérito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, combinado com o artigo 267, inciso
IV, do
Código de Processo Civil, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da
Lei federal
nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.**

2008.63.06.015017-1 - BRUNO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.009733-4 - MARIA SOCORRO SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010143-0 - PEDRO MEKHAIN (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013543-1 - LUIZ CESAR GUERRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013540-6 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA GOES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013455-4 - ANDRE PAIS DE CASTRO (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.001857-8 - MARINALVA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.06.011421-0 - ROSARIO FRANCISCO LUCIO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.015162-0 - APARECIDA RITA DE MOISES MORAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.06.014522-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013400-1 - FRANCISCO ALVES MENDES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.06.014906-5 - ELIANA RIBEIRO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.021419-3 - FRANCISCO NOGUEIRA DE PAIVA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a reconhecer os períodos em que o autor FRANCISCO NOGUEIRA DE PAIVA exerceu atividades em condições especiais na empresa: POSTO DE SERVIÇO SIMBA LTDA (períodos de 01/12/1977 a 04/09/1981, 02/01/1982 a 28/02/1989 e 01/03/1989 a 05/03/1997)

2008.63.06.011140-2 - MARINALVA DE SOUSA CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) ; WILLIAN GABRIEL SOUSA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.013408-6 - LUIZ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013463-3 - EDVAL BARBOSA DA COSTA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013659-9 - MARINETE JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014414-6 - LUIZ FERREIRA DE MATOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.014453-5 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.013858-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.013426-8 - ANA RITA MARIA BARBOSA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.013705-1 - MAURO FRANCO FARIA (ADV. SP159123 - GLAUCO GUMERATO RAMOS e ADV. SP172897 - FERNANDA DE FAVRE e ADV. SP184323 - ÉDIO HENTZ LEITÃO e ADV. SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.015163-1 - WILLIAN DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.012328-3 - AURELINA DOS SANTOS PORTELLA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a reconhecer o tempo rural pretendido e conceder ao autor, AURELINA DOS SANTOS PORTELLA, aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 14/09/2006 (DER/DIB)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.06.013846-8 - ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013191-7 - JOSE VILEUDO MACHADO LIMA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.013794-4 - FRANCISCO FERREIRA BARROS DE GOES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000299

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.010275-5 - SONIA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP173949 - RICARDO TOCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010274-3 - SONIA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP173949 - RICARDO TOCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2009.63.06.003220-8 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. SP210122A

- LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). acolho os embargos interpostos

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.000551-5 - DEONIZIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014193-5 - MARIA VILMA RODRIGUES FERNANDES PEREIRA (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.012333-7 - MARIA ANGELITA DA SILVA (ADV. SP266349 - ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2007.63.06.010259-7 - EMILIO SALTORATO (ADV. SP248758 - LUCIANO RAPELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.014415-8 - CICERO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.013939-4 - LUCINEA DE SA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.011509-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA e ADV. SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI e ADV. SP249925 - CAMILA RIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2008.63.06.009156-7 - GIDALVA SILVA SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos interpostos, sanando as omissões existentes.

2007.63.06.010276-7 - ALBERTO MAIOLINO CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo procedente o pedido.

o pedido.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000304

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.014912-0 - VANDERLEI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitada de

forma total e permanente para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de

tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Ressalto que nos termos do artigo 151 da Lei nº 8.213/91, a doença que acomete a parte autora dispensa a carência para a concessão do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora

concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

a contar da data da ciência da presente decisão e mediante a apresentação de cópia do termo de curatela.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Com a apresentação do termo de curatela ou o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

Int. e officie-se.

2008.63.06.010697-2 - GILDENETE COELHO DE SANTANA (ADV. SP188340 - ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no

prazo de 50 (cinquenta) dias apresente o original do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição

NB 42/137.531.466-9, com DIB em 28/04/2005 em sua íntegra, sob as penas da lei.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 24/02/2010, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.013384-7 - MARIA EDNA ROCHA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando o sistema PLENUS verifico que, após o ajuizamento

do feito ocorrido em 07/10/2008, foram concedidos a parte autora os seguintes benefícios:

- auxílio doença NB 31/534.717.389-7 (DIB 16/03/2009 - DCB 15/04/2009);

- aposentadoria por invalidez NB 32/535.843.041-1 (DIB 16/04/2009 - ATIVO).

Assim, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer se ainda há interesse no julgamento do presente feito.

Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.013605-8 - RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor,

comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a

ordem

estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e

prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Com o termo de curatela ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão

do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos

direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil,

1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome

do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º,

todos do CPC).

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Intime-se.

2008.63.06.013855-9 - SUELI DULCINEIA DA LUZ GOMES (ADV. SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000539-4 - JORGE CASTILHO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014838-3 - MARLENE GUILHERMINA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.014098-0 - APARECIDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, officie-se a Gerência Executiva do

INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.774.392-4, com DER em 11/11/2006.

Observo que o vínculo empregatício com "Empresa Alvorada Ltda. - Segurança Bancária e Serviços Especializados" no período de 09/01/1984 a 05/02/1985, quanto à comprovação de período especial, a parte autora apresentou declaração do sindicato, a qual informa que trabalhava como vigilante portando arma de fogo e que a empresa não mais existe (fl. 22 da inicial).
Na inicial a parte não apresentou sua CTPS.
Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/03/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar a sua CTPS original e demais documentos que achar necessários para a comprovação de sua pretensão, tais como ficha de registro de empregados e declaração da empresa. A parte autora poderá produzir provas orais e documentais para comprovar os fatos constitutivos do seu direito, especialmente quanto ao período especial na empresa acima citada. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas a parte autora deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias, tudo sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.013959-0 - JOSE HELENO DOVOESEN (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada aos autos em 08/07/2009: Compreve o patrono que cientificou o mandante (Sr. José Heleno Dovoese) de sua renúncia, sob pena do patrocínio da causa continuar sob sua responsabilidade, no prazo de 05 dias.
Destarte, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/144.086.620-9, com DER em 30/05/2007. Assim, redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 28/01/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.013872-9 - CLEUZA PAEZ (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.
Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).
Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência

de

pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome

do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º,

todos do CPC).

2008.63.06.014062-1 - MARLENE DOS SANTOS ADAO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e

ADV. SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA e ADV. SP166534 - GISLAINE GARCIA ROMÃO e ADV. SP239903 -

MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Petições

anexadas em 12/06/2009 e 03/07/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/06/2010 às 14:00 horas para comprovação do vínculo empregatício com a empresa "Arte Dom Carlos",

conforme

alegado. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais do segurado falecido, bem como

todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como

recibos de pagamento, ficha de registro de empregado, crachá, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se o representante legal da empresa "Arte Dom Carlos" (no endereço constante da petição anexada em 12/06/2009) para ser ouvido como testemunha do juízo. O representante legal deverá apresentar na audiência ora

agendada a ficha de registro de empregado, todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos

previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício com o segurado, Sr.

Júlio Luiz Adão, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Intime-se a testemunha da parte autora, Sr. Carlos Roberto Sarrico, no endereço Coriolano, n. 2071, sala 04, Lapa, São

Paulo/SP.

2008.63.06.011352-6 - VANINHO FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, designo audiência de conciliação, instrução

e julgamento para o dia 27/11/2009 às 14:45 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar todas as suas

carteiras profissionais originais e demais documentos que achar necessários para a comprovação de sua pretensão, como,

por exemplo, recibos de salários etc.

2008.63.06.009743-0 - MARIA HELENA RICARDO DE LIMA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a parte

autora apresentar cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado do processo de interdição n. 3321/2006 que

tramitou perante a 3ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Osasco/SP.

Designo perícia médico-judicial com o Dr. Antonio José Eça a ser realizada no dia 03/03/2010, às 08:00 horas nas dependências deste Juizado. O Senhor Perito deverá verificar a data de início da incapacidade laborativa. Na oportunidade, a parte autora deverá levar toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual já deverá

constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

A fim de apurar os termos da concessão do benefício, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no

prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de pensão por morte NB 21/143.724.830-3, com DIB em 16/11/2005.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 25/06/2010, às 14:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.007898-4 - MARIA JOSÉ SILVA FARIA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada aos autos em 17/06/2009:

Manifeste-se o INSS se concorda com o pedido de aditamento.

Designo audiência em caráter de pauta extra para o dia 14/10/2009 às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.007897-2 - NELSON VIDAL (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, concedo à parte autora, prazo de 30 (trinta) dias, para que deposite

em Secretaria deste juízo os documentos originais, cujas reprografias constantes no conjunto probatório estão prejudicadas.

Sem prejuízo, officie-se a Gerência Executiva do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe a este

juízo os autos físicos do processo administrativo NB 42/118.060.973-2 (DER 22/08/2000), que permanecerá depositado

em Secretaria até a prolação da sentença.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 02/02/2010, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do

autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a

ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de

endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome

do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º,

todos do CPC).

2009.63.06.000065-7 - ALMIRA HENRIQUE BRITTO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000652-0 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.014431-6 - MARIA APARECIDA LUZ PEREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Observamos que embora na conclusão o Sr. Perito

tenha afirmado que a incapacidade é total e temporária, em todos os demais quesitos responde que a incapacidade que

acomete a parte autora é total e permanente.

Diante de todo o exposto, intime-se o Sr. Perito Dr. Marcio Antonio da Silva, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, afirme se a incapacidade que acomete a parte autora é parcial ou temporária, total ou permanente, esclarecendo as razões de sua conclusão.
Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.000535-7 - MARIA NICE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.
Com a apresentação do termo de curatela ou o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

2008.63.06.011672-2 - HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).
Designo o julgamento do feito para o dia 26/10/2009 às 15:30 horas em caráter de pauta extra, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.012465-2 - FRANCISCO BARBOSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍIS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, designo o dia 24/09/2009 às 15:45 horas para a realização de perícia médica com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.013200-4 - GERALDA PAULINO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Intermédica (Av. Santo Antônio, 1905, Osasco), ao Dr. Euclides D. Buchler (Av. Inocêncio Seráfico, 141, Centro, Carapicuíba), à Clínica Dra. Dinorah Tolentino Priester Ltda. (rua Antônio Agu, 776, 1º andar, Osasco) e ao Hospital Cruzeiro do Sul (av. dos Autonomistas, 2502, Osasco) para que encaminhem a este Juizado cópia integral do prontuário da parte autora. Conste no ofício toda a qualificação da parte autora. Sobrevindo os documentos, dê-se-lhes vista ao perito para ratificar ou retificar a data do início da incapacidade laborativa. Oficie-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.013657-5 - ANTONIA ROCHA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013450-5 - DANIEL DE ANDRADE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014041-4 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000536-9 - MARIVAN ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.007472-3 - MARIA NIZA GRAJAVE GUIMARAES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Consta às fls. 129 do processo administrativo, anexado aos autos em 02/12/2008, que as CTPS e as guias de recolhimentos foram entregues a parte autora em 09/05/2005. Assim, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para depositar em secretaria os originais de suas CTPS e Carnes de Recolhimentos, sob pena de preclusão da prova. Saliento que tais documentos deverão permanecer arquivados em Secretária até a sentença do presente feito, ocasião em que serão devolvidos a parte autora. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 19/03/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.013310-0 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, apresente documentos médicos relativos à sua doença (prontuários médicos, exames, receituários, relatórios).

Com a apresentação dos documentos pela parte autora ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2007.63.06.016218-1 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Analizando os autos verifico que as Carteiras de Trabalho (CTPS) apresentadas pela parte autora estão incompletas (documento anexado aos autos em 16/04/2009).

Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para depositar a suas CTPS em Secretária, sob pena de preclusão da prova. Saliento que as CTPS da parte autora deverão ficar depositadas em secretária até o julgamento do presente feito.

Destarte, designo o julgamento do feito para o dia 27/05/2010 às 13:00 horas, ocasião em que as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.013936-9 - MARINES DE JESUS SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Expeçam-se ofícios a: Oftalmocare localizada à Rua Dep. Emílio Carlos, 1096 - Osasco (Fls. 17 da petição inicial); e a

Unidade Paulista de Medicina Oftalmologia localizada à Rua Clemente Álvares, 262 - Lapa (fls. 27 da petição inicial) para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esse Juízo cópia completa do prontuário da parte autora.

Após o recebimento dos prontuários, intime-se o Sr. Perito Dr. Roberto José Molero para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

considerando os prontuários médicos esclareça qual a data de início da doença e da incapacidade da parte autora,

justificando as suas razões.

Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.014433-0 - LOURDES DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do

autor comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem

estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e

prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do

autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a

ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de

endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome

do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º,

todos do CPC).

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.014449-3 - GISELIA BARBOSA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014805-0 - ELZA IRENE DA SILVA SOUSA (ADV. SP093188 - PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.013763-4 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).

Nada obstante, tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e permanente para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.06.012374-0 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES MACHADO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.06.009373-4 - REJANE MARIA CAVALCANTI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo

de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia

do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome

do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º,

todos do CPC).

Prossigo, agora com a análise da antecipação de tutela.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a presença dos requisitos constantes do artigo 273 do Código

de Processo Civil. A verossimilhança das alegações da parte autora restou devidamente comprovada com o laudo médico

do Dr. Antonio José Eça, o qual atesta que a parte autora está total e temporariamente incapacitada para o trabalho há um

ano, ou seja, 15/07/2008.

Observo que a parte autora possui recolhimentos como facultativa para as competências 07/2002 a 02/2003, 06/2005 a

11/2005 e 01/2008 a 07/2009.

A parte autora recebeu os seguintes benefícios de auxílio-doença:

- NB 31/128.540.918-0, DIB 14/02/2003 DCB 22/07/2004;

- NB 31/505.793.087-3, DIB 18/11/2005 DCB 20/03/2007.

Assim, a parte autora possui o preenchimento dos requisitos qualidade de segurado e carência.

Além do mais, também vislumbro a existência de dano irreparável, pois, de acordo com o laudo médico, a enfermidade da

parte autora a incapacita para exercer atividades que lhe garantam o seu sustento, assim, o benefício seria para a sua

sobrevivência e a sua falta poderia ensejar danos irreparáveis.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício de auxílio-doença

no prazo de 50 (cinquenta) dias em virtude da antecipação da tutela.

Com o decurso do prazo ou a apresentação do termo de curatela, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.014899-1 - EVANI BARBOSA SILVA GALDENCIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 13/08/2008:

Defiro o pedido

de dilação de prazo.

Indefiro o pedido de expedição de ofício para empresa Sabesp, cabendo à parte autora diligenciar para obter as provas

que julgar necessárias.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 15/01/2010, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.012879-7 - ANA MARIA LUZIA BORGES BONIFACIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se a parte autora se

concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Intime-se.

2008.63.06.012453-6 - JOSENILTON PEREIRA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC). Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Intimem-se.

2008.63.06.012846-3 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º

e 8º,
todos do CPC).

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.011014-8 - DEBORA CRISTINA SALINAS DE LIMA (ADV. SP267806 - CRISTIANE NIRA MANOEL e ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, proceda-se a parte autora à regularização do processo com a inclusão na ação de Matheus Salinas de Lima e Lívia Salinas de Lima. Em igual prazo deverão regularizar a representação processual, se o caso.

Nos presentes autos, a parte autora requer a concessão da pensão por morte na qualidade de cônjuge do segurado, Sr. Márcio Basílio Alves de Lima, sendo demonstrada esta qualidade na certidão de casamento constante nas fls. 18 das provas.

Além disso, pelos dados do CNIS e provas existentes nos autos, demonstra numa análise não exauriente que o segurado falecido mantinha a qualidade de segurado na época do óbito.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2010 às 15:00 horas. Na ocasião a parte autora deverá comparecer com toda documentação original que instruiu a petição inicial, bem como dos originais das Carteiras Profissionais do segurado falecido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Convento o julgamento em diligência. Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2009.63.06.000367-1 - DORACY HERNANDES CASADO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014531-0 - LUZIA ISIDIO MATIAS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013773-7 - ALICE TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.013500-5 - JOZELIA LIMA DOS SANTOS FIGUEREDO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 03/08/2009:
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000193

2008.63.07.000226-9 - ALAIDE LUZIA DA CONCEICAO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício de 27/08/2009: intinem-se as partes da designação de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 02/09/2009, às 18:00 horas, no Juizado Especial da Comarca de Paraguaçu Paulista."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 28/08/2009.

PORTARIA Nº 18 DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DOUTOR AROLDO JOSE WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no JEF CIVEL DE AVARÉ, como segue:

2187 MARCELO HENRIQUE FIGUEIRA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 23/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 28/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

2717 LUIZ HENRIQUE COCURULLI

1a.Parcela: 01/03/2010 a 12/03/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 25/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

2819 REIS CASSEMIRO DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

2905 EDSON DE SOUSA

1a.Parcela: 15/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 29/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4856 ANDRE LUIS WATANABE MORENO

1a.Parcela: 27/01/2010 a 05/02/2010
2a.Parcela: 28/07/2010 a 06/08/2010
3a.Parcela: 27/09/2010 a 06/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5144 ALEXANDRE GAZETTA SIMOES

1a.Parcela: 24/06/2010 a 08/07/2010
2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5148 CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES

1a.Parcela: 17/02/2010 a 03/03/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5198 LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS

1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 26/07/2009 a 12/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

5261 PAULO EDUARDO MAIA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5287 FATIMA MARGARETH SARTORIO

1a.Parcela: 06/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5368 CARLOS ALEXANDRE MURBACK

1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 23/08/2010 a 05/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5762 SUELI SUEKO OSHIRO DE ALMEIDA MELLO

1a.Parcela: 19/07/2010 a 02/08/2010

2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5910 JOAO CARLOS DOS SANTOS

1a.Parcela: 12/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5993 FÁBIO ALEXANDRE GRIGOLON

1a.Parcela: 18/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 21/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

AVARE, 26 de agosto de 2009.

DECISÃO Nr: 6308007087/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000384-5 AUTUADO EM 01/02/2006

**ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/**

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JORGE RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2006 13:41:42

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando que o Advogado constituído nos presentes autos foi indicado por este Juizado para atuar como Voluntário, nos termos da Resolução 440, CJF, de 30/05/2005, publicada no D.O.U. de 10/06/2005;

Considerando o noticiado pela Secretaria, à vista de declarações prestadas pelas partes (vide Processos nºs 2006.63.08.000743-7, 2006.63.08.001165-9), dando conta de que o Advogado Voluntário, Dr. Rodrigo Gaioto Rios OAB/SP185367, tem se utilizado da prática freqüente da cobrança de honorários advocatícios de autores, em processos onde foi indicado por este Juízo para atuar como Voluntário e, portanto, sem nenhuma remuneração;

Considerando que tal prática é expressamente vedada, conforme consta da mencionada Resolução;

Considerando que em todos os casos onde ocorreu a nomeação o Ilustre Causídico assinou Termo se

comprometendo, EXPRESSAMENTE, a não cobrar qualquer valor sob qualquer título;

Considerando que, em tese, estaria ocorrendo à prática de ilícito,

Considerando que, quando da adoção das práticas acima noticiadas os presentes autos estavam com carga à Turma Recursal ;

DETERMINO:

1 - A exclusão, incontinenti, do mencionado Advogado do quadro de voluntários deste Juizado, assim como de todos os processos em que foi designado.

2 - Ao setor de atendimento e protocolo para exclusão do causidico como representante nos presentes autos, conforme determinado no item 1.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007082/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.000244-7 AUTUADO EM 01/03/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ANTONIO FIGLIOLIA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2005 09:07:00

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando os termos dispostos na Resolução 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único;

Considerando que o valor total da condenação ultrapassa o valor permitido para expedição de requisitório;

Considerando a necessidade de regularização dos RPVs nº 20090006169R e 2009.0006170R, ambos expedidos através da proposta 08/2008;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20090006190R, proposta 08/2009, expedida em nome de José Antônio Figliolia, CPF nº 051.435.861-00.

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20090006191R, proposta 08/2009, expedida

em nome de José Brun Junior, CPF nº 136.836.718-66.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento dos RPVs e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Após, cumpridas as determinações acima, expeça-se nova requisição de pequeno valor e ou precatório. Após, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007070/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000062-5 AUTUADO EM 09/01/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALDE MARIA BERTOLDO LIMA

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2006 14:53:35

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando os termos dispostos na Resolução 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único;

Considerando que o valor total da condenação ultrapassa o valor permitido para expedição de requisitório;

Considerando a necessidade de regularização dos RPVs nº 20090006169R e 2009.0006170R, ambos expedidos através da proposta 08/2008;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20090006169R, proposta 08/2009, expedida em nome de Walde Maria Bertoldo Lima, CPF nº 068.033.838-14.

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20090006170R, proposta 08/2009, expedida em nome de Daniela Segarra Arca, CPF nº 269.605.858-05.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento dos RPVs e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Após, cumpridas as determinações acima, expeça-se nova requisição de pequeno valor e ou precatório. Após, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007042/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004792-4 AUTUADO EM 29/09/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GENI ROCHA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2008 12:02:59

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício nº 09116/2009, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que cancelou a Requisição de Pequeno Valor nº 20090006322. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006979/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000296-1 AUTUADO EM 29/01/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LOURENCO FERNANDES SANCHES

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e SP121370 - SARA BORGES GOGGI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2007 15:32:28

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição protocolo nº 2009/6308028520.

Defiro nos termos do requerido.

Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0228/2009 -- Lote 3711/2009

2009.63.08.001555-1 - IRACEMA FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.002677-9 - JOSE WILSON BARBOSA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.002932-0 - HELIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.002987-2 - BRUNA CRISTINA SOARES FIDELIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do

prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.002989-6 - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.002993-8 - APARECIDA ROSA FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.002995-1 - APARECIDA FLORENTINO GAMBINI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003026-6 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003027-8 - MARIA ANTONIA DE LIMA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003028-0 - NIDIA PEREIRA BARRETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003029-1 - SILMARA PAIVA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003032-1 - MARIA LUIZA RODRIGUES ANTONIO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003048-5 - PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003050-3 - ANIZIO CAETANO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003051-5 - ADALTO GONCALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a

juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003053-9 - SEBASTIANA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003088-6 - MARIA APARECIDA CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003103-9 - DANIEL CARVALHO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003104-0 - NADIR TEODORO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003126-0 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003218-4 - RUTE ALVES DA CRUZ (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003219-6 - MARIA APARECIDA NILSA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003301-2 - DENILZE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003308-5 - ILAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003311-5 - GENTIL DARBEN (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003314-0 - VERA LUCIA SOARES PEREIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo

relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003323-1 - EDSON APARECIDO RAMOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003327-9 - VICENTINA SILVEIRA SOARES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003328-0 - LUCILENE DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003338-3 - REGINA LUCIA DELFINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003339-5 - ALICE APARECIDA ALVES SALES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003343-7 - ROSALINA MEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003363-2 - MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003365-6 - LAERTE JULIOLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003366-8 - IRACEMA ALAIDE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003367-0 - LAZARO FRANCISCO FARIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003369-3 - NIVALDA DE AQUINO MARRETI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003370-0 - MARIA PAULA BAPTISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003371-1 - MARIA DA PAZ MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003373-5 - DIRCE BEGUETTO FREDERICO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003374-7 - ADIR PEREIRA MOLTZHEIM (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003375-9 - RAQUEL MONTEIRO ALVES CORREA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do

prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003382-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003383-8 - JOAO PERECIN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE

MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003384-0 - NILZA MARTA TANAKA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003393-0 - CLAUDIA CRISTINA DEBASTIANI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003394-2 - MARIA APARECIDA BONTEMPO BORBA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003395-4 - FIRMINO PAULO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003396-6 - MARGARIDA BARRETO MACHADO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003400-4 - IVONE LIMA PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003402-8 - MARIA DE LOURDES GOMES FARIA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003404-1 - MARIA JOSE BORGES PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003405-3 - PALMIRA NAZARE PAULISTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a

juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003409-0 - NAIR FONSECA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003410-7 - VERA LUCIA REFUNDINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003412-0 - HELIO CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003413-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003414-4 - VANDA ROSA DA COSTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003415-6 - PAULO JOSE MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003416-8 - ANTONIA FRANCISCO DIAS (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003418-1 - APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003420-0 - OLIVIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003426-0 - MARIA CLARA CAVAZANI CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003429-6 - YAVOUR CORREA QUERUBIM (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a

juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003430-2 - LUCAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003433-8 - DANIEL BONIFACIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003437-5 - JULIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003438-7 - NEUSA MARIA SOARES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003447-8 - MANOEL DE FREITAS MOYA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003448-0 - ELIANA APARECIDA ALEXANDRE LEOCADIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003460-0 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003461-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003462-4 - LUIZA ANTONIA BOTELHO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003463-6 - CESAR DE JESUS CORA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003469-7 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003470-3 - BENEDITA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003471-5 - EUFROSINA MATIAS COSTA PAULINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003472-7 - MELISSA DE CASTRO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003473-9 - ALINE RAPHAELE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003474-0 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003475-2 - EDGARD CONCEICAO SILVA FILHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003479-0 - MARIA ANGELA FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003480-6 - MARIA ELIANE PRESENTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003481-8 - ANICETA PERES DE MEDEIROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003487-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003488-0 - MARIA EDNA ZANUTO BIAZON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003489-2 - REGINALDO SIMAO ESTEVO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003490-9 - MAFALDA TRAIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003492-2 - LUIZ CARLOS MELCHIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003493-4 - ELZA CORREA SOARES DE LIMA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES e ADV. SP229350 - PATRICIA MARIA MARQUES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003496-0 - EMIKO YOKOO (ADV. SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003497-1 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003500-8 - ALBERTO LUIZ MARTINS CHAGAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003503-3 - APARECIDA DO CARMO SILVEIRA MARIANO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS

FERRAZ

GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003504-5 - EDNEIA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003505-7 - VALNIRDE FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003508-2 - ESTEVAO SOARES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003509-4 - LUZIA DE LURDES PEDRO PALMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003511-2 - MARCIO GALLERANI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003512-4 - CELIA REGINA FRANCISCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003523-9 - JOZINEIDE MARIA FLORENTINO BELARMINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003526-4 - JOSE PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003533-1 - SEVERINO LINS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003538-0 - CICERO REGIANE CONSTANTINO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003539-2 - ISAUDINA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003540-9 - JOSE APARECIDO TIMOTEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003541-0 - MARIA CANDIDA DO CARMO RIBAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003544-6 - MARINA LUIZ MASSOLA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003545-8 - DELVA CARELI (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do

**prazo de
manifestação.**

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.003550-1 - MATILDE APARECIDA CAIS (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI
MAGDANELO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da
propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,**

DECIDO,

**Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo
relacionados.**

**Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a
juntada do
laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do
prazo de
manifestação.**

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.003552-5 - APARECIDA RODRIGUES DALAVA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI
MAGDANELO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da
propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,**

DECIDO,

**Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo
relacionados.**

**Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a
juntada do
laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do
prazo de
manifestação.**

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**2009.63.08.003553-7 - EDNA APARECIDA MUNIZ FOGACA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSI
ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da
propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,**

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003554-9 - NOEMIA MARIA DE JESUS BENTO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003648-7 - RAQUEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003679-7 - LUIZ PAULO SILVERIO DO AMARAL (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 03 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

DECISÃO Nr: 6308006903/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000533-8 AUTUADO EM 19/12/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NATALINO SILVA

ADVOGADO(A): SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009 16:46:53

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição juntada aos autos pela Caixa Econômica Federal, informando a correção e créditos efetuados na conta de FGTS do autor. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006902/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000532-6 AUTUADO EM 19/12/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009 16:46:50

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição juntada aos autos pela Caixa Econômica Federal, informando os créditos efetuados na conta de FGTS do autor. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006901/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000310-2 AUTUADO EM 29/01/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2007 15:33:17

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova o cadastramento da advogada subscritora da petição juntada aos autos. Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006898/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005335-3 AUTUADO EM 29/10/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CLAUDEMIR JULIANO

ADVOGADO(A): SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008 11:52:19

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição juntada aos pela Caixa Econômica Federal, informando os créditos efetuados na conta de FGTS do autor, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006879/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005909-4 AUTUADO EM 26/11/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HELENA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:47:49

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição juntada aos autos pelo autor. Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006878/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005908-2 AUTUADO EM 26/11/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDO REIS

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/12/2008 16:47:46

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição do autor, junte a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, cópia do termo de adesão assinado pela autora. Com a juntada de-se vista a parte autora. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006875/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004362-1 AUTUADO EM 09/09/2008

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ARNALDO JOSE LINS ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2008 12:05:28

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Conforme verifica-se pela petição juntada aos autos em 27 de maio de 2009, a Caixa Econômica Federal informa a correção e os créditos efetuados na conta do FGTS do autor. Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre referida petição. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006865/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001020-5 AUTUADO EM 03/04/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DO CARMO ASSIS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2006 12:36:10

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando que o Advogado constituído nos presentes autos foi indicado por este Juizado para atuar como Voluntário, nos termos da Resolução 440, C/JF, de 30/05/2005, publicada no D.O.U. de 10/06/2005;

Considerando o noticiado pela Secretaria, à vista de declarações prestadas pelas partes (vide Processos n.ºs 2006.63.08.000743-7, 2006.63.08.001165-9), dando conta de que o Advogado Voluntário, Dr. Rodrigo Gaioto Rios OAB/SP185367, tem se utilizado da prática freqüente da cobrança de honorários advocatícios de autores, em processos onde foi indicado por este Juízo para atuar como Voluntário e, portanto, sem nenhuma remuneração;

Considerando que tal prática é expressamente vedada, conforme consta da mencionada Resolução;

Considerando que em todos os casos onde ocorreu a nomeação o Ilustre Causídico assinou Termo se comprometendo, EXPRESSAMENTE, a não cobrar qualquer valor sob qualquer título;

Considerando que, em tese, estaria ocorrendo à prática de ilícito,

Considerando que, quando da adoção das práticas acima noticiadas os presentes autos estavam com carga à Turma Recursal ;

DETERMINO:

1 - A exclusão, incontinenti, do mencionado Advogado do quadro de voluntários deste Juizado, assim como de todos os processos em que foi designado.

2 - Ao setor de atendimento e protocolo para exclusão do causidico como representante nos presentes autos, conforme determinado no item 1.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006864/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001146-5 AUTUADO EM 19/04/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: URBANO VENTURA
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2006 14:43:20

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando que o Advogado constituído nos presentes autos foi indicado por este Juizado para atuar como Voluntário, nos termos da Resolução 440, CJF, de 30/05/2005, publicada no D.O.U. de 10/06/2005;

Considerando o noticiado pela Secretaria, à vista de declarações prestadas pelas partes (vide Processos n.ºs 2006.63.08.000743-7, 2006.63.08.001165-9), dando conta de que o Advogado Voluntário, Dr. Rodrigo Gaioto Rios OAB/SP185367, tem se utilizado da prática freqüente da cobrança de honorários advocatícios de autores, em processos onde foi indicado por este Juízo para atuar como Voluntário e, portanto, sem nenhuma remuneração;

Considerando que tal prática é expressamente vedada, conforme consta da mencionada Resolução;

Considerando que em todos os casos onde ocorreu a nomeação o Ilustre Causídico assinou Termo se comprometendo, EXPRESSAMENTE, a não cobrar qualquer valor sob qualquer título;

Considerando que, em tese, estaria ocorrendo à prática de ilícito,

Considerando que, quando da adoção das práticas acima noticiadas os presentes autos estavam com carga à Turma Recursal ;

DETERMINO:

1 - A exclusão, incontinenti, do mencionado Advogado do quadro de voluntários deste Juizado, assim como de todos os processos em que foi designado.

2 - Ao setor de atendimento e protocolo para exclusão do causidico como representante nos presentes autos, conforme determinado no item 1.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006863/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002075-2 AUTUADO EM 02/08/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENE. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLAUDINEI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2006 16:37:07

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando que o Advogado constituído nos presentes autos foi indicado por este Juizado para atuar como Voluntário, nos termos da Resolução 440, C/JF, de 30/05/2005, publicada no D.O.U. de 10/06/2005;

Considerando o noticiado pela Secretaria, à vista de declarações prestadas pelas partes (vide Processos n.ºs 2006.63.08.000743-7, 2006.63.08.001165-9), dando conta de que o Advogado Voluntário, Dr. Rodrigo Gaioto Rios OAB/SP185367, tem se utilizado da prática freqüente da cobrança de honorários advocatícios de autores, em processos onde foi indicado por este Juízo para atuar como Voluntário e, portanto, sem nenhuma remuneração;

Considerando que tal prática é expressamente vedada, conforme consta da mencionada Resolução;

Considerando que em todos os casos onde ocorreu a nomeação o Ilustre Causídico assinou Termo se comprometendo, EXPRESSAMENTE, a não cobrar qualquer valor sob qualquer título;

Considerando que, em tese, estaria ocorrendo à prática de ilícito,

Considerando que, quando da adoção das práticas acima noticiadas os presentes autos estavam com carga à Turma Recursal ;

DETERMINO:

1 - A exclusão, incontinenti, do mencionado Advogado do quadro de voluntários deste Juizado, assim como de todos os processos em que foi designado.

2 - Ao setor de atendimento e protocolo para exclusão do causidico como representante nos presentes autos, conforme determinado no item 1.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006861/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001844-7 AUTUADO EM 20/07/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIZ MOREIRA
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2006 16:38:52

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando que o Advogado constituído nos presentes autos foi indicado por este Juizado para atuar como Voluntário, nos termos da Resolução 440, CJF, de 30/05/2005, publicada no D.O.U. de 10/06/2005;

Considerando o noticiado pela Secretaria, à vista de declarações prestadas pelas partes (vide Processos n^{os} 2006.63.08.000743-7, 2006.63.08.001165-9), dando conta de que o Advogado Voluntário, Dr. Rodrigo Gaioto Rios OAB/SP185367, tem se utilizado da prática freqüente da cobrança de honorários advocatícios de autores, em processos onde foi indicado por este Juízo para atuar como Voluntário e, portanto, sem nenhuma remuneração;

Considerando que tal prática é expressamente vedada, conforme consta da mencionada Resolução;

Considerando que em todos os casos onde ocorreu a nomeação o Ilustre Causídico assinou Termo se comprometendo, EXPRESSAMENTE, a não cobrar qualquer valor sob qualquer título;

Considerando que, em tese, estaria ocorrendo à prática de ilícito,

Considerando que, quando da adoção das práticas acima noticiadas os presentes autos estavam com carga à Turma Recursal ;

DETERMINO:

1 - A exclusão, incontinenti, do mencionado Advogado do quadro de voluntários deste Juizado, assim como de todos os processos em que foi designado.

2 - Ao setor de atendimento e protocolo para exclusão do causidico como representante nos presentes autos, conforme determinado no item 1.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006841/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004690-0 AUTUADO EM 28/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENE. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IANEI CRUZ COUTINHO
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:37:04

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

- 1) Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois no processo n° 2009.63.08.003218-4, constante do termo de prevenção anexado aos autos, não se trata do mesmo autor destes autos.
- 2) Petição do autor, retro anexada: defiro, nos termos do requerido.
Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006837/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004730-8 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVANI DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 11:36:47

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

- 1) Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos n°s 2005.63.08.002710-9, 2007.63.08.003097-0 e 2008.63.08.000708-2, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.
- 2) Providencie a parte autora a regularização da procuração da I.Defensora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006836/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004803-9 AUTUADO EM 31/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:44:58

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

- 1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois os processos n° 2007.63.08.003364-7 e n° 2008.63.08.000343-0 , constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.
- 2) Providencie o autor a regularização da procuração da I.Defensora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006945/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004896-9 AUTUADO EM 04/08/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOANA DE FATIMA MOTTA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:54:26

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

- 1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo n° 2007.63.08.001101-9, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.
- 2) Providencie a parte autora a regularização da procuração da I.Defensora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006944/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004895-7 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA LUZ

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:54:24

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.004014-7, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

2) Providencie a parte autora a regularização da procuração da I.Defensora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006953/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004908-1 AUTUADO EM 05/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE SOUZA NEVES

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009 10:28:27

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.000218-3, 2007.63.08.000545-7 e nº 2008.63.08.005103-4, constantes do Termo de Prevenção, tratam de pedido distinto destes autos.

2) Providencie a parte autora a regularização da procuração da I.Defensora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006859/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004722-9 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PEDRO ANTUNES PAES

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:38:22

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nº 2007.63.08.000853-7 e nº 2008.63.08.001035-4, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.

2) Providencie o autor a regularização da procuração da I.Defensora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006946/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004884-2 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:54:00

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

- 1) Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois os processos n° 2006.63.08.002705-9 e n° 2006.63.08.003763-6 constantes do Termo de Prevenção, tratam de pedidos distintos destes autos.
- 2) Providencie a parte autora a regularização da procuração da I.Defensora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006842/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004695-0 AUTUADO EM 28/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALDEMAR LEONEL
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 11:36:45

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

- 1) Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois no processo n° 2005.63.08.000778-0, constante do termo de prevenção anexado aos autos, não se trata do mesmo autor deste processo.
 - 2) Petição do autor, retro anexada: providencie o setor competente a correção no cadastro desta ação.
- Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006493/2009
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002127-6 AUTUADO EM 19/07/2006
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DANIEL DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2006 16:08:14

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material. Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I,

do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

- **INSS a pagar a DANIEL DE FREITAS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 17/05/2006 a contar**

da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 273,75 (duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial."

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DANIEL DE FREITAS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 17/05/2006 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da prolação da sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 273,75 (duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial."

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006789/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.002362-2 AUTUADO EM 19/05/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DINA FIGUEIREDO GERDULLO
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008 15:21:13

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando a habilitação de herdeiro do autor nos autos deste processo;

Considerando a necessidade de regularizar a situação do RPV nº 20090000557R, expedido através da proposta 02/2009;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20090000557R, proposta 02/2009, expedida em nome de Dina Figueiredo Gerdullo, CPF nº 042.543.508-30.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento do RPV e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Após, expeça-se novos RPVs, em nome do sucessor habilitado nos autos. Com a expedição e nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 3707/09 (25 processos)
Decisões sobre tutela

DECISÃO Nr: 6308006904/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004760-6 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARCOLINA APARECIDA OLIMPIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:41:50

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela,

como
formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006905/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004764-3 AUTUADO EM 29/07/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SONIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:41:56

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como
formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006906/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004765-5 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA ANTERO

ADVOGADO(A): SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:41:58

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006907/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004766-7 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

**CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ISANIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:01**

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006908/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004767-9 AUTUADO EM 29/07/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANDERSON DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:03

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006909/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004768-0 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ALCINO CAVALHEIRO

ADVOGADO(A): SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:05

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006910/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004769-2 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDELICIO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:07

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006911/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004773-4 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:16

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006912/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004775-8 AUTUADO EM 29/07/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELIAS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:20

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006913/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004776-0 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROGERIO DRESSLER

ADVOGADO(A): SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:22

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006914/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004800-3 AUTUADO EM 30/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO MORENO ZUNTINI

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:44:54

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006915/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004801-5 AUTUADO EM 30/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:44:56

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006916/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004837-4 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZINHA PINHA DOCADO

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:52:35

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006917/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004838-6 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIANO

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:52:37

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006918/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004839-8 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALERIA DE FATIMA LEONCIO

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:52:39

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006919/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004840-4 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SALIM PEREIRA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:52:42

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006920/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004841-6 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA TERESA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:52:44

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006921/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004916-0 AUTUADO EM 05/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009 13:56:40

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006922/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004926-3 AUTUADO EM 06/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009 13:57:13

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.
Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.
Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006923/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004974-3 AUTUADO EM 07/08/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RAUL CLIMENI NETO
ADVOGADO(A): SP150247 - NADIA CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009 14:49:54

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006924/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005021-6 AUTUADO EM 12/08/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TERESINHA DE JESUS RODRIGUES CESARE

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:30:28

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006925/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005024-1 AUTUADO EM 12/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MOACIR CASTILHO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:30:35

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006930/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005075-7 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: IRACI LEONEL
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:32:55

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 16/09/2009, às 10h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006927/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005076-9 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLARICE DE LIMA PIMENTEL

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:32:58

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a

devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006928/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005102-6 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUDIMILA FATIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:34:04

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006935/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002008-0 AUTUADO EM 19/03/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DIRCE DE FATIMA FERMINO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009 11:49:39

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a alegação da parte autora, defiro a realização de perícia complementar para o dia 29/09/2009, às 14h15min. Deverá a autora trazer os novos exames/documentos médicos de que alega dispor para apreciação do perito médico.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006934/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002487-4 AUTUADO EM 14/04/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO NATAL MARTINS

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009 16:47:20

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o alegado pelo autor, defiro a realização de perícia psiquiátrica, para o dia 16/09/2009, às 11h15min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006843/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003233-0 AUTUADO EM 19/05/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISABEL LOPES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009 17:02:05

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Razão assiste à autarquia ré. Assim, redesigno para o dia 15/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de

conciliação. No mais, aguarde-se o cumprimento pela parte autora da determinação contida na decisão 6005/09.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006933/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003926-9 AUTUADO EM 19/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CRISTIANA ALICE DA COSTA

ADVOGADO(A): SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:38:10

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito Clínico Geral Dr. Simon Saikali, designo para o dia 16/09/2009, às 11h00min, a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006884/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004391-1 AUTUADO EM 15/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAURO PAES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:21:51

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/09/2009, às 16h45min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006932/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004408-3 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA DONIZETI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP263848 - DERCY VARA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:21

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito Clínico Geral Dr. Roberto Vaz Piesco, designo para o dia 16/09/2009, às 10h45min, a realização de exame pericial, na especialidade psiquiatria.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006869/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004431-9 AUTUADO EM 15/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRMA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:35:43

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito Psiquiatra, designo para o dia 08/09/2009, às

17h15min, a realização de perícia médica na especialidade clínica geral.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006882/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004475-7 AUTUADO EM 16/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOAO CANDIDO LOPES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:37:13

DECISÃO

DATA: 24/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 17/09/2009, às 12h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006881/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004534-8 AUTUADO EM 21/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE CAMILO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:39:17

DECISÃO

DATA: 24/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/09/2009, às 10h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006930/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005075-7 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRACI LEONEL

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:32:55

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 16/09/2009, às 10h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006931/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005086-1 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NEWTON WANDERLEY CABRAL
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:33:21

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 16/09/2009, às 10h30min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006947/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004432-0 AUTUADO EM 15/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANDERSON PONTES MORAES

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:35:45

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de impedimento do psiquiatra Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 16/09/2009, às 11h45min, a realização do exame pericial com o psiquiatra Dr.

Oswaldo Luis Junior Marconato.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006369/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003845-9 AUTUADO EM 12/06/2009

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GLAUCIO ROGERIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP259428 - JAQUELINE BEATRIZ FERREIRA DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:32:02

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe obstaculizado a inclusão ou a exclusão de seu nome no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e na Associação Comercial de São Paulo.

Quanto ao pedido de não inclusão ou exclusão do nome da parte autora, em Cadastro de Restrição ao Crédito (SERASA ou SPC), o Código de Defesa do Consumidor, em artigo 42, considera em teor a abusividade destes registros de débitos após serem objeto de discussão judicial. Nesse sentido, dispõe que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, em Agravo de Instrumento 243.949RS manifestou-se nos seguintes termos:

"Na espécie, não se pode vislumbrar ofensa ao inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais. Se de um lado é certo que, por cláusula contratual, ficou o Agravante na situação de poder lançar o nome da Agravada, no caso de inadimplimento, em denominado "arquivo de consumo", não menos correto é que a Corte de origem assentou que o débito está submetido ao crivo do Judiciário. Ora, indeferir-se, na espécie, em ação de revisão do que pactuado, medida obstaculizadora do lançamento pretendido implicaria inegáveis prejuízos para a Agravada, no que passaria a estar no rol dos inadimplentes, não logrando, junto a estabelecimentos diversos, crédito. A cláusula contratual há de merecer interpretação lastreada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não pode servir como meio de coerção visando à liquidação do débito, nem prestar-se a obstaculizar o ingresso no Judiciário visando a discutir aspectos ligados à dívida." Importante ressaltar em nossa introdução: estando em discussão judicial uma dívida bancária, torna-se ilegal e imoral a manutenção do nome do consumidor no cadastro restritivo de crédito. Neste sentido se faz necessário apresentar a decisão do Juiz Federal Luciano de Souza Godoy em Ação Civil Pública 19996100056142-0 da 22 Vara Federal de São Paulo beneficiando todos os consumidores brasileiros.

(...)

A Justiça e o Direito devem sempre buscar evitar o dano; a reparação do dano a que ser a exceção. A

concessão da tutela antecipada acena no sentido de se evitarem muitos danos. Por outro lado, razoável que, após a questão se mostrar pacificada no Superior Tribunal de Justiça, haja a inversão de posições para determinar ao SERASA

aja de acordo com os precedentes jurisprudenciais de forma genérica e erga omnes"

Ademais, sobre a matéria, nossos tribunais já decidiram que:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO

DE

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA.

1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto do contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro

de inadimplente, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do

mutuário ao órgão de proteção ao crédito. (TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 150545 - SP. Processo nº 2002.03.00.009292-2. 17/12/2002. Relator: Juíza Sylvia Steiner).

PROCESSO CIVIL: TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME

DO

RECORRENTE NO CADASTRO DO SERASA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. I - É CAÍBEL A

CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTES DO SERASA. ESTANDO O

DÉBITO SUB JUDICIE. II - AGRAVO DA CEF IMPROVIDO. (TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 77171/MS. Processo nº

1999.03.00.004400-8. 30/11/1999. Relator: Juiz Arice Amaral)

Por outro lado, no que concerne à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no

art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que

possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se

aplica à

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect4=SUMUN&p=1&r=1&f=G>

>

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect4=SUMUN&p=1&r=1&f=G>

> antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA

FAZENDA PÚBLICA.

POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º

da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser

confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator:

Lourival

Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº

10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré não proceda a inclusão do nome da parte autora no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e no SPC, bem como caso tenha procedido a inclusão, que proceda a imediata reabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006370/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003769-8 AUTUADO EM 23/06/2009
ASSUNTO: 020813 - LINHA DE CRÉDITO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ADRIANO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 11:45:55

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe obstaculizado a inclusão ou a exclusão de seu nome no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e na Associação Comercial de São Paulo.

Quanto ao pedido de não inclusão ou exclusão do nome da parte autora, em Cadastro de Restrição ao Crédito (SERASA ou SPC), o Código de Defesa do Consumidor, em artigo 42, considera em teor a abusividade destes registros de débitos após serem objeto de discussão judicial. Nesse sentido, dispõe que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, em Agravo de Instrumento 243.949RS manifestou-se nos seguintes termos:

"Na espécie, não se pode vislumbrar ofensa ao inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais. Se de um lado é certo que, por cláusula contratual, ficou o Agravante na situação de poder lançar o nome da Agravada, no caso de inadimplemento, em denominado "arquivo de consumo", não menos correto é que a Corte de origem assentou que o débito está submetido ao crivo do Judiciário. Ora, indeferir-se, na espécie, em ação de revisão do que pactuado, medida obstaculizadora do lançamento pretendido implicaria inegáveis prejuízos para a Agravada, no que passaria a estar no rol dos inadimplentes, não logrando, junto a estabelecimentos diversos, crédito. A cláusula contratual há de merecer interpretação lastreada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não pode servir como meio de coerção visando à liquidação do débito, nem prestar-se a obstaculizar o ingresso no Judiciário visando a discutir aspectos ligados à dívida." Importante ressaltar em nossa introdução: estando em discussão judicial uma dívida bancária, torna-se ilegal e imoral a manutenção do nome do consumidor no cadastro restritivo de crédito. Neste sentido se faz necessário apresentar a decisão do Juiz Federal Luciano de Souza Godoy em Ação Civil Pública 19996100056142-0 da 22 Vara Federal de São Paulo beneficiando todos os consumidores brasileiros.

(...)

A Justiça e o Direito devem sempre buscar evitar o dano; a reparação do dano a que ser a exceção. A concessão da tutela antecipada acena no sentido de se evitarem muitos danos. Por outro lado, razoável que, após a

questão se mostrar pacificada no Superior Tribunal de Justiça, haja a inversão de posições para determinar ao SERASA

aja de acordo com os precedentes jurisprudenciais de forma genérica e erga omnes"

Ademais, sobre a matéria, nossos tribunais já decidiram que:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO

DE

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO

MUTUÁRIO NO SERASA.

1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto do contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro

de inadimplente, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do

mutuário ao órgão de proteção ao crédito.(TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 150545 - SP. Processo nº 2002.03.00.009292-2. 17/12/2002. Relator: Juíza Sylvia Steiner).

PROCESSO CIVIL: TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME

DO

RECORRENTE NO CADASTRO DO SERASA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. I - É CAÍBEL A

CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTES DO SERASA. ESTANDO O

DÉBITO SUB JUDICIE. II - AGRAVO DA CEF IMPROVIDO. (TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 77171/MS. Processo nº

1999.03.00.004400-8. 30/11/1999. Relator: Juiz Arice Amaral)

Por outro lado, no que concerne à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no

art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que

possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se

aplica à

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

[=SUMUN&p=1&r=1&f=G>](http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6)

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

ct6

=SUMUN&p=1&r=1&f=G>antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA.

POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n.. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator:

Lourival

Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré não proceda a inclusão do nome da parte autora e de sua fiadora no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A, SPC, CADIN e outros, bem como caso tenha procedido a inclusão, que proceda a imediata reabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006371/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003880-0 AUTUADO EM 17/06/2009

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): SP259428 - JAQUELINE BEATRIZ FERREIRA DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:33:08

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe obstaculizado a inclusão ou a exclusão de seu nome no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e no SPC.

Quanto ao pedido de não inclusão ou exclusão do nome da parte autora, em Cadastro de Restrição ao Crédito (SERASA ou SPC), o Código de Defesa do Consumidor, em artigo 42, considera em teor a abusividade destes registros de débitos após serem objeto de discussão judicial. Nesse sentido, dispõe que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, em Agravo de Instrumento 243.949RS manifestou-se nos seguintes termos:

"Na espécie, não se pode vislumbrar ofensa ao inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais. Se de um lado é certo que, por cláusula contratual, ficou o Agravante na situação de poder lançar o nome da Agravada, no caso de inadimplemento, em denominado "arquivo de consumo", não menos correto é que a Corte de origem assentou que o débito está submetido ao crivo do Judiciário. Ora, indeferir-se, na espécie, em ação de revisão do que pactuado, medida obstaculizadora do lançamento pretendido implicaria inegáveis prejuízos para a Agravada, no que passaria a estar no rol dos inadimplentes, não logrando, junto a estabelecimentos diversos, crédito. A cláusula contratual há de merecer interpretação lastreada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não pode servir como meio de coerção visando à liquidação do débito, nem prestar-se a obstaculizar o ingresso no Judiciário visando a discutir aspectos ligados à dívida." Importante ressaltar em nossa introdução: estando em discussão judicial uma dívida bancária, torna-se ilegal e imoral a manutenção do nome do consumidor no cadastro restritivo de crédito. Neste sentido se faz necessário apresentar a decisão do Juiz Federal Luciano de Souza Godoy em Ação Civil Pública 19996100056142-0 da 22 Vara Federal de São Paulo beneficiando todos os consumidores brasileiros.

(...)

A Justiça e o Direito devem sempre buscar evitar o dano; a reparação do dano a que ser a exceção. A concessão da tutela antecipada acena no sentido de se evitarem muitos danos. Por outro lado, razoável que, após a questão se mostrar pacificada no Superior Tribunal de Justiça, haja a inversão de posições para determinar ao SERASA aja de acordo com os precedentes jurisprudenciais de forma genérica e erga omnes"

Ademais, sobre a matéria, nossos tribunais já decidiram que:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO

DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA.

1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto do contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplente, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do mutuário ao órgão de proteção ao crédito. (TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 150545 - SP. Processo nº 2002.03.00.009292-2. 17/12/2002. Relator: Juíza Sylvia Steiner).

PROCESSO CIVIL: TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NO CADASTRO DO SERASA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. I - É CAÍBEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTES DO SERASA. ESTANDO O DÉBITO SUB JUDICIE. II - AGRAVO DA CEF IMPROVIDO. (TRF 3ª Região - 2ª Turma.AG nº 77171/MS. Processo nº 1999.03.00.004400-8. 30/11/1999. Relator: Juiz Arice Amaral)

Por outro lado, no que concerne à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à <http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6=SUMUN&p=1&r=1&f=G> antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n.. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator:

Lourival

Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré não proceda a inclusão do nome da parte autora no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e no SPC, bem como caso tenha procedido a inclusão, que proceda a imediata reabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006372/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004140-9 AUTUADO EM 07/07/2009

ASSUNTO: 020813 - LINHA DE CRÉDITO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADRIANA BUENO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009 11:28:10

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe obstaculizado a inclusão ou a exclusão de seu nome no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A, SPC, CADIN.

Quanto ao pedido de não inclusão ou exclusão do nome da parte autora, em Cadastro de Restrição ao Crédito (SERASA ou SPC), o Código de Defesa do Consumidor, em artigo 42, considera em teor a abusividade destes registros de débitos após serem objeto de discussão judicial. Nesse sentido, dispõe que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, em Agravo de Instrumento 243.949RS manifestou-se nos seguintes termos:

"Na espécie, não se pode vislumbrar ofensa ao inciso XXXVI do rol das garantias constitucionais. Se de um lado é certo que, por cláusula contratual, ficou o Agravante na situação de poder lançar o nome da Agravada, no caso de inadimplemento, em denominado "arquivo de consumo", não menos correto é que a Corte de origem assentou que o débito está submetido ao crivo do Judiciário. Ora, indeferir-se, na espécie, em ação de revisão do que pactuado, medida obstaculizadora do lançamento pretendido implicaria inegáveis prejuízos para a Agravada, no que passaria a estar no rol dos inadimplentes, não logrando, junto a estabelecimentos diversos, crédito. A cláusula contratual há de merecer interpretação lastreada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não pode servir como meio de coerção visando à liquidação do débito, nem prestar-se a obstaculizar o ingresso no Judiciário visando a discutir aspectos ligados à dívida." Importante ressaltar em nossa introdução: estando em discussão judicial uma dívida bancária, torna-se ilegal e imoral a manutenção do nome do consumidor no cadastro restritivo de crédito. Neste sentido se faz necessário apresentar a decisão do Juiz Federal Luciano de Souza Godoy em Ação Civil Pública 19996100056142-0 da 22 Vara Federal de São

Paulo beneficiando todos os consumidores brasileiros.

(...)

A Justiça e o Direito devem sempre buscar evitar o dano; a reparação do dano a que ser a exceção. A concessão da tutela antecipada acena no sentido de se evitarem muitos danos. Por outro lado, razoável que, após a

questão se mostrar pacificada no Superior Tribunal de Justiça, haja a inversão de posições para determinar ao SERASA

aja de acordo com os precedentes jurisprudenciais de forma genérica e erga omnes"

Ademais, sobre a matéria, nossos tribunais já decidiram que:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO

DE

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO

MUTUÁRIO NO SERASA.

1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto do contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro

de inadimplente, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do

mutuário ao órgão de proteção ao crédito.(TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 150545 - SP. Processo nº 2002.03.00.009292-2. 17/12/2002. Relator: Juíza Sylvia Steiner).

PROCESSO CIVIL: TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME

DO

RECORRENTE NO CADASTRO DO SERASA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. I - É CAÍBEL A

CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTES DO SERASA. ESTANDO O

DÉBITO SUB JUDICIE. II - AGRAVO DA CEF IMPROVIDO. (TRF 3ª Região - 2ª Turma. AG nº 77171/MS. Processo nº

1999.03.00.004400-8. 30/11/1999. Relator: Juiz Arice Amaral)

Por outro lado, no que concerne à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no

art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que

possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se

aplica à

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>="A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA

FAZENDA PÚBLICA.

POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º

da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser

confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator:

Lourival

Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré não proceda a inclusão do nome da parte autora e de sua fiadora no SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A, SPC, CADIN e outros, bem como caso tenha procedido a inclusão, que proceda a imediata reabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006373/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003377-2 AUTUADO EM 02/06/2009
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NEUSA MOITA
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2009 09:59:10

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja determinado ao INSS que se abstenha de cobrar qualquer cobrança relativamente aos valores que este considera como de pagamento indevido relativamente ao benefício de NB- 505.206.086-2, com DIB em 17/03/2004 e DCB 11/09/2008, cancelado pelo instituto réu através de revisão administrativa que constatou que o autor recebeu indevidamente durante um período de benefício previdenciário, ou o desconto em qualquer outro benefício que venha a ser concedido.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

A parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o benefício da parte autora já fora cessado, não havendo, portanto, periculum in mora por não incidir o desconto em verba de caráter alimentar. Tratando-se de valor a ser ressarcido à administração, o pedido deverá obedecer a rito próprio, ocasião em que caberá à parte autora apresentar a oportuna defesa.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Cite-se, nos termos do Art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº. 10259/2001.

Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se para audiência de conciliação, se houver.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006374/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002940-9 AUTUADO EM 04/05/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS GOLFETE

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/05/2009 16:37:16

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006375/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003439-9 AUTUADO EM 27/05/2009
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUCIANO RUIZ LOURENCO
ADVOGADO(A): SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:29:43

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

O pedido de realização de perícia não se coaduna com o rito seguido pelos Juizados Especiais Federais, devendo a parte autora, para comprovar o alegado, instruir o feito com as provas necessárias à apreciação do mérito, no mais, a especialidade das atividades serão aferidas de acordo com a época da efetiva prestação do serviço o que torna uma perícia somente agora determinada desnecessária.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de pedido de tutela formulado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006376/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003467-3 AUTUADO EM 27/05/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VICTOR FERNANDO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:30:29

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006377/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003495-8 AUTUADO EM 29/05/2009
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA ANTONIA SEGALA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:31:44

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006378/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003633-5 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:24:25

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006379/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003674-8 AUTUADO EM 04/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZA APARECIDA DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:56

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a

verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006380/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004000-4 AUTUADO EM 23/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VICENTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009 14:25:54

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006381/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004010-7 AUTUADO EM 19/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ERNESTO PEDROSO DE LARA

ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009 14:26:17

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

DECISÃO Nr: 6308006382/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004219-0 AUTUADO EM 03/07/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:02:32

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006383/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004217-7 AUTUADO EM 14/07/2009

**ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA LUIZA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:02:28**

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006384/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004284-0 AUTUADO EM 13/07/2009

**ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA IDAIL DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:59

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006385/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004422-8 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:49

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006386/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004499-0 AUTUADO EM 20/07/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:37:59

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova
inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006387/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004612-2 AUTUADO EM 27/07/2009
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ARMANDO DA SILVA JARDIM
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:38

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006388/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004040-5 AUTUADO EM 24/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LAUDELINO PAES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP289765 - JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE CERDEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2009 10:00:45

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006389/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003814-9 AUTUADO EM 10/06/2009

**ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:56

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006390/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003876-9 AUTUADO EM 17/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ABDIAS XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:33:01

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006391/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004601-8 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LOURDES SCARDUELI FERREIRA

ADVOGADO(A): SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:18

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006392/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004087-9 AUTUADO EM 25/06/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA PRESTES DO NASCIMENTO BATISTA

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009 16:47:26

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Primeiramente determino seja corrigida o cadastramento do presente feito, uma vez que na presente ação a parte autora pleiteia a concessão da aposentadoria por idade urbana e não rural como equivocadamente se fez constar.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006393/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003468-5 AUTUADO EM 27/05/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MAGDA APARECIDA MARCONDES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:30:32

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Trata-se de ação movida por MAGDA APARECIDA MARCONDES DE MIRANDA face ao INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a condenação da autarquia à implantação de benefício de pensão por morte.

Decido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A antecipação de tutela é meio jurídico eficaz de instrumentalização do processo. Propicia ao Poder Judiciário condições concretas de prestar jurisdição provisória célere, adequada e efetiva, em toda situação em que se evidencie a probabilidade do direito e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação à parte requerente. Sua concessão está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Nesse diapasão, o art. 273, do Código de processo Civil, estabelece que:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido

inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º. Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º. A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II do art. 588.

§ 4º. A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º. Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

Por sua vez, o Art. 4º, da Lei nº 10.259/2001, determina que:

"Art. 4º. O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

Tenho que é o caso de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, por presentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano de difícil reparação.

Com efeito, dispõe o art. 74 da Lei nº. 8.213/91, na redação dada pela Lei nº. 9.528/97, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste (inciso I); do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias do óbito (inciso II); ou da decisão judicial, no caso de morte presumida (inciso III).

Desse modo, são requisitos para a concessão do benefício:

- a) relação de dependência entre o postulante da pensão e o de cujus;
- b) prova do óbito do segurado instituidor;
- c) condição de segurado do de cujus.

Os requisitos legais foram cumpridos. Há prova de que a autora era casada com Isonides Carvalho de Miranda, falecido em 11 de julho de 2007 (docs. 15 e 16). Em tais casos, a dependência é legalmente presumida (LBPS/91, art. 16, inciso I e § 4º). O benefício pleiteado independe de carência (art. 26, I da LBPS/91).

A condição de segurada de Isonides Carvalho de Miranda, quando de seu óbito, está devidamente comprovada pelo registro no sistema CNIS (fls. 31/35), o que não foi contestado pela autarquia ré.

Quanto ao receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, tais circunstâncias estão presentes nos autos, na

medida em que o bem da vida pleiteado possui natureza alimentar, fundamental à subsistência da autora.

Ademais, no que pertine à vedação de antecipação de tutela contra Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida

natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6>

<http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6> antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA.

POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator: Lourival Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias,

o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor da autora MAGDA APARECIDA MARCONDES DE MIRANDA,

única beneficiária da pensão ora concedida.

Sem embargo, caso noticiado pela parte Autora o descumprimento da presente decisão de forma injustificada, fixo

desde já pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a

contar do décimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, conforme preceitua o art. 14, V. Parágrafo

único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001.

SÚMULA:

Nome da beneficiária

MAGDA APARECIDA MARCONDES DE MIRANDA

Benefício Concedido

PENSÃO POR MORTE

Renda Mensal Atual (RMA)

A APURAR

Data de Início do Benefício (DIB)

09/08/2007 (DER)

Renda Mensal Inicial (RMI)

A APURAR

Data de Início do Pagamento (DIP)

01/09/2007

Data da elaboração do cálculo (Posição)

NIHIL

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006394/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003573-2 AUTUADO EM 01/06/2009

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISOLINA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:22:37

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006395/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003641-4 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: KATIA MARIA PINTO

ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:24:40

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006397/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003642-6 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:24:42

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006398/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003675-0 AUTUADO EM 04/06/2009
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:58

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006399/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004003-0 AUTUADO EM 19/06/2009
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SYLVIO DIAS DA MOTTA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009 14:26:01

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados

referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006402/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004011-9 AUTUADO EM 19/06/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOANA APARECIDA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009 14:26:19

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito

ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e

das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de

segurado especial.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006403/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004564-6 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOAO CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:57:39

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a

carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006405/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004540-3 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SONIA APARECIDA FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:39:30

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006408/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003980-4 AUTUADO EM 26/06/2009

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BRIGIDA NEUZA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2009 13:11:39

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja determinado ao INSS que se abstenha de cobrar qualquer cobrança relativamente aos valores que este considera como de pagamento indevido relativamente ao benefício de NB- 528.362.908-9, com DIB em 15/02/2008 e DCB em 19/02/2009, cancelado pelo instituto réu através de revisão administrativa que constatou que o autor recebeu indevidamente durante um período de benefício previdenciário, ou o desconto em qualquer outro benefício que venha a ser concedido.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

A parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o benefício da parte autora já fora cessado, não havendo, portanto, periculum in mora por não incidir o desconto em verba de caráter alimentar. Tratando-se de valor a ser ressarcido à administração, o pedido deverá obedecer a rito próprio, ocasião em que caberá à parte autora apresentar a oportuna defesa.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Cite-se, nos termos do Art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº. 10259/2001.

Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se para audiência de conciliação, se houver.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006409/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004152-5 AUTUADO EM 07/07/2009

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DOLORES GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP275121 - CATHANIA CHRISTINA DE FATIMA DIAS SAKANIVA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009 10:18:54

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006410/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004006-5 AUTUADO EM 19/06/2009
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2009 14:26:08

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006411/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005196-4 AUTUADO EM 22/10/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELIANA GARBELLOTTO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/11/2008 17:23:29

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida, expedindo-se ofício ao INSS, para que implantação do benefício.
Oficie-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006412/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004582-8 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA LEDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:24:50

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido o benefício de pensão por morte nos termos do Art. 74, da Lei nº 8213/91.

Com efeito, dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste (inciso I); do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias do óbito (inciso II); ou da decisão judicial, no caso de morte presumida (inciso III).

Desse modo, são requisitos para a concessão do benefício:

- a) relação de dependência entre o postulante da pensão e o de cujus;
- b) prova do óbito do segurado instituidor;
- c) condição de segurado do de cujus.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 74 da Lei nº 8213/91.

Assim, em que pese a documentação acostada a inicial, a oitiva da prova testemunhal se faz imprescindível

para a
comprovação do direito da parte autora, uma vez que há necessidade de demonstração da relação de dependência.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006413/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004201-3 AUTUADO EM 03/07/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ZULMIRA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:01:52

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006414/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004102-1 AUTUADO EM 29/06/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARCOS DUARTE
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009 10:17:27

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006482/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002434-5 AUTUADO EM 13/04/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ILDA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2009 17:16:53

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Comprove a autora a titularidade conjunta das contas poupança objeto da presente ação ou anexe aos autos procuração do outro titular, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006483/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000561-2 AUTUADO EM 19/12/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZINHA NEGRAO DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO(A): SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/01/2009 16:48:10

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia de extrato ou comprovante da existência da conta de nº. 01.00041297-7 no período requerido na inicial, em nome de Conceição Aparecida Scarpin, sob pena de extinção do feito quanto a esta, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006484/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002401-1 AUTUADO EM 13/04/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA MOREIRA GREGORIO

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/04/2009 17:15:29

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos cópia legível do extrato ou comprovante da existência da conta objeto da presente ação, a fim de se verificar a titularidade da mesma, sob pena de extinção do feito quanto a esta, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006485/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000293-3 AUTUADO EM 16/12/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVONE MALAQUIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 17:15:14

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando que a parte autora não é titular da conta poupança de nº. 013.0003611-9 e a existência de outros herdeiros do falecido titular da mesma, intime-se fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos prova de ser inventariante do "de cujus" ou procuração dos demais herdeiros, sob pena de extinção do feito quanto a esta conta, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006486/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000279-9 AUTUADO EM 21/01/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARMEM CANDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 12:25:18

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Comprove a autora a titularidade conjunta das contas poupança objeto da presente ação ou anexe aos autos

procuração do outro titular, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006487/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000336-6 AUTUADO EM 18/12/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: AGNALDO DE MELLO SANTOS
ADVOGADO(A): SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009 16:49:23

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

O documento anexado pela parte autora não comprova a titularidade da parte autora com relação à conta objeto da inicial, uma vez que se trata de declaração feita pela própria parte sem qualquer chancela de autenticidade ou recibo da Receita Federal.

Concedo prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que seja anexado o documento requerido anteriormente, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 do CPC.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006534/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000947-2 AUTUADO EM 21/1/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSANA APARECIDA FLAUZINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/2/2009 12:17:29

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em observância às informações contidas no "laudo pericial", especificamente, no que toca a patologia da qual padece a parte Autora, a saber: "retardo mental - CID F71", proceda-se à intimação da parte Autora, a fim de que regularize sua "representação processual" no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Ato contínuo, com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal, para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet". Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação. Com o decurso de prazo, após a devida certificação, voltem conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006537/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000321-4 AUTUADO EM 17/12/2008

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUCI BARBOSA

ADVOGADO(A): SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/1/2009 16:48:47

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em observância às informações contidas no "laudo pericial", especificamente, no que toca a patologia da qual padece a parte Autora, a saber: "esquizofrenia paranóide - F20.0" e "retardo mental leve - F70", com finalidade de evitar-se futura alegação de "nulidade processual", intime-se o Ministério Público Federal, para ciência do presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I, II e III do Código de Processo Civil, bem como teor do "Ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB", datado de 09/02/2005, enviado, outrora, a este Juizado pelo "Parquet". Dê-se o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação. Ato contínuo, intime-se o Sr. Perito Contábil designado para atuar neste feito para que proceda à retificação de seu "parecer", no prazo de até 05 (cinco) dias, considerando-se na data de início do benefício (DIB) o dia 24/10/2006, vez que, a data de início da incapacidade (DII) deu-se em 10/02/2006 e não aos 30/06/2008 como fez constar no

aludido parecer. Após o decurso dos prazos, com devida certificação, voltem conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006549/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003252-4 AUTUADO EM 26/05/2009
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: HELENICE FERNANDES AYRES
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009 09:42:03

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a Comprove a autora a titularidade conjunta das contas poupança objeto da presente ação, anexe de nomeação como inventariante dos bens do de cujus ou procuração do outro herdeiro constante da certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006550/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004090-9 AUTUADO EM 26/06/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EDMAR DOS SANTOS BUENO E OUTROS
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009 16:47:33

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006785/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001102-8 AUTUADO EM 30/01/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA INEIDA BIANCHI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:09

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, verifica-se do "Laudo Contábil" anexado ao presente feito que o valor das parcelas vencidas somadas às vincendas ultrapassa o valor de "alçada" dos Juizados Especiais Federais". Assim, em respeito ao exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, intime-se a parte Autora, a fim de que manifeste-se sobre a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006797/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004222-7 AUTUADO EM 29/08/2008

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

**CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA MILANEZI MELLO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/09/2008 11:21:22**

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante o teor da Certidão de Óbito, bem como, as informações prestadas pela Sra. Contadora, junto, a parte autora, cópia da Certidão de Nascimento de "Alex" e "Rafael", filhos de de cujus, mencionados naquele documento.

Para tanto fica facultado à parte autora, prazo de 10 dias.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

**DECISÃO Nr: 6308006799/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005543-0 AUTUADO EM 10/11/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EVERTON DE SOUZA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(A): SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2008 10:12:12**

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante o teor da petição inicial, bem como, da documentação que a instrui, dando conta, respectivamente, na Certidão de Casamento e Certidão e Óbito, que o de cujus exercia a profissão de lavrador; determino a realização de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/11/2009, às 13 horas e 45 minutos.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006800/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.006194-5 AUTUADO EM 9/12/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008 13:22:52

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, verifica-se do "Laudo Contábil" anexado ao presente feito que o valor das parcelas vencidas somadas às vincendas ultrapassa o valor de "alçada" dos Juizados Especiais Federais".

Assim, em respeito ao exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, intime-se a parte Autora, a fim de que manifeste-se sobre a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006896/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003933-9 AUTUADO EM 02/10/2007

ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO EDUARDO MAIA

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2007 11:00:39

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a recusa injustificada da parte ré em fornecer os documentos requeridos pelo autor e necessários ao

deslinde da questão controversa, conforme demonstrado através dos requerimentos anexados aos autos virtuais, defiro, o pedido do autor.

Oficie-se ao banco réu para a apresentação dos documentos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Int

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006899/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003675-6 AUTUADO EM 05/08/2008

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GUAIMAR DRUMOND FILHO

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2008 13:46:34

DECISÃO

DATA: 25/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a petição do INSS, considerando o teor do artigo 16, I c.c. artigo 112 da Lei 8213/91, deverá o representante do "de cujus" juntar documentação pertinente a "Fernando", filho do "de cujus", menor de 21 anos, conforme o teor da certidão de óbito, portanto também habilitado a receber o valor reconhecido na sentença. Somente após, renovar seu pedido de habilitação nos autos.

Para tanto fica-lhe concedido prazo de 10 dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006871/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000294-5 AUTUADO EM 11/12/2008
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADVOGADO(A): SP269236 - MARCIO OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 17:15:16

DECISÃO

DATA: 24/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Ante a petição juntada aos autos pela AGU, providencie o Setor responsável a alteração no polo passivo, fazendo constar a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Após, providencie a Secretaria a intimação do autor e da PFN, para que esta, querendo, apresente nova Contestação.

Fica mantida a data de 03/09/2009, para a realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006872/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000444-9 AUTUADO EM 18/12/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: BENEDITO CESARIO ALVES
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2009 14:58:22

DECISÃO

DATA: 24/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo autor, cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que o INSS, querendo, Conteste a presente ação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006873/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002135-6 AUTUADO EM 26/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009 11:57:50

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo autor, cancelo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que o INSS, querendo, Conteste a presente ação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006874/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.07.002609-6 AUTUADO EM 04/06/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: KLEBER SONAGERE

ADVOGADO(A): SP194310 - JAMILE GONÇALVES CALISSI

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2009 19:08:11

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documentos necessários a propositura da presente ação (Extratos), regularize a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006877/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005173-3 AUTUADO EM 22/10/2008

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELIANA GARBELLOTTO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2008 16:09:08

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ante a petição juntada aos autos pelo Parquet, verifica-se que houve a citação dos co-réus através das Cartas Precatórias nº 66 e 67 com lançamento de fase no dia 16/07/2009, agora juntada aos documentos em anexos.

Nos termos do art. 9º, do Código de Processo Civil, nomeio como Curador Especial do menor Wyllian Garbellotto Silva, o

Dr. Oswaldo Müller de Tarso Pizza, OAB/SP nº 268.312, com escritório na Rua Bahia, nº 1571, centro, Avaré/SP e nomeio

como Curador Especial das menores Aline Rodrigues da Silva e Marcela Rodrigues da Silva, o Dr. David Vitório Minossi

Zaina, OAB/SP nº 196.581, com escritório na Rua Stélio Machado Loureiro, nº 123, centro, Cerqueira César/SP que

deverão ser intimados pessoalmente de suas nomeações, informando a este Juízo, no prazo legal, se aceitam o encargo,

ficando, desde já, intimados da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de

2009, às 17:45 horas, na sede deste Juizado.

Intimem-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000231
LOTE: 3770/2009

UNIDADE AVARÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.08.005959-8 - VARLEI ANTONIO GIANNETTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002343-2 - SALVATINA DE FATIMA SANTOS PEDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001816-3 - ORMINDA DOMINGUES DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000631-8 - LIBERATA BUENO DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.002154-6 - FLAVIO GARCIA VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001976-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002020-0 - APARECIDA DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001690-7 - BENEDITA GARCIA VECCHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.000991-5 - APARECIDA MARGARIDA PINHEIRO ALEXANDRE (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000988-5 - APARECIDA MARGARIDA PINHEIRO ALEXANDRE (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000516-8 - JOSEFA GOZZO (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000817-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 295, § único, inciso II do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001527-7 - ULISSES BARBOSA MORAES (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA) ; KIMIE HELENA UTIAMA (ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); LUIZ CARLOS EMILIO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); PAULO JOSE VIEIRA (ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); SANDRA DE FATIMA BUZINHANE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ROSINEIA TEIXEIRA POLETTI(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); REGINALDO FERNANDES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ODETE ALVES DE CAMARGO BARRILE(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); SERGIO THOMAZ DE AQUINO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CARLOS GUSTAVO FERNANDES ROSA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001528-9 - LAURIDES GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA) ; LAURINDA LINA DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ORLANDO BARBOSA DE LIMA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); PAULO FRANCO DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); PAULO PEREIRA PINTO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); RAMIRO MALUZA (ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ROMUALDO DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); RUBENS DOMINGUES PEREIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2009.63.08.000054-7 - ALZIRA DA SILVEIRA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004619-1 - JOSE APARECIDO FIRMIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a carência superveniente, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.000681-1 - TEREZA APARECIDA BUENO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000950-2 - MARIA HELENA DA SILVA LUIZ (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000811-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a constatação da "desistência tácita" e "falta de interesse processual superveniente" da parte Autora no prosseguimento deste feito, **EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VI e VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003577-0 - JOAQUINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004042-9 - ZENALZIRA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003681-5 - JOSE DE OLIVEIRA LEONEL (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003679-7 - LUIZ PAULO SILVERIO DO AMARAL (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003566-5 - SONIA MARIA COLELLA RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003919-1 - VANI LEONEL SOARES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento deste feito, **EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003693-1 - THEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.004043-0 - LUCIANE ARAUJO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES e ADV. SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003948-8 - SEBASTIAO EZIQUIEL DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003953-1 - DORACI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.003959-2 - ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.08.005698-6 - EDNALDO SILVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2009.63.08.003231-7 - VENON VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.006155-6 - DENILTON DALTIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2009.63.08.000530-2 - BENEDITO LOPES DE GODOY (ADV. SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, verificada a carência superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "julgo extinto o feito sem julgamento do mérito

2008.63.08.003285-4 - AURELINO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.08.006137-4 - GENTIL COSTA RIBEIRO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte Autora no prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.004092-2 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003669-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALBINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003718-2 - IVONE MARCELO NANINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.003831-9 - MACIEL DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.08.003264-0 - ALCIDES AMERICO (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085317-MARIA ZELIA GASPARINI). Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.003008-4 - MARISTELA DE OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000536-3 - JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000483-8 - JOSE DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000438-3 - ROBERTO DIAS FONSECA DE MELO (ADV. SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000339-1 - AGNALDO DE MELLO SANTOS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA e

ADV.

SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000537-5 - CELIO ROBERTO PILAR (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000529-6 - MARTA PEREIRA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003562-8 - MARIA COSTA NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003565-3 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004132-0 - RENILDA TRUMETA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004115-0 - ERICA CRISTIANE MARTINS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003449-1 - VANILDE DAS GRAÇAS ARAUJO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002179-4 - PEDRO DE FREITAS NETO (ADV. SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.004073-9 - ISAURA VICENTE DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte Autora no prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso IV e VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002419-9 - MATILDE GUERREIRO DE GOES CRUSCO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) ; JOSE CARLOS DE GOES(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARILDA APARECIDA DE GOES ROBERTO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.08.003331-0 - MARIA HELENA DOS REIS (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002649-4 - IVONE ABUJAMRA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.002641-0 - FRANCISCO PERES MOYA FILHO (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI e ADV. SP229282 - RODRIGO FANTINATTI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2005.63.08.001192-8 - AMELIA MARIA DE SOUZA MELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.08.002098-7 - CARLOS ROBERTO CAMPOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

2009.63.08.002593-3 - MARIA MATOS DA ROSA (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002422-9 - LAURA LOPES PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002678-0 - OVIDIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO e ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002659-7 - WILSON GARROTE PORCEL (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003062-0 - MARIA ELIZA LANDI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003063-1 - ROBERTO LANDI FILHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001783-3 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002356-0 - CASSIO LUCIANO DE SENA (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002408-4 - JURACY MARTINS PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002415-1 - JORGE LUIZ MAMEDE BONIFACIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2007.63.08.000713-2 - JOSE ANTONIO BORIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não conheço dos Embargos.

2008.63.08.005098-4 - LUIZ CARLOS ENGEL (ADV. SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001240-9 - ANA MARIA FERREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.
SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os "Laudos Periciais Médicos" anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.004179-3 - NILTON CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.
SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.08.001965-9 - VILMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.08.002136-8 - BENEDITO APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001490-0 - NADIR RAMOS RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001461-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002027-3 - MARIA LIMA TEODORO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001666-0 - ROSELI SOARES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001625-7 - FLAVIA APARECIDA GIMENES RODRIGUES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001491-1 - VILMA FELIX (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001512-5 - SUZANA LOPES DE MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001466-2 - CLEIDE APARECIDA FESTA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001543-5 - ELVIRA MARIA VARA TOALHARES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001963-5 - PEDRINA DE CAMARGO SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001168-5 - HELENA DE MEDEIROS SALESI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001641-5 - GENI SAMPAIO MARSOLA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001703-1 - MARIA DOS SANTOS EMIDIO (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001713-4 - NEIDE DE OLIVEIRA RIBAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001088-7 - MARIA ANTONIA ALVIM RIBEIRO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.08.001440-6 - LAURA PAULINA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002912-4 - MARIA LUCIA ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.08.002807-7 - MARIA EVA RAMOS PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003648-7 - RAQUEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002843-0 - MARIA NOGUEIRA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002899-5 - LINDAURA APARECIDA DE SOUZA MARIANO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002907-0 - ACACIO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002806-5 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003049-7 - MOACIR RODRIGUES NEGRAO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003099-0 - MARIA JULIA GUIMARAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000038-9 - MARIA EUNICE ALVES FERNANDES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003620-7 - DEMERCIO CANTELI (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003624-4 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO SILVA BUENO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003644-0 - ENODIR BONIFACIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002780-2 - ZENAIDE NUNES MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002574-0 - EDINEIDE BATISTA DE SENA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003658-0 - OTILIA JACOB DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002779-6 - NADIR APARECIDA SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002794-2 - BENEDITA TEGANI MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000408-5 - CELIA BORGES MOREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002525-8 - BRAULINO MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002784-0 - CLEODETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.001244-6 - EDNA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005060-1 - MARIA DAS DORES QUEIROZ PEDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001286-0 - ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000186-2 - ALDEVINA DAS GRACAS VALADAO CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001811-4 - JAIR DE JESUS CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.001353-0 - JOSE BENTO FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.000093-6 - TEREZINHA DE FATIMA DE JESUS LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.000621-5 - ADEMIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.001226-4 - THEREZINHA MENINA DE JESUS SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER
DE TARSO
PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto
ao
decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da
Terceira
Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Avaré, data supra.

**2009.63.08.001417-0 - ARNALDO DA COSTA ABREU (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.08.001435-2 - EROTIDES SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE
OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.08.001439-0 - FRANCISCA RODRIGUES MATTES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE
OLIVEIRA e ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.08.001437-6 - MARIA APARECIDA DAMIANO ROMANOSK (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO
DE OLIVEIRA
e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

2009.63.08.001424-8 - EDILEUZA SILVA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001423-6 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001419-4 - ELZA BERTO MORILLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001418-2 - NELSON ALVES DE ARAUJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001403-0 - ADEMIR PIRES BAPTISTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001943-0 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002137-0 - DIONISIA DE SOUZA (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002004-2 - ADEMIR GONCALVES VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001983-0 - MILTON SOARES PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001945-3 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001452-2 - ANA MARIA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001882-5 - CELSO VETRONE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 -

CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001770-5 - CLEUSA PELICON DALAQUA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001737-7 - MARIA SILVIA POSSARLE (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001709-2 - JORGINA RITA ALVES DE SOUSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.08.001489-3 - APARECIDA EVA PANAZIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001955-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA MELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004415-7 - ROSA DE OLIVEIRA ANSELMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005181-2 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001126-0 - BENEDICTA EMILIANA DOS SANTOS (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000588-0 - NARCISA RODRIGUES TOME (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001220-3 - LINDAURA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001173-9 - FRANCISCO CARLOS ORTOLAN (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000116-3 - AUREA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000635-5 - ANTONIO BUENO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S.
(PREVID) .**

2009.63.08.000886-8 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001400-5 - MAURO HILARIO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005003-0 - CLEUSA MOSTASSIO MOURA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000705-0 - LOURDES AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001394-3 - MARIA APARECIDA STATI EL KHALIL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001397-9 - MAURO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.08.001398-0 - YOCONDA COUTINHO RODRIGUEZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.08.005139-3 - SANTA RAMOS FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da "data da realização do exame pericial", em favor de SANTA RAMOS FLORIANO DE OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 19/08/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 531.744.716-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 30/06/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.002221-0 - MARIA ANTONIA RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001642-7 - JOSE APARECIDO DIAS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002850-8 - MARLI GONCALVES TAVARES DA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002921-5 - ROBERTO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001015-2 - JOSE DONIZETTI DO NASCIMENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000302-0 - JORGE RIBEIRO MACHADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002587-8 - ALICE VENANCIO PEREIRA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000908-3 - EVAIR JARDIM MORAIS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001946-5 - MILTON DE ARAUJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002430-8 - MAURICIO BARBOSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002022-4 - EVA RIBEIRO BRISOLA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.003553-3 - RODRIGO ARRUDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002119-8 - MARILDA BAPTISTA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000744-0 - LUCAS WELLINGTON RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005978-1 - ENI DA SILVA PIEDADE BARRETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000071-7 - ZACARIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002923-9 - OTILIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.000977-0 - EUNIDES GUEDES LUZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002717-6 - ROQUE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002694-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000624-0 - FRANCISCA FERNANDES SODRE VILAS BOAS (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001212-4 - EDI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002755-3 - MANOEL GOMES DOS ANJOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.004122-7 - GILDASIO BRITO GONDIN (ADV. SP283399 - MAISIA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001274-4 - DALVA APARECIDA BERALDO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002488-6 - ELISA APARECIDA FERREIRA GASPAR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002218-0 - MARIA APARECIDA GERIM DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001345-1 - FRANCISCA CATARINA PAULINO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000829-7 - JAQUELINE DE JESUS POSSIDONIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001413-3 - CELSO APARECIDO LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001203-3 - CARLOS ALBERTO BALBINO ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002903-3 - MARIA DO CARMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001207-0 - ELISANDRA MIOTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004372-4 - MIGUEL ANGELO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000039-0 - MARINA ANTUNES SOARES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003058-8 - CLAUDETE MEIRA BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003024-2 - MARIA APARECIDA MACHADO RIBEIRO FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003490-9 - MAFALDA TRAIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000368-8 - MARILENA YOSHIE SAKO (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL e ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO

**IMPROCEDENTE o
pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao
decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da
Terceira
Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**2009.63.08.002162-9 - SILVIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002202-6 - INES PEREIRA DE ANDRADE MAIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002181-2 - JANETE DA SILVA GARCIA BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.003975-0 - MARIA TERESA COELHO PEREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE
TARSO PIZZA
e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002170-8 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.003875-7 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER
DE TARSO
PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002177-0 - EVA DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002172-1 - ANTONIA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.003506-9 - LOURDES APARECIDA DA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO
ROCHA
CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002600-7 - EUNICE ALVES DE SALLES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002967-7 - GERALDO TASCA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.003432-6 - ANDERSON APARECIDO CORDEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.08.002801-6 - RUTH DE ABREU RAMOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002800-4 - ZORAIDE RAMOS DO SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002601-9 - APARECIDO JESUS PONTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003977-4 - MARLI LARA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002583-0 - MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003507-0 - IRACI SOUZA SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002582-9 - GILZA CARVALHO BELLEI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003979-8 - ADIMIR DO AMARAL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002251-8 - DAVID CRISOSTOMO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003869-1 - LOURDES MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001204-5 - ADEILDO VAZ DE NORONHA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002116-2 - GISLENE APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002046-7 - TEREZINHA DE JESUS FORTES RODRIGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001138-7 - DEUSDETE DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001871-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS LACERDA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.08.004030-2 - ANA DE SOUZA TOLEDO PEDRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente,

tomando-se por conta o "Laudo Sócio-econômico" e demais documentos juntados aos autos, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001568-0 - MARIA DA PENHA DE MORAIS (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido,

extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001572-1 - WANDA RAQUEL XAVIER MACHADO (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos 269, I, do CPC.

2008.63.08.002638-6 - EDSON FERREIRINHA BARRETO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Avaré, data supra.

2009.63.08.001859-0 - SIDERUSA JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002716-4 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001096-6 - ANA MARIA DOMINGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001841-2 - JUSTINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002632-9 - MARIA JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001667-1 - ADAIR FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000634-3 - MARINA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001066-8 - FRANCISCO ALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001551-4 - SERGIO PEDRO BEKER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001068-1 - LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001116-8 - JOAO BATISTA BALDUINO (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001786-9 - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001552-6 - NELCI ROSSI DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001567-8 - BENEDITO ROMANO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001687-7 - CLEUSA MARIA GUILMO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001165-0 - MARIA ROSINEI VARRASCHIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001618-0 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001758-4 - ANTONIO BATISTA BARBOSA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001136-3 - EDINAIRA CORREIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001757-2 - DOLIVAL BOTELHO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001163-6 - SINESIO LUIS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000849-2 - OTAVIO AFONSO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA e ADV. SP162962E - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002428-0 - MARIO DIAS DE MORAES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP087484 - LAIZ APARECIDA DE MELO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002382-1 - MOISES RODRIGO DE ASSIS (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000696-3 - ROSA HELENA DE CAMARGO PEREIRA (ADV. SP150247 - NADIA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002334-1 - TEREZINHA QUEIROZ DE ANDRADE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002252-0 - EVA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000854-6 - ROSA MANZALLI BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002246-4 - MANOEL GOMES DE MORAES (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000800-5 - APARECIDO GOMES FERRAZ (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001293-8 - MARCOS COSTA LEME (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001368-2 - MARCIA CORREIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005661-5 - JANETE SANCHES JANEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001935-0 - ELSA VENTURINI SONEGO (ADV. SP259208 - MARCIO BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001486-8 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001509-5 - TERESA BENEDITA DA COSTA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001507-1 - JOSE CARLOS CANDIDO CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001499-6 - NADIR INACIO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002536-2 - BENEDITA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002468-0 - VALDELI DE SOUZA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001223-9 - FRANCISCO RIBAMAR FERREIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001266-5 - ADOLFO NALIN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001283-5 - MARIA ZENAIDE ROSSI (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000892-3 - ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, e pelo que os demais elementos dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a ação e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.63.08.003283-0 - JOSE ANTONIO DAMACENO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004844-8 - JUSCELINO DE PAULA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.001577-0 - OSWALDO FRANCISCO CASEMIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.004018-1 - ELZA CONCEIÇÃO DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.003365-6 - LAERTE JULIOLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002158-7 - SAULO BRASIL PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002684-6 - MARIA ANTONIA DA SILVA SCARDUELLI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002099-6 - IRACEMA DA SILVA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002080-7 - MARIA NEIDE RIPPER MEDEIROS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002526-0 - JESUINO DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002581-7 - TERESINHA CASSEMIRO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002636-6 - MARIA ELIZA ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO
ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.001140-5 - OTAVIO YONAHA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002738-3 - LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE
CASTRO ALVES
e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE
CASTRO
ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.001707-9 - JOAO ANTONIO BONFIM (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO e
ADV.
SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.08.002751-6 - BEATRIZ FATIMA DE GOES CARDOSO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.08.002728-0 - ELIZABETE BAHIA DE OLIVEIRA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2008.63.08.005920-3 - ERAIDES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.005915-0 - AILTON CARDOSO (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.005919-7 - PEDRO CARLOS MENDES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.005916-1 - GERALDO FERRELLI CRUZ (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
***** FIM *****

2009.63.08.002403-5 - FARID IGNATIUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor.

2009.63.08.002435-7 - DIRCEU LEODORO DA SILVA (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas os índices de 42,72% no mês de janeiro de 1989 e de 44,80% no mês de abril de 1990 que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2007.63.08.002728-3 - JORGE ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não conheço dos Embargos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.002985-9 - LUCIDIO FIUSA DE TOLEDO (ADV. SP210315 - LETICIA CRISTINA PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002904-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002555-6 - VANI PROCOPIO DE SOUZA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001877-1 - LUIZ ANTONIO LORENZETTI (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001812-6 - BEATRIZ COLOMBO MOBIGLIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002257-9 - MARIA HELENA CRUCES MORAES (ADV. SP157391 - ADRIANA CAMILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003017-5 - FLORINDO JOSE DA SILVA (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002559-3 - AMADO FRANCO NETO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002558-1 - ZACARIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002556-8 - ERALDO LOZANO DOS REIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003424-7 - REINALDO NUNES CASTILHO (ADV. SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO e ADV. SP276257 - ALEX SCUDELER VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.001083-8 - DOMINGAS FURLAN SILVEIRA (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) ; MARIA APARECIDA SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); ANTONIO CARLOS SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); OTAVIO RUI PEREIRA SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); MARIA ZENEIDE SILVEIRA OLIVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); ANGELA MARIA SILVEIRA GOULART(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice de abril de 1990 (44,80%), que deixar de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos

pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.003155-6 - CLADINORO CAVECCI (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80%), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2008.63.08.004542-3 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CARLOS ALBERTO SILVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/03/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.002097-9 - ROSEMARY LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para anular a sentença anteriormente prolatada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.002610-0 - DIVA TREVIZAN (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002613-5 - JOSE PARIZE CORREIA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002612-3 - JOSE ANTONIO BATISTA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002611-1 - HERACILTO LEAL DE SOUZA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000153-9 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP180277 - ALENCAR LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002605-6 - APPARECIDA DE SOUZA GOMES (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002609-3 - CONSTANTE LOVATTO (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002608-1 - CLEUBE MORELLO (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002108-3 - RONALDO CARRETERO (ADV. SP202100 - GILBERTO MÜLLER VALENTE) ; STEFKA ROMANHUK CARRETERO(ADV. SP202100-GILBERTO MÜLLER VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002607-0 - AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000435-8 - BENEDITO LOPES DE GODOY (ADV. SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000487-5 - JOSE CARLOS SANTOS PERES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002614-7 - MARIA C DA COSTA MASCHIERI (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002452-7 - ANGELA VICENTINI TRAVASSOS (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002421-7 - FRANCISCO BENEDITO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002615-9 - OLIMPIO COSTA (ADV. SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000783-9 - DALVA BATAN DE VASCONCELOS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ; JOSE CARLOS BATAN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); NIVALDO BATAN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); IVONE MOREIRA BORGES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SONIA APARECIDA MOREIRA (ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); WALDEMIR MOREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); IRACEMA KANAGUSTO MOREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002405-9 - LAURA LOPES PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2009.63.08.000018-3 - ABEL MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ABEL MACHADO o benefício de Auxílio Doença de NB- 531.602.608-6 a partir de 02/11/2008, com DIB original em 11/08/2008, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 683,90 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 698,87 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) para março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005786-3 - DIRCE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DIRCE DO SANTOS RODRIGUES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 10/06/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005824-7 - SEBASTIANA DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SEBASTINA DE ALMEIDA CAMARGO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000791-8 - SALETE APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de SALETE APARECIDA DA SILVA GOMES, com data de início de benefício (DIB) em 24/11/2005 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB.

505.791.022-8).

A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 11/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000083-3 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCO DOS SANTOS o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 09/10/2008, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 349,79 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para abril de 2009.

2007.63.08.003273-4 - ROSEMAR DE CASSIA CARVALHO COSTA (ADV. SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE); CAIXA SEGUROS S.A. . Isto posto, julgo Parcialmente Procedente o pedido, condenando as rés a pagar à ROSEMAR DE CÁSSIA CARVALHO COSTA o valor correspondente à Reparação de Danos - qualidade de produtos e serviços.

2008.63.08.005432-1 - JOSUE LOPES GUTIERREZ (ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2008.63.08.003557-0 - JOAO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO ONOFRE DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 03/05/2007 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 434,55 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006084-9 - RORDAO GARCIA DA VEIGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de RORDAO GARCIA DA VEIGA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 531.359.867-4), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 17/03/2009.

2009.63.08.000518-1 - NEYDE APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização do exame pericial", em favor de NEYDE APARECIDA MONTEIRO, com data de início de benefício (DIB) em 12/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 533.042.093-4). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004727-4 - VAGNER BERTOLI (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer, em favor de VAGNER BERTOLI, o direito de averbar, perante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fins Previdenciários, o período de 05/03/1981 a 20/01/1989, para a empresa Páscoa Meneghel Bértoli, correspondente a 07 anos, 10 meses e 16 dias de serviço, expedindo-se a correspondente certidão de tempo requerida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor correspondente à atualização monetária de sua conta em caderneta de poupança, adotando-se, para esse efeito, o índice de 42,72% no mês de janeiro de 1989, bem como o índice de 44,80% referente a abril de 1990, que deixaram de ser creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000320-2 - MARIA JULIA DO VALLE DOVIGO (ADV. SP123367 - SANDRA REGINA ARCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000253-2 - FAYEZ ASSAAD MAHMOUD (ADV. SP123367 - SANDRA REGINA ARCA) ; CELINA DA CONCEICAO MAHMOUD(ADV. SP123367-SANDRA REGINA ARCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2009.63.08.000835-2 - MARIA LUCIA GUIMARAES DE CAMARGO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA LUCIA GUIMARAES DE CAMARGO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/08/2008 (primeiro dia posterior à data de cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 526.646.726-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 11/05/2009.

2008.63.08.005887-9 - SALVATINA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SALVATINA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 18/08/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 384,14 (trezentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005843-0 - VERA LUCIA MIRANDA VARGEM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a VERA LUCIA MIRANDA VARGEM o benefício de Auxílio Doença de NB-560.295.483-6 a partir de 25/10/2008, com DIB original em 18/10/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 387,83 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia

revisional,
independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005203-8 - CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS, representado por DEISE DE FATIMA OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 07/05/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.186.487-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde, também, ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizado para posição de janeiro de 2009.

2008.63.08.005536-2 - ENEZEBE BARBOSA DIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ENEZEBE BARBOSA o benefício de Auxílio Doença de NB- 529.502.416-0 a partir de 01/10/2008, com DIB original em 24/05/2004, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 541,99 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 574,07 (quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos) para agosto de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005869-7 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA SOARES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 14/08/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 314,17 (trezentos e catorze reais e dezessete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.002594-5 - CREUSA APARECIDA MARASTONI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002705-0 - FRANCISCO MILTON SANCHES (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002433-3 - PATRICIA DUARTE SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002617-2 - MARIA MATOS DA ROSA (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002448-5 - LAZARA ROSA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002450-3 - RAPHAEL CAVALHEIRO CASQUEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000322-6 - NEUSA APARECIDA BARBOZA VIEIRA (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2008.63.08.005895-8 - ERICO SWARRA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ERICO SWARRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 11/02/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.460,17 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.460,17 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos) em março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000147-3 - JOSE ANTONIO TALARICO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSE ANTONIO TALARICO o benefício de Auxílio Doença de NB- 560.737.568-0 a partir de 31/10/2008, com DIB original em 04/08/2007, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.023,86 (um mil e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.084,47 (um mil e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005618-4 - YANDRA GABRIELE DA SILVA ESTEVAM (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a YANDRA GABRIELE DA SILVA ESTEVAM o benefício de auxílio-reclusão, com termo inicial em 04/03/2008, data do recolhimento à prisão.

2008.63.08.006125-8 - LUZIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUZIA DE SOUZA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 0503/2008 (DII), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 428,49 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em agosto de 2009.

2008.63.08.005206-3 - GLAUCIA LUZIA MACIEL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GLAÚCIA LUZIA MACIEL o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 21/07/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005295-6 - OSVALDO LEMES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Osvaldo Lemes o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-560.646.729-8, a partir de 31/07/2007, com DIB original em 14/10/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial evoluída do benefício restabelecido.

2009.63.08.000087-0 - ANTONIO CARLOS CHAVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a OSMAR LIMA DE CAMPOS o benefício de Auxílio Doença de NB- 532.615.365-0 a partir de 01/07/2008, com DIB original em 15/09*/2006, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005222-1 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCA DA SILVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/03/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.003793-1 - JURACI SEABRA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de JURACI SEABRA GOMES, com data de início de benefício (DIB) em 31/03/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 524.222.819-5), e data de início do benefício original (DIB) em 16/01/2008. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 04/11/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005832-6 - DIVINO DOMINGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de DIVINO DOMINGUES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em

relação ao

NB. 532.631.325-8), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R

\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 06/05/2009.

2008.63.08.003783-9 - JOSUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº

8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da realização do "exame médico

pericial", em favor de JOSUE PEREIRA DA SILVA, com data de início de benefício (DIB) em 02/06/2008 (primeiro dia

posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 529.218.943-6), e data de início do

benefício original (DIB) em 29/02/2008. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda

atualizada (RMA), no valor de R\$ 531,97 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), posição de 04/11/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia

revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o

benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004050-4 - BENEDITO SOARES DE MELO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO SOARES DE MELO o benefício

de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em

01/10/2008, a contar da DATA DA CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais).

2008.63.08.005733-4 - DALVANGELA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA",

previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da

"realização do exame pericial", em favor de DALVANGELA DE FATIMA VIEIRA, com data de início de benefício (DIB) em

04/08/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB.

531.499.583-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de 761,48 (setecentos e sessenta e um reais e

quarenta e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de

perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS

somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000549-1 - NAYARA DORIGUELI (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI e ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora, em que requer a manifestação deste Juízo a respeito da não apreciação do pedido com relação ao índice referente ao período de abril/maio de 1990 (Collor I), decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para declarar a sentença para que constem os seguintes termos:

"Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%.

Por fim, quanto aos juros remuneratórios no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, posto que inerentes ao próprio contrato de poupança. Todavia, incidem apenas até a citação, posto que a partir desta o devedor estará em mora, incidindo apenas os juros moratórios legais.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2008.63.08.004053-0 - IVONI APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

2008.63.08.004859-0 - ELZA FARIA DE BRITTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELZA FARIA DE BRITTO o benefício de PENSÃO POR MORTE, com termo inicial (DIB) em 26/06/2007, a contar da data do requerimento administrativo (DER), com RMI no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2008.63.08.004635-0 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ALVES DA SILVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 23/04/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005494-1 - RUBENS CARLOS GONCALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a RUBENS CARLOS GONÇALVEZ o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/10/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005875-2 - MARIA LUZIA LEAL (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA LUZIA LEAL o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 22/10/2008 (DER), com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 385,33 (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para março de 2009.

2008.63.08.005409-6 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ANTONIO MARTINS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/11/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.555.371-4) e data de início de benefício (DIB) original em 01/05/2005, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.550,61 (um mil, quinhentos e cinqüenta reais e sessenta e um centavos), posição de 30/06/2009.

2009.63.08.000686-0 - JAIME SALVADOR (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELEECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de JAIME SALVADOR, com data de início de benefício (DIB) em 01/01/2009 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 560.039.840-5), e data de início do benefício original (DIB) em 09/05/2006. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.629,23 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), posição de 21/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005237-3 - MARIA NEIDE PEREIRA THADEY (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELEECIMENTO do

benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de MARIA NEIDE PEREIRA THADEY, com data de início de benefício (DIB) em 01/10/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 529.456.730-6), e data de início do benefício original (DIB) em 25/07/2007. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 15/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000575-2 - ELISABETH BORGES LEAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, levando-se por conta a(s) patologia(s) da(s) qual(is) padece a parte Autora, a idade, a formação escolar e a atividade laboral exercida por esta última, no presente caso, com duração de 06 (seis) meses a partir da "data da Sentença", em favor de ELISABETH BORGES LEAL, com data de início do benefício (DIB) a partir de 27/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 532.796.084-2). A renda mensal inicial (RMI) terá o valor de R\$ 571,14 (quinhentos e setenta e um reais e catorze centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA) no valor de R\$ 581,53 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), posição de 11/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004301-3 - RITA MADALENA BRAZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de RITA MADALENA BRAZ, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.820.348-9), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 02/12/2008.

2008.63.08.004876-0 - ROBERTO MILTON ALLIANO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da "data da realização do exame médico pericial", em favor de ROBERTO MILTON ALLIANO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 30/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.658.846-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.916,08 (um mil, novecentos e dezesseis reais e oito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 1.916,08 (um mil, novecentos e dezesseis reais e oito centavos), posição de 18/02/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005676-7 - JOSE WALTER DA SILVA BERGAMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de JOSE WALTER DA SILVA BERGAMO, com data de início de benefício (DIB) em 01/09/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 123.902.276-7), e data de início do benefício original (DIB) em 28/02/2002. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.795,25 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), posição de 17/03/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005773-5 - JOSE SOUZA OLIVEIRA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ SOUZA OLIVEIRA FILHO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.005799-1 - LUCINEIA MOREIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso

V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LUCINEIA MOREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.589.998-4), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 06/05/2009.

2008.63.08.004065-6 - MARIA VIEIRA VARGEM (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA VIEIRA VARGEM o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/10/2008, a contar da DATA DA CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000314-7 - ANA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de ANA MARIA DA SILVA SANTOS, com data de início de benefício (DIB) em 01/04/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), também no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 13/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000022-5 - LUCIANO CARLOS RODRIGUES SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LUCIANO CARLOS RODRIGUES SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/01/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 502.741.570-9), no valor, à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 06/05/2009.

2006.63.08.003334-5 - APARECIDA TAMINATO FRAGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ; EVELISE TAMINATO FRAGA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); ERCI FRAGA JUNIOR(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar

a ERCI

FRAGA JUNIOR e EVELISE TAMINATO FRAGA, o valor dos atrasados correspondentes ao benefício de Pensão por Morte (NB 125578764-0), referente ao período de 10/12/1998 a 01/10/2002.

2008.63.08.005380-8 - TERESA BARBOSA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TERESA BARBOSA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/12/2008, a contar da DATA DA CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000047-0 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ROSALINA DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 20/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 532.525.808-3), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 06/05/2009.

2009.63.08.000899-6 - JOAO BARBOSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de JOAO BARBOSA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 04/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.404.270-5), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 11/05/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000092-4 - JOAO ROBERTO ZIOLLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOAO ROBERTO ZIOLLI o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/09/2008, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 1.523,30 (um mil, quinhentos e vinte

e três

reais e trinta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.613,47 (um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos) para abril de 2009.

2009.63.08.000037-7 - LOURIVAL CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a LOURIVAL CORREA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 21/11/2008 (DII), pelo

período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 863,10

(oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$

874,49 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para agosto de 2009. A parte deverá comparecer

à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se

ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação

pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001375-0 - BENEDITO CLAUDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do

art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 23/04/2009 e aceito

pela parte Autora através da petição datada de 06/05/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) BENEDITO CLAUDIO DO NASCIMENTO

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 760,75

Data de Início do Benefício (DIB) 24/03/2009 (data da perícia)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 24/09/2009 (06 meses após a perícia)

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 760,75

Valor dos atrasados R\$ 2.638,61 (80% do valor dos atrasados)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2009

Data da elaboração do cálculo (Posição) 10/08/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002635-4 - JOSE APARECIDO INACIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c

com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 6308007233/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ APARECIDO INÁCIO
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 657,49
Data de Início do Benefício (DIB) 14/01/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 653,31
Valor dos atrasados R\$ 3.000,26
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/07/2009
Data de Cessão do Benefício (DCB) 19/11/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.002503-9 - SILVIA ELENA LUCAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 6308006679/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) SILVIA ELENA LUCAS
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 26/01/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 350,00
Valor dos atrasados R\$ 2.042,20
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 10/08/2009
Data de Cessão do Benefício (DCB) 31/11/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.002065-0 - JOAO ROMAO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 6308005989/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOÃO ROMÃO
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 612,77
Data de Início do Benefício (DIB) 01/10/2008
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 601,82
Valor dos atrasados R\$ 4.528,60
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 10/08/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001670-1 - ISOLINA CASSIA DA COSTA (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do

art. 269,
inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 28/05/2009 e aceito pela parte
Autora na "Audiência de Conciliação" lavrada aos 04/06/2009 e registrada sob nº 2009/6308005025, com a finalidade de
que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ISOLINA CASSIA DA COSTA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.677,16
Data de Início do Benefício (DIB) 01/12/2008 (dia posterior à cessação)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 08/11/2009 (06 meses a contar da perícia)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.583,43
Valor dos atrasados R\$ 7.774,08 (limite de 60 salário mínimos)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 01/07/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002111-3 - BERNADETE LOURDES VAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269,
inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 24/06/2009 e aceito pela parte
Autora através da petição datada de 02/07/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) BERNADETE LOURDES VAZ
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.204,53
Data de Início do Benefício (DIB) 04/02/2009 (data da DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 23/10/2009 (06 meses após a perícia)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.204,53
Valor dos atrasados R\$ 5.835,89 (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 03/08/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002491-6 - ANGELINA MARCOLINO NOGUEIRA BENINI (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por
sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo
realizado na Audiência de Conciliação de nº. 6308006678/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação
ora
formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANGELINA MARCOLINO NOGUEIRA BENINI
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 06/03/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 1.829,18
Data da elaboração do cálculo (Posição) 11/08/2009
Data de Cessão do Benefício (DCB) 19/11/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.001951-9 - EVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 05/06/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 06/07/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) EVA DOS SANTOS COSTA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 16/04/2009 (data da perícia)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 16/10/2009 (06 meses após a perícia)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 1.325,33 (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 12/08/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002395-0 - CLEMENTINA VERONEZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 6308006525/2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CLEMENTINA VERONEZ
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 01/10/2008
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00
Valor dos atrasados R\$ 3.330,27
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 10/08/2009
Data de Cessão do Benefício (DCB) 07/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.003525-2 - MARIA JOSE DA SILVA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 07/07/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 23/07/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA JOSE DA SILVA LOPES
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 29/10/2008 (data da DER)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00
Valor dos atrasados R\$ 2.943,82 (70% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2008
Data da elaboração do cálculo (Posição) 10/08/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.001342-6 - LASARO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 14/05/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 28/05/2009, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) LASARO DOS SANTOS FERREIRA
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 927,47
Data de Início do Benefício (DIB) 27/01/2009 (data da DER)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 921,58
Valor dos atrasados R\$ 4.110,32 (70% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 10/08/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO Nr: 6308007063/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003414-4 AUTUADO EM 26/05/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VANDA ROSA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009 09:50:56

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do teor do "comunicado social" retro anexado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007062/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003672-4 AUTUADO EM 04/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARINA ONOFRE

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:25:52

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o teor do "comunicado social" retro anexado, junte o I.Patrono da autora, cópia da certidão de óbito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007029/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003696-7 AUTUADO EM 04/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA JOSE SILVEIRA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:26:45

DECISÃO

DATA: 27/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 02/10/2009, às 13h15min, a realização do exame pericial com o perito ortopedista Dr.

Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007028/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003722-4 AUTUADO EM 04/06/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARLI DE LOURDES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:27:33

DECISÃO

DATA: 27/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 16/09/2009, às 13h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007045/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004583-0 AUTUADO EM 24/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: IOLANDA CECCHERINI MONTILHA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:24:51

DECISÃO

DATA: 27/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 06/10/2009, às 12h15min, a realização de perícia ortopédica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007044/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004837-4 AUTUADO EM 04/08/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: THEREZINHA PINHA DOCADO
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:52:35

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 16/09/2009, às

13h00min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007064/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005026-5 AUTUADO EM 12/08/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: REGINA APARECIDA BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO(A): SP279576 - JONATHAN KÄSTNER E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:30:41

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o alegado pela parte autora, bem como o narrado na petição inicial, designo para o dia 06/10/2009, às

12h30min, a realização de perícia ortopédica. Cancele-se a perícia anteriormente agendada com clínico geral.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 3781/09 (15 processos) - tutela

DECISÃO Nr: 6308007047/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004202-5 AUTUADO EM 03/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO APARECIDO LEUDERIO

ADVOGADO(A): SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:01:54

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007048/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004203-7 AUTUADO EM 03/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:01:57

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007049/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004205-0 AUTUADO EM 03/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROMILDO CANDIDO DE LARA

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:02:04

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007050/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004255-4 AUTUADO EM 07/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CATARINA QUARTUCCI NASSAR

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:58:53

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na

inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007051/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004256-6 AUTUADO EM 07/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:58:55

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007052/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004258-0 AUTUADO EM 07/07/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO AGILDO SOARES

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:58:58

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007053/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004259-1 AUTUADO EM 15/07/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALVARO JOSE RODRIGUES JORGE
ADVOGADO(A): SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:00

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007054/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004588-9 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSIANI APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:01

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007055/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004591-9 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO APARECIDO LEME

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:07

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007056/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004603-1 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO ROBERTO PERES

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:22

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007057/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004762-0 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAURO ANTUNES DA MOTA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:41:52

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007058/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004770-9 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:09

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007059/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004771-0 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUZIA APARECIDA MARTINS

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:11

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007060/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004772-2 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:42:14

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,
prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007061/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004927-5 AUTUADO EM 06/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAIR LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009 13:57:16

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,
prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a

devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000233
LOTE: 3819/2009

UNIDADE AVARÉ

2008.63.08.005027-3 - MARIA DA GLORIA GUIDOTTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor correspondente à atualização monetária de sua conta em caderneta de poupança, adotando-se, para esse efeito, o índice de 42,72% no mês de janeiro de 1989, bem como o índice de 44,80% referente a abril de 1990 a serem aplicados na conta de nº. 013.00018324-3 e, apenas o índice de 44,80% referente a abril de 1990 para a conta de 013.00015246-1, que deixaram de ser creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

DECISÃO Nr: 6308006868/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003364-4 AUTUADO EM 22/05/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSA MARIA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009 09:49:34

DECISÃO

DATA: 24/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Cancele-se Audiência Coletiva anteriormente agendada, reagende-se Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 18/11/2009 às 09:30horas, em face de laudo pericial negativo e da oportunidade à ampla defesa.

JUIZ(A) FEDERAL:

**DECISÃO Nr: 6308006960/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005135-0 AUTUADO EM 14/08/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:35:25**

DECISÃO

**DATA: 25/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em face tratar-se de matéria relativa a benefício advindo de instituidor servidor publico federal, retifique o setor de cadastramento para fazer constar como réu a União - Procuradoria da Fazenda Nacional.

P.R.I.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

**DECISÃO Nr: 6308007043/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001814-0 AUTUADO EM 20/02/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DE LOURDES ARAGAO DIAS
ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:59:40**

DECISÃO

**DATA: 27/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao concernente setor, para que cadastre o causídico defensor da parte, em face de anterior equívoco e conforme procuração anexa à inicial.

JUIZ(A) FEDERAL:

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0229/2009

Lote 3837/09 (90 processos)

2009.63.08.003686-4 - CELSO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773

- THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003743-1 - VANDERCIL APARECIDO DA SILVA ALCANTARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003748-0 - IGOR GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003773-0 - GENI ROCHA DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003947-6 - ESTELITA DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003958-0 - EDSON ALVES DE MELO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004004-1 - ANIBAL AMERICO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004005-3 - ZENAIDE DONATO NASCIMENTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004091-0 - ZULMIRA CANDIDO (ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004137-9 - APARECIDA BEZERRA GRASSANI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004151-3 - GENOVEVA DE OLIVEIRA ALHER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004155-0 - VALDEMAR FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004158-6 - LUCIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004172-0 - VILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004212-8 - ALESSANDRA SILVA MARIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004224-4 - ADALGISA RIBEIRO GUIDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004227-0 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOVADONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004228-1 - ERMINDA TUCIO RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004232-3 - MARIA DE LOURDES SANTONE PENTEADO NOGUEIRA VALENTE (ADV. SP172851 - ANDRE

RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004233-5 - ISABEL DE FATIMA DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004246-3 - SIGNA MARIA SUCUPIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004254-2 - ESMERALDA NAVARRO NAUFAL (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004261-0 - EUSEBIO PEREIRA DIAS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004262-1 - ISAIAS JOSE SOUTO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004264-5 - BENEDITA BRASILINA FERREIRA FABRICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004272-4 - JOAO BELMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004275-0 - NEIDE VIEIRA CAVALHEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004297-9 - SEBASTIAO MIGUEL DE PAULA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004320-0 - FABIO MENDES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004322-4 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004323-6 - CLEIDE BILLI (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

relacionados"

2009.63.08.004326-1 - JOSE ADAO DE ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004327-3 - VALMIRA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004331-5 - JOSE MARTINS CORREA FILHO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004340-6 - MARIA DO ROSARIO BRAZ (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004344-3 - JOAO BATISTA RABELO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004353-4 - WALDEMAR DIAS FILHO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004382-0 - MARIA DA PENHA MENINO CAPOVILLA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004384-4 - GILBERTO APARECIDO MATEUS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004390-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004392-3 - JURACY PEREIRA DE GOES NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo,

manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004394-7 - APARECIDA DISCHER DE MORAIS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004398-4 - RODRIGO PINTO AGOSTINHO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004399-6 - ROSA LEITE PEREIRA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV. SP282028 -

ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004400-9 - IZAURA DIAS GARCIA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para

querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004401-0 - MARIA LUISA MEDEIROS LEME (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004404-6 - THEREZINHA MATIAS DINIZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004410-1 - ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004411-3 - GILMAR TEODORO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004412-5 - LEONARDO MARCEL JARDIM DE MORAIS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004413-7 - LIDIA NEVES GOMES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004414-9 - LAERCIO TEOBALDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004415-0 - ALZIRA CHAVIER CARVALHO ANTONIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004418-6 - SONIA MARIA TROMBETA DE ARRUDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004419-8 - ROSANA APARECIDA SILVA QUEIROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004420-4 - ADELSON FURLAN (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004421-6 - LEVINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004423-0 - VANDIRA VITALINA GOBBO DE BARROS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV.

SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004424-1 - APARECIDA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV.

SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004428-9 - GENTIL GORDIANO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481

- JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004430-7 - ALESSANDRA ALVES DE ALBUQUERQUE BUENO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE

TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004434-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004441-1 - SOLANGE FERNANDES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004443-5 - ADERSON RODRIGUES NEGRAO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004444-7 - MARIA APARECIDA MESSIAS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004447-2 - ZENEIDE PIRES BATISTA LOFIEGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004448-4 - ARMINDA PARRA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004450-2 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004452-6 - ADEMIR MEDEIROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004455-1 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004456-3 - BENEDITO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004461-7 - CATARINA LEME DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004463-0 - ANTONIA APARECIDA PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004466-6 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004467-8 - JOEL AMANCIO XAVIER (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004539-7 - LUIZ ANTONIO DIAS DE MELO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004542-7 - IDEMEIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004546-4 - VALDELICE GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004547-6 - LEONTINA MARCIMIANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004548-8 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004553-1 - LUCIA HELENA PICIN DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004558-0 - VALDECIR BERALDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004570-1 - ESTER FERREIRA PERINI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA e ADV. SP271763 - JOSE

EDUARDO CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004572-5 - ALENCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA e ADV. SP179738 -

EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004573-7 - FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004575-0 - SHEILA SOARES GABRIEL (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004578-6 - GUILHERME PAULETTI NETO (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004590-7 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004630-4 - LUIZ MENDES (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004739-4 - RENELSON DA SILVA GARCIA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA e ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0537/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto

ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, havendo necessidade de cópia da procuração do feito (poderes: receber e dar quitação) autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva,

no caso de saque pelo advogado.

2005.63.14.002792-3 - NEYDE CAMPOS MACHADO (ADV. SP078813 - SIDNEY ANGELO ADAMI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002864-2 - MARIA REGINA BUCHALA ARROYO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.003308-0 - ANGELINA MARUSSI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001049-0 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP043641 - PEDRO JOSE CLEMENTE SOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002266-5 - JOAQUIM SILVIO COLTURATO BARBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002709-2 - CRISTOBAL CERVANTES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO

BEZERRA DA SILVA e ADV. SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS); ANA ALONSO SOLER(ADV. SP165649-JOSUEL

APARECIDO BEZERRA DA SILVA); ANA ALONSO SOLER(ADV. SP088429-LUIZ ARMANDO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003785-1 - PASCHOAL CANZANESI FEDELI E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER

QUINELATO);

MARCILIA GIMENES FEDELI(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005344-3 - MANOEL CARLOS HERNANDES (ADV. SP250456 - LEILIANE HERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005397-2 - ODETTE BERÇA HERNANDEZ (ADV. SP250456 - LEILIANE HERNANDES e ADV. SP209435 -

ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005425-3 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005430-7 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA

GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA

(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005435-6 - JOSE WALDEMAR POLIDORO (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO

COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005439-3 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA

GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA

(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000004-2 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA

GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA

(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000163-0 - EUCLYDES DE SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 -

LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000210-5 - GRAZIELA BENEDITO (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000221-0 - ALCIDES FIGUEIREDO SIMOES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000342-0 - ALZIRA DIAS (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000343-2 - JOSE LUIZ CUOGHI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000355-9 - LUIZ HENRIQUE SACOMANI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0538/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.

240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.002649-0 - DELICIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002676-2 - NEUZA RESENDE DAS NEVES PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002891-6 - IDALINA PEREIRA Malfara (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002984-2 - ALZIRA MARIA GONCALVES BARCELLOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003249-0 - CANDIDO ANANIAS MENDES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003273-7 - DIRCE PEREIRA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003284-1 - MARIA FERREIRA DE QUEIROS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004589-6 - JESUS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004998-1 - IONICE GONCALVES CONEGLIAN (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005230-0 - MARIA FERREIRA GOMES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005246-3 - ARLINDA RUEDA PIACCI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005335-2 - ODETE STUCHI DE LIMA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000344-4 - RITA CORREIA CORNIANI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000345-6 - ANTONIA VANILDE DE ANGELI PARRUCA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000505-2 - ARACY AYUSSO VIEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000507-6 - LOURDES LUZIA TONON RIBON (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000619-6 - MARIA DE MELO NOGUEIRA ARAUJO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000827-2 - SEVERINO LAU DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000828-4 - BARNABE DIAS MARTINS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000864-8 - ALAIR ZAMPIERI BOVOLENTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000898-3 - MARIA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000927-6 - APPARECIDA BALDUINO ANDREOTTI (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0539/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA a requerida (CEF) do feito abaixo identificado, para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora em 27/08/09. Prazo 10 (dez) dias.
2007.63.14.004010-9 - MAURICIO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA);
FLAVIO HENRIQUE TREVISAN(ADV. SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA); FAUSTO HUMBERTO TREVISAN (ADV. SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA); FELIPE HEITOR TREVISAN(ADV. SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº. 029/2009

O DOUTOR JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JEF CIVEL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados no JEF CIVEL DE SANTO ANDRÉ, como segue:

3387 ERON DE SOUZA MONTEIRO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 22/04/2010

2a.Parcela: 23/08/2010 a 03/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3516 MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI

1a.Parcela: 13/07/2010 a 11/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3556 ALEXANDRE BONANTE SCHIESARO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4015 CELIA REGINA COSENZA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010
3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4373 LUCIANA FERREIRA DA SILVA
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4887 SIMONE OLIVEIRA GONCALVES SCATAMBURLO
1a.Parcela: 20/06/2011 a 19/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

4985 SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5044 EVELISE KAYOKO OTI
1a.Parcela: 25/01/2010 a 11/02/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5097 SAULO MARCUS DA CONCEICAO RODRIGUES
1a.Parcela: 10/01/2011 a 08/02/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5275 MARISTELA SANDANELLI DA SILVA
1a.Parcela: 12/04/2010 a 21/04/2010
2a.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010
3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5678 DEBORAH ROMERO CORREA DO MONTE
1a.Parcela: 10/01/2011 a 24/01/2011
2a.Parcela: 12/09/2011 a 26/09/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5710 MARCOS BONA VOLONTA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6024 RENATA CRISTINA MARQUEIS JOSE
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 24/09/2010 a 08/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6389 PAULO JOSE SANTANA DA SILVA
1a.Parcela: 02/08/2010 a 16/08/2010
2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santo André, 26 de agosto de 2009.
JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DESTA
SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003878-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTINO DE JESUS
ADVOGADO: SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003879-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUENI GALINA MESQUITA
ADVOGADO: SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003880-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003881-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003882-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003883-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUSANA PONTI
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003884-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MARIA DANTAS
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003886-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DAIENE MESSIAS
ADVOGADO: SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003888-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO VINICIUS DE LIMA
ADVOGADO: SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.003889-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI ANTONIM
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003890-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO: SP109707 - SILVIO MASSAO HINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003860-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003895-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY VITAL HAACH
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003897-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BENEDITA LAURENTINO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003898-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA LENK
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003899-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARIA CAPUANI PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003900-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JORGE DE MATOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003901-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO GARIBALDI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003902-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003904-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003905-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003906-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003907-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003908-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA SPINKOSKI BONO GASPAR
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003910-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIZA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003912-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA PRESTELO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212087 - LAURINDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003913-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL BERALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP215572 - EDSON MARCO DEBIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003914-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003915-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GHILHERME HENRIQUE MAIA PIVANI
ADVOGADO: SP034100 - NADIR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003916-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS VALENCIO
ADVOGADO: SP034100 - NADIR DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003917-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINO RODRIGUES DO PRADO FILHO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003918-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MAGI GIROTTO
ADVOGADO: SP234555 - ROMILDO ROSSATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003919-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEOPOLDINO MOREIRA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.003920-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ZEFERINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003921-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003922-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003923-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003924-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003925-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003927-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA BERNARDETE RIZZO LAMONATO

ADVOGADO: SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003929-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE ANDRADE
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003930-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARQUES VALADA
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003931-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA MESSIAS
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003932-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA DE FATIMA BATISTA SOARES
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003933-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FRANCISCO PIMENTA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003934-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CILSO PINTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003935-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003936-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NOGUEIRA BRAZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003937-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003938-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HATSUMI TAKANO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003939-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENTINA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003940-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ALICE SALAZAR HERRERA RIBEIRO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003941-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TOMAZ NAVAS RODRIGUES

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003942-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE QUINTILHANO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003943-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISSAO NAGASHI

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003944-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE MARIA PILON CARDOSO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003945-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003946-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SETUKO WATANABE
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003959-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO DE OLIVEIRA TEGEIRO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003960-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGAPITO GARCIA NETTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003961-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA APARECIDA PAULO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003962-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003963-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003964-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO DIAS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003965-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANOR AMORIM COELHO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003966-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDELCINO DE LIMA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003967-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO JANUARIO HENRIQUE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003968-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCANDE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003969-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ITO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003970-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE ASSUMPCAO DA CRUZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003971-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TUBIAS DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003972-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GONSALEZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003973-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003974-4
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: IRINEU CEZAR
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
ORDEN: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003975-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003976-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MARIA TEREZA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003977-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BEIRO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003978-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MACHADO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003979-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUFINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003981-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003982-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA MAGALHAES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003983-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA DE CARVALHO BEZERRA MACEDO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003984-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MIRANDA JORENTE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003985-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA MARTINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SPIGOLAO BORGIO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003947-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA CANTEIRO CITRO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

PROCESSO: 2009.63.19.003948-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ BORTOLUCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003949-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAMOS BORTOLOCI
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003950-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FRANCISCO DE ABREU FILHO
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003951-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003952-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONY CARMEN SOLER MUNHOZ PEREIRA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003953-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEODOLINDA ORSATTI ALVENO
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003954-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CESTARI
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003955-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CUNHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003956-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BASILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003957-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CLAUDIO VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003958-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAIL BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003991-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA PRESTES SIMIELLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003992-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CASAGRANDE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003993-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MODANEZ SOLER
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

PROCESSO: 2009.63.19.003995-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIME GOMES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003996-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003998-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOVIRCE TUROLA PASSOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003999-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA SIMEIA FONTES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/08/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.003988-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCILIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003990-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY VITAL HAACH
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003994-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LENITA BANNWART SILVEIRA
ADVOGADO: SP252337 - JOSÉ ROBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003997-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMERICO FELIZARDO NETO
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.004000-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.004001-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MOTA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.004002-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY ANTONELLI DEVIENNE
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.004003-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILZO BARBOSA
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004004-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004005-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVAN ABEID VIVEIROS
ADVOGADO: SP153591 - JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO

PROCESSO: 2009.63.19.004006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VADIR DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004007-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004008-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004009-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PAULO SCALFI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004010-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARA FERREIRA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004011-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR PEREIRA IBIDE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004012-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004013-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA REGINA CANNO NOVELLI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIRMINO PRIMO
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004016-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR GIRO
ADVOGADO: SP170782 - SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004017-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO DUENHAS FERNANDES
ADVOGADO: SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004018-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SPOSITO
ADVOGADO: SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.19.004019-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE BAPTISTA DOS PASSOS JACON
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004020-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MOTA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004021-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MONTOVANI
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004022-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004023-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUGENIA MIRANDA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004026-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BELENTANI

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004027-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO ANTONIO ARAUJO

ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 08:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004028-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI LUDEGERIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 08:30:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004029-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA FRANCISCA ALVES

ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2009 08:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004030-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA NERY MIRANDA

ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004031-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004032-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA APARECIDA ALVES SANCHES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004035-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA BENEDITA PEREIRA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004036-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AMADO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004038-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004039-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004041-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACI COUTINHO SANT ANA MOREIRA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004046-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SCARBORI ZACARIAS
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004048-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA HELENA PONTES
ADVOGADO: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.19.004024-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004025-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004033-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA PETRUCCI
ADVOGADO: SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004042-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA APARECIDA GONCALVES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004043-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004044-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LICIONOR PAVANI
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004047-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004049-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DE SOUSA BALDOINO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004050-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004051-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004052-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004053-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA TELES DA SILVA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004054-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004055-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004056-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ALVES BUENO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004057-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIMPIO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004059-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE BERNARDINO CASARES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004060-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VALICELI ATANAZIO
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004061-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004063-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIVALDA DA PAIXAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004064-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL
ADVOGADO: SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004065-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ALVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004066-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SAMISTRAL
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004067-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004078-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004079-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FOLTRAN DA SILVA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004080-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004081-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAFALDA DE LEON ROMANO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004082-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLMEDO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004083-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PIERINA CONSTANSI MACHADO
ADVOGADO: SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DONA POSSETTI
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004086-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELQUISEDEK ALMEIDA ARANHA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004087-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ANTONIO
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004088-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO PEREIRA BERNARDINO
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2009 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004090-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004091-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIRE BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065823 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.19.004077-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SANQUETI
ADVOGADO: SP277116 - SILVANA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -

EXPEDIENTE N.

54/2009

2007.63.19.000262-1 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.002420-3 - CECILIA DA SILVA RAMOS (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004209-6 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004249-7 - OLEGARIA RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004298-9 - VALDIR CIRILO DANTAS (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004330-1 - JUVENAL GOMES DIAS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004336-2 - ODEMIR DAL BELLO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004402-0 - CLAUDIO DAVID DANGIO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004403-2 - ANTONIO PAULO FERRO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004483-4 - GERALDO BERTAGLIA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004552-8 - ADEMIR PERES PARRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004609-0 - ALCIDES RODRIGUES ZANA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004718-5 - ANTONIO RODRIGUES CAVALHEIRO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2007.63.19.004726-4 - GUILHERME GERALDI KINOSHITA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso solicitado. Int."

2008.63.19.002941-2 - LUZIA COSTA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e

ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.002972-2 - MARIA DA GLORIA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo

INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003110-8 - WILMA MIQUELINO MILHORIM (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003126-1 - ALICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP266039 - LIBIANE MEZA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003227-7 - SERGIO SILVA BRAGA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM e ADV. SP225778 -

LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício

juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003261-7 - EDER BERETA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003342-7 - ELIAS ALVES MARTINS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003523-0 - ANGELO JULIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003524-2 - CLAUDIO PIRES DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003717-2 - OLIVIO SAVERO (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA e ADV. SP136518 -

CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.003718-4 - OSWALDO BUENO DE ARRUDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA

BARBOSA e ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int."

2008.63.19.004272-6 - MARIA DE LOURDES PICAPO PEREIRA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.004310-0 - JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no

prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.004646-0 - JOANA PEREIRA LEILA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.004695-1 - EDNEY LUCIA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES); JAQUELINE CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP088773-

GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO); JAQUELINE CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP231933-JOÃO BOSCO

FAGUNDES); ANELIZE CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO); ANELIZE

CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP231933-JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias. Int."

2008.63.19.004716-5 - CESARIO DA COSTA LEME MARINHO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e

ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.004907-1 - OSWALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.005151-0 - LEONILDA BOAVENTURA NOALE (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES e ADV.

SP252611 - DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.19.002918-7 - SIMONE DE LIMA CARNEIRO (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002995-3 - JOAQUIM GARCIA FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003077-3 - VANDETE MARIA GONCALVES GARCIA (ADV. SP153995 - MAURICIO CURY MACHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003178-9 - VANDERLEIA OLIMPIA DE OLIVEIRA (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora,

no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003208-3 - JUVENAL FERRARETTI (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA e ADV. SP257694 -

LUIS FERNANDO SOBRINHO e ADV. SP278153 - VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003301-4 - RENATA LEIDETE DOS SANTOS BERTOLI E OUTRO (ADV. SP115745 - ALEXANDRE

GREGORIO LANZELOTTI); ROBSON DAMIAO DOS SANTOS(ADV. SP115745-ALEXANDRE GREGORIO

LANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado

pelos INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003354-3 - NELSON ALVES FEITOSA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003360-9 - ARMINDO CARDOZO DE ALMEIDA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003399-3 - JULIA FERREIRA PRESTES FACIN (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003403-1 - CLAUDET APARECIDA RODRIGUES RUY (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO

BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado

pelos INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003466-3 - JAIRO SOPRANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se

Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003547-3 - MARIA AMELIA FERREIRA MANDALITI (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO

BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado

pelos INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003904-1 - MARIA HELENA FERREIRA CRISPIANO (ADV. SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004273-8 - FATIMA REGINA DA SILVA PAULO (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004284-2 - SILVIA GERMANO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004292-1 - SANTO VIGNOTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004612-4 - LEONOR DO VALLE MACEDO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004613-6 - GEVANILDE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004614-8 - MARIA FATIMA VICENTIN CASSIANO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004615-0 - ANTONIO MARCATTI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004617-3 - JOHTAIR RODRIGO DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004624-0 - JAYME MONTEIRO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004625-2 - MIGUEL MEDINA GARCIA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004626-4 - CAZUYUKI AOKI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004683-5 - SILVIA BERTUCIO STABILE (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA

SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004711-6 - OSCAR FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004712-8 - JOAO BULIO (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos

cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004766-9 - VIRGILIO SILVESTRINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004767-0 - PERSIVAL CANNABRAVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 -

LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o

Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-

se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int."

2008.63.19.004784-0 - TEREZINHA MATEUS (ADV. SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004890-0 - IRINEU TRAVALON (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005013-9 - MANOEL MEIRA ALVES (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005023-1 - LOURIVAL SANTHIAGO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005031-0 - MANOEL DOS SANTOS GUAPO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005057-7 - MOACYR MARTINS HERNANDES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005173-9 - MARIA FLORIDO GARCIA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005197-1 - JOSE CARLOS MOTERANI (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

2008.63.19.001500-0 - GENTIL PEREIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001625-9 - WALTER RICCI (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001761-6 - MARIA HELENA DA SILVA PONCE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.19.001671-5 - INAL BELO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 -

GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001307-6 - LOURDES MARTINS DA SILVA PICCOLI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001667-3 - SYLVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP124299 - ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA e ADV. SP098016 - JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. P. R. I. Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos juntados juntamente com a peça inicial.

Transitado em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais

2009.63.19.003723-1 - GENOVEVA DACARO MARTARELLO (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR e ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003398-5 - LUZIA MARIA DE JESUS SOUZA RAYMUNDO (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002668-0 - MARIA SANDRA DOS SANTOS (ADV. SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.19.002925-4 - ISABEL CLABUCHAR (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO. P.R.I**

2009.63.19.002471-6 - ANA MARIA SOARES BURANELLO (ADV. SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo

2009.63.19.002241-0 - APPARECIDA CASSIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002176-4 - ELZA CARDOSO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005413-3 - MARIA MOREIRA MARCELINO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002156-9 - ROSANA LINI LOPES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) ; INES LINI LOPES(ADV. SP062246- DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004257-0 - DEUSA TEREZINHA LOPES (ADV. SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.002852-3 - NILTON TELES DOS SANTOS (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.19.003318-3 - JOSE RICARDO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a

decadência do pedido revisional formulado por José Ricardo de Moraes em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo

IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido

2009.63.19.003422-9 - MARIA DE FATIMA PARRA ANEQUINI (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003494-1 - ARISTIDES CARRITEL GIMENEZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003496-5 - DUILIO JONAS DE PAULA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO. P.R.I

2008.63.19.004425-5 - EVA DE FÁTIMA BATISTA OSSUNA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002978-3 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003484-9 - GENIVALDO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP167597 - ALFREDO BELLUSCI e ADV. SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora

2008.63.19.005295-1 - SERGIO BIANCO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência do pedido revisional formulado por Sérgio Bianco em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2009.63.19.002697-0 - ELIO ANTONIO QUINTILIANO MOREIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência do pedido revisional formulado por Elio Antônio Quintiliano Moreira em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2009.63.19.000752-4 - VALTER LUIZ PRADO CURVELLO (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI e ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência do pedido revisional formulado por Valter Luiz Prado Curvello em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2008.63.19.001676-4 - ANTONIO ROBLES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

2008.63.19.000533-0 - MAURIDES VILANI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com a apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, em razão da prescrição do direito de ação.

2009.63.19.001734-7 - ANESIO SORATO (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência do pedido revisional formulado por Anésio Sorato em desfavor do INSS, e, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE, no mérito, a pretensão autoral, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2009.63.19.002140-5 - ROBERTO GOMES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.001127-4 - BENEDITO FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.19.002117-0 - ADEMIR ROSA PERES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.001550-4 - IVONE COPATO GARDINAL (ADV. SP170947 - JOÃO BOSCO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2008.63.19.000778-7 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE a presente demanda, para anular o débito referente à repetição dos valores pagos à autora no NB 122.117.511-1, relativo ao período de 08/08/2001 a 30/11/2001, bem como devendo ser devolvidas à parte autora, atualizados até junho/2009, no valor de R\$ 2.792,61

(dois mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)

2009.63.19.002089-9 - JOAO BORELLA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO 2009.63.19.002544-7 - DANIELE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

redesigno a audiência de conciliação e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2010, às 14h30

2009.63.19.002230-6 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . redesigno a presente audiência para o dia 10/03/2010 às 15:30, devendo, nesta,

trazer a autora as testemunhas arroladas, que deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.19.002730-4 - PAOLA MONIQUE PRIORI (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e ADV. SP255963 - JOSAN

NUNES) ; MARIA CAROLINE PRIORI(ADV. SP178542-ADRIANO CAZZOLI); MARIA CAROLINE PRIORI(ADV.

SP255963-JOSAN NUNES); MIRIAN CRISTINA PRIORI(ADV. SP178542-ADRIANO CAZZOLI); MIRIAN CRISTINA

PRIORI(ADV. SP255963-JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O

EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.19.002157-0 - MARIA FATIMA BATISTA (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.19.002085-1 - ODETE ETELVINA DA COSTA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.19.002142-9 - IVONE CARDOSO (ADV. SP261525 - CLAUDIA FIGUEIREDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.19.003019-4 - STELA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre

as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2007.63.19.000930-5 - ANTONIO DAVID DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE

NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição

apresentada pela parte autora, indefiro novamente o requerido. Não existe, nos autos, nenhum recurso de sentença de

primeiro grau, assim, não há que se falar em arbitramento de honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Não

existe qualquer convênio entre Juizado e OAB. Dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004029-4 - CESAR AUGUSTO DE FARIA UEMURA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO

e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório conforme o caso. A parte autora também deverá manifestar-se acerca de eventual renúncia de valores excedentes a sessenta salários mínimos e o seu patrono deverá ter poderes específicos para tal fim, se o fizer. Int".

2007.63.19.004176-6 - VALDEMAR SILVA (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações e no silêncio ou com a concordância, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004207-2 - ANTONIO COSME DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004210-2 - JEZRYEL NATA FOGO DOS SANTOS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários. Int."

2007.63.19.004234-5 - CELSO CARLOS FERNANDES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004250-3 - MARCOS FRANCISCO FERREIRA DAMAZO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. A parte autora deverá manifestar-se acerca de eventual renúncia de valores excedentes a sessenta salários mínimos, bem como caso seja feito por seu patrono deverá possuir poderes específicos para tal fim. Int".

2007.63.19.004251-5 - ADEMIR VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários. Int".

2007.63.19.004299-0 - MARIA DE FATIMA SOUZA BARRETO (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004300-3 - ANTONIO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO

MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação os cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004312-0 - JOEL CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004316-7 - ELIETE COSTA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004324-6 - LUCIA GONÇANVES MONTEIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004379-9 - CARLOS ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004399-4 - LOURDES GENEROSO DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores

atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004414-7 - FLORIPES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004416-0 - JULIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004468-8 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR e

ADV. SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004475-5 - ANGELO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004545-0 - MARIA EULALIA PORTO DE SOUZA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004547-4 - MAURO BLASIOLI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004769-0 - RITA ADRIANA DELMONTE (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004770-7 - BENTO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004797-5 - WALDEMIR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP117598 - VALDEMIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS e EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.000316-2 - TANIA MARIA CHAMMA CAPELANES (ADV. SP251465 - LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.000799-4 - YUIKIO MORISITA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual renúncia de valores excedentes a sessenta salários mínimos, esclarecendo que há a necessidade de poderes específicos pelo patrono. Com a manifestação, providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int".

2008.63.19.000814-7 - JOAO LOZANO SOBRINHO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.001090-7 - MARCOS ANTONIO ALVES OLIVATO (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.001579-6 - DENIR ALVES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os Ofícios juntados pelo INSS e também referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.002187-5 - ANTONIO COSTA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Deverá o Sr.

Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercido em atividade rural, o seguinte período: - 01/01/1973 a

31/12/1976. Intime-se".

2008.63.19.002246-6 - ANTONIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV.

SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até

15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Intime-se".

2008.63.19.002253-3 - OVIDIO YAMASHITA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Intime-se".

2008.63.19.002259-4 - ELENE D ALEXANDRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Deverá o

Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercido em atividade especial, o seguinte período: -

29/04/1995 a 21/11/1998; E, como exercido em atividade comum, o seguinte período: - 01/06/2003 a 30/06/2003. Intime-se".

2008.63.19.002263-6 - JOAO TINARELI DE OLIVEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Deverá o

Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercidos em atividade especial, com a devida conversão, o

seguinte período: - 06/12/1994 a 22/06/2001. Intime-se".

2008.63.19.002343-4 - OSMAR PEREIRA PESSOA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Intime-se".

2008.63.19.002344-6 - DIRCE DE SOUSA TRINDADE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 01/10/2009 às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprezada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2008.63.19.002366-5 - JAIR RIBEIRO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS e ADV. SP190991 - LUÍS

EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o

Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até

15 (quinze)

dias, a contar de sua intimação. Deverá o Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercidos em

atividade especial, com a devida conversão, os seguintes períodos: - 17/11/1975 a 31/01/1976; - 19/02/1976 a 06/01/1977; - 14/02/1978 a 24/04/1978; - 04/11/1982 a 23/01/1984; e - 01/01/2004 a 11/08/2004. Intime-se".

2008.63.19.002417-7 - ISRAEL RODRIGUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Deverá o Sr.

Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercido em atividade especial, o seguinte período: - 15/05/1984 a 31/08/1984. E, como exercidos em atividade comum, os seguintes períodos: - 26/04/1977 a 21/07/1977; -

15/03/1984 a 30/03/1984; - 15/05/1984 a 31/08/1984; e - 08/01/1990 a 03/07/1990. Intime-se".

2008.63.19.002423-2 - JOSE CARLOS DA SILVA NUNES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Intime-

se".

2008.63.19.002623-0 - MARCIO BRAZ ARAUJO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora,

comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. decisão/sentença de fls., referente a implantação do

benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre

outras cominações legais. Int".

2008.63.19.002754-3 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO

DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social juntado aos

autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresentando corretamente o endereço residencial, sob pena de extinção. Int".

2008.63.19.002833-0 - CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora,

comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. decisão/sentença de fls., referente a implantação do

benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre

outras cominações legais. Int".

2008.63.19.002944-8 - AYDEE SILVA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.003647-7 - PEDRO ROCHA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada, referente a habilitação

de herdeiro, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.004181-3 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou

no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.004454-1 - SALVADOR GIAMPIETRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.004559-4 - NESTOR DE AZEVEDO FALCAO (ADV. SP224971 - MARACI BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.004581-8 - JOAQUIM ALVES DE LIMA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora e documentos, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int".

2008.63.19.004582-0 - ZENAIDE TRAVAIN LEMOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.004662-8 - PAULO JOSE SILVERIO DANTAS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. decisão/sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Int".

2008.63.19.004998-8 - MARIA CONCEICAO VILA FLORINDO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. decisão/sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Int".

2008.63.19.005649-0 - ANTONIO VANDERLEI DE GASPERI (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. decisão/sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Int".

2008.63.19.005683-0 - CARLOS ALBERTO DECANDIO (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos periciais médicos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se".

2009.63.19.001272-6 - FATIMA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte ré, referente a proposta de acordo, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2009.63.19.001785-2 - MARIA APPARECIDA WANDA GOBBI AUGUSTO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. decisão/sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário, ou justifique

porque ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Int".

2009.63.19.001892-3 - PAULO ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR e ADV.

SP255533 - LUCY HELENA DE FREITAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010 às 14h30min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002663-4 - ANDERSON HENRIQUE DA NOBREGA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO

GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a pesquisa feita no PLENUS por

este Juizado, verifico que há benefício deferido administrativamente (NB 21/149.230.456-2) a favor de Rodrigo Fernandes

da Silva, representado por sua genitora, Sra. Rozilene Fernandes da Silva, o que o torna litisconsorte passivo necessário

na presente ação, ampliando o pólo passivo. Desse modo, providencie a Secretaria a expedição de Carta de Citação e

Intimação, para a citação de Rodrigo Fernandes da Silva, a qual será destinada ao endereço localizado à rua Vinte e sete

de agosto, n. 50, bairro Vila Santa Mônica, na cidade de São Bernardo do Campo, Cep 09840-000, para, querendo,

apresentar defesa até a data da audiência redesignada para o dia 24/02/2010, às 11h00min, que será realizada neste

Juizado, à Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, em Lins/SP. Outrossim, poderá comparecer na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de

intimação. E ainda, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia

08/09/2009, às 14h00min. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público Federal".

2009.63.19.002686-5 - NILZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV.

SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a

realização da perícia médica no dia 04/09/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico,

neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à

doença alegada. Int".

2009.63.19.002834-5 - MARIA REGINA RIBEIRO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita

judicial, para a realização da perícia médica no dia 08/09/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.002853-9 - MARIA LOURDES DE SA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a pesquisa feita no PLENUS por este Juizado, verifico que o benefício requerido já se encontra deferido administrativamente (NB 21/149.020.541-9) a favor de Guilherme Teixeira da Silva, representado por sua genitora, a ora autora, o que o torna litisconsorte passivo necessário na presente ação, ampliando o pólo passivo. Desse modo, providencie a Secretaria a expedição de Mandado de Citação e Intimação, para a citação de Guilherme Teixeira da Silva, no endereço localizado à rua Gustavo Soares Schroeder, n. 1-44, Conjunto Habitacional, na cidade de Bauru-SP, CEP 17.031-591, para, querendo, apresentar defesa até a data da audiência designada para o dia 08/09/2009, às 10h00min, que será realizada neste Juizado, à Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, em Lins/SP. Observa-se que no presente caso, como a representante legal do corréu é a autora dos autos, necessário se faz que o corréu tenha patrono distinto da autora, constituído através de procuração pública, vez que é menor, para defender seus interesses. Outrossim, poderá comparecer na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público Federal".

2009.63.19.002856-4 - CAROLINA PEREIRA AQUINO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2010 às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002904-0 - NATALICIO PEREIRA SOARES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 08/09/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.002963-5 - MARIA JOSE SILVESTRE HORNE (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 09/09/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.002992-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003177-0 - JOVES MANGOLINI (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte ré, referente a

proposta de acordo, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2009.63.19.003189-7 - FABIO ANGELINO DE SOUZA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo

Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 09/09/2009 às 14h30min, devendo a parte autora

comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou

outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003191-5 - MARIA JOANA RODRIGUES CACADOR (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte

ré, referente a proposta de acordo, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2009.63.19.003283-0 - VERGINIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV.

SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a

Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 09/09/2009 às

15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003352-3 - APARECIDA DA COSTA SOUZA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a petição apresentada pela parte ré, referente a proposta de acordo, manifeste-se a parte autora no prazo

de 05 (cinco) dias. Int".

2009.63.19.003375-4 - DARCI TIMOTEO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 -

WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2010 às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no

máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte

autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003878-8 - JOSE CLEMENTINO DE JESUS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.003879-0 - SUENI GALINA MESQUITA (ADV. SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.003880-6 - ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.003882-0 - VALENTINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO e ADV.

SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na

inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se

houver. Int".

2009.63.19.003883-1 - SUSANA PONTI (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a

realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.003884-3 - IZABEL MARIA DANTAS (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.003912-4 - MADALENA PRETELO RODRIGUES (ADV. SP212087 - LAURINDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do CPF, RG e

comprovante de endereço, sob pena de extinção. Após as regularizações, cite-se. Int".

2009.63.19.003917-3 - ANGELINO RODRIGUES DO PRADO FILHO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003921-5 - IOLANDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA); ANA CAROLINA DE SOUZA PEREIRA(ADV. SP153418- HÉLIO

GUSTAVO BORMIO MIRANDA); ANA CAROLINA DE SOUZA PEREIRA(ADV. SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da

audiência agendada. Int".

2009.63.19.003929-0 - MARIA IZABEL DE ANDRADE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a

realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.003931-8 - MARIA VILMA MESSIAS (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2010 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003932-0 - YARA DE FATIMA BATISTA SOARES (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003935-5 - ELIEZER PEDRO DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.003937-9 - DURVAL DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.003939-2 - JUVENTINA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.003941-0 - TOMAZ NAVAS RODRIGUES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003942-2 - ALICE QUINTILHANO NASCIMENTO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.003945-8 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.003951-3 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003955-0 - GERALDO CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003963-0 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003964-1 - AMERICO DIAS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a

nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003972-0 - WILSON GONSALEZ (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003974-4 - IRINEU CEZAR (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a

nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003976-8 - CECILIA MARIA TEREZA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003977-0 - MANOEL BEIRO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a Secretaria a

nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003979-3 - ANTONIO RUFINO DA SILVA FILHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003980-0 - PEDRO SOUZA SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003996-3 - CARMEN BARROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Providencie a Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.003997-5 - JOSE AMERICO FELIZARDO NETO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.003998-7 - DOVIRCE TUROLA PASSOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Providencie a

Secretaria a nomeação de perito judicial contador. Int".

2009.63.19.004025-4 - SONIA MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004028-0 - IRACÍ LUDEGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto,

com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004029-1 - JOANA FRANCISCA ALVES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto,

com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004035-7 - LUCINEIA BENEDITA PEREIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.004037-0 - LUIZ AMADO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004039-4 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar

aos autos cópia do processo administrativo, os quais poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int".

2009.63.19.004046-1 - ANTONIA SCARBORI ZACARIAS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004048-5 - CLAUDIA HELENA PONTES (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR e ADV.

SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR e ADV. SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr.

Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 10/09/2009 às 09h30min, devendo a

parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos,

exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004049-7 - JANDIRA DE SOUSA BALDOINO OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.004050-3 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. guarde-se a realização

da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.004052-7 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se

a

realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.004053-9 - GERALDA TELES DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a

realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.004055-2 - MARIA JOSE FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a

realização da audiência já agendada e cite-se. Int".

2009.63.19.004059-0 - CAROLINE BERNARDINO CASARES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273,

indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004060-6 - MARIA APARECIDA VALICELI ATANAZIO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO

e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s)

médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004061-8 - ALCEU BUENO DA SILVA (ADV. SP267659 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO e ADV.

SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na

inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se

houver. Int".

2009.63.19.004063-1 - MARIVALDA DA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s)

médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004064-3 - JONAS GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO e ADV.

SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI e ADV. SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004065-5 - JOSEFA ALVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver. Int".

2009.63.19.004066-7 - LUIZ CARLOS SAMISTRAL (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO e ADV.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da (s) perícia (s) médica e social, se houver.

Int".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.

55/2009

2007.63.19.000302-9 - ADALBERTO DA COSTA RESENDE (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Intime-se a parte autora para

manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de

que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as

opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido

os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos

completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior

até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção

da execução.

2007.63.19.000594-4 - JOSE BRUNO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram

anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a

progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada

conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.000636-5 - HELENA YURIE MISSAKA ISHIY (ADV. SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora concordando com o mesmo, defiro o

levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.000804-0 - HEBERT ALLAN SVIZZERO REGHINE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista que a

parte autora efetuou o depósito judicial referente ao pagamento dos honorários advocatícios, expeça-se ofício autorizando

a Caixa Econômica Federal a efetuar o levantamento da quantia depositada.

2007.63.19.001078-2 - ANGEL GARCIA SANTAMARIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre

a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do

processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de

taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava

o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa,

comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.001443-0 - DORVALINO STERSA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela

Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001461-1 - ARIANA JANINE FAZIO RICCI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria officiar ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001463-5 - ASTURIO INSABRALDE JUNIOR (ADV. SP167512 - CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.001471-4 - ANGELA MARIA GUERRERO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria officiar ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001472-6 - ANGELA MARIA GUERRERO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001481-7 - AUGUSTO ALVES DA SILVA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001609-7 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001661-9 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora.

2007.63.19.001692-9 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001742-9 - ESPOLIO DE LUIZ MILANI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da parte autora, oficie-se ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001743-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001776-4 - MARIA IZILDINHA SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o

cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou

havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001781-8 - JULIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA); MARIA

APARECIDA PEREIRA(ADV. SP158939-HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, dando conta

de que a conta-poupança objeto da inicial pertence à mesma, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os

cálculos e o depósito judicial nos limites em que foi determinado na sentença. Int.

2007.63.19.001841-0 - MADOI SATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001847-1 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou

havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001938-4 - TERCIO DOMENICALLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA);

ALICE ALVES DE LIMA(ADV. SP238332-THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001956-6 - MARIA DO CARMO TADONI MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos

índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.001982-7 - WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o

cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

Efetuada o depósito, expeça-se officio ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

2007.63.19.001991-8 - PEDRO CARVALHO BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o

cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices

aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002001-5 - ROSA MARY STOPA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002008-8 - ROBERTO GARCIA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices

aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002011-8 - SOFIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Efetuado o depósito,

expeça-se officio ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

2007.63.19.002013-1 - BENEDITO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos

índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002026-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Efetuado o depósito,

expeça-se officio ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

2007.63.19.002027-1 - JANETE MARTINIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a

arredondamento dos índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002031-3 - WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

"Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento

dos índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário

autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002042-8 - ANTONIO CELSO BRANDAO CAMARA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos

índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002048-9 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Efetuado o depósito,

expeça-se ofício ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

2007.63.19.002052-0 - GERALDO POZELI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial

dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados, considero cumprida a

obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002055-6 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002057-0 - IDALINA SOZZO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados, considero cumprida a

obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002058-1 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Efetuado o depósito, expeça-se ofício

ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

2007.63.19.002073-8 - EDEN JAIR RAMPAZZO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os cálculos e o valor depositado estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.002081-7 - ANTONIA STOPPA JACOMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices

aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002081-7 - ANTONIA STOPPA JACOMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002096-9 - MARIO TERRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002110-0 - ROSA MARIA TOMAZIO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficiar ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002136-6 - URBANO DO NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices

aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002140-8 - JOANNA BERTOOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002175-5 - JOANNA BERTOOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002184-6 - LUIS RESENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados,

considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia

lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002185-8 - NUBIA PAIVA LEITE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada. Efetuado o depósito,

expeça-se ofício ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

2007.63.19.002373-9 - WANDA FERNANDES ARIANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a certidão de 12/03/2009, dando conta de que o V. Acórdão

transitou em julgado, não há que se falar em reforma. Dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002625-0 - FELISBELO ANTONIO BOASORTE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.002703-4 - JOAO BARBOSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada ao FGTS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002771-0 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002773-3 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002813-0 - MARCILIO TADEU PIRES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.002967-5 - ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO

ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003071-9 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito

judicial referente ao pagamento dos honorários advocatícios efetuado pela parte autora, expeça-se ofício autorizando a

Caixa Econômica Federal a efetuar o levantamento da quantia depositada. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003092-6 - ARLINDO LUIZ DE MATTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

referente ao pagamento dos honorários advocatícios efetuados pela parte autora, expeça-se ofício autorizando a Caixa

Econômica Federal efetuar o levantamento da quantia depositada. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003639-4 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela

Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003875-5 - MARIA OLGA CATALANI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV.

SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista que a parte autora não apresenta cálculo que entende ser correto, não há que se falar em

divergência. Uma vez que a parte ré apresentou os cálculos e o depósito na conta vinculada da parte autora, considero

cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003950-4 - NICOLA SERGIO DILELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e créditos efetuados pela Caixa

Econômica Federal em sua conta vinculada ao FGTS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004445-7 - GIUSEPPE BOAGLIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e créditos

efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada ao FGTS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa no sistema.

2007.63.19.004624-7 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.004633-8 - ROBERSON MOREIRA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o

cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004731-8 - MARIA RITA MARIN (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000136-0 - APARECIDO LOUREIRO JANNONE (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV.

SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000745-3 - MARIA GISELA ALVARES LYRA BRANDAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ante a consulta realizada nestes autos, determino a

expedição de Edital com a finalidade de intimar a parte autora da r. sentença. Embora inexista previsão expressa em lei

sobre a intimação por Edital, faz-se necessária a aplicação por analogia com a citação, em razão da parte autora não estar

representada por advogado e ser incerto ou ignorado o seu paradeiro. O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa

oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e

da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na

imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do

Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital,

devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora,

providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

2008.63.19.001421-4 - LUIZ CARLOS SOARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os

cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram

anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a

progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada

conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou

transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.001698-3 - DJALMA PACHECO DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa,

comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.001850-5 - MARIA MADALENA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito efetuado em conta vinculada ao FGTS da parte autora, onde o saque poderá ser efetuado administrativamente, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002537-6 - ELIETH FUSCO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.002542-0 - EDNA LOPES ROSA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-

se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.002547-9 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-

se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.002548-0 - MARIA IDALINA FURTADO VIOLANTE (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : " Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de

praxe. Int.

2008.63.19.002611-3 - DEJANIR DEOCLEDIA ANSELMO FUSARO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram

anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a

progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada

conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou

transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.002681-2 - GERSON APARECIDO DE PAULA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito em conta vinculada ao FGTS da

parte autora, onde os valores poderão ser levantados administrativamente, dê-se ciência pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002731-2 - LIGIA LUZIA COSTA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e

crédito efetuado em sua conta vinculada do FGTS pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-

se baixa no sistema.

2008.63.19.002784-1 - DELCIO GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista tratar-se de depósito em conta vinculada ao FGTS da

parte autora, efetuado pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa no sistema.

2008.63.19.002932-1 - ELIO SINOPOLIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.19.002945-0 - CLODOVINO CRIVELARI E OUTROS (SEM ADVOGADO); DULCINEA CARNIELO CRIVELARI

; LUIZ ANTONIO CRIVELARI ; MARILUCE CRIVELARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em

referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros,

pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da

Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a

administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não

recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.002996-5 - DIOLINDO PANICHI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias,

sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos

do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a

22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de

taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava

o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa,

comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.003437-7 - ANTONIO GIMENEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELIVELIA FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003439-0 - CATHARINA FERREIRA JORGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003609-0 - RUBENS FERREIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito em conta vinculada do

FGTS da parte autora efetuado pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após,

dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003764-0 - ARY SOUZA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003917-0 - ELZA APARECIDA VIEIRA DE ANTONIO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003920-0 - LEONEL ORTI FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003921-1 - MARIA MADALENA ROMUALDO PRADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003930-2 - ARAHY DE FREITAS MARTINEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003962-4 - FELICE RAMILO BIONDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003988-0 - ISOLINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004014-6 - JOSE BENEDITO MANNE (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a documentação apresentada

pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.19.004169-2 - LAMARTINE MARGATO (ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO e ADV.

SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL e ADV. SP251699 -

VIVIANE BIS CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no

prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a

Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações,

dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004226-0 - ARACY SILVERIO COSTA ATHAIDE (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito

em conta vinculada do FGTS da parte autora efetuado pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo

de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004227-1 - ANTONIO RICCI (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito em conta vinculada do

FGTS da parte autora efetuado pela Caixa Econômica Federal, dê-se vista à mesma pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após,

dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004356-1 - CLAUDINEI APARECIDO SACCOMANI (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e

ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004520-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBUGLIO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004720-7 - WANDERLEY TRINDADE (ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO e ADV.

SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA e ADV. SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS e ADV. SP178677 -

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO e ADV. SP226982 - KARINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta)

dias, conforme requerido para que tome as providências necessárias. Int.

2008.63.19.004791-8 - ALCISIO LARANJEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição da Caixa

Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido para que tome as providências

necessárias. Int.

2008.63.19.004961-7 - SUELI PONCE DE OLIVEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.004966-6 - ANTONIO TACONI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido para que

tome as

providências necessárias. Int.

2008.63.19.004978-2 - EDINA CAMPAGNA BRAGA FRANCO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito

efetuado em conta vinculada do FGTS da parte autora pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo

de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004979-4 - CLEUNICE SCIULLI NOVELLI (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito efetuado

em conta vinculada do FGTS da parte autora pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo de 05

(cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005054-1 - TEREZINHA APARECIDA STAMPONE (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO

BERGAMASCHI e ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005171-5 - JOSE FRANCISCO ARIANO VIEGAS E OUTRO (ADV. SP156181 - LUCIANA PEREIRA

VIEGAS e ADV. SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA); ROSE MARY PEREIRA VIEGAS(ADV. SP156181-

LUCIANA PEREIRA VIEGAS); ROSE MARY PEREIRA VIEGAS(ADV. SP255543-MARIÚCHA BERNARDES LEIVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005187-9 - MARIA DE LOURDES MARTINHO NASSARALLA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e

ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO e ADV. SP112833 -

LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao

banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no

sistema.

2008.63.19.005247-1 - MICHELI BERGAMO SIMAO BATISTA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005248-3 - NEWTON CARLOS PEREIRA FERRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005289-6 - ANTONIO VITORIO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ante a consulta realizada nestes autos, determino a expedição de Edital com a finalidade de intimar a parte autora da r. sentença. Embora inexista previsão expressa em lei sobre a intimação por Edital, faz-se necessária a aplicação por analogia com a citação, em razão da parte autora não estar representada por advogado e ser incerto ou ignorado o seu paradeiro. O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

2008.63.19.005291-4 - APPARECIDA ANTONIA BOTASSO VITORIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ante a consulta realizada nestes autos, determino a expedição de Edital com a finalidade de intimar a parte autora da r. sentença. Embora inexista previsão expressa em lei sobre a intimação por Edital, faz-se necessária a aplicação por analogia com a citação, em razão da parte autora não estar representada por advogado e ser incerto ou ignorado o seu paradeiro. O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

2008.63.19.005358-0 - MALVINA SGORLON MASTELINI E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP201730-

MARIANE DELAFIORI HIKIJI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA

PANDOLFI); APARECIDA MASTELINI PAZIN(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); APARECIDA MASTELINI

PAZIN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005359-1 - MALVINA SGORLON MASTELINI E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP201730-
MARIANE DELAFIORI HIKIJI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP141868-RONALDO
LABRIOLA
PANDOLFI); APARECIDA MASTELINI PAZIN(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI);
APARECIDA MASTELINI
PAZIN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP087317 - JOSE
ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica
Federal,
manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o
levantamento da
quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá
existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005449-2 - APARECIDA MARLENE LOURENCAO (ADV. SP238785 - AUCIANE OLIVEIRA
MONTALVAO
e ADV. SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -
JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito efetuado em conta vinculada do FGTS da parte autora pela
Caixa

Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005454-6 - VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA e ADV.
SP188364 -

KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA e ADV. SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista a petição da Caixa
Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido para que tome as
providências
necessárias. Int.

2008.63.19.005456-0 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA
SILVA e ADV.

SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA e ADV. SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista o cálculo e o
depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.
No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao
banco
depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no
sistema.

2008.63.19.005457-1 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA
SILVA e ADV.

SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA e ADV. SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista o cálculo e o
depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.
No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao
banco
depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no
sistema.

2008.63.19.005466-2 - LUIZ CARLOS ROMUALDO (ADV. SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o
depósito judicial
efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou
havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário
autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005550-2 - NOBUKO SAIMARU (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.
SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista que a parte autora não apresentou cálculo dos valores que entende serem corretos, não há que se falar em discordância. Uma vez que a ré efetuou o depósito na conta vinculada da autora, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.005558-7 - DANIEL MASSAHIRO YOSHIDA (ADV. SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005561-7 - MARIO BUDOIA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005571-0 - MARICI SIGUEDOMI MIYAZAKI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005576-9 - PERCIVAL SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005577-0 - PERCIVAL SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005582-4 - YUKIO INAZAKI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005592-7 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias,

conforme requerido para que tome as providências necessárias. Int.

2008.63.19.005612-9 - TANIA CRISTINA DOMINGOS DAINEZI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito

efetuado em conta vinculada do FGTS da parte autora pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo

de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005618-0 - JOSE SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO

LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias,

conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005623-3 - MARINA DA SILVA ZORMAN E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA MURJA(ADV.

SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA

MURJA(ADV. SP141868-

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP201730-

MARIANE DELAFIORI

HIKIJI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista a petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que

providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005627-0 - MARINA DA SILVA ZORMAN E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA MURJA(ADV.

SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA

MURJA(ADV. SP141868-

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP201730-

MARIANE DELAFIORI

HIKIJI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista a petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que

providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005629-4 - MARINA DA SILVA ZORMAN E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA MURJA(ADV.

SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA

MURJA(ADV. SP141868-

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP201730-

MARIANE DELAFIORI

HIKIJI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Tendo em vista a petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que

providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005646-4 - JACIRA DE FATIMA TEIXEIRA ZABEU (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo

por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005779-1 - RENATO HENRIQUE FOSCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo

por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005837-0 - HEVERTON YUITI MORIMOTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30

(trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário.

2008.63.19.005850-3 - JORGE OMURA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias,

conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005863-1 - JOSE BERNARDO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias,

conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.005877-1 - JEFFERSON APARECIDO DIAS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se o

autor para juntar, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimentos comprobatórios do recebimento de diárias nos

períodos veiculados na petição inicial, bem como comprovantes de rendimentos dos 06 (seis) meses subseqüentes à

publicação da Lei 11.144/2005. Com a chegada dos comprovantes, remeta-se ao contador Sr. Walmir da Rocha Melges,

o qual nomeio perito judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, realizar perícia contábil para

apurar o valor da soma das diferenças das diárias pagas ao autor no período compreendido entre janeiro de 2005 a julho

de 2005, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-e, desde o pagamento, e de juros de mora de 0,5% (meio por cento)

ao mês, desde a citação. Intimem-se.

2008.63.19.005952-0 - CIRINEY GARLA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP221131

- ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP253737 -

RICARDO AUGUSTO SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005961-1 - REIKO YAMANE TANAKA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005963-5 - RICARDO KAZUO MURAKAWA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada

pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2008.63.19.006015-7 - WAGNER LOPES DE GODOY (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.006030-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.006101-0 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.006109-5 - CARLOS ALEXANDRE DE GODOI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista que a parte autora não apresentou o cálculo dos valores que entende serem corretos, não

há que se falar em divergência. Uma vez que a Caixa Econômica Federal efetuou o depósito na conta vinculada da

autora, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.19.000144-3 - SUMIO AKINAGA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000146-7 - LIEGE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal

de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000172-8 - MARIA APARECIDA MOMESSO LOLI (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000195-9 - ARISTIDES SCHIAVON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000196-0 - DAYLIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778

- JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000257-5 - ODETE VERONESE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000335-0 - WILSON LOLI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo

por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2009.63.19.000343-9 - PAULO ROBERTO FORNARI (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. SP063794

- GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000344-0 - PAULO ROBERTO FORNARI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839

- HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do

prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2009.63.19.000349-0 - ROBERTO AMORIN (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000431-6 - AMELIA RAMOS PIEDADE (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000460-2 - EDSON TAKESHI NAKAMURA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000461-4 - LUCIANA KIYOKO NACANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000487-0 - ANDRESSA TARDIVO SANCHES (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000488-2 - ODAIR JOSE SANCHES GARRE E OUTRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); JOSEFINA TARDIVO SANCHES(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); JOSEFINA TARDIVO SANCHES(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000498-5 - TATIANA MALATESTA (ADV. SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000499-7 - RENATO MALATESTA (ADV. SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000513-8 - ANDREA TARDIVO SANCHES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e ADV.

SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000651-9 - ANDRE ZONETTI DE ARRUDA LEITE (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000674-0 - MARIA GISELDA DE OLIVEIRA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA

SILVA); ANTONIO GERALDO DE AGUIAR(ADV. SP164925-CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000693-3 - ODAIR COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP191280 - GLAUCO FERNANDES OBERG e

ADV. SP198702 - CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS); ANGELA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP191280-

GLAUCO FERNANDES OBERG); ANGELA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP198702-CAROLINA VERONESE PIRES DE

CAMPOS); EUNICE MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP191280-GLAUCO FERNANDES OBERG); EUNICE MARIA DE

OLIVEIRA(ADV. SP198702-CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS); INES DE OLIVEIRA MANZANO(ADV.

SP191280-GLAUCO FERNANDES OBERG); INES DE OLIVEIRA MANZANO(ADV. SP198702-CAROLINA VERONESE

PIRES DE CAMPOS); HELENA COSTA DE OLIVEIRA(ADV. SP191280-GLAUCO FERNANDES OBERG); HELENA

COSTA DE OLIVEIRA(ADV. SP198702-CAROLINA VERONESE PIRES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000724-0 - VERA LUCIA VICENTIN SPOSITO E OUTRO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL);

MARIA ALICE VICENTIM DA PONTE(ADV. SP217321-JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000731-7 - LUCI JOSE MIZIARA DIAS (ADV. SP074230 - NELZELY NORMA DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela

Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o

necessário. Int.

2009.63.19.000732-9 - AURORA CARDOSO DE MELO (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000766-4 - OROMAR ALVES MENDES (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000772-0 - MARIA ELIZA FRANCISCO DA SILVA TINOS (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "

Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000775-5 - MARIA DA CONCEICAO BRAZ FILIPIN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000778-0 - DELPHINA GABIATTA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP228704 - MARIA

CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000780-9 - MARIA APARECIDA PADILHA FERLIN E OUTRO (ADV. SP199793 - EDUARDO

CARLOS

FRANCISCO DA SILVA); ORLANDO FERLIM(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000784-6 - CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO (ADV. SP103338 - JOSIAS

TADEU CORREA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000786-0 - ADEMAR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000842-5 - LILIA REGINA FANTINATI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e

ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI); LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); LIA RAQUEL

CARDOSO GOTHE(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE(ADV. SP160654-

FLÁVIA RENATA ANEQUINI); LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE(ADV. SP159778-JULIANA LOPES PANDOLFI); MURILO

DA CRUZ LEITE GOTHE(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MURILO DA CRUZ LEITE GOTHE(ADV. SP210166-

CAIO LORENZO ACIALDI); MURILO DA CRUZ LEITE GOTHE(ADV. SP160654-FLÁVIA RENATA ANEQUINI); MURILO

DA CRUZ LEITE GOTHE(ADV. SP159778-JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000844-9 - MARIO MOURA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal

de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000858-9 - VANESSA CRISTINA FLORENTINO (ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e ADV.

ADV.

SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000859-0 - KATIA APARECIDA FLORENTINO (ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e ADV. SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000863-2 - PEDRO APARECIDO ROSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000996-0 - MARIO PACHECO (ADV. SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI e ADV. SP087964 - HERALDO BROMATI e ADV. SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001006-7 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001076-6 - HELIO BARBERO (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO e ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001099-7 - FREDERICO VARGAS JUNIOR (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001100-0 - LARISSA TIEME HASSEGAWA (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001101-1 - IVONE SOARES CAETANO LEAL (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001111-4 - ELITAMAR NOGUEIRA PALACIO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001115-1 - FRANCISCO GOMES LEAL (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 -

HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001136-9 - MARIO DOMINGOS FRIGERIO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de

praxe. Int.

2009.63.19.001138-2 - WILSO LOLI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001148-5 - BENEDITA CARRIEL DA SILVA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001228-3 - JOSE ALMEIDA DE SANTANA JUNIOR (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001241-6 - VANESKA BAPTISTA HORTOLAN (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001244-1 - FRANCISCO CARDOSO LOPES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001246-5 - FAUSTO BIANCHINI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001321-4 - MARCIA COUTINHO PEDROSA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001324-0 - ELAINE FACCHIM CAMPANA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO e ADV. SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001365-2 - SEKIKO OKAYAMA MUKAI (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez)

dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001366-4 - JOSE ALVES (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001401-2 - IONE DE LION BISTON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.

Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001577-6 - MARCO AURELIO MEIRA GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal,

defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário. Int.

2009.63.19.001778-5 - TAKEO HOTTA (ADV. SP186889 - BRUNO JULIANO PINTO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa

Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que providencie o necessário.

Int.

2009.63.19.001781-5 - ANTONIO MARCOS DIAS RIBEIRO (ADV. SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que

providencie o necessário. Int.

2009.63.19.001953-8 - JOSE JOEL DOMINGOS (ADV. SP240820 - JAMIL ROS SABBAG e ADV. SP221809 - ANDRÉ

RENATO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, homologo a desistência do recurso de sentença por

ela interposto, desconsiderando-o. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.003482-5 - LEONAM LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que trata-se de cotas do PASEP,

adminstrada pelo Banco do Brasil S/A, cuja competência não é da Justiça Federal, sob pena de extinção.

2009.63.19.003692-5 - JOSE EDUARDO GALDINO (ADV. SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "José Eduardo Galdino propõe a

presente Ação Declaratória de Direito, c.c. Antecipação de Tutela em face da Caixa Econômica Federal - CEF -, alegando

que foi aprovado pelo processo seletivo para concessão do financiamento FIES, tendo o mesmo dirigido até a agência da

Caixa para protocolar sua proposta de financiamento, a qual foi negada o recebimento.

O motivo alegado pela instituição financeira para a não aceitação da assinatura do contrato deve-se ao fato da

fiadora apresentada pelo autor, Sra. Andréia Regina dos Santos Galdino figurar como devedora solidária em outro contrato de financiamento estudantil inadimplente e objeto da ação monitória nº 2009.61.08.004967-2, da 1ª Vara Federal de Bauru, movida pela Caixa Econômica Federal. Informa a ré que também em pesquisa cadastral realizada, verificou-se que a proponente fiadora figura em cadastro restritivo SERASA, em apontamento de outra instituição financeira. Intimada para manifestar-se sobre o alegado pela ré, a parte autora alega que por lapso da fiadora, foi apontado um registro no SERASA, apontamento este que já foi excluído do banco de dados restritivos, conforme comprovante anexo. Alega também a autora que a negativa por parte da ré em aceitar como fiadora a Sra. Andréia, sob a alegação de que a mesma figura como devedora solidária em outro contrato de financiamento estudantil inadimplente não deve prosperar, tendo em vista que o referido contrato é objeto de ação de revisão contratual, e encontra-se em fase de recurso, junto à Turma Recursal de São Paulo, não tendo ainda decisão definitiva transitada em julgado. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, observo que conforme consta no Termo de Responsabilidade assinado pela parte autora, consta na Portaria Normativa MEC/02/08 que são exigências para a fiança a idoneidade cadastral do fiador. Por outro lado, o artigo 5º, Incisos III e VII, da Lei 10.260/2001, estabelecem que os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

"...

III- Oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino superior;

...

VII- Comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos, observado o disposto no parágrafo 9º deste artigo;

..."

Trata-se portanto de questão fática necessitando assim, primeiramente, da juntada de contestação. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que autorizam a cautela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.003693-7 - NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE

CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que a tutela antecipada foi deferida em termos, desde que a parte autora cumpra as condições nela impostas, intime-se a Caixa Econômica Federal, agência de Lins/SP, para que se manifeste no prazo de 2 (dois) dias sobre os motivos do não cumprimento da determinação judicial.

2009.63.19.003885-5 - JOSE DIONISIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X MINISTÉRIO DA SAÚDE E OUTRO ;

SISTEMA UNICO DE SAUDE (ADV.) : " José Dionísio da Silva, representado por sua filha, Aparecida Ivete da Silva, propõe a presente ação de Obrigação de Fazer - Fornecimento de Medicamento de Alto Custo pelo SUS, c.c.

pedido de Antecipação de Tutela, em face do Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde, requerendo a continuidade

do fornecimento de medicamento que vinha sendo fornecido pelo Sistema Único de Saúde, tendo o mesmo sido suspenso a partir de junho de 2009. Alega o autor que é portador de Mal de Alzheimer há 08 anos tendo comprometido o seu sistema psicológico. Recentemente sofreu paralisia da face e atualmente não deambula e apresenta comprometimento dos membros superior e inferior. Faz uso de medicamento de alto custo fornecido pelo SUS há aproximadamente 06 anos, através do Hospital Estadual de Bauru, que repassa para o Serviço de Saúde Mental de Promissão. O medicamento foi fornecido até junho de 2009, quando o hospital exigiu a realização de um mini exame, o qual consiste num questionário a ser aplicado pelo médico que acompanha o paciente mediante respostas orais. Porém, esse exame não pode ser realizado, tendo em vista o comprometimento psicológico apresentado pelo autor além da perda da fala. Diante dessa impossibilidade, o fornecimento do medicamento foi suspenso sem que o hospital de Bauru apontasse qualquer alternativa para a realização do exame no paciente. O autor, sem o uso do medicamento torna-se uma pessoa agressiva, apresenta distúrbio mental, comprometimento emocional com crises de choro e falta de discernimento para a vida cotidiana. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. No caso em tela, tendo em vista a verossimilhança do direito e o risco de dano na medida em que a suspensão do fornecimento do medicamento poderá acarretar danos irreversíveis ao paciente, defiro a antecipação da tutela para determinar que o Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde restabeleça de imediato o fornecimento do medicamento à parte autora até decisão final da presente ação. Oficie-se à Direção Regional de Saúde - DRS VI BAURU e ao Hospital Estadual de Bauru, dando ciência da presente decisão, a fim de que adotem as providências necessárias ao seu integral cumprimento. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.19.002140-8 - JOANNA BERTOĞNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002175-5 - JOANNA BERTOĞNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002184-6 - LUIS RESENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial dando conta de que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento dos índices aplicados, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.004564-4 - NAIR DANELUSSI (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, defiro a reativação do presente processo. Conforme já decidido em 02/03/2009, intime-se a Caixa

Econômica

Federal para apresentar os cálculos e o valor referente a conta-poupança nº 0329-013-00014132-2, valendo-se dos extratos apresentados na inicial, ou dos constantes em sua base de dados. Int.

2008.63.19.004447-4 - GILBERTO BUKVIC (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30

(trinta) dias, para que providencie o necessário.

2008.63.19.005122-3 - BENEDICTA CLEUSA GONCALVES DE GODOY (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES

CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005123-5 - AMANDA GONCALVES NUNES PINTO (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000459-6 - EMILIA KEIKO NAKAMURA NACANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV.

SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000462-6 - RENATO KENJI NACANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 -

MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000618-0 - NAKAMURA MARICO (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000676-3 - MARIA GILZETH DE OLIVEIRA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000681-7 - PAMELLA SAMYRA LIMA ORSOLON (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV.

SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000740-8 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS e ADV. SP172926

- LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes

autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000743-3 - WALDEMAR ALCANTARA VIANA (ADV. SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS

QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000858-9 - VANESSA CRISTINA FLORENTINO (ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e ADV.

SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000859-0 - KATIA APARECIDA FLORENTINO (ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e ADV.

SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000944-2 - CECÍLIA FERNANDES PASQUARELI E OUTROS (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA

SMANIOTO DELLADONA); NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO

DELLADONA); NIVALDO LUIZ PASQUARELLI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NILZA

APARECIDA PASQUARELLI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NILSON VICENTE

PASQUARELLI(ADV. SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI(ADV.

SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000994-6 - LEILA MARTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); MARINA MARTA DE ALMEIDA SILVA(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); IRENE MARIA DE ALMEIDA MENDONCA(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); JOAQUIM VICENTE DE ALMEIDA FILHO(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); VICENTE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001047-0 - LUZIA ZAMPIERE CERESINI (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001077-8 - JULIA AMANDA CAMPOS DE SOUSA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO e ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001155-2 - LUIZ SAGIORATO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.003799-1 - JOAO JOSE DAS NEVES FILHO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2000.61.00.045600-8 - 15ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.003857-0 - JOSE LUIZ BETIO (ADV. SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2008.61.06.013545-1 e 2009.61.06.000310-1 da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.003908-2 - LYDIA SPINKOSKI BONO GASPAR (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2003.61.08.010355-0 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP e 2003.61.08.011748-1 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004009-6 - LUIZ PAULO SCALFI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 98-1302935-8 - 1ª Vara Federal Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004012-6 - RUY ALVES DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 97-1304002-3- 2ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.004018-7 - VERA LUCIA SPOSITO (ADV. SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS e ADV. SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção.

2008.63.19.000123-2 - WALDEMAR DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP085459 - JOSÉ LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixou de efetuar os cálculos e créditos do processo em referência, tendo em vista constar em sua CTPS que as opções ao FGTS ocorreram anteriormente a 22/09/1971, portanto, as contas vinculadas objeto da ação já teriam recebido os valores referentes a progressividade de taxa de juros, pois para opção anterior à Lei 5.705 de 21/09/1971, a progressividade era observada conforme determinava o artigo 4º da Lei 5.107/66, ou apresente extratos analíticos completos e legíveis, de todo o período em que a conta permaneceu sob a administração do banco depositário anterior até a data do saque ou transferência para a Caixa, comprovando o não recebimento dos mesmos, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.000613-4 - MARGARIDA BICHARELLI BAZZEO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001050-2 - HELENA BUENO SILVA E OUTRO (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI e ADV. SP208973 - ALCIMAR LUCIANE MAZIERO); MARIA HELENA BUENO E SILVA(ADV. SP050288-

MARCIA MOSCADI

MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr.

Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001483-0 - NICIA MILAN PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001524-0 - WALKYRIA SANTOS ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES);

IBIS FERNANDO PETER(ADV. SP196060-LUIZ FRANCISCO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a

realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001774-0 - MARIA IZILDINHA SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001820-3 - REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001821-5 - TERESINHA DE ALMEIDA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001822-7 - CLEUSA GONÇALVES OGIHARA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001849-5 - FABIO ANDRADE FARIA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001879-3 - MARIA EDITH TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.001884-7 - CARLOS VILLELA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002189-5 - MARCELO CRIVELLARI CREPPE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o

Contador o Sr.

Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002195-0 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr.

Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002197-4 - ISMAEL DE MARCHI JUNIOR (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002198-6 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr.

Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002228-0 - NATALINA BIANCHINI RODRIGUES (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002235-8 - ISABEL CRISTINA TRINDADE (ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002303-0 - LOURDES ROMERO (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002400-8 - ODESIO CARETTA MIRANDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso

Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação.

Int."

2007.63.19.002587-6 - FABIO ANDRADE FARIA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.002901-8 - THIAGO OKUBO PROCÓPIO PINTO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2007.63.19.003447-6 - CONCEIÇÃO FERREIRA NUNES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o

Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2008.63.19.000876-7 - ADEMIR JOAO PASSONI (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2008.63.19.001290-4 - NAIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru

Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2008.63.19.001942-0 - NAKAMURA MARICO (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int."

2009.63.19.003913-6 - LORIVAL BERALDO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU): "Lorival Beraldo da Silva Júnior propõe a presente Ação de Reintegração ao Cargo Público c/c. Pedido

de Antecipação da Tutela, em face do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 37º Batalhão de Infantaria Leve,

alegando que foi convocado a servir as Forças Armadas como soldado do 37º Batalhão de Infantaria Leve, após inspeção

de saúde que o declarou apto para o serviço militar, tendo como data de Praça, 01 de março de 2008. Ocorre que no dia 11 de junho de 2008, seguindo ordens superiores foi submetido a exercícios para manobras, e então na execução

dos referidos exercícios, sofreu acidente enquanto fazia o rastejo alto para chegar ao local designado para treinamento,

quando então sofreu uma forte pancada com seu armamento, na mão esquerda, vindo a sentir fortes dores no local.

Instaurou-se sindicância para apurar as causas do acidente, tendo sido ouvidas várias testemunhas, que em seus depoimentos confirmaram o acidente ocorrido, sendo que o autor não dispõe da conclusão da referida sindicância,

juntando aos autos depoimentos dos soldados que testemunharam o fato. Ocorre que, em 22 de abril de 2009, foi o autor

injustamente, desonestamente, imoralmente e ilegalmente excluído dos quadros do Exército Brasileiro, quando ainda

encontrava-se doente, sendo necessário ingressar com a presente ação para ver seu direito reconhecido. Assim, requer

que seja deferido o pedido de antecipação da tutela, determinando a imediata reintegração do requerente aos quadros do

exército, na mesma função e mesmo vencimentos, com todos os reflexos provenientes desta medida. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada

quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, inexistente prova de que o autor tenha

sido excluído dos quadros do exército, bem como de que esta exclusão tenha decorrido de incapacidade causada pelo

acidente ocorrido conforme mencionado na inicial. Trata-se portanto de questão fática necessitando assim, primeiramente,

da juntada de contestação e de perícia médica a ser realizada. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que

autorizam a cautela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de

tutela. Nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica, no dia 04/09/2009, às

14:30 horas. O autor deverá comparecer neste Juizado Especial Federal, munido de seus documentos pessoais, atestados

médicos, exames, diagnósticos e o que mais possuir referente à patologia alegada, na Rua José Fava, 444, Bairro do

Junqueira - Lins/SP. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, documento que

comprove sua exclusão dos quadros do exército, sob pena de extinção. Cite-se. Intime-se.

2007.63.19.004346-5 - LUIZ FERREIRA DE PAULA (ADV. SP161084 - ROBERTO FERNANDES DE LIMA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a manifestação da União Federal (AGU), reconsidero a decisão nº 6319004801/2009,

de 16/06/2009. Proceda a Secretaria à intimação da União Federal (AGU), da sentença prolatada nos presentes autos.

2008.63.19.002541-8 - IRACELES BARRIONUEVO VENTURA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a petição apresentada pela União Federal (AGU), intime-se a União Federal

(PFN), da sentença em embargos de delaração proferida nos presentes autos.

2008.63.19.004674-4 - NILSON PEREIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito efetuado pela Caixa

Econômica Federal, na conta vinculada do FGTS da parte autora, Dê-se ciência à mesma pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000487-0 - ANDRESSA TARDIVO SANCHES (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 -

MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.000726-3 - MARIO APARECIDO NHOATO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.001537-5 - RISSAO FUDIMURA (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int.

2009.63.19.004033-3 - SANDRA REGINA PETRUCCI (ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA e ADV. PR016001 -

EDSON ANTONIO FLEITH e ADV. PR017112 - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI e ADV. PR024333

- MANOEL FERREIRA ROSA NETO e ADV. PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. PR030750 -

MELISSA KARINA TO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Sandra Regina Petrucci Franco da Rocha propõe a presente Ação

Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C.C. Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela, em

face da União Federal (PFN), alegando que tem a presente demanda como objetivo a declaração do fenômeno chamado

de bi-tributação do Imposto de Renda (IR) no resgate mensal do plano de previdência privada da requerente, o

qual aderiu à complementação de aposentadoria oferecido pela empresa Nossa Caixa S/A, onde laborava, através de Economus Instituto de Seguridade Social, entidade de previdência complementar, conforme apontam os documentos anexos. Neste sentido, a requerente optou pelo resgate mensal das suas contribuições, como lhe é facultado, entretanto, a mesma sofreu a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) durante o período compreendido entre primeiro de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, ou seja, na vigência da Lei 7.713/88 até a Lei 9.250/95 que a modificou, de modo a diminuir sua complementação de aposentadoria. Assim, com o intuito de assegurar o direito material pleiteado, a Requerente busca uma proteção ao seu direito processual através da invocação da pretensão da concessão de liminar de antecipação parcial da tutela, a fim de determinar que seja a Requerida obrigada a proceder com o depósito mensal do valor correspondente ao IRRF em conta judicial, até decisão final do presente processo. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, trata-se de questão fática necessitando assim, primeiramente, da juntada de contestação. Além disso, não está comprovado nos autos o perigo de dano irreversível. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que autorizam a cautela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.004067-9 - LUCIANO JOSE DE BRITO (ADV. SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção.

PORTARIA N. 51, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 21/08/2009 a 28/08/2009, conforme segue:

Magistrado: Dr. André Wasilewski Duszcak;

Servidores: Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 e Morivaldo Rodrigues, RF 5665;

Executante de Mandados: Ana Íris Lobrigati, RF 6365.

I- O magistrado impossibilitado de realizar o plantão para o qual foi designado deverá indicar o magistrado que o substituirá;

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente na primeira data apresentada (21/08/2009) até o início do expediente, na segunda data apresentada (28/08/2009), observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em

plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização

judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 52/2009

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRESIDÊNCIA DO JEF CIVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados no JEF CIVEL DE LINS, como segue:

2386 EDVARD KULIK

1a.Parcela: 29/01/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 06/04/2010 a 20/04/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2582 MARIA IZABEL MARTINS

1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010

2a.Parcela: 01/07/2010 a 10/07/2010

3a.Parcela: 04/10/2010 a 13/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4687 MAURICIO PORFIRIO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5665 MORIVALDO RODRIGUES

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5832 FABIANA FARIA DIAS DE CARVALHO

1a.Parcela: 20/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 10/05/2010 a 19/05/2010

3a.Parcela: 13/09/2010 a 22/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6014 JOSE DONIZETI MIRANDA

1a.Parcela: 05/07/2010 a 24/07/2010

2a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6026 SELMA LEITE SILVA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6046 JEAN CARLO DOMINGUES

1a.Parcela: 14/07/2010 a 23/07/2010

2a.Parcela: 08/01/2011 a 27/01/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6047 JOAO FRANCISCO ESCOURA JUNIOR

1a.Parcela: 05/07/2010 a 19/07/2010

2a.Parcela: 03/11/2010 a 17/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6365 ANA IRIS LOBRIGATI

1a.Parcela: 01/09/2010 a 30/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.